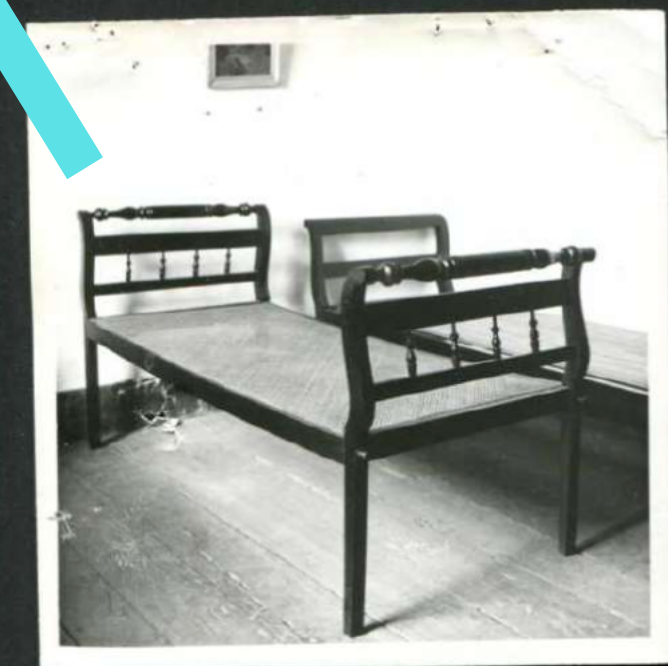
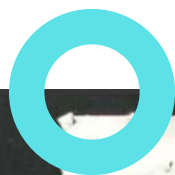


Processo de tombamento do Conjunto Paisagístico e Urbanístico de Vassouras

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Índice

Volume I.....	2
Anexo I.....	182
Anexo II.....	484
Anexo III.....	491
Anexo IV.....	712
Anexo V.....	747



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN – Seção Rio de Janeiro**

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 0566-T-57

“CONJUNTO ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO DA CIDADE DE VASSOURAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES							
Ordem	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Sig.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01				01			
02				02			
03				03			
04				04			
05				05			
06				06			
07				07			
08				08			
09				09			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			
14				14			
15				15			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 1265-T-88 ENCONTRA-SE APENSO AO PROCESSO Nº 0566-T-57.

Capa refeita em 02/12/2011.

I.P.H.A.N./D.E.T.

Seção de História

MINISTÉRIO DA CULTURA
IPHAN

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

IPHAN
Fl. 17
Rubrica

PROJETO DE TOMBAMENTO, PELA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, DO CONJUNTO URBANÍSTICO E ARQUITETÔNICO, EXISTENTE NA CIDADE DE VASSOURAS, FORMADO PELA PRAÇA BARÃO DE CAMPO BELLO, IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PRAÇA SEBASTIÃO DE LACERDA, RUA BARÃO DE TINGUÁ, ATÉ O CEMITÉRIO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, E DAS RUAS MARGINAIS.

I - HISTÓRICO

1)-A vila de Vassouras foi criada pelo Decreto de 15 de janeiro de 1833 da Regência Trina, que extinguiu a vila de Paty do Alferes, decreto esse, apoiado em decisão da própria câmara dessa vila que, respondendo a quesitos da portaria do Ministério do Império, propôs a mudança da sede do município, do local de Paty, para o local de Vassouras.

2)-Em 1837 foi criada a Freguesia de Vassouras, separada da de Sacra Família do Tinguá. As obras da Igreja, já haviam sido iniciadas desde 1828, pelo Barão de Ayuruoca - Custodio Ferreira Leite que, em 1829 concluiu a capela-mór. Em 1838 dá-se início à construção do corpo da Igreja, das duas torres, da sacristia, e do consistorio, com o fruto de subvenção popular angariada e administrada por Francisco José Teixeira Leite (depois Barão de Vassouras), Lauriano Correa e Castro (depois Barão de Campo Bello), e Paulo Correa e Castro (depois Barão de Tinguá).

3)-Em 16 de janeiro de 1835, por proposta de Lauriano Correa e Castro, foi desapropriada da Irmandade de N.S. da Conceição, sua proprietária, a área de terra necessária para formação de praça central da vila. Denominou-se Praça da Concórdia e é hoje a Praça Barão de Campo Bello.

4)-Em março de 1839, é adquirida pela municipalidade, a casa situada à rua do Comercio, hoje Barão de Vassouras, pertencente a José Eugenio Teixeira Leite, para construção da Casa da Câmara e Cadeia. A construção só é iniciada em 1849, e em 1872, ainda prosseguem as obras, sendo no dia de Reis deste ano, bentas as colunas monolíticas de granito da fachada principal, das quais foram padrinhos Francisco Jose Teixeira Leite (Barão de Vassouras), Jose de Avellar e Almeida (Barão de Ribeirão), Marcelino de Avellar e Almeida (Barão de Massambará), e Dr. Manoel Simões de Souza Pinto. Em 1874 a Casa da Câmara e Cadeia é inaugurada, com rico mobiliário adquirido por três contos de reis.

5)-Em 14/IX/1844, já havendo à disposição da vila, a quantia de onze contos de reis, para construção de um chafariz no centro da praça da Matriz, é aberta subscrição popular pelo Dr. Joaquim Jose Teixeira Leite e, por concorrência, contratada a obra com Antonio

Joaquim de Araujo, conforme o traçado do engenheiro Joaquim do Sou-
to Garcia.

6)-Em 10/IX/1845, é adquirido o terreno para o Cemitério da Irman-
dade de N.S. da Conceição, com o dinheiro obtido por subscrição an-
gariada pelo mesmo Sr. Joaquim Jose Teixeira Leite.

7)-Em 1848, quando da visita de D. Pedro II à vila, é doada por
Ele, uma soma para a construção de outro chafariz na praça atraz da
igreja matriz: o Chafariz D. Pedro II.

8)-Em 2 de dezembro de 1848, o Barão de Tinguá faz doação de 10
contos, para a edificação da Santa Casa de Misericórdia, que foi inau-
gurada em 2 de dezembro de 1853.

9)-Em 1858, Inaugura-se a filial do Banco Comercial e Agrícola,
banco emissor, que possuía um capital de vinte mil contos de reis.
Foram diretores da filial de Vassouras: Francisco Jose Teixeira Lei-
te, presidente; Francisco Jose Teixeira e Souza, vice-presidente;
Caetano Furquim e Almeida, Iomiciano Leite Ribeiro, e Torquato Lei-
te Brandão, diretores.

10)-Em 29 de setembro de 1857, pela lei provincial de nº 961, fo-
rão conferidos à Vassouras os foros de cidade.

Esta cidade que aparece até hoje aos nossos olhos, com os lindos
e magníficos solares e palácios dos Barões do Café, foi fruto do
grande desvêlo com que foi tratada, principalmente por quatro famí-
lias de grandes agricultores e fazendeiros do município, que tudo
faziam para o progresso e o embelezamento de sua vila e depois ci-
dade. Os Teixeira Leite e seus parentes, os Leite Ribeiro, Furquim
de Almeida, Teixeira e Souza; os Correia e Castro; os Avellar e Al-
meida, com seus primos Ribeiro de Avellar; e os Souza Werneck, com
seus parentes Lacerda Werneck, quasi todos com grandes fazendas de ca-
fé no município, e cooperando para todos os empreendimentos da vi-
la, como membros da Câmara, nas irmandades, ou financiando obras pú-
blicas e de caridade, transformando a incipiente vila, em próspera
cidade, a "Rainha do Café".

II - DESCRIÇÃO

Possui a cidade de Vassouras um dos conjuntos mais interessantes
e bem conservados de urbanismo e arquitetura do século XIX. As novas
construções e as reformas existentes, não foram suficientes para mo-
dificar o character nobre e grandioso do conjunto, que ainda é domi-
nado pela Igreja Matriz, pelo Chafariz, pela fila de figueiras reli-
giosas, pelo Cemitério, e pelas nobres e sóbrias mansões dos Senho-
res do Café. Todo este grupo - Praça Barão de Campo Bello, Aduar da
Igreja Matriz de N.S. da Conceição, Rua Barão de Tinguá, e Cemitério

de N. S. da Conceição - segue a orientação geral NE- SO (vide plan anexa)

1)- Praça Barão de Campo Bello

Grande quadrilátero ajardinado em terreno de forte aclive (fotos 1 a 3) tem ao centro o chafariz monumental de granito (foto 4). A praça é envolvida por quatro ruas:

A)- A leste, a rua Barão de Vassouras, para a qual dão as seguintes edificações:

- a)- Casa do Barão de Vassouras, praça Eufrásia Teixeira Leite 3, enorme casa térrea, com platibanda, oito janelas e porta ao centro (fotos 5 e 6).
- b)- Prédio onde funcionou a filial do Banco Comercial e Agrícola, praça Eufrásia Teixeira Leite 33/39/41, sobrado de beiral com cinco portas no térreo, e no 2º pavimento outras cinco abalconadas (fotos 5 e 7).
- c)- Casa térrea com platibanda, hoje algo modificada, à rua Barão de Vassouras 19.
- d)- Casa que pertenceu ao Barão do Ribeirão e ao Visconde de Cananeia, sobrado com platibanda e tímpano central, 2 portões laterais de entrada para carros; possui no térreo seis janelas e porta central, e no sobrado, sete portas abalconadas. Hoje, nela funcionam o Fórum e a Cadeia. (fotos 8 e 9)

B)- A sudeste, a rua Custódio Guimarães, onde se encontram:

- a)- Casas modernas, sobrados de nenhum valor arquitetônico; hotel e cinema.
- b)- Casa de nº 65 que foi do Tenente Francisco José Teixeira e Souza, sobrado com beiral, que possui no térreo cinco janelas e uma porta, e no sobrado seis portas com vergas ogivais, que se abrem para sacada corrida em toda a largura da fachada. (foto 10).

C)- A noroeste, a rua Barão de Capivary, onde encontramos:

- a)- Na esquina da Praça Eufrásia Teixeira Leite, o prédio da Câmara e Cadeia, sobrado de platibanda com tímpano central. No térreo, oito janelas e porta ao centro e, no sobrado, três portas para a sacada nobre com as quatro colunas monolíticas, e mais seis portas abalconadas. (fotos 11 e 12).
- b)- Casas térreas modernas.

c)- Casa térrea de nº 26, livreiramente modificada, com quatro janelas e porta central, telhado de beiral.

D)- A sudoeste, a Igreja Matriz. (foto 13)

2)- Adro da Igreja Matriz de N. S. da Conceição

Adro elevado, cercado por gradil de ferro, ao qual se tem acesso por cinco portões. Encontra-se no seu centro a Igreja Matriz, com corpo de uma só nave sem transepto, duas torres, capela-mor muito profunda, la-

deada por dois corredores que terminam na ampla sacristia, a qual tem como correspondente no sobrado, o consistório.

É envolvido pela rua Barão de Tinguá, a sudeste e a noroeste.



A)- A sudeste encontramos:

a)- Casa de nº 3, que pertenceu a José Joaquim Botelho, e que em 1859 foi adquirida pelos Barões de Itambé. Prédio nobre, com importante portão lateral, cinco janelas no pavimento térreo, sobrado na parte central da fachada, com três portas que se abrem para sacada corrida em toda a largura da fachada. Telhado de beiral. [fotos 14, 15, 16). Possui no seu interior, sala de jantar, com interessantíssimas pinturas "trompe l'oeil", ainda em bastante bom estado de conservação. (fotos 17 a 21).

b)- Sequência de casas térreas, de maior ou menor interesse.

B)- A noroeste:

a)- Prédio da Santa Casa de Misericórdia; enorme prédio térreo com telhado de beiral, catorze janelas e porta central. Esquina da ladeira A. Brasileiro, para a qual, devido ao seu enorme declive, apresenta-se com mais um pavimento inferior. (foto 22).

3)- Rua Barão de Tinguá

Rua larga que se vai estreitando em direção ao Cemitério. Possui no início, ao centro a Praça Sebastião de Lacerda.

A)- A sudoeste:

a)- Fila de lindas e magníficas figueiras religiosas, tendo como segundo plano, construções térreas ou assobracadas, de maior ou menor interesse, (fotos 23, 24, 25) que se prolongam até a praça fronteira ao cemitério (foto 26)

B)- A noroeste:

a)- Casa térrea, vasta, que pertenceu ao Dr. João Evangelista Teixeira Leite, com telhado de platibanda, e que sofreu reformas deformantes na fachada.

b)- Chafariz D. Pedro II, de granito, encostado ao paredão suporante de varanda elevada na frente de casas térreas, hoje completamente modernizadas. (foto 27).

c)- Sequencia de casas térreas de maior ou menor interesse, até a praça fronteira ao cemitério.

4)- Cemitério de N. S. da Conceição

Terreno retangular, cercado por muros e enorme gradil, com acesso através de imponente portão de ferro, ladeado por pilastras de granito. No seu interior, sepulturas da maior parte dos homens que ergueram a cidade de Vassouras e propiciaram o seu maravilhoso desenvolvimento. Ao centro, capela quadrangular, com uma porta, e platibanda com tímpano no telhado. (fotos 28 e 29).

10/VI/57
Sup. de Arq. e Hist. do Patrimônio

DESCRIÇÃO DAS FOTOGRAFIAS ANEXAS



- Foto nº 1 - Praça Barão de Campo Bello, vê-se ao centro o chafariz, e no fundo, da esquerda para a direita, a casa que foi do Tenente Francisco Jose Teixeira e Souza, a casa que foi do Barão de Itambé, e a Igreja Matriz.
- Foto nº 2 - Praça Barão de Campo Bello, vê-se em primeiro plano, o chafariz, e no fundo, da esquerda para a direita, a Casa da Câmara e Cadeia, a casa do Barão de Vassouras, e o sobrado onde funcionou o Banco Comercial e Agrícola.
- Foto nº 3 - Praça Barão de Campo Bello, ao centro, o chafariz, e no fundo, da esquerda para a direita, a casa que foi do Barão de Itambé, a Igreja Matriz, a Santa Casa de Misericórdia, e a casa à rua Barão de Capivary nº 26.
- Foto nº 4 - Chafariz monumental ao centro da Praça Barão de Campo Bello. No fundo as casas que foram do Tenente Francisco Jose Teixeira e Souza, e do Barão de Itambé.
- Foto nº 5 - Casa do Barão de Vassouras, à Praça Eufrasia Teixeira Leite 3, e o sobrado onde funcionou o Banco Comercial e Agrícola, à Praça Eufrasia Teixeira Leite 33/39/47.
- Foto nº 6 - Casa do Barão de Vassouras. Vista tirada do jardim dos fundos, para o terraço e porta e janelas envidraçadas das salas de jantar e íntima.
- Foto nº 7 - Prédio assobradado, onde funcionou o Banco Comercial e Agrícola.
- Foto nº 8 - Prédio que pertenceu ao Barão do Ribeirão e ao Visconde de Cananea, à rua Barão de Vassouras.
- Foto nº 9 - Pormenor da mesma casa.
- Foto nº 10 - Casa que pertenceu ao Tenente Francisco Jose Teixeira e Souza, à rua Custódio Guimarães nº 65.
- Foto nº 11 - Casa da Câmara e Cadeia, fachada principal, para a Praça Barão de Campo Bello.
- Foto nº 12 - Casa da Câmara e Cadeia, fachada que dá para a Praça Eufrasia Teixeira Leite.
- Foto nº 13 - Praça Barão de Campo Bello, vê-se a Igreja Matriz, o chafariz, a Santa Casa, e a casa à rua Barão de Capivary nº 26.
- Foto nº 14 - Casa que foi do Barão de Itambé, à rua Barão de Tinguá nº 3. Foto tirada do Adro da Matriz. Vê-se em primeiro plano o gradil e portão do referido adro.
- Foto nº 15 - Pormenores da mesma casa.
- Foto nº 16 - Pormenores da mesma casa.
- Foto nº 17 - Pinturas "trompe l'oeil", existentes na sala de jantar da casa precedente.
-
- [Handwritten Signature]*



- Foto nº18 - Pormenor da foto anterior.
- Foto nº19 - Outra foto da mesma sala.
- Foto nº20 - Idem.
- Foto nº21 - Idem.
- Foto nº22 - Preaio da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras, esquina da ladeira A. Brasileiro.
- Foto nº23 - Praça Sebastião de Lacerda. Vê-se da esquerda para a direita, um trecho da casa que foi do Dr. João Evangelista Teixeira Leite, os fundos da Igreja Matriz, casa que foi do Barão de Itambé, correr de casas térreas, e a fila magnífica de figueiras religiosas.
- Foto nº24 - Fila de figueiras religiosas, tendo ao fundo, casas assobradadas antigas, na esquina da rua D. Ana Jesuina.
- Foto nº25 - Casa da esquina da foto precedente, e belo sobrado à rua D. Ana Jesuina. nº 8.
- Foto nº26 - Correr de casas térreas, da rua Barão de Tinguá, esquina da praça fronteira ao cemitério.
- Foto nº 27- Chafariz D. Pedro II, encostado ao paredão suportante de varanda corrida na frente de casas térreas, hoje modernizadas.
- Foto nº28 - Cemitério de N. S. da Conceição. Portão de entrada com as pilastras de granito, e gradil de ferro. No fundo, a capela.
- Foto nº29 - Cunhal de ângulo do muro do Cemitério.

10/VI/52
[Handwritten signature]



Encaminho à D.E.T. o estudo in-
cluído, elaborado pelo arquiteto Auguste
Silva Teles, visando ao tombamento do
conjunto arquitetônico e urbanístico
da cidade de Vassouras, no Estado do
Rio de Janeiro.

Em 17.8.1957

Rodolpho S. de Azevedo
Diretor

De acordo
Del.
26/VIII/57



Pronunciamento do embaixador Raul Fernandes,
a pedido da DPHAN

... "Se se trata de tomar todo o conjunto referido no processo, acho imprudente: tudo quanto fica, nesse conjunto, atrás da matriz, (praça Sebastião de Lacerda e rua barão do Tingú), é muito desigual. Será preciso separar muitas velharias sem nenhum interesse, destinadas a mui próxima reconstrução, e não convindo - é como penso - que a sua Repartição ficou onerada com esse encargo. Creio que ali só merecem tombamento a casa colonial que pertenceu ao barão de Itambé (hoje propriedade da senhora do dr. Jorge de Gouveia), o chafariz Pedro 2º e o gradil do cemitério, com o seu monumental portão. Nem mesmo a casa que foi do dr. João Evangelista Teixeira Leite (hoje do seu neto dr. Horacio de Carvalho) me parece em condições de ser tombada".

(Trecho de carta de 29-I-1958 ao
Diretor do P.H.A.N.)



Opinamos favoravelmente sobre o projeto de tombamento, e laborado pelo arquiteto Augusto Silva Teles, do conjunto urbanístico e arquitetônico existente na cidade de Vassouras, formado pela praça Barão de Campo Belo, igreja matriz de N. Sa. da Conceição, praça Sebastião de Lacerda, rua Barão de Tinguá, até o cemitério, inclusive, de N. Sa. da Conceição e ruas marginais.

Trata-se de um conjunto urbanístico e arquitetônico, do século XIX, de valor apreciável, merecendo ser preservado nos termos do Decreto-lei nº 25.

A área indicada para tombamento expressa sentido de urbanização ordenada no significado ao respeito a topografia, localização dos centros comercial, residencial, cívico, administrativo, religioso, assistência social, funerário e paisagístico.

Na concepção urbanística de Vassouras manifesta²²² com clareza, correspondência lógica e sincera do viver e morrer em coletividade organizada.

A praça, outrora da Concórdia, hoje Barão de Campo Belo, é um quadrilátero com forte aclive e tem a distingui-la, logo na entrada, no canto, à mão direita, a Casa de Câmara e Cadeia; pelos lados maiores, renques de palmeiras imperiais; a centro, um chafariz de cantaria, de vulto, com tanque e taça; e, no topo, no alto da praça, a igreja matriz de N. Sa. da Conceição, foco da composição urbanística.

A praça ainda é servida, ao longo de sua frente, pela rua Barão de Vassouras, antiga rua do Comércio; pelos lados, estão lançadas, à direita, a rua Barão de Capivarí, onde se localizou a Santa Casa de Misericórdia, nas proximidades da igreja, e, à esquerda, a rua Custódio Guimarães.

O traçado dessas duas últimas ruas, que ladeam a praça, evidencia o propósito de valorizar ainda mais a igreja, inclusive pelo expediente de efeitos óticos. Há que se notar não só as convergências, imaginária e real, de ambas as ruas, bem além da matriz, como também seus alargamentos, logo no final do jardim, antes mesmo de atingirem a igreja que, assim, se demonstra deslumbrada ao redor.

A rua Custódio Guimarães, a partir do referido alargamento, no alto da praça, toma o nome de Barão de Tinguá e ladeia a matriz pelo lado do evangelho.



Por trás da matriz ~~na~~ situa^{-se} a praça triangular Sebastião de Lacerda, resultante da confluência das ruas Barão de Capivarí e Barão de Tinguá, que, prosseguindo com deflexões e magnífica arborização de "figueiras religiosas", vai findar na praça fronteira ao cemitério de N.Sa. da Conceição.

Do lado oposto às figueiras, aproveitando o desnível do terreno, ~~na~~ distante^{-se}, em um trecho da rua, um paredão rematado com varandas de ferro e ornado com o chafariz PEDRO II, parietal, de cantaria.

Situando-se ainda o observador nessa mesma rua Barão de Tinguá, com costas voltadas para o cemitério, é surpreendente a perspectiva da igreja matriz, surgindo então, numa única visão, todos os seus volumes, o da capela-mor e dependências, o do corpo da igreja e o das tórreres, emoldurados pelo arvoredo.

O plano urbanístico de Vassouras contém "unidade" na variedade de soluções.

As construções, públicas e particulares, existentes na área proposta para tombamento devem merecer igual atenção. Em sua maioria tais construções conservam as características originais. Alguns prédios já foram modificados, mas de futuro poderão ser restaurados, pouco a pouco. Com o tempo, poder-se-ão também corrigir certas construções ~~prezadas~~ lastimáveis.

O conjunto arquitetônico da cidade de Vassouras além de apreciável é de fácil conservação. Trata-se da preservação de significativo acervo do século XIX, dos mais interessantes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1958.

Paulo de Almeida Zaverucha.



Proc. 566-T-57

DISTRIBUIÇÃO

Ao Exm^o. Sr. dr. Paulo Ferreira Santos.
Em 10 de março, de 1958.

Rodrigo M. F. de Andrade
Rodrigo M.F. de Andrade
Presidente do Conselho Consultivo
do P.H.A.N.

CONCLUSÃO

Fago este processo concluso ao Exm^o Sr. Dr. Paulo
Ferreira Santos, designado seu Relator, no Conselho Con-
sultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico
Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1958

Judith Martins

Judith Martins
Secretária



c. 51

Rio de Janeiro, 24.I.1958

Embaixador Raul Fernandes
Rua Eduardo Guinle, 57
Botafogo
NESTA

Caro Embaixador Amigo:

Muito estimarei se já lhe for possível manifestar-me sua opinião sobre o projetado tombamento do conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras, a que se refere o processo 566-T, que tomei a liberdade de submeter a seu esclarecido exame em setembro último.

Creio o meu caro Embaixador que o seu pronunciamento será de grande valia para nossa orientação, motivo pelo qual, embora sendo talvez importuno, venho lembrar-lhe o assunto.

Com os melhores agradecimentos, e a velha e afetuosa admiração do seu

Rodrigo K.F. de Andrade
Diretor

c/r

CONSELHO CONSULTIVO DA DIRETORIA DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL



ASSUNTO:- Tombamento do conjunto urbanístico e arquitetônico, existente na cidade de Vassouras, formado pela praça Barão de Campo Bello, Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Praça Sebastião de Lacerda, rua Barão de Tinguá, até o cemitério de Nossa Senhora da Conceição, e das ruas marginais.

HISTORICO:- O processo é instruído com um relatório de autoria do arquiteto Augusto da Silva Telles, acompanhado de uma planta e de 29 fotografias, de um "Pronunciamento" do embaixador Raul Fernandes, a pedido da DPHAN, e de um parecer do arquiteto Paulo Thedin Barreto.

PARECER:- O Embaixador Raul Fernandes, a pedido da DPHAN, em carta endereçada ao Sr. Diretor Geral, parcialmente transcrita no Processo, diz textualmente o seguinte :

... "Se se trata de tombar todo o conjunto referido no processo, acho imprudente : tudo quanto fica, nesse conjunto, atrás da matriz, (praça Sebastião de Lacerda e rua Barão do Tinguá), é muito desigual. Será preciso separar muitas velharias sem nenhum interesse, destinadas a mui próxima reconstrução, e não convindo - é como penso - que a sua Repartição fique onerada com esse encargo. Creio que ali só merecem tombamento a casa colonial que pertenceu ao barão de Itambé (hoje propriedade da senhora do dr. Jorge de Gouveia), o chafariz Pedro 2º e o gradil do cemitério, com o seu monumental portão. Nem mesmo a casa que foi do dr. João Evangelista Teixeira Leite (hoje do seu neto dr. Horácio de Carvalho) me parece em condições de ser tombada".

Em que pese a opinião do Sr. Embaixador e todo o acatamento que nos merece e vai ao ponto de aqui termos transcrito na íntegra, para conhecimento dos



Srs. Conselheiros, permitimo-nos discordar dela, só naquela parte em que S.S. acha imprudente ficar a DPHAN com o onus também do tombamento do trecho que vai da matriz ao Cemitério. É que SS., no apreciar esse trecho, se ateve antes ao valor de cada monumento isoladamente - e entre os poucos que acredita merecerem tombamento acentua a existência de "velharias sem nenhum interesse, destinadas a mui próxima reconstrução" - do que ao valor do conjunto em si, o qual, se não é, como de fato não é (e nesse ponto estamos de acordo com S. Excia), todo ele constituído de monumentos de valor artístico incontestável, tem o que de principal se pretende sal guardar, que é o espírito, o cunho, o cachê de um conjunto do século XIX, onde à praça principal, com o seu jardim enobrecido pelos renques de palmeiras imperiais, a Casa da Câmara e Cadeia, a Matriz, os sobrados senhoriais, se juntam a rua margina da de figueiras religiosas, a praçinha com o histórico chafariz de Pedro II^o e ao fundo o Cemitério - tudo o que, se preservado, ha-de contribuir para evocar o prestígio da nobreza rural do café do século XIX, de tão grande expressão na nos - sa vida econômico-social e na nossa arquitetura, ^{nobreza essa} constituída, ali, do Barão de Vasouras, do Barão de Campo Bello, do Barão do Ribeirão, do Barão de Massambará, do Barão do Tinguá, do Barão de Ayuruoca, membros das famílias ilustres dos Teixeira Leite, Corrêa e Castro, Avelar; e ainda dos Leite Ribeiro, dos Furquim de Almeida, dos Teixeira e Souza, dos Souza Werneck, dos Lacerda Werneck e de outros mais, "quasi todos - como refere o relatório do arquiteto Silva Telles - "com grandes fazendas de café no município e, "como membros da câmara, nas irmandades", ou no financiar "obras públicas e de caridade", "cooperando para os empreendimentos da vila" - e entre estes a histórica praça, a Matriz, o Cemitério, que tanto contribuíram para transformar o incipiente povoado, em próspera cidade, a "Rainha do Café".

E, na palavra de Paulo Barreto, um conjunto que "merece ser preservado" e que somos de parecer deva ser tombado antes que, transpirando as "demarches que aqui fazemos, sejam derrubados prédios e construídos outros que irremediavelmente o prejudique.

Paulo F. David, 1 de Junho de 1958

Paulo F. David



Ata de reunião extraordinária do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sala de sessões dos conselhos do Ministério da Educação e Cultura, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sob a presidência do Sr. Rodrigo M.F. de Andrade, presentes os Senhores Manuel Bandeira, Paulo Santos, Miran Latif, Soares de Melo, Pedro Calmon, Afonso Arinos, Marques dos Santos, Devaldo Teixeira, Americo Lacombe e Jose Candido de Melo Carvalho, tendo deixado de comparecer os Senhores Corrêa Lima e Gustavo Barroso. Aberta a sessão as dezessais horas, o Presidente comunicou que o motivo principal da convocação dos membros do Conselho Consultivo para a presente reunião fora a necessidade de submeter-lhes, em cumprimento a disposição do artigo quarto da Lei número tres mil cento e vinte quatro de vinte quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e sete, o plano especial de obras em proveito da cidade de Ouro Preto que, com audiência do mesmo Conselho, teria de ser aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura. Procedeu, em seguida, o Presidente a leitura do parecer emitido a respeito pelo Diretor da Divisão de Estudos e Tombamento e, por fim, a da relação completa dos serviços discriminados pelo Diretor da Divisão de Conservação e Restauração para serem empreendidos no exercício atual de mil novecentos e cinquenta e oito. Dada a palavra ao Relator do processo, Conselheiro Paulo Santos, este leu seu circunstanciado parecer sobre a materia, concluindo pela conveniencia da aprovação do plano especial de obras em proveito de Ouro Preto elaborado pelos órgãos competentes da D.P.H.A.N. e acrescentando-lhe sugestões com o objetivo de facilitar e estimular a participação dos proprietários de bens inscritos nos Livros do Tombo no custeio das despesas com os serviços de conservação, reparação e restauração das coisas moveis e imoveis que lhes pertençam. Posto o parecer em discussão e debatido por todos os presentes, o Conselho resolveu por unanimidade de votos opinar, de acordo com o Relator, favoravelmente a aprovação pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura do plano de obras examinado e, em particular, da relação dos serviços discriminados para execução durante o exercício vigente de mil novecentos e cinquenta e oito, ressalvando apenas, entre os demais serviços projetados para os exercícios ulteriores, os relacionados com o antigo Palácio dos Governadores e a estatua do Tiradentes, os quais, na conformidade do voto do Conselheiro Pedro Calmon, so deverão ser empreendidos em circunstancias mais oportunas e propicias. Quanto as sugestões do Relator visando ao financiamento das obras em proveito de bens tombados de propriedade particular, o Conselho deliberou, na conformidade do voto do Conselheiro Soares de Melo, que sejam distribuidas copias das mesmas sugestões a cada um dos Conselheiros, para o estudo cuidadoso que se torna necessario das medidas a pleitear do Poder Legislativo, com a finalidade pretendida. Passou-se, depois, a apreciação dos demais processos incluídos na ordem do dia e que foram os seguintes: Processo nº 566-T-57: Relator, Conselheiro Paulo Santos- Objeto: Tombamento do conjunto arquitetônico e paisagístico de Vaasouras, Estado do Rio de Janeiro - Decisão: o Conselho deliberou, por unanimidade de votos, de acordo com o Relator, providenciar para a inscrição no Livro do Tombo competente do conjunto urbanístico e arquitetônico da referida cidade fluminense, constituido pela praça Barão de Campo Belo com a igreja matriz de N. Sra. da Conceição e o chafariz monumental, a praça Sebastião de Lacerda, a rua Barão de Tingua ste o cemiterio, inclusive, e as ruas marginaes, compreendendo o tombamento deliberado não so as construções publicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes e, parti-



cularmente, sua arborização. - Processo nº 572-T-58 - Relator: Conselheiro Soares de Melo - Objeto: Tombamento da casa do Marechal Deodoro à praça da República número cento e noventa e sete, Distrito Federal - Decisão: o Conselho deliberou, por unanimidade de votos, de acordo com o Relator, proceder a inscrição do imóvel no Livro do Tombo Histórico. Processo nº 543-T-1956 - Relator, Conselheiro Soares de Melo - Objeto: Tombamento da casa número sessenta e cinco da rua Padre Breyner, antiga Ladeira do Aíva, especialmente do respectivo jardim, na cidade do Salvador, Estado da Bahia - Decisão: o Conselho deliberou, na conformidade do voto do Relator, converter o julgamento em diligência, a fim de Chefe do Terceiro Distrito do D.P.H.A.N. diligenciar pela obtenção da nuência do proprietário ao tombamento, esclarecendo-o sobre os efeitos legais dessa medida, que não importarão em reaver-lhe o patrimônio como receita. - Processo nº 537-T-1957 - Relator, Conselheiro Miran Latif - Objeto: Requerimento de interessado na definição dos efeitos do tombamento do parque a rua Jardim Botânico número quatrocentos e quatorze, Distrito Federal, no tocante a preservação da integridade do edifício ali construído pelo finado Henrique Lage - Decisão: adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo o Conselheiro Pedro Calmon. - Por motivo da eleição do Senhor Afonso Arinos para membro da Academia Brasileira de Letras, o Conselheiro Soares de Melo propôs que se inserisse na ata da presente reunião um voto de congratulações com o referido colega, proposta essa que, aprovada unanimemente, o Conselheiro Afonso Arinos agradeceu, muito sensibilizado, declarando apreciar tanto a honra de ser incluído entre os membros da Academia quanto a de pertencer a este Conselho. Foi, finalmente, aprovada também uma proposta do Conselheiro Osvaldo Teixeira, no sentido de se telegrafar ao Senhor Prefeito do Distrito Federal, transmitindo-lhe o apoio e o louvor do Conselho pela iniciativa consubstanciada na mensagem que endereçou a Câmara dos Vereadores com o objetivo de pleitear os recursos necessários para a reconstrução de Quintas da Boa Vista. Nada mais podendo ser objeto de deliberação pelo adiantado da hora, o Presidente declarou encerrada a sessão às dez e trinta minutos, do que, para constar, se lavrou esta ata, escrita por mim, secretário ad-hoc, que subscrevo. Assinados Alfredo T. Rusina, Secretário ad-hoc - Rodrigo M.F. de Andrade, Presidente.



Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Notificação nº 794

Rio de Janeiro,
10 de junho de 1958

Diretor do P.H.A.N.

Prefeito de Vassouras

: Tombamento de conjunto

Senhor Prefeito Municipal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria para os fins estabelecidos no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que, de acordo com recomendação do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi determinada a inscrição, no Livro do Tombo Etnográfico, Arqueológico e Paisagístico, a que se refere o artigo 4º, nº 1, do citado Decreto-Lei, do seguinte conjunto sob a guarda dessa Municipalidade, de que a Vossa Senhoria digno representante legal:

Conjunto paisagístico e urbanístico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, constituído pelos logradouros abaixo enumerados:

- a) praça Barão de Campo Belo, com a igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição e o chafariz monumental;
- b) praça Sebastião de Lacerda;
- c) rua Barão de Tingüá, até o cemitério, anelativo, e as ruas marginais.

O tombamento em questão abrange não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes, e, particularmente, sua arborização.

Solicitando a Vossa Senhoria o obséquio de acusar recebimento da presente notificação, com a assinatura e devolução de incluso recibo, valho-me do ensejo para apresentar-lhe protestos de elevada consideração e estima.

Rodrigo M.F. de Andrade
DiretorAo Senhor
Prefeito Municipal de
VASSOURAS. ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Acuse recebimento da notificação nº 794, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, referente ao tombamento do conjunto paisagístico e urbanístico de Vassouras, nela discriminado, e fico ciente desse tombamento.

Vassouras,

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Em, 14 de junho de 1958.

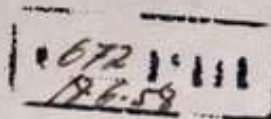
242/58-G.P.
As.-Acusando
recebimento.



D. E. T.

18.6.58

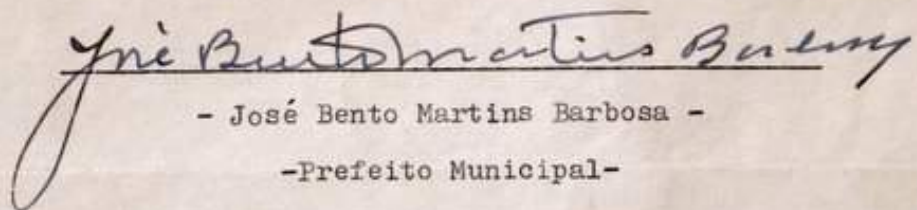
jm.



Senhor Diretor,

Acuso o recebimento da notificação nº 794, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, referênte ao tombamento do conjunto paisagístico e urbanístico de Vassouras, nela discriminado, e fico ciêntedêsse tombamento.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de aprêço e distinta consideração.


- José Bento Martins Barbosa -
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
Rua da Imprensa - 16 - 8º andar.
RIO DE JANEIRO =DF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



22
20

Proc. 566-T-57

Proceda-se à inscrição no Livro do Tombo nº 1.
Em 26.VI.1958

Rodrigo M.F. de Andrade
Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

*Inscrito sob o n.º 18, nesta data, a
fls. 4 do Livro do Tombo n.º 1.*

26.VI.58

*C. Drummond
Chefe da S.H.*



República dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Of. nº 179/60



Em, 6 de dezembro de 1960

M. E. C.
Protocolo - D. P. H. A. N.
N.º 2654/60

- 1 - ao Arquiteto A. Silva Teles;
- 2 - à D. E. T.;
- 3 - D. S.

12.12.60

Ra.

Senhor Diretor:

A Câmara Municipal de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, houve por bem aprovar o requerimento nº 152/60, do senhor vereador Sebastião Mendes e solicitar de V. Excia., as necessárias providências para novo levantamento dos prédios e logradouros públicos inscritos no Livro do Tombo Etnográfico.

Ao endereçar a V. Excia., esta solicitação desejo fazer sentir que os prédios e logradouros públicos inscritos no Livro do Tombo Etnográfico o foram sem que os Poderes Executivo e Legislativo fossem ouvidos e essa inscrição é contrária aos interesses públicos porque vem afetando sensivelmente o desenvolvimento da Cidade.

Desta forma solicitamos seja enviada uma Comissão da Diretoria do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional a esta Cidade, para que, juntamente e de acordo com a Municipalidade, seja feito novo levantamento sendo anulado o Tombamento existente por ser prejudicial aos interesses e a vida da Cidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., os protestos do mais alto apreço e da mais distinta consideração.

José Carlos Vaz de Miranda
José Carlos Vaz de Miranda
Presidente.

Exmº Senhor
Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Brasília - Distrito Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Req. nº 152/60.



Senhor Presidente.

Considerando que, pela notificação nº 794 de 10 de junho de 1958 do Ministério da Educação e Cultura Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, foi comunicado ao Sr. Prefeito Municipal a inscrição, no livro do Tombo Etnográfico Arqueológico e Paisagístico do seguinte conjunto paisagístico e urbanístico da Cidade de Vassouras, constituído pelo logradouros enumerados:

- a) Praça Barão de Campo Belo, com a Igreja Matriz N. Senhora da Conceição e o Chafariz Monumental;
- b) Praça Sebastião de Lacerda;
- c) Rua Barão de Tingüá, até o cemitério, inclusive, e as ruas marginais.

O Tombamento em questão abrange não só as construções públicas e particulares, peculiaridades deuses e, particularmente, sua arborização;

Considerando que, o Executivo e o legislativo não foram ouvidos na ocasião do levantamento dos ditos logradouros para sua inscrição no livro;

Considerando que, nos logradouros enumerados, já naquela época e atualmente existem diversas construções modernas;

Considerando que, a inscrição desses logradouros vem afetando sensivelmente o desenvolvimento do primeiro distrito;

Requiro à Vossa, depois de ouvido o plenário, seja oficiado a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no sentido de que aquela Diretoria mande uma Comissão a este primeiro distrito do Município de Vassouras para que, juntamente e de acordo com a Municipalidade, faça novo levantamento dos prédios e logradouros que possam ser inscritos no livro do Tombo Etnográfico Arqueológico e Paisagístico, anulando o Tombamento já existente, que está prejudicando sensivelmente os interesses da Cidade, já que inclui nêle prédios sem nenhum requisito para tal.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1960.

As. Sebastião Mendes- V e r e a d o r =

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

APROVADO EM 30-11-1960.

As. José Carlos Va. de Miranda

= Presidente =

Câmara Municipal de Vassouras, 3 de dezº de 1960. Extraído por cópia. Confere com o original.

Edla Marques Lopes Edla M. Lopes
Of. Secretário



Informação nº 291

Assunto: Ref. Ofº nº 179/60, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vassouras. Acompanha copia do requerimento nº 152/60, aprovada pela referida Câmara, em 30.11.60.

Alega inicialmente a Câmara não haver sido ouvida para o tombamento, nem o poder legislativo nem o executivo do Município. No entanto:

- 1 - O Senhor Prefeito Municipal de Vassouras, foi notificado do tombamento, pela notificação nº 794 de 10 de junho de 1958.
- 2 - O Sr. Prefeito de então, Sr. José Bento Martins Barbosa, acusou o recebimento da notificação sem a impugnar ou a mesma oferecer qualquer alteração pelo ofício nº 242,58 G.P.- de 14 de junho de 1958
- 3 - O tombamento foi então escrito no livro do Tombo nº 1, em 26 de junho de 1958.

Alega em seguida, existirem no conjunto, diversas construções modernas.

Este fato era do pleno conhecimento da DPHAN e do Conselho, porquanto do parecer do Dr. Relator, aprovado pelo referido Conselho, destacamos o período seguinte:

"O valor do conjunto em si, se não é, como de fato não é, todo ele constituído de monumentos de valor artístico incontestável, tem o que de principal se pretende salvaguardar, que é o espírito, o ^{conjunto} centro, o cache de um conjunto do século XIX onde a praça principal, com o seu jardim enobrecido pelos reques de palmeiras imperiais, a Casa da Câmara e Cadeia, a Matriz, os sobrados senhoriais, se juntam à rua marginada de fileiras religiosas, a praçinha com o histórico chafariz de Pedro II e ao fundo, o Cemitério, tudo o que preservado, ha-de contribuir para evocar o prestígio da nobreza rural do café do século XIX, de tão grande expressão na nossa vida econômica-social e na nossa arquitetura."

Em 14.12.60.

Augusto de Silva Telles
Arquiteto

A. D. E. T.

Em 15.12.60

D. F. C.

Justiça para

Rio, 29-XII-60

Paulo R. Zanone



Referência: Ofício nº 179/60 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Em anexo: cópia do requerimento do vereador Sebastião Mendes aprovado pela referida câmara em 30-11-1960.

Para o Sr. Dr. Diretor:

O ofício e requerimento em epígrafe expressam o protestos dos Srs. Vereadores contra o tombamento em conjunto de determinada área do 1º Distrito da cidade de Vassouras, efetuado pela D.P.H.A.N. em 1958.

Não procede o primeiro considerando porque de acordo com Decreto-Lei nº 25 o Poder Executivo foi em tempo hábil notificado do tombamento. O Prefeito de então, o Sr. José Bento Martins Barbosa, não só acusou o recebimento da notificação nº 794, de 10 de junho de 1958, como ficou ciente do tombamento pelo seu 242/58, G.P., de 14 de junho de 1958. Sem impugnação, fêz-se a inscrição sob o nº 18, aos 26-VI-58, à fls. 4 do Livro do Tombo nº 1.

E porque razão deveria ser ouvido o Poder Legislativo Municipal para o efeito do Decreto-Lei nº 25? e por maior acatamento que êle mereça, como merece!...

A aparente procedência do segundo considerando foi em essência observada cuidadosamente pela D.P.H.A.N. no processo de tombamento. Apurou-se que nesse apreciável conjunto urbanístico-arquitetônico a maioria das construções conservam as características originais; que alguns prédios já foram modificados, mas de futuro poderão ser restaurados, pouco-a-pouco, e, com o tempo, poder-se-ão também corrigir certas construções novas, lastimáveis. O Relator, no seu parecer ao Conselho Consultivo da D.P.H.A.N. houve por bem patentear que se êsse conjunto não é "todo êle constituído de monumentos de valor artístico incontestável, tem o que de principal se pretende salvaguardar, que é o espírito, o cunho, o cachê de um conjunto do século XIX.... E mais adiante acrescenta que êsse conjunto, "se preservado, há de contribuir para evocar o prestígio da nobreza rural do café do século XIX, de tão grande expressão na nossa vida econômica-social e na nossa arquitetura"....

Falece também o terceiro considerando por seu significado externo de que a inscrição daqueles logradouros no Livro do Tombo "vem afetando sensivelmente o desenvolvimento do primeiro distrito", como aprovaram os Srs. Vereadores, ou, mais extensivamente, o "da Cidade", como escreveu o Presidente da Câmara Municipal de Vassouras.

Em geral, o Governo Federal não teve dúvida em arcar com alguns onus que lhe proporciona o Decreto-Lei nº 25, que preserva o patrimônio histórico e artístico nacional. A tal exemplo os Estados e Municípios, pouco-a-pouco, vêm seguindo-lhe no que lhes interessa em particular. Sinal é que os proveitos morais, culturais e, até mesmo, materiais, dessas iniciativas vêm sobrepujando os de outras ordens. As cidades tombadas totalmente, como Ouro-Prêto e Mariana, ou aquelas outras, tombadas em parte, como Diamantina e Goiás, adquiriram apreço nacional e projeção externa que vêm beneficiando-as sobremaneira. Assim há de ocorrer também com Vassouras que, como nenhuma outra cidade, ainda representa a fase cafeeira do século XIX. Progredir conservando-se é um dos mais importantes e delicados capítulos da ciência urbanística. O desen-



volvimento de uma cidade não está adstrito ao demolir-se para fazer-se de novo.

Pelas razões expostas acima opina-se contra a anulação ou cancelamento do tombamento existente, como desejam os Srs. Vereadores. Contudo, em apreço aos representantes do povo de Vassouras julga-se que a D.P.H.A.N. deva enviar-lhes pessoa credenciada, não com a finalidade por êles desejada, mas para retificar outras interpretações menos verdadeiras e, talvez, solucionar, no interesse do município e do seu patrimônio já tombado, quaisquer estudo de ordem técnica que se imponha no momento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1960

Paulo Thedim Barreto
Paulo Thedim Barreto

Nada ocorre à Seção de História acrescentar às judiciosas ponderações do Sr. Chefe da Seção de Arte, no sentido de manter-se o tombamento do conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras. As alegações da ilustrada Câmara de Vereadores do Município não encerram fato novo, que justifique o cancelamento da inscrição. O esclarecimento maior das autoridades legislativas e da população de Vassouras em geral, por meio de informações de elemento credenciado da DPHAN, certamente contribuirá para que se dissipem ou se atenuem as reservas formuladas ao tombamento, cujas conseqüências benéficas pouco a pouco se irão fazendo notar.

À consideração superior.

Em 2.I.1961

Carlos Drummond Andrade
Carlos Drummond Andrade
Chefe da Seção de História



Of. nº 62

12 de Janeiro de 1961

Diretor da D.P.H.A.N.

Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

: Tombamento do Conjunto arquitetônico de Vassouras

Senhor Presidente:

Rogando a V. Ex^ª relevar a demora involuntária com que acuso recebimento de seu ofício nº 179/60, de 6 de dezembro próximo findo, tenho a honra de levar a seu conhecimento que esta Diretoria fôrmou na alta consideração merecida o desejo manifestado por essa Ilustríssima Câmara, ao aprovar o requerimento nº 152/60 do Sr. Vereador Sebastião Mendes.

Cumpre-me entretanto esclarecer que a inscrição nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras, com a demarcação constante do aludido requerimento, é insusceptível de revisão, por este órgão da administração federal, uma vez que foi determinada por deliberação unânime do Conselho Consultivo da D.P.H.A.N., depois de devidamente notificado o Sr. Prefeito Municipal de Vassouras (Notificação nº 794, de 10.6.1958). Acusado o recebimento da mesma notificação, por ofício nº 242/58, de 14.6.1958, do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem qualquer impugnação ou observação a respeito, acreditou esta Diretoria não haver necessidade de prestar informes circunstanciados sobre o tombamento em causa a essa egregia Câmara.

Uma vez, porém, que foram suscitadas as dúvidas manifestadas no requerimento do Sr. Vereador Sebastião Mendes, apraz-me informar sobre o assunto em foco que a circunstância de existirem construções modernas integradas no conjunto arquitetônico tombado não constitui fundamento para considerar-se indevida ou inconveniente a proteção legal ao referido conjunto, tão certo é que existem também edificações modernas nas áreas muito mais extensas dos bairros antigos tombados na cidade do Salvador, do Estado da Bahia, assim como nos perímetros das cidades do Recife e do Rio de Janeiro, sujeitos ao regime especial do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Assim, se nas grandes cidades do país prevalece o tombamento extensivo de aglomerados de obras de arquitetura e dos logradouros em que as mesmas se acham situadas, verifica-se que não procede a alegação de que tal medida prejudicaria o desenvolvimento das áreas em questão.

Peço permissão para acrescentar que regime equivalente vigora em relação a trechos consideráveis de grandes capitais europeias, tais como Roma e Paris.



2.

Importa ponderar, finalmente que, por ter sido a deliberação correspondente ao tombamento do conjunto arquitetônico e urbanístico de Vassouras, adotada por um Conselho constituído de dez membros, nomeados pelo Presidente da República dentre especialistas de notório saber, além dos Diretores de museus nacionais de coisas históricas e artísticas, não se justificaria fosse designada uma comissão com a incumbência de rever tal pronunciamento.

Certo, pois, de que a Ilustríssima Câmara Municipal de Vassouras, de que V. Ex^a é o digno Presidente, prestara seu prestigioso concurso para assegurar a preservação efetiva do acervo arquitetônico da cidade, colocado sob a proteção do poder público, segundo o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, prevaleçome do ensejo para apresentar a V. Ex^a os protestos do meu elevado apreço.

Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor



Ao Senhor

Dr. José Carlos Vaz de Miranda
D. Presidente da Câmara Municipal de Vassoura
VASSOURAS - Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
 SECRETARIA

Em, 28 de julho de 1961.

28
27

166/61-G.P.



D. J.
1.8.1961

R.A.

M. E. C.
 Protocolo - D. P. H. A. N.
 N.º 1115 161

Senhor Diretor,

Tendo em vista o seu telegrama de 20 do corrente, que nesta Prefeitura deu origem ao processo ficha n. 1 497/61-T., tenho a informá-lo que, o Fiscal de Obras desta Municipalidade, foi ao local e deu ciência ao Vigário da Paroquia alí residênte, tendo êste declarado que: tem conhecimento da notificação n. 794, do Ministério da Educação e Cultura - Diretoria do Patrimonia Histórico e Artístico Nacional, achando que o prédio à Rua Ana Jesuina nº 8 - não está tombado.

2. Ante as ponderações do Senhor Vigário e como a Notificação acima mencionada, no seu item "c" não esclarece quais as ruas marginais, deixando, assim, dúvidas, sugiro a V. Excia. seja, esta Administração, informada quais êsses logradouros.

3. Outrossim, levo ao seu conhecimento que, nesta data, estou dando, também, ciência ao Revmo. Vigário do telegrama hoje recebido.

Valho-se da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Moracy Branco
 -Moracy Branco-
 -Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Sr. Dr. Renato Seieiro,
 DD. Diretor da Diretoria do Patrimonio Histórico e Art. Nacional.
 Ministério da Educação e Cultura.- Rio de Janeiro -E.G.



D.P.H.A.N.

Rio de Janeiro, GB

Of. nº 1206

18 de agosto de 1961

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Prefeito Municipal de Vassouras
: presta esclarecimento.

Senhor Prefeito:

Pedindo relevar-me a demora com que venho agradecer a informação prestada por V. Ex^a no ofício nº 166/61 - G.P., de 28 de julho próximo findo, tenho o prazer de esclarecer, em resposta à consulta formulada no mesmo ofício, o seguinte:

Embora a rua Ana Jesuina, nessa cidade, não esteja compreendida na área tombada de Vassouras, fica na vizinhança próxima dos logradouros inscritos nos livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e constantes da notificação nº 794, a que se refere V. Ex^a. Em tais circunstâncias, aplica-se às edificações da mencionada rua o disposto no artº 18 do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, segundo o qual nenhuma obra na vizinhança de monumento tombado poderá ser empreendida sem que o respectivo projeto seja submetido à prévia aprovação desta Diretoria.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex^a os protestos de meu elevado apreço.

Rodrigo M. P. de Andrade
Diretor

Ao Ex^a Senhor
Meracy Franco
Prefeito Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

RNPA/GFL:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DPHAN - DCR
ast.esg.




30
29

Informação nº 205 Assunto: Conjunto arquitetônico e Paisagístico-Vassouras-Est. do Rio-Processo nº 566-T-57. -acerto de nomenclatura dos logradouros da área inscrita -

Sr. Diretor:

- 1 As denominações dos logradouros feitas quando do tombamento parcial de Vassouras foi tirada de planta cadastral dos terrenos pertencentes à Irmandade de N. Sa. da Conceição de Vassouras, levantada em 1932 pelo agrônomo, Sr. José Bento Martins Barbosa.
2. Achando-se desatualizadas algumas daquelas denominações será, creio eu, interessante oficializar esta Diretoria à Prefeitura local, indicando as novas denominações das ruas e praça da área preservada com a inscrição nos livros do Tombo.
3. A indicação pela qual foi realizado o tombamento é:
"Praça Barão de Campo Belo com a igreja matriz de N. Sra. da Conceição e o chafariz monumental, a praça Sebastião de Lacerda, a rua Barão de Tinguá até o cemitério, inclusive, e as ruas marginais..."
4. Pelas atuais denominações de ruas e praças, deverá ser:
"Praça Barão de Campo Belo com o chafariz monumental, e as ruas e praça marginais; praça Eufrásia Teixeira Leite, trecho da rua Barão de Vassouras, rua Barão de Capivarí e rua Custódio Guimarães; Igreja Matriz de N. Sra. da Conceição e ruas marginais; rua Barão de Tinguá e rua Guilherme Werneck; Praça Sebastião de Lacerda com o chafariz de Pedro II; rua Barão de Massambará; Praça Cristovão Corrêa e Castro e Cemitério de N. Sra. da Conceição, compreendendo o tombamento deliberado, não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destas, e particularmente, sua arborização.
D.C.R., em 26.10.62.


Augusto da Silva Telles



VASSOURAS E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Colaboração de Antonio Dias Rosa

Nós brasileiros, pelo sentimentalismo latino de que somos possuídos, estamos sobrecarregados de concepções erradas, de caprichos tolos, e de idéias obsoletas, sustentadas, defendidas, e amparadas por ilustres homens, muitos deles, creio eu, menos por convicções, que para justificar a existência de perene fonte de empreguismo, sem que fazer. É compreensível e justo que se ame, respeite, admire e conserve a tradição, naquilo que o passado nos legou de grandioso, bom, belo útil, mas, devemos reagir e repelir tudo quanto é mistificação, invenção e pieguismo existentes nesse campo, por inúteis e nefastos, inspirados sempre, ou quase sempre, no capricho e no lazer de quem vive com os pés fóra do chão, apoiado num cômodo emprego sem trabalho. Vejam o que fizeram com Vassouras!... Traiçoeiramente, pearam-na! Entravaram-lhe o progresso. Reduziram-lhe o desenvolvimento! Impuzeram-lhe mais cem anos de atrazo, à revelia dos vassourensens! Sacrificaram as nossas aspirações de bem estar! Ninguém ignora que Vassouras é uma Cidade relativamente nova, em comparação com out ras Cidades do Estado do Rio; os seus mais antigos prédios cont am pouco mais de um século, em contraposição com prédios de out ras Cidades dêste mesmo Estado do Rio, que cont am - duzentos trezentos e talvez até quatrocentos anos. No dizer dos entendidos em construções antigas, não possuímos um só prédio de valor histórico, no sentido técnico. Não vou a tanto, Temos inegavelmente prédios e monumentos de singular beleza, dignos de admiração e de conservação, até pela lembrança dos nossos antepassados e pela recordação de uma era de prosperidade da região. Nestas condições encontramos, na Cidade, algumas obras artísticas e alguns prédios que efetivamente se destacam pela imponência, porte e pelo gosto artístico; e, na Zona rural, existem algumas sedes de fazendas realmente belas. A essas primorosas relíquias, era justo que se desse uma real e efetiva assistência pública de preservação e conservação, sem se atentar para quem fosse dono. Isto sim seria sensato; isto sim seria útil; isto sim seria justo. Mas o que fizeram com Vassouras foi verdadeira perversidade! E porque fizeram isso? - É a pergunta natural. Respondo eu. - Precisava-se para compôr os caprichos dos excelsos dirigentes do Instituto do Patrimônio Histórico, de uma Cidade que naquele museu representasse o VALE DO PARAIBA, e Vassouras teve o azar de ter sido escolhida. Digo azar, porque, como vêem, a intenção era prestar homenagem ao Paraíba, ou seu vale, ou a um e outro ao mesmo tempo. A Cidade não importava qual fôsse. O que convinha era que Cidade tivesse à sua frente, um prefeito bocó que, pelo custo de algumas lisonjas, aceitasse o jugo, silencioso e sorridente. por desgraça nessa, fazia parte da nefasta confraria, um descendente do saudoso Barão de Vassouras!... Mais uma vez repetiu-se o ágio: "Nem sempre os grandes troncos dão bons rebentos". Tudo correu à maravilha, e foi o Decreto de Incorporação. Com a publicação dêsse Decreto Presidencial ficamos nós, os vassourensens de nascimento e de adoção, obrigados a botar escoras nos casebres que possuímos na Cidade, impossibilitados que ficamos de derrubá-los para, em seus lugares, edificarmos prédios decentes, porque o Instituto do Patrimônio Histórico exige que se conserve a feição, a linha, o gabarito, e até a côr que, ocasionalmente tinham essas velharias na data do Decreto Presidencial, sob pena de multa e até de demolição e de cadeia! Voltarei ao assunto no próximo número, possivelmente, nos seguintes.



Vassouras e o Instituto do Patrimônio Histórico

Colaboração de ANTONIO DIAS ROSA

Cumprindo a promessa que fiz no último número de "Correio de Vassouras", aqui estou novamente para surrar os "donos" da bisantina instituição de que nos ocupamos naquele número passado. Infelizmente, nesses dias decorridos, não tive vagar para procurar o hipotético Decreto Presidencial que perpetuamente, teria acorrentado a Cidade de Vassouras ao Instituto do Patrimônio Histórico. Valho-me, por isso, nesta oportunidade, de uma notícia, visivelmente encomendada, transcrita neste Jornal em 27 de Julho de 1958, de um dos grandes Jornais da então Capital da República, sob o título: "TOMBADO COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO O CONJUNTO URBANÍSTICO DE VASSOURAS". Pelo simples enunciado da notícia vê-se que os "nós" que amarraram, ou que pensamos tenham amarrado Vassouras, foram justificados pelo lado *artístico e não histórico* como supunhamos. Menos mal. A notícia salienta que o estudo do tombamento foi feito pelo arquiteto Augusto Silva Teles, (que eu esclareço) o tetrá-neto do Barão de Vassouras, e foi também, quem projetou e colocou na linda Praça Barão de Campo Belo, junto ao lagoíinho e próximo ao corêto, o monstruoso "Trapézio de Chico Atlêta", representando "Torre Sineira", que pasma os visitantes e peja os vassourenses, dando idéa do gosto artístico do seu autor, — e abrange, — "a Praça Barão de Campo Belo com a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, o chafariz colonial, a Praça Praça Sebastião de Lacerda, a rua Barão do Tinguá até o Cemitério inclusive, e as ruas marginais, compreendendo não só as construções públicas e particulares aí existentes, como também, as peculiaridades desses logradouros e, particularmente, sua béla urbanização". Diz mais a notícia que, sobre o tombamento pronunciou se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sendo notificado o Prefeito de Vassouras, e inscrito Livro Tombo Arquiológico Etnográfico e Paisagístico. Não se viu referência a ato do Presidente da República. Essa omissão faz-me desconfiar da legalidade desse nefasto tombamento de Vassouras. Está me parecendo que não houve Decreto Presidencial validando-o e tornando-o obrigatório. E não é só isso. Ha uma outra falha que observo, e que deve ser considerada. Ninguém pôde sofrer restrição do seu patrimônio privado, sem que tenha ampla liberdade de defender os seus direitos de propriedade. Fala-se em notificação ao Prefeito, embora não se esclareça o meio da notificação, entretanto, com relação aos particulares, nem um pio. E' de notar-se que a notificação, para caso como esse, teria que ser judicial e pessoal. O Prefeito regularmente notificado por esta forma, não poderia manifestar-se, em qual quer sentido, em assunto de tamanha transcendência, sem ouvir a Câmara de Vereadores. E, se tudo tivesse sido feito corretamente, os dois poderes se pronunciado favoravelmente, o que que não acredito, só o teriam feito em relação ao interesse público do município, e jamais poderiam laze-lo em relação ao direito dos particulares, interesses privados. Não me consta houvesse algum proprietário nos logradouros tombados, recebido qualquer intimação do Patrimônio Histórico, antes ou depois do tombamento. Isso muda inteiramente a situação, porque essa omissão anula o processamento do tombamento por falta de citação de parte interessada que são os senhores de direito privado atingidos. Procedendo buscas nos livros do Distribuidor Judicial da Comarca, remontando a um período superior a 10 anos, não encontrei registro de qualquer distribuição de Precatoria ou Ação a requerimento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional contra a Prefeitura, contra a Câmara, ou contra qualquer outro nome. Assim sendo, o meu conselho aos prejudicados, notadamente àqueles que estão sendo apouquentados pelos fiscais DPHAN, é exigir deles prova do regular e legal tombamento, e se não derem essa prova, devem manda-los pentear macacos.

CORREIO DE VASSOURAS - 20/I/63

Colaboração de ANTONIO DIAS ROSA

CORREIO DE VASSOURAS — 17/II/63

Após o conhecimento da Lei n. 25 de 30/11/37 que criou o S. P. H. A. N. e lhe deu atribuições, estamos todos convencidos da inoperância do tombamento de Vassouras, notadamente, em relação à propriedade privada. No que tange à propriedade municipal, admitindo-se como certa a notificação ao Prefeito da época, a situação é duvidosa. Entretanto não podemos deixar de advertir que a Lei em foco foi expedida em plena efervecência do golpe de 10 de Novembro de 1937, portanto, em regime excepcional. Restaurado o regime democrático, e com ele, a autonomia municipal, perdurará a prevalência de um ato que lêre profundamente essa autonomia, e restringe a autoridade dos poderes municipais? Penso que não, mas, hoje não estou disposto a fazer altas indagações de ordem jurídica, e quero opinar de acôrdo com o meu instinto humano. Se eu fosse o Prefeito de Vassouras, também não iria perder tempo com estudos. Criaria logo o caso. Começaria por mandar arrancar, ou para usar de termo em voga, por mandar erradicar o "Trapezio de Chico Atleta" do lugar em que se encontra, e, em consideração não ao monumento ou ao seu criador, mas, às pessoas cujos nomes figuram na placa inaugural, o mandaria lincar junto ao Grupo Escolar Barão de Vassouras, dentro do terreno deste, na convergência do angulo formado pelo encontro das ruas Barão de Vassouras e Abreu Cezar, para ver o que aconteceria. Se houvesse reação por parte do SPHAN, o convidaria a tecer lutas no judiciário. Se nada houvesse, melhor! Os leitores poderão pensar que tenho prevenção ou animosidade com pessoa ou pessoas ligadas ao Serviço do Patrimônio. Confesso, sinceramente, que não. O que me invoca e aborrece são as fanfarrônicas dos componentes dessa Sinecura Nacional. Há realmente em Vassouras, como de resto, em quase todos os municípios do Brasil, um número significativo de reliquias históricas e artísticas que merecem e precisam de proteção real do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas, muitos destes, estão se consumindo pela ação do tempo, com pleno descaso desse Orgão. Não há muito meses vimos, em um dos grandes jornais do

Rio, se não me engano "O Globo", um apêlo desesperador de determinado jornalista ao Patrimônio Histórico, para que não deixasse desaparecer certa construção, verdadeira obra prima, que datava do século seguinte ao do descobrimento. Há menos de um mês, via-se no "Correio da Manhã", bradar contra a destruição do portão antes colocado no portico do Consulado ou da Embaixada Portuguesa, em Botafogo, Rio, que havia sido arrancado, e estava já dividido em três frações vendidas a pessoas dos lugares diferentes. Em um dos ultimos numeros da revista "O Cruzeiro", se vê eloquente apêlo ao Serviço do Patrimônio Histórico, no sentido de salvar as ruínas de antigo Convento situado em Porto das Caixas, que data de 1600, e que se encontra completamente esquecido pe o S.P.H.A.N.. Sabemos que Ouro Preto, São João D'El-Rey, Tiradentes, vão perdendo grande parte dos seus prédios porque o S.P.H.A.N. não os conserva, nem permite que os seus proprietários o façam pela forma que desejam, o seja a seu gosto. Dizem que a velha Cidade Paraty, a esquecida, isolada e infeliz Paraty, também sob a "proteção" do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, está fadada a desaparecer na sua parte antiga, pois os proprietários estão preferindo abandonar suas propriedades antigas, e construir novas casas em proximo loteamento, a submeter-se às exigências do Patrimônio. Vemos por estes fatos, que são dominio público, que o S.P.H.A.N. ao em vez de ser um orgão benéfico às nossas tradições, zelando pelo que de antigo e belo existe em nossa terra, qærendo abarcar o mundo com as pernas, aumentando exageradamente e inutilmente os tombamentos que não pôde atender com as verbas que tem, está se tornando um orgão nocivo e inepto. Quanto melhor seria se restringisse a sua esfera de ação, e cumprisse a sua finalidade.

O fato é que o S.P.H.A.N. vai criando incompatibilidade que vai até à difamação e à calúnia. Assim é que, visitando Petrópolis, há pouco tempo, em companhia de um amigo, ouvimos da pessoa de responsabilidade na terra, dizer que o S.P.H.A.N. perdera a autoridade moral naquela Cidade, após permitir, a quem pagou vultosa quantia a um dos seus

engenheiros pela planta, fazer um prédio de vários andres, encobrando a vista do Palácio Imperial. Pôde não ser verdade, e acredito que não o seja, mas, nos foi dito sem reservas...

P. S. — Estou muito agradecido ao Prof. Alberto Lima pela sua solidariedade e pelas palavras amáveis.



C. 126

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1963



Senhor Diretor:

À vista dos artigos publicados no Correio de Vassouras, de autoria do Dr. Antônio Dias Rosa, censurando o tombamento da cidade e depreciando os servidores desta repartição, venho solicitar a V.Sa., por intermédio do arquiteto A.C. da Silva Telles, portador desta, inserir nas próximas edições de seu apreciado jornal os três textos de esclarecimento que lhe remeto junto.

Uma vez que as publicações aludidas contiveram críticas acerbas ao critério desta repartição e à própria reputação de seus funcionários, rogo a V.Sa. queira divulgar nossa defesa com o destaque concedido no Correio de Vassouras às acusações de seu referido colaborador.

Antecipadamente agradecido, subscrevo-me, com elevada consideração,

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ào Senhor
Diretor do Correio de Vassouras
Vassouras, R.J.

Conservação do patrimônio histórico de Vassouras

I

Tendo lido com a atenção merecida, mas infelizmente com atraso considerável, a colaboração que o Snr. Dr. Antônio Dias Rosa publicou nas edições do Correio de Vassouras de 6 e 20 de janeiro, assim como nas de 3 e 17 de fevereiro últimos, a respeito da inscrição do conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, venho pedir permissão a esse apreciado jornal para prestar alguns esclarecimentos sobre a questão.

Esta iniciativa, que espero não tenha perdido a oportunidade, visa a apresentar a matéria debatida naquelas publicações à reconsideração não apenas das dignas autoridades municipais e da esclarecida população da cidade, como também do próprio autor das mesmas publicações. Faço abstração tanto dos conceitos gratuitamente injuriosos que o colaborador do Correio de Vassouras expendeu por conta própria, quanto da acusação caluniosa de terceiro, que ele reproduziu, a respeito dos servidores da DPHAN, a fim de tratar da matéria sem o mínimo propósito de polémica, exclusivamente com a intenção de fornecer informações julgadas necessárias e retificar asseverações infundadas.

Entre estas, cumpre atribuir o primeiro lugar à alegação de ter sido a lei, que organizou a proteção ao acervo histórico e artístico do país, produto do regime discricionário ou obra arbitrária da ditadura no Brasil. Em verdade, entretanto, essa lei foi apenas promulgada logo após a instituição do Estado Novo, mas o respectivo projeto tramitara regularmente pelas duas casas do Congresso Nacional na vigência plena da Constituição de 1934 e, tendo recebido pequenas emendas no Senado, constava da ordem do dia da Câmara, a 10 de novembro de 1937, para aprovação das referidas emendas, como consta da edição do Jornal do Comércio naquela data, quando sobreveio o golpe de estado. O Presidente Getúlio Vargas, no uso das atribuições que assumira com a nova Constituição, só fez, portanto, promulgar sem alterações o projeto de lei que já fôra aprovado pela Câmara e pelo Senado Federal.

Ocorre, no entanto, assinalar que o diploma legal discutido representou o atendimento a uma antiga aspiração dos meios cultos do país, cujas primeiras manifestações se verificaram antes da própria independência nacional. Essa aspiração antiga foi julgada de tamanha



importância, que a Constituição Federal de 1934 incluía, entre os preceitos fundamentais da legislação brasileira, "proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país". Nada mais lógico e necessário, conseqüentemente, do que ser essa determinação, consubstanciada no artigo 148 da carta magna de 1934, complementada, como o foi, em 1937, por uma lei especial.

Importa acrescentar que essa lei especial não foi inspirada apenas na disposição constitucional invocada e sim também em três projetos apresentados ao Congresso Nacional ainda no regime da Constituição Federal de 1891. O primeiro, de autoria do Deputado pernambucano Luís Cedro, elaborado durante a sessão legislativa de 1923. O segundo, encaminhado ao Poder Legislativo da União, em 1925, pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Fernando Melo Viana, redigido pelo jurista Jair Lima como relator de uma comissão de especialistas que o mesmo presidente constituira para sugerir as medidas adequadas à defesa do patrimônio histórico daquele Estado. O terceiro, finalmente, apresentado em 1930, na última sessão legislativa da primeira República, pelo Deputado baiano Wanderley Pinho.

Não será excusado relembrar ainda que dois Estados da União já tinham procurado assegurar a proteção do acervo histórico e da arte tradicional das respectivas regiões, à falta da legislação federal reclamada: a Bahia, por meio das Leis estaduais nºs 2.031 e 2.032, de 8 de agosto de 1927, regulamentadas pelo Decreto nº 5.339, de 6 de dezembro do mesmo ano; Pernambuco, pela Lei estadual nº 1918, de 24 de agosto de 1928, regulamentada pelo Ato nº 240, de 3 de fevereiro de 1929.

À vista do exposto, não se poderá deixar de reconhecer a improcedência da alegação de que a lei elaborada para organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional não teria fugido "à regra de toda a legislação emanada de regime de força" e seria diploma legal "mal feito e assás truculento". Verifica-se, ao contrário, que o Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 é diploma regulador ou complementar de preceito constitucional e representou o coroamento de uma longa sucessão de projetos e textos legislativos visando às mesmas finalidades que concretizou. Longe de ser "mal feito" e "truculento", é ordenado adequadamente, redigido com clareza e terminologia correta e só contém disposições moderadas para os objetivos a alcançar. Comparada a nossa lei com a legislação estrangeira sobre matéria idêntica, concluir-se-á que é menos rigorosa que a das principais nações civilizadas.

Resta saber se, em relação a Vassouras, terá sido aplicada com critério ou desacertadamente. Tal será o assunto da segunda parte dos esclarecimentos que vimos prestar aos leitores do Correio de Vassouras.



Conservação do patrimônio histórico de Vassouras

II

Comprovada como ficou, na publicação anterior, a improcedência do que o Sr. Dr. Antônio Dias Rosa escreveu no Correio de Vassouras desfavoravelmente á legislação nacional destinada à preservação do patrimônio histórico e artístico do país, importa demonstrar agora que é também desprovida de fundamento sua impugnação à medida pela qual a área mais expressiva da cidade ficou sob o regime de proteção instituído na lei federal.

Aquela impugnação se baseou, primeiramente, na alegação de que não se justificava o tombamento de um trecho urbano compreendendo diversas edificações sem valor como obras de arquitetura, sem ligação alguma com fato ou personalidade relevante na história de Vassouras ou do país; e, em segundo lugar, na sustentação de ser ilegal semelhante tombamento, sem a prévia notificação individual dos proprietários de cada um dos imóveis alcançados pela medida. Em resumo, a censura do severo colaborador do Correio de Vassouras ao ato administrativo praticado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que visou à conservação do acervo histórico e paisagístico da cidade, consistiu em apontá-lo como descabido, segundo o critério que deveria prevalecer na apreciação dos valores em causa; e inconciliável, sob o aspecto jurídico, com as disposições legais aplicáveis à matéria. Por esse segundo motivo, ele criticou o digno Prefeito da ocasião em que foi procedido o tombamento, por se ter conformado com a iniciativa do órgão da administração federal, sem tê-la submetido, como entende que o deveria fazer, à deliberação da Câmara Municipal. Pelo mesmo motivo, aconselhou os proprietários de imóveis incluídos na área tombada que, se fossem "apoquentados pelos fiscais da DPHAN", exigissem deles "prova do regular e legal tombamento", e se não dessem essa prova, deveriam "mandá-los pentear macacos".

Ora, semelhante "prova do regular e legal tombamento" está ao alcance de quem quiser obtê-la. A legalidade e a regularidade do mesmo tombamento ficará evidenciada para os leitores do Correio de Vassouras simplesmente à vista dos dispositivos legais em que o ato se fundou:

O artigo 1º do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 define o patrimônio histórico e artístico nacional como "o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico". Em seguida, no parágrafo 1º des-



se artigo, prescreve: "Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo de que trata o artº 4 desta lei". E acrescenta, no parágrafo 2º: "Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana".

É fora de dúvida, portanto, que a lei tanto prevê e propicia o tombamento de determinado imóvel de valor histórico ou artístico feito "separadamente", quanto o tombamento do conjunto de imóveis situados em determinada área urbanizada e construída "com feição notável", feito "agrupadamente". Em tais condições, de acordo com as disposições legais citadas, muito antes dos logradouros principais de Vassouras, foram tombados os conjuntos arquitetônicos e paisagísticos de São João del Rei, Tiradentes, Ouro Preto, Mariana, Diamantina, Sêro, Alcântara, Paratí e Pilar de Goiás, da mesma forma que bairros inteiros da capital da Bahia e diversos logradouros característicos de Congonhas, de São Luís do Maranhão, assim como da própria cidade do Rio de Janeiro. E, na eventualidade de todos esses tombamentos, ao invés de serem notificados os proprietários de cada um dos imóveis localizados dentro das áreas aludidas, a notificação foi expedida apenas ao Prefeito Municipal competente, como representante legal da pessoa jurídica de direito público à qual pertencem os logradouros *abituados*. Procedeu-se dessa forma, à vista do artigo 5º da lei prescrever que "o tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos". Consequentemente, na hipótese prevista, é desnecessária a anuência do órgão notificado, para efetivação do tombamento. Seria, pois, sem objetivo no caso de Vassouras a audiência da Ilma. Câmara Municipal.

Não obstante, quanto aos particulares interessados, nunca se contestou, nem se restringiu tão pouco ao proprietário de qualquer imóvel situado naqueles logradouros, bairros ou cidades, tombados em conjunto, o direito de impugnar, na forma facultada pelo artigo 9º da lei, a aplicação do tombamento ao bem que lhe pertencesse. Uma vez que ele não recebeu pessoalmente a notificação relativa à inscrição do sítio compreendendo a sua propriedade nos Livros do Tombo, poderia oferecer, quando julgasse oportuno ou fôsse "apoquentado", como diz o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



ensor, as razões que tivesse contra o cabimento ou a legalidade da aludida inscrição, na parte correspondente àquela propriedade. Mas se, advertido do regime de proteção à área que abrange a sua casa ou seu terreno, o proprietário não quiser tomar conhecimento dos efeitos de tal regime, a notificação do tombamento em separado do imóvel que lhe pertence será expedida pessoalmente a ele, logo se verifique indispensável para os fins de direito.

A vantagem do critério adotado em relação a Vassouras, do ponto de vista do interesse geral, inclusive do proprietário, procurei esclarecer em seguida.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE VASSOURAS

I I I

Censurando a incorporação do principal conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras ao patrimônio Histórico e artístico nacional, o Sr. Dr. Antônio Dias Rosa escreveu, no primeiro de seus artigos publicados sobre o assunto neste jornal, que a medida foi tomada simplesmente pelo seguinte: "Precisava-se, para compôr os caprichos dos... dirigentes de... Patrimônio Histórico, de uma cidade que... representasse o Vale do Paraíba e Vassouras teve o azar de ter sido escolhida... A cidade pouco importava qual fôsse".

^{da IPHAN} entante, nunca houve o propósito atribuído aos servidores e que não seria, aliás, descabido, durante os longos anos em que tiveram oportunidade de se ocupar com o inventário e o estudo dos monumentos do Vale do Paraíba. Procedem-se ao tombamento da área mais notável de Vassouras, atendendo-se aos requisitos de excepcionalidade que a distinguem e somente ao cabo de trabalhos escrupulosos. E, terminada a instrução do processo correspondente, com o cuidado necessário, embora a lei facultasse a inscrição dos legados municipais estudados, mediante apenas despacho do Diretor da repartição competente, a deliberação a respeito foi confiada ao Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Considerou-se a questão de tanta importância que, a despeito da disposição legal facilitar a ulatimação do processo, este foi encaminhado à apreciação e ao julgamento daquele órgão, criado em boa hora pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 e constituído pelos diretores dos museus nacionais de coisas históricas e artísticas e de mais dez membros nomeados pelo Presidente da República, dentre personalidades de notável saber nas matérias que se relacionam com o objetivo do artigo 175 da Constituição Federal.

Desde alguns anos antes, em Vassouras, já fôra tombada, isoladamente, a Chácara da Hera, cuja casa, construída e recheada com apure por um dos mais beneméritos propulsores da primeira fase da vida municipal, é estimada como exemplar dos mais representativos das construções residenciais no Brasil de meados do Século XIX. Mas, à medida em que a D.P.H.A.N. tinha de executar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D.P.H.A.N.



trabalhos de conservação e reparação para manter a integridade da referida edificação e de seu mobiliário característico, os servidores da repartição, incumbidos das tarefas, se compenetraram da importância do conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade, bem como da conveniência de preservá-lo. Partiu, assim, de um dos nossos servidores, o arquiteto Augusto Carlos da Silva Telles, descendente de uma das famílias ilustres de Vassouras e conhecedor exímio tanto das peculiaridades da história social quanto das características de desenvolvimento material da cidade, a proposta formal de tombamento discutido. Tal indicação foi justificada, não pelo empenho de atender àquele suposto desejo dos dirigentes da DPHAN, de incluir nos Livros de Tombo alguma cidade representativa da cultura do Vale de Paraíba, mas pela verificação de ser de interesse público nacional a conservação da integridade da área em questão, considerando tanto o valor histórico de sua traça urbanística, quanto o valor estético e monumental do conjunto de sua edificação, acrescidos de valor de sua moldura vegetal.

Na instrução do processo, o Chefe da Seção de Arte da Divisão de Estudos e Tombamento da DPHAN, arquiteto Paulo Thedim Barreto, especialista abalizado na matéria, emitiu parecer rigorosamente fundamentado, favorável ao tombamento, analisando com minúcia os elementos urbanísticos, arquitetônicos e paisagísticos constitutivos da área indicada para ser integrada no patrimônio histórico e artístico nacional. Com esse parecer autorizado se manifestou de acôrdo o Diretor da referida Divisão, Arquiteto Lúcio Costa, reconhecido universalmente como o perito mais douto em relação ao acervo artístico do país. Designado Relator do processo, no Conselho Consultivo, o Professor Paulo Ferreira Santos, Catedrático de Arquitetura no Brasil da Faculdade Nacional de Arquitetura e autor de obras notáveis na especialidade, este analisou, por sua vez, com o maior cuidado e a proficiência que todos lhe admiram, os diversos aspectos da questão, concluindo também pela efetivação do tombamento. Em face dessa conclusão, o mesmo Conselho Consultivo, reunido a 3 de junho de 1958, com a presença, além do Relator, dos Conselheiros Manuel Bandeira, Pedro Calmon, Miran de Barros Latif, Soares de Melo, Afonso Arinos, Marques dos Santos, Oswaldo Teixeira, Américo Lacombe e José Cândido de Melo Carvalho, deliberou, por unanimidade, recomendar à DPHAN que providenciasse para a inscrição do principal conjunto arquitetônico e urbanístico de Vassouras



nos Livros de Tombo instituídos pelo Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937.

A exposição singela das ocorrências, tal como acaba de ser feita, comprova que o tombamento censurado foi precedido com critério escrupuloso e o concurso das opiniões mais abalizadas na matéria. Ao contrário, portanto, de que alegou o crítico da medida, em seu primeiro artigo para o Correio de Vassouras, que a aponta como fruto de "mistificação, invencionice e pieguismo."

Do tombamento não poderá resultar entrave algum ao verdadeiro progresso de Vassouras, nem muito menos o sacrifício de suas "aspirações de bem estar" e os "cem anos de atraso", ^{como} que pretendeu o Sr. Antônio Dias Rosa. Os efeitos decorrentes da medida consistem quase exclusivamente na limitação de gabaritos e em normas de censura de fachadas, que se aplicam às áreas urbanas de todas as cidades civilizadas. No tocante às edificações antigas, a integridade das características de sua feição externa terá de ser mantida, mas isso é compatível com quaisquer disposições de conforto e modernização que lhes quiserem dar internamente. A vantagem para os interessados de não ter sido feito o tombamento individual de cada imóvel integrante da área submetida ao regime da proteção legal, mediante a notificação pessoal dos respectivos proprietários, está exatamente na flexibilidade de critério que a inscrição de um conjunto urbanístico nos Livros de Tombo permite na apreciação dos projetos de obras públicas e particulares no sítio tombado.

Se os habitantes de certos bairros de Paris não se podem sentir sacrificados em suas aspirações de bem estar e de progresso pela necessidade de conservar a disposição urbanística e as fachadas peculiares da Place Vendôme, da Place des Vosges e outros logradouros famosos da capital francesa, a esclarecida população de Vassouras não tem motivos para se julgar prejudicada por se adotar regime semelhante para preservação dos traços de maior nobreza de uma área demarcada da formosa cidade fluminense.



Conservação do patrimônio histórico de Vassouras

I

Tendo lido com a atenção merecida, mas infelizmente com atraso considerável, a colaboração que o Snr. Dr. Antônio Dias Rosa publicou nas edições do Correio de Vassouras de 6 e 20 de janeiro, assim como nas de 3 e 17 de fevereiro últimos, a respeito da inscrição do conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, venho pedir permissão a esse apreciado jornal para prestar alguns esclarecimentos sobre a questão.

Esta iniciativa, que espero não tenha perdido a oportunidade, visa a apresentar a matéria debatida naquelas publicações à reconsideração não apenas das dignas autoridades municipais e da esclarecida população da cidade, como também do próprio autor das mesmas publicações. Faço abstração tanto dos conceitos gratuitamente injuriosos que o colaborador do Correio de Vassouras expendeu por conta própria, quanto da acusação caluniosa de terceiro, que ele reproduziu, a respeito dos servidores da DPHAN, a fim de tratar da matéria sem o mínimo propósito de polêmica, exclusivamente com a intenção de fornecer informações julgadas necessárias e retificar asseverações infundadas.

Entre estas, cumpre atribuir o primeiro lugar à alegação de ter sido a lei, que organizou a proteção ao acervo histórico e artístico do país, produto do regime discricionário ou obra arbitrária da ditadura no Brasil. Em verdade, entretanto, essa lei foi apenas promulgada logo após a instituição do Estado Novo, mas o respectivo projeto tramitara regularmente pelas duas casas do Congresso Nacional na vigência plena da Constituição de 1934 e, tendo recebido pequenas emendas no Senado, constava da ordem do dia da Câmara, a 10 de novembro de 1937, para aprovação das referidas emendas, como consta da edição do Jornal do Comércio naquela data, quando sobreveio o golpe de estado. O Presidente Getúlio Vargas, no uso das atribuições que assumira com a nova Constituição, só fez, portanto, promulgar sem alterações o projeto de lei que já fora aprovado pela Câmara e pelo Senado Federal.

Ocorre, no entanto, assinalar que o diploma legal discutido representou o atendimento a uma antiga aspiração dos meios cultos do país, cujas primeiras manifestações se verificaram antes da própria independência nacional. Essa aspiração antiga foi julgada de tamanha



importância, que a Constituição Federal de 1934 incluiu, entre os preceitos fundamentais da legislação brasileira, "proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país". Nada mais lógico e necessário, conseqüentemente, do que ser essa determinação, consubstanciada no artigo 148 da carta magna de 1934, complementada, como o foi, em 1937, por uma lei especial.

Importa acrescentar que essa lei especial não foi inspirada apenas na disposição constitucional invocada e sim também em três projetos apresentados ao Congresso Nacional ainda no regime da Constituição Federal de 1891. O primeiro, de autoria do Deputado pernambucano Luís Cedro, elaborado durante a sessão legislativa de 1923. O segundo, encaminhado ao Poder Legislativo da União, em 1925, pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Fernando Melo Viana, redigido pelo jurista Jair Lima como relator de uma comissão de especialistas que o mesmo presidente constituiu para sugerir as medidas adequadas à defesa do patrimônio histórico daquele Estado. O terceiro, finalmente, apresentado em 1930, na última sessão legislativa da primeira República, pelo Deputado baiano Wanderley Pinho.

Não será excusado relembrar ainda que dois Estados da União já tinham procurado assegurar a proteção do acervo histórico e da arte tradicional das respectivas regiões, à falta da legislação federal reclamada: a Bahia, por meio das Leis estaduais nºs 2.031 e 2.032, de 8 de agosto de 1927, regulamentadas pelo Decreto nº 5.339, de 6 de dezembro do mesmo ano; Pernambuco, pela Lei estadual nº 1918, de 24 de agosto de 1928, regulamentada pelo Ato nº 240, de 8 de fevereiro de 1929.

À vista do exposto, não se poderá deixar de reconhecer a improcedência da alegação de que a lei elaborada para organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional não teria fugido "à regra de toda a legislação emanada de regime de força" e seria diploma legal "mal feito e assás truculento". Verifica-se, ao contrário, que o Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 é diploma regulador ou complementar de preceito constitucional e representou o coroamento de uma longa sucessão de projetos e textos legislativos visando às mesmas finalidades que concretizou. Longe de ser "mal feito" e "truculento", é ordenado adequadamente, redigido com clareza e terminologia correta e só contém disposições moderadas para os objetivos a alcançar. Comparada a nossa lei com a legislação estrangeira sobre matéria idêntica, concluir-se-á que é menos rigorosa que a das principais nações civilizadas.

Resta saber se, em relação a Vassouras, terá sido aplicada com critério ou desacertadamente. Tal será o assunto da segunda parte dos esclarecimentos que vimos prestar aos leitores do Correio de Vassouras.

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE VASSOURAS

I I I

Censurando a incorporação de principal conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras ao patrimônio Histórico e artístico nacional, o Sr. Dr. Antônio Dias Rosa escreveu, no primeiro de seus artigos publicados sobre o assunto neste jornal, que a medida foi tomada simplesmente pelo seguinte: "Precisava-se, para compôr os caprichos dos... dirigentes de... Patrimônio Histórico, de uma cidade que... representasse o Vale do Paraíba e Vassouras teve o azar de ter sido escolhida... A cidade pouco importava qual fôsse".

^{da IPHAN} No entanto, nunca houve o propósito atribuído aos servidores e que não seria, aliás, descabido, durante os longos anos em que tiveram oportunidade de se ocupar com o inventário e o estudo dos monumentos do Vale do Paraíba. Procedem-se ao tombamento da área mais notável de Vassouras, atendendo-se aos requisitos de excepcionalidade que a distinguem e somente ao cabo de trabalhos escrupulosos. E, terminada a instrução do processo correspondente, com o cuidado necessário, embora a lei facultasse a inscrição dos logradouros municipais estudados, mediante apenas despacho do Diretor da repartição competente, a deliberação a respeito foi confiada ao Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Considerou-se a questão de tanta importância que, a despeito da disposição legal facilitar a ulatimação do processo, este foi encaminhado à apreciação e ao julgamento daquele órgão, criado em boa hora pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 e constituído pelos diretores dos museus nacionais de coisas históricas e artísticas e de mais dez membros nomeados pelo Presidente da República, dentre personalidades de notável saber nas matérias que se relacionam com o objetivo do artigo 175 da Constituição Federal.

Desde alguns anos antes, em Vassouras, já fôra tombada, isoladamente, a Chácara da Hera, cuja casa, construída e recheiada com apuro por um dos mais beneméritos propulsores da primeira fase da vida municipal, é estimada como exemplar dos mais representativos das construções residenciais no Brasil de meados do Século XIX. Mas, à medida em que a D.P.H.A.N. tinha de executar



trabalhos de conservação e reparação para manter a integridade da referida edificação e de seu mobiliário característico, os servidores da repartição, incumbidos das tarefas, se compenetraram da importância do conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade, bem como da conveniência de preservá-lo. Partiu, assim, de um dos melhores servidores, o arquiteto Augusto Carlos da Silva Telles, descendente de uma das famílias ilustres de Vassouras e conhecedor exímio tanto das peculiaridades da história social quanto das características de desenvolvimento material da cidade, a proposta formal do tombamento discutido. Tal indicação foi justificada, não pelo empenho de atender àquele suposto desejo dos dirigentes da DPHAN, de incluir nos Livros de Tombamento alguma cidade representativa da cultura do Vale do Paraíba, mas pela verificação de ser de interesse público nacional a conservação da integridade da área em questão, considerando tanto o valor histórico de sua traça urbanística, quanto o valor estético e monumental do conjunto de sua edificação, acrescidos de valor de sua moldura vegetal.

Na instrução do processo, o Chefe da Seção de Arte da Divisão de Estudos e Tombamento da DPHAN, arquiteto Paulo Thódin Barreto, especialista abalizado na matéria, emitiu parecer rigorosamente fundamentado, favorável ao tombamento, analisando com minúcia os elementos urbanísticos, arquitetônicos e paisagísticos constitutivos da área indicada para ser integrada no patrimônio histórico e artístico nacional. Com êsse parecer autorizado se manifestou de acôrdo o Diretor da referida Divisão, Arquiteto Lúcio Costa, reconhecido universalmente como o perito mais douto em relação ao acervo artístico do país. Designado Relator do processo, no Conselho Consultivo, o Professor Paulo Ferreira Santos, Catedrático de Arquitetura no Brasil da Faculdade Nacional de Arquitetura e autor de obras notáveis na especialidade, êste analisou, por sua vez, com o maior cuidado e a proficiência que todos lhe admiram, os diversos aspectos da questão, concluindo também pela efetivação do tombamento. Em face dessa conclusão, o mesmo Conselho Consultivo, reunido a 3 de junho de 1958, com a presença, além do Relator, dos Conselheiros Manuel Bandeira, Pedro Calmon, Miran de Barros Latif, Soares de Melo, Afonso Arinos, Marques dos Santos, Oswaldo Teixeira, Américo Lacombe e José Cândido de Melo Carvalho, deliberou, por unanimidade, recomendar à DPHAN que providenciasse para a inscrição do principal conjunto arquitetônico e urbanístico de Vassouras



nos Livros de Tombo instituídos pelo Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937.

A exposição singela das ocorrências, tal como acaba de ser feita, comprova que o tombamento censurado foi precedido com critério escrupuloso e o concurso das opiniões mais abalizadas na matéria. Ao contrário, portanto, de que alegou o crítico da medida, em seu primeiro artigo para o Correio de Vassouras, que a aponta como fruto de "mistificação, invencionice e pieguismo."

Do tombamento não poderá resultar entrave algum ao verdadeiro progresso de Vassouras, nem muito menos o sacrifício de suas "aspirações de bem estar" e as "cem anos de atraso", ^{como} que pretendeu o Sr. Antônio Dias Rosa. Os efeitos decorrentes da medida consistem quase exclusivamente na limitação de gabaritos e em normas de censura de fachadas, que se aplicam às áreas urbanas de todas as cidades civilizadas. No tocante às edificações antigas, a integridade das características de sua feição externa terá de ser mantida, mas isso é compatível com quaisquer disposições de conforto e modernização que lhes quiserem dar internamente. A vantagem para os interessados de não ter sido feito o tombamento individual de cada imóvel integrante da área submetida ao regime da proteção legal, mediante a notificação pessoal dos respectivos proprietários, está exatamente na flexibilidade do critério que a inscrição de um conjunto urbanístico nos Livros de Tombo permite na apreciação dos projetos de obras públicas e particulares no sítio tombado,

Se os habitantes de certos bairros de Paris não se podem sentir sacrificados em suas aspirações de bem estar e de progresso pela necessidade de conservar a disposição urbanística e as fachadas peculiares da Place Vendôme, da Place des Vosges e outros logradouros famosos da capital francesa, a esclarecida população de Vassouras não tem motivos para se julgar prejudicada por se adotar regime semelhante para preservação dos traços de maior nobreza de uma área demarcada da formosa cidade fluminense.



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo Paisagístico, a fls. 4, verifiquei dêle constar, sob o número de inscrição 18, em data de 26.6.1958, o tombamento do conjunto paisagístico e urbanístico da Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, constituído pelos logradouros seguintes: Praça Barão de Campo Belo, com a Igreja Matriz de N. Sa. da Conceição e o Chafariz monumental; Praça Sebastião de Lacerda; Rua Barão de Tinguá, até o cemitério, inclusive, e as ruas marginais. Certifico igualmente, / que conforme as observações incluídas na inscrição, o tombamento abrange não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes e, particularmente, sua arborização. Certifico, finalmente, que a designação dos logradouros tombados foi atualizada na mesma / coluna de observações à fls. 4 do Livro do Tombo Paisagístico, nos seguintes termos: Praça Barão de Campo Belo, com o Chafariz monumental; a Igreja Matriz de N.Sa. da Conceição; Praça Sebastião de Lacerda; Rua Barão de Massambará; Praça Cristóvão / Correa e Castro até o cemitério, inclusive, e as ruas marginais. E por ser verdade, eu Edson de Britto Maia, Arquivista nível 7, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Rodrigo M.F. de Andrade, Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. RIO DE JANEIRO, 28 de fevereiro de 1966.

////////////////////

Flavio Rodrigues Silva
ADVOGADO



Rua do Carmo, 6-16 - end. 5/2001

Tel. 33-1004

A D. E. T. por
juntas e cartas,
por of. do Sr. Promotor
de justiça de Vassouras,
à parte julgada apres-
miada, para consulta
ulterior.

2.3.66 R.S.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Of. n. 125/66



Em, 3 de julho de 1966

M. E. C.
Protocolo - D. P. H. A. N.
N.º 1041 de 18.7.66

1 - a D. E. T. 1
2 - D. S.
18.7.66
Ry

Senhor Diretor:

Em nome da Câmara Municipal de Vassouras e atendendo a requerimento apresentado pelo vereador Sylvio Leal, solicitamos de V. Excia., que nos informe, na brevidade possível, quais os prédios e logradouros que estão tombados nesta cidade por êsse Patrimônio.

Limitado ao assunto, apresento a V. Excia., minhas cordiais e

Atenciosas saudações.

Pedro Ivo da Costa
1º Secretário.

Ao Exmo.

Senhor Diretor do Patrimônio Histórico Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
REQUERIMENTO N. 95/66 (Cópia)



Sr. Presidente.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Diretor do Patrimônio Histórico Nacional, a fim de que o mesmo informe a esta Casa, com a brevidade possível, quais os prédios e logradouros que estão tombados nesta cidade por êsse Instituto.

Certo do a tendimento imediato.

Atenciosamente.

as) Sylvio da Cruz Leal
Vereador.

Secretaria da Câmara Municipal de Vassouras, em
1º de julho de 1966.

Confére com o original.

Edla Marques Lopes

Edla Marques Lopes
Chefe dos Serv. da Secretaria.



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 1.122

Rio de Janeiro,
19 de julho de 1966Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Senhor 1º Secretário da Câmara Municipal de Vassouras - RJ.

Senhor 1º Secretário:

Em resposta ao ofício nº 125/66, de V.Sa., datado de 3 de julho corrente, cumpre-me informar que são os seguintes prédios/ e logradouros da cidade de Vassouras inscritos nos Livros do Tombo/ do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

I - Conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico da cidade, demarcado no Processo nº 566-T, compreendendo: Praça Barão de Campo Belo e Igreja Matriz de N.Sa. da Conceição, incluindo-se as ruas marginais: Praça Sebastião de Lacerda, Rua Barão de Mag sambará, Praça Cristiano Corrêa e Castro e Cemitério da Conceição.

II - Chácara da Hera, à rua Fernandes Júnior nº 89 e objetos que pertenceram a Dona Eufrásia Teixeira Leite.

Cumpre-me esclarecer que, em virtude da inscrição do Conjunto arquitetônico mencionado na alínea I nos Livros do Tombo / instituídos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ficaram incluídas no tombamento tôdas as edificações situadas nos logradouros aludidos, tombadas agrupadamente, de acôrdo com o disposto / no artº. 1º, § 1º do citado diploma legal.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. os protestos do meu elevado aprêço.

Rodrigo M.F. de Andrade
Diretor

Ao Senhor

1º Secretário Pedro Ivo da Costa
Câmara Municipal de
VASSOURAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JW/E



Of. nº 505

Rio de Janeiro, Gb.
27 de março de 1968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Senhor Subchefe de Gabinete

Senhor Subchefe:

Com referência à pretensão da Fundação Universitária Sul-Fluminense, constante de exposição do Senhor General Severino Sombra, encaminhada a esta DPHAN pela papeleta de Vossa Senhoria, cabe-me complicitar-lhe que o assunto foi objeto de cuidadoso estudo da Seção Técnica competente.

2. Sobre a desapropriação de prédios históricos da cidade de Vassouras, ocorre-me ponderar a Vossa Senhoria que, além do núcleo arquitetônico e urbanístico da Praça Barão de Campo Belo, do Adro e da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, com as ruas marginais, da Praça Sebastião de Lacerda, Rua Barão de Massambra, Cristiano Correa e Castro e do Cemitério da Imaculada Conceição, todos inscritos nos Livros de Tombamento deste Patrimônio, acha-se inscrita, separadamente, a Casa e Chacara da "Hera".

3. Quanto ao conjunto arquitetônico e urbanístico tombado, o que se visa preservar e essencialmente o aspecto do conjunto e algumas das características internas mais significativas das edificações, algumas, aliás, já alteradas.

Dêsse modo, esta Diretoria julga admissível a adaptação de algumas das edificações existentes no Conjunto Tombado de Vassouras para abrigar Escolas Universitárias. Como essas edificações deverão preservar aquelas características tradicionais mencionadas das construções do século XIX, cumpre lembrar que as possíveis adaptações para escola se poderiam ser realizadas tendo em vista essa preservação. Além disso, deverá ser levado em conta o mau estado em que se encontram várias dessas edificações. Se, por um lado, a desapropriação pretendida e a consequente adaptação poderiam ser benéficas para os edifícios que compõem o conjunto tombado de Vassouras, vale ressaltar, por outro lado, a necessidade de obras de vulto e extremamente onerosas para as adaptações, uma vez que a maior parte dessas obras se caracterizarão como obras de restauração em edificações de pé-direito muito altas, de cômodos de consideráveis dimensões.

4. No que se refere à Casa da Hera, parte do legado de Dona Eufrásia Teixeira Leite, convertida em propriedade das Missiônicas, de Sagrado Coração de Jesus, e bem gravada com as mais severas cláusulas inclusive as de restrição quanto ao uso ou ocupação do prédio. Pelas cláusulas testamentárias, a casa e a chacara de



podem ser utilizadas, realmente, como Museu. Por essas razões esta Diretoria firmou convênio com os proprietários no sentido de passar o referido monumento ao uso da repartição e de ser nele instalado, de maneira efetiva, um museu. Tal convênio foi devidamente homologado pelo senhor Juiz de Direito de Vassouras e faz parte dos Autos do Testamento de Dona Eufrásia Teixeira Leite.

À vista do exposto, Senhor Subchefe do Gabinete, será absolutamente impraticável a desapropriação da Casa e Chácara Hera, não só pelas cláusulas testamentárias da legatária - Dona Eufrásia Teixeira Leite - grande benemerita da cidade de Vassouras, as quais vedam terminantemente qualquer outra utilização e diferente destino do prédio, mas ainda porque as obras ali realizadas, de iniciativa e às expensas da DPHAN, presentemente em fase final, objetivam permitir o funcionamento regular do monumento como Museu permanente, e nas mesmas condições dos demais museus federais organizados e administrados por esta Diretoria.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Renato Socio
Diretor do PHAN

Ao Senhor

Dr. Demades Madureira de Pinho
MD. Subchefe do Gabinete
Ministério da Educação e Cultura
BRASÍLIA - DF

MEM/MCVM.-



Of. nº 505

Rio de Janeiro, Gb.
27 de março de 1968.

Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Subchefe de Gabinete

Senhor Subchefes:

Com referência à pretensão da Fundação Universitária Sul-Fluminense, constante de exposição de Senhor General Severino Sombra, encaminhada a esta DPHAN pela papeleta de Vossa Senhoria, cabe-me comunicar-lhe que o assunto foi objeto de cuidadoso estudo da Seção Técnica competente.

2. Sobre a desapropriação de prédios históricos da cidade de Vassouras, ocorre-me ponderar a Vossa Senhoria que, além do núcleo arquitetônico e urbanístico da Praça Barão do Campo Belo, do Adro e da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, com as ruas marginais, da Praça Sebastião de Lacerda, Rua Barão de Massambra, Cristiano Corrêa e Castro e do Cemitério da Imaculada Conceição, todos inscritos nos Livros de Tombo deste Patrimônio, acha-se inscrita, separadamente, a Casa e Chacara da "Hera".

3. Quanto ao conjunto arquitetônico e urbanístico tombado, o que se visa preservar é essencialmente o aspecto do conjunto e algumas das características internas mais significativas das edificações, algumas, aliás, já alteradas.

Dêsse modo, esta Diretoria julga admissível a adaptação de algumas das edificações existentes no Conjunto Tombado de Vassouras para abrigar Escolas Universitárias. Como essas edificações deverão preservar aquelas características tradicionais mencionadas das construções do século XIX, cumpre lembrar que as possíveis adaptações para escola só poderiam ser realizadas tendo em vista essa preservação. Além disso, devera ser levado em conta o mau estado em que se encontram várias dessas edificações. Se, por um lado, a desapropriação pretendida e a conseqüente adaptação podera ser benéficas para os edifícios que compõem o conjunto tombado de Vassouras, vale ressaltar, por outro lado, a necessidade de obras de vulto e extremamente onerosas para as adaptações, uma vez que a maior parte dessas obras se caracterizarão como obras de restauro, em edificações de pé-direito muito altos, de cômodos de consideráveis dimensões.

4. No que se refere à Casa da Hera, parte do legado de Dona Eufrásia Teixeira Leite, convertida em propriedade das Missionárias do Sagrado Coração de Jesus, e bem gravado com as mais severas cláusulas inclusive as de restrição quanto ao uso ou ocupação do prédio. Pelas cláusulas testamentárias, a casa e a chacara de



podem ser utilizadas, realmente, como Museu. Por essas razões esta Diretoria firmou convênio com os proprietários no sentido de passar o referido monumento ao uso da repartição e de ser nele instalado, de maneira efetiva, um museu. Tal convênio foi devidamente homologado pelo senhor Juiz de Direito de Vassouras e faz parte dos Autos do Testamento de Dona Eufrásia Teixeira Leite.

À vista do exposto, Senhor Subchefe do Gabinete, será absolutamente impraticável a desapropriação da Casa e Chácara da Hera, não só pelas cláusulas testamentárias da legatária - Dona Eufrásia Teixeira Leite - grande benemérita da cidade de Vassouras, as quais vedam terminantemente qualquer outra utilização e diferente destino do prédio mas ainda porque as obras ali realizadas, de iniciativa e às expensas da DPHAN, presentemente em fase final, objetivam permitir o funcionamento regular do monumento como Museu permanente, e nas mesmas condições dos demais museus federais organizados e administrados por esta Diretoria.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Renato Soeiro
Diretor do PHAN

Ao Senhor

Dr. Demades Madureira de Pinho
MD. Subchefe do Gabinete
Ministério da Educação e Cultura
BRASÍLIA - DF

MEM/MCVM.-



Informação nº 105

Assunto: Desapropriação de prédios
históricos - Vassouras - RJ.

Sr. Diretor:

1- O Snr. General Severino Sombra, em nome da Fundação Universitária Sul-Fluminense, solicita auxílios federais para serem desapropriados "prédios históricos" da cidade de Vassouras, RJ, para servirem de sede às diferentes Escolas (5 que pretende inaugurar, aida, no período da administração do atual Senhor Presidente da República).

2- Tem Vassouras, além do núcleo arquitetônico e urbanístico da Praça Barão de Campo Belo, do Adro e Igreja Matriz de N. Senhora da Conceição, e ruas marginais, da Praça Sebastião de Lacerda, Rua Barão de Massambará, Praça Cristiano Côrrea e Castro e o Cemitério da Imaculada Conceição, inscrito, nos Livros do Tombo, separadamente, a Casa e Chácara da Hera.

3- Quanto ao conjunto arquitetônico e urbanístico tombado, o que se visa preservar, é, essencialmente, o aspecto do conjunto, e algumas das características internas mais significativas das edificações, a maior parte, aliás, já alteradas.

4- Por estas razões, esta Diretoria julga admissível a adaptação de algumas das edificações existentes no conjunto Tombado para abrigar Escolas Universitárias. Cumpre lembrar, no entanto, que como essas edificações deverão preservar, aquelas características tradicionais mencionadas das edificações ~~do~~ do Século XIX, as possíveis adaptações para escola, só poderão ser feitas com vista nessa preservação. Outro ponto que deverá ser tomado em conta é o mau estado em que se encontram várias dessas edificações. Se, por um lado, a desapropriação requerida e a conseqüente adaptação poderão ser benéficas para os edifícios que compõem o conjunto tombado, por outro lado serão necessárias obras de vulto extremamente onerosas para as adaptações, principalmente, tendo-se em vista, que parte dessas obras se caracterizarão como obras de restauro em edificações de pés-direitos muito altos e cômodos de dimensões consideráveis.

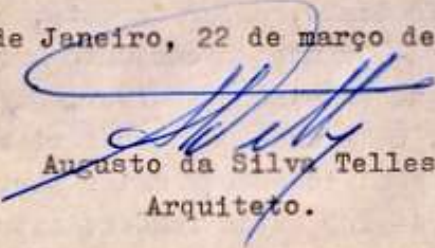
5- Quanto à Chácara e Casa da Hera, fez parte do legado de D^{sa}. Eufrásia Teixeira Leite, convertendo-se em propriedade das Missionárias do Sagrado Coração de Jesus com as cláusulas, as mais severas, e da maior restrição quanto ao uso ou ocupação. Pelas cláusulas testamentárias, a casa e a chácara somente podem ser utilizadas, realmente, como Museu. Por



essas razões, esta Diretoria firmou convênio com os proprietários, no sentido de ficar de uso da Repartição, o referido monumento e nele ser instalado de maneira efetiva, um Museu. Tal convênio foi devidamente homologado pelo Snr. Juiz de Direito de Vassouras, dentro dos Autos do Testamento da D^{ca}. Eufrásia Teixeira Leite.

6- Sendo assim, ^{no} que se refere à Casa e Chácara da Hera, não só as cláusulas testamentárias da legatária, D^{ca}. Eufrásia Teixeira Leite, grande benemerita da Cidade de Vassouras, vedan terminantemente qualquer outra utilização e destino, como as obras ali realizadas e ^{que} se encontram presentemente, em fase final, visam permitir o funcionamento regular do monumento, como Museu permanente, e nas mesmas condições ~~dos~~ demais Museus organizados e administrados por esta Repartição.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1968.


Augusto da Silva Telles
Arquiteto.

39



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

M. E. C.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
D. P. H. A. N.
N.º

Ao Senhor Subchefe
do Gabinete,

Brasília, 14/12/60

Requ. nº 0000000000 do Gabinete

ENCERTE



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE

Interessado: Fundação Universitária Sul-Fluminense,
Severino Sombra

Endereço: Vassouras - RJ

Espécie: Cta. 25-1-68 (recebida em 30)

A O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECOA 6720 Brasília, 31-1-68
156-5220

Assunto: Discorre sobre problemas da educação salientando as vantagens da interiorização do ensino. Acrescenta que teria enviado a Sua Excelência, através o Marechal Denys, Exposição em que pede a ajuda do Governo Federal para a desapropriação de prédios históricos

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado de Rio — Brasil

Rio, 25 de janeiro de 1968



Exmo. Sr.

Marechal Arthur da Costa e Silva
D.D. Presidente da República

Prezado Presidente

Desejo felicitar-lo pela criação do Grupo de Trabalho que, sob a presidência do Cel. Meira Mattos, vai executar a política estudantil do Governo.

Integrado, definitivamente, no campo educacional, desde que, com a extinção dos Partidos, deixei a presidência do PTB e abandonei a atividade político-partidária, venho acompanhando muito de perto tudo o que se passa no setor do Ensino, em nosso país.

Por isso mesmo, animei com o destaque que o Presidente deu à Meta educacional, no Programa do Governo.

Infelizmente, a estrutura do comando da Educação, no Brasil, deita raízes sólidas no passado ditatorial e em terreno dominado por interesses poderosos, que se perpetuam mediante o tráfico de influência. Não havendo a Revolução promovido a reestruturação indispensável, percebi que os nobres intuitos do Presidente iriam chocar-se com a oligarquia dominante no ensino do país. Foi para o que alertei o Presidente, em carta de 20/6/67.

A Comissão presidida pelo Cel. Meira Mattos e a que foi criada, depois, para regular os convênios, constatairam, a meu ver, dois pontos positivos para a reconquista do comando educacional pelo Presidente da República. O projeto de lei apresentado pelo Senador Vasconcelos Torres vem abrir, por outro lado, largas perspectivas para desargo da situação afixante criada pela deliberada improdutividade do Conselho Federal de Educação.

Por enquanto, é nesse Conselho que, por força da lei e da praxe, estão as rédeas do verdadeiro comando, retirado do Presidente da República pela Lei de Diretrizes e Bases. Até que esta seja amplamente modificada, como se faz mistar, para atender ao desenvolvimento do país, ou até que o Conselho seja reestruturado, como tão bem sugeriu o Senador Vasconcelos Torres, resta apenas ao Presidente o precário direito de escolher seus novos membros, nas periódicas renovações de um terço. Mas, então, como é natural, dificilmente pode um Presidente fugir às pressões políticas, como se viu, já no governo do Marechal Castelo Branco

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil



co, com a renovação, entre outros, do mandato do ex-ministro Clevis Salgado, típico representante da anti-Revolução e da superada oligarquia / que sufoca o desenvolvimento do ensino brasileiro.

Apesar de tudo e sabendo os terríveis obstáculos que iria encontrar, lancei a campanha pela interiorização do Ensino Superior, fundamentada no imperativo do desenvolvimento global do país, na exigência irrecorrível de se atender aos justos anseios da grande maioria da sociedade brasileira, que não vive nas capitais litorâneas, mas no interior e cujos pais, na quasi totalidade, não dispõem de recursos para sustentar os filhos a estudar nas metrópoles; enfim, baseada ainda a campanha na evidente necessidade de descongestionar as capitais da massa estudantil desmesurada em relação aos meios disponíveis, que perde um terço do tempo de estudo em transportes e outro terço nas seduções de toda a ordem, próprias dos grandes centros urbanos, inclusive a agitação política.

Para dar um prova de quanto o Planejamento Regional do Ensino Superior é viável, é aconselhável, é muito mais econômico, oferece rendimento muito maior e vai levar nova vitalidade de progresso ao interior do país, promovi a criação da Fundação Universitária Sul-Fluminense, com o objetivo de organizar uma Universidade pátria, em Vassouras, fazendo dessa tranquila e histórica cidade, povoada de belos e enormes casarões legados pelos Barões do Império, a nossa Coimbra, a primeira cidade realmente universitária do Brasil. Aliás, a localização dos centros universitários em pequenas e tranquilas cidades, é a norma dos países mais adiantados, salvo o Japão pelo motivo óbvio de falta de espaço.

Do Conselho Curador da Fundação faz parte o Marechal Denys, a quem solicitei, a semana passada, fizesse entrega ao Presidente de Exatidão em que é pedida a ajuda do Governo Federal para a desapropriação de prédios históricos.

Permita-se salientar a circunstância de vir a Universidade Sul-Fluminense, além de atender à região mais próspera e densamente povoada do Estado do Rio (800.000 habitantes), concorrer para o desfogo do ensino superior na Guanabara, situada como está a cidade a duas horas apenas de automóvel e de dispor de uma grande chácara - antigo hotel - para alojamento dos estudantes.

Não tenho dúvida de que a iniciativa encontrará a melhor acolhida por parte do Presidente, assim como de que poderemos inaugurá-la, com as cinco Escolas indispensáveis, ainda no Governo do eminente osare da.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil



Ao dispôr do Presidente para quaisquer esclarecimentos, sub
noro-me, com estima, aprêço e admiração,

Severino Sombra



Rua da Cascata - 119 - Tijuca - Rio
Tele: 38-2107 e 38-5870

Exposição de Motivos:

É dever precípua do Estado promover o ensino e zelar pela conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Com referência ao ensino é meta prioritária do Govêr no expandir o de nível superior como instrumento básico para o desenvolvimento nacional inclusive atendendo a necessidade de ^{de} ~~interiorização de ensino Superior~~ a fim de beneficiar a parcela majoritária da mocidade que não dispõe de recursos para presseguir seus estudos universitários nos grandes centros do país.

Observando-se o exemplo das nações de alto nível de progresso no campo do ensino que buscam estabelecer suas univ^{er}sidades em cidades pequenas, distanciadas da agitação dos grandes centros, é de se louvar a iniciativa da Fundação Universitária Sul-Fluminense de fazer da tranquila e salubre cidade / de Vassouras, com seus amplos solares históricos, uma Cidade / Universitária. Vassouras já tem em funcionamento a Faculdade / de Medicina que integrará a futura Universidade como uma ^{de} ~~das~~ / suas principais unidades. Ao mesmo ^{tempo} o aproveitamento de edifi - cações tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, facilitará sua preservação.

Rio de Janeiro,

MINUTA

Decreto nº _____, de _____ de _____ de 1971.

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União, Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, realizar concessão de uso com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa, / dos imóveis do Patrimônio da União, localizados no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para a Fundação Universitária Sul-Fluminense.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, I e artigo 179, parágrafo único, da / Constituição Federal,

Decreta:

Artº. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União (SPU), Delegacia do Estado do Rio, autorizado a, no prazo de trinta dias, realizar concessão de uso com encargos de natureza educacional, / cultural e de pesquisa, dos imóveis do patrimônio da União, localizados no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, adiante descritos e caracterizados:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações, frente para a dita/ Praça; fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e, do outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite. Proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7.644.



- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Furquim; um lado, para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e / Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior. Registro: / Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número / 5.766. Foi a primeira residência do Barão do Amparo.
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão / de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a Rua Barão de Tinguá; fundos para a parte desmembrado terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e Espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa/Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 204, nº 8.927.
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau / estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita Rua; fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães e, do outro, com leito da estrada de ferro / ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, números 1.456 e / 1.457.



Artº. 2º - A concessão de uso dos referidos bens públicos, condicionada a encargos compatíveis com as atividades universitárias, de ensino e pesquisa, será feita mediante termo de convênio, em que intervirá o Ministério da Educação e Cultura, em favor da Fundação Universitária Sul-Fluminense, única existente na localidade, que preenche as condições necessárias do ato.

Artº. 3º - Do convênio, que formalizará a concessão de uso de que trata o presente decreto, constarão claramente os encargos assumidos, a forma de fiscalização pelo MEC, bem como a estipulação de prazo de 20 anos, prorrogáveis por outro período, se cumpridas rigorosamente todas as cláusulas do convênio, a critério do Ministério da Educação e Cultura.

Artº. 4º - O convênio disporá sobre a autorização de obras necessárias, preservado o estilo arquitetônico dos prédios desapropriados, conforme as normas estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e fixará as condições de reversão dos imóveis ao Patrimônio da União, findo o prazo ou em caso de denúncia do convênio.

Artº. 5º - As delegações de serviço público que forem cometidas pelo Ministério da Educação e Cultura não prejudicarão as que já tiverem sido ou venham a ser por outra entidade, tanto na área federal como na estadual.

Artº. 6º - O convênio poderá ser modificado no futuro, mediante termo aditivo, de modo a atender a novas condições existentes, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas no presente Decreto, particularmente a do prazo estipulado no Artigo 3º.

Artº. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1971; 150ª da Independência e 83 da República.

Senhor Secretário Geral,

- 1.- Nada temos a opor, uma vez que a minuta de decreto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, acautela os bens tombados dentre aqueles que são objeto do mesmo decreto.
- 2.- Sugerimos a supressão nas letras "a" e "d" do artº. 1º dos valores estimados, bem como dos nomes dos proprietários. A 1ª supressão, por não haverem sido fixados oficialmente e a 2ª, para evitar o risco de não serem exatamente os atuais ou únicos proprietários aqueles mencionados no decreto.
- 3.- Sugerimos ainda o acréscimo no artº. 4º, depois do vocábulo "ato", do seguinte: "a qual ficará com o encargo de prover, a suas expensas, tôdas as despesas necessárias à restauração, adaptação e conservação dos mencionados bens".

Em, 16.02.71

Renato Socio
Diretor do D.A.C.

arquivar PASTA - CONJUNTO de VASSOURAS
município Unimã de Fluminense (8ª SOMBRA)

DAC

69

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINUTA



Exposição de Motivos

É dever do Estado zelar pela preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos nacionais.

Na Cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, encontram-se exemplares de arquitetura urbana com o maior interesse histórico e artístico que serviram de residências nobres no apogeu da era do café no Vale do Paraíba, dos Barões de Vassouras, do Amparo, de Tinguê, de Campo Belo, de Itambé, ao Visconde de Araxá e a outros titulares do Império.

Levando em consideração as características arquitetônicas desses imóveis, a sua importância histórica e o abandono em que muito deles se encontram e a circunstância do dever de preservá-los, uma vez que inscritos nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional será de toda a conveniência aproveitar-se a oportunidade da criação de uma Universidade na área Sul-Fluminense para restaurá-los e utilizá-los de maneira adequada.

Rio de Janeiro,

MINUTA



Decreto nº _____, de _____ de _____ de 1971

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os seguintes imóveis situado em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, I e artigo 179, parágrafo único, da / Constituição Federal,

Decreta:

Artº. 1º - São declarados de utilidade pública para / fins de desapropriação, os seguintes imóveis em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Galile e do outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7.644. O prédio foi residência do Barão de Vassouras e nêle reuniram-se os Barões que auxiliaram, a pedido do Imperador, a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil. / Encontra-se desabitado há vários anos. Estimativa / de preço: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um

- só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a Rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior. Registro: / Cartório do 3º Ofício, livro 3-j, fls. 89, número / 5766. Foi a primeira residência do Barão do Amparo. Encontra-se desabitado. Estimativa de preço: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão / de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a Rua Barão de Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de / Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º / Ofício, Livro 3-N, fls. 204, número 8.927. O prédio foi residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras. Encontra-se desabitado há vários anos. / Estimativa de preço: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau / estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita Rua; fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, do outro, com leito da estrada de ferro



ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1.456 e 1457. Encontra-se desabitado. Foi residência do Visconde de Araxá. Estimativa de preço: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artº. 2º - As desapropriações têm caráter de urgência, dada a necessidade de iniciar a prementes reparos, necessários à conservação dos imóveis.

Artº. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com recursos do Programa Orçamentário: / 15.16.09.06.4.024 - Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos de Ensino Universitário não Federais - Elemento de Despesa: 4.3.7.4. - Diversas, no valor global de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.



DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 938

Rio de Janeiro, Gb.-
25 de junho de 1968.Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Subchefe de Gabinete do MEC

Senhor Subchefe de Gabinete:

A propósito do assunto da carta do Sr. General Severino Sembra, que acompanhou o ofício nº 618, de V. Sª, datada de 5 de junho corrente, e que ora lhe devolve inclusa, cumpre-me comunicar-lhe que esta repartição limitou-se, apenas, a informar sobre os monumentos existentes na cidade de Vassouras, inscritos nos Livros de Tombo da DPHAN, uma vez que, esta Diretoria não teve conhecimento da Exposição dirigida ao Senhor Presidente da República pelo Presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense, por intermédio do General Denis, a 21.1.1 968, onde descreminava os imóveis pretendidos.

Assim sendo, torna-se necessário que esta repartição seja informada das localizações exatas dos mesmos imóveis, a fim de habilitá-la a esclarecer devidamente o caso.

Na expectativa de notícias ulteriores a respeito, reitero a V. Sª. os protestos do meu elevado apreço.

Renate Seairo
Diretor do PHANAo Senhor
Dr. Demades Madureira de Pinho
Subchefe de Gabinete
Ministerio da Educação e Cultura
Esplanada dos Ministerios
Brasília - DF
jm.esg.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

711
di. Obras.

7.6.68

do n.º a. d. v. n. d. d. g.

7.6.68

me

Of. nº 618

Em 5 de junho de 1968.

Do Subchefe do Gabinete do Ministro, em Brasília

Ao Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Assunto



Senhor Diretor:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da carta de 17 de maio último, do General SEVERINO SOMBRA havida a respeito da utilização, para fins educacionais, de prédios do Conjunto Tombado de Vassouras.

Solicito, especialmente, o pronunciamento dessa Diretoria sobre a questão da Chácara que seria destinada a alojamento de estudantes, e encareço as providências de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar a esta Subchefia cópia do Parecer emitido pelo / DPHAN sobre o assunto.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

Demades Madureira de Pinho
Demades Madureira de Pinho
Subchefe do Gabinete, em Brasília

Ao Doutor RENATO SOEIRO
MD. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Palácio da Cultura
Rio - GB



Carta nº 18

Brasília, 24 de abril de 1968.

Ilmo. Sr.
General Severino Sombra
Rio

Prezado General:

Em referência a seu pedido dirigido ao Senhor Presidente da República e encaminhado a este Ministério, sobre desapropriação de prédios históricos para a Fundação Universitária Fluminense, aprez-me encaminhar, / por cópia, incluso, o parecer da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

No ensejo, apresento a Vossa Senhoria / os protestos de consideração e apreço.

Demades Madureira de Pinho
Subchefe do Gabinete, em Brasília

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE
Vassouras - Estado do Rio - Brasil



Ilmo. Sr.
Dr. Damades Madureira de Pinho
MD Subchefe do Gabinete
Ministerio da Educação - Brasília

Prezado Sr. Subchefe:

Em minhas mãos a carta nº 18, de 24/4/68 (SECOR nº 6720), com a qual V.Sª. teve a gentileza de encaminhar cópia do parecer da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Como se vê do parecer, a Diretoria "julga admissível a adaptação de algumas das edificações existentes no Conjunto Tombado de Vassouras para abrigar Escolas Universitárias". O pedido da Fundação refere-se a 3 apenas.

A propósito, é de esclarecer que as respectivas famílias não residem, faz muito tempo, nos edifícios cuja desapropriação é solicitada. Assim, os casarões vêm se estragando progressivamente, com prejuízo para o Patrimônio Histórico e Artístico e sem que sejam aproveitados com outra finalidade de interesse coletivo.

Para abrigar as unidades universitárias, a Fundação não apenas promoveria as obras de conservação e de adaptação interna, como também, evidentemente, manteria o aspecto que valeu aos edifícios serem tombados. Aliás, tal obrigação constaria das cláusulas do Convênio com o MEC.

Quanto às reformas necessárias, é lógico não terem passado despercebidas à Fundação. Convimos, porém, serem insignificantes em comparação com o vulto da despesa, aos preços de hoje, com a construção de um único edifício para sede de uma Escola Superior. Assim, por esse lado, também, o aproveitamento de tais edifícios é vantajoso tanto para a Fundação como para o Governo, de frente com o inelutável problema da expansão do Ensino Superior.

Em suma, existe acôrdo geral entre os propósitos da Fundação, os interesses do Governo e o parecer daquela Diretoria.

Resta examinar a questão da Chácara destinada a alojamento dos estudantes.

Com surpresa, verifico haver total equívoco por parte da Diretoria do Patrimônio. O pedido da Fundação não se refere, nem poderia referir-se à Chácara da Hera, hoje transformada em Museu.

A desapropriação solicitada foi de outra Chácara, pormenorizadamente caracterizada na Exposição encaminhada ao Senhor Presidente da República. Nela, funcionou um Hotel e, ultimamente, um

Naviciado, já fechado. Sua localização está perfeitamente definida naquêle documento. Assim, houve lamentável engano da Diretoria do Patrimônio.

Nestas condições, vem solicitar a Fundação seja feita a devida avaliação dos 4 imóveis, para efeito de desapropriação. Da Exposição citada, consta projeto de Decreto desapropriativo. O necessário Convênio com o MEC poderia ser redigido mediante entendimento entre as duas partes.

Confiado nas providências de V. S^ª., fico ao dispor do Ministério para quaisquer esclarecimentos que se fizerem miter.

Atento e obrigado, subscrevo-me

a.) General Severino Sombra
Presidente



Enderêço no Rio:
Rua Cascata - 119 - Tijuca
Tel. 38-2107 e 38-5870

/esg.-



Informação nº 203/68

Assunto: Fundação Universitária Sul-Fluminense - Desapropriação de prédios históricos - Vassouras - RJ.

Sr. Diretor:

1 - O Sr. Presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense, Gal. Severino Sombra solicita a avaliação de 4 imóveis localizados na cidade de Vassouras com o fim de serem os mesmos desapropriados para utilização por escolas e alojamentos de estudantes. Diz que um dos imóveis é uma chácara que foi hotel e depois seminário de freiras. Não há, no entanto, nem no processo inicialmente veio a esta Diretoria, nem no atual requerimento, qualquer indicação de quais seriam os referidos prédios e chácara referidos. Pelo texto do primeiro requerimento ao Senhor Presidente da República, datado de 25 de janeiro de 1968, verifica-se que houve outro requerimento, que teria sido encaminhado ao ~~mesmo~~ Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Marechal Denys. Talvez acompanhe este requerimento, as descrições dos imóveis pretendidos desapropriar e o projeto do "Decreto desapropriativo" que agora são citados. Tais documentos e requerimento não vieram a esta Repartição.

2 - Na resposta que esta Repartição encaminhou ao Senhor Sub-Chefe do Gabinete do Ministério da Educação e Cultura, ofício nº 505, de 27 de março próximo passado, foram dadas informações de caráter geral, com respeito aos monumentos tombados em Vassouras, já que, como dissemos, no requerimento da Fundação Universitária Sul-Fluminense não havia qualquer indicação de quais os imóveis que estavam propostos para desapropriação. Desta forma fica esclarecido que não houve engano por parte desta Diretoria que, na informação referida, apenas analisou os monumentos tombados na cidade de Vassouras, e disse, em cada caso, de maneira geral, as implicações do tombamento na sua utilização como prédio universitário.

3 - Há necessidade de a Fundação Universitária Sul-Fluminense indicar, com precisão quais os prédios ou áreas que pretende propor à desapropriação para que esta Diretoria possa opinar, em cada caso, sobre outras implicações porventura existentes, quanto às prováveis adaptações às novas finalidades pretendidas.

4 - Quanto às avaliações solicitadas, deverão segundo julgo, serem feitas por comissão a ser designada pelo Senhor Ministro de Estado, se assim julgar por bem.

Em 10 de maio de 1968

(a.) A.S. Telles

a. O. W. D. H. solicit. prepar. expediente ao H. Demandes H. de Pinho, com o esclarecimento perfeito pelo exp. G. L. B. Kelly, frisando o entendimento desta Diretoria, com relação ao aproveitamento do Chácara naturalmente supõe toda a chácara tombada na cidade de Vassouras. 15.6.68

AST/MCVM.



Informação nº 105

Assunto: Desapropriação de prédios históricos - Vassouras - RJ.

Sr. Diretor:

1- O Snr. General Severino Sombra, em nome da Fundação Universitária Sul-Fluminense, solicita auxílios federais para serem desapropriados "prédios históricos" da Cidade de Vassouras, RJ, para servirem de sedes às diferentes Escolas (5 que pretende inaugurar, ainda, no período da administração do atual Senhor Presidente da República).

2- ~~Em~~ Vassouras, além do núcleo arquitetônico e urbanístico da Praça Barão de Campo Belo, do Adro da Igreja Matriz de N. Senhora da Conceição, e ruas marginais, da Praça Sebastião de Lacerda, Rua Barão de Massambaré, Praça / Cristiano Côrrea e Castro e o Cemitério da Imaculada Conceição, está inscrito, nos Livros do Tombo, separadamente, o / ~~Cem~~ e Chácara da Hera.

Casa
3- Quanto ao conjunto arquitetônico e urbanístico tombado, o que se visa preservar, é o aspecto do conjunto, e não evidentemente, os caracteres internos da maior parte das edificações que já estão, aliás muito alternadas e / descaracterizadas.

4- Quanto à Chácara e ~~Cem~~ *Casa* da Hera, fêz parte do legado de Da. Eufrásia Teixeira Leite, ficando propriedade das Missionárias do Sagrado Coração de Jesus, com as / cláusulas as mais severas e de maior restrição quanto ao uso ou ocupado. Pelas cláusulas testamentárias, a casa e a chácara somente pode ser utilizado, realmente, como Museu. Por estas razões esta Diretoria assinou convênio com os proprietários, no sentido de ficar de uso da Repartição, para nele ser instalado de maneira efetiva, um Museu. Tal convênio / foi devidamente homologado pelo Snr. Juiz de Direito de Vassouras, dentro dos Autos de Testamento do Da. Eufrásia Teixeira Leite.

5- Por estas razões, esta Diretoria julga possa ser admissível a adaptação de algumas das edificações e-



xistentes no Conjunto Tombado para servir como Escola Universitária. Cumpre lembrar, no entanto, que como essas edificações deverão ser preservadas, estritamente, com as características tradicionais das edificações do Século XIX, as possíveis adaptações para escola, de edificações desses conjuntos / só poderão ser feitas com vista neste preservado. Outro ponto que deverá ser tomado em conta é o mau estado em que se / encontram várias dessas edificações, se por um lado a desapropriação requerida e a consequente adaptação poderá ser benéfica para essas edificações que compõe o conjunto tombado, por outro lado, serão necessárias obras de vulto e extremamente onerosas, para as adaptações, principalmente, tendo-se em vista que parte dessas obras se caracterizarão como obras de restauro e que as edificações, em causa, apresentou-se com pés-direitos muito altos e cômodos de dimensões consideráveis.

6- No que se refere à ^{Casa} Casa e Chácara de Nera, não só as cláusulas testamentárias do legatário, Da. Eufrásia Teixeira Leite, grande benemérita da Cidade de Vassouras, vedando terminantemente tal utilizações e destruir, quanto se encontra, presentemente, em fase final de agenciamento para funcionar como Museu de uso permanente, dentre os Museus organizados e administrados por esta Repartição.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1968.

Augusto da Silva Telles
Arquiteto.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



Senhor Diretor:

O Processo SECOR nº 6.720 foi devolvido ao Senhor Subchefe do Gabinete do MEC, em Brasília, com o ofício nº 505, de 27 de março de 1968, cuja cópia se encontra anexa, no qual a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional limitou-se apenas a informar sobre os monumentos existentes, na cidade de Vassouras, inscritos nos Livros do Tombo, instituídos pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Não se referiu ali, especificadamente, à chácara pretendida pelo Exm^o. General Severino Sombra, por não ter tido esta repartição conhecimento da Exposição dirigida, a 21.1.1968, pelo interessado, ao Exm^o. Senhor Presidente da República, por intermédio do Exm^o. General Denis, onde se achava discriminado o imóvel em causa, uma vez que o respectivo processo não tramitou por esta Diretoria.

Em 1^a de novembro de 1968.

Judith Martins
Chefe da S.H.

Com a informação supra, devolvo o expediente anexo ao Gabinete do Senhor Ministro.

Rio, 1^a de novembro de 1968.

Renato Soeiro
Diretor

JM/R/E

do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



À vista da relação, que acompanhou o expediente da Fundação Universitária Sul-Fluminense, de Vassouras, datado de 17.5.1 938, dos imóveis que a mesma entidade pretende para sua utilização, ocorre informar o seguinte:

O prédio nº 3 da Rua Barão de Tinguá, o de nº 3 da Praça Teixeira Leite e o de nº 65 da Rua Custódio Guimarães, estão incluídos na área urbana da cidade de Vassouras inscrita nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, enquanto que o de nº 526, da Avenida Rui Barbosa, por se tratar de edificação recente, à margem do núcleo urbano, está totalmente desligado da área tombada.

Assim sendo, os três primeiros, só poderão ser adaptados para uso da Universidade, desde que, de acordo com o artigo 17 do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1 937, qualquer obra naquele sentido seja previamente submetida à prévia aprovação desta Diretoria.

Ocorre informar ainda que, principalmente os prédios da Rua Barão de Tinguá nº 3 e Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 3, tais adaptações terão de ser precedidas dos mais cuidadosos estudos, tendo-se em vista que essas edificações conservam quase intatos os respectivos interiores, apresentando elementos muito característicos e de especial interesse que devem ser preservados.

DBHAN., em 18 de novembro de 1 969.

Renato Sociro
Diretor

jm.esg.



Informação nº 232 assunto: Desapropriação de casas do conjunto urbano tombado de Vassouras - RJ.

Sr. Diretor:

1 - Volta a esta Diretoria o processo 277492/68 da Fundação Universitária Sul-Fluminense, referente ao pedido de desapropriação de quatro casas integrantes do conjunto urbano tombado de Vassouras e de, mais, uma chácara, localizada na mesma cidade, mas, fora de zona inscrita nos Livros do Tombo.

2 - Em 18 de novembro de 1969, quando o referido processo aqui estêve, pela primeira vez, o Sr. Diretor Geral em informação às páginas 25/6 do referido processo esclareceu, plenamente, tôdas as relações e os problemas das desapropriações solicitadas, com a condição de imóveis integrantes de uma área urbana tombada. Julgo que, no caso, nada há a se acrescentar.

3 - Quanto ao problema de meios para as citadas desapropriações, esta Diretoria informa que não as possui, em seu orçamento e que, além disto, a finalidade do empreendimento, ensino universitário, foge, por completo à sua área, proteção e conservação dos monumentos tombados e sua destinação dentro do desenvolvimento cultural.

Rio, 20/VI/70.


Augusto da Silva Telles
Arquiteto

ast. pes.

MINISTERIO DAS COMUNICACOES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

3¹⁰

Arquivo Pasta Verano H

PRE-AMBULO: 404 1942 ZZCBMS 244/01 68PD CO RJBH 018
VASSOURASRJ 13-11-8-1-14,00<

CARIMBO DA AGENCIA
M. E. C.
Protocolo - D. P. H. A. N.
N.º
Indicação de Serviço
Tabela e Endereços

SR SOEIRO SECRETARIA GERAL ASSUNTOS
INTERNACIONAIS MINISTERIO EDUCACAO

RIC68<=====

IPHAN
992

Habitue-se a indicar no seu telegrama a hora que o receber. Com essa providencia
validara o C T a decalizacao da entrega dos telegramas, em seu proprio beneficio.

TEXTOS
SIGNATURA

CONFIRMANDO ENTENDIMENTOS PROFESSOR DELTON VO PERHITO
LEMBRAR CONSTAM PROCESSO DESAPROPRIACAO MINUTAS DECRETOS COM
JUSTIFICATIVA ALEM EXPOSICAO MINUCIOSA PT ESTAREI DISPOSICAO
PARA QUALQUER ESCLARECIMENTOS INCLUSIVE DA RIO PT TENDO VIST
MATRICULA NUIS 150 ALUNOS MARCO PROXIMO E ABSOLUTA NECESSIDADE
RETIRAR HOSPITAL ESCALA SALAS AULA INSTALADA CARATER EMERGENCIA
POR FALTA ESPACO PREDIO ENCLAUDE VO ENCARECO DISTINTO ANIGO
URGENCIA ENCAMINHAMENTO MINUTAS E DEFINITIVAS DECRETO GABINETE
MINISTRO PARA ASSINATURA PRESIDENTE PT SECCAO COM ENCARGOS A

66
TPHAN
Fl. 15
Rubrica

PENAMBULO:

NUMERO DO RECEBUELO	INDICADOR DA AGENCIA	INDICADOR DE SERVIÇO TELEGRAMA E TELEFONO	
RECEBUELO DE DE DE DE	NOTAS		

Mobilize-se e indique ao recibo do seu «Recebu» a data que o receber. Com essa providência, auxiliará o R.C.T. na fiscalização de «Recebu» em benefício ao seu próprio benefício.

TEXTOS E ASSINATURA

FUNDAÇÃO REGULADA PELO DECRETO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
TAMBEM CONSTA PROCESSO PODENDO OBRIGACOES FIGURAREM CONVENIO
SER ASSINADO ENTRE MEC E FUNDAÇÃO PT PUBLICADO DECRETO
PARECER RE INICIATIVA CABERÁH PROCURADORIA JUNTO JUIZ FEDERAL
ESTADO RIO PT « CORDIAIS SAUDAÇÕES GENERAL SEVERINO SOMBRA
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

M. E. C.
 Protocolo P. H. A. N.
 N.º 189 em 05.1.72

46

IPHAN
 Fl. 86
 Rubrica

Em, 18 de Janeiro de 1972.

Of. nº 13/72.

DA
 1 - ao Sr. Sr. Brito
 2 - ao Sr. Sr. Silva Kelly
 25.1.72
 Ac

Senhor Diretor:-

Em nome da Câmara Municipal de Vassouras e atendendo ao requerimento nº 8/72, do Vereador Maximiano Fraga de Souza, solicito de V.Excia., que nos informe quais os prédios e ruas desta Cidade que foram tombados por êsse Patrimônio.

Para melhor conhecimento do assunto encaminho em / anexo cópia do mencionado requerimento e apresento a V.Excia., minhas cordiais e atenciosas

Saudações.

José Monteiro da Silva

José Monteiro da Silva
 - 1º Secretário -

Exmo. Sr.
 Renato Soeiro
 DD. Diretor do Patrimônio Histórico Artístico Nacional
 Ministério da Educação e Cultura - 8º andar
 Rio de Janeiro - GB.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS.

Req. nº 8/72.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vassouras.



Requeiro, na forma regimental, o envio de ofício ao Diretor do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, solicitando de S.Excia., que informe a esta Casa o seguinte:

1º - Quais os prédios que se encontram / no tombamento, no 1º distrito de Vassouras, em que rua ou ruas se acham localizadas se possível o número do prédio.

2º - Quais as ruas do 1º distrito de Vassouras, que estão no tombamento dentro do que determine o Patrimônio Histórico.

Sala das Sessões, em 06 de Janeiro de 1972.

AS. Maximiano Fraga de Souza
Vereador.

Confére c/original.
Em, 18/1º/1972.

Edla M. Lopes
Edla M. Lopes - Chefe dos Serv.da Sec.da Câmara.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of. nº 228

Rio de Janeiro, GB.

31 de janeiro de 1972

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Senhor 1º Secretário da Câmara Municipal de Vassouras-RJ.
: Monumentos tombados em Vassouras

Senhor Secretário:

Em resposta ao ofício nº 13/72, datado de 18 do corrente, de Vossa Senhoria, envio-lhe em anexo, cópia da informação prestada pelo Arquivo deste órgão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevado aprêço.

Renato Socio
Diretor

Ao Senhor
José Monteiro da Silva
1º Secretário da Câmara Municipal de
VASSOURAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E/E



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL



Senhor Diretor:

Em relação ao ofício nº 13/72, datado de 18 do corrente, do 1º Secretário da Câmara Municipal de Vassouras, RJ, informe a Vossa Senhoria o seguinte:

1) Monumentos tombados:

Casa à Rua Fernandes Júnior, nº 89 - conhecida como "Casa da Hera"

Fazenda de Santa Eufrásia

Conjunto Paisagístico e Urbanístico: constituído pela Praça Barão de Campo Belo com a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e o Chafariz monumental e suas ruas marginais, Praça Sebastião de Lacerda, Rua Barão de Massambará, Praça Cristiano Corrêa e Castro até o Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, inclusive, compreendendo o tombamento deliberado não só as construção pública e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes e, particularmente, sua arborização.

2) Monumentos em estudo para tombamento:

Fazenda do Pau Grande

Fazenda do Pocinho - Aristides Lobo, entre / Vassouras e Barra do Pirai

Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição - em Pati de Alferes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1972.

Edson de Brito Maia
Edson de Brito Maia
Arquivista nível 7

E/E

*Encaminhar ao informante e para a
Câmara Municipal de Vassouras
26/1/72 Mac*

EXM^o SR DIRETOR DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



D.G.

Em 7-6-72

JMS

Carta de

7/6/72

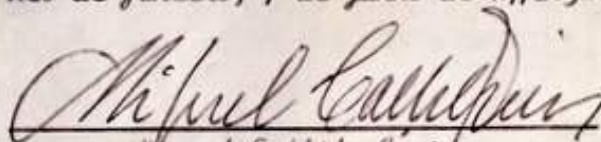
<p>M. E. C. Protocolo - I . P . H . A . N. N.º <u>1160 em F. 6 R. 9</u></p>
--

Miguel Callile Júnior, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, proprietário do imóvel, sito à Praça Eufrasia Teixeira Leite, de números 33, 39,45 térreo e 47 sobrado, na cidade de Vassouras Estado - do Rio; requer a V. Exa. prova para os fins que se fizerem necessários, se o imóvel supracitado encontra-se tombado, ou não, dentro - do conjunto Paisagístico e Urbanístico da cidade de Vassouras.

Do que:

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1972.9B.


Miguel Callile Júnior



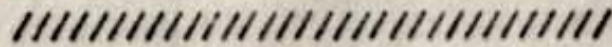
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

pelo Senhor Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no requerimento de MIGUEL CALLILE JÚNIOR, proprietário do imóvel situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, números trinta e três, trinta e nove, quarenta e cinco térreo e quarenta e sete sobrado, na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que requer Certidão se o imóvel citado encontra-se tombado, ou não, dentro do Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras, CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo número um (Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico), instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas quatro: "Número de inscrição: dezoito; Obra: Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras, constituído pelos seguintes logradouros: Praça Barão de Campo Belo com a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e o Chafariz monumental e suas Ruas e Praças marginais, Praça Sebastião de Lacerda, Rua Barão de Massambará, Praça Cristiano Corrêa e Castro até o Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, inclusive, compreendendo o tombamento deliberado não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes e, particularmente, sua arborização; Natureza da obra: Conjunto Paisagístico e Urbanístico; Situação: Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; Proprietária: Municipalidade de Vassouras; Processo: número quinhentos e sessenta e seis traço T traço mil novecentos e cinquenta e sete; Caráter do Tombamento: ex-ofício; Data da inscrição: vinte e seis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito." Achando-se portanto, o imóvel situado na Praça Eufrásia Teixeira Leite, números trinta e três, trinta e nove, quarenta e cinco, sobrado, digo, quarenta e cinco, térreo, e quarenta e sete,

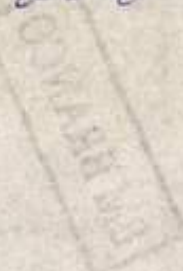


- 2 -

sobrado, incluído no tombamento do Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras. E por ser verdade, eu, Edson Britto Maia, Arquivista nível sete, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Renato / de Azevedo Duarte Soeiro, Diretor do Instituto do Patrimônio / Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1972.



*Recebi a Original
Em 19-6-1972
João Fontista Calile*





IPHAN

DECRETO nº 70.678, de 6 de junho de 1972, dispõe declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, imóveis situados no município de Vassouras, estado de Minas Gerais. Publicado no D.O. de 07/06/72.

DECRETO Nº 70.678 — de 6 de junho de 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, imóveis situados no município de Vassouras, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, II, do item III da Constituição e no âmbito do artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 3.354, de 21 de junho de 1964, decreta:

Art. 1º. São de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, os imóveis situados em Vassouras, Estado de Minas Gerais, a saber:

a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Barão de Itaguaçu, nº 10, construção antiga, de um pavimento, confrontações frente para a dita Rua, fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de José Maria Almeida de Almeida, do outro, com letra de compra de terreno, com quem de direito, José Carlos Cardozo da Silva, nº 2-A, fls. 143, n.º 1.150 e 1.151.

b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá, nº 3, construção antiga, com muro e terreno, confrontações frente para a dita Rua, fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de José Maria Almeida de Almeida, do outro, com letra de compra de terreno, com quem de direito, José Carlos Cardozo da Silva, nº 2-A, fls. 143, n.º 1.150 e 1.151.

c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Barão de Itaguaçu,

nº 3, construção antiga, com muro e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá, nº 3, construção antiga, de um pavimento, confrontações frente para a dita Rua, fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de José Maria Almeida de Almeida, do outro, com letra de compra de terreno, com quem de direito, José Carlos Cardozo da Silva, nº 2-A, fls. 143, n.º 1.150 e 1.151.

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá, nº 10, construção antiga, de um pavimento, confrontações frente para a dita Rua, fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de José Maria Almeida de Almeida, do outro, com letra de compra de terreno, com quem de direito, José Carlos Cardozo da Silva, nº 2-A, fls. 143, n.º 1.150 e 1.151.

Art. 2º. O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tomará as providências necessárias para efetuar, por processo administrativo, as desapropriações no art. 1º anterior.

Art. 3º. O Ministério da Educação e Cultura poderá utilizar os imóveis referidos no artigo 1º em atividades de natureza educacional, cultural e de pesquisa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1972; 161ª da Independência e 24ª da República.

Emílio G. Méier
Jairton G. Passarinho

BOEING DA VASP: O jato que melhor conhece o Brasil.
Serve tôdas as principais capitais do país.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 70.678 — DE 6 DE JUNHO DE 1972

422
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, imóveis situados no município de Vassouras, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 4º, letra "I", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1961, decreta:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e para serem preservados como patrimônio histórico, os seguintes imóveis situados na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Euzébia Teixeira Leite, nº 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e do outro, para a Rua Joaquim Tebzeira Leite. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7.044;

b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, nº 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos com a Rua Coetane Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Emy de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 8, nº 5.766;

c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Barão de Tingüá

nº 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a Rua Barão de Tingüá e fundos com sua configuração original; de um lado, com propriedade de Cláudia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Lais Lisboa Braga. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-N, fls. 204, nº 8.927;

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá, nº 10. Construção antiga, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita Rua, fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, do outro, com leito de estrada de ferro ou com quem de direito. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-A, fls. 143, nºs 1.456 e 1.457.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, (IPHAN) tomará as providências necessárias para efetivar, com recursos específicos, as desapropriações previstas no artigo anterior.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura poderá utilizar os imóveis referidos no artigo 1º em serviços de natureza educacional, cultural e de pesquisa.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1972;
151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

Para todo o Brasil, viaje bem... viaje VASP.



Utilidade

422
Para preservação como patrimônio histórico, quatro imóveis na cidade de Vassouras, Estado do Rio, foram considerados objetos de utilidade pública, de acordo com decreto assinado pelo Presidente Médici.

Os prédios são: imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eulália Teixeira Leite. 3. Construção antiga, de um só pavimento; imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda. 4. Construção antiga, de um só pavimento; imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Barão de Tingüá. 5. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos; e imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá. 10. Construção antiga, de um pavimento.

Amfim
Praça de Vassouras
com bônus
16/6/72
M

Viaje bem... viaje pelo SAMURAI



A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
422 APLAUDE A DESAPROPRIAÇÃO
DOS CASARÕES HISTÓRICOS
INTEGRA DA MENSAGEM DA CÂMARA AO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA
VASSOURAS VIRÁ A SER MESMO A COIMBRA BRASILEIRA

A Câmara Municipal de Vassouras, considerando o ato do Governo Federal declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação, quatro imóveis históricos de Vassouras,

Considerando que, no passado, imóveis de valor histórico e artístico caíram em ruínas ou foram destruídos para dar lugar a construções modernas, sem o menor pelo o patrimônio que representavam.

Considerando que, recentemente, o antigo palacete do Barão de Massambará foi salvo da ruína, recuperado e restituído à sua antiga imponência, graças a ter o Governo do Estado concedido o seu uso à Fundação Universitária Sul-Fluminense, para instalação da Faculdade de Medicina.

Considerando que, como é público e notório, dos 4 imóveis agora desapropriados, apenas um tivera obras de conservação e todos, ao longo de tantos anos, viveram desabitados por seus proprietários, entregues a caseiros, sem serventia, portanto, sem particular, nem pública.

Considerando que nos planos de transformação de Vassouras em Cidade Universitária, figura como fator da maior importância, conforme consta da documentação divulgada desde 1968, a existência de um patrimônio predial, cuja utilização permitiria fazer da histórica cidade sul-fluminense a Coimbra brasileira,

Considerando que, o recente Decreto do Governo Federal veio justamente congruar a ideia da Fundação Universitária Sul-Fluminense de implantar, em Vassouras, a Cidade Universitária, de verdade, em nosso país.

Considerando os incalculáveis benefícios que tal benemérita iniciativa acarretará para o desenvolvimento do Município, da região sul-fluminense e do Estado do Rio de Janeiro, como já se pode observar com a existência da Faculdade de Medicina, nestes 2 anos de seu funcionamento.

Considerando que o ato do Governo Federal, além de atender aos anseios de desenvolvimento do País, mediante a expansão do Ensino, vem ao encontro dos sentimentos do povo de Vassouras, justamente interessado na conservação e em nobre destino a ser dado ao patrimônio predial deixado pelos Barões do Império.

RESOLVE

Dirigir a Sua Excelência o Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici esta Mensagem de Congratulações pela assinatura do Decreto que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação quatro imóveis históricos da cidade de Vassouras, a fim de que o Ministério da Educação e Cultura se aproveite com finalidades educacionais.

SALA DAS SESSÕES, Vassouras, 14 de junho de 1972.



97

O Globo 11 VII 72.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
APLAUDE A DESAPROPRIAÇÃO
DOS CASARÕES HISTÓRICOS
INTEGRA DA MENSAGEM DA CÂMARA AO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA
VASSOURAS VIRÁ A SER MESMO A COIMBRA BRASILEIRA**

A Câmara Municipal de Vassouras, considerando o ato do Governo Federal, declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação, quatro imóveis históricos de Vassouras,

Considerando que, no passado, imóveis de valor histórico e artístico caíram em ruínas ou foram derrubados para dar lugar a construções modernas, sem o menor zelo pelo patrimônio que representavam.

Considerando que, recentemente, o antigo palacete do Barão de Massambará foi salvo da ruína, recuperado e restituído à sua antiga imponência, graças a ter o Governo do Estado concedido o seu uso à Fundação Universitária Sul-Fluminense, para instalação da Faculdade de Medicina,

Considerando que, como é público e notório, dos 4 imóveis agora desapropriados, apenas um tivera obras de conservação e todos, ao longo de tantos anos, viveram desabitados por seus proprietários, entregues a cassiros, sem serventia, portanto, nem particular, nem pública,

Considerando que nos planos de transformação de Vassouras em Cidade Universitária, figura como fator de maior importância, conforme consta da documentação divulgada desde 1966, a existência de um patrimônio predial, cuja utilização permitiria fazer da histórica cidade sul-fluminense a Coimbra brasileira,

Considerando que, o recente decreto do Governo Federal veio justamente consagrar a ideia da Fundação Universitária Sul-Fluminense de implantar em Vassouras, a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país.

Considerando os incalculáveis benefícios que tal benemérita iniciativa acarretará para o desenvolvimento do Município, da região sul-fluminense e do Estado do Rio de Janeiro, como já se pode observar com a existência da Faculdade de Medicina, nos seus 3 anos de seu funcionamento,

Considerando que o ato do Governo Federal, além de atender aos anseios de desenvolvimento do País, mediante a expansão do Ensino, vem ao encontro dos sentimentos do povo de Vassouras, justamente interessado na conservação e em nobre destino a ser dado ao patrimônio predial deixado pelos Barões do Império,

R E S O L V E

Dirigir a Sua Excelência o Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici esta Mensagem de Congratulações pela assinatura do Decreto que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação quatro imóveis históricos da cidade de Vassouras, a fim de que o Ministério da Educação e Cultura se aproveite com finalidades educacionais.

SALA DAS SESSÕES, Vassouras, 14 de junho de 1972.

Ex^{mo} Sr. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

M. E. C.

Protocolo - I. P. H. A. N.

O Espólio **N.º 1565 Maria** de **Marise Nobrega de Gouveia**, representado por seu inventariante (Paulo Barão de Gouveia) proprietário do imóvel sita à Rua Barão de Albuquerque n.º 3, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, vem solicitar - vos para fins de direito, que se diga tendo em vista o decreto de desapropriação de n.º 70678 de 6 de Julho de 1972, que lhe seja informado por certidão:

1.º) Se todos os imóveis citados no referido Decreto (a Rua Barão de Albuquerque n.º 3 a Praça Sebastião de Azevedo n.º 4 a Praça Cruzes de Faria n.º 3 - atual n.º 15 e a Rua Visconde de Praxa n.º 10 - todos na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro) estão tombados

2.º) A forma de tombamento dos mesmos (se isoladamente ou em conjunto)

3.º) A data do tombamento dos mesmos

Respeitosamente, pede e espera de
forimento - Vassouras, 27 de Julho de 1972
pelo Espólio de Maria Nobrega de
Gouveia, seu inventariante

Paulo Barão de Gouveia



Praça Eufrásia Teixeira Leite, número três - atual número quinze -, incluídos no tombamento do Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras. O prédio de número dez da Rua/Visconde de Araxá, não se encontra incluído no citado tombamento. E por ser verdade, eu, Edson de Britto Maia, Arquivista nível sete, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e / assinada e visada pelo doutor Renato de Azevedo Duarte Soeiro, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1972. //



Reubi o original
Em 31.7.1972

Wilton Abreu Pinto

D.6.
Em 22-9-72
S



Exmo. Sr. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
N.º 9036 em 22.9.72

Pedro Carlos da Silva Telles, brasileiro, casado, residente à Rua General Rabelo 70, Rio, GB, co-proprietário de imóvel situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite n. 15, na cidade de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, vem requerer a V. Excia., sem informado para fins de direito, por certidão :

- 1 - Se o proprietário do imóvel em questão, em qualquer tempo, criou obstáculos à inspeção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- 2 - Se o proprietário do imóvel em qualquer tempo deu ciência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de não dispor de recursos para proceder a obras de conservação e reparação do referido imóvel de que é proprietário;
- 3 - Se, em qualquer tempo, se recusou, às suas expensas, a proceder a obras de conservação e reparação do dito imóvel;
- 4 - Se as obras de reparação e conservação do imóvel, levadas a efeito em 1938/39, 1946/56 e em 1967/68 e 1970/71, foram feitas com recursos exclusivos dos proprietários do imóvel, sem qualquer onus para a União.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1972


Pedro Carlos da Silva Telles



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

XXXXXXXXXXXX

pelo Senhor Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no requerimento de Pedro Carlos da Silva Teles, co-proprietário do imóvel situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número quinze, na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que solicita Certidão sobre: "1) Se o proprietário do imóvel em questão, em qualquer tempo, criou obstáculos à inspeção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; 2) Se o proprietário do imóvel em qualquer tempo deu ciência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de não dispor de recursos para proceder a obras de conservação e reparação do referido imóvel de que é proprietário; 3) Se, em qualquer tempo, se recusou, às suas expensas, a proceder a obras de conservação e reparação do dito imóvel; 4) Se as obras de reparação e conservação do imóvel, levadas a efeito em mil novecentos e trinta e oito traço trinta e nove, mil novecentos e quarenta e seis traço cinquenta e seis e em mil novecentos e sessenta e sete traço sessenta e oito e mil novecentos e setenta traço setenta e um, foram feitas com recursos exclusivos dos proprietários do imóvel, sem qualquer onus para a União." C E R T I F I C O que revendo os arquivos deste Instituto nada consta em relação aos itens supra mencionados. E por ser verdade, eu, Eliete da Silva Gastão, Escriturária nível dez, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Renato de Azevedo Duarte Socio, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1972.-

Excelentíssimo Senhor Diretor do
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
N.º 103 em 22.9.72

Dr. A. Rafael C. A. R. R.
22.9.72
h

HORÁCIO GOMES LEITE DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado, industrial, proprietário do imóvel sito à Praça Luiz P. Werneck, 96, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, vem requerer, de acordo com a alínea "a", do nº V, do art. 9, do decreto nº 20.303, de 02|JAN|1946, para fins de direito:

- 1 - Se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, criou obstáculo à inspeção do Instituto;
- 2 - Se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, deu ciência ao Instituto de não dispor de recursos para proceder a obras de conservação e reparação do mesmo imóvel;
- 3 - Se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, se recusou a proceder, a expensa própria, a obras de conservação e reparação do mesmo imóvel;
- 4 - Se as obras de reparação e conservação do imóvel, levadas a efeito o foram com recursos exclusivos do proprietário do imóvel, sem qualquer onus para a União;
- 5 - Se, até à presente data, algum imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no âmbito federal, foi objeto de desapropriação pela União, com a finalidade de preservação do mesmo e no caso afirmativo, quais os imóveis desapropriados e quando o foram.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de setembro de 1972

pp Délio Aloisio de Mattos Santos

Ilustríssimo Senhor Diretor do
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



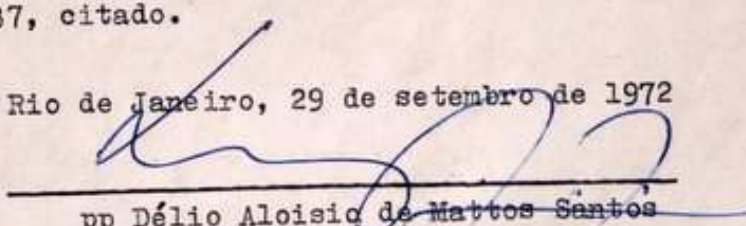
M. E. C.
Protocolo - I . P . H . A . N .
N.º 2086 em 29.9.72

HORÁCIO GOMES LEITE DE CARVALHO JÚNIOR, através de requerimento dirigido a V.S. e que tomou o número 2.037, do Protocolo Interno, vem pedir a juntada da presente àquela, pela razão seguinte:

- 1 - o endereço citado como o do imóvel de propriedade do requerente não é o correto, uma vez que o mesmo serve, tão só, para a Companhia de luz.

Assim, solicita a V.S. que a certidão requerida seja expedida em relação ao imóvel sito à Praça Sebastião de Lacerda nº 4, da cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e não à Praça Luiz P. Werneck nº 96, como referido no requerimento que tomou o nº 2.037, citado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1972


pp Délio Aloisio de Mattos Santos

104



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

pelo Senhor Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no requerimento de Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior, proprietário do imóvel sito à Praça Sebastião de Lacerda número quatro, na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que solicita Certidão sobre: "Se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, criou obstáculo à inspeção do Instituto; 2) Se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, deu ciência ao Instituto de não dispor de recursos para proceder a obras de conservação e reparação do mesmo imóvel; 3) Se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, se recusou a proceder, a expensa própria, a obras de conservação e reparação do mesmo imóvel; 4) Se as obras de reparação e conservação do imóvel, levadas a efeito o foram com recursos exclusivos do proprietário do imóvel, sem qualquer onus para a União; 5) Se, até a presente data, algum imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no âmbito Federal, foi objeto de desapropriação pela União, com a finalidade de preservação do mesmo e no caso afirmativo, quais os imóveis desapropriados e quando o foram? C E R T I F I C O que, revendo os arquivos deste Instituto: quanto aos itens primeiro, segundo, terceiro e quarto, nada consta; quanto item quinto consta que, entre outros imóveis tombados, foram desapropriados pela União, com a finalidade de serem preservados, os seguintes bens: imóvel sito à Ladeira do Castro, número cento e trinta e oito, anexo à Casa de Benjamin Constant, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Decreto número setenta e um mil e quarenta e dois, de trinta de agosto de mil novecentos e setenta e dois; Edifício-sede do Museu Regional de São João del Rei, à Rua Marechal Deodoro, número doze, na Cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, Decreto número vinte e um mil novecentos e dois, de



sete de outubro de mil novecentos e quarenta e seis; Campo das Batalhas dos Guararapes, no Município de Jabotão, Estado de Pernambuco, Decreto número cinquenta e sete mil duzentos e setenta e três, de dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, transformado em Parque Histórico Nacional dos Guararapes, pelo Decreto número sessenta e oito mil quinhentos e vinte e sete, de dezenove de abril de mil novecentos e setenta e um; Forte Defensor Perpétuo, em Parati, Estado do Rio de Janeiro, processo em andamento. E por ser verdade, eu, Eliete da Silva Gastão, Escriurária nível dez, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Renato de Azevedo Duarte Socio, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1972.-

106

Ex^{mo} Sr. Director do Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional

M. E. C.

Protocolo - I . P . H . A . N .

N.º 2038 em 22.9.79

Esposo de Maria Clorissel Braga representado por seu inventariante Paulo Sobres, de nome proprietário do imóvel sito à Rua Barão de Viseu, n.º 3, na cidade de Vassouras Estado do Rio de Janeiro, vem requerer à V.ª S.ª de acordo com a alínea b do n.º V do artigo 9 do Decreto n.º 20303 de 27/1/1946 que lhe seja informado para fins de direito, por certidão

1) Se o proprietário do imóvel em qualquer tempo, criou obstáculos à atuação do Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional

2) Se o proprietário do imóvel em qualquer tempo deu ciência ao Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional de não dispor de recursos para proceder obras de conservação e reparação do referido imóvel de que é proprietário

3) Se, em qualquer tempo, se recusou, às suas expensas a proceder, ou se recusou a proceder às suas expensas, obras de conservação e reparação do dito imóvel

4) Se as obras de reparação e conservação do imóvel, realizadas em 1958-1959 foram feitas com recursos exclusivos do proprietário do imóvel, sem qualquer onus para a União



5) Se até a presente data, algum imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no âmbito Federal foi objeto de desapropriação pela União com a finalidade de preservação do mesmo. No caso afirmativo, qual ou quais os imóveis desapropriados, e quando o foram.

Nestes termos, respeitosa mente pede e espera deferimento

Pelo Espólio de Mário Claret de Souza
Paulo Soares de Souza (Interlocutor)



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

~~XXXXXXXXXXXX~~
pelo Senhor Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no requerimento de Paulo Soares de Gouvêa, Inventariante do Espólio de Maria Clarisse Nóbrega, proprietário do imóvel situado à Rua Barão de Tinguá, número três, na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que pede lhe seja fornecida Certidão sobre: "1) Se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, criou obstáculos à inspeção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; 2) Se o proprietário do imóvel em qualquer tempo deu ciência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de não dispor de recursos para proceder a obras de conservação e reparação do referido imóvel de que é proprietário; 3) Se, em qualquer tempo, se recusou, às suas expensas a proceder, digo, se recusou a proceder às suas expensas, obras de conservação e reparação do dito imóvel; 4) Se as obras de reparação e conservação do imóvel, levadas à efeito em mil novecentos e cinqüenta e oito traço mil novecentos e cinqüenta e nove foram feitas com recursos exclusivos do proprietário do imóvel, sem qualquer onus para a União; 5) Se, até a presente data, algum imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no âmbito Federal, foi objeto de desapropriação pela União com a finalidade de preservação do mesmo. No caso afirmativo, qual ou quais os imóveis desapropriados, e quando o foram". C E R T I F I C O que, revendo os arquivos deste Instituto: quanto aos itens primeiro, segundo e terceiro, nada consta; quanto ao item quarto, consta do processo relativo ao aludido imóvel a informação do seguinte teor: "o requerimento datado de dezessete de julho de mil novecentos e cinqüenta e oito e assinado por Jorge Soares de Gouvêa com a apresentação de plantas para obras na casa à Rua Barão de Tinguá, número três, foi aprovado por despacho do Senhor Diretor Geral



em dezoito de julho de mil novecentos e cinquenta e oito. As obras se referiam a trabalhos de consolidação da referida casa com introdução de estruturas de concreto armado no corpo da frente e à adaptação de dois banheiros. Segundo relatório da fiscalização, essas obras se estenderam até cinco de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, quando foram paralizadas pelo proprietário. Os trabalhos de consolidação abrangeram novas fundações, colunas, vigas e lajes em concreto armado na ala à esquerda do trecho em sobrado do corpo da frente e os dois banheiros"; quanto ao item quinto, consta que, entre outros imóveis tombados, foram desapropriados pela União, com a finalidade de serem preservados, os seguintes bens: imóvel sito à Ladeira do Castro, número cento e trinta e oito, anexo à Casa de Benjamin Constant, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Decreto número setenta e um mil e quarenta e dois, de trinta de agosto de mil novecentos e setenta e dois; Edifício-sede do Museu Regional de São João del Rei, à Rua Marechal Deodoro, número doze, na Cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, Decreto número vinte e um mil novecentos e dois, de sete de outubro de mil novecentos e quarenta e seis; Campo das Batalhas dos Guararapes, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, Decreto número cinquenta e sete mil duzentos e setenta e três, de dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, transformado em Parque Histórico Nacional Guararapes pelo Decreto número sessenta e oito mil quinhentos e vinte e sete, de dezenove de abril de mil novecentos e setenta e um; Forte Defensor Perpétuo, em Parati, Estado do Rio de Janeiro, processo em andamento. E por ser verdade, eu Eliete da Silva Gastão, Escrietária nível dez, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Renato de Azevedo Duarte Soeiro, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1972.



M. E. C.
Protocolo - J. P. H. A. N.
N.º 2165 em 11.10.72

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO



OF/GM/BSB/2036

172.

Em 3 de outubro de 1972.

Do SUBCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Ao Doutor RENATO SOEIRO - Diretor do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) - Rio/GB.
Assunto

Ao Arq. Teodoro Joels
3.X.72

Alac - 0

Senhor Diretor

Estou passando às mãos de V.Sa. a Portaria nº 681-BSB, de 02 de outubro de 1972, baixada pelo Senhor Ministro que designou u'a Comissão destinada a proceder a Avaliação dos imóveis situados em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, de clarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, e para serem conservados como patrimônio histórico, pelo Decreto nº 70.678, de 06 de Junho ultimo, bem como os respectivos processos, dois volumes, atinentes à citada desapropriação.

São membros componentes dessa Comissão, os senhores: Arquiteto TEODORO JOELS, desse IPHAN, Engenheiro IVO CARLOS BERNARDI, da Delegacia Regional da Guanabara, EVERALDO LOPES DE JESUS, da Inspeção Geral de Finanças, cabendo a Presidência da mesma ao primeiro nomeado.

Assim, solicito a V.Sa. a fineza de mandar dar cumprimento a Portaria em apreço, pedindo também, que por ocasião da citada avaliação sejam desse ato notificados os interessados.

Solicito ainda a fineza tão logo o laudo seja apresentado da sua devolução e dos processos em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. os protestos de elevada estima e consideração.

Armando Corrêa

23-7309

Armando Corrêa,
Subchefe GM/BSB



MEC - IPHAN

Of. nº 2722

Rio de Janeiro, GB
12.10.72

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Senhor Everaldo Lopes de Jesus

Transmite portaria

Ilmo. Senhor Everaldo Lopes de Jesus :

Transmite-lhe a inclusa cópia da Portaria nº 681 - BSB, baixada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, em 2 de outubro corrente, designando V.Sa. juntamente com o Engenheiro Ivo Carlos Benardi, da Delegacia Regional da Guanabara, e o Arquiteto Teodoro Jeels, desta repartição, para integrarem a Comissão incumbida de proceder à avaliação dos imóveis situados em Vassouras - RJ, que foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 70.678 de 6 de junho último.

Nesta oportunidade, apresente-lhe meus protestos de alto apreço.

Renate Seelre
Diretor

Ao Senhor
Everaldo Lopes de Jesus
Inspeção Geral de Finanças
Rio de Janeiro - GB

APM/cmf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC - IPHAN



Of. nº 2723

Rio de Janeiro, GB
12.10.72

Diretor de Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Senhor Engº Ivo Carlos Benardi

Transmite Portaria

Ilmo. Sr. Engº Ivo Carlos Benardi: :

Transmite-lhe a inclusa cópia da Portaria nº 681-BSB, baixada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, em 2 de outubro corrente, designando V.Sa. juntamente com o Sr. Everaldo Lopes de Jesus, da Inspetoria Geral de Finanças, e o Arquiteto Teodoro Joels, desta repartição, para integrarem a Comissão incumbida de proceder à avaliação dos imóveis situados em Vassouras - RJ, que foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 70.678 de 6 de junho último.

Nesta oportunidade, apresento-lhe meus protestos de alto apreço.

Renate Seire

Diretor

Ao Senhor
 Engº Ivo Carlos Benardi
 Delegacia Regional de MEC na Guanabara
 Palácio da Cultura, 3º andar
 Rio de Janeiro - GB



MEC - IPHAN

Of. nº 2724

Rio de Janeiro, GB
12-10-1972

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Arquiteto Teodoro Jeels

: transmite pertaria

Ilmo. Senhor Arquiteto Teodoro Jeels:

Transmite-lhe a inclusa cópia da Pertaria nº 681-BSB, baixada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, em 2 de outubro corrente, designando V.Sª juntamente com o Engenheiro Ivo Carlos Bernardi, da Delegacia Regional de MEC na Guanabara, e o Senhor Everaldo Lopes de Jesus, da Inspetoria Geral de Finanças, para integrarem a Comissão incumbida de proceder à avaliação dos imóveis situados em Vasseuras - RJ, que foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 70.678 de 6 de junho último.

Nesta oportunidade, apresente-lhe minhas atenciosas saudações.

Renate Seire
DiretorAo Senhor
Dr. Teodoro Jeels
Rio de Janeiro, GB

apm/



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

U R G E N T E

DR. PAULO SOARES GOUVEIA
RUA BARÃO TINGUÁ 3
VASSOURAS - RJ

202 12 10 1972

COMUNICO V.S.a. DEVERÃO SEGUIR VASSOURAS PRÓXIMO DIA QUINZE
SENHORES TEODORO JOELS ARQUITETO IPHAN VG ENGENHEIRO IVO
CARLOS BONARDI ET EVERALDO LOPES JESUS INTEGRANTES COMISSÃO
DESIGNADA SENHOR MINISTRO EDUCAÇÃO CULTURA PARA PROCEDER
AVALIAÇÃO IMÓVEIS VASSOURAS DECLARADOS UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 70 678/72 PT
AGRADECERIA PINEZA CONCEDER-LHES FACILIDADES NECESSÁRIAS
CUMPRIMENTO SUA MISSÃO PT SAUDAÇÕES SENATO SOEIRO DIRETOR
INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

APM/cnf

110



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

U R G E N T E
PROF. PEDRO CARLOS SILVA TELLES
RUA GENERAL RABELO - 70- GAVEA
RIO JANEIRO -GB

203 12 10 1972

COMUNICO V.Sa. DEVERÃO SEGUIR VASSOURAS PRÓXIMO DIA QUINZE SENHORES
TEDORO JOELS ARQUITETO IPHAN VG ENGENHEIRO IVO CARLOS BONARDI ET
EVERALDO LOPES JESUS INTEGRANTES COMISSÃO DESIGNADA SENHOR MINISTRO
EDUCAÇÃO CULTURA PARA PROCEDER AVALIAÇÃO IMÓVEIS VASSOURAS DECLARADOS
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DECRETO
Nº 70 678/72 PT AGRADECERIA FIM ELA CONCEDER-LHES FACILIDADES
NECESSÁRIAS CUMPRIMENTO SUA MISSÃO PT SAUDAÇÕES RENATO SOEIRO
DIRETOR INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

U R G E N T E

HORÁCIO GOMES LEITE CARVALHO JUNIOR
PARÇA SEBASTIÃO DE LACERDA - 4
VASSOURAS - RJ

*Museus Nova Villa S.G.,
Rua Senador Dantas, 11*

204 12 10 1972

COMUNICO V.Sa. DEVERÃO SEGUIR VASSOURAS PRÓXIMO DIA QUINZE
SENHORES TEODORO JOELS ARQUITETO IPHAN VO ENGENHEIRO IVO
CARLOS BONARDI ET EVERALDO LOPES JESUS INTEGRANTES COMISSÃO
DESIGNADA SENHOR MINISTRO EDUCAÇÃO CULTURA PARA PROCEDER
AVALIAÇÃO IMÓVEIS VASSOURAS DECLARADOS UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 70 678/72 PT
AGRADECERIA FINEZA CONCEDER-LHES FACILIDADES NECESSÁRIAS
CUMPRIMENTO SUA MISSÃO PT SAUDAÇÕES RENATO SOBIREIRO DIRETOR
INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

APM/enf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

URGENTE

SRA. ILIDIA BORGES MONTEIRO
RUA VISCONDE DE ARAXÁ Nº 10
VASSOURAS - RJ

245-6334

205 12 10 72

COMUNICO V.Sª DEVERÃO SEGUIR PRÓXIMO DIA QUINZE VASSOURAS SENHORES
TEODORO JOELS ARQUITETO IPHAN VG ENGENHEIRO IVO CARLOS BONARDI ET
EVERARDO LOPES JESUS INTEGRANTES COMISSÃO DESIGNADA SENHOR MINISTRO
EDUCAÇÃO CULTURA PARA PROCEDER AVALIAÇÃO INÓVEIS VASSOURAS DECLARADOS
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 79.678/72 PT
AGRADECERIA FINEZA CONCEDER-LHES FACILIDADES NECESSÁRIAS CUMPRIMENTO SUA
MISSÃO PT SAUDAÇÕES RENATO SOEIRO DIRETOR INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARTÍSTICO NACIONAL

118

Renato Soeiro - Diretor IPHAN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
IPHAN



Informação nº 240

Assunto: Comissão de Avaliação dos
imóveis desapropriados, em
Vassouras.

Senhor Diretor:

Informe a V.Sa. que a Comissão de Avaliação dos
imóveis desapropriados, em Vassouras, pelo dec. nº 70 678
de 6 de junho de 1972, deixou de viajar no dia 15 último,
por não terem recursos suficientes para fazer face as des-
pesas advindas de tal viagem.

Comunicamos, outrossim, a V.Sa. que viajaremos
dia 20 próximo.

Sem mais e ao dispor de V.Sa.

Theodore Joels
Arquiteto

/cmf

Rio, 16 de outubro de 1972

D. G.
Em 17-X-72
[Signature]

Ilmo. Sr. Dr. Renato Socio

M. E. C.
Patrimônio - I. P. H. A. N.
N.º 2213 em 17.10.72

Em razão do telegrama de V. Sa. de 12 de corrente, deslocamo-nos para Vassouras, a fim de prestar colaboração e dar esclarecimentos necessários à comissão designada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Passamos todo o dia de domingo, 15, no prédio da Praça Eufrásia Teixeira Leite 15, aguardando a visita da referida comissão, que entretanto não compareceu.

Solicitamos por isso a V. Sa. que para uma nova visita sejamos avisados com maior antecedência e a data seja marcada de comum acordo.

Atenciosamente,

[Signature]
Pedro Carlos da Silva Felles



Ao Ilmo. Sr. Dr. Renato Socio,
Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico
Nacional.

Rua General Rabelo 70. - GÁVEA.
tel. - 247. 6371

120



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

TELEGRAMA

IPHAN
Fl. 121
111
RUBRICA

ZCZC PAZ037/17 = PRACA XV RIOGB 8 52404 16/10/72

PREAMBULO

N.º de Expedição

Selo de Estação

Indicações de Serviço
Taxas e Endereço

RECEBIDO

DE

ÀS

HORAS

POR

= INST PATRIMONIO HISTORICO E

ARTISTICO NACIONAL MIN/EDUC/CULTURA

28161

RIOGB<E

EM SEU BENEFICIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

TEXTO E ASSINATURA

VOSSO TELEG OFF/ECT 40/12 PAULO SOARES RUA BARAO TINGUA 3 VASSOURAS

RJ DESTINATARIO AUSENTE PT CASEIRO INFORMA AVISOU TELEFONICAMENTE<E

DG
17.X.72
[Signature]

M. E. C.

Protocolo - J. P. H. A. M.

N.º 224 em 19.10.72

A ECT CRESCE COM O BRASIL

espaço destinado à sua publicidade colorida

Informações: Duan - Empresa de Publicações Especializadas Ltda
Tel. 223-9582 (x. Postal, 21054 Rio de Janeiro-GR)

MOD 7530-007-0063

PUBLICIDADE NESTE FORMULARIO (EXCLUSIVIDADE PARA TODO O BRASIL): AV. VENEZUELA, 131 CONJ. 404 CX. POSTAL 21054 - END. TELG.: DUANESE
TEL.: 222-6682 - RIO-GB

121



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

TELEGRAMA

8º

NNY<=257 161515<=<=7070 RIO G 29/14<=GBPB CO GBTF 200 <=FONADO GB 455 200 16 1400

PE AMBULO

10 JUL 1947 00039

96546

N.º da Expedição	Carimbo da Estação	es de Serviço
RECEBIDO		<=DR RENATO SOEIRO DIRETOR DO INSTITUTO
DE		DO PATRIMONIO HISTORICO <=NACIONAL
ÁS		E ARTISTICO MINISTERIO EDUCACAO E CULTURA 8
POR		ANDAR RIO GB<

EM SEU BENEFICIO INOIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA *20/7/47* O DIA E HORA DO RECEBIMENT

TFY
: AS
: JATURA

EQUALIDADE INVENTARIANTE ESPOLIO PROPRIETARIO IMOVEL VASSOURAS<=RUA
BARAO TINGUA 3 VG TENDO RECEBIDO SEXTA 13 TELEGRAMA VOSSA SENHORIA<
COMUNICANDO IDA AQUELE LOCAL 15 CORRENTE COMISSAO DESIGNADA MINISTRO<
EDUCACAO VG PERMANECI TODO DIA ONTEM DOMINGO 15 REFEPIDO IMOVEL <
ESPERANDO EM VAO DITA COMISSAO QUE NAO COMPARECEU NEM JUSTIFICOU <
AUSENCIA PT CONSIDERAMOS NECESSARIA NOSSAHPRESENCA FACE PRECEDENTE<
ABUSIVA INVASAO DOMICILIAR MARCO CORRENTE ANO VG FATO COMUNICADO <
MINISTRO EDUCACAO VG BEM ASSIM PARA VG COERENTE INVARIAVEL PROCEDIMENTO<

A T CRESCE COM O BRA



convite:
conheça o novo
Bierkeller

RESTAURANTE TÍPICO ALEMÃO
MÚSICA AO VIVO COM AR REFRIGERADO
CHOPP BRANCO E ESCURO
COZINHA INTERNACIONAL
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 227
TEL.: 222-3059



MOD. T.630-007-0065

PUBLICIDADE NESTE FORMULARIO (EXCLUSIVIDADE PARA TODO O BRASIL): AV. VENEZUELA, 131 CONS. 404 CX. POSTAL 31054 - END. TELG.: DUANEPE
TEL.: 223-9582 - RIO-GB



PRÉÂMBULO

N.º da Expedição	Carimbo da Estação	Indicações de Serviço Taxas e Encargos
RECEBIDO DE ÀS HORAS POR		

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

TEXTO E ASSINATURA

«=NOSSO PERANTE AUTORIDADE VG ATENDER SOLICITACAO VOSSA SENHORIA <
 «=SENTIDO CONCEDER REFERIDA COMISSAO FACILIDADES NECESSARIAS CUMPRIMENTO
 «=SUA MISSAO PT MOTIVO HAVERMOS TRANSFERIDO POR TAL MOTIVO COMPPMISSOS <
 «=PESSOAS E DOMESTICOS BEM ASSIM NOS PRIVADOS UNICO DIA NOSSO REPOUSO
 «=SEMANAL EM PURA PERDA VG SOLICITAMOS VOSSA SENHORIA ESPECIAL OBSEQUIO
 «=MARCAR QUALQUER EVENTUAL VISITA REFERIDA COMISSAO COM FAZOAVEL _____
 ANTECEDENCIA«=E COMUM ACORDO CONOSCO COLOCANDO SUA DISPOSICAO _____
 INCLUSIVE NOSSO «=TELEFONE GUANABARA 2569190 PUA SA FERREIRA 202 VG
 ONDE TAMBEM «=RESIDIMOS PT OUTROSSIM COMUNICAMOS VOSSAHSENHORIA DECRETO

A ECT CRESCE COM O BRASIL

convite:
conheça o novo
Bierkeller
 RESTAURANTE TÍPICO ALEMÃO
 MÚSICA AO VIVO COM AR REFRIGERADO
 CHOPP BRANCO E ESCURO
 COZINHA INTERNACIONAL
 RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 227
 TEL. 222-3059

MOD. 1530-007-0065

123





IPHAN
Pl. 124
124
Quarta

PREÂMBULO

N.º da Expedição	Carimbo da Estação	Indicações de Serviço Taxas e Endereço
RECEBIDO DE..... ÀS.....HORAS POR.....	16 10 72 RIO-DE-JANEIRO	

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

70.678/72 <= ESTA SUB-JUDICE FACE MANDADO SEGURANCA QUEHO IMPUGNA

IMPETRADO PERANTE <= EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PT ATENCIOSAS

SAUDAÇÕES <= PAULO SOARES DE GOUVEA <=====NNN

TEXTO E ASSINAT

M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
N.º 2270 em 19/10/72

A ECT CRESCE COM O BRASIL



convite:
conheça o novo
Bierkeller

RESTAURANTE TÍPICO ALEMÃO
MÚSICA AO VIVO COM AR REFRIGERADO
CHOPP BRANCO E ESCURO
COZINHA INTERNACIONAL
RIO DE JANEIRO - AV. RIO BRANCO, 227
TEL.: 222-3059

PUBLICIDADE NESTE FORMULÁRIO (EXCLUSIVIDADE PARA TODO O BRASIL): AV. VENEZUELA, 131 CONJ. 404 CX. POSTAL 21054 - END. TELG.: DUANEPE
TEL.: 223-9582 - R10-68

124
MOD. 7530-007-0065



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

URGENTE

SRA. LETÍCIA ROMEIRO NETO
RUA VISCONDE DE ARAXÁ 190
VASSOURAS - RJ

207 19 10 72

RECEBIDO

CONFIRMO ESTARÁ VASSOURAS DIAS 20 ET 21 PRÓXIMOS COMISSÃO ENCARREGADA
AVALIAR PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO ENTRE OUTROS IMÓVEL SUA PROPRIEDADE
SITO RUA VISCONDE ARAXÁ 10 PT AGRADEÇO ACOLHIDA DISPENSAR MEMBROS IN-
TEGRANTES COMISSÃO PRESIDIDA ARQUITETO TEODORO JOELS DESTE INSTITUTO
PT SAUDAÇÕES RENATO SOEIRO DIRETOR DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRI-
CO ARTÍSTICO NACIONAL

125

Renato Soeiro - Diretor do IPHAN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

URGENTE

DR. PAULO SOARES GOUVEA
RUA SÁ FERREIRA 202
RIO DE JANEIRO, GB

209 19 10 72

COPIA PARA ARQUIVAMENTO

CONFIRMO ESTARÁ VASSOURAS DIAS 20 ET 21 PRÓXIMOS COMISSÃO ENCARREGADA
AVALIAR PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO ENTRE OUTROS IMÓVEL SUA PROPRIEDADE
SITO RUA BARÃO TINGUÁ 3 PT AGRADEÇO ACOLHIDA PUDER DISPENSAR MEMBROS
INTEGRANTES ALUDIDA COMISSÃO PRESIDIDA ARQUITETO TEODORO JOELS DESTE
INSTITUTO PT SAUDAÇÕES RENATO SOEIRO DIRETOR INSTITUTO PATRIMÔNIO HIS
TÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL

166

Renato Soeiro - Diretor do IPHAN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

URGENTE

DR. HORÁCIO GOMES LEITE SOBRINHO
MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
RUA SENADOR DANTAS 71/2105 RIO DE JANEIRO, GB

208 19 10 72

CONFIRMO ESTARÁ VASSOURAS DIAS 20 ET 21 PRÓXIMOS COMISSÃO ENCARREGADA
AVALIAR PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO ENTRE OUTROS IMÓVEL SUA PROPRIEDADE
SITO PRAÇA SEBASTIÃO LACERDA 4 PT AGRADEÇO ACOLHIDA DISPENSAR MEMBROS
INTEGRANTES ALUDIDA COMISSÃO PRESIDIDA ARQUITETO TEODORO JOELS DESTE
INSTITUTO PT SAUDAÇÕES RENATO SOEIRO DIRETOR INSTITUTO PATRIMÔNIO HIS
TÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL

RENATO SOEIRO - Diretor do IPHAN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

URGENTE

PROF. PEDRO CARLOS SILVA TELLES
RUA GENERAL RABELO 70 - GÁVEA
RIO DE JANEIRO, CB

210 19 10 72

CONFIRMO ESTARÁ VASSOURAS DIAS 20 ET 21 PRÓXIMOS COMISSÃO ENCARREGADA
AVALIAR PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO ENTRE OUTROS IMÓVEL SUA PROPRIEDADE
SITO PRAÇA EUFRÁSIA TEIXEIRA LEITE 3 PT AGRADEÇO ACOLHIDA PUDER DIS-
PENSAR MEMBROS INTEGRANTES ALUDIDA COMISSÃO PRESIDIDA ARQUITETO TEO-
DORO JOELS DESTE INSTITUTO PT SAUDAÇÕES RENATO SOEIRO DIRETOR INSTI-
TUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL

Renato Soeiro - Diretor do IPHAN

128

TELEX
ECT
LEX

EDUCACAO BSB

EDUCACAO RIO TELEX NR 4839 DE 031172

IPHAN
Fl. 129
Rubr. 14

D. G.
Em 3. XI. 72
Shp

DR. RENATO SOEIRO INSTITUTO DO PATRIMONIO
HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL IPHAN

M. E. C.
Protocolo - J. P. H. A. N.
N.º 2342 em 6.11.72

VISANDO ELABORACAO INFORMACOES PRESIDENCIA REPUBLICA PRESTAR
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DESTINADAS INDEFERIR JULGAMENTO MANDADO DE
SEGURANCA - 19.951 SOLICITO URGENTE - IMEDIATA DEVOLUCAO PROCESSOS
DESAPRO PRIACAO MUNICIPIO VASSOURAS DECRETO 70.578 REMETIDOS
IPHAN 3 DE OUTUBRO PELO SUBCHefe GAB. COS SDS ASVARO COMPOS CJ BSM

TR POR FAUSTINO EM 031172
REC POR SRS PALMIRA EM 3/11/72 AAS 12,00RS.

Palmira
3.11.72

129

Exmo. Sr. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional

M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
N.º 926/3-5-73

2. 12.91, a F. M. M. M.
27. IV. 73
He -

O Espólio de Maria Clarisse Nobrega de Gouvêa, representado pelo seu Inventariante Paulo Soares de Gouvêa, proprietário do imóvel sito à rua Barão de Tinguá n. 3, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, vem, para fins de direito, expor e requerer a V. Excia.:

- 1 - pelo processo MEC-IPHAN - 2038, protocolado nesse Instituto em 22.9.1972, o Requerente solicitou a certidão, cuja cópia-xerox vai em anexo;
- 2 - em resposta ao Egrégio Supremo Tribunal Federal - Mandado de Segurança n. 19.961 - no qual o Requerente figura como um dos Impetrantes, esse Instituto forneceu a certidão acima solicitada, sem declarar, conforme foi expressamente requerido, se as obras de reparação e conservação do imóvel, levadas a efeito em 1958/1959, foram feitas com recursos exclusivos do proprietário do imóvel, sem qualquer "onus" para a União;
- 3 - por tais razões, para que seja suprida essa omissão, vem o Requerente, a bem da verdade, solicitar a V. Excia. se digne determinar a expedição de nova certidão, com resposta expressa e imediata ao que foi requerido, dando, outrossim, imediata ciência do fato ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1973

Paulo Soares de Gouvêa
(a) Paulo Soares de Gouvêa

Inventariante



130

Exm^a. Sr. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Protocolo - MEC - I.P.H.A.N. - 2038 - Em 22.9.72

O Espólio de Maria Clarisse Nobrega de Gouvêa, representado por seu Inventariante Paulo Soares de Gouvêa, proprietário do imóvel sito à rua Barão de Tingüá n. 3, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, vem requerer, de acôrdo com a alínea "a" do n. V, do art. 9, do decreto 20.303, de 2/1/1946, para fins de direito, que lhe seja informado, por certidão:

1) se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, criou obstáculo à inspeção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

2) se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, deu ciência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de não dispor de recursos para proceder a obras de conservação e reparação do mesmo imóvel;

3) se o proprietário do imóvel, em qualquer tempo, se recusou a proceder, à expensa própria, a obras de conservação e reparação do mesmo imóvel;

4) se as obras de reparação e conservação do imóvel, levadas a efeito em 1958/1959, foram feitas com recursos exclusivos do proprietário do imóvel, sem qualquer ônus para a União;

5) se, até a presente data, algum imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no âmbito federal, foi objeto de desapropriação pela União, com a finalidade de preservação do mesmo, e, no caso afirmativo, quais os imóveis desapropriados e quando o foram.

Pelo Espólio de Maria Clarisse Nobrega de Gouvêa

(a) Paulo Soares de Gouvêa
Inventariante



131

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
exarado pelo Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no requerimento de PAULO SOARES GOUVÊA, inventariante do espólio de Maria Clarisse Nóbrega, proprietário do imóvel situado na Rua Barão de Tinguá, número três, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, C E R T I F I C O, em aditamento à certidão que lhe foi passada em vinte de novembro de mil novecentos e setenta e dois, que as obras a que se referem o item quatro da referida certidão, levadas a efeito em mil novecentos e cinquenta e oito e mil novecentos e cinquenta e nove, em benefício do imóvel acima citado, foram executadas com recursos exclusivos do respectivo proprietário, sem qualquer onus para a União Federal. E por ser verdade, eu, Eliete da Silva Gastão, Escriuturária nível dez, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Renato de Azevedo Duarte Socio, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1973.-

Realiz o original
em 16-5-1973

Wilton Alves Pinto.

Exmo. Sr. Diretor do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
N.º 925/3-5-73

13.081

Em 27. IV. 73

M

PEDRO CARLOS DA SILVA TELLES, brasileiro, casado, co-proprietário do imóvel situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 15, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, vem requerer a V. Excia., expondo as razões que fundamentam sua petição, o seguinte; para fins de direito:

- 1 - pelo processo MEC-IPHAN-2036, protocolado nesse Instituto em 22.9.72, o Peticionário requereu a certidão - cuja cópia-xerox vai anexa a este;
- 2 - esse Instituto, em resposta ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança n. 19.961, no qual o Requerente figura como um dos Impetrantes, forneceu a certidão acima solicitada declarando que, revendo os arquivos dessa entidade, "nada consta em relação aos "itens" constantes do supra-citado pedido de certidão;
- 3 - ora, houve evidentes lapso e omissão nas informações prestadas por esse Instituto e constantes da mencionada certidão, desde que, conforme consta, aliás, do citado Mandado de Segurança e foi juntado pelo Requerente, provado está que foram realizadas obras de reparação e conservação do imóvel em questão (cópia-xerox em anexo)
- 4 - são essas as razões pelas quais, a bem da verdade, vem, respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne determinar a imediata retificação da certidão concedida, fornecendo-a de acordo com o que consta dos arquivos desse Instituto, dando, igualmente, imediata ciência da retificação ao Egrégio Supremo Tribunal Federal

P. deferimento
Rio de Janeiro, 26 de abril de 1973

Pedro Carlos da Silva Telles
(a) Pedro Carlos da Silva Telles

133

Despacho:



Não há o que ratificar, visto não dispor este Instituto, em seu arquivo, de quaisquer elementos que lhe habilitem a certificar terem sido os obras solicitadas por requerimento do despacho favoravelmente em 29-6-71 - efetivamente executadas no prédio da Fábrica Infância Teófilo Leite no 15 em Oranosa, Estado do Rio de Janeiro.

Em 28. Maio. 1973

[Signature]
Diretor do IPHAN

Exmo. Sr. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



... E. C.

Protocolo - I. P. H. A. N.

Nº 924 / 3-5-73

A. 021

Em 27.11.73
No.

O Espólio de Maria Clarisse Nobrega de Gouvêa, por seu Inventariante Paulo Soares de Gouvêa, proprietário do imóvel tombado por esse Instituto, sito à rua Barão de Tinguá n. 3, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e Pedro Carlos da Silva Telles, co-proprietário do imóvel, também tombado por esse Instituto, sito à Praça Eufrasia Teixeira Leite n. 15, na mesma cidade, vêm, respeitosamente, para fins de direito, expor e requerer a V. Excia.:

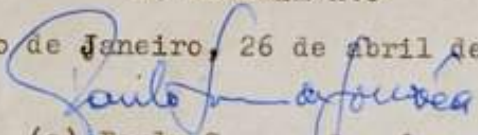
1) pelo decreto n.70.678, de 6.6.72, o sr. Presidente da República declarou de "utilidade pública, para fins de preservação e desapropriação os supra-citados imóveis, tendo os Requerentes impetrado Mandado de Segurança, perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, visando à anulação daquele ato, que se originou de um pleito de entidade particular- Fundação Universitária Sul Fluminense, conforme processo MEC-277492/68;

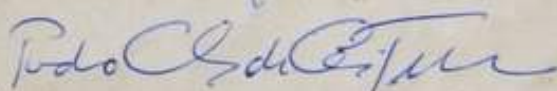
2) segundo informações prestadas pelo Ministério da Educação e Cultura ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, o dito processo MEC-277492/68 " foi encaminhado à Comissão encarregada de avaliar os imóveis mencionados",

pelo que vêm os Suplicantes requerer a V. Excia. se digne conceder-lhes "vista" do citado processo, desde que tem o mesmo conotação direta com os direitos dos Requerentes em fase de apreciação judicial pela mais alta CORTE DE JUSTIÇA do país.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1973


(a) Paulo Soares Gouvêa


(a) Pedro Carlos da Silva Telles

134



A solicitação em causa não pode ser atendida, nesta oportunidade, uma vez ter sido o processo de que pedem vista, de nº277.492/68-MEC e seus anexos * e relativo à desapropriação de imóveis na cidade de Vassouras prevista no Decreto nº 70618 de 6.6.72 -, encaminhado em 16. IV.73, através do Ofício nº 1214 do Departamento de Assuntos Culturais, ao Dr. Armando Correia, Subchefe do Gabinete do Senhor Ministro, em Brasília, atendendo a pedido formulado no Telex GM/BSB/260/73.

Em 28 / 05 / 1973

Renato Soeiro
Diretor

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Dado ciência aos interessados.

em 1.6.73



135



MEC - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS

OF. nº 1602

GB.,

28/05/73

: Diretor-Adjunto do Departamento de Assuntos Culturais
: Senhor Paulo Gouvea
: presta informação

Prezado Senhor :

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria in
formo que o processo nº 277.492/68-MEC e anexos, relaci
onados à desapropriação de imóveis na cidade de Vassou
ras, no Estado do Rio de Janeiro, tombados pelo Institu
to do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, foi
encaminhado pelo Ofício 1214, de 16/04/73, ao Sub-Chefe
do Gabinete do Senhor Ministro, Dr. Armando Correia, -
conforme requisição feita pelo Telex GM/BSB/260/73.

Atenciosas Saudações

João Pacheco Netto
Diretor-Adjunto

JF/tmtb.

136

Tombamento (Cruz^{to} de Vassouras)

Ex^{mo} Sr. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Certifique-se
em 10/6/73

[Handwritten signature]

Pedro Carlos da Silva Telles, brasileiro, casado, co-proprietário do imóvel situado à Praça Eufásia Teixeira Leite n° 15, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, vem requerer a V. Ex^{cia}, expondo as razões que fundamentam a sua petição, o seguinte, para fins de direito:

1. pelo processo MEC-IPHAN-2036, protocolado nesse Instituto em 22.9.72, o peticionário requer certidão cuja cópia xerox vai anexa a este.

2. em ~~3.5.73~~ ^{26.4.73}, pelo requerimento protocolado nesse Instituto sob n° 925, foi requerida retificação e complementação da certidão acima referida.

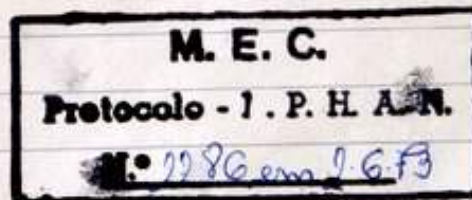
3. venho agora respeitosa e urgentemente requerer a V. Ex^{cia} que se digne fornecer por certidão, o teor do despacho emanado no requerimento de ^{26.4.73} 3.5.73, protocolo n° 925 deste IPHAN, declarando ao mesmo tempo que houve uma licença concedida para obras no imóvel acima referido, e que essas obras não foram feitas às expensas do Poder Público.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 1° de junho de 1973

[Handwritten signature of Pedro Carlos da Silva Telles]

Pedro Carlos da Silva Telles



137

MEC-IPHAN-2036 - Em 22.9.72

Exmo. Sr. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



Pedro Carlos da Silva Telles, brasileiro, casado, residente à Rua General Fabelo 70, Rio, GB, co-proprietário do imóvel situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite n. 15, na cidade de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, vem requerer a V. Excia., sob informado para fins de direito, por certidão :

- 1 - Se o proprietário do imóvel em questão, em qualquer tempo, criou obstáculos à inspeção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- 2 - Se o proprietário do imóvel em qualquer tempo deu ciência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de não dispor de recursos para proceder a obras de conservação e reparação do referido imóvel de que é proprietário;
- 3 - Se, em qualquer tempo, se recusou, às suas expensas, a proceder a obras de conservação e reparação do dito imóvel;
- 4 - Se as obras de reparação e conservação do imóvel, levadas a efeito em 1933/39, 1946/56 e em 1967/68 e 1970/71, foram feitas com recursos exclusivos dos proprietários do imóvel, sem qualquer onus para a União.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1972

Pedro Carlos da Silva Telles

[Handwritten signature]

138



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
IPHAN

Of.nº 1211

Em 30.6.71

Do Diretor da DCR
Ao Sr. Pedro Carlos da Silva Telles
Assunto

Prezado Senhor:

Comunicamos-lhe ficam autorizadas as obras requeridas em 12.6.71 por V.Sa. e outros proprietários do imóvel sito na Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 15, nessa cidade, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30.11.37.

Cordialmente

José de Souza Reis

José de Souza Reis
Diretor da DCR

Ao Senhor
Pedro Carlos da Silva Telles
Praça Eufrásia Teixeira Leite, 15
27 700 - VASSOURAS - RJ

ZRM/sn

134



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

pelo Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no requerimento de PEDRO CARLOS DA SILVA TELLES, datado de primeiro de junho de mil novecentos e setenta e três, co-proprietário do imóvel situado na Praça Eufrásia Teixeira Leite número quinze, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que solicita: I) retificação e complementação da certidão que lhe foi passada a vinte de novembro de mil novecentos e setenta e dois, em cumprimento ao despacho em seu requerimento datado de vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e dois; II) certidão do teor do despacho exarado no requerimento datado de vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e três, declarando ao mesmo tempo que houve uma licença concedida para obras no imóvel acima referido e que essas obras não foram feitas às expensas do Poder Público, **C E R T I F I C O** que, revendo os documentos existentes no arquivo deste Instituto deles consta o seguinte, quanto ao item I: Despacho: Não há o que retificar, visto não dispor este órgão, em seu arquivo, de quaisquer elementos que o habilitem a certificar terem sido as obras, - solicitadas por requerimento despachado favoravelmente em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e um -, efetivamente executadas no prédio da Praça Eufrásia Teixeira Leite, número quinze, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Em vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e três. Renato Soeiro, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Quanto ao item II: re-ratificando o despacho anterior, **C E R T I F I C O**, outrossim, que, na verdade, foi localizado no arquivo deste órgão requerimento do interessado, de doze de junho de mil novecentos e setenta e um, para execução, a expensas dos proprietários, de obras no imóvel em causa, sem que, no entanto, conste no mesmo arquivo quaisquer elementos que habilitem o Instituto do Patri-

IPHAN
Fl. 143
Rubrica

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a certificar que tais obras foram efetivamente executadas. E por ser verdade, eu, Elisete da Silva Gastão, Escriurária nível dez, lavrei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Renato de Azevedo Duarte Soeiro, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1973.-

Recebi a certidão.
Rio, 15/VI/73
[Signature]

RECEBIDO

VASP - a maior frota de jatos Boeing em vôo no Brasil

Compartilhado: Confiante de Vassouras

Nos prédios históricos de Vassouras, uma nova universidade

Em Vassouras, onde a partir dos objetivos da Fundação Universitária Sul Fluminense, que é inserir no Brasil a revolução científica e cultural que marca a época em que vivemos, contribuir para a interiorização do ensino superior, formar quadros profissionais para o desenvolvimento nacional e instalar a Universidade em local próprio à vida escolar e com patrimônio histórico, será montada a primeira Universidade completa.

O patrimônio histórico da cidade, que já conta com quatro casarões tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico da União e que poderão abrigar as escolas e cursos da Universidade, poderá, dependendo do parecer do STP, aumentar, possibilitando a preservação e a utilização para fins educacionais de todos os casarões, ora em estado de abandono.

Alguns dos proprietários dos antigos casarões construídos na época do Império pelos "Barões do Café" e que agora, dependendo do parecer do Supremo Tribunal Federal, poderão ser desapropriados pelo Governo federal para incorporação no patrimônio histórico e artístico da União, estão descontentes, porque pretendem fazer outro tipo de uso destes casarões.

Com a implantação das duas faculdades pela Fundação Universitária Sul Fluminense, a cidade atingiu um grande crescimento econômico e cultural a estes proprietários que nunca preservaram os casarões históricos da cidade, pretendem na minha opinião, impedir que estes sejam desapropriados já, para que os mesmos caíam de podres para construir no local, prédios que dêem bom lucro.

A utilização dos prédios históricos de Vassouras, pela Fundação Universitária Sul Fluminense, irá depender ainda de um convênio entre a Fundação, o Patrimônio Histórico Nacional e o MEC, mas nós e todas as pessoas que estão preocupadas em preservar tal patrimônio, esperamos que a Universidade seja instalada nestes prédios, após o parecer do Supremo Tribunal Federal".

De passagem por São Paulo, divulgando os planos de expansão e o projeto de implantação de uma Universidade em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o general Severino Sombra de Albuquerque, presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense, manifestou a sua preocupação quanto à preservação dos edifícios históricos e a sua utilização para a implantação da Universidade na cidade de Vassouras.

O general Severino Sombra de Albuquerque, é o presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense, que já possui funcionando duas Faculdades em Vassouras e pretende implantar

naquela cidade, uma Universidade nos moldes históricos e artísticos das européias.

Segundo o presidente da Fundação, a mesma foi instituída pela Sociedade Universitária "John F. Kennedy", em 1967 e já conta, inclusive, com uma Faculdade de Medicina funcionando há três anos, com cerca de 1.600 alunos e uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras com quase igual número de alunos.

Dentro da programação de implantação de uma Universidade dentro de padrões históricos, a Fundação Universitária Sul-Fluminense, pretende aproveitar o patrimônio predial histórico da cidade de Vassouras e para isto conta com a colaboração do Ministério da Educação e Cultura.

Na opinião do general Severino Sombra de Albuquerque, a escolha de Vassouras, para a implantação da Universidade, deveu-se ao imenso patrimônio histórico e artístico dos velhos casa-

rões da cidade, o que daria um aspecto de uma "Coimbra brasileira". A primeira Faculdade implantada pela Fundação em Vassouras, a de Medicina, foi instalada em um antigo casarão dos tempos do Império e que foi construída pelo Barão de Massambará.

A ambição da Fundação Universitária Sul-Fluminense, é instalar todas as Faculdades da futura Universidade em prédios de valor histórico, fazendo de Vassouras, a primeira verdadeira "cidade universitária" com aspectos históricos e artísticos.

"Pensando nisto — afirmou o presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense — nós estamos desenvolvendo uma campanha de preservação e utilização do patrimônio histórico da cidade de Vassouras, o que vem despertando interesse e elogios da população e problemas com alguns proprietários desses antigos casarões que até então estavam abandonados.



Para todo o Brasil, viaje bem... viaje VASP.

Tombamento
Conf. de Vassouras

DET/VASSOURAS

IPHAN

422

Apelo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Rio

A Congregação da Faculdade de Medicina de Vassouras, reunida extraordinariamente para comemorar o 4º aniversário da Faculdade e o seu reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação e tendo em vista a situação criada pelo Juiz de Direito da Comarca mediante atos de evidente arbitrariedade, inclusive agora com acobices menesprezo pelos pareceres do Procurador-Geral do Estado que discordavam de seus desmandos e deliberados atentados às normas jurídicas, o que representa atitude de desequilíbrio emocional, de comprovada parcialidade, ou de acobice desleal pela dignidade da magistratura fluminense, resolveu dirigir veemente apelo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da "Velha Província" no sentido de adotarem urgentes e necessárias providências que façam cessar a estranhíssima hostilidade com que o Dr. Nilton Mondago de Carvalho Lima atirou-se contra a louável, aplaudida e benemérita obra educacional da Fundação Universitária Sul-Fluminense, criadora e mantenedora da Faculdade e a cujos diligentes esforços dos seus abnegados dirigentes se devem os grandes êxitos alcançados em tão pouco tempo. Mãe merecedora de respeito e estranhosa a ferir e suspensa guerra que declarou à Fundação, quando se verifica coincidir a mesma com a luta dos ricos proprietários dos 4 imóveis históricos desapropriados pelo Governo Federal para servirem à implantação da primeira autêntica Cidade Universitária em nosso país. A possível omissão do Governo do Estado viria colocá-lo inclusive contra ato que não bem representa os propósitos do Presidente da República e de seu Ministro da Educação,

numa verdadeira atitude contestadora e de apoio às iniciativas inexplicáveis e desafiantes de um Juiz e de um policial, subterfúgio, Wilson Alves Tascano, desonra da Polícia Civil fluminense, que constituem alarme para os idealistas, os homens de bem, e ex que vieram ao Estado do Rio e à Vassouras realizar obra de interesse nacional.

A Congregação reitera seu apoio e confiança ao Incensável, nobre e destemido posição assumida pela presidência da Fundação, sua defesa da grande obra universitária que interesses mesquinhos inconfessáveis tentam derrocar para anular os efeitos fecundos das desapropriações decretadas para salvaguarda do patrimônio histórico e artístico nacional e destinação de setores desabitados e ao abandono a nobre e oportuna finalidade de servirem de sede, devidamente recuperados, às Unidades da projetada Universidade.

Dada a gravidade da situação e o prejuízo que estas irresponsáveis atitudes do Juiz da Comarca de Vassouras e seus aliados vêm dando ao bom andamento do existente ensino médico desta Faculdade, a Congregação declara-se por unanimidade em reunião permanente a fim de evitar que se cometa uma violência sem precedentes na história da Educação Brasileira, com implicações até para a Segurança Nacional. Por outro lado, esta Congregação ratifica sua posição de inconfessável, incondicional, total e irrestrito apoio e solidariedade à honrada e sábia presidência e administração da Fundação Universitária Sul-Fluminense.

Vassouras, 30 de junho de 1973.





SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Departamento de Assuntos Culturais

Of. nº **3002**

Em ,27.9.73

Do . Diretor Adjunto do Departamento de Assuntos Culturais

Ao Chefe da Seção de História da DET do IPHAN,
Prof. Judith Martins

Assunto : transmite expediente

Senhora Chefe de Seção:

Para efeito de arquivamento nesse Instituto, transmito a Vossa Senhoria, de ordem, o incluso parecer, por cópia, dado pelo Assessor Jurídico deste Departamento, à vista do expediente protocolado nesse Instituto sob o nº 1794, de 9.8.73, cuja cópia foi enviada a este Departamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevado apreço e consideração.

João Pacheco Netto
Diretor Adjunto

JPN/mt

144

Movimento Interno nº 2.232



Cópia autêntica protocolada MEC-IPHAN nº 2.794 em 9.8.73, Fundação Universitária Sul-Fluminense de Medicina Vassouras, Estado do Rio. "Apelo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Rio.

Senhor Diretor:

A Congregação da Faculdade de Medicina de Vassouras dirigiu um veemente apelo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da "Velha Província", do qual enviou uma cópia autêntica ao IPHAN. Nesse documento são feitas veementes acusações ao MM. Juiz de Direito daquela cidade Fluminense, entre as quais a de conivência com os proprietários de imóveis desapropriados pelo Governo Federal, localizados na mesma cidade.

2. Se verdadeiras ou não as acusações contra o Dr. Juiz, escapam às atribuições do IPHAN. Se o referido Juiz por atos que a Congregação classifica de "feroz e suspeita guerra que declarou à Fundação" (Fundação Universitária Sul-Fluminense) se insurge contra um ato do Governo Federal, não faltam meios adequados para veicular as acusações, inclusive representação ao superior hierárquico, na esfera judiciária fluminense.

3. Ao IPHAN cabe, tão somente, tomar conhecimento do "Apelo". O assunto é, sem dúvida, polêmico e controverso e já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica, conforme parecer junto por cópia.

É o nosso entendimento

Rio de Janeiro, GB., 06 de setembro de 1973

Jose Oberlaender
José Oberlaender
Assist. Jurídico

Dados de S. Di. ins. arquiv. em 25.9.73

Fundação Universitária Sul-Fluminense



M. E. C.

FACULDADE DE MEDICINA

Protocolo - J. P. H. A. N.

N.º 1794 em 9.8.73

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

AN IDHA N

em 7.8.73

Apelo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Rio

A. DAC, a m. ma
Oberlaender 15/8/73

D. G.
em 7.8.73

A Congregação da Faculdade de Medicina de Vassouras, reunida extraordinariamente para comemorar o 49 aniversário da Faculdade e o seu reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação, tendo em vista a situação criada pelo Juiz de Direito da Comarca mediante atos de evidente arbitrariedade, inclusive agora com acintoso menosprezo pelos pareceres do Procurador Geral do Estado que discordavam de seus desmandos e deliberados atentados às normas jurídicas, o que representa atitude de desequilíbrio emocional, de comprovada parcialidade, ou de aviltante descaso pela dignidade da magistratura fluminense, resolveu dirigir veemente apelo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da "Velha Província" no sentido de adotarem urgentes e necessárias providências que façam cessar a estranhíssima hostilidade com que o Dr. Milton Mondego de Carvalho Lima atirou-se contra a louvável, aplaudida e benemérita obra educacional da Fundação Universitária Sul-Fluminense, criadora e mantenedora da Faculdade e a cujos ingentes esforços dos seus abnegados dirigentes se devem os grandes êxitos alcançados em tão pouco tempo. Mais merecedora de repúdio e estranheza, a feroz e suspeita guerra que declarou à Fundação, quando se verifica coincidir a mesma com a luta dos ricos proprietários dos 4 imóveis históricos desapropriados pelo Governo Federal para servirem à implantação da primeira autêntica Cidade Universitária, em nosso país. A possível omissão do Governo do Estado viria colocá-lo inclusive contra ato que tão bem representa os propósitos do Presidente da República e de seu Ministro da Educação, numa verdadeira atitude contestadora e de apoio às iniciativas inexplicáveis e desafiadoras de um Juiz e de um policial, subserviente, Wilson Alves Toscano, desonra da Polícia Civil fluminense, que constituem alarme para os idealistas, os homens de bem, os que vieram ao Estado do Rio e a Vassouras realizar obra de interesse nacional.

A Congregação reitera seu apoio e confiança na incansável, nobre e destemerosa posição assumida pela presidência da Fundação, em defesa da grande obra universitária que interesses mesquinhos inconfessáveis tentam derrocar para anular os efeitos

Fundação Universitária Sul-Fluminense
FACULDADE DE MEDICINA

Vassouras - Estado do Rio - Brasil



2.

fecundos das desapropriações decretadas para salvaguarda do patrimônio histórico e artístico nacional e destinação de solares desabitados e ao abandono à nobre e oportuna finalidade de servirem de sede, devidamente recuperados, às Unidades da projetada Universidade.

Dada a gravidade da situação e o prejuízo que estas irresponsáveis atitudes do Juiz da Comarca de Vassouras e seus aliados vêm dando ao bom andamento do excelente ensino médico desta Faculdade, a Congregação declara-se, por unanimidade, em reunião permanente a fim de evitar que se cometa uma violência sem precedentes na história da Educação Brasileira, com implicações até para a Segurança Nacional. Por outro lado, esta Congregação ratifica sua posição de insofismável, incondicional, total e irrestrito apoio e solidariedade à honrada e sãbia presidência e administração da Fundação Universitária Sul-Fluminense.

Vassouras, 30 de junho de 1973.

Cópia autêntica do original.
by André de Albuquerque
Chefe de Secretaria



148



Sr. Diretor:

Com respeito à solicitação apresentada pelos proprietários da casa situada à Praça Eufrasia Teixeira Leite nº 15, na cidade de Vassouras, no sentido de reconsideração do Decreto nº 70.678, que desapropria imóveis para efeito de preservação, temos a informar que:

- a) o imóvel é, efetivamente utilizado pelos proprietários como residência secundária nos fins de semana e férias;
- b) encerra preciosas coleção de móveis, quadros e livros e outros objetos de significativo valor artístico e histórico;
- c) encontra-se em satisfatório estado de conservação, em suas partes mais importantes, necessitando de reparos em áreas secundárias destinadas à serviços;
- d) os proprietários do mesmo imóvel têm tomado medidas constantes no sentido da conservação e restauração das partes atingidas, cumprindo, assim, às suas expensas, obrigações a que voluntariamente se submeteram, quando de sua própria iniciativa, no sentido do tombamento pelo IPHAN.

Tendo em vista o exposto, julgamos que, quanto ao uso do monumento tombado, deve este ser estabelecido de acordo com as recomendações do IPHAN, no sentido de preservar as características que justificaram o seu tombamento.

Em 3.5.73

(a) José de Anchieta Leal
Arquiteto nível 22

/nsc.

MEC - Departamento de Assuntos Culturais



Of. nº 2625

28. 8. 1973

Diretor Geral do Departamento de Assuntos Culturais

Chefe do Gabinete do Senhor Ministro

: desapropriação de imóvel em Vassouras

Senhor Chefe de Gabinete:

Ac devolver à consideração desse Gabinete o incluso expediente SECOR 37875, protocolado neste Departamento sob o nº 2207, esclareço a Vossa Senhoria que o assunto, tratado pelo ER/DEPAR 568/73, foi devolvido a esse Gabinete com o ofício nº 2203, de 30 de julho último.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

Renato Soeiro
Diretor Geral

Ao Senhor
Dr. Wanderley Normando
MD. Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da
Educação e Cultura

jpa/nsc.

150

CONFIDENCIAL



M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
N.º 1517 em 7/6/74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES - ARSI/GB -

IPHAN
Fl. 150
14
Rubrica

OF CONF N.º 819 / ARSI/GB/DSI/MEC/974

Em 26.04.974

Do Chefe da Assessoria Regional de Segurança e Informações
Ao Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Assunto : Informação (solicita)

Senhor Diretor,

Solicito de V.Sa., a fim de informar Órgão de Escalão Superior, informações acêrca do tombamento da chamada "CASA DO BARÃO DE VASSOURAS", que, segundo nos chega ao conhecimento está sendo objeto de recurso ao Superior Tribunal Federal e tomou, no Departamento de Assuntos Culturais do MEC o n.º 172 de 24.01.973.

Apreciariámos conhecer, outrossim, a posição do Juízo de Direito da Comarca de Vassouras que, segundo nota da Imprensa, ter-se-ia manifestado contra a ocupação do imóvel pela Faculdade de Medicina de Vassouras, além de outros dados porventura julgados úteis à correta avaliação dos fatos.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]

CHEFE DA ARSI/GB/DSI/MEC

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento.
(Art. 82 Dec. n.º 63.417/67 - Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos).

152

MEC - IPHAN



Of. nº 1.161

16.5.1974

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Chefe da Assessoria Regional de Segurança e Informações
: presta informação

Senhor Assessor Chefe:

Em referência à solicitação contida no Ofício nº 819/ARSI/GB/DSI/MEC/974, de 26 último, cumpre-me informar a Vossa Senhoria o seguinte:

a) pelo Decreto nº 70.678, de 6.6.71, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, vários imóveis situados na Cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, entre os quais se encontra a "Casa do Barão de Vassouras";

b) posteriormente, os herdeiros de Francisco José Teixeira Leite, o Barão de Vassouras, inconformados com a desapropriação em causa, solicitaram ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a reconsideração do respectivo Decreto, tendo o assunto sido transmitido à apreciação do Departamento de Assuntos Culturais, o qual encaminhou a matéria para pronunciamento deste Instituto;

c) com o parecer técnico do Arquiteto José de Anchieta Leal, anexo por cópia, e que mereceu plena aprovação desta Direção, foi o expediente original devolvido ao Gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Cultura, através do Ofício nº 2.283 de 30.7.73, do Departamento de Assuntos Culturais, também incluso por cópia.

Quanto aos quesitos constantes do expediente

1-2

dessa DSI, relacionados com a atuação da Faculdade de Medicina de Vassouras no caso, nada tem este Instituto a informar, por falta de conhecimento de causa, a não ser a pretensão da mesma em expandir suas instalações com o aproveitamento dos imóveis desapropriados, conforme consta do Processo nº 277.492/68-MEC, o qual tramitou várias vezes por este Órgão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.

Renato Soeiro
Diretor



JPN/NSC.

153

MEC - DEPARTAMENTO DE
ASSUNTOS CULTURAIS



iv. L. v.
Protocolo - J P H A N.
N.º 3129 em 2/10/74

02187 001 74 21812 **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Of. nº

Em 2/10/1974

Do Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Culturais

Ao Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Assunto - Encaminha processo



Vassouras - RJ

Det. 3.X.74

do

Senhor Diretor:

aguardar -
H

Encaminho a V.Sª, em anexo, para os devidos fins, o Processo nº 1448/74, que envia a este Departamento cópias sobre monumentos históricos tombados, cuja de sapropriação não mais prevalece.

Sirvo-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada consideração.

Manuel Diéguas Júnior
Manuel Diéguas Júnior
Diretor-Geral

Ilmo. Sr.
Dr. Renato Soeiro
DD. Diretor do IPHAN
Palácio da Cultura - 8ª and.
N e s t a

JP/RA.

154



MEC-IPHAN

Of. nº 3.040

21.10.74

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico
Nacional
Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Culturais - MEC

:

Senhor Diretor:

Comunico a V.Sa. que recebi o Processo nº 1448/74,
relativo à desapropriação de imóveis tombados na cidade de Vas-
soura-RJ, através do ofício nº 02187, desse Departamento.

Agradecendo sua atenção, aproveito o ensejo para
renovar-lhe meus protestos de consideração e apreço.

Renato Soeiro
Diretor

Ilmo. Senhor
Professor Manuel Diégues Júnior
Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Culturais
Palácio da Cultura - 5º andar

NESTA

OMS/amss.

159

Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Assuntos Culturais



Informação :

Senhor Diretor :

Tem esta o objetivo de relatar a V.Sa. a dificuldade em que se encontra a Comissão, nomeada pela Portaria 681 - BSB, de 02 de outubro de 1972, cuja finalidade era avaliar os imóveis desapropriados pelo Decreto 70.678, de 06 de junho de 1972, localizados na cidade de Vassouras - Estado do Rio de Janeiro.

Discriminaremos, a seguir, cada um dos itens do citado decreto.

I - Art. 1º - item A

"Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, nº 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e de outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; Registro: Cartório do 3º ofício, Livro 3-A, Fls. 292, nº 7644."

Examinando o local encontramos, dentro das confrontações do Decreto, as seguintes propriedades:

- a) Área de terreno com 2.368,00 m², na qual se situa o prédio nº 15 (antigo nº 3) da Praça Eufrásia Teixeira Leite;
- b) Área do terreno com 353,00 m², à rua Joaquim Teixeira Leite, nº 96;
- c) Área de terreno com 333,00 m², à rua Joaquim Teixeira Leite, nº 120;
- d) Área de terreno com 361,00 m², à rua Nilo Peçanha nº 30;
- e) Área de terreno com 382,00 m², à rua Nilo Peçanha nº 44;
- f) Área de terreno com 400,00 m², à rua Nilo Peçanha nº 58 ou 60 (divergência entre a numeração existente no local e os documentos existentes na Prefeitura) na qual se situa um prédio de construção recente.



II - Art. 1º - item B

"Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda nº 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos com a rua Caetano Furquim; de um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-S, Fls. 8, nº 5766".

As confrontações conferem as limitações do local. O prédio tem atualmente o nº 40.

III - Art. 1º - item C

"Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá nº 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão de Tinguá e fundos com sua configuração original; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Registro: Cartório do 3º ofício, Livro 3-N, Fls. 204, nº 8927".

Entendemos que a expressão: "fundos com sua configuração original", seja a rua Visconde de Cananéa, se assim encontrarmos as seguintes propriedades dentro das confrontações citadas no Decreto

- a) Área com 322,00 m² onde está edificado o prédio nº 56 da rua Visconde de Cananéa;
- b) Área com 315,00 m² onde está edificado o prédio nº 66 da rua Visconde de Cananéa;
- c) Área restante onde se situa o prédio nº 3 da rua Barão de Tinguá.

IV - Art. 1º - item D

"Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, nº 10. Construção antiga, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua, fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e de outro, com leito de estrada de ferro ou com quem de direito. Registro: Cartório do 2º Ofício, Livro 3-A, Fls. 143, nº 1456 e 1457".

As confrontações citadas comportam as seguintes propriedades:

- a) Área de terreno de 14.050,00 m² no qual se situam os prédios nº 36 (antigo nº 10) e nº 20 da rua Visconde de Araxá;

- b) Área de terreno com 340,00 m², à rua Presidente Vargas nº 357;
- c) Área de terreno com 362,00 m², à rua Presidente Vargas nº 339;
- d) Área de terreno com 369,00 m², no qual se situa os prédios 325 e 325 - 101, da rua Presidente Vargas;
- e) Área de terreno com 360,00 m², à rua Presidente Vargas nº 313;
- f) Área de terreno com 360,00 m², à rua Presidente Vargas nº 301;
- g) Área de terreno com 360,00 m², à rua Presidente Vargas nº 289;
- h) Área de terreno com 360,00 m², onde se situa o prédio 277 da rua Presidente Vargas;
- i) Área de terreno com 390,00 m², onde se situa o prédio 265 da rua Presidente Vargas;
- j) Área de terreno com 406,00 m², onde se situa o prédio 253 da rua Presidente Vargas;
- l) Área de terreno com 768,00 m² à rua Presidente Vargas nº 241.

Conforme o exposto acima, verifica V.Sa., nossa dúvida quanto ao critério a ser adotado. Devemos avaliar apenas os imóveis cujos endereços constam do Decreto ou avaliarmos os imóveis pelas confrontações citadas no mesmo dispositivo legal. Nesta segunda hipótese teremos 21 e não apenas 4 desapropriações.

Sem mais e aguardando novas ordens de V.Sa.

Atenciosamente.

(2) Frederico Joels



158

/NSC.

Ilmo. Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

M. E. C.

Protocolo - J. P. H. A. N.

N.º 1609 em 7/4/76



Anteprime - se

Em 5. 4. 76

Alcalde

Antonio Ribeiro Leal, brasileiro, casado, residente à Rua Getulio Vargas nº 334, na Cidade de Vassouras, neste Estado, na qualidade de herdeiro e inventariante dos bens deixados por falecimento de sua genitora, Maria de Jesus Leal, vem requerer a V.Sa. se digne passar, por certidão, o que consta sobre o imóvel situado à Rua Barão de Massambará nº 16, ora inventariado, esclarecendo o mais que se fizer necessário ao esclarecimento do Juízo.

N. Termos

P. deferimento

Vassouras, de abril de 1 976

Antonio Ribeiro Leal

Antonio Ribeiro Leal

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



pelo Senhor Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no requerimento de ANTONIO RIBEIRO LEAL, na qualidade de herdeiro e inventariante dos bens deixados por Maria de Jesus Leal, datado de cinco de abril corrente e protocolado neste Instituto sob o número mil seiscentos e dois barra setenta e seis, em que solicita certidão do que consta sobre o imóvel situado na Rua Barão de Massambará número dezesseis, na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, C E R T I F I C O que, revendo o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco de trinta de / novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas quatro: "Número de inscrição: dezoito; Obra: Conjunto paisagístico e urbanístico da Cidade de Vassouras, constituído pelos seguintes logradouros: a) Praça Barão de Campo Belo, / com a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e o chafariz monumental; b) Praça Sebastião de Lacerda; c) Rua Barão do Tinguá, até o cemitério, inclusive, e as ruas marginais; Situação: Município de Vassouras; Estado do Rio de Janeiro; Proprietários: Municipalidade de Vassouras e outros; Processo: número quinhentos e sessenta e seis traço T traço cinquenta e oito; Caráter / do tombamento: ex-offício; Data da inscrição: vinte e seis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito; Observações: O tombamento compreende não só as construções públicas e particulares / situadas nos logradouros referidos, mas também as peculiaridades / des destes. De acordo com as atuais denominações de ruas e praças, passa ser a seguinte: Praça Barão de Campo Belo com o chafariz monumental, e as ruas e praças marginais: Praça Eufrásia / Teixeira Leite, trecho da Rua Barão de Vassouras, Rua Barão de Capivarí e Rua Custódio Guimarães; Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e ruas marginais: Rua Barão do Tinguá e Rua Gui

Guilherme Werneck; Praça Sebastião de Lacerda com o chafariz de Pedro Segundo; Rua Barão de Massambará; Praça Cristóvão Corrêa/ Castro e Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, compreendendo tombamento, não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destas. Estando portanto incluído no conjunto tombado o prédio da Rua Barão de Massambará número dezesseis. E por ser verdade, eu, Edison de Britto Maia, Oficial de Administração nível doze, Responsável pelo Arquivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Renato de Azevedo Duarte / Soeiro, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, RJ, 7 de abril de 1976. //////////////



////////////////////////////////////

Recebi o original

Rio, 13/abril/76

Wagner J. Oliveira

WAGNER DOMINGUES OLIVEIRA

(62)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

M. E. C.
Protocolo - F. N. P. M.
N.º 215 Data 2 / 3 / 83

Em 01 de Março de 1983.

67/83-G.P. (SMA).
As.-Solicitação (faz).



Senhor Diretor,

Tenho a grata satisfação de recorrer aos bons
ofícios de Vossa Senhoria, solicitando seja remetido à
esta Municipalidade, relação de todas às Ruas e Prédios'
com seus respectivos endereços, tombados pelo Patrimônio
Histórico Nacional, existentes neste Município e em seus
distritos.

Agradecendo antecipadamente à atenção que Vos
sa Senhoria dispensar ao assunto, neste ensejo, apresen-
to-lhe os meus protestos de elevado apreço e distinta
consideração.

Narciso da Silva Dias

=Prefeito=

*João L. F. da Silva Dias fez o favor de
remeter a seguinte:*
07.03.83

Ilmo. Sr. Dr. José Augusto da Silva Telles,
DD. Diretor da Divisão de Conservação e Restauração da Se-
cretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Ministerio da Educação e Cultura.
Rua da Imprensa, nº 16 - 8º andar.
Centre - RIO DE JANEIRO = RJ.

163



MEC/SEC/SPHAN/DRD

nº 04/83/SPHAN/DRD

14.04.83

a Divisão de Registro e Documentação da SPHAN

: Senhor Prefeito Municipal de Vassouras-RJ

: atende solicitação

Exmº. Senhor Prefeito:

Em atendimento ao ofício de V.Exc. nº 67/83-GP (SMA), envio, em, anexo, relação dos bens inscritos nos Livros de Tombo da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no Município de Vassouras, até a presente data.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exc. protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Edson de Brito Maia

Ao Exmº. Senhor
Dr. Narciso da Silva Dias
Prefeito Municipal de Vassouras
Prefeitura Municipal de Vassouras
27.700 - VASSOURAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMBL/EBM

164

Relação dos Bens Inscritos nos Livros do Tombo da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, até a data de 14/04/1983.

CIDADE

Acervo paisagístico e urbanístico da Cidade, demarcado no Processo nº 566-T-57, compreendendo Praça Barão de Campo Belo com o chafariz monumental, e as ruas e praça marginais: Praça Eufrásia Teixeira Leite, trecho da Rua Barão de Vassouras, Rua Barão de Capivari e Rua Custódio Guimarães; Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e ruas marginais: Rua Barão de Tinguá e Rua Guilherme Werneck; Praça Sebastião de Lacerda com o chafariz de Pedro II; Rua Barão de Massambará; Praça Cristóvão Corrêa e Castro e Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, compreendendo o tombamento deliberado, não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes, e, particularmente, sua arborização.

Processo nº 566-T-57, Inscrição nº 18, Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, fls. 4 Data: 26.VI.1958

Casa da Hera, inclusive seus pertences, Rua Fernandes Júnior, nº 89. Processo nº 459-T-52, Inscrição nº 292, Livro Histórico, fls. 49. Data: 21.V.1952.

OUTROS LOCAIS

Casa da Fazenda Santa Eufrásia, com seus pertences e parque. Processo nº 789-T, Inscrição nº 424, Livro Histórico, fls. 69. Data: 22.I.1970

Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Pati do Alferes. Processo nº 852-T, Inscrição nº 443, Livro Histórico, fls. 73. Data: 17.X.1973.



PLANTA DA CIDADE DE VASSOURAS

COPIADA DE PLANTA LEVANTADA EM 1932 POR
JOSE BENTO MARTINS BARBOSA.



PLANTA

ALVARO DE A. M. SILVA
ARQUITETO

ESCALA 1/2000



NY

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO DESPACHO DO MINISTRO

RECURSO

Processo nº 23003.000294/85-53 (Deliberação nº 19/85)
Recorrido: Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA
Recorrente: Ernesto Klichavric
Assunto: Solicita registro das obras Vídeo Mídia e Out Door Vídeo Eletrônico
Despacho: Confirmo a decisão do CNDA, 08.09.86 - Celso Furtado.
(Of. nº 30/86)



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e, em cumprimento ao Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em especial, ao disposto nos seus artigos 17 e 18, e ainda:

Considerando que o conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras é parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para os fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade de do referido conjunto, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando os estudos técnicos realizados sobre a área, para sua delimitação e definição dos critérios de proteção a serem aplicados;

Considerando a conveniência de serem consolidadas as normas para que as intervenções na área não venham a contribuir para a descaracterização do conjunto tombado, resolve:

Art. 1º - Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer intervenções na área tombada e de entorno, adiante discriminadas:

I - Área 1. Conjunto tombado. É constituída pela Praça Barão de Campo Belo com o chafariz monumental e as ruas e praças marginais: Praça Eufrásia Teixeira Leite, trecho da Rua Barão de Vassouras, Rua Barão de Capivari e Rua Custódio Guimarães; Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e ruas marginais: Rua Barão de Tingüá e Rua Guilherme Werneck; Praça Sebastião de Lacerda, com o chafariz de Pedro II; Rua Barão de Marizá; Praça Cristóvão Corrêa e Castro e Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, compreendendo o tombamento não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes, e, particularmente, sua arborização.

167

§ 1º - Fica proibido qualquer tipo de parcelamento na área acima descrita.

§ 2º - Não serão permitidas quaisquer construções ou acréscimos na área acima descrita, excetuando-se a reconstrução de imóvel ruído, desde que, por documentação fotográfica e desenhos arquitetônicos, seja possível a recomposição fiel da primitiva edificação.

§ 3º - A exceção prevista no parágrafo anterior será objeto de exame por esta Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que, à vista do projeto apresentado, poderá aprová-lo ou não.

II - Área 2. Entorno da Área tombada. É constituída por um polígono que, partindo da confluência das Ruas Pedro Antônio e Otávio Gomes, segue por esta até a confluência com a Rua Comendador Padilha, por esta até a divisa lateral direita do nº 215, deste ponto por uma linha imaginária reta cortando a Rua Acadêmica Eliete N. Barbosa e Rua Domingos de Almeida, em seu atual limite final; alcança a Rua Santos Dumont na altura do nº 234, incluído; por esta Rua Santos Dumont até a confluência da Rua Mirena; por esta, até a confluência com o trecho final da Rua Santos Dumont; daí, segue em linha reta imaginária até a confluência das Ruas Presidente Vargas, Visconde de Araxá e Prefeito Henrique Borges Filho; por esta, até sua confluência com a Rua Promotor Franklin; por esta, até a Rua Dr. Zemith; seguindo por esta até a sua confluência com a Avenida Expedicionário Osvaldo A. Ramos; por esta, até a altura do nº 79-fundos, incluído; deste ponto, em linha reta imaginária alcança o nº 03 da Rua General Niemeyer, incluído; novamente, em linha imaginária até a Avenida Américo de Melo Affonso na divisa do nº 217, incluído; e até a confluência das Ruas Arlindo Carneiro Jordão e Zózimo Guimarães; por esta, até a sua confluência com a Rua Alberto Brandão; seguindo por esta e pelas Ruas José de Oliveira Curs, Baía de Cananã, C. R. Fernandes e Ronaldo Fiuza Manhães até o atual prédio da CEDAE - Estação de Tratamento de Água -, incluído; deste ponto, em linha reta imaginária até o limite posterior do terreno do Mj seu Casa da Hera e daí, em linha reta imaginária até o ponto inicial, nas confluências das Ruas Pedro Antônio e Otávio Gomes.

§ 1º - A ocupação dos lotes situados no polígono desta área, incluídos ou localizados nos dois lados das ruas tidas como limites desta, com exceção dos mencionados na área 3, obedecerá às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras:

- a. Lote mínimo: 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- b. Testada mínima: 15,00m (quinze metros);
- c. Afastamento - permitido colar nas divisas, mantido o afastamento de fundo, de no mínimo 3,00m;
- d. Gabarito máximo - 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de altura;
- e. Taxa de ocupação - 60% (sessenta por cento).

III - Área 3. É composta pelos seguintes logradouros comerciais da área de entorno: Caetano Furquim, Domingos de Almeida, Expedicionário O. A. Ramos (trecho entre Dr. Fernandes e Athayde Parreiras), Praça Martinho Nóbrega, Irmã Maria Agostinha Teixeira Leite, Acadêmica E. N. Barbosa (trecho abrangido pela área de entorno), Otávio Gomes (trecho entre Praça Martinho Nóbrega e Rua Comandante Padilha) e Athayde Parreiras.

§ 1º - A ocupação dos lotes localizados nesta área obedecerá às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras:

- a. Lote mínimo: 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- b. Testada mínima: 10,00m (dez metros);
- c. Afastamento - poderão ocupar toda a testada e colar nas divisas laterais, mantido o afastamento de fundo, de no mínimo 3,00m (três metros);
- d. Gabarito máximo - 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de altura;
- e. Taxa de ocupação - 80% (oitenta por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não licenciará obras nas áreas descritas nesta Portaria, cuja fachada ou cobertura venham a descaracterizar o conjunto tombado e seu respectivo entorno.

Art. 3º - A SPHAN poderá ainda estabelecer, em casos concretos, outras restrições, tais como, a inalterabilidade de aspectos paisagísticos e a manutenção de arborização, desde que necessárias à preservação da ambiência do conjunto tombado e seu entorno.

Art. 4º - A área tombada e as áreas de entorno definidas nesta Portaria, bem como as restrições a elas referentes, encontram-se representadas em planta anexa ao processo nº 007-E/86-SPHAN/RJ.

Art. 5º - As restrições de que trata a presente Portaria são fixadas, sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Mara Palace Hotel

TEL. DDD 0244-71-1993

Rua Chanceler Dr. Raul Fernandes n.º 121
CEP 27700 — Vassouras — Estado do Rio

TELEX N.º 21 35696



Exmo. Sr.

Dr. Pedro C. da Silva Telles

Rua Bambina, 135

22251 - Rio de Janeiro - RJ.

Prezado Senhor

Como é do conhecimento de V.Sa., a nossa firma mantém, há anos, o melhor hotel desta cidade, constantemente procurado não só por turistas e visitantes, como também para congressos, reuniões e por pessoal de emissoras de televisão.

Pretendendo agora suprir as nossas instalações em Vassouras, estamos com a intenção de abrir um outro hotel com características diferentes: Seria um hotel com pequeno número de apartamentos, em ambiente requintado de tipo colonial, nos moldes, aproximadamente das pousadas existentes em Curu Preto, Parati e outras cidades históricas.

Para realização desse nosso projeto lembramos do possível aproveitamento do velho solar do Barão de Vassouras, de propriedade da família de V.Sa. Esse imóvel reúne condições excepcionais para o que temos em vista: Excelente localização, alto valor histórico que obriga sua preservação em bom estado de conservação, dimensões e características adequadas ao nosso projeto.

Estamos por isso propondo a compra do referido imóvel pelo valor, necessiamente, de 5.500 CRÉDITOS (cinco mil e quinhentas obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional), valor esse que poderá ser objeto de discussão, caso essa nossa proposta seja aceita por V.Sa.



Mara Palace Hotel

TEL. DDD 0244-71-1993

Rua Chanceler Dr. Raul Fernandes n.º 121

CEP 27700 — Vassouras — Estado do Rio

TELEX N.º 21 35696



.2

Interessa-nos também a compra dos móveis, quadros e outros objetos antigos existentes na casa; como entretanto não temos conhecimento exato desses objetos, não podemos oferecer por enquanto nenhuma proposta, que dependerá de futuro exame, avaliação e combinação com V.Sa.

Estamos perfeitamente cientes de que o prédio é tombado pelo Patrimônio Histórico Nacional, e portanto terá não só de ser preservado quanto ao aspecto externo, mas também, tanto quanto possível, com todas as suas características. Por esse motivo, as obras indispensáveis de adaptação à finalidade pretendida, procurarão, no máximo possível, restaurar e manter as características originais da casa. Para garantir a fiel observância dessa condição, o projeto para essas obras será submetido à aprovação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e também à família de V.Sa.

Certos de uma resposta favorável, subscrevemo-nos

Atenciosamente

HOTEL MARA LTDA.

Gerson Ribas Qambasco
DIRETOR
C.P.F. 015682567-87

120



à determinação do Senhor Secretário /
 do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da
 Cultura, C E R T I F I C O, que revendo o Livro do Tombo Ar-
 queológico, Etnográfico e Paisagístico da Secretaria do Patri-
 mônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto
 -lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil nove-
 centos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas qua-
 tro: "Número de Inscrição: dezoito; Obra: Conjunto Paisagísti-
 co e Urbanístico da Cidade de Vassouras, constituído pelos se-
 guintes logradouros: a) Praça Barão de Campo Belo, com a Igre-
 ja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e o Chafariz Monumen-
 tal; b) Praça Sebastião de Lacerda; c) Rua Barão de Tinguá, /
 até o Cemitério, inclusive, e as ruas marginais; Situação: Mu-
 nicípio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; Proprietária:
 Municipalidade de Vassouras e outros; Processo Número: qui- /
 nhentos e sessenta e seis traço T traço cinquenta e oito; Ca-
 ráter do Tombamento: Ex-offício; Data da Inscrição: vinte e /
 seis de junho de mil novecentos e cinquenta e oito; Observa- /
 ções: O tombamento compreende não só as construções públicas /
 e particulares situadas nos logradouros referidos, mas também
 as peculiaridades destes e, particularmente, sua arborização.
 De acordo com as atuais denominações de ruas e praças, passa /
 ser a seguinte: Praça Barão de Campo Belo com o Chafariz Monu-
 mental e as ruas e praças marginais; Praça Eufrásia Teixeira /
 Leite, trecho da Rua Barão de Vassouras, Rua Barão de Capiva-
 ri e Rua Custódio Guimarães; Igreja Matriz de Nossa Senhora /
 da Conceição e ruas marginais; Rua Barão de Tinguá e Rua Gui-
 lherme Werneck; Praça Sebastião de Lacerda com o Chafariz de /
 Pedro Segundo; Rua Barão de Massambará; Praça Cristóvão Cor- /
 reia e Castro e Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, com- /
 prendendo o tombamento deliberado, não só as construções pú-
 blicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas
 também as peculiaridades destes, e particularmente, sua arbo-
 rização." E por ser verdade, eu, Edson de Britto Maia, Chefe /
 do Arquivo da Coordenadoria de Registro e Documentação, lavrei
 a Presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada
 pelo doutor Sydney Sergio Fernandes Solis, Coordenador da Co-
 ordenadoria de Registro e Documentação e pelo doutor Angelo /
 Oswaldo de Araujo Santos, Secretário do Patrimônio Histórico /
 e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 09 de abril de 1987.////
 //////////////////////////////////////

Arj.
 20.04.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Em cumprimento à determinação da Senhora Diretora do Departamento de Identificação e Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Doutora Maria da Conceição Guimaraens, CERTIFICO, que revendo o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas quatro: "Número de Inscrição: dezoito; Obra: Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras, constituído pelos seguintes logradouros: a parênteses praça Barão de Campo Belo, com a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e o chafariz monumental; b parênteses praça Sebastião de Lacerda; c parênteses rua Barão de Tinguá, até o cemitério, inclusive, e as ruas marginais; Situação: Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; Proprietário: Municipalidade de Vassouras e outros; Processo número: quinhentos e sessenta e seis traço T traço cinqüenta e sete; Caráter do Tomamento: Ex-ofício; Data da Inscrição: vinte e seis de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito; Observações: O tombamento compreende não só as construções públicas e particulares situadas nos logradouros referidos, mas também as peculiaridades destes e, particularmente, sua arborização. De acordo com as atuais denominações de ruas e praças, passa a ser a seguinte: Praça Barão de Campo Belo com o chafariz monumental, e as ruas e praças marginais: Praça Eufrásia Teixeira Leite, trecho da Rua Barão de Vassouras, Rua Barão de Cajivarí e Rua Custódio Guimarães; Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e ruas marginais: Rua Barão do Tinguá e Rua Guilherme Werneck; Praça Sebastião de Lacerda com o chafariz de Pedro segundo; Rua Barão de Massambará; Praça Cristóvão Corrêa e Castro e cemitério de Nossa Senhora da Conceição, compreendendo o tombamento deliberado, não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes, e particularmente, sua arborização. Em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, assinado por Edson de Britto Maia. "E por ser verdade, eu Meise Caetano Amaral Paes, Chefe do Arquivo Central do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

172



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação do Processo nº 566-T-57.

lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada. Rio de Janeiro, onze de julho de mil novecentos e noventa e seis.

Meise Paes
Meise Caetano Amaral Paes
Chefe do Arquivo Central
matricula nº 0223145

123



Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento - DAF
Coordenação-Geral de Pesquisa e Documentação – COPEDOC
Arquivo Central – Seção Rio de Janeiro

TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO

Certifico que, foi realizada a juntada por apensação do processo nº 1265-T-88, ao processo nº 0566-T-57, segundo nos foi instruído. Para constar, eu, Hilário Figueiredo Pereira Filho, Chefe do Arquivo Central do IPHAN - seção Rio de Janeiro, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2011.

Hilário Figueiredo Pereira Filho

Hilário Pereira Filho
Arquivo Central IPHAN
SIAPE 1545824

Vassouras e o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CORREIO DE VASSOURAS 3/II/63

Colaboração de ANTONIO DIAS ROSA



Indo, esta semana, ao Rio, pude dar uma chegada à Biblioteca Nacional, para procurar a LEI que criou o Instituto, ou melhor, que criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Encontrei. Trata-se do Decreto-Lei n. 25 de 30 de Novembro de 1937, expedido pelo Presidente Getúlio Vargas, no período discricionário, referendado por Gustavo Capanema, então Ministro da Educação, e contém trinta artigos, dos quais trataremos apenas daqueles que se prendem ao nosso caso. Este Decreto-Lei n. 25, não foge à regra de toda legislação emanada de regime de força, — mal feito e assás truculento. Em todo caso, nêle encontramos a confirmação das assertivas que fizemos no ultimo número deste Jornal. O tombamento de Vassouras, em relação às propriedades particulares, é absolutamente ineficaz. Se não, vejamos o que prescreve o referido Decreto-Lei n. 25. "Art. 6.º — O tombamento de coisa pertencente a pessoa, ou a pessoa jurídica de direito privado, se fará voluntaria ou compulsoriamente." "Art. 7.º — Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a Juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo PROPRIETÁRIO ANUIR, POR ESCRITO, a notificação que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo". (O destaque é nosso). "Art. 9.º — O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo: 1) O S.P.H.A.N., por seu Orgão competente, NOTIFICARÁ O PROPRIETÁRIO PARA ANUIR AO TOMBAMENTO dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quizer impugnar, oferecer, dentro do mesmo prazo, as razões de sua impugnação." "2) No caso de NÃO HAVER IMPUGNAÇÃO dentro do prazo assinado, que é fatal, o Diretor do S.P.H.A.N., mandará, por simples despacho, que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo." "3) Si a impugnação fôr oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros 15

dias, fatais, ao Orgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de suste-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 60 dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão NÃO caberá recurso." Pelos artigos do Decreto-Lei que aqui transcrevemos, vê o leitor que EM NENHUMA HIPÓTESE é feito o tombamento de bens de propriedade particular, sem que o proprietário seja previamente notificado para apresentar impugnação, se o quizer. No caso de Vassouras, nenhum dos proprietários de bens situados no trecho tido por tombado recebeu qualquer notificação ou aviso do S.P.H.A.N., ou de quem quer que fosse. E não é só isso. Prescreve ainda o Decreto-Lei n. 25: "Art. 13 — O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do Orgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos Officiais de Registro de Imóveis, e averbado ao lado da transcrição do domínio." Posso informar, com a maior segurança, que dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Vassouras, não existe em relação ao inquietante e indesejável tombamento levado a efeito pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Assim, com tantas e tamanhas irregularidades e omissões, não há dúvida que o pretendido tombamento está reduzido a zero. Graças a Deus...



37
32



Recebemos do nosso amigo e colaborador, professor Alberto Lima, um dos maiores especialistas em História do Brasil em nosso país o seguinte :

Rio, 27 de Janeiro de 1963.

Prezado amigo Argemiro da Cunha Jordão

Saudações

Continuo a receber com regularidade o nosso "Correio de Vassouras".

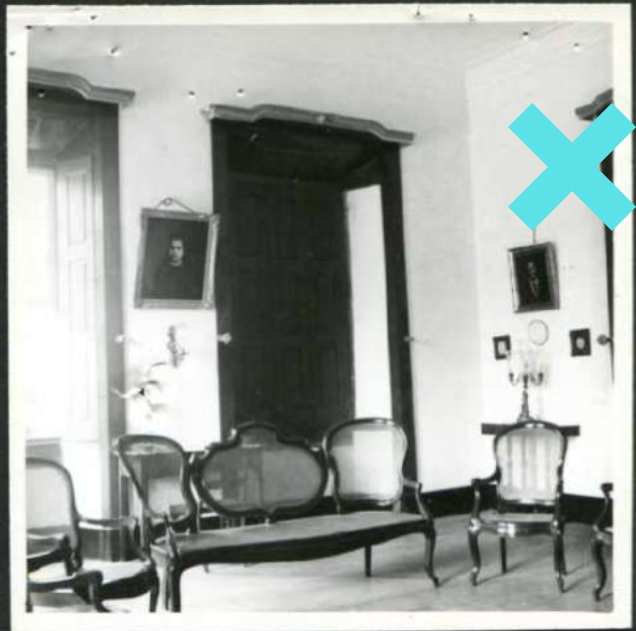
Ótimo o trabalho do sr. Antonio Dias Rosa: "Vassouras e o Instituto do Patrimônio Histórico". E' preciso acabar com o absurdo que foi o tombamento de toda a parte principal da cidade. Pelo que depreendo do trabalho do Dias Rosa, o tal "tombamento", foi uma baléla para amendrontar os proprietários dos imóveis e enquadrados na parte "tombada". Ainda bem que essa deliberação errada não se efetivou. Vassouras deve, apenas, conservar os palácios, espelho de seu passado histórico. Isso sim, inclusive os chafarizes.

Abraços do amigo Alberto Lima

CORREIO DE VASSOURAS — 3/II/63

l
t
v
c
v.
te
ri
re
te
Si
re
ur
"e
pt
qi
a
fi
v.
T
sc
d
n
ç
t

ANEXO I



Nº 277 492/68



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

005197

11 MAI 1971

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

= FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE =

277 492 - 16-12-68 18 G 37
PROC. S/N GAB. - DESAPROPRIAÇÃO DE
VÁRIOS IMÓVEIS SITUADOS EM VASSOURAS
P/INSTALAÇÃO DA CIDADE UNIVRSITÁRIA

ANOTADO

10261
10261
10261

DISTRIBUIÇÃO

Arquivo 5º andar
em 20-06-72.

Decreto nº 70678/06/06/72
Publicado D.O. de 07.6.72.

ANEXO Nº I
Ao Processo nº
566-T-57 (Inscrito)

19961

Fichad. no D.A.U.

FICHADO NA ATAGE *Clayton*

Setor de nº Exp
em 9-6-72
DAU - 13/6/72
CEFE - 15/6/72
chefia 24-6-72
Subchefia 24-6-72
DG - 27-6-72
DAE 12.4.73
Df. 12.4.73
Df. 13.4.73
Subchefia 17.4
Presid. 21.4.73
chefia - 09/10/74
DAU - 10/10/74
Dir Genl. 19.10.74
CELENE, 16.10.74
Prof Genes 18.10.74

277492

89/267492/68-

1000

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
SERVICO DE COMUNICACOES

782

24 JUN 1971

277492/68 FUND. UNIVERS. SUL-FLOR.
G 31 MINENSE

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

277492 16-12-68 18 G 31
PROC. S/N GAB. - DESAPROPRIACAO D.
VARIOS IMOVEIS SITUADOS EM VASSOURAS
P/ INSTALACAO DA CIDADE UNIVERSIT.

GAB

F

ANEXOS	8-24 3968/70	8-24 3953/70	9	4	5
0	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17

DISTRIBUICAO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
GAB	16-12-68			Rin.	21-3-70
Subchefe	16/12/68	Pal. Ministro	29/12/68	SP	28-4-70
M. Ministro	18/12/68	Subchefe	30/12/69	Dir. Paulo	30-7-70
D. P. M. A. M.	3-11-69	DE Sup Rio	19/1/70	SG	29-1-70
D. G.	4-11-69	SE	21-1-70	SASS	3-2-70
P. Ministro	11-11-69	SE	22-2-70	SA/SG	6-7-70
Brasilia				D. P. M. A. M.	8-7-70
Recibito	24/11/69	Sec. GAB			
Subchefe	24/11/69	SE	23-1-70	Dir. Patrim.	
M. Tur.	26/11/69	SE	26-1-70	Tab. Int.	
Subchefe	27/11/69	J.A.F.	16/2/70	Nacional	8-7-70
SA/CH/DE	27/11/69	D. O. Vinse	19/2/70	D. G.	9-4-70
Fundi. Minis.		SE	11-3-70	A.U.	18-4-70
S. P. Feminismo		Subsecretaria	11/3/70		
chancela do SC	27/11/69	DE Su	20-3-70	D. A. U.	18-3-70
EM-Br	22-12-69	Escola Sup	20-3-70	SFO	18-2-70

RICHARD
11/11/1968

S.A.S. 19-8-70
S.E.O. 31.8.70 ?
S.F.O. 16-9-70

Denton 17-9-70
Set. Convenios - 18/9/70

Col. Director 15/1/71

RESA 28/01/71

D.A.C. 5-3-71*

D.A.C. 9.3.71-

D.A.U. 23/3/71

S.E.O. = 28 } 3/71

J. Cel. 29-3-71

Dir. Sucupira SBS

Gen. Director 5/4/71

Prof. Edelcio 6/4/71

D.A.C. 13-5-71

DAU - 29-1-75

GM - 03.02.75

G. Juridica - 03-03-75

Gen. Director - 6/3/75

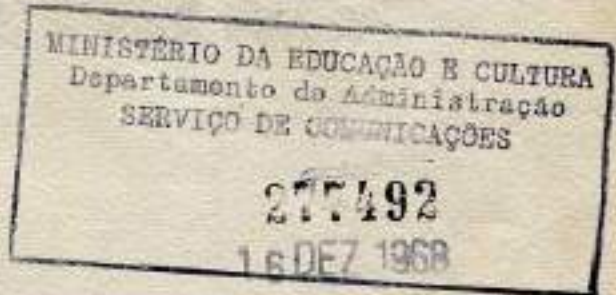
F.P.H.A.N. - 7/3/75

Richard DAU

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES



NATUREZA DO DOCUMENTO: Proc. s/nº-GAB

PROCEDÊNCIA: _____

NOME: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE -

ASSUNTO: Desapropriação de vários imóveis situados em Vassouras
para instalação da Cidade Universitária.-

OBSERVAÇÕES:

Ver
Informações de parte p.º 68
Despacho de Paulo " 69
" do Sr. Geral " 72
" da Sr.ª Maria " 74



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2

Ao S.C., para a fim de
de constituir processo e restituir
pelo pedido.

Sec. Gab 16/12/68

(H. S. S. S.)

Recp.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR

13

Of. _____

DISTRIBUIÇÃO

SC:

Onde está o
processo?

— Vasconcelos

Souza Vasconcelos

Tômas

2a.) Despacho final no Processo de desapropriação, encaminhado pela Presidência da República, a 29 / 3/68, sob o nº SEPAR - 2339 / 68 e que o Ministro anotou de "Urgente", em Junho. O Processo estava com o Sub-Chefe Damades Madureira de Pinho.

(Cópia anexa, com o projeto do Decreto)

Carte nº 18

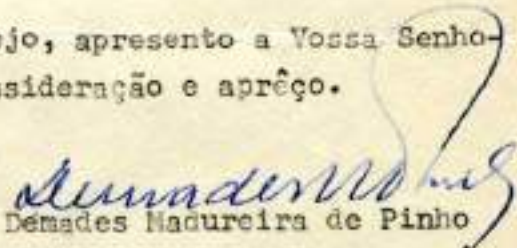
Brasília, 24 de abril de 1968.

Ilmo. Sr.
General Severino Sombra
Rio

Prezado General:

Em referência a seu pedido dirigido ao Senhor Presidente da República e encaminhado a este Ministério, sobre desapropriação de prédios históricos para a Fundação Universitária Fluminense, aprez-me encaminhar, por cópia, incluso, o parecer da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

No ensejo, apresento a Vossa Senhoria os protestos de consideração e apreço.


Demades Macureira de Pinho
Subchefe do Gabinete, em Brasília

Anexo: 1
ICG/nmmr.

C Ó P I A

=====

Of. nº 505

Rio de Janeiro, em 27 de março de 1968.

Do Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ao Senhor Subchefe do Gabinete

Senhor Subchefe:

Com referência à pretensão da Fundação Universitária Sul-Fluminense, constante de exposição do Senhor General Severino Sombra, encaminhada a esta DPHAN pela papelota de Vossa Senhoria, cabe-me comunicar-lhe que o assunto foi objeto de cuidadoso estudo da Seção Técnica competente.

2. Sobre a desapropriação de prédios históricos da cidade de Vassouras, ocorre-me ponderar a Vossa Senhoria que, além do núcleo arquitetônico e urbanístico da Praça Barão de Campo Belo, do Adro e da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, com as ruas marginais, da Praça Sebastião de Lacerda, Rua Barão de Massambará, Cristiano Corrêa e Castro e do Cemitério da Imaculada Conceição, todos inscritos nos Livros de Tombo deste Patrimônio, acha-se inscrita, separadamente, a Casa e Chácara da "Hera".

3. Quanto ao conjunto arquitetônico e urbanístico tombado, o que se visa preservar é essencialmente o aspecto do conjunto e algumas das características internas mais significativas das edificações, algumas, aliás, já alteradas.

Dêsse modo, esta Diretoria julga admissível a adaptação de algumas das edificações existentes no Conjunto Tombado de Vassouras para abrigar Escolas Universitárias. Como essas edificações deverão preservar aquelas características tradicionais mencionadas das construções do século XIX, cumpre lembrar que as possíveis adaptações para escola só poderiam ser realizadas tendo em vista essa preservação. Além disso, deverá ser levado em conta o mau estado

em que se encontram várias dessas edificações. Se, por um lado, a desapropriação pretendida e a conseqüente adaptação poderão ser benéficas para os edifícios que compoem o conjunto tombado de Vassouras, vale ressaltar, por outro lado, a necessidade de obras de vulto e extremamente onerosas para as adaptações, uma vez que a maior parte dessas obras se caracterizarão como obras de restauro em edificações de pés-direito muito altos, de cômodos de consideráveis dimensões.

h. No que se refere à Casa da Hera, parte do legado de Dona Eufrásia Teixeira Leite, convertida em propriedade das Missionárias do Sagrado Coração de Jesus, é bem gravado com as mais severas cláusulas inclusive as de restrição quanto ao uso ou ocupação do prédio. Pelas cláusulas testamentárias, a casa e a chácara só podem ser utilizadas, realmente, como Museu. Por essas razões esta Diretoria firmou convênio com as proprietárias no sentido de passar o referido monumento ao uso da repartição e de ser nêle instalado, de maneira efetiva, um museu. Tal convênio foi devidamente homologado pelo senhor Juiz de Direito de Vassouras e faz parte dos Autos do Testamento de Dona Eufrásia Teixeira Leite.

À vista do exposto, Senhor Subchefe do Gabinete, será absolutamente impraticável a desapropriação da Casa e Chácara da Hera, não só pelas cláusulas testamentárias da legatária - Dona Eufrásia Teixeira Leite - grande benemérita da cidade de Vassouras, as quais vedam terminantemente qualquer outra utilização e diferente destino do prédio, mas ainda porque as obras ali realizadas, de iniciativa e às expensas da DPHAN, presentemente em fase final, objetivam permitir o funcionamento regular do monumento como Museu permanente, e nas mesmas condições dos demais museus federais organizados e administrados por esta Diretoria.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima e distinta consideração.

a) Renato Soeiro
Diretor do PHAN

Ao Senhor
Dr. Demades Madureira de Pinho
MD Subchefe do Gabinete
Ministério da Educação e Cultura
BRASÍLIA - DF
MCM/MCM/nmmr.

Confere com o original.

23/IV/68

Resp. do Diretor de Museus
M. S. G. F. J. A.

- Cópia -

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

M/

Em 17 de maio de 1967/8

Ilmo. Sr.
Dr. Damades Madureira de Pinho
M.D. Sub-Chefe do Gabinete
Ministério da Educação - Brasília

Prezado Sr. Sub-Chefe

Em minhas mãos a carta nº 18, de 24/4/68 (SECOR nº 6720), com a qual V.S. teve a gentileza de encaminhar cópia do parecer da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Como se vê do parecer, a Diretoria "julga admissível a adaptação de algumas das edificações existentes no Conjunto Tombado de Vassouras para abrigar Escolas Universitárias". O pedido da Fundação refere-se a 3 apenas.

A propósito, é de esclarecer que as respectivas famílias não residem, faz muito tempo, nos edifícios cuja desapropriação é solicitada. Assim, os casarões vêm se estragando progressivamente, com prejuízo para o Patrimônio Histórico e Artístico e sem que sejam aproveitados com outra finalidade de interesse coletivo.

Para abrigar as unidades universitárias, a Fundação não apenas promoveria as obras de conservação e de adaptação interna, como também, evidentemente, manteria o aspecto que valeu aos edifícios serem tombados. Aliás, tal obrigação constaria das cláusulas do Convênio com o M E C.

Quanto às reformas necessárias, é lógico não terem passado despercebidas da Fundação. Convém, porém, serem insignificantes em comparação com o vulto da despesa, aos preços de hoje, com a construção de um único edifício para sede de uma Escola Superior. Assim, por esse lado, também, o aproveitamento de tais edifi-

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

cios é vantajoso tanto para a Fundação como para o Governo, defrontado com o inelutável problema da expansão do Ensino Superior.

Em suma, existe acôrdo geral entre os propósitos da Fundação, os interesses do Governo e o parecer daquela Diretoria.

Resta examinar a questão da Chácara destinada a alojamento dos estudantes.

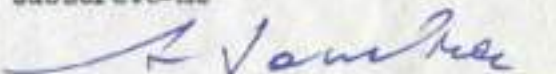
Com surpresa, verifico haver total equívoco por parte da Diretoria do Patrimônio. O pedido da Fundação não se refere, nem poderia referir-se à Chácara da Hera, hoje transformada em Museu.

A desapropriação solicitada foi de outra Chácara, por nome- rizada-mente caracterizada na Exposição encaminhada ao Senhor Presidente da República. Nela, funcionou um Hotel e, ultimamente, um Noviciado, já fechado. Sua localização está perfeitamente definida naquê- le documento. Assim, houve lamentável engano da Diretoria do Patrimônio.

Nestas condições, vem solicitar a Fundação seja feita a devida avaliação dos 4 imóveis, para efeito de desapropriação. Da Exposição citada, consta projeto de Decreto desapropriativo. O necessário Convênio com o M E C poderia ser redigido mediante entendimento entre as duas partes.

Confiado nas providências de V.S., fico ao dispôr do Ministério para quaisquer esclarecimentos que se fizerem mister.

Atento e obrigado, subscrevo-me


General Severino Sombra
Presidente

Endereço no Rio:

Rua da Cascata - 119 - Tijuca

Tel. 38-2107 e 38-5870

- Cópia -

10

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

Em 11 de Dezembro de 1967

Senhor Presidente:

A Fundação Universitária Sul-Fluminense expõe e solicita o seguinte:

1 - A exploração de um novo recurso

As grandes nações, particularmente os U S A e a U R S S, estão empenhadas na corrida de exploração de um novo recurso, até há pouco, subestimado ou, pelo menos, aproveitado sem método, ao sabôr dos impulsos pessoais - os recursos da inteligência humana. Compreenderam, afinal, os governos dos países adiantados que são esses os mais importantes de que dispõe a Humanidade, sem o desenvolvimento dos quais faz-se ineficiente ou, pelo menos, muito mais demorada, a exploração dos recursos oferecidos pela Natureza.

Nessa ordem de ideias, procuram ampliar, cada vez mais, o âmbito do Ensino e da Pesquisa. No afã de aumentar o pessoal necessário, os países mais ricos já não se contentam em expandir, em número e variedade, os estabelecimentos de formação, pesquisa e aplicação; procuram atrair profissionais, cientistas, professores de outras nações.

A grande batalha começa a travar-se no campo da Inteligência. Com as armas, dia a dia mais numerosas e aperfeiçoadas, postas à disposição do homem pela Ciência e a Tecnologia, a inteligência humana foi reconhecida, enfim, como o recurso fundamental para promover o progresso e a segurança.

2 - A iniciativa da O N U

Em 1963, a O N U promoveu uma Conferência internacio

Excelentíssimo Senhor
Marechal Arthur da Costa e Silva
D.D. Presidente da República

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

-2-

nal consagrada a demonstrar aos povos subdesenvolvidos a importância da Ciência e da Tecnologia no desenvolvimento nacional. No prefácio do primeiro volume da Coleção que reúne as teses e os pronunciamentos dos cientistas, técnicos e delegados governamentais, escreveu o Secretário Geral U Thant: "A ciência aplicada pode ser a mais poderosa força existente no mundo para elevar o nível da vida dos homens, se providências forem tomadas para fazê-la servir a esse fim - se os governos e os povos promoverem os meios necessários e se dispuzerem a alcançá-lo." Numa feliz síntese das ideias que justificaram a convocação da Conferência, declarou o Professor B. A. Houssay: "A ciência e a técnica constituem, agora, os fatores essenciais da vida e do progresso dos países, pois é delas que dependem a saúde, a produção agrícola e industrial, o bem-estar e a riqueza, o desenvolvimento da cultura, a importância e o prestígio, o poder e, também, a independência dos países ... Os países pouco desenvolvidos são obrigados a escolher entre duas possibilidades: a ciência ou a miséria."

3 - A posição do Governo brasileiro

O Presidente Costa e Silva, compreendendo a significação do novo fator a explorar para desenvolver o Brasil, anunciou, como uma das metas fundamentais do seu Governo, a Educação para o Desenvolvimento, especialmente com a expansão do Ensino Superior, nível que diz respeito mais diretamente à competência da União.

No processo cumulativo que acarreta o distanciamento cada vez maior entre os povos desenvolvidos e os subdesenvolvidos, não sendo possível contar com recursos financeiros, internos e externos, no enorme vulto necessário, há que apelar, como solução de "brûler les étapes", para os recursos da inteligência. Mas estes só produzem satisfatoriamente, quando fecundados pela Ciência e a Tecnologia. Eis a inelutável opção colocada diante das nações em luta pelo desenvolvimento e cujos termos foram acentuados pela Conferência internacional que a O N U reuniu. Felizmente, o governo brasileiro não hesitou em optar e definiu resolutamente sua escolha.

4 - O desenvolvimento e os desequilíbrios setoriais e regionais

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

-3-

O estudo do Desenvolvimento é capítulo recente das Ciências Humanas, praticamente inaugurado depois da 1ª Grande Guerra e cujo interesse cresceu, com extraordinário ritmo, depois do segundo conflito mundial. O estudo já superou a fase inicial, caracterizada por uma conceituação estreita do fenômeno, limitada ao aspecto econômico, ampliando-se em desdobramentos que abrangem variados fatores interdependentes. O Desenvolvimento passou a ser encarado como fenômeno global, síntese de numeroso consurso de parcelas, desaguadouro de várias correntes, atmosfera que tudo envolve e todos respiram.

Se êle é total em seu conceito teórico, não poderia deixar de o ser - e com mais razão - em sua perspectiva local, histórica, real. Assim, o subdesenvolvimento brasileiro é um fenômeno íntegro, global; o processo de desenvolvimento, em consequência, também será totalizador. Estímulos setoriais desconformes resultam em desequilíbrios a serem reajustados, depois, com maiores sacrifícios. Impulsos regionais descompassados geram desequilíbrios ainda piores talvez. Em nosso país, de uns e outros os exemplos são gritantes.

Apezar de proclamarem governantes e estudiosos o sentido global do desenvolvimento, continuamos, na prática, porém, a esquartejá-lo regional e setorialmente. Discriminações irracionais, anunciadoras de funestas consequências futuras se mantêm e prosseguem cavando os sulcos de graves desajustamentos.

O Ensino superior oferece exemplo típico de perigosa descoordenação discriminatória, cujos desequilíbrios resultantes começam a se fazer sentir ameaçadoramente.

5 - A discriminação e o desequilíbrio no Ensino superior

Mais odiosa que a discriminação racial ou religiosa é a educacional. E é esta que vem sendo praticada friamente pela ditadura que se implantou no Ensino brasileiro, a partir da década de 30.

As Universidades localizam-se, quasi tôdas, nas capitais ao longo do litoral. Então, somente podem fazer cursos universitários os jovens residentes no asfalto das metrópoles e os filhos de pais ricos do interior. Ora, como êstes representam minoria

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

13

-4-

ínfima, fica barrado, na prática, o acesso à Universidade aos rapazes e moças das regiões interioranas.

Para uma família do interior, manter um só filho que seja a estudar na capital, constitui sacrifício financeiro que apenas raríssimas podem suportar.

Cerca de 99% dos jovens que vivem distantes das capitais - a imensa maioria da sociedade brasileira - são condenados a sepultar suas aspirações de cursos superiores. Poder-se-ia dizer, também, que tão brutal discriminação é mais que um crime, é um erro. Com efeito:

- a) não apenas o desenvolvimento deve ser global, como é ingenuidade pensar em progresso continuado da região litorânea sem correspondente impulso do interior, ao menos, na mais estreita das perspectivas, para se dispôr de mercado interno;
- b) a Ciência e a Tecnologia além de constituírem, cada vez mais, o fundamento de um progresso racional, seguro e fecundo, impõem-se aos países subdesenvolvidos como único recurso na tentativa de vencer o distanciamento crescente decorrente do processo cumulativo de desenvolvimento;
- c) por outro lado, a extensão continental do Brasil e as condições da vida interregional, em nossos dias, estão a exigir, sob pena de sérios riscos, a ocupação efetiva das enormes áreas des povoadas e inexploradas;
- d) seria, pois, tremendo erro, a ser pago muito caro pelas futuras gerações, não levar a Ciência e a Tecnologia ao interior, ou seja, não interiorizar o Ensino universitário.

6 - A interiorização do Ensino superior

Além das exigências irrecorríveis de desenvolvimento e de segurança nacional, outras razões militam a favor da implantação de Universidades no interior do país.

Passou o tempo, felizmente, em que se podiam impôr brutais discriminações, como a que se praticou contra o Nordeste, criminosamente, de 1920 a 1960. Hoje em dia, as reações irrompem logo, por força de um processo de conscientização, dia a dia, mais amplo e profundo.

A imposição de cursos superiores se fazeres, quase exclusivamente, nas capitais, vem gerando um congestionamento noci

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

14

-5-

vo aos jovens, ao ensino e ao país. Aí está a inquietação que lavra nas Universidades metropolitanas congestionadas, com professores e estudantes insatisfeitos.

Durante anos, a legislação trabalhista, que beneficiava somente o trabalhador urbano, industrial, acelerou o êxodo rural, multiplicando, em consequência, as favelas e agravando os problemas das capitais. Agora, procura-se fazer o mesmo com a mocidade interiorana. Sangra-se o interior do Brasil em sua veia mais nobre e promissora - a da juventude que quer estudar - impõe-se-lhe o êxodo, o despovoamento de seus melhores valores, das suas maiores promessas, condenando-o, assim, a marcar passo, a permanecer no atrazo econômico, político e social.

Em todas as nações civilizadas, a regra foi criar universidades em locais tranquilos, distantes da agitação dos grandes centros, abertas exceções apenas para as capitais de imensa população, como New-York, Paris, Tokio e Londres, cuja sociedade numerosa tinha que ser atendida também. Mas os importantes centros universitários, as Universidades famosas refugiaram-se em pequenas cidades. Considerem-se, por exemplo, as Universidades nominais existentes no Rio de Janeiro. Suas escolas e os seus locais de trabalhos práticos estão espalhados pelas mais diferentes bairros. O estudante perde, em transportes, um terço do tempo útil. Outro terço, no mínimo, é consumido pelas seduções, a agitação, as solicitações de toda a ordem, próprias das metrópoles. O terço que resta para o estudo não corresponde, evidentemente, às urgentes necessidades do país em preparação científica e tecnológica.

Precisamos ter Universidades verdadeiras, integradas como um todo orgânico, vivendo uma vida realmente universitária, num clima psicológico favorável ao estudo e à pesquisa. Mas isso somente é possível em pequenas cidades.

Todas essas razões somam-se às do desenvolvimento global, equilibrado, sem discriminações, com base principal na exploração do novo recurso - a inteligência humana.

Faz-se imprescindível, pois, um Planejamento Regional da Expansão do Ensino Superior que situe, racionalmente, as Universidades a serem implantadas, com fez S. Paulo para o âmbito estadual.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

15

-6-

7 - A região sul-fluminense

A Baía da Guanabara e o espinhaço em que se erguem Petrópolis, Teresópolis e Priburgo, dividem o Estado do Rio em duas grandes regiões - Norte e Sul.

A região sul-fluminense é a mais densamente povoada, e economicamente mais próspera, cortada pela rodovia Rio - S. Paulo, nela se localizando o maior parque siderúrgico nacional. Com população de 800 mil habitantes, concentra o maior número de cidades importantes do Estado, exceção apenas da capital, de Campos e das três cidades serranas mencionadas.

No centro da região, existe uma cidade histórica, pequena e tranquila, desfrutando um dos melhores climas do Brasil. Em pório da produção cafeeira ao tempo da escravidão, legou-lhe a riqueza da época um patrimônio predial raro, em número, beleza e tradição. Sómente ao redor da larga praça central, há uma dúzia de nobres e vastas mansões, algumas praticamente abandonadas pelos atuais proprietários, herdeiros dos Barões e com residência no Rio ou São Paulo. A desapropriação de quasi todas custaria menos do que a construção, hoje, do edifício para uma única Faculdade. A compra de todas e mais os gastos em reformas representariam soma bem menor que a despendida pela União, agora, apenas na apropriação do terreno, à Avenida Chile, no Rio, para expansão de uma só Escola.

Em Vassouras e as excepcionais vantagens que oferece para implantação de uma Universidade.

Não é um nó ferroviário, nem um centro comercial, como Barra do Piraí. Não concentra a grande massa operária que desaconselha Volta Redonda e Barra Mansa. Não se encontra nas posições excêntricas de Rezende e Valença. É central, sem grandes estabelecimentos comerciais e industriais, ligada pela BR - 116, fácil e rapidamente, às outras cidades da região e, ao mesmo tempo distante do Rio sómente 2 horas de automóvel.

Assim, dispõe dos prédios para instalar meia dúzia, pelo menos, de Faculdades, que servirão à mais importante Zona do Estado e ainda ajudarão a descongestionar as Universidades da Guanabara. Grandes chácaras bem próximas do centro - poucos minutos a pé - estão previstas para alojamentos dos estudantes.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

Ab

-7-

Ter-se-ia a primeira cidade universitária, de fato, no Brasil, a nossa Coimbra.

Um planejamento regional universitário não poderia deixar de considerar a região sul-fluminense e, aí, se deter em Vassouras.

8 - A Fundação Universitária

As ideias expostas ao longo desta exposição conduziram à criação, em maio de 1966, da Sociedade Universitária John P. Kennedy (SUNEDY), destinada a promover o levantamento dos recursos financeiros indispensáveis ao patrimônio inicial de uma Fundação. Em janeiro de 1967, a SUNEDY instituiu a Fundação Universitária Sul-Fluminense, que já foi registrada e reconhecida de utilidade pública por lei estadual. O objetivo da Fundação é implantar a Universidade Sul-Fluminense, fazendo de Vassouras uma Cidade Universitária.

Encontra-se em final de julgamento, no Conselho Federal de Educação, satisfeitas as exigências, o pedido de autorização para o funcionamento da primeira Faculdade - a de Medicina. Espera-se que possa abrir suas aulas, em março de 68. Convênio já foi assinado entre a Fundação e a Diretoria de Ensino Superior do MEC.

Os estatutos da Fundação, seu registro e a relação dos dirigentes constam dos documentos anexos.

ooo O ooo

Num esforço tenaz, vencendo dificuldades de toda a ordem, inclusive enraizada descrença das populações locais, a patriótica iniciativa vingou e firmou-se. Colaboração autêntica e desinteressada é, assim, oferecida ao Governo que proclamou a Educação para o Desenvolvimento uma das suas Metas fundamentais.

Chegou o momento de levar ao conhecimento do Senhor Presidente da República o que já foi realizado, ao impulso de que altos propósitos e anunciar o que se pretende ainda fazer.

Para instalação dos estudantes, da Biblioteca Central, dos serviços administrativos e das novas Escolas, cujo funcionamento será requerido tão logo seja autorizada a de Medicina, a

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

17
-8-

Fundação terá que adquirir, por compra ou desapropriação, os edifícios históricos atrás referidos.


A pressão cada vez maior da mocidade em busca de ensino superior não aconselha um plano demorado de aquisições, único possível com os recursos próprios da Fundação. A colaboração do Governo para razoável encurtamento desse prazo viria ao encontro / das vivas aspirações do povo sul-fluminense, da mocidade estudiosa e dos interesses gerais do país, pelos motivos já expostos.

Vem, pois, a Fundação respeitosamente solicitar do Governo Federal a valiosa cooperação indicada a seguir:

- I - desapropriação dos quatro imóveis, cujos dados caracterizadores constam do documento anexo, na importância total estimada em Rer\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros novos);
- II - cessão dos quatro imóveis desapropriados à Fundação, nos termos do decreto de fevereiro de 1966, que autoriza a União a ceder próprios para estabelecimentos de ensino;
- III - concessão de auxílio de Rer\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos) à Fundação, para a recuperação e adaptação dos imóveis.

Certa a Fundação Universitária Sul-Fluminense de ir ao encontro da lúcida compreensão e dos sentimentos patrióticos do Senhor Presidente da República, como também dos beneméritos propósitos que animam o Governo de Sua Excelência, confia em favorável acolhida a este pedido de colaboração, no interesse de causa comum.

Com alta estima e consideração, subscreve-se


Severino Sombra
— Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

A N E X O S

- 1 - Dirigentes da Fundação. -
- 2 - Estatutos.
- 3 - Certidão de registro.
- 4 - Declaração de utilidade pública.
- 5 - Relação dos imóveis.
- 6 - Certidão das escrituras dos imóveis.
- 7 - Projeto de decreto.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Presidente:

General Severino Sombra

Conselho Diretor:

Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança

Embaixador Paschoal Carlos Magno

Prof. J.P. de Azevedo Sodré

Prof. Antônio Olinto

Conselho de Curadores:

Marechal Odílio Denys

Deputado Raimundo Padilha

Prof. A. da Silva Mello

Dr. Hcrácio Carvalho Jr.

Sr. Severino Pereira da Silva

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

NOTÍCIA SÓBRE OS IMÓVEIS

a) Rua Barão de Tingüá - 3

Prédio que pertenceu ao Barão de Itambé, Francisco José Teixeira, pai do Barão de Vassouras. Hoje, pertencente a vários herdeiros e está desabitado.

ooo 0 ooo

b) Praça Eufrásia Teixeira Leite - 3

Prédio que pertenceu ao Barão de Vassouras, Francisco José Teixeira Leite, pai de D. Eufrásia Teixeira Leite, grande benfeitora da cidade. Nêle houve a reunião dos Barões para auxiliar a criação da E.F. Central do Brasil, atendendo a pedido do Imperador. Hoje, pertence à família Silva Teles e se encontra desabitado.

ooo 0 ooo

c) Rua Custódio Guimarães - 65

Pertenceu ao Comendador José Teixeira de Souza, casado com D. Maria Julia Teixeira Leite, irmã do Barão de Vassouras. Mais tarde, pertenceu à família Almeida Magalhães e nêle nasceu o Professor Pedro de Almeida Magalhães, uma das mais brilhantes figuras da Medicina Brasileira.

ooo 0 ooo

d) Avenida Rui Barbosa - 526

Ampla chácara destinada a alojamento dos estudantes. Foi sede de Hotel e, depois, do noviciado das Irmãs de Notre Dame, já fechado.

ooo 0 ooo

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 87, item I, da Constituição Federal e nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA :

ARTº 1º - São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro: a) prédio, com respectivo terreno, pertencente ao espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa, situado à rua Barão do Tingá, nº 3, com frente para essa rua, fundos para a rua José de Oliveira Curo, antiga rua Visconde de Cananéa, um lado para propriedade de Clelia de Oliveira Meniz e o outro para a dos herdeiros de Luiz Lisbêa Braga; b) prédio, com respectivo terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, nº 3, com frente para essa praça, fundos para a rua Nilo Peçanha, córrego existente, um lado para a propriedade dos herdeiros de Miguel Callili e o outro para a rua Dr. Joaquim Teixeira Leite; c) prédio com respectivo terreno, situado à rua Custódio Gaimarães, nº 15, com frente para essa rua, fundos com Manoel Pereira e Espólio, de um lado com Alcides Accioly e Espólio e, do outro, com Manoel de Araujo, Mandaro & Filhos e Mariana Bittencourt; d) prédio, com respectivo terreno, à Avenida Rui Barbosa, nº 526, no bairro Santa Amália, com frente para essa Avenida, fundos para a rodovia federal BR-116 (antiga BR-57), um lado para os lotes 20, 32 e 67 e rua F do loteamento do Bairro Santa Amália e outro lado para a propriedade do espólio de Marcello Luporini e a de Ho rácio Silva.

ARTº 2º - Para efeito do presente Decreto, é incluída, no terreno do segundo imóvel referido, a parte dele desmembrada, nos fundos, para venda em lotes.

ARTº 3º - Os quatro imóveis referidos destinam-se à instalação de estabelecimentos de ensino superior.

ARTº 4º - As desapropriações de que trata o presente Decreto são consideradas de caráter urgente, nos termos do citado Decreto-Lei.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras — Estado do Rio — Brasil

22
-2-

ARTº 5º - Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a promover a efetivação do disposto no presente Decreto.

ARTº 6º - Efetivada a desapropriação, os ditos imóveis serão cedidos com encargo, pelo prazo de vinte anos, prorrogáveis, à Fundação Universitária Sul-Fluminense, nos termos do Decreto nº , de 17 de fevereiro de 1967, mediante convênio com o Ministério da Educação e Cultura, para implantação de unidades da Universidade Sul-Fluminense.

ARTº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

23

Senhor Diretor:

O Processo SECOR nº 6.720 foi devolvido ao Senhor Subchefe do Gabinete do MEC, em Brasília, com o ofício nº 505, de 27 de março de 1968, cuja cópia se encontra anexa, no qual a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional limitou-se apenas a informar sobre os monumentos existentes, na cidade de Vassouras, inscritos nos Livros do Tombo, instituídos pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Não se referiu ali, especificadamente, à chácara pretendida pelo Exm^o. General Severino Sombra, por não ter tido esta repartição conhecimento da Exposição dirigida, a 21.1.1968, pelo interessado, ao Exm^o. Senhor Presidente da República, por intermédio do Exm^o. General Denis, onde se achava discriminado o imóvel em causa, uma vez que o respectivo processo não tramitou por esta Diretoria.

Em 1^a de novembro de 1968.

Judith Martins

Judith Martins
Chefe da S.H.

Com a informação supra, devolve o expediente anexo ao Gabinete do Senhor Ministro.

Rio, 1^a de novembro de 1968.

Renato Socio
Renato Socio
Diretor

JM/R/E



Senhor Subchefe:

Não há processo sobre o assunto, anterior a este. O que há é o SEPAR 2339/68 e SECOR 6720/68 tratando do assunto. No 1º, a Fundação Universitária Sul-Fluminense propõe a desapropriação, pelo Governo Federal, de vários imóveis situados em Vassouras, para a instalação da "Cidade Universitária". Para esse fim, solicita ajuda financeira decorrente do convênio celebrado entre o M.E.C. e a Fundação. Esse SEPAR foi encaminhado à D.E.S.U. em 9.12.68.

O 2º expediente, SECOR 6720/68, ao qual se refere a Carta nº 18, que inicia este processo, foi encaminhado à D.P.H.A.N. com o ofício 618, de 5.6.68.

Sec.Gabinete, 11.12.68

Helena
Helena Lenhena Lins
Responsável

A consideração do Sr. Ministro
18/12/68

Demóstenes
Demóstenes Madureira de Paula
Subchefe do Gabinete em Brasília

X DPHAN.

+ Dulma
18/12/68



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Proc. 277 492/68-MEC

25

À vista da relação, que acompanhou o expediente da Fundação Universitária Sul-Fluminense, de Vassouras, datado de 17.5.1 968, dos imóveis que a mesma entidade pretende para sua utilização, ocorre informar o seguinte:

O prédio nº 3 da Rua Barão de Tinguá, o de nº 3 da Praça Teixeira Leite e o de nº 65 da Rua Custódio Guimarães, estão incluídos na área urbana da cidade de Vassouras inscrita nos Livros do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, enquanto que o de nº 526, da Avenida Rui Barbosa, por se tratar de edificação recente, à margem do núcleo urbano, está totalmente desligado da área tombada.

Assim sendo, os três primeiros, só poderão ser adaptados para uso da Universidade, desde que, de acordo com o artigo 17 do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1 937, qualquer obra naquele sentido seja previamente submetida à prévia aprovação desta Diretoria.

Ocorre informar ainda que, principalmente os prédios da Rua Barão de Tinguá nº 3 e Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 3, tais adaptações terão de ser precedidas dos mais cuidadosos estudos, tendo-se em vista que essas edificações conservam quase intatos os respectivos interiores, apresentando elementos muito característicos e de especial interesse que devem ser preservados.

DPHAN., em 18 de novembro de 1 969.

Renato Soeiro
Diretor

jm.esg.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Proc. 277 492/68-MEC

À vista da relação, que acompanhou o expediente da Fundação Universitária Sul-Fluminense, de Vassouras, datado de 17.5.1 968, dos imóveis que a mesma entidade pretende para sua utilização, ocorre informar o seguinte:

O prédio nº 3 da Rua Barão de Tingüá, o de nº 3 da Praça Teixeira Leite e o de nº 65 da Rua Custódio Guimarães, estão incluídos na área urbana da cidade de Vassouras inscrita nos Livros de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, enquanto que o de nº 506, da Avenida Rui Barbosa, por se tratar de edificação recente, à margem do núcleo urbano, está totalmente desligado da área tombada.

Assim sendo, os três primeiros, só poderão ser adaptados para uso da Universidade, desde que, de acordo com o artigo 17 do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1 937, qualquer obra naquele sentido seja previamente submetida à prévia aprovação desta Diretoria.

Ocorre informar ainda que, principalmente os prédios da Rua Barão de Tingüá nº 3 e Praça Sufrásia Teixeira Leite nº 3, tais adaptações terão de ser precedidas dos mais cuidadosos estudos, tendo-se em vista que essas edificações conservam quase intatos os respectivos interiores, apresentando elementos muito característicos e de especial interesse que devem ser preservados.

DEHAN., em 18 de novembro de 1 969.

Renato Socio
Diretor

ja.oug.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

27

PROCESSO Nº 277 492/68

De ordem do Senhor Ministro, à Fundação
Universitária Sul-Fluminense, para reexame da matéria, ten-
do em vista o parecer da Diretoria do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional.

Em 27/11/69

Renato Sula Gonçalves

Subchefe G/DF.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Handwritten initials and number 38

Em 11 de dezembro de 1969

Senhor Ministro

1 - A 11 de dezembro de 1967, isto é, há 2 anos exatamente, a Fundação dirigiu exposição ao Senhor Presidente da República, solicitando a desapropriação de edifícios históricos, desabitados e sem a menor conservação, para instalar Escolas da Universidade Sul-Fluminense, em organização.

2 - Agora, 2 anos depois, é recebido o respectivo Processo, "para reexame da matéria, tendo em vista o parecer da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional".

3 - A propósito, cumpre esclarecer o seguinte:

a) Como se vê da carta de 17/5/68, a DPHAN, em seu primeiro parecer, incorreu em inexplicável equívoco, confundindo os prédios cuja desapropriação fora solicitada;

b) Os edifícios estão ao abandono, faz anos, arruinando-se, dia a dia; a continuarem assim, de nada servirão os cuidados do DPHAN relativamente às reformas que se fazem necessárias para instalação das Faculdades, pois nem haverá mais o que reformar;

c) O belo e histórico palacete do Barão de Massambará, cedido à Fundação pelo Estado, foi criminosamente depredado, durante 14 anos, por uma repartição pública federal, o DNER, sem reclamo de ninguém; até gafeira nele funcionou; entregue à Fundação, para sede da Faculdade de Medicina, foi recuperado, voltando à sua impenhência antiga, vilipendiada sob as vistas indiferentes

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
M.D. Ministro da Educação e Cultura

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2. 29

das autoridades federais, estaduais e municipais;

d) havendo escolhido Vassouras, para fazê-la realmente a 1ª Cidade Universitária do país, a Coimbra brasileira, é mais do que evidente estar a Fundação interessada em recuperar, fazendo volver à beleza e dignidade antigas, os solares históricos, agora abandonados e a caminho da ruína; não ignora - como ignoraram as autoridades acima referidas - as exigências legais a respeito de edifícios tombados e as cumprirá com o maior rigor, menos por imperativo da lei do que pelo amor às relíquias do Passado e gosto apurado na observação, já bem longa, de peças históricas, objetos de arte e imóveis tradicionais, no Brasil e no estrangeiro; o presidente da Fundação foi o criador do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, é autor da única obra, em nosso país, sobre História Monetária do Brasil Colonial (não, Numismática apenas) e colaborou, a pedido de Rodrigo de Mello Franco, com sugestões, para a criação do Museu de Sabará, por ser, à época, a nossa maior autoridade sobre Casas de Moeda e Casas de Fundição, na Colônia; assim, a recuperação dos edifícios, cuja desapropriação é pedida, dificilmente estaria em mãos mais cuidadosas, podendo a DPHAN, na verdade, agradecer aos céus a oportunidade de que se lhe oferece de ver recuperado um patrimônio histórico e artístico, para conservação do qual faltam-lhe os meios necessários;

e) os prédios não sofrerão modificações; apenas, restauração; representante da DPHAN poderá acompanhar as obras de recuperação, a fim de verificar o respeito ao Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37.

4 - Isso posto, é de esclarecer que a Fundação, após 2 anos de espera e tendo em vista a urgente necessidade da instalação de novas Faculdades, inclusive no sentido de colaborar com os

Fundação Universitária Sul-Fluminense


Vassouras - Estado do Rio - Brasil

30
3.

propósitos do Governo, de expansão do Ensino Superior como base para o Desenvolvimento, dirigiu ao novo Ministro da Educação e Cultura, outro ofício relativo às desapropriações, com data de 16 de novembro último.

5 - Solicita, pois, a Fundação sejam apensadas ao Processo a presente carta e aquele ofício, com os documentos anexos. Disporá o M E C de todos os elementos e informes para solucionar o caso, a tempo de poderem as novas Faculdades vir a funcionar ainda em 1970 e o atual Governo ter a satisfação patriótica de haver colaborado decisivamente para a implantação da 1ª Cidade Universitária, de verdade, no Brasil.

Com alta estima e elevado apreço,


General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

M
31

Em 16 de novembro de 1969

Senhor Ministro

A Fundação Universitária Sul-Fluminense foi instituída com a finalidade de criar a Universidade Sul-Fluminense, em Vassouras (Estado do Rio), fazendo da histórica "cidade dos barões" a primeira Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, a Coimbra brasileira.

Vassouras foi o local escolhido por 4 motivos:

- 1º) goza um dos melhores climas do Brasil;
- 2º) fica no centro da região sul-fluminense, que é a mais densamente povoada e de maior importância econômica do Estado;
- 3º) desfruta a tranquilidade de antiga cidade que não foi invadida pela atividade industrial, oferecendo o ambiente propício ao labor intelectual;
- 4º) dispõe de uma dúzia de vastos edifícios senhoriais, construídos, ao tempo do Império, pelos barões enriquecidos na cultura cafeeira do vale do Paraíba, quase todos eles deshabitados e praticamente abandonados pelos herdeiros, que não residem em Vassouras.

Esse quarto motivo permite a implantação da Universidade com despesa muito inferior à que se teria de fazer com a construção, aos preços atuais, de prédio para uma única escola. Tal vantagem excepcional bastaria para dizer do acerto do local escolhido.

Exmo. Sr.
Senador Jerbas Passarinho
M. D. Ministro da Educação e Cultura

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

32

Assim, no momento em que o Governo da Revolução empenha-se na obra urgente e necessária de expansão do Ensino Superior, como instrumento decisivo para o desenvolvimento do país, merece especial atenção um esforço, como este, de implantar uma universidade em localidade, não apenas adequada ao estudo, como também propiciadora de condições que reduzem, ao mínimo, o investimento indispensável em imóveis.

A legislação em vigor permite a desapropriação e a cessão do imóvel desapropriado para funcionamento de estabelecimentos de ensino (Decreto-Lei nº 178, de 16/2/67).

Assim, a Fundação Universitária Sul-Fluminense vem solicitando, desde 1967, ao Ministério da Educação e Cultura, a desapropriação de 3 imóveis, em Vassouras, para sede das novas Faculdades a serem criadas.

Para o encaminhamento do processo no Conselho Federal de Educação, faz-se mister a prova da existência de prédio em que funcionará a escola a ser instalada. A fim de que o pedido de autorização do funcionamento das novas escolas possa ser apresentado ao Conselho, é urgente, pois, a solução favorável do pedido acima referido, feito ao MEC, há dois anos.

A indicação dos imóveis a serem desapropriados, com o valor da desapropriação e a minuta do decreto, vai em anexo.

Considerando que a Universidade Sul-Fluminense foi projetada justamente para cooperar com o Governo Federal na solução da grave crise de atendimento aos milhares de jovens desejosos de fazerem cursos superiores e que sua implantação, nas condições expostas, representa ônus reduzidíssimo, excepcionalmente vantajoso, vem a Fundação Universitária Sul-Fluminense apelar para Vossa Excelência, no sentido da assinatura, pelo Senhor Presidente da República, do decreto acima referido.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

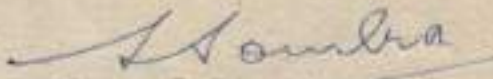
Vassouras - Estado do Rio - Brasil

33

3.

Confiada no esclarecido espírito patriótico do ilus
tre Ministro, está certa a Fundação de obter, agora, a solução fa-
vorável ao seu pedido, para que a mocidade possa contar com mais
três faculdades, em 1970.

Com alta estima e consideração,


General Severino Sombra
Presidente

Instituída pela Sociedade Universitária John P. Kennedy, a 29 de janeiro de 1967. Registrada a 26 de maio de 1967, no Registro / Civil de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício de Vassouras. Declarada de utilidade pública por Lei nº 5880, de 7 de julho de 1967, / publicada no Diário Oficial do Estado, de 8 de julho de 1967. Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, a 22 de junho de 1967, sob o nº 32.410.037.

Presidente - General Severino Sombra de Albuquerque

Conselho Diretor - Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, Embaixador Paschoal Carlos Magno, Professor José Paulo de Azevedo Sodré e Professor Antonio Olinto.

Conselho Curador - Marschal Odílio Denys, Professor A. Silva Mello, Deputado Raimundo Padilha, Dr. Horácio de Carvalho Junior e Sr. Severino Pereira da Silva.

FACULDADE DE MEDICINA

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E DECRETO Nº 63.800 DE 13/XII/1968

Diretor - Prof. A. Silva Mello
Vice-Diretor - Prof. Fioravanti Di Piero

CICLO BÁSICO

Coordenador - Prof. Olympio da Fonseca

1ª Série

Anatomia - Prof. Fróes da Fonseca
Histologia e Embriologia - Prof. Roberto Alvarez Armando
Biofísica - Prof. Pedro Fontana Jr.

2ª Série

Bioquímica - Prof. Pedro Fontana Jr.
Fisiologia - Prof. Charles Alfred Esbérard
Parasitologia - Prof. Olympio da Fonseca
Microbiologia e Imunologia - Prof. Hipparco Ferreira
Psicologia - Profª Emília Ribeiro

CICLO PRÉ-CLÍNICO

3ª Série

Coordenador - Prof. Fioravanti Di Piero
Farmacologia e Terapêutica Experimental - Prof. Nicanor Botafogo
Anatomia Médico-Cirúrgica - Prof. Jair Ramalho
Anatomia e Fisiologia Patológicas - Prof. Alexandre Alencar
Clínica Propedêutica Médica - Prof. Fioravanti Di Piero

DECRETO

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, item I, da Constituição Federal e nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e

Considerando ser dever do Estado zelar pelo Ensino e a preservação do patrimônio histórico;

Considerando constituir meta prioritária da Revolução expandir o Ensino Superior, como instrumento básico para o desenvolvimento nacional;

Considerando a necessidade de interiorização do Ensino Superior, a fim de beneficiar a parcela majoritária da sociedade brasileira que não dispõe de recursos para prosseguir os estudos nas capitais e grandes cidades;

Considerando o imperativo de levar ao interior do país os conhecimentos científicos e tecnológicos indispensáveis à sua integração no processo de desenvolvimento, evitando-se injustas discriminações e distorções funestas para o futuro da pátria;

Considerando o exemplo das nações de alto progresso no campo do ensino, que procuram estabelecer suas Universidades em pequenas cidades, distantes da agitação dos grandes centros, prejudicial ao estudo e ao rendimento escolar;

Considerando a louvável iniciativa de se fazer da tranquila e antiga cidade de Vassouras, com os seus solares históricos, uma Cidade Universitária, a Coimbra brasileira,

Decreta:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis, em Vassouras, Estado do Rio de

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

Janeiros:

a) prédio, com respectivo terreno, inclusive parte da membrada, à Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 3, conforme escritura registrada no Registro de Imóveis do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Vassouras, livro 3-L, fls. 292, nº 7644;

b) prédio, com respectivo terreno, à Praça Sebastião Lacerda nº 4, conforme escritura registrada no Registro de Imóveis do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Vassouras, livro 3-J, fls. 89, número 5.766;

c) Prédio, com respectivo terreno, à rua Barão do Tin-guá nº 3, conforme escritura registrada no Registro de Imóveis do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Vassouras, livro 3-H, fls. 204, número 8.927;

d) prédio, com respectivo terreno, à rua Visconde de Araxá, nº 10, conforme escritura registrada no Registro de Imóveis do Cartório do 2º Ofício, livro 3-A, fls. 143, nºs. 1456 e 1457.

Art. 2º - Os quatro imóveis referidos no Art. 1º destinam-se a estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - As desapropriações de que trata o presente Decreto são consideradas de caráter urgente, nos termos do citado Decreto-Lei.

Art. 4º - Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a promover a efetivação do disposto no presente Decreto, nos prazos da lei;

Art. 5º - Imitido na posse, o Ministério da Educação e Cultura, no prazo de trinta dias, realizará a cessão com encargo, nos termos do Decreto nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, dos quatro imóveis citados no Art. 1º, à Fundação Universitária Sul-Fluminense.

§ 1º - A cessão referida neste Artigo será formalizada mediante termo, em que a Fundação Universitária Sul-Fluminense se obrigue

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

37
3.

a promover a instalação, nos imóveis cedidos, de escolas superiores, para posterior criação da Universidade Sul-Fluminense.

§ 2º - Do termo que formalizará a cessão constarão as demais exigências referidas no Artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Lei nº 178, acima citado.

Art. 6º - É concedido à Fundação Universitária Sul-Fluminense o auxílio de Rs\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos) para recuperação dos quatro edifícios históricos e sua adaptação a unidades e serviços universitários.

Art. 7º - É aberto o crédito extraordinário de Rs\$500.000 (Quinhentos mil cruzeiros novos) para as despesas com a execução do presente decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Notícia sobre os imóveis a serem desapropriados, em Vassouras.

- 1º) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Afrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e, do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite.

Proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras.

Registro: Cartório de 3º Offício, livro 3-4, fls. 292, nº7644.

O prédio foi residência do Barão de Vassouras e nêle reuniram-se os Barões que auxiliaram, a pedido do Imperador, a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Encontra-se deshabitado há vários anos.

Estimativa de preço: R\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos).

- 2º) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção de um só pavimento, em bom estado. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt.

Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior.

Registro: Cartório de 3º Offício, livro 3-J, fls. 89, número 5766.

Foi a primeira residência do Barão de Amparo.

Encontra-se deshabitado.

Estimativa de preço: R\$90.000,00 (Noventa mil cruzeiros novos).

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

3º) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão do Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; de outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga.

Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Offício, Livro 3-N, fls. 204, nº 8.927. O prédio foi residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras.

Encontra-se deshabitado há vários anos.

Estimativa de preço: R\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos).

4º) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães e, de outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito.

Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro.

Registro: Cartório do 2º Offício, livro nº 3-A, fls. 143, números 1456 e 1457.

Encontra-se deshabitada.

Foi residência do Visconde de Araxá.

Estimativa de preço: R\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos).

(D. O. de 17/2/67)

Dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Por ato do Governo e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente, ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos, no Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946, imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - A cessão se fará autorizada por decreto do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual expressamente constarão as condições estabelecidas e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial se ao imóvel, no todo ou em parte, fôr dada aplicação em divergência com o previsto no decreto autorizativo e consequente termo ou contrato.

Art. 2º O decreto de cessão poderá:

a) autorizar a alienação de frações ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, inclusive para a construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário.

b) autorizar a hipoteca de parte de frações ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, com as finalidades referidas na alínea a.

c) autorizar a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário.

d) isentar o cessionário do pagamento de fôro enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio e de laudêmos nas / transferências de domínio útil de que trata este artigo.

Art. 3º O decreto de cessão fixará prazo para que se concretize a

destinação nêle prevista.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1967; 148º da Independência e 79º da República.

M. CASTELLO BRANCO

Octavio Bulhões

Texto:

3
ESTAÇÃO CENTRAL
Relemec P. Cultura
16.º Andar -- Rio

ESTAÇÃO CENTRAL
Relemec P. Cultura
16.º Andar -- Rio

3 BRASILIA 176 35 14/1 1000

42

EM RIOSG (SECRETARIO GERAL MEC RIO)

DE ORDEM VG SOLICITO DEVOLUÇÃO URGENTE ESTE GABINETE TELEGRAMA ASSINADO
GENERAL SEVERINO SOMERA VG SOBRE CRIAÇÃO UNIVERSIDADE SUL FLUMINENSE VG
DESPACHO SR MINISTRO ET ENVIADO RIO MALOTE 6/1/70 PT

33BCG (CHEFE GAB BSB)

BR 141008 RL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAMAS

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	CARIMBO DA ESTAÇÃO	
Recebido		44
De		
As		
Por		

119
19.35 horas

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXAS E ENDEREÇO

REMBULO:

O remetente preenche as seguintes colunas de serviço: espécie de telegrama, estado de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora de expedição.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E SINATURA

APROVEITAMENTO EFICÍIO TOMBADOS <= VG O QUE SE FAZIA DESNECESSARIO UMA VEZ EH OBRIGATORIO PT <= ASSIM O CONSEQUENCIA TAIS INESPLICAVEIS ERROS VG VEM SENDO RETARDADO <= INSTALCAO DUAS FACULDADES GRANDE INTERESSE GOVERNO VG MOCIDADES <= E DESENVOLVIMENTO REGIAO SUL FLUMINENSE PT ESTOU CERTO SOB <= DINAMICA ORIENTACAO NOVO TITULAR PROCESSO TERAH AFINAL SOLUCAO <= RAPIDA E FAVORAVEL CONFORME NOVA EXPOSICAO DATADA DEZESSEIS <= 16 DE NOVENBRO E CUJA COPIA FOI APENSAR PROCESSO PT ASSIM SERAH <= APRESSADA CRIACAO UNIVERSIDADE SUL FLUMINENSE NA HISTORICA CIDADE <= VASSOURAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAMAS

NÚMERO DE EXPEDICAO	119	CARIMBO DA ESTACAO	INDICACOES DE SERVIÇO TAXADAS E ENCARGOS
Recebido	14,35		45
De	horas		
Por			

PREAMBULO:

El presente controla el material inactivo de servicio, como el de telegramas, recibos de entrega, mensajes de telegramas, envases de palabras, etc. a fin de proporcionar:

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDENCIA, AUXILIARA O DEPARTAMENTO NA FISCALIZACAO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TRANSFORMADA COIMBRA BRASILEIRA AINDA NA ADMINISTRACAO ILUSTRE CAMARADA PT SAUDACOES <= GENERAL SEVERINO SOMBRA PRESIDENTE <=

TEXTO E ASSINATURA

SA

CT 1970 DPHAN 178 16 12 67 DPHAN

Localizar o processo (DPHAN).

12.1.70

M. P. S.

SA/GM/DF

De ordem, encaminha-se à Diretoria
do Ensino Superior, para as providências
cabíveis Rachel de Aguiar

BSB, 19/1/1970



Banc. 277.492/68

Senhor Diretor,
Nos termos dos acordos
em lista seg. 3 pedidos referentes
à autorização para funcionamento
das Faculdades de Educa-
ção e Esportes da Fundação
Agrupamento Un. Flu. mine.

Respeito, portanto, sejam soli-
citadas informações a esse respeito
à Secretaria do Conselho Fe-
deral de Educação.

A compreensão de V. Sa

D. Flu., em 26-1-70

Wilia M. Almeida

Chefe de E. E. O.

47

Senhor Subchefe do Gabinete - BSB

Este processo me foi entregue para preparar os seguintes expedientes:

- 1 - Decreto declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação
- 2 - Decreto de desapropriação
- 3 - Decreto de doação à Fundação Universitária Sul-Fluminense.

Preliminarmente, peço vênia para fazer a V. Sa. as ponderações abaixo:

1 - Não há necessidade de decreto para declarar de utilidade pública, etc. e outro para desapropriar. Basta fazer o primeiro Decreto. A desapropriação se fará por processamento.

2 - Indispensável é indicar os recursos para atendimento das despesas e esses recursos não existem.

3 - No projeto de decreto apresentado pela Fundação vemos, nos arts. 69 e 79, que são solicitados um auxílio de NCr\$ 200.000,00 e um crédito extraordinário de NCr\$ 500.000,00, sendo este último quantitativo o destinado à desapropriação.

4 - Sucede que, pelo menos há algum tempo atrás (quando o serviço que fazia exigia que eu estivesse a par da legislação específica), o auxílio só era concedido mediante lei e crédito extraordinário era aberta exclusivamente, em casos de calamidade pública (O Código de Contabilidade Pública da União define os créditos adicionais).

5 - Na situação presente, parece-me que somente um crédito especial poderá ser pleiteado.

6 - Para essa medida há, entretanto, formalidades sobre as quais não estou atualizada.

Sugiro, em consequência, a V. Sa., "data vênia", que sejam solicitados os pronunciamentos da D.A.F., quanto ao auxílio pretendido e da DD-1 (Secretaria Geral), relativamente à elaboração do crédito adicional a que se deve recorrer.

*Apr. aprov. providenciar
a audiência dos
órgãos mencionados.*

Edelino
13/2/70

H. Lins
Helena Lamenha Lins
Assessora

5/2/70



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

NO - 70/43 - SEP/BSB.

Brasília (DF), 10 de março de 1970.

Desapropriação de vários prédios situados em Vassouras para instalação da Cidade Universitária.

Senhor Subsecretário Geral

Neste processo, o Gal. Severino Sombra, Presidente da Fundação Universitária Sul Fluminense, solicita ao Governo Federal a desapropriação e posterior cessão a essa entidade dos seguintes prédios, todos localizados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro: a) - Rua Barão de Tinguá, n. 3, que pertenceu ao Barão de Tinguá; b) - Praça Eufrásia Teixeira Leite, n. 3, cujo proprietário foi o Barão de Vassouras; c) - Rua Custódio Guimarães, n. 65, que pertenceu ao Comendador José Teixeira de Souza, e d) - chá cara situada à Av. Rui Barbosa, 526. Esses prédios, conforme esclarece o peticionário, se destinam ao abrigo das Faculdades de Educação e Enfermagem.

2. Analisando o parecer da ilustre assessora - Helena Limenha Lins, concordamos com sua sugestão de elaboração do decreto declarando de utilidade pública os imóveis em questão e a desapropriação seria feita por processamento. Discordamos, no entanto, quanto sua sugestão da indicação de recursos para atendimento das despesas, mediante a abertura de crédito especial, no qual estariam incluídos, também, os recursos solicitados para a recuperação e adaptação dos referidos prédios.

3. Justificamos nossa opinião pelo fato de que o decreto de declaração de utilidade pública, deverá conter somente essa medida, devendo os recursos necessários às despesas com a desapropriação serem objeto do competente crédito, no valor da avaliação feita no decorrer do



48

2.

respectivo processo. Nesse crédito poderiam ser incluídos, também, os recursos destinados à recuperação e adaptação dos imóveis em questão.

4. Assim sendo, sugerimos as seguintes providências:

- a) que seja ouvido o Conselho Federal de Educação quanto a existência legal da Fundação Universitária Sul Fluminense;
- b) que seja ouvida, também, a Diretoria do Ensino Superior quanto ao registro daquela entidade, bem como, sobre a conveniência e oportunidade do pleiteado, devendo ser anexado ao presente o processo inicial, isto é, o SEPAR 2339/68, encaminhado àquela Diretoria em 09.12.68;
- d) que, se os órgãos acima mencionados se pronunciarem favoravelmente, seja o processo encaminhado à DPHAN, para efeito de elaboração do competente decreto declarando de utilidade os prédios em tela, uma vez que, se tratando de imóveis tombados, essa Diretoria seria o órgão mais capacitado para redigir o diploma legal requerido no caso.

5. Isto posto, achamos que a única providência de competência deste Núcleo, seria a abertura do crédito especial já mencionado, caso as medidas acima sugeridas sejam concretizadas.

É nosso parecer, s.m.j.

Antônio da Silva Figueiredo Neto
Assessor Técnico
Responsável pelo Núcleo de Orçamento

De acordo, ouça-se, entretanto, preliminarmente a Diretoria do Ensino Superior, que providenciara o encaminhamento ao Conselho Federal de Educação.

ADP/cna.-

20/3/68

SECRETARIA GERAL



26597/67

50

Do SFO para o obitório de informes e entrega
ao Sr. Paulo. Em 29/4/70

Bernick Azev

A Fundação Universitária
do Sul-Fluminense é a entidade
mantenedora da Faculdade de
Medicina de Jussara que foi au-
torizada a funcionar pelo Decreto
nº 63800, de 13-12-68, publicado
no Diário Oficial da União de
19-12-68 (proc 26597/67) CEE 2/0/68

Porém, portanto, para a re-
tuação da entidade em causa já
foi devidamente aprovada pelo Con-
selho Federal de Educação, que
foi autorizado a funcionamento
da referida Faculdade.

Sei cordações a todos.

D. E. L., em 30-4-70

Lílian M. Alvim

Lílian Renart Florim

Chefe da S. E. O

W. Paulo:

O expediente SEPAR-2339/68
não foi localizado no Proto-
colo da WESU.

Em 5.5.70

Marinália Vinagre

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAMA

2070 050
ZCZC SMS 135< GBPQ CO RJBM 049<

A VASSOUR&SRJ 305-49-16-10,30<

PREÂMBULO:

N.º DE
EXPEDIÇÃO

CANAL DA AGÊNCIA

Indicação de Serviço
Televisão - Radiotelegr.

RECEBIDO

VICENTE SOBRINHO PORTO DIRETORIA

De

ENSINO SUPERIOR MINISTERIO EDUCACAO

At

horas

RIO GR <

CC

Habitualmente a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com esse providência, auxiliará o E. C. T. na localização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

ASSINATURA

32165

ENCARECO ILUSTRE AMIGO DETERMINAR SEJAM ULTIMADAS PROVIDENCIAS
RELATIVAS DESAPROPRIACAO QUATRO IMOVEIS VASSOURAS PARA INSTALACAO
NOVO FACULDADES AINDA ESTE ANO CONFORME DESPACHO MINISTRO PT ESCLARECO
PROCESSO ESTAH MAOS DOUTOR EVANIO SA PT CORDIAIS SAUDS GENERAL -
SOMBRÁ PRESIDENTE FUNDACAO UNIVERSITARIA SUL FLUMINENSE<=====

TEXTO

AO DR. EVANIO
Em 20.4.70
letinas

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

Em 10 de junho de 1970

Ilmo. Sr.
Prof. Newton Sucupira
M.D. Diretor do Ensino Superior
Ministério da Educação e Cultura

Senhor Diretor

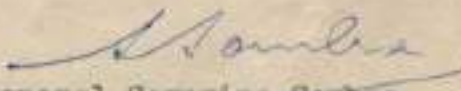
Encaminho a V. Sa. cópia do ofício que venho de dirigir ao Senhor Ministro da Educação, a respeito do processo de desapropriação de imóveis históricos, em Vassouras, para implantação da Cidade Universitária.

Esclareço que o referido processo foi encaminhado à DESu, pelo Gabinete do Ministro, aí se encontrando desde 23 de março deste ano.

Permita-me encarecer as providências do ilustre Diretor, no sentido de ser o processo devolvido ao Gabinete do Ministro, a fim de que o titular da pasta possa decidir diante das informações prestadas e dos novos elementos oferecidos com o ofício que lhe foi dirigido.

Tendo em vista as idéias que o eminente Professor, agora à frente da DESu, sempre defendeu, com inteligência e cultura que todos reconhecem, reafirmadas, com brilho e segurança, no discurso de posse, a Fundação Universitária Sul-Fluminense espera poder contar com o decisivo apoio de V. Sa. para que se venha concretizar, finalmente, a benemérita e histórica iniciativa de se fazer da tradicional cidade de Vassouras a Coimbra brasileira, a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país.

Com elevada estima e alto aprêço,


General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

53

Cópia

Em 10 de junho de 1970

Senhor Ministro

A grande, nobre e fecunda idéia de fazer de Vassouras a Coimbra nacional, a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, está ameaçada de não se concretizar, em consequência do formalismo jurídico.

Apoiada na Lei de Desapropriações e no Decreto-Lei do Presidente Castelo Branco, que autoriza a cessão de imóveis do patrimônio da União a entidades educacionais, a Fundação Universitária Sul-Fluminense solicitou a desapropriação de 4 imóveis históricos em Vassouras, que se encontram desabitados e 3 deles já comprometidos pelo abandono, com grave prejuízo para o patrimônio histórico e artístico do país.

Diante do parecer contrário de Assessores Jurídicos do MEC, ao tempo da administração Tarso Dutra, o processo ficou parado, quase dois anos, sem que, apesar da alta significação da iniciativa e do proclamado interesse da Revolução em expandir o ensino superior, fôssem sugeridas modificações nos projetos dos decretos de desapropriação e de cessão, como o mais elementar espírito público estaria a indicar.

Empossado Vossa Excelência na pasta da Educação, voltou a Fundação a insistir no pedido. Prontamente, o Ministro autorizou as providências necessárias e a Assessoria Jurídica do Gabinete formulou os projetos de lei que entendeu necessários à realização da benemérita iniciativa.

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
M.D. Ministro da Educação e Cultura

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

574

2.

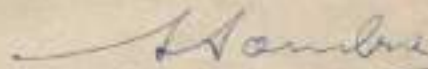
Encaminhado o processo à Diretoria de Ensino Superior, tornou êle a receber as impugnações jurisdicistas.

A fim de resolver, em definitivo, o assunto, a Fundação apelou para os conhecimentos de um dos nossos mais conceituados administrativistas, Dr. Diogo Figueiredo Moreira Neto, Professor de Direito Administrativo na Faculdade Cândido Mendes, Procurador do Estado da Guanabara e, atualmente, estagiário na Escola Superior de Guerra. Redigiu êle os dois projetos de lei, que vão anexos, entendendo que os mesmos solucionam o caso.

Vem, pois, a Fundação Universitária Sul-Fluminense apelar, mais uma vez, para a esclarecida inteligência e o alto espírito público de Vossa Excelência, no sentido de submeter os 2 projetos à consideração da Procuradoria Geral da República, de - pois de ouvida a Assessoria Jurídica do Gabinete.

Espera a Fundação que as dúvidas jurídicas fiquem dissipadas e que os decretos possam ser, afinal, decorridos mais de dois anos, publicados, salvando-se a inédita e histórica iniciativa.

Com elevada estima e alto apreço,


General Severino Sombra
Presidente

55

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I, combinado com o Artigo 153 §22 da Constituição Federal e nos termos do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, notadamente no que dispõe seu Artigo 5º, k, e

considerando ser dever do Estado zelar pela preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos;

considerando encontrar-se na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, imóveis urbanos com notável valor histórico e artístico, que serviram de residências apalacetadas, no apogeu da era do café, no Vale do Paraíba, aos Barões de Vassouras, do Amparo, de Tinguá, de Campo Belo, de Itambé, ao Visconde de Araxá e a outros titulares do Império;

considerando as características arquitetônicas de tais imóveis;

considerando, também, a importância histórica dos prédios;

considerando, não obstante o valor cultural e artístico que representam, ainda o fato de se encontrarem desabitados alguns, há vários anos, muitos deles comprometidos pelo abandono;

considerando a possibilidade de, no mesmo tempo que cumprindo o dever legal de preservação do patrimônio histórico e artístico, poder a União dar aos prédios utilização conveniente, mormente no campo da educação e da cultura, compatível com suas tradições;

86

Decreta:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes imóveis situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Galile e do outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644. O prédio foi residência do Barão de Vassouras e nêle reuniram-se os Barões que auxiliaram, a pedido do Imperador, a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil. Encontra-se desabitado há vários anos. Estimativa de preço: G\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros).
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Emy de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bittencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número 5765. Foi a primeira residência do Barão do Amparo. Encontra-se desabitado. Estimativa de preço: G\$90.000 (noventa mil cruzeiros).

c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 5. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão de Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Glória de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisbon Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clariasse Rôbrega de Gouvêas. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 204, número 8.927. O prédio foi residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras. Encontra-se desabitado há vários anos. Estimativa de preço: R\$30.000 (trinta mil cruzeiros).

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida "agalhães, e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457. Encontra-se desabitado. Foi residência do Visconde de Araxá. Estimativa de preço: / R\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros)

Art. 2º - As desapropriações têm caráter de urgência, dada a necessidade de iniciar a presentes reparos, necessários à conservação dos imóveis.

Art. 3º - É aberto crédito especial de R\$500.000,00, (quinhentos mil cruzeiros) à conta do Fundo Especial da Loteria Federal (ou do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), para atender às despesas com a execução do presente decreto, sendo . . . R\$220.000,00 destinados às desapropriações e R\$280.000,00, à realização das obras e reparos de urgência que deverão ser encetados tão logo iniciada a União na posse dos prédios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

59

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I e Artigo 179, parágrafo único, da Constituição Federal e

considerando ser dever do Estado zelar pelo ensino e cuidar da conservação do patrimônio histórico e artístico;

considerando, quanto ao ensino, constituir meta prioritária da Revolução expandir o de nível superior, como instrumento básico para o desenvolvimento nacional pela formação de elites;

Considerando a necessidade de interiorização do ensino superior, a fim de beneficiar a parcela majoritária da sociedade brasileira que não dispõe de recursos para prosseguir seus estudos universitários nas grandes cidades;

considerando o imperativo de levar ao interior do país os conhecimentos científicos e tecnológicos indispensáveis à sua integração no processo de desenvolvimento, evitando-se injustas discriminações e distorções funestas ao futuro da Pátria;

considerando o exemplo das nações de alto nível de progresso no campo do ensino, que buscam estabelecer suas universidades em pequenas cidades, distanciadas da agitação dos grandes centros e de modo a possibilitar a formação de "campus" em que os institutos universitários ensejem, pela proximidade uns dos outros, o máximo de economia de tempo, sem desgaste do alunado e garantindo, pela tranquilidade do meio, alta eficiência pedagógica;

considerando a louvável iniciativa, que já vitoriou, de se fazer da tranquila e salubre cidade de Vassouras, com seus amplos solares históricos, uma Cidade Universitária, uma Coimbra ou Heidelberg brasileira, amparada nas tradições que só podem

20
estimular e desenvolver, a par da instrução, o amor das coisas pátrias;

considerando que a União tem, sob seu domínio patrimonial, imóveis que, ainda desocupados, devem receber utilização por órgãos ou entidades ligadas à educação e cultura;

considerando existir, no Município de Vassouras, uma entidade educacional devidamente credenciada na área da educação superior - a Fundação Universitária Sul-Fluminense - já em pleno e exitoso funcionamento, com Faculdade de Medicina e com sua expansão planejada;

Considerando que a ampliação do campus universitário, no setor das ciências biomédicas e a abertura de novos setores de atividades universitárias atendem a finalidades públicas e, no mesmo tempo, ensejarão a transferência do ônus da conservação dos imóveis históricos, aliviando o Tesouro Nacional;

considerando a existência de delegação de serviços, cometida à Fundação Universitária Sul-Fluminense pelo Instituto Nacional de Previdência Social e pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, assim como a de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a referida Fundação, para instalação e manutenção de estabelecimento de ensino superior;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União / (SPU), Delegacia do Estado do Rio, autorizado a, no prazo de / trinta dias, realizar concessão de uso com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa, dos imóveis do patrimônio da União, localizados no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, adiante descritos e caracterizados:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça;

61

fundos para a rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Galile e, do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite. Proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644.

- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Castano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Emy de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número 5766. Foi a primeira residência do Barão do Asparo.
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão do Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e Espólio de Laudelino Loureiro Favares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-H, fls. 204, nº 8.927.
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção anti

(2)

ga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457.

Art. 2º - A concessão de uso dos referidos bens públicos, condicionada a encargos compatíveis com as atividades universitárias, de ensino e pesquisa, será feita mediante termo de convênio, em que intervirá o Ministério da Educação e Cultura, em favor da Fundação Universitária Sul-Fluminense, única existente na localidade, que preenche as condições necessárias do ato.

Art. 3º - Do convênio, que formalizará a concessão de uso de que trata o presente decreto, constarão claramente os encargos assumidos, a forma de fiscalização pelo MEC, bem como a estipulação do prazo de 20 anos, prorrogáveis por outro período, se cumpridas rigorosamente todas as cláusulas do convênio, a critério do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - O convênio disporá sobre a autorização de obras necessárias, preservado o estilo arquitetônico dos prédios desapropriados, conforme as normas estabelecidas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico e fixará as condições de reversão dos imóveis ao Patrimônio da União, findo o prazo ou em caso de denúncia do convênio.

Art. 5º - As delegações de serviço público que forem cometidas pelo Ministério da Educação e Cultura não prejudicarão as que já tiverem sido ou venham a ser por outra entidade, tanto na área federal como na estadual.

3

Art. 6º - O convênio poderá ser modificado no futuro, mediante termo aditivo, de modo a atender a novas condições existentes, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas no presente Decreto, particularmente a do prazo estipulado no Artigo 3º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

INICIATIVA HISTÓRICA

64

I - Está sendo levada a efeito, no Brasil, experiência inédita, iniciativa única, de mais alta significação: fazer de pequena, tranquila e histórica cidade do interior fluminense, uma Cidade Universitária, a Coimbra nacional.

II - A idéia surgiu por força dos seguintes imperativos que arrastam à evidência:

a) inserir o Brasil na revolução científica e tecnológica, que está a definir e comandar a mais profunda transformação por que passou a Humanidade;

b) colaborar para o desenvolvimento do país, mediante o emprêgo dos instrumentos mais poderosos e fecundos, os só capazes de suprimirem etapas e de evitarem o aumento de distâncias cada vez maiores com relação às nações que ingressam na era pós industrial - a Ciência e a Tecnologia;

c) concorrer para impedir perigosa distorção no processo de desenvolvimento nacional, fazendo com que o interior do país venha a se integrar no esforço para o progresso, através da formação de elites capazes de promover o trabalho de integração;

d) cooperar para pôr um fim à injusta e funesta discriminação contra a sociedade interiorana, que representa a maioria e não dispõe, com raras exceções, de recursos para estudar nas capitais e grandes cidades, onde se localizam, quase exclusivamente, as escolas superiores;

e) contribuir para que a Nação e o seu Governo possam enfrentar, com êxito, o desafio da explosão demográfica, com a decorrência da demanda crescente, em ritmo acelerado, de mais vagas no ensino de nível universitário;

f) secundar as autoridades responsáveis e as lideranças intelectuais no esforço de conduzirem a sociedade a compreen

der e entusiasmar-se pela revolução científica e tecnológica, com isso propiciando condições para que ela se liberte de falsos ídolos e ideologias, vença a sedução de doutrinas superadas pelo progresso da Ciência e encontre ideias e motivos autênticos a que possa consagrar as energias, tantas vezes transbordadas no esbraguejamento estéril das agitações;

g) na mesma ordem de idéias, incutir na sociedade universitária e, por intermédio dos futuros diplomados nas escolas superiores, difundir na população, a consciência de que as transformações que o Brasil e o mundo reclamam devem ser conduzidas cientificamente e que os grandes revolucionários, na história da Humanidade, não foram um Napoleão, um Marx ou um Lenine, mas Galileu, Newton, Ampère, Faraday, Rutherford, Planck, Einstein, Fulton, Edison, Diesel, Pasteur, Fleming e outros técnicos e cientistas, cujos inventos e descobertas vieram a modificar profundamente hábitos e costumes, introduzir novas idéias na convivência humana, em todos os seus círculos, desde o familiar ao internacional, sem a violência de guerras, campos de concentração e ditaduras e com a vantagem de alcançar o homem por cima de fronteiras políticas, raciais, ideológicas e religiosas, despertando a consciência de uma solidariedade planetária.

III - O local escolhido, para levar a efeito a nobre e histórica iniciativa, foi Vassouras, na região sul do Estado do Rio de Janeiro. A escolha foi ditada pelas seguintes razões:

a) encontrar-se a cidade no centro da região sul-fluminense, justamente a mais próspera, mais densamente povoada e com maior número de cidades importantes do Estado, além de cortada pela principal rodovia do país e de contar com o maior centro siderúrgico nacional;

b) gozar de um dos melhores climas do Brasil;

c) desfrutar a tranquilidade de pequeno e tradicio

nal centro urbano que não foi invadido pelas grandes atividades comerciais e industriais, oferecendo um ambiente próprio ao labor intelectual;

d) possuir uma dúzia de vastos edifícios, construídos ao tempo da escravidão, pelos barões do Império, enriquecidos na cultura cafeeira do vale do Paraíba, quase todos eles, agora, desabitados e sem finalidade, podendo ser desapropriados, a baixo preço, para instalação das Faculdades e serviços universitários, com enorme economia, pois, de recursos financeiros, sabido que o investimento em construções representa a maior dificuldade na implantação de escolas superiores, haja visto o que ocorre, há mais de 20 anos, com o projeto da Ilha do Fundão.

IV - Para realização da obra benemérita, foi criada, a 4 de junho de 1966, a Sociedade Universitária John F. Kennedy, / com a finalidade de levantar os recursos indispensáveis à constituição de um patrimônio inicial. Alcançado esse primeiro objetivo, foi instituída, a 29 de janeiro de 1967, a Fundação Universitária Sul-Fluminense.

A 12 de julho de 1969, instalava-se no antigo palacete do Barão de Massambará, devidamente reformado, a Faculdade de Medicina, autorizada por decreto nº 63.800, de 13/12/68, de acordo com Parecer favorável do Conselho Federal de Educação.

Em fevereiro de 1970, a Fundação adquiria, com auxílio financeiro do Ministério da Educação e Cultura, com o qual celebrou Convênio, propriedade com 21.895 m² de área e já dispondo de 5 pavilhões, para instalação do Hospital-Escola.

Já foram assinados convênios com o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

Pretende a Fundação criar, em 1970, mais duas Fa-

culdades - Educação e Enfermagem - nos casarões históricos, cuja desapropriação foi solicitada.

Espera a Fundação poder instalar, em 1971, as Faculdades de Engenharia Operacional e de Administração de Empresas, com isso satisfazendo as exigências legais, a fim de implantar a Universidade Sul-Fluminense, em 1972.

Em área de 62.000 m², adquirida em janeiro de 1970, a Fundação construirá o Conjunto Residencial Universitário, com alojamento para 3.000 alunos, restaurante, praça de esportes e amplo auditório.

V - Desnecessário salientar o elevado rendimento do ensino numa Cidade Universitária em tais condições, o que já vem sendo verificado na Faculdade de Medicina. Liberto da agitação e das seduções das grandes cidades, como da grande perda de tempo em transportes, o aluno pode consagrar-se aos estudos com maior interesse e o pessoal docente pode, também, exigir melhor aplicação.

É para uma obra, assim, de tão grande significação e benemerência, que a Fundação Universitária Sul-Fluminense apela para a ajuda esclarecida e patriótica dos Governos Federal e Estadual, dos órgãos responsáveis pela educação, das Classes Produtoras e de todos os brasileiros com responsabilidade social, assim como para as instituições estrangeiras interessadas nos programas de desenvolvimento ou de ajuda específica nos setores da saúde, da educação e, de modo geral, no progresso científico e tecnológico.

Vassouras, 4 de maio de 1970

Sombra
Severino Sombra
Presidente

63
8
J

Proc. 277492/68

Vassouras em
outubro - 1968

Sr. Diretor:

A Fundação Universitária Sul Fluminense, de Vassouras é uma entidade particular mantenedora da Faculdade de Medicina de Vassouras, autorizada a funcionar pelo Decreto 63806, de 13/12/68 (D.O. 19/12/68).

Neste processo o Presidente da Fundação-General Severino Sombra-pleiteia do Governo Federal a desapropriação e posterior cessão à mesma entidade de alguns prédios localizados naquela cidade.

No telegrama de fls. 43/45, o General Sombra esclarece que os prédios solicitados destinam-se ao funcionamento das Faculdades de Educação e Enfermagem, porém não deu entrada nesta Diretoria qualquer pedido de autorização para funcionamento de tais Faculdades.

Os pareceres constantes do processo referem-se apenas à parte técnica da concessão (fls. 47/48).

A fls. 49 o Assessor Técnico responsável pelo núcleo do orçamento da Secretaria Geral pede seja ouvida esta Diretoria quanto ao registro da entidade e a conveniência e oportunidade do pleiteado.

Quanto ao registro, deve constar do processo de autorização da Faculdade de Medicina, que não se encontra nesta Diretoria. Foi encaminhado ao C.F.E. em 2/6/67, Guia 472. (Pr.26.597/67).

Quanto à conveniência e oportunidade é assunto que deve ser examinado por pessoa credenciada, uma vez que se trata de entidade particular e provavelmente não dispõe a D.E.Su de recursos para a desapropriação.

À consideração de V.Sa.

D. E. Su. 29/9/70

Elza N. Gomide

ELSA N. GOMIDE

Chefe da S.P.V.E.

Em tempo: O SEPAR nº 2539/68 mencionado a fls. 49 não deu entrada no Protocolo desta Diretoria.

Gomide

69

Ver anexo
de 25/6
15/68

Processo nº 277.492/68

Esta Diretoria não dispõe de recursos financeiros para arcar com o ônus da desapropriação.

Quanto ao mérito, nada temos a opor à medida, uma vez que vem beneficiar o ensino, em Vassouras, para a Fundação que ali já mantém uma Faculdade de Medicina, com o uso de prédios que lhe proporcionam criação de novos estabelecimentos de ensino superior.

Com esta informação e a que vem a fls. 68, encaminho o processo, em devolução, ao Sr. Subsecretário Geral.

DESu, 29 de junho de 1970

Newton Sucupira

Newton Sucupira
Diretor do Ensino Superior

*A
Diretoria do Continuum
Nacional para
monumentar com
data 7/7/70
delet*

SECRETARIA GERAL



Processo Nº 277.492/68

Senhor Sub-Secretário Geral:

Com referência ao presente Processo ocorre informar o seguinte:

1 - a posição da DPHAN está expressa nas páginas 25/6 deste Processo com relação à utilização dos prédios tombados ali mencionados para fins educacionais;

2 - A Diretoria do Ensino Superior, a fls. 69, declara que nada tem a opor quanto às medidas pretendidas pela Fundação Universitária Sul-Fluminense, porém, que não dispõe de recursos financeiros para arcar com o ônus da desapropriação;

3 - a Chefe da Seção de Fiscalização da Vida Escolar (S.F.V.E.) da Diretoria do Ensino Superior esclarece a fls. 68 que não consta naquela referida Seção qualquer pedido de autorização para o funcionamento das Faculdades de Educação e Enfermagem, a serem instaladas nos prédios em tela da desapropriação pleiteada pela Fundação Universitária Sul Fluminense;

4 - em Ofício de 10 de junho de 1970, o Presidente da Fundação em causa, General Severino Sombra, oficiou ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, Senador Jarbas Passarinho, informando que "a Fundação apelou para os conhecimentos de um dos nossos mais conceituados administrativistas, Dr. Diogo Figueiredo Moreira Neto, Professor de Direito Administrativo na Faculdade Cândido Mendes, Procurador do Estado da Guanbara e, atualmente, estagiário na Escola Superior de Guerra. Redigiu ele os dois projetos de lei, que vão anexos, entendendo que os mesmos solucionam o caso" (sic) fls 54; os referidos Decretos constam das fls. 55 - 63;

5 - a DPHAN nada tem a objetar quanto ao mérito do pleiteado pela Fundação, ressalvado o disposto no Artigo 17 do Decreto - Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;



6 - a DPHAN não dispõe de verbas para o fim pretendido que escapa inteiramente às suas atribuições.

À vista do exposto, encaminha o presente Processo à decisão da autoridade superior competente.

Em 22 de julho de 1970

Renato Soeiro

Diretor

A
Fundação Universitária Int-
municipal, para dizer.

27/7/70

SECRETARIA GERAL

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 4 de agosto de 1970

Ilmo. Sr.
Professor Delton de Mattos
M.D. Sub-Secretário Geral
Ministério da Educação e Cultura

Senhor Sub-Secretário Geral

- 1 - O processo relativo à desapropriação de imóveis, em Vassouras, para alojamento das Faculdades que constituirão a Universidade Sul-Fluminense e servirão para implantar uma Cidade U-niversitária, única no gênero, em nosso país, teve início com Exposição dirigida ao Presidente da República, a 11 de dezembro de 1967 (fls. 10).
- 2 - Decorridos dois anos e sete meses e somente graças à elevada compreensão do nôvo titular da pasta e dos seus dignos auxiliares, Professor Newton Sucupira, Diretor da DEBu e Profes-sor Delton de Mattos, Sub-Secretário Geral, o processo toma im-pulso e é encaminhado a esta Fundação, para dizer a respeito dos pareceres emitidos e de melhor solução, a ser alvitrada, para con-cretização da benemérita iniciativa.
- 3 - O grande retardo na solução do processo fez com que esta Fundação não pudesse, por falta das sedes indispensáveis, solicitar, ao Conselho Federal de Educação, a necessária autorização para o funcionamento de outras escolas, com prejuízo, assim, para o seu objetivo de criar uma Universidade, como também para os patrióticos propósitos do Govêrno, de expansão do Ensino Superior, particularmente no setor científico e tecnológico, de tão reconhe-cida prioridade para o desenvolvimento nacional.
- 4 - A Fundação reitera o seu propósito de cumprir o dis-posto no Decreto-lei nº 25, de 30/11/37, relativo à preservação dos monumentos históricos, mesmo porque já restituiu à sua antiga imponência o palacete que pertenceu ao Barão de Massambará, cedi-

72
A Direção do Bacharelado
Instituição Nacional, para
a prestação de
17/8/70
Em tempo: Declarado
Ao DALL
para a prestação de
serviço a partir de
17/8/70
Declarado

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

73

2.

do pelo Estado para sede da Faculdade de Medicina e que fôra cri-
minosamente depredado, durante uma ocupação gratuita de 14 anos,
pelo DNER, sem qualquer protesto dos órgãos responsáveis pelo pa-
trimônio histórico e artístico. Além disso, os imóveis, cuja de-
sapropriação é solicitada, estão desabitados, vêm se arruinando
dia a dia, apesar de integrarem o belo e histórico patrimônio que
lembra fase marcante de nossa história, no Vale do Paraíba. Sua
concessão à Fundação Universitária Sul-Fluminense representará o
resguardo dos mesmos e, como aconteceu com o palacete do Barão de
Massambará, a restituição dos mesmos à sua antiga imponência.

5 - A Fundação sugeriu, desde o início, que os referi-
dos imóveis fôsem desapropriados, incorporados ao patrimônio da
União e a ela cedidos, logo a seguir, mediante concessão de uso
com encargos, nos termos da legislação em vigor e, particularmen-
te, de acôrdo com o disposto no Decreto-lei nº 178, de 16/2/67
(fls. 40).

6 - Dos pareceres emitidos e constantes do processo, pa-
rece não haver mais dúvida quanto à necessidade e à conveniência
de Decretos que declarem de utilidade pública os 4 imóveis, para
desapropriação. O que parece oferecer dificuldade é a abertura
do crédito necessário às despesas com a desapropriação, se bem
que elas sejam de pouca monta, particularmente tendo em vista que
o país disporá de mais uma Universidade, com um gasto mínimo. Com
efeito, a quantia total estimada para a desapropriação dos 4 imó-
veis e a reforma dos mesmos é, de longe, muito inferior à que se-
ria necessária para a construção de um prédio destinado a uma ú-
nica Faculdade. Foi justamente a existência de uma dezena de be-
los e vastos edifícios históricos, em Vassouras, quase todos de-
sabitados e podendo ser desapropriados por baixo preço, que mais
contribuiu para a escolha dessa cidade para nela se implantar u-
ma Universidade e dela se fazer a Coimbra nacional.

7 - Do Decreto de desapropriação deveria constar, como
de praxe, a indicação da verba pela qual correriam as despesas ou,
então, a abertura de crédito especial, ambas as soluções plena-
mente justificadas pelo alto significado da iniciativa, como tam-
bém pelo reiterado propósito do Governo de expandir o Ensino Su-
perior, como instrumento básico do desenvolvimento do país. Do

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

24

3.

Ver dep. 72
pas

processo, constam as minutas dos Decretos, contendo tôdas as ressalvas e garantias para a União.

8 - Na hipótese, na verdade surpreendente, de não ser encontrada qualquer verba, Fundo ou outra fonte de recurso para o Governo fazer face à despesa com a desapropriação dos imóveis, restaria a solução de ser garantida a despesa com o depósito inicial de 20%, para a imissão de posse, mediante a utilização dos recursos constantes do Convênio entre o Ministério da Educação e a Fundação Universitária Sul-Fluminense, assinado a 5/6/67 e revalidado por Termo Aditivo de 7/10/68. De acôrdo com o referido Convênio, a Fundação ainda dispõe de um crédito, relativo a 1969, da importância de G\$708.333 (setecent e oito mil, trezentos e trinta e três cruzeiros) (demonstrativo anexo). Assim, poderia ser firmado um Termo Aditivo ao Convênio, autorizando a Fundação a pagar, pelo item 5 (diversos) da Cláusula Primeira do Convênio, a despesa correspondente a 20% do valor estimado da desapropriação, para a imissão de posse. Com o prazo, geralmente demorado, para a conclusão do processo de desapropriação, haveria tempo de serem encontrados os recursos para o pagamento da importância restante da desapropriação, afinal, decidido na Justiça, se ocorrer a hipótese de não concordarem os proprietários com a avaliação / feita e já indicada nas minutas dos Decretos (projeto de Termo Aditivo anexo).

9 - Está claro que, para a Fundação arcar com aquela despesa inicial, será preciso que ela receba, pelo menos, o restante da parcela correspondente a 1969, nos termos do Convênio assinado com o M E C. Parece que, de imediato e para solucionar o impasse, não se retardando mais tão benemérita iniciativa, constitui essa proposta a solução mais fácil e mais rápida.

10 - Aceita a proposta que a Fundação faz, com grande e evidente sacrifício para as suas finanças, movida pelo incontido desejo de realizar o seu ideal de criar uma Universidade e implantar uma Cidade Universitária, poderia ser obedecido o seguinte esquema:

- a) assinatura do Termo Aditivo (minuta anexa);
- b) pagamento do restante da parcela relativa a 1969, conforme o Convênio (Demonstrativo anexo);

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

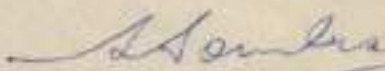
75

4.

- c) publicação do Decreto de desapropriação;
- d) depósito pela Fundação, com o dinheiro pago pelo MEC, dos 20% do valor estimado da desapropriação, para a União imitar-se na posse dos imóveis;
- e) ato de concessão de uso, com encargos, à Fundação, dos imóveis desapropriados.

Certos do elevado espírito de compreensão e colaboração de V. Sa., subscrevemo-nos,

Com elevado apreço,


General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense
Vassouras - Estado do Rio - Brasil

CONVENIO ENTRE A FUSF E O MEC ASSINADO A 5/6/1967 E REVA-
LIDADO POR TERMO ADITIVO DE 7/10/1968

Total	Cr\$4.000.000
Prazo 4 anos -(1968, 1969, 1970 e 1971).	
1ª Parcela: 30% - 1968	Cr\$1.200.000
2ª Parcela 1969	" 933.333
3ª Parcela 1970	" 933.333
3ª Parcela 1971	" 933.334

PAGAMENTOS JÁ FEITOS

Pela Secretaria Geral	Cr\$ 500.000
Pela DESU	" 175.000
Pelo Gabinete	" <u>750.000</u>
	Cr\$ 1.425.000

PAGAMENTOS DEVIDOS

Restante da 2ª Parcela (1969)	Cr\$ 708.333
3ª Parcela (1970)	" <u>933.333</u>
A receber	Cr\$1.641.666

Em 20 de maio de 1970

MINUTA DO NÓVO TÊRMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universitária Sul-Fluminense, a 5 de junho de 1967.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Fundação Universitária Sul-Fluminense fica autorizada a utilizar os recursos indicados no item 5 (Diversos) da Cláusula Primeira do Convênio, na importância de R\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), no pagamento do depósito inicial, em Juízo, para imissão de posse pela União, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado para desapropriação dos 4 imóveis históricos, em Vassouras, cuja concessão de uso será feita à Fundação, para instalação de escolas superiores e serviços universitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os 4 imóveis referidos na Cláusula Primeira serão os indicados no Decreto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1970

Jarbes Passarinho

Severino Sombra de Albuquerque
Presidente da Fundação

TERMO ADITIVO

Térmo aditivo ao Convênio celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universitária Sul-Fluminense, a 5 de junho de 1967.

CLAUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação: A Fundação Universitária Sul-Fluminense se obriga a aumentar de 20% (vinte por cento), no mínimo, nos anos de 1970, 1971 e 1972, as vagas iniciais constantes da autorização de funcionamento concedida pelo Conselho Federal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA - A Cláusula Décima Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio vigorará nos exercícios financeiros de 1968, 1969, 1970 e 1971, observado o disposto na cláusula sexta. E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Térmo Aditivo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1968

a) Tarso Dutra

a) _____

Severino Sombra de Albuquerque
Presidente da Fundação

TESTEMUNHAS

79

CONVENIO

Térmo do Convênio celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universitária Sul-Fluminense, aqui presente como Orgão Mantenedor, para ajuda à instalação e manutenção da Faculdade de Medicina.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes, no Gabinete do Senhor Diretor do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, o respectivo titular, e o General Severino Sombra de Albuquerque, neste ato representado, devidamente credenciado, a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, firmaram o presente Convênio para o fim especial de utilização dos recursos, sob o título "Expansão do Ensino Superior", constantes dos Orçamentos Gerais da União, para instalação e funcionamento da Faculdade de Medicina, em fase de estudos no Conselho Federal de Educação, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Fundação Universitária Sul-Fluminense, receberá a importância de Nr\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros novos), para a seguinte aplicação:

Obras	Nr\$	800.000,00
Instalações	"	1.200.000,00
Equipamentos	"	700.000,00
Pagamento de Professores com carga específica	"	900.000,00
Diversos	"	<u>400.000,00</u>
	Nr\$	4.000.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - A Fundação Universitária Sul-Fluminense obriga-se a apresentar à Diretoria do Ensino Superior, em duas(2) vias, Plano de Aplicação para o auxílio concedido, de acordo com a distribuição abaixo, o qual aprovado pela Diretoria, fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

Obras de adaptações	R\$ 800.000,00
Instalações	" 1.200.000,00
Equipamentos	" 700.000,00
Pagamento de Professores com carga específica	" 900.000,00
Diversos	" <u>400.000,00</u>
Total	R\$4.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - Qualquer alteração no Plano de Aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar dos assentamentos próprios.

CLAUSULA QUARTA - A Fundação Universitária Sul-Fluminense, fica obrigada a apresentar Relatório e comprovação especificados das importâncias recebidas, parceladamente, mediante recibos originais, assinados na forma da Lei, à Diretoria do Ensino Superior, que os encaminhará a Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA QUINTA - A Fundação Universitária Sul-Fluminense se obriga a aumentar de 20% (vinte por cento), as vagas iniciais de até duzentas, em 1967, que se comprometeu, nos anos de 1966, 1969 e 1970.

CLAUSULA SEXTA - O Pagamento da importância a que se refere a Cláusula Primeira será efetuado parceladamente, na conformidade dos recursos postos à disposição da Diretoria e a critério do seu diretor.

CLAUSULA SETIMA - Após a autorização do funcionamento da Faculdade pelo Conselho Federal de Educação, serão pagos 30% (Trinta por cento) do total do presente Convênio, com os recursos referentes ao vigente Orçamento da União.

CLAUSULA OITAVA - O inadimplemento, por parte da Fundação Universitária Sul-Fluminense de qualquer disposição do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na rescisão do presente Convênio e inabilitação para firmar outros convênios de natureza e finalidade idênticas, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA NONA - No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes de encargos assumidos e por força do estabelecido neste Convênio, reverterão à Diretoria do Ensino Superior.

CLAUSULA DECIMA - Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará nos exercícios financeiros de 1967, 1968, 1969 e 1970.

E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, com isenção do pagamento de sêlo, à vista do disposto no parágrafo quinto, do Artigo 15 da Constituição Federal, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

a) Alberto Del Castilho
Diretor do Ensino Superior

a) General Severino Sombra de Albuquerque
Presidente da Fundação

TESTEMUNHAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

21626

20 JUL 1970 003368

Associação Universitária Sul Fluminense

Desapropriação de imóveis

DISTRIBUIÇÃO

Dicta - 29-7-70
 Secret. Genl
 30/7/70 4
 SA/SG 58/70 A
 D.A.U. 18-8-70
 S.E.O. 19/8/70
 J.A.D. 24-8-70

8-2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

83

Em 22 de julho de 1970



Exmo. Sr.
Professor Newton Bucupira
M.D. Diretor do Ensino Superior
Ministério da Educação e Cultura

Prezado Professor Newton Bucupira

Após nosso rápido encontro, a semana passada, no MEC, foi que me lembrei de compromisso assumido, faz mais de um mês, com as autoridades e o Rotary Clube de Além-Paraíba para uma visita a esta cidade, justamente quinta-feira, dia 23 do corrente.

Não desejando adiar o entendimento com o ilustre amigo, a propósito de assunto de tão grande importância para a obra em que me empenho, de implantar a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, a Coimbra nacional, solicitei ao professor Roberval Brown Rojas, vice-diretor em exercício da Faculdade de Medicina de Vassouras, Coordenador Didático-Científico de nossa Coordenação Geral Universitária (CGU) e meu dileto companheiro de luta em prol da criação da Universidade Sul-Fluminense, fizesse as minhas vezes e fôsse, como eu próprio, ao encontro tão gentilmente marcado pelo eminente amigo.

Como esclareci em carta de 10/6/70 (cópia anexa), a escolha da cidade de Vassouras justifica-se, não apenas pelo excelente clima, a tranquilidade, como também e muito especialmente devido ao patrimônio predial ligado pelos barões do Império. Existe, no centro da cidade, bem próximos uns dos outros, uma dezena de casarões senhoriais. Além do enorme tamanho, todos eles dispõem de amplo terreno, para futuras edificações.

Desabitados, arruinando-se, sua perda seria um verdadeiro atentado ao nosso patrimônio histórico e artístico. Por outro lado, a desapropriação de tais imóveis, mesmo por preço muito baixo, ainda seria de grande vantagem para os atuais

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

84
2.

proprietários, que no sabem o que fazer com êles. Assim, o país disporia de uma Universidade, com excepcionais condições de localização e de estudo, mediante gasto bem inferior à despesa com a construção aos preços atuais, de prédio para uma Faculdade.

O processo de desapropriação dos 4 primeiros imóveis vem rolando, pelos gabinetes do MEC, há dois anos. Somente com a posse do Ministro Jarbas Passarinho, é que ele foi desengavetado e recebeu novo impulso. Mas, apesar do decreto-lei do Presidente Castello Branco, nº 178, de 16/2/67, de numeros precedentes, assim como dos projetos de lei redigidos pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro, o processo tornou a empacar em objeção do Assessor Jurídico da DESu.

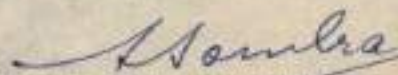
Com isso, passa o tempo, são criadas, nos municípios vizinhos, Faculdades autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação e a nossa futura Universidade não sai, apesar do manifesto interesse do Ministro.

Agora, com o alto patrocínio do ilustre amigo, estou certo serão vencidas as últimas barreiras burocráticas e a Fundação virá dispor, afinal, do que poderíamos chamar, como Farias Brito, "a base física do espírito".

Em carta de 10/6/70 (cópia anexa), encaminhei ao Ministro nova redação dos projetos de lei de desapropriação, redigidos pelo Dr. Diogo Figueiredo Moreira Netto, professor de Direito Administrativo da Faculdade Candido Mendes e Procurador do Estado da Guanabara, atualmente cursando a Escola Superior de Guerra.

O número do processo é 277.492/68, tendo dado entrada na DESu, remetido pelo Gabinete do Ministro, a 23/3/70.

Confiado na decisiva interferência do eminente amigo e, portanto, em sua valiosa colaboração no surgimento de uma Universidade única no Brasil, subscrevo-me, com estima e admiração,


General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 10 de junho de 1970

Ilmo. Sr.
Prof. Newton Sucupira
M.D. Diretor do Ensino Superior
Ministerio da Educação e Cultura

Senhor Diretor

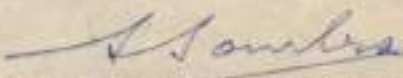
Encaminho a V. Sa. cópia do ofício que venho de dirigir ao Senhor Ministro da Educação, a respeito do processo de desapropriação de imóveis históricos, em Vassouras, para im plantação da Cidade Universitária.

Esclareço que o referido processo foi encaminhado à DESu, pelo Gabinete do Ministro, aí se encontrando desde 23 de março d'êste ano.

Permita-me encarecer as providências do ilustre Diretor, no sentido de ser o processo devolvido ao Gabinete do Ministro, a fim de que o titular da pasta possa decidir diante das informações prestadas e dos novos elementos oferecidos com o ofício que lhe foi dirigido.

Tendo em vista as idéias que o eminente Professor, agora à frente da DESu, sempre defendeu, com inteligência e cultura que todos reconhecem, reafirmadas, com brilho e segurança, no discurso de posse, a Fundação Universitária Sul-Fluminense espera poder contar com o decisivo apoio de V. Sa. para que se venha concretizar, finalmente, a benemérita e histórica iniciativa de se fazer da tradicional cidade de Vassouras a Coimbra brasileira, a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país.

Com elevada estima e alto apreço,


General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 10 de junho de 1970

Senhor Ministro

A grande, nobre e fecunda idéia de fazer de Vassouras a Coimbra nacional, a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, está ameaçada de não se concretizar, em consequência do formalismo jurídico.

Apoiada na Lei de Desapropriações e no Decreto-Lei do Presidente Castelo Branco, que autoriza a cessão de imóveis do patrimônio da União a entidades educacionais, a Fundação Universitária Sul-Fluminense solicitou a desapropriação de 4 imóveis históricos em Vassouras, que se encontram desabitados e 3 deles já comprometidos pelo abandono, com grave prejuízo para o patrimônio histórico e artístico do país.

Diante do parecer contrário de Assessores Jurídicos do MEC, ao tempo da administração Tasso Dutra, o processo ficou parado, quase dois anos, sem que, apesar da alta significação da iniciativa e do proclamado interesse da Revolução em expandir o ensino superior, fossem sugeridas modificações nos projetos dos decretos de desapropriação e de cessão, como o mais elementar espírito público estaria a indicar.

Empossado Vossa Excelência na pasta da Educação, voltou a Fundação a insistir no pedido. Frontalmente, o Ministro autorizou as providências necessárias e a Assessoria Jurídica do Gabinete formulou os projetos de lei que entende necessários à realização da benemérita iniciativa.

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
M.D. Ministro da Educação e Cultura

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

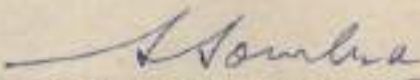
Encaminhado o processo à Diretoria de Ensino Superior, tornou êle a receber as impugnações jurisdiccionistas.

A fim de resolver, em definitivo, o assunto, a Fundação apelou para os conhecimentos de um dos nossos mais conceituados administrativistas, Dr. Diogo Figueiredo Moreira Neto, Professor de Direito Administrativo na Faculdade Cândido Mendes, Procurador do Estado da Guanabara e, atualmente, estagiário na Escola Superior de Guerra. Redigiu êle os dois projetos de lei, que vão anexos, entendendo que os mesmos solucionam o caso.

Vem, pois, a Fundação Universitária Sul-Fluminense apelar, mais uma vez, para a esclarecida inteligência e o alto espírito público de Vossa Excelência, no sentido de submeter os 2 projetos à consideração da Procuradoria Geral da República, depois de ouvida a Assessoria Jurídica do Gabinete.

Espera a Fundação que as dúvidas jurídicas fiquem dissipadas e que os decretos possam ser, afinal, decorridos mais de dois anos, publicados, salvando-se a inédita e histórica iniciativa.

Com elevada estima e alto apreço,


General Severino Sombra
Presidente

87

1.º
DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I, combinado com o Artigo 153 § 22 da Constituição Federal e nos termos do Decreto-lei nº 3365, de 21 de Junho de 1941, notadamente no que dispõe seu Artigo 5º, k, e

considerando ser dever do Estado zelar pela preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos;

considerando encontrar-se na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, imóveis urbanos com notável valor histórico e artístico, que serviram de residências apalacetadas, no apogeu da era do café, no Vale do Paraíba, aos Barões de Vassouras, do Amparo, de Tinguá, de Campo Belo, de Itambé, ao Visconde de Araxá e a outros titulares do Império;

considerando as características arquitetônicas de tais imóveis;

considerando, também, a importância histórica dos prédios;

considerando, não obstante o valor cultural e artístico que representam, ainda o fato de se encontrarem desabitados alguns, há vários anos, muitos deles comprometidos pelo abandono;

considerando a possibilidade de, ao mesmo tempo que cumprindo o dever legal de preservação do patrimônio histórico e artístico, poder a União dar aos prédios utilização conveniente, mormente no campo da educação e da cultura, compatível com suas tradições;

Decreta:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes imóveis situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a rua Mlo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite; proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644. O prédio foi residência do Barão de Vassouras e nêlere uniram-se os Barões que auxiliaram, a pedido do Imperador, a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil. Encontra-se desabitado há vários anos. Estimativa de preço: ₹50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

b) Imóvel com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 5-J, fls. 89, número 5766. Foi a primeira residência do Barão de Amparo. Encontra-se desabitado. Estimativa de preço: ₹90.000 (noventa mil cruzeiros).

c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão de Tinguá, fun-

guá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: espólio de Maria Glarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 204, número 8.927. O prédio foi residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vasouras. Encontra-se desabitado há vários anos. Estimativa de preço: R\$30.000 (trinta mil cruzeiros).

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual. espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457. Encontra-se desabitado. Foi residência do Visconde de Araxá. Estimativa de preço: R\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As desapropriações têm caráter de urgência, dada a necessidade de iniciar a presentes reparos, necessários à conservação dos imóveis.

Art. 3º - É aberto crédito especial de R\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) à conta do Fundo Especial da Loteria Federal (ou do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), para atender às despesas com a execução do presente decreto, sendo R\$220.000.- des-

tinados às desapropriações e R\$280.000.-, à realização das obras e reparos de urgência que deverão ser encetados tão logo imitada a União na posse dos prédios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

2º DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I e Artigo 179, parágrafo único, da Constituição Federal e,

considerando ser dever do Estado zelar pelo ensino e cuidar da conservação do patrimônio histórico e artístico;

considerando, quanto ao ensino, constituir meta prioritária da Revolução expandir o de nível superior, como instrumento básico para o desenvolvimento nacional pela formação de elites;

considerando a necessidade da interiorização do ensino superior, a fim de beneficiar a parcela majoritária da sociedade brasileira que não dispõe de recursos para prosseguir seus estudos universitários nas grandes cidades;

considerando o imperativo de levar ao interior do país os conhecimentos científicos e tecnológicos indispensáveis à sua integração no processo de desenvolvimento, evitando-se injustas discriminações e distorções funestas ao futuro da Pátria;

considerando o exemplo das nações de alto nível de progresso no campo do ensino, que buscam estabelecer suas universidades em pequenas cidades, distanciadas da agitação dos grandes centros e de modo a possibilitar a formação de "campus" em que os institutos universitários ensejem, pela proximidade uns dos outros, o máximo de economia de tempo, sem desgaste do alumnado e garantindo, pela tranquilidade do meio, alta eficiência pedagógica;

considerando a louvável iniciativa, que já vitoriou, de se fazer da tranquila e salubre cidade de Vassouras, com seus amplos solares históricos, uma Cidade Universitária, uma Coimbra ou Heidelberg brasileira, amparada nas tradições que só podem estimular e desenvolver, a par da instrução, o amor das coisas pátrias;

considerando que a União tem, sob seu domínio patrimonial, imóveis que, ainda desocupados, devem receber utilização por órgãos ou entidades ligados à educação e cultura;

considerando existir, no Município de Vassouras, uma entidade educacional devidamente credenciada na área da educação superior - a Fundação Universitária Sul-Fluminense - já em pleno e exito

so funcionamento, com Faculdade de Medicina e com sua expansão planejada;

considerando que a ampliação do campus universitário, no setor das ciências biomédicas e a abertura de novos setores de atividades universitárias atendem a finalidades públicas e, ao mesmo tempo, ensejarão a transferência do ônus da conservação dos imóveis históricos, aliviando o Tesouro Nacional;

considerando a existência de delegação de serviços, concedida à Fundação Universitária Sul-Fluminense pelo Instituto Nacional de Previdência Social e pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, assim como a de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a referida Fundação, para instalação e manutenção de estabelecimento de ensino superior;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União (SPU), Delegacia do Estado do Rio, autorizado a, no prazo de trinta dias, realizar concessão de uso com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa, dos imóveis do patrimônio da União, localizados no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, adiante descritos e caracterizados:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita praça; fundos para a rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e, do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite. Proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7544.
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita praça; fundos com a rua Caetano Furquin; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Emy de Oliveira Bar-

ceios; outro lado, para o imóvel de Fernan-
do Bitencourt. Proprietário atual: Famí-
lia Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior.
Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J,
fls. 89, número 5756. Foi a primeira resi-
dência do Barão do Amparo.

c) Imóvel, com prédio e terreno, situado a rua
Barão do Tinguá, número 3. Construção anti-
gua, em mau estado, de dois pavimentos. Con-
frontações: frente para a rua Barão do Tin-
guá; fundos para a parte desmembrada do ter-
reno; de um lado, com propriedade de Cláudia
de Oliveira Moniz e Espólio de Laudelino
Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de
Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: Espó-
lio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Re-
gistro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N,
fls. 204, nº 8.927.

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua
Visconde de Araxá, número 10. Construção an-
tiga, em mau estado, de um pavimento. Con-
frontações: frente para a dita rua; fundos
para a rua Presidente Vargas; de um lado, com
propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães
e, do outro lado, com leito da estrada de fer-
ro ou com quina de direito. Proprietário atual:
Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro:
Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143,
número 1456 e 1457.

Art. 2º - A concessão de uso dos referidos bens públicos,
condicionada a encargos compatíveis com as atividades universitárias,
de ensino e pesquisa, será feita mediante termo de convênio, em que
intervirá o Ministério da Educação e Cultura, em favor da Fundação
Universitária Sul-Fluminense, única existente na localidade, que pre-
encha as condições necessárias do ato.

Art. 3º - Do convênio, que formalizará a concessão de uso

de que trata o presente decreto, constarão claramente os encargos assumidos, a forma de fiscalização pelo MEC, bem como a estipulação do prazo de 20 anos, prorrogáveis por outro período, se cumpridas rigorosamente todas as cláusulas do convênio, a critério do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - O convênio disporá sobre a autorização de obras necessárias, preservado o estilo arquitetônico dos prédios desapropriados, conforme as normas estabelecidas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico e fixará as condições de reversão dos imóveis ao Patrimônio da União, findo o prazo ou em caso de denúncia do convênio.

Art. 5º - As delegações de serviço público que forem concedidas pelo Ministério da Educação e Cultura não prejudicarão as que já tiverem sido ou venham a ser por outra entidade, tanto na área federal como na estadual.

Art. 6º - O convênio poderá ser modificado no futuro, mediante termo aditivo, de modo a atender a novas condições existentes, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas no presente Decreto, particularmente a do prazo estipulado no Artigo 3º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Of. nº 1932

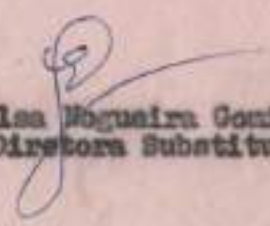
27/7/1970

a Diretora Substituta do Ensino Superior
Presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense
: Presta informação

Senhor Presidente,

Em atenção à sua carta datada de 22 de julho corrente, informo a V.Sa. que o processo nº 277.492/68, referente ao assunto em pauta, foi encaminhado à Secretaria Geral em 30/6/70, para estudo.

Atenciosas saudações,


Elisa Maguiera Gonide
Diretora Substituta

Ao
General Severino Sombra
ED. Presidente da
Fundação Universitária Sul-Fluminense
Vassouras - Estado do Rio

AMH/alm.

Trata-se do processo
de desapropriação
de imóveis, de
Vancouver.

Però em o nº
do processo inicial

4

O nº do processo ^{inicial} é:

277.492/68



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

D. Elsa

SFVE

Dr. Meunier,

Sei que, por
certo, posso
anquilar.

o

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 10 de junho de 1970

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
1 - JUN 1970
SECRETARIA PARTICULAR
LR, 5.873 70

Prezado Major Rebordão

Rogo-lhe o especial obsequio de entregar ao Ministro a documentação anexa.

O interêsse do Ministro em ver concretizada, du-
rante sua administração, a idéia da 1ª Cidade Universitária,
de verdade, em nosso país, a Coimbra brasileira, está ameaç-
ada diante das dúvidas jurídicas da Assessoria da DESu.

O processo encaminhado, pelo Gabinete, àquela Di-
retoria, com os projetos formulados pela própria Consultoria
Jurídica do Gabinete, está parado desde 23 de março.

Como verá do ofício ao Ministro, a Fundação, para
salvar a nobre e benemérita iniciativa, apelou para um dos /
mais conceituados especialistas em Direito Administrativo, em
nosso país, que redigiu dois novos projetos de lei.

Faz-se mister, agora, pedir o processo que se en-
contra na DESu e submetê-lo, com a nova redação dos projetos,
à Consultoria do Gabinete e, depois, à Procuradoria Geral da
República.

Se esses dois órgãos estiverem de acôrdio com a no
va redação, o primeiro decreto poderá subir à Presidência da
República; o segundo, subirá, logo que a União tenha tomado
posse dos imóveis.

Espero poder contar com a valiosa cooperação do dis-
tinto camarada, a fim de que cheguemos, afinal, a uma solução
satisfatória que salve a idéia tão louvável.

Ao Sr. N. Sucupira.

Wlasterink
22.6.70

Cordialmente,

Severino Sombra
Gen. Severino Sombra

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

33
LS

Em 10 de junho de 1970

Senhor Ministro

A grande, nobre e fecunda idéia de fazer de Vassouras a Coimbra nacional, a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, está ameaçada de não se concretizar, em consequência do formalismo jurídico.

Apoiada na Lei de Desapropriações e no Decreto-Lei do Presidente Castelo Branco, que autoriza a cessão de imóveis do patrimônio da União a entidades educacionais, a Fundação Universitária Sul-Fluminense solicitou a desapropriação de 4 imóveis históricos em Vassouras, que se encontram desabitados e 3 deles já comprometidos pelo abandono, com grave prejuízo para o patrimônio histórico e artístico do país.

Diante do parecer contrário de Assessores Jurídicos do MEC, ao tempo da administração Tarso Dutra, o processo ficou parado, quase dois anos, sem que, apesar da alta significação da iniciativa e do proclamado interesse da Revolução em expandir o ensino superior, fossem sugeridas modificações nos projetos dos decretos de desapropriação e de cessão, como o mais elementar espírito público estaria a indicar.

Empossado Vossa Excelência na pasta da Educação, voltou a Fundação a insistir no pedido. Frontamente, o Ministro autorizou as providências necessárias e a Assessoria Jurídica do Gabinete formulou os projetos de lei que entendeu necessários à realização da benemérita iniciativa.

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
M.D. Ministro da Educação e Cultura

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

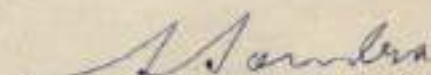
Encaminhado o processo à Diretoria de Ensino Superior, tornou êle a receber as impugnações jurisdicistas.

A fim de resolver, em definitivo, o assunto, a Fundação apelou para os conhecimentos de um dos nossos mais conceituados administrativistas, Dr. Diogo Figueiredo Moreira Neto, Professor de Direito Administrativo na Faculdade Cândido Mendes, Procurador do Estado da Guanabara e, atualmente, estagiário na Escola Superior de Guerra. Redigiu êle os dois projetos de lei, que vão anexos, entendendo que os mesmos solucionam o caso.

Vem, pois, a Fundação Universitária Sul-Fluminense apelar, mais uma vez, para a esclarecida inteligência e o alto espírito público de Vossa Excelência, no sentido de submeter os 2 projetos à consideração da Procuradoria Geral da República, depois de ouvida a Assessoria Jurídica do Gabinete.

Espera a Fundação que as dúvidas jurídicas fiquem dissipadas e que os decretos possam ser, afinal, decorridos mais de dois anos, publicados, salvando-se a inédita e histórica iniciativa.

Com elevada estima e alto apreço,


General Severino Sombra
Presidente

jcl

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I, combinado com o Artigo 153 §22 da Constituição Federal e nos termos do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, notadamente no que dispõe seu Artigo 5º, k, e

considerando ser dever do Estado zelar pela preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos;

considerando encontrar-se na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, imóveis urbanos com notável valor histórico e artístico, que serviram de residências apalacetadas, no apogeu da era do café, no Vale do Paraíba, aos Barões de Vassouras, do Amparo, de Tinguá, de Campo Belo, de Itambé, ao Visconde de Araxá e a outros titulares do Império;

considerando as características arquitetônicas de tais imóveis;

considerando, também, a importância histórica dos prédios;

considerando, não obstante o valor cultural e artístico que representam, ainda o fato de se encontrarem desabitados alguns, há vários anos, muitos deles comprometidos pelo abandono;

considerando a possibilidade de, ao mesmo tempo que cumprindo o dever legal de preservação do patrimônio histórico e artístico, poder a União dar aos prédios utilização conveniente, mormente no campo da educação e da cultura, compatível com suas tradições;

Decreta:

Art. 12 - São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes imóveis situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e do outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644. O prédio foi residência do Barão de Vassouras e nêle reuniram-se os Barões que auxiliaram, a pedido do Imperador, a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil. Encontra-se desabitado há vários anos. Estimativa de preço: G\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número 5766. Foi a primeira residência do Barão do Amparo. Encontra-se desabitado. Estimativa de preço: G\$90.000 (noventa mil cruzeiros).

c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tingüá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão de Tingüá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 204, número 8.927. O prédio foi residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras. Encontra-se desabitado há vários anos. Estimativa de preço: R\$30.000 (trinta mil cruzeiros).

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Agalhões, e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457. Encontra-se desabitado. Foi residência do Visconde de Araxá. Estimativa de preço: / R\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros)

Art. 2º - As desapropriações têm caráter de urgência, dada a necessidade de iniciar a prementes reparos, necessários à conservação dos imóveis.

10^o

Art. 32 - É aberto crédito especial de R\$500.000,00, (quinhentos mil cruzeiros) à conta do Fundo Especial da Loteria Federal (ou do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), para atender às despesas com a execução do presente decreto, sendo . . . R\$220.000,00 destinados às desapropriações e R\$280.000,00, à realização das obras e reparos de urgência que deverão ser encetados tão logo imitada a União na posse dos prédios.

nao!

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - As despesas com a execução do presente decreto serão atendidas com recursos do Orçamento Anual 15.18.09.06 ~~224~~ 4.24 Assistência Técnica e Financiamiento a Estabelecimentos de Ensino Universitário nas Federais - Elemento de Despesa 4.3.7.4 - Diversas, no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)

nao!

Art. 42 -

105

DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I e Artigo 179, parágrafo único, da Constituição Federal e

considerando ser dever do Estado zelar pelo ensino e cuidar da conservação do patrimônio histórico e artístico;

considerando, quanto ao ensino, constituir meta prioritária da Revolução expandir o de nível superior, como instrumento básico para o desenvolvimento nacional pela formação de elites;

Considerando a necessidade de interiorização do ensino superior, a fim de beneficiar a parcela majoritária da sociedade brasileira que não dispõe de recursos para prosseguir seus estudos universitários nas grandes cidades;

considerando o imperativo de levar ao interior do país os conhecimentos científicos e tecnológicos indispensáveis à sua integração no processo de desenvolvimento, evitando-se injustas discriminações e distorções funestas ao futuro da Pátria;

considerando o exemplo das nações de alto nível de progresso no campo do ensino, que buscam estabelecer suas universidades em pequenas cidades, distanciadas da agitação dos grandes centros e de modo a possibilitar a formação de "campus" em que os institutos universitários ensejem, pela proximidade uns dos outros, o máximo de economia de tempo, sem desgaste do alunado e garantindo, pela tranquilidade do meio, alta eficiência pedagógica;

considerando a louvável iniciativa, que já vitoriou, de se fazer da tranquila e salubre cidade de Vassouras, com seus amplos solares históricos, uma Cidade Universitária, uma Coimbra ou Heidelberg brasileira, amparada nas tradições que só podem

estimular e desenvolver, a par da instrução, o amor das coisas pátrias;

considerando que a União tem, sob seu domínio patrimonial, imóveis que, ainda desocupados, devem receber utilização por órgãos ou entidades ligadas à educação e cultura;

considerando existir, no Município de Vassouras, uma entidade educacional devidamente credenciada na área da educação superior - a Fundação Universitária Sul-Fluminense - já em pleno e exitoso funcionamento, com Faculdade de Medicina e com sua expansão planejada;

Considerando que a ampliação do campus universitário, no setor das ciências biomédicas e a abertura de novos setores de atividades universitárias atendem a finalidades públicas e, ao mesmo tempo, ensejarão a transferência do ônus da conservação dos imóveis históricos, aliviando o Tesouro Nacional;

considerando a existência de delegação de serviços, cometida à Fundação Universitária Sul-Fluminense pelo Instituto Nacional de Previdência Social e pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, assim como a de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a referida Fundação, para instalação e manutenção de estabelecimento de ensino superior;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União / (SPU), Delegacia do Estado do Rio, autorizado a, no prazo de / trinta dias, realizar concessão de uso com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa, dos imóveis do patrimônio da União, localizados no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, adiante descritos e caracterizados:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça;

102

fundos para a rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Galile e, do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite. Proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644.

b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número 5766. Foi a primeira residência do Barão do Amparo.

c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão do Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e Espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 204, nº 8.927.

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção anti

ga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457.

Art. 2º - A concessão de uso dos referidos bens públicos, condicionada a encargos compatíveis com as atividades universitárias, de ensino e pesquisa, será feita mediante termo de convênio, em que intervirá o Ministério da Educação e Cultura, em favor da Fundação Universitária Sul-Fluminense, única existente na localidade, que preenche as condições necessárias do ato.

Art. 3º - Do convênio, que formalizará a concessão de uso de que trata o presente decreto, constarão claramente os encargos assumidos, a forma de fiscalização pelo MEC, bem como a estipulação do prazo de 20 anos, prorrogáveis por outro período, se cumpridas rigorosamente todas as cláusulas do convênio, a critério do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - O convênio disporá sobre a autorização de obras necessárias, preservado o estilo arquitetônico dos prédios desapropriados, conforme as normas estabelecidas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico ^{Instituto} Nacional e fixará as condições de reversão dos imóveis ao Patrimônio da União, findo o prazo ou em caso de denúncia do convênio.

Art. 5º - As delegações de serviço público que forem cometidas pelo Ministério da Educação e Cultura não prejudicarão as que já tiverem sido ou venham a ser por outra entidade, tanto na área federal como na estadual.

Art. 6º - O convênio poderá ser modificado no futuro, mediante termo aditivo, de modo a atender a novas condições existentes, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas no presente Decreto, particularmente a do prazo estipulado no Artigo 3º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

INICIATIVA HISTÓRICA

I - Está sendo levada a efeito, no Brasil, experiência inédita, iniciativa única, de mais alta significação: inserir de pequena, tranquila e histórica cidade do interior fluminense, uma Cidade Universitária, a Coimbra nacional.

II - A idéia surgiu por força dos seguintes imperativos que arrastam à evidência:

a) inserir o Brasil na revolução científica e tecnológica, que está a definir e comandar a mais profunda transformação por que passou a Humanidade;

b) colaborar para o desenvolvimento do país, mediante o emprego dos instrumentos mais poderosos e fecundos, os só capazes de suprimirem etapas e de evitaras o aumento de distâncias cada vez maiores com relação às nações que ingressam na era pós-industrial — a Ciência e a Tecnologia;

c) concorrer para impedir perigosa distorção no processo de desenvolvimento nacional, fazendo com que o interior do país venha a se integrar no esforço para o progresso, através da formação de elites capazes de promover o trabalho de integração;

d) cooperar para pôr um fim à injusta e funesta discriminação contra a sociedade interiorana, que representa a maioria e não dispõe, com raras exceções, de recursos para estudar nas capitais e grandes cidades, onde se localizam, quase exclusivamente, as escolas superiores;

e) contribuir para que a Nação e o seu Governo possam enfrentar, com êxito, o desafio da explosão demográfica, com a decorrência da demanda crescente, em ritmo acelerado, de mais vagas no ensino de nível universitário;

f) secundar as autoridades responsáveis e as lideranças intelectuais no esforço de conduzir a sociedade a compromen

der e entusiasmar-se pela revolução científica e tecnológica, com isso propiciando condições para que ela se liberte de falsos ídolos e ideologias, vença a sedução de doutrinas superadas pelo progresso da Ciência e encontre ideias e motivos autênticos a que / possa consagrar as energias, tantas vezes transbordadas no esbracejamento satéril das agitações;

g) na mesma ordem de ideias, incutir na sociedade universitária e, por intermédio dos futuros diplomados nas escolas superiores, difundir na população, a consciência de que as transformações que o Brasil e o mundo reclamam devem ser conduzidas cientificamente e que os grandes revolucionários, na histó-ria de Humanidade, não foram um Napoleão, um Marx ou um Lenin, mas Galileu, Newton, Ampère, Faraday, Rutherford, Planck, Einstein, Fulton, Edison, Diesel, Pasteur, Fleming e outros técnicos e ciêntistas, cujos inventos e descobertas vieram a modificar profundamente hábitos e costumes, introduzir novas ideias na convivência humana, em todos os seus círculos, desde o familiar ao internacional, sem a violência de guerras, campos de concentração e ditaduras e com a vantagem de alcançar o homem por cima de fronteiras políticas, raciais, ideológicas e religiosas, despertando a consci-
ência de uma solidariedade planetária.

III - O local escolhido, para levar a efeito a nobre e histórica iniciativa, foi Vassouras, na região sul do Estado do Rio de Janeiro. A escolha foi ditada pelas seguintes razões:

a) encontrar-se a cidade no centro da região sul - fluminense, justamente a mais próspera, mais densamente povoada e com maior número de cidades importantes do Estado, além de cortada pela principal rodovia do país e de contar com o maior centro siderúrgico nacional;

b) gozar de um das melhores climas do Brasil;

c) destruir a tranquilidade de pequeno e tradição

nal centro urbano que não foi invadido pelas grandes atividades comerciais e industriais, oferecendo um ambiente próprio ao labor intelectual;

b) possuir uma dúzia de vastos edifícios, construídos ao tempo da escravidão, pelos barões do Império, enriquecidos na cultura cafeeira do vale do Paraíba, quase todos âles, agora, desabitados e sem finalidade, podendo ser desapropriados, a baixo preço, para instalação das Faculdades e serviços universitários, com enorme economia, pois, de recursos financeiros, sabe-se que o investimento em construções representa a maior dificuldade na implantação de escolas superiores, haja visto o que se corre, há mais de 20 anos, com o projeto da Ilha de Fundão.

IV - Para realização da obra benemerita, foi criada, a 4 de junho de 1966, a Sociedade Universitária John F. Kennedy, / com a finalidade de levantar os recursos indispensáveis à constituição de um patrimônio inicial. Alcançado esse primeiro objetivo, foi instituída, a 29 de janeiro de 1967, a Fundação Universitária Sul-Fluminense.

A 12 de julho de 1969, instalava-se no antigo palacete do Barão de Nazaré, devidamente reformado, a Faculdade de Medicina, autorizada por decreto nº 63.800, de 13/12/68, de acordo com Parecer favorável do Conselho Federal de Educação.

Em fevereiro de 1970, a Fundação adquiriu, com auxílio financeiro do Ministério da Educação e Cultura, com o qual celebrou Convênio, propriedade com 21.895 m2 de área e já dispõe de 5 pavilhões, para instalação do Hospital-Escola.

Já foram assinados convênios com o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

Pretende a Fundação criar, em 1970, mais duas Fa-

culdades - Educação e Enfermagem - nos casarões históricos, cuja desapropriação foi solicitada.

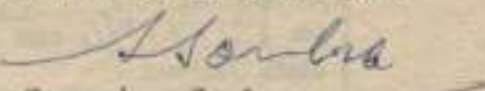
Espera a Fundação poder instalar, em 1971, as Faculdades de Engenharia Operacional e de Administração de Empresas, com isso satisfazendo as exigências legais, a fim de implantar a Universidade Sul-Fluminense, em 1972.

Em área de 62.000 m², adquirida em janeiro de 1970, a Fundação construirá o Conjunto Residencial Universitário, com alojamento para 3.000 alunos, restaurante, praça de esportes e amplo auditório.

V - Desnecessário salientar o elevado rendimento do ensino numa Cidade Universitária em tais condições, o que já vem sendo verificado na Faculdade de Medicina. Liberto da agitação e das seduções das grandes cidades, como da grande perda de tempo em transportes, o aluno pode consagrar-se aos estudos com maior interesse e o pessoal docente pode, também, exigir melhor aplicação.

É para uma obra, assim, de tão grande significação e benemerência, que a Fundação Universitária Sul-Fluminense apela para a ajuda esclarecida e patriótica dos Governos Federal e Estadual, dos órgãos responsáveis pela educação, das Classes Produtoras e de todos os brasileiros com responsabilidade social, assim como para as instituições estrangeiras interessadas nos programas de desenvolvimento ou de ajuda específica nos setores da saúde, da educação e, de modo geral, no progresso científico e tecnológico.

Vassouras, 4 de maio de 1970


Severino Sombra
— Presidente

Encaminho este processo
à Secretaria Geral para onde
foi remetido o processo nº
277.492/68, sobre o mesmo
assunto.

De Lu. 30/7/70

Dra. P. Grenier
Diretora (Substituta)

Se ordena,

ao DAV para encaminhar ao
Processo 277.492/68, encamin-
hado em 18.8.70 à esse Órgão.

Em 19.5.70

[Signature]
R. S. NA

MEC - DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
SERVIÇO AUXILIAR
O processo nº 277.492/68
foi remetido para SEO
em 19/8/70 com a guia nº 1.049
desta Diretoria.
PROTOCOLADO 19/8/70
<i>[Signature]</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

119

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

GENERAL SEVERINO SOMBRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE
VASSOURAS - RJ

879 de 13-8-70

SOLICITAMOS GENTILEZA ENVIAR ESTA SECRETARIA GERAL Vg MAIOR
BREVIDADE POSSÍVEL Vg PROCESSO 277.492/68 AO QUAL SERÁ
ANEXADO PROCESSO MEC/DAU N° 3968/70 COM ENCAMINHAMENTO
POSTERIOR PARA DEPARTAMENTO ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS MEC pt
REFERIDO PROCESSO POI ENCAMINHADO ESSA FUNDAÇÃO 27/7/70 pt
SAUDAÇÕES MARIO PALOMBINI RESPONSÁVEL SERVIÇO ATIVIDADES
AUXILIARES SECRETARIA GERAL MEC

MLB/cms.

[Assinatura]



IMPÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

20
15/10

0325 150055<< 20708MS 327/014<< 6BRX CO RJBM 050<< VASSOURASAJ

PREÂMBULO:

287 40 14 1765<<<<

28985

ESTABELECIMENTO DE DESTINO

CARIMBO DA AGÊNCIA

MARI PALOMBINI SERVICO ATIVIDADES
AUXILIARES<< SECRETARIA GERAL <<
MINISTERIO EDUCACAO CULTURA << RIOGR<<

De

da

por

[Handwritten signature]

horas

Habitue-se a aplicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com essa providência, evitará a ocorrência de falhas na localização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

RESPOSTA VOSSO TELEGRAMA INFORMO PROCESSO 277472/53 VG ENCAMINHADO
ESTA FUNDACAO A 27/7/70 PELO SUB SECRETARIO GERAL VG FOI DEVOLVIDO AO
PROFESSOR BELTON MATTOS A SEIS CORRENTE VG ACOMPANHADO INFORMACAO
SOLICITADA PT SDS GENERAL SEVERINO SOMBRÁ PRESIDENTE FUSE<<<

TEMPO DE ANTERE

CT FUSE PALOMBINI 277472/53<<ENNI

DAU 18/8/70

6/8

A



Proc. 3968/70 (8-24)

Do S. A. D., para o objetivo
de anexar ao processo nº 277.492/68,
recebido a um Sitor, em 21-8-70.

W. T. S., em 24-8-70
Dilce R. Alencar
chef de S. A. D.

Processo 834-3968/70

Inexado ao 277.492/68 conforme justificativa
de fs. 116

Ficd. Janeiro 24-8-70
S. A. D.



117

AO SAS, de ordem,
para obsequio de anexar ao
proc. 3968/70 (124), encaminhado
a este Serviço em 24-8-70

SPO 31/8/70
Genés Juciano

- 3.953/70

4979

PROCESSO
Nº 3953/70

118



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PROCEDÊNCIA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE.

INTERESSADO _____

ASSUNTO COMUNICAÇÃO

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Chefe Gabinete	18 8 70		16
2 SG	20 8 70		17
3 SE/MEC	20 08 70		18
4 SA/SG	25 8 70		19
5 DAU Δ	27 8 70		20
6 SEO	31 8 70		21
7 DAD	31-8-70		22
8			23
9			24
10			25
11			26
12			27
13			28
14			29
15			30

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

+ OK

Fundação Universitária Sul-Fluminense
Vassouras - Estado de Rio - Brasil

119

Em 8 de agosto de 1970

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SETOR DE COMUNICAÇÕES - RIO
18 AGO 70
Nº 3953/70

Prezado Ministro

Permita-me encarecer a atenção do eminente amigo para a Exposição anexa, em que a Fundação Universitária Sul-Fluminense, de que sou o Presidente, diz os motivos que justificam a desapropriação de 4 imóveis históricos, em Vassouras, para implantação da 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, a Coimbra nacional.

Confiado no elevado espírito patriótico e de compreensão do ilustre Ministro, fico na expectativa de acolhida favorável e à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com elevada estima e admiração

Sombra
General Saverino Sombra
Presidente

Exmo. Sr.
Professor João Paulo dos Reis Velloso
M.D. Ministro do Planejamento
Ministério da Coordenação e Planejamento



De ordem

A S.G. com os seus subordinados de que estivessem cientes que o Sr. Ministro

LOURENÇO GUIMARÃES MONTEIRO
Chefe do Gabinete do Ministro

Em 13/8/70

De ordem, remete-se oficialmente, ao Ministério da Educação e Cultura (Secretaria Especial para a Ciência e a Tecnologia) que

Em 20/8/70

Secretaria Geral - MPOG

Julio Cardoso Filho

Assistente

De ordem do Sr. Secretário Geral
D. A. U.

Em 26.8.70

Assistente
R. S. A. A.

EXPOSIÇÃO

Implantação da Cidade Universitária de Vassouras

1 - Com o objetivo de criar a Universidade Sul-Fluminense e de fazer da histórica e tranquila cidade de Vassouras a Coimbra nacional, a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, foi instituída, a 29 de janeiro de 1967, a Fundação Universitária Sul-Fluminense.

2 - A escolha de Vassouras foi feita com base em 4 importantes requisitos:

- a) desfrutar a cidade um dos melhores climas do Brasil;
- b) gozar de rara tranquilidade, por não ter sido invadida pelas atividades industriais e conservar a pacates de pequena cidade tradicional;
- c) oferecer, assim, excepcionais condições para o trabalho intelectual, propiciando um rendimento de estudo difícilimo de ser obtido em meio à agitação e ao problema de transportes dos grandes centros;
- d) oferecer imponente patrimônio predial, constituição de uma dezena de vastos palacetes históricos, construídos, ao tempo do Império, pelos barões enriquecidos na cultura cafeeira do Vale do Paraíba, quase todos âles, agora, desabitados e podendo ser desapropriados a baixo preço, o que permitirá a implantação de uma Universidade ao custo atual da construção de edifício para uma única Faculdade.

3 - A iniciativa, como se vê do folheto e dos 2 boletins anexos, integra-se na campanha em prol da interiorização do Ensino Superior, justificada por 3 principais motivos:

- a) contribuir para acabar, aos poucos, com a injusta discriminação imposta à sociedade do interior do país, que constitui a maioria e se vê condenada a

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Variouas - Estado do Rio - Brasil

122

2.

não cursar Faculdades, a não ser nos casos, em número muito reduzido, de pais que podem manter os filhos a estudar nos grandes centros;

- b) contribuir para o desenvolvimento nacional integrado, preparando os Quadros necessários ao esforço indispensável de integração do interior no processo de desenvolvimento do país;
- c) contribuir para a expansão dos conhecimentos científicos e tecnológicos, reconhecidos universalmente, hoje em dia, como o principal instrumento de desenvolvimento de uma nação.

4 - Para expansão da Faculdade de Medicina, autorizada a funcionar por decreto presidencial de 13 de dezembro de 1968, assim como para instalação de novas Faculdades, de acordo com o planejamento estabelecido, a Fundação Universitária Sul-Fluminense solicitou ao Governo a desapropriação de 4 prédios históricos e desabitados. A desapropriação está avaliada em R\$220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros), sendo pedida, também, uma ajuda financeira, para as obras de recuperação e reforma dos prédios.

5 - Sendo propósito do Governo a expansão do Ensino Superior, principalmente nas áreas de Saúde, de Tecnologia e da formação de professores para Ensino Médio, como também oferecida a oportunidade excepcional de se obter a instalação das Faculdades a preço reduzidíssimo, em consequência da existência de casarões históricos sem outra utilização possível, apresenta-se ao Governo ocasião verdadeiramente rara para concretizar, com um mínimo de despesa, o que somente seria possível obter, em condições normais, a alto preço.

6 - Vea, pois, a Fundação Universitária Sul-Fluminense encarecer as necessárias providências, no sentido de ser aberto crédito especial ou de serem encontrados nos Fundos ou Verbas existentes os recursos para a desapropriação solicitada e mediante entendimentos com o Ministério da Educação e Cultura.

7 - Juntam-se a relação dos imóveis a serem desapropriados

Fundação Universitária Sul-Fluminense

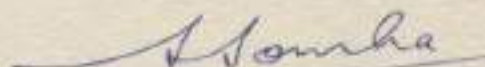
Vassouras - Estado de Rio - Brasil

133

3.

e projetos dos decretos de desapropriação, sendo de esclarecer que o Ministério da Educação e Cultura já concluiu favoravelmente, no que lhe cabia, o estudo da desapropriação solicitada e a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico já havendo informado nada ter a opor.

Vassouras, 8 de agosto de 1970


General Severino Sombra
Presidente

Anexos:

- 1 - Dirigentes da Fundação
- 2 - Roteiro das Providências
- 3 - "Ensino Superior e Revolução Científica e Tecnológica"
- 4 - "Um Teste para sua Inteligência"
- 5 - "À Sociedade Sul-Fluminense"
- 6 - Decreto-lei nº 178, de 16/2/67
- 7 - Projetos de Decretos

1
124

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE

Instituída pela Sociedade Universitária John P. Kennedy, a 29 de janeiro de 1967. Registrada a 26 de maio de 1967, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 80, livro A-1, folhas 50 a 53 verso, no Cartório do 1º Ofício de Vassouras, Declarada de utilidade pública por Lei nº 5880, de 7 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial do Estado, de 8 de julho de 1967. Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, a 22 de junho de 1967, sob o nº 32.410.037.

Presidente - General Severino Sombra de Albuquerque

Conselho Diretor:

- Dom Pedro Henrique de Orléans e Bragança.
- Embaixador Pascoal Carlos Magno.
- Professor José Paulo de Azevedo Sodré.
- Professor Antonio Olinto.

Conselho Curador:

- Marechal Odílio Denys.
- Professor A. Silva Mello.
- Deputado Raimundo Padilha.
- Dr. Horácio de Carvalho Jr.
- Sr. Severino Pereira da Silva.

.....

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2/
128

ROTEIRO DAS PROVIDÊNCIAS

1 - Publicação do decreto declarando de utilidade pública, para desapropriação, os 4 imóveis, com abertura de crédito especial ou indicação da fonte de recursos para fazer face à despesa.

2 - Depósito, em Juízo, de importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado da desapropriação, para emissão de posse.

3 - Incorporação dos imóveis desapropriados ao patrimônio da União.

4 - Decreto de concessão de uso, com encargos, dos imóveis desapropriados à Fundação Universitária Sul-Fluminense.

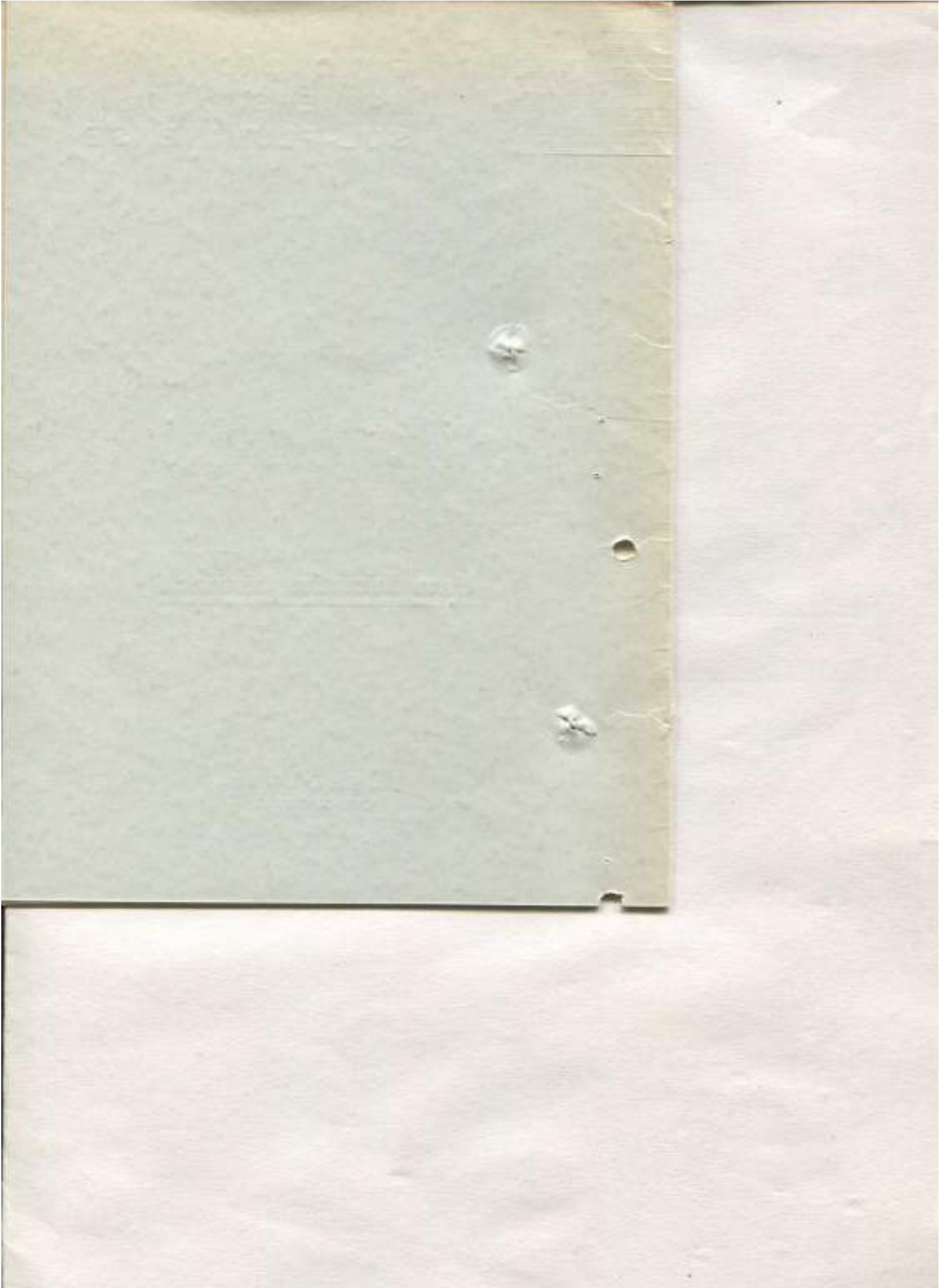
5 - Pagamento, em Juízo, do restante do valor da desapropriação.

3
126
FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
SUL-FLUMINENSE

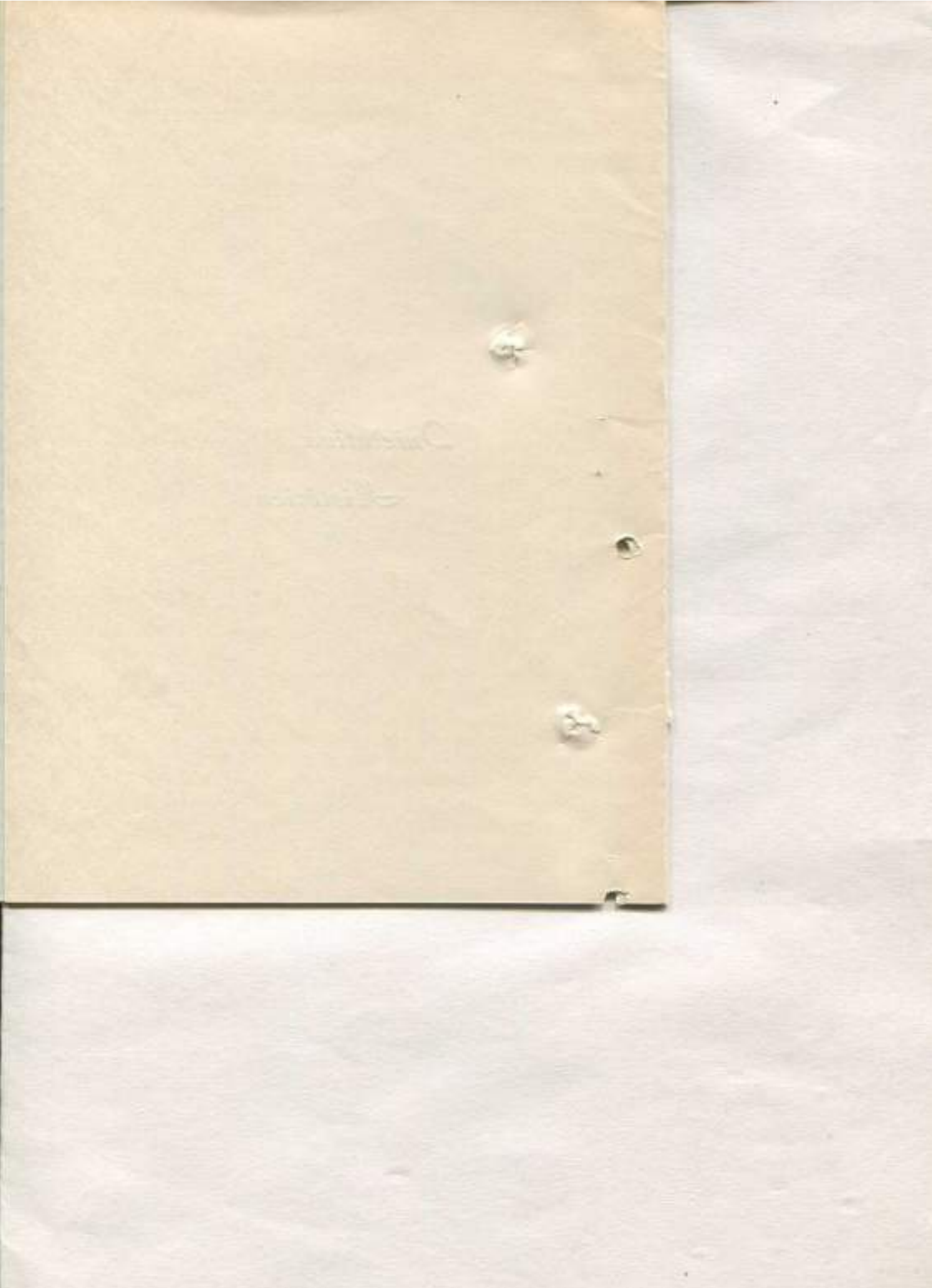
Ensino Superior e Revolução Científica e Tecnológica

Uma iniciativa histórica

VASSOURAS
ESTADO DO RIO
1970



Iniciativa
Histórica



I - Está sendo levada a efeito, no Brasil, experiência inédita, iniciativa única, de mais alta significação: fazer de pequena, tranquila e histórica cidade do interior fluminense, uma Cidade Universitária, a Coimbra nacional.

II - A idéia surgiu por força dos seguintes imperativos que arrastam a evidência:

a) inserir o Brasil na revolução científica e tecnológica, que está a definir e comandar a mais profunda transformação por que passou a humanidade;

b) colaborar para o desenvolvimento do país, mediante o emprego dos instrumentos mais poderosos e fecundos, os só capazes de suprimirem etapas e de evitarem o aumento de distâncias, cada vez maiores, com relação às nações que ingressam na era pós-industrial — a Ciência e Tecnologia;

c) concorrer para impedir perigosa distorção no processo de desenvolvimento nacional, fazendo com que o interior do país venha a se integrar no esforço para o progresso, através da formação de elites capazes de promover o trabalho de integração;

d) cooperar para pôr fim à injusta e funesta discriminação;

minação contra a mocidade interiorana, que representa a maioria e não dispõe, com raras exceções, de recursos para estudar nas capitais e grandes cidades, onde se localizam, quasi exclusivamente, as escolas superiores;

e) contribuir para que a Nação e o seu Governo possam enfrentar, com êxito, o desafio da explosão demográfica, com a decorrência da demanda crescente, em ritmo acelerado, de mais vagas no ensino de nível universitários;

f) secundar as autoridades responsáveis e as lideranças intelectuais no esforço de conduzirem a mocidade a compreender e entusiasmar-se pela revolução científica e tecnológica, com isso propiciando condição para que se liberte de falsos ídolos e ideologias, vença a sedução de doutrinas superadas pelo progresso da Ciência e encontre ideais e motivos autênticos a que possa consagrar as energias, tantas vezes transbordadas no esbracejamento estéril das agitações;

g) na mesma ordem de idéias, inculir na mocidade universitária e, por intermédio dos futuros diplomados nas escolas superiores, difundir na população, a consciência de que as transformações que o Brasil e o mundo reclamam devem ser conduzidas cientificamente e que os grandes revolucionários, na história da Humanidade, não foram um Napoleão, um Marx ou um Lenine, mas Galileu, Newton, Ampère, Faraday, Rutherford, Planck, Einstein, Fulton, Edison, Diesel, Mendel, Morgan, Pasteur, Fleming e outros técnicos e cientistas, estes, sim, contestadores autênticos, cujos inventos e descobertas vieram modificar profundamente idéias, hábitos e costumes, introduzir novas formas de convivência humana, em todos os seus círculos, desde o familiar ao internacional, sem guerras, cortinas de ferro, campos de concentração e ditaduras, sem a violência que ameaça tudo destruir, e com a vantagem de alcançar o homem por cima de fronteiras políticas, raciais, ideológicas e religiosas, despertando a consciência de uma solidariedade planetária.

III — O local escolhido, para levar a efeito a nobre e histórica iniciativa, foi Vassouras, na região sul do Estado do Rio de Janeiro. A escolha foi ditada pelas seguintes razões :

a) encontra-se a cidade no centro da região sul-fluminense, justamente a mais próspera, densamente povoada e com maior número de cidades importantes do Estado, além de cortada pela principal rodovia do país e de contar com o maior centro siderúrgico nacional;

b) gozar de um dos melhores climas do Brasil;

c) desfrutar a tranquilidade de pequeno e tradicional centro urbano que não foi invadido pelas grandes atividades comerciais e industriais, oferecendo um ambiente próprio ao labor intelectual;

d) possuir uma dúzia de vastos edifícios, construídos, ao tempo da escravidão, pelos barões do Império, enriquecidos na cultura cafeeira do vale do Paraíba, quase todos êles, agora, desabitados e sem finalidade, podendo ser desapropriados, a baixo preço, para instalação de Faculdades e serviços universitários, com enorme economia, pois, de recursos financeiros, sabido que o investimento em construções representa a maior dificuldade na implantação de escolas superiores, haja visto o que ocorre, há mais de 20 anos, com o projeto da Ilha do Fundão.

IV — Para realização da obra benemérita, foi criada, a 4 de junho de 1966, a Sociedade Universitária John F. Kennedy, com a finalidade de levantar os recursos indispensáveis à constituição de um patrimônio inicial. Alcançado êsse primeiro objetivo, foi instituída, a 29 de janeiro de 1967, a Fundação Universitária Sul-Fluminense.

A 1ª de julho de 1969, instalava-se, no antigo palacete do Barão de Massambará, devidamente reformado, a Faculdade de Medicina, autorizada por decreto n.º 63.800, de 13/12/68, de acôrdo com Parecer favorável do Conselho Federal de Educação.

Em fevereiro de 1970, a Fundação adquiria, com auxílio financeiro do Ministério da Educação e Cultura, com

o qual celebrou Convênio, propriedade com 21.895 m2 de área e já dispendo de 5 pavilhões, para instalação do Hospital-Escola.

Já foram assinados convênios com o Instituto Nacional de Previdência Social, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio.

Pretende a Fundação criar, em 1970, mais duas Faculdades — Enfermagem e Filosofia, Ciências e Letras, — nos casarões históricos, cuja desapropriação foi solicitada.

Espera a Fundação poder instalar, em 1971, as Faculdades de Engenharia e de Administração de Empresas, com isso satisfazendo as exigências legais, a fim de implantar a Universidade Sul-Fluminense, em 1972.

Em área de 62.000 m2, adquirida em janeiro de 1970, a Fundação construirá o Conjunto Residencial Universitário, com alojamento para 3.000 alunos, restaurante, praça de esportes e amplo auditório.

V - Desnecessário salientar o elevado rendimento do ensino numa Cidade Universitária em tais condições, o que já vem sendo verificado na Faculdade de Medicina. Liberto da agitação e das seduções das grandes cidades, como da grande perda do tempo em transportes, o aluno pode consagrar-se aos estudos com maior interesse e, o pessoal docente pode, também, exigir melhor aplicação.

É para uma obra, assim, de tão grande significação e benemerência, que a Fundação Universitária Sul-Fluminense apela para a ajuda esclarecida e patriótica dos Governos Federal e Estadual, dos órgãos responsáveis pela educação, das Classes Produtoras e de todos os brasileiros com responsabilidade social, assim como para as instituições estrangeiras interessadas nos programas de desenvolvimento ou de ajuda específica nos setores da saúde, da educação e, de modo geral, no progresso científico e tecnológico.

Vassouras, 4 de maio de 1970.

General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Instituída pela Sociedade Universitária John F. Kennedy, a 29 de janeiro de 1967. Registrada a 26 de maio de 1967, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o n.º, 80, livro A-1, folhas 50 a 53 verso, no Cartório do 1.º. Ofício de Vassouras. Declarada de utilidade pública por Lei n.º. 5880, de 7 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial do Estado, de 8 de julho de 1967. Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, a 22 de junho de 1967, sob o n.º. 32.410.037.

Presidente :

General Severino Sombra de Albuquerque

Conselho Diretor :

Dom Pedro Henrique de Orléans e Bragança

Embaixador Pascoal Carlos Magno

Professor José Paulo de Azevedo Sodré

Professor Antonio Olinto

Conselho Curador :

Marechal Odílio Denys

Professor A. Silva Mello

Deputado Raimundo Padilha

Dr. Horácio de Carvalho Jr.

Sr. Severino Pereira da Silva

1875
1876

Universidade Sul - Fluminense

Onde? Como? Por que?

Um teste para sua inteligência

1 — Você acha que o desenvolvimento do ensino superior é necessário ao progresso do país ou pensa que o Brasil pode desenvolver-se sem técnicos, sem cientistas, sem profissionais qualificadas nos diferentes setores da atividade nacional, ao contrário de todos os países adiantados?

2 — Você acha que o ensino superior brasileiro dispõe do número suficiente de Escolas para receber a quantidade crescente de moças e rapazes que desejam estudar ou pensa que o atual número está, na verdade, muito abaixo do urgentemente necessário?

3 — Você acha que o ensino superior deve localizar-se apenas nas capitais ao longo do litoral, beneficiando exclusivamente os que lá residem e as famílias ricas do interior que podem sustentar os filhos estudando nas capitais ou você pensa que é preciso interiorizar o ensino superior, levando-o a cidades localizadas no centro de áreas bem definidas, para atender à população estudiantil da região, com isso estimulando o desenvolvimento da zona e evitando o êxodo da mocidade mais capaz?

4 — Você acha que o ensino superior deve dispersar-se em várias Escolas independentes (e, na prática, quase todas da mesma natureza, em consequência da maior facilidade de criação), para satisfazer o espírito subdesenvolvido de vaidades bairristas ou você pensa que o ensino superior, para ser mais completo, orgânico e com maior rendimento, deve concentrar-se em Universida-

des, de modo a superar o tempo já perdido, ultrapassar a fase arcaica de Escolas isoladas e permitir a coordenação do ensino em grandes centros de estudos, com maiores possibilidades de pesquisa e de integração na vida econômica e social da região?

5 — Você acha que o Estado do Rio, já dispondo de duas Universidades na Região-Centro (Niterói e Petrópolis) e tendo em organização a da Região-Norte (Campos), não necessita de mais outra, na Região-Sul ou pensa que a zona sul-fluminense, contando com um terço dos municípios do Estado, sendo a mais densamente povoada, apresentando um número superior das maiores cidades do Estado e mais alto índice de progresso econômico, deve também possuir a sua Universidade, para atender aos milhares de jovens que, ou flocam sem curso superior, ou vão, na proporção de meos de meio por cento, estudar na Guanabara?

6 — Você acha que devemos perder mais 10 ou 20 anos reunindo os bilhões de cruzeiros necessários à construção dos edifícios da Universidade Sul-Fluminense (a Cidade Universitária, na Ilha do Fundão, começou a ser construída há 18 anos... e pelo Governo Federal) ou pensa que o grave problema está a exigir breve solução, devendo ser aproveitada uma localidade em que já existam, em número e tamanho adequados, edifícios que possam alojar as Escolas e os Serviços Universitários, sem se fazer necessária qualquer construção, por muito tempo ainda?

7 — Você conhece, na região sul-fluminense, qualquer cidade, a não ser Vassouras, que possua uma dúzia de grandes prédios, de amplos imóveis, em que se possam instalar as unidades universitárias ou você reconhece que somente Vassouras dispõe de um patrimônio predial único na região, constituído pelos enormes solares dos antigos barões do Império, enriquecidos com o café?

8 — Você sabe que se fundou, em maio deste ano, a Sociedade Universitária John F. Kennedy (SUNEDY) para promover a criação da Universidade Sul-Fluminense em Vassouras e que a SUNEDY obteve entusiástico apoio popular e, agora também, do Governo do Estado, devendo instituir, brevemente, com os recursos já levantados, a Fundação Universitária que instalará, em 1967, a Universidade?

9 — Se você passou neste teste e não sofre do mal incurável do egoísmo, da doença arrasadora da descrença ou não sucumbiu a alguma frustração, pense no futuro de seus filhos e netos, de sua cidade, de sua região, de seu Estado e de sua Pátria e ve-

nha colaborar na fundação da Universidade Sul-Fluminense, ingressando na Sociedade Universitária.

Procure o Representante ou o Comitê Feminino da SUNEDY em sua cidade, a sede da Sociedade no Edifício do Fórum, em Vassouras ou telefone para 1205, 1078, 1004, 1356, 1445 ou 1354 (Vassouras). Não seja dos últimos a trazer à ajuda, iniciativa histórica que vai abrir uma nova página na vida do povo sul-fluminense.

10 — Mas se você quer participar ativamente da grande e benemerita campanha, se quer deixar seu nome gravado também entre os dos batalhadores da nobre causa, faça o seguinte:

a) — se for jovem, ingresse no Comitê da Mocidade ou promova a sua organização, se ele ainda não existir em sua cidade;

b) — se for senhora, inscreva-se no Comitê Feminino para cooperar na propaganda e nos festivais em benefício da Universidade;

c) — se for chefe de família, ingresse na Sociedade com a maior contribuição possível e concite seus parentes e amigos a se inscreverem também.

5 de novembro (Dia Nacional da Cultura) de 1966

Leia e passe adiante.

A' Mocidade Sul-Fluminense

Em tempo algum da História, a Humanidade passou por transformações tamanhas como neste século. A Ciência e a Técnica rasgaram novos e ilimitados horizontes à inteligência e à vida do Homem. Padrões antigos de comportamento espedaçam-se, velhos ideais submergem e tradicionais valores são abalados em suas raízes.

Em consequência, por toda a parte, o Mundo se agita e a inquietação faz-se a atmosfera moral e intelectual que todos respiram.

Como parcela mais sensível da Humanidade, a Juventude sofre, em grau maior, o tremendo impacto das profundas modificações. Al estão os moços, em todos os países, num estremecimento significativo e inédito. Ora, numa perplexidade dramática a traduzir a agonia de surdos e indecisos clamores. Ora, num esbracejamento febril para extravasar a sufocante insatisfação, ferindo e sendo feridos. Ora, agarrando-se, como tábuas de salvação, apaixonadamente, a uma idéia, uma causa, que lhes parece alta e nobre, capaz de abrir caminho novo e permitir a heróica afirmação de uma nova atitude diante da vida e da sociedade. Ora, também, infelizmente, a mergulharem, desorientados e desarvorados, no mais cínico pragmatismo, arrancando pedaços de si mesmos e de outros para construir uma vitória individual dos sentidos ou da ambição de poder e riqueza, num meio que consideram hostil ou indigno de respeito.

No processo evolutivo de milhões de anos, a vida caminhou em busca de maior complexidade. Ramificando-se aqui, detendo-se ali, frustrando-se acolá, como que tateando à procura das linhas de melhor adaptação, de maior complementariedade entre o impulso vitalizante e o meio, a Vida alcançou formas cada vez mais arranjadas, mais complexas.

No reino animal, é evidente que as radiações evolutivas se fizeram dominantes à medida do aperfeiçoamento do sistema nervoso, da estrutura cerebral.

Dos Antropóides aos Homínídeos e destes ao Homo-Sapiens, primitivo e moderno, o desenvolvimento da cefalização representa o índice de progresso a prevalecer sobre quaisquer outros aspectos que a Anatomia comparada esmiúça. Ante o cataclisma arrasador,

das grandes invasões glaciárias e dos mortificantes períodos pluviais, no Pleistoceno, um grupo antropomorfo tenha percebido, talvez, a utilidade do fogo, que os raios faziam crepitar, às vezes, na floresta. Não deixá-lo apagar-se, primeiro e, depois, transportá-lo, foram os esforços que singularizaram aquele grupo e o encaminharam para a hominização, num árduo palmejar de milênios. A conquista do fogo, trazendo segurança maior contra as feras e o convívio mentalmente estimulante das reuniões prolongadas em volta da chama confortadora, abriu certamente, pouco a pouco, de mansinho, as portas da Reflexão, do retórnio mental sobre si mesmo, que caracteriza o Homem. A descoberta foi tão importante e decisiva que ficou na memória da Humanidade e acabou sendo simbolizada no trágico desafio de Prometeu.

É a lenda prometeica que as gerações humanas vêm encarando, na porfia de arrancar à Natureza os seus segredos, em passo ininterrupto e que, no século XX, recebeu espantosa aceleração.

Biologicamente, um animal como os outros, de origens evolutivas semelhantes às dos demais, o Homem distingue-se radicalmente de todos, no entanto, pelo poder intelectual reflexivo que o faz objeto do próprio conhecimento, leva-o a indagar o seu destino e lhe permite adquirir e transmitir saber cada vez mais extenso e profundo. O "caniço pensante" de Pascal, a "flecha da evolução" de Teilhard de Chardin.

Agora, um milhão de anos depois, o fogo é a chama da Cultura. Na crise antropológica, ele fez deseneadear o lance para os Hominídeos. Na crise atual dos Super-Hominídeos, somente a chama iluminará os caminhos para o advento do novo Homem. Antes, o calor físico incitando o aquecimento mental; hoje, o super-aquecimento mental devendo fazer germinar a nova Reflexão.

Até ontem, com os povos mais ou menos disseminados e escassos meios de comunicação, a temperatura psíquica da Humanidade ainda era relativamente baixa. Em nossos dias, o aumento desmesurado da população e a malha sempre mais tecida das comunicações estreitam a Humanidade sobre a superfície do planeta. A semelhança dos processos físicos, sob a compressão, aumenta o calor humano da Terra, sua vibração psíquica. Adensa-se a "noosfera". É o novo aquecimento; um outro "salto" evolutivo anuncia-se.

Faz anos, especialmente nos países subdesenvolvidos, o esforço de cultura era quase só pessoal. O autodidatismo, a regra. Hoje, a extensão dos conhecimentos, o intercâmbio intelectual e a íntima ligação entre o progresso, o bem estar e a segurança, de um lado e, do outro, a Ciência e a Técnica, generalizaram o imperativo do estudo e da pesquisa em comum, em centros universitários, dotados de laboratórios e bibliotecas, em regime de tempo integral e vivendo solidariamente os problemas e as aspirações da comunidade.

São coisas do passado, a "tôrre de marfim", o auto-didata, a Escola isolada. Vivemos sob o signo da Convivência. Qualquer isolacionismo é marca de sub-desenvolvimento, é atitude anti-evolutiva e, portanto, anti-natural.

A Cultura, através da Universidade, é o grande instrumento à disposição imediata do Homem, para vencer o nóvo imenso cataclisma. Diante do gigantesco desafio, o saber não será mais um privilégio dos afortunados, uma divagação apriorística ou um requinte de entediados. Faz-se questão de sobrevivência, de salvação da Humanidade, de dever social. Os novos hábitos e comportamentos, as novas formas de convivência e os novos valores a serem criados vão exigir o saber técnico, o saber científico e o saber culto.

A grande Revolução não é a econômica nem a política, ambas parciais, mas a cultural, que engloba tôdas e as orienta e coordena. Não será feita pelos quartéis, as fábricas ou os partidos políticos, mas pelas Universidades. Já no passado, os grandes revolucionários não foram Alexandre, Cesar, Bolívar ou Lenine, porém Colombo, Gutemberg, Galileu, Fulton, Pasteur, Edison, Planck, Einstein. A máquina a vapor, o avião, a eletricidade e o rádio causaram revolução mais profunda, extensa e duradoura que o Código napoleônico ou o «Capital» de Marx. Agora, a genialidade socializa-se, por assim dizer e, cada vez mais, os inventos e descobertas que acarretarão mudanças sociais, são obra de equipes, no esforço conjugado em laboratórios e bibliotecas de instituições universitárias.

O Brasil perdeu bastante tempo em seu processo de desenvolvimento e a crise nacional alarga-se na crise mundial. É forçoso, pois, compensar os anos perdidos e agir na maior escala possível, abrindo largas perspectivas. Maiores não poderão ser abertas que no setor da Cultura, particularmente, do ensino universitário, que condiciona todos os outros. É a grande arrancada que se faz mistér para o progresso do país, a valorização do brasileiro e sua efetiva colaboração com a Humanidade no sentido evolutivo do Homem Cósmico e da Civilização Planetária.

Muita gente, inclusive entre instruídos e com responsabilidade social, apesar de haver aprendido, desde Galileu, que é a Terra que gira em tôrno do Sol, continua a se comportar intelectualmente, na prática, como se o nosso planeta fôsse o centro do Universo e, portanto, o Homem o grande rei. Hoje, cientificamente dimensionada na direção do infinitamente grande e do infinitamente pequeno, das galáxias em expansão e das partículas atômicas quasi inexistentes, a Inteligência humana é obrigada a adotar novos modos de pensar. Depois da revolução na Matemática, na Física e na Biologia, é o próprio pensamento que começa a ser revolucionado com a nova Lógica, a nova Epistemologia, a Cibernética e a Parapsicologia.

É a mocidade que terá de enfrentar essa Revolução e suas

consequências. E é de como ela será enfrentada que vai depender a futura radiação evolutiva, com o seu fracasso e a catástrofe, ou com êxito e a caminhada para o novo Homem e a nova Civilização. A "Idade Moderna" já passou; começamos a viver a Idade Futura, que ainda não tem nome. A mocidade sente, como que instintivamente, a distância que a separa do mundo superado. Mas não basta a vaga e aflitiva percepção de vir sendo atirada nas praias de uma nova era. Cumpra conhecê-las, explorá-las. Para isso, só um guia — a Cultura e para esta só uma porta — a da Universidade.

Eis porque, no limitado campo de ação que nos traçamos, vimos reunindo esforços de homens e mulheres de boa vontade para fundar a Universidade Sul-Fluminense. Vitoriosa a ideia e alcançados os primeiros objetivos, chegou a vez de conclamar a juventude, de apelar para a colaboração dos moços. Eis um nobre e alto ideal: nesta região da "Velha Província", integrar-se na cruzada brasileira e mundial em prol da Cultura, do preparo das condições para o Homem do futuro, a Civilização do amanhã.

Venham os jovens ajudar a criação da sua Universidade. Aceitem o desafio da História e da Evolução. Desfraldem a bandeira da campanha universitária. Em cada cidade sul-fluminense, um **Comitê da Mocidade**. Será o primeiro passo afirmativo, a primeira atitude positiva, a superar a perplexidade tormentosa, o esbracejamento estéril ou um pragmatismo aviltante.

Estatemos reunidos na luta criadora. Em breve, é aos rapazes e moças de hoje, já diplomados, que caberá a tarefa de consolidar e expandir a Universidade. Agora, pioneiros; estudantes, amanhã; depois, professores. Esta, a jornada que vão começar.

Deus os abençoe.

Vassouras, 5 de novembro (Dia Nacional da Cultura) de 1966.

Severino Sombra

Presidente da Sociedade Universitária

Edifício do Fórum — Vassouras

Tele.: 1205, 1078, 1004, 1358 e 1445.

Leia e passe adiante.

(D. O. de 17/2/67)

Dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Por ato do Governo e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente, ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos, no Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946, imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - A cessão se fará autorizada por decreto do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual expressamente constarão as condições estabelecidas e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação em divergência com o previsto no decreto autorizativo e consequente termo ou contrato.

Art. 2º O decreto de cessão poderá:

a) autorizar a alienação de frações ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, inclusive para a construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário.

b) autorizar a hipoteca de parte de frações ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, com as finalidades referidas na alínea a.

c) autorizar a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário.

d) isentar o cessionário do pagamento de foro enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio e de laudêmio nas transferências de domínio útil de que trata este artigo.

Art. 3º O decreto de cessão fixará prazo para que se concretize a

destinação nele prevista.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1967; 149º da Independência e 79º da República.

M. CASTELLO BRANCO

Octavio Bulhões

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I, combinado com o Artigo 153 §22 da Constituição Federal e nos termos do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, notadamente no que dispõe seu Artigo 5º, k, e

considerando ser dever do Estado zelar pela preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos;

considerando encontrar-se na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, imóveis urbanos com notável valor histórico e artístico, que serviram de residências palacetadas, no apogeu da era do café, no Vale do Paraíba, nos Barões de Vassouras, do Amparo, de Tinguá, de Campo Belo, de Itambé, ao Visconde de Araxá e a outros titulares do Império;

considerando as características arquitetônicas de tais imóveis;

considerando, também, a importância histórica dos prédios;

considerando, não obstante o valor cultural e artístico que representam, ainda o fato de se encontrarem desabitados alguns, há vários anos, muitos deles comprometidos pelo abandono;

considerando a possibilidade de, ao mesmo tempo que cumprindo o dever legal de preservação do patrimônio histórico e artístico, poder a União dar aos prédios utilização conveniente, mormente no campo da educação e da cultura, compatível com suas tradições;

Decreta:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes imóveis situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a rua Nil lo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Ca lile e do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite; proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644. O prédio foi residência do Barão de Vassouras e nêle reuniram-se os Barões que auxiliaram, a pedido do Imperador, a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil. Encontra-se desabitado há varios anos. Estimativa de preço: G\$50.000 (Cinquenta mil cruzeiros).
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Castano Fur quim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; ou tro lado, para o imóvel de Fernando Bittencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número 5756. Foi a primeira residência do Barão de Amparo. Encontra-se desabitado. Estimativa de preço: G\$90.000 (noventa mil cruzeiros).
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em seu estado, de dois pavimentos. Confrontações:

frente para a rua Barão de Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Glélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 204, número 8.927. O prédio foi residência do Barão de Iambá, pai do Barão de Vassouras. Encontra-se desabitado há vários anos. Estimativa de preço: R\$30.000 (trinta mil cruzeiros).

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, do outro, com leito de estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457. Encontra-se desabitado. Foi residência do Visconde de Araxá. Estimativa de preço: R\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - As desapropriações têm caráter de urgência, dada a necessidade de iniciar a prementes reparos, necessários à conservação dos imóveis.

Art. 3º - É aberto crédito especial de R\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) à conta do Fundo Especial da Loteria Federal (ou do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), para atender às despesas com a execução do presente decreto, sendo R\$220.000 destinadas às desapropriações e R\$280.000, à realização das obras e reparos de urgência que deverão ser encetados tão logo imitada a União na posse dos prédios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

134
3
1º DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I e Artigo 179, parágrafo único, da Constituição Federal e

considerando ser dever do Estado zelar pelo ensino e cuidar da conservação do patrimônio histórico e artístico;

considerando, quanto ao ensino, constituir meta prioritária da Revolução expandir o de nível superior, como instrumento básico para o desenvolvimento nacional pela formação de elites;

considerando a necessidade de interiorização do ensino superior, a fim de beneficiar a parcela majoritária da sociedade brasileira que não dispõe de recursos para prosseguir seus estudos universitários nas grandes cidades;

considerando o imperativo de levar ao interior do país os conhecimentos científicos e tecnológicos indispensáveis à sua integração no processo de desenvolvimento, evitando-se injustas discriminações e distorções funestas ao futuro da Pátria;

considerando o exemplo das nações de alto nível de progresso no campo do ensino, que buscam estabelecer suas universidades em pequenas cidades, distanciadas da agitação dos grandes centros e de modo a possibilitar a formação de "campus" em que os institutos universitários ensejem, pela proximidade uns dos outros, o máximo de economia de tempo, sem desguste do alunado e garantindo, pela tranquilidade do meio, alta eficiência pedagógica;

considerando a louvável iniciativa, que já vitoriou, de se fazer da tranqüila e esbura cidade de Vassouras, com seus amplos solares históricos, uma Cidade Universitária, uma Coimbra ou Heidelberg brasileira, amparada nas tradições que só podem

estimular e desenvolver, a par da instrução, o amor das coisas pátrias;

considerando que a União tem, sob seu domínio patrimonial, imóveis que, ainda desocupados, devem receber utilização por órgãos ou entidades ligadas à educação e cultura;

considerando existir, no Município de Vasouras, uma entidade educacional devidamente credenciada na área da educação superior - a Fundação Universitária Sul-Fluminense - já em pleno e exitoso funcionamento, com Faculdade de Medicina e com sua expansão planejada;

considerando que a ampliação do campus universitário, no setor das ciências biomédicas e a abertura de novos setores de atividades universitárias atendem a finalidades públicas e, ao mesmo tempo, ensejarão a transferência do ônus da conservação dos imóveis históricos, aliviando o Tesouro Nacional;

considerando a existência de delegação de serviços, cometida à Fundação Universitária Sul-Fluminense pelo Instituto Nacional de Previdência Social e pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, assim como a de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a referida Fundação, para instalação e manutenção de estabelecimento de ensino superior;

Decreta:

X Artigo 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União / (SPU), Delegacia do Estado do Rio, autorizado a, no prazo de trinta dias, realizar concessão de uso com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa, dos imóveis do patrimônio da União, localizados no Município de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, adiante descritos e caracterizados:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Rufreia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça;

fundos para a rua Nilo Peçanha, pelo cõrrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Galile e, do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite. Proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644.

- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Furquin; um lado, para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Bay de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número 5766. Foi a primeira residência do Barão do Amparo.
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão de Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e Espólio de Laudeline Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luis Lisboa Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-H, fls. 204, nº 8927.
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção anti

ga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457.

Art. 2º - A concessão de uso dos referidos bens públicos, condicionada a encargos compatíveis com as atividades universitárias, de ensino e pesquisa, será feita mediante termo de convênio, em que intervirá o Ministério da Educação e Cultura, em favor da Fundação Universitária Sul-Fluminense, única existente na localidade, que preenche as condições necessárias do ato.

Art. 3º - Do convênio, que formalizará a concessão de uso de que trata o presente decreto, constarão claramente os encargos assumidos, a forma de fiscalização pelo MEC, bem como a estipulação do prazo de 20 anos, prorrogáveis por outro período, se cumpridas rigorosamente todas as cláusulas do convênio, a critério do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - O convênio disporá sobre a autorização de obras necessárias, preservado o estilo arquitetônico dos prédios desapropriados, conforme as normas estabelecidas pelo ^{Instituto} Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico ^{Nacional} e fixará as condições de reversão dos imóveis ao Patrimônio da União, findo o prazo ou em caso de denúncia do convênio.

Art. 5º - As delegações de serviço público que forem cometidas pelo Ministério da Educação e Cultura não prejudicarão as que já tiverem sido ou venham a ser por outra entidade, tanto na área federal como na estadual.

Art. 6º - O convênio poderá ser modificado no futuro, mediante termo aditivo, de modo a atender a novas condições existentes, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas no presente Decreto, particularmente a do prazo estipulado no Arti go 3º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Processo 824-3953/70

Transferido ao 277.492/68 conforme solicitações
de fls 117

Em 21.8.70
Muel

Revolva-se
a S.E.C.

Em 31.8.70
Zapharidant
Chefe de Setor Alcega

Nota a vista de acordo da
alçada desta base

Examinada a presente processo
ao folheto de do Sr. Diakon.

Convia assimilar que o presente
processo deu entrada, a saber, para de
que

Ditado em 17-9-70

Luiz S. Alm

Chf de S.E.C.

sendo em vista o despacho
do Sr. Subsecretário Geral a fls
72, solicito o pronunciamento
do Sr. Zacarias Chf de Setor de
Convênios, a respeito do que su-
gere o General Severino Bomba a
fls. 74.

Orli: 18/9/70

Agencia
Diretor Substituto



140
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

St. Lacerdas :

Para informar
e encaminhar ao
o processo.

Em 2/10/70

Gonçalves

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

14/

Excedo Prof Sampaio.

A respeito de nossa
conversa de ontem, junto
cópia da carta e do te-
legrama que lhe enviei
para Brasília, sobre o
caso das desapropriações.

O processo está com
o Tracarias, na Seção
de Contêineres da DE Su.

A solução, como disse,
é mesmo Secreto do Pre-
sidente.

Atenciosos

Sampaio

1/10/70

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

142

COPIA DE TELEGRAMA ENVIADO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1970

Professor Newton Sucupira
Departamento Assuntos Universitários
Ministério Educação
Brasília - DF

INFORMO NOVO PERIODO LETIVO FACULDADE MEDICINA VASSOURAS TEVE INICIO ESTE MES COM SEPECENTOS VINTE SEIS ALUNOS MATRICULADOS CINCO SERIES VG VINTEQUATRO REAGENTES VG SSESSENTA UM ASSISTENTES VG DEZENOVE AUXILIARES ENSINO E CINQUENTA SETE MONITORES PT PERMITA CONSIGNAR ENORME ESFORÇO REALIZADO PARA COOPERAR METAS GOVERNO SETOR PRIORITARIO PT PALACETE BARAO MASSAMBARA CEDIDO PELO GOVERNO ESTADO VG MESMO COM AMPLIAÇÕES FEITAS CUSTA GRANDES SACRIFICIOS VG NÃO PODERAM COMPORTAR MAIS ALUNOS COMO FACILMENTE VERIFICAVEL PT AFIM NAO CORRERMOS RISCO SUSPENSÃO MATRICULAS FEVEREIRO PROXIMO APELO SENTIDO SOLUÇÃO CASO DESAPROPRIações PEDIDAS FAZ MAIS DOIS ANOS CONFORME CARTA DIRIGI ILUSTRE DIRETOR DEZ SETEMBRO ENDEREÇADA BRASILIA PT CORDIAIS SAUDAÇÕES PT

GENERAL SEVERINO SOMBRA
PRESIDENTE FUSF

- COPIA -

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

143

Em 10 de setembro de 1970

EXMO. SR.
Professor Newton Sucupira
M.D. Diretor do Departamento de Assuntos Universitários
Ministerio da Educação e Cultura

Senhor Diretor

Apesar de iniciado há mais de 2 anos, continúa sem solução o processo relativo à desapropriação dos edifícios históricos de Vassouras, para servirem de sede a unidades da projetada Universidade Sul-Fluminense, fazendo do tranqüilo e tradicional recanto do Estado do Rio a Coimbra brasileira.

A escolha do local justificou-se principalmente pela existência, na chamada "cidade dos barões", de uma dezena de casarões históricos, desabitados, praticamente ao abandono e que poderiam ser desapropriados, todos eles, por quantia inferior à que teria de ser gasta com a construção de sede para uma única escola superior, aos preços atuais.

Essa vantagem excepcional, de rara ocorrência, permitiria ao Governo contar com mais uma Universidade, para atender à crescente demanda e aos seus propósitos de expansão do Ensino Superior, despendendo soma inferior à que teve de pagar apenas pelo terreno em que ainda terá de construir um anexo da Faculdade de Filosofia da UFRJ, à Avenida Chile, na Guanabara.

Não sendo possível a desapropriação, a escolha de Vassouras não terá mais razão de ser e terá gorado a "iniciativa histórica" da implantação da 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país.

Também, o patrimônio histórico e artístico nacional será gravemente ameaçado, pois as mansões em causa não resistirão, por muito tempo, ao abandono e estrago a que foram entregues.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

147
2.

Constando do processo documento do Serviço do Patrimônio, dizendo nada ter a objeter, respeitado o disposto em lei sobre a conservação histórica e artística — o que está implícito —, assim como projetos dos decretos que se fazem mister, já examinados pela Assessoria Jurídica, tudo continúa na dependência apenas dos recursos financeiros, apesar de sua pouca monta (R\$250.000).

Como, evidentemente, sob o aspecto financeiro, o problema só poderá ser solucionado no escalão superior, o processo percorre via-crucis inútil, por diferentes Seções, uma encurralando-o a outra, sem nada poder resolver.

Ora, a única solução seria Decreto, assinado pelos Ministros da Educação, do Planejamento e da Fazenda, abrindo crédito especial para a desapropriação. O crédito poderia correr por conta de algum Fundo ou Verba, inclusive para desconto na importância do auxílio financeiro constante do Convênio entre o MEC e a Fundação.

A não ser assim, o assunto há de perpetuar-se, morrendo a benemérita iniciativa da Cidade Universitária, após tão ingentes esforços e justamente na "Década da Educação".

Não posso acreditar tal desastre venha a ocorrer, mormente quando o vento da renovação começou a soprar no MEC, ao ruflar das asas de uma passarinhada canora, ágil, de vista aguda e dotada de uma fecundidade a exigir muitos ninhos.

Eis porque dirijo este derradeiro apêlo, antes de ser obrigado a desistir da idéia de uma Coimbra nacional.

Com estima e admiração,


General Severino Sombra
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Assuntos Universitários
Setor de Convênios e Auxílios

145-

PRCC. Nº 277.492/68

Senhor Diretor

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL FLUMINENSE, com sede na Cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pleiteia a desapropriação do imóvel ali tombado, para instalação de unidades universitárias.

O processo como é natural, tramitou na Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que emitiu parecer negativo, supondo, talvez, tratar-se de "Chácara da Hera", hoje transformada em Museu. Entretanto, o imóvel que a Fundação Universitária Sul Fluminense tem em vista é outra chácara, onde funciona um hotel e, ultimamente, um noviciado.

A Fundação continua insistindo no pedido da desapropriação, que julga necessária para ampliar as instalações de várias unidades escolares, atualmente ocupando um só prédio.

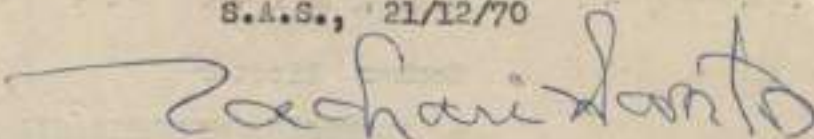
Convém esclarecer que a Diretoria do Ensino Superior, atual Departamento de Assuntos Universitários, não dispõe de recursos de que possa lançar mão para o atendimento da medida pleiteada, em face das grandes dificuldades financeiras que, no momento vem enfrentando. Negar porém, a Fundação em aprêço, a oportunidade de se beneficiar da ocupação de um próprio nacional, num momento em que a sua Faculdade de Medicina vem prestando relevantes serviços a Região Sul Fluminense, pelo aumento considerável do número de vagas, seria deixar ao desabrigo a própria política educacional, ora em execução, da qual V. Sa. é considerado um dos mais entusiásticos adeptos.

Por estas razões, permitimo-nos sugerir a lavratura de um decreto, do qual participem os Ministros do Estado da Educação, do Planejamento e da Fazenda, desapropriando aquele imóvel urbano, de notável valor histórico e artístico, em benefício do ensino superior do País, salvo melhor juízo

de V. SA.

À consideração superior

S.A.S., 21/12/70



Zacharias Santos

Chefe do Setor de Convênios e Auxílios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS

OF. Nº 08/71

Em 27 de janeiro de 1971

Do Diretor do Departamento de Assuntos Universitários

Ao Senhor Secretário Geral do M.E.C.

Assunto

Senhor Secretário Geral

Tenho a satisfação de comunicar a V.Excia. que este Departamento destinou a quantia de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento das desapropriações por utilidade pública de 4 imóveis situados na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro na forma estabelecida no Processo nº 277.492/68, anexo.

A despesa correrá a conta do Programa Orçamentário: 15.18.09.06.4.024 - Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos de Ensino Universitário não Federais - Elemento de Despesa: 4.3.7.4. - Diversas.

Solicito a essa Secretaria Geral a gentileza de providenciar o encaminhamento da minuta do Decreto de Desapropriação ao Senhor Ministro de Estado para as devidas providências junto ao Senhor Presidente da República.

Atenciosamente,

PROF.º, NEWTON LINS BUARQUE SUCUPIRA

Diretor

Do Diretor do DAC

- Faço à profeta
do Diretor do DAC, que
está desfeito, inclusive
a alcazar recuado,
para que opine e
Participar História
a fim de que se
placencia se não se
não incomodada
na operação.

[Signature]
2/2/71

Sr. Secretário geral,

O DPHAN já se pro
mision a respeito de alguns nos
páginas 5/6 e 7/71, onde se in-
conveniêcia no processo.

~~Seu~~
~~*[Signature]*~~
09/2/71

DARCY ANTÔNIO DALLA COSTA
Assessor Chefe

A' consideração do Sr. Ministro
D. J. 71

Senhor Secretário Geral,

- 1.- Nada temos a opor, uma vez que a minuta do decreto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, acautela os bens tombados dentre aqueles que são objeto do mesmo decreto.
- 2.- Sugerimos a supressão nas letras "a" e "d" do artº. 1º dos valores estimados, bem como dos nomes dos proprietários. A 1ª supressão, por não haverem sido fixados oficialmente e a 2ª, para evitar o risco de não serem exatamente os atuais ou únicos proprietários aqueles mencionados no decreto.
- 3.- Sugerimos ainda o acréscimo no artº. 4º, depois do vocábulo "ato", do seguinte: "a qual ficará com o encargo de prover, a suas expensas, tôdas as despesas necessárias à restauração, adaptação e conservação dos mencionados bens".

Em, 16.02.71

Ronato Socio
Ronato Socio
Diretor do D.A.C.

De acordo.

*Devolver-se ao Diretor do DAC
para as conclusões finais.*

18/2/71





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ao Dr. Hipólito
15.7.71

Mocion

Informação prestada pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU) em 15.2.971:

1º - O MEC fará entendimento com os proprietários quanto ao preço dos imóveis; obterá a verba necessária para o pagamento dos mesmos; preparará a Exposição de Motivos e o Decreto de Desapropriação a serem submetidos ao Senhor Presidente da República;

2º No ato da lavratura da escritura em Tabelião a União será representada pelo Procurador do SPU;

3º Depois da Escritura lavrada, os imóveis serão inscritos no Cadastro do SPU com jurisdição do MEC;

4º O Convênio a ser celebrado entre o MEC e a entidade particular a ser beneficiada com o uso dos imóveis em causa deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do SPU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. nº 34/ - D.A.C.
71

Anexo: Proc nº 42/71

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Hipericles 3/3/71
(Sec. Geral) - 15/3/71

277492

1968

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

196



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 005.197
 24 JUN. 1971
 DIRETORIA DO EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 277.492/68 FUND. UNIVERS. SIL- PLUMI
 MINENSE

277492 16-12-68 18 G 37
 PROC. S/Nº GAB. - DESAPROPRIAÇÃO DE
 VÁRIOS IMÓVEIS SITUADOS EM VASSOURAS
 P/ INSTALAÇÃO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA
 GAB

	DISTRIBUIÇÃO
ANEXOS 3.968/70 e 3953/70	SR. MINISTRO 31.05.71
	DAU. 04.6.71
	Gal. Diretor - 4.6.71
	Gabinete
	Lab. Diretor - 25.8.71
	Des. Sec. - G.M. 26/8/71
613/71 MEC	
Fichado no D.A.U.	
REGISTADO - 4 JUN. 1971	

FICHA DO
 1971

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 16 de fevereiro de 1971

OF-PR-91/71

Exmo. Sr.

Dr. Renato Sosiro

M.D. Diretor do Departamento de Assuntos Culturais
Ministério da Educação e Cultura
RIO DE JANEIRO, GB.



Prezado Dr. Sosiro

Reitero os agradecimentos pela valiosa, esclarecida e diligente cooperação que prestou e ainda vem prestando, na solução do caso das desapropriações, em Vassouras.

De acôrdo com os meus Assessores Jurídicos, havia esquematizado as providências, a serem tomadas, em cinco fases, abrangendo a publicação de 2 Decretos: o primeiro, declarando de utilidade pública para desapropriação; o segundo, fazendo a concessão de uso, com encargos. (Vide "Roteiro das providências" anexo).

Na minuta do primeiro Decreto, que consta do processo (vide cópia anexa), não era feita referência à concessão dos imóveis à FUSF. Na minuta do segundo Decreto, também constante do processo (vide cópia anexa), é que era feita a concessão de uso à FUSF, com encargos a serem estabelecidos em Convênio, conforme está previsto no Decreto-lei nº 178, de 16/2/67 (cópia anexa).

Evidentemente, tal sistemática representa apenas um ponto de vista, uma forma de solução. Outras poderão ser encontradas e, possivelmente, a que o distinto patrício julgou melhor, terá sido diferente. Pessoalmente, entendia que tudo poderia ser resolvido num único decreto. Mas, neste caso, seria necessário expressa referência à destinação dos imóveis, por exigência da lei.

De qualquer maneira, o de que se trata é da desapropriação de 4 imóveis e da cessão dos mesmos à Fundação Universitária Sul-Fluminense, para nêles instalar Cursos, Escolas e Serviços, que venham constituir a Universidade Sul-Fluminense e concorrer para a implantação da Cidade Universitária de Vassouras.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

N
2.

A Fundação, nos termos do Decreto ou do Convênio autorizado pelo Decreto, obrigará-se a:

- a) a respeitar a legislação vigente relativa à conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) a utilizar os imóveis para instalação ou expansão de Cursos, Escolas ou Serviços, que venham integrar-se na futura Universidade Sul-Fluminense, cuja criação constitui finalidade estatutária da Fundação (vide Estatutos constantes do processo).

Considerando que, talvez, com uma única exceção, os imóveis estão a exigir demoradas obras de recuperação; considerando que o pedido de autorização de funcionamento de novas Faculdades, ao Conselho Federal de Educação, percorre longa tramitação; considerando as adaptações internas a serem feitas e os equipamentos técnicos a serem instalados; considerando tratar-se, no caso da implantação de uma Universidade, de tarefa a longo prazo e a prolongar-se pelos anos afora, o prazo da concessão de uso nunca poderá ser inferior a 20 anos.

De imediato, um dos imóveis será utilizado na expansão da Faculdade de Medicina, uma vez que lhe fica fronteiro e a atual sede da Faculdade já não comporta o crescimento que ela teve, obrigando-se a fazer funcionar Salas de aula no imóvel do Hospital Escola, com prejuízo para a instalação de enfermarias. Outro prédio será utilizado na instalação da Biblioteca e dos Serviços Administrativos, de modo a desocupar salas para as aulas da Faculdade; o terceiro e o quarto devem ser utilizados para instalação de duas novas Faculdades, cujo pedido de autorização ao Conselho Federal de Educação somente poderá ser feito, quando dispusermos dos prédios.

Para futura expansão dos Cursos, Escolas e Serviços criados, a Fundação conta com o terreno junto a cada um dos prédios, e que integra o imóvel a ser desapropriado. Durante a longa demora, desde o pedido inicial de desapropriação, em dois casos, aquelas áreas foram, em parte, desmembradas. Por isso, faz-se mister constar do Decreto de desapropriação que tais áreas estão incluídas, prevalecendo as escrituras originais, antes de quaisquer desmembramentos, conforme citadas na minuta do Decreto.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

3.

Por outro lado, com a instalação da Faculdade de Medicina, Vassouras emergiu do seu antigo torpor; os preços subiram; tudo se valorizou. Assim, é bem possível que a estimativa feita, há mais de 2 anos, não satisfaça, agora, aos proprietários, apesar de ainda vigorarem os impostos prediais antigos.

Creio, prezado Dr. Socorro, haver prestado os esclarecimentos que desejava. Se outros forem necessários, estarei sempre à sua disposição.

Lamento muito não poder ir ao Rio, agora, prestar, pessoalmente, essas informações. Mas estamos em fase de exames finais e de preparação do Vestibular, o que tem me impossibilitado até de comparecer a casamentos de parentes muito próximos.

Muito grato e cordialmente, subscrevo-me


General Severino Sombra
Presidente

Exército cede terreno à Cúria

Foi assinado ontem, na Procuradoria da Fazenda Nacional, no Rio, o contrato de cessão gratuita, feita à Cúria Metropolitana, de um terreno situado na Rua Francisco Otaviano, próximo ao número 83, pertencente ao Exército. As gestões, iniciadas há alguns anos, chegaram a bom termo depois de um encontro entre o Ministro Orlando Geisel, do Exército, e o Arcebispo-Auxiliante de São Paulo, Dom Jaime de Barros Câmara.

Trata-se de uma área de 1.960 metros quadrados, já inteiramente liberada, que era ocupada pela Base de Projeções do Fuzil de Coquetagem. Segundo os termos do contrato, deverá ser construída uma igreja no terreno, no prazo de dois anos. A tradicional Igreja de Coquetagem passará para a jurisdição da Arquidiocese de São Paulo, e constituirá o templo das organizações militares.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

ROTEIRO DAS PROVIDÊNCIAS

1 - Publicação do decreto declarando de utilidade pública, para desapropriação, os 4 imóveis, com abertura de crédito especial ou indicação da fonte de recursos para fazer face à despesa. *(1.º decreto)*

2 - Depósito, em Juízo, de importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado da desapropriação, para imissão de posse.

3 - Incorporação dos imóveis desapropriados ao patrimônio da União.

4 - Decreto de concessão de uso, com encargos, dos imóveis desapropriados à Fundação Universitária Sul-Fluminense. *(2.º Decreto)*

5 - Pagamento, em Juízo, do restante do valor da desapropriação.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

EXPOSIÇÃO

Implantação da Cidade Universitária de Vassouras

1 - Com o objetivo de criar a Universidade Sul-Fluminense e de fazer da histórica e tranquila cidade de Vassouras a Coimbra nacional, a 1ª Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, foi instituída, a 29 de janeiro de 1967, a Fundação Universitária Sul-Fluminense.

2 - A escolha de Vassouras foi feita com base em 4 importantes requisitos:

- a) desfrutar a cidade um dos melhores climas do Brasil;
- b) gozar de rara tranquilidade, por não ter sido invadida pelas atividades industriais e conservar a paz e o caráter de pequena cidade tradicional;
- c) oferecer, assim, excepcionais condições para o trabalho intelectual, propiciando um rendimento de estudo difícil de ser obtido em meio à agitação e ao problema de transportes dos grandes centros;
- d) oferecer imponente patrimônio predial, constituído de uma dezena de vastos palacetes históricos, construídos, no tempo do Império, pelos barões enriquecidos na cultura cafeeira do Vale do Paraíba, quase todos êles, agora, desabitados e podendo ser desapropriados a baixo preço, o que permitirá a implantação de uma Universidade ao custo atual da construção de edifício para uma única Faculdade.

3 - A iniciativa, como se vê do folheto e dos 2 boletins anexos, integra-se na campanha em prol da interiorização do Ensino Superior, justificada por 3 principais motivos:

- a) contribuir para acabar, aos poucos, com a injusta discriminação imposta à mocidade do interior do país, que constitui a maioria e se vê condenada a

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

- não cursar Faculdades, a não ser nos casos, em número muito reduzido, de pais que podem manter os filhos a estudar nos grandes centros;
- b) contribuir para o desenvolvimento nacional integrado, preparando os quadros necessários ao esforço indispensável de integração do interior no processo de desenvolvimento do país;
 - c) contribuir para a expansão dos conhecimentos científicos e tecnológicos, reconhecidos universalmente, hoje em dia, como o principal instrumento de desenvolvimento de uma nação.

4 - Para expansão da Faculdade de Medicina, autorizada a funcionar por decreto presidencial de 13 de dezembro de 1968, assim como para instalação de novas Faculdades, de acordo com o planejamento estabelecido, a Fundação Universitária Sul-Fluminense solicitou ao Governo a desapropriação de 4 prédios históricos e desabitados. A desapropriação está avaliada em G\$220.000 (duzentos e vinte mil cruzeiros), sendo pedida, também, uma ajuda financeira, para as obras de recuperação e reforma dos prédios.

5 - Sendo propósito do Governo a expansão do Ensino Superior, principalmente nas áreas da Saúde, da Tecnologia e da formação de professores para Ensino Médio, como também oferecida a oportunidade excepcional de se obter a instalação das Faculdades a preço reduzidíssimo, em consequência da existência de casarões históricos sem outra utilização possível, apresenta-se ao Governo ocasião verdadeiramente rara para concretizar, com um mínimo de despesa, o que somente seria possível obter, em condições normais, a alto preço.

6 - Vem, pois, a Fundação Universitária Sul-Fluminense encarecer as necessárias providências, no sentido de ser aberto crédito especial ou de serem encontrados nos Fundos ou Verbas existentes os recursos para a desapropriação solicitada e mediante entendimentos com o Ministério da Educação e Cultura.

7 - Juntam-se a relação dos imóveis a serem desapropriados

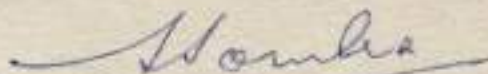
Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

3.

e projetos dos decretos de desapropriação, sendo de esclarecer que o Ministério da Educação e Cultura já concluiu favoravelmente, no que lhe cabia, o estudo da desapropriação solicitada e a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico já havendo informado nada ter a opor.

Vassouras, 8 de agosto de 1970



General Severino Bombra
Presidente

Anexos:

- 1 - Dirigentes da Fundação
- 2 - Roteiro das Providências
- 3 - "Ensino Superior e Revolução Científica e Tecnológica"
- 4 - "Um Teste para sua Inteligência"
- 5 - "A Sociedade Sul-Fluminense"
- 6 - Decreto-lei nº 178, de 16/2/67
- 7 - Projetos de Decretos

Decreto-lei nº 178 - De 16 de fevereiro de 1967

(D. O. de 17/2/67)

Dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Por ato do Governo e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente, ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos, no Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946, imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - A cessão se fará autorizada por decreto do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual expressamente constarão as condições estabelecidas e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação em divergência com o previsto no decreto autorizativo e consequente termo ou contrato.

Art. 2º O decreto de cessão poderá:

a) autorizar a alienação de frações ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido com a finalidade de obter recursos para a execução dos objetivos da cessão, inclusive para a construção de edificações que pertencerão, no todo ou em parte, ao cessionário.

b) autorizar a hipoteca de parte de frações ideais do domínio pleno ou do domínio útil do terreno cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, com as finalidades referidas na alínea a.

c) autorizar a locação ou o arrendamento de partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário.

d) isentar o cessionário do pagamento de foro enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio e de laudêmios nas transferências de domínio útil de que trata este artigo.

Art. 3º O decreto de cessão fixará prazo para que se concretize a

destinação nêle prevista.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1967; 148º da Independência e 79º da República.

M. CASTELLO BRANCO

Octavio Bulhões

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I, combinado com o Artigo 153 §22 da Constituição Federal e nos termos do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, notadamente no que dispõe seu Artigo 5º, k, e considerando ser dever do Estado zelar pela preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos;

considerando encontrar-se na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, imóveis urbanos com notável valor histórico e artístico, que serviram de residências apalacetadas, no apogeu da era do café, no Vale do Paraíba, nos Barões de Vassouras, do Amparo, de Tinguá, de Campo Belo, de Itambé, do Visconde de Araxá e a outros titulares do Império;

considerando as características arquitetônicas de tais imóveis;

considerando, também, a importância histórica dos prédios;

considerando, não obstante o valor cultural e artístico que representam, ainda o fato de se encontrarem desabitados alguns, há vários anos, muitos deles comprometidos pelo abandono;

considerando a possibilidade de, ao mesmo tempo que cumprindo o dever legal de preservação do patrimônio histórico e artístico, poder a União dar aos prédios utilização conveniente, mormente no campo da educação e da cultura, compatível com estas tradições;

Decreta:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes imóveis situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a rua Milo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite; proprietários atuais: herdeiros de ~~Barão de Vassouras~~. Registro: Cartório do 3º O- fício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644. O prédio foi residência do Barão de Vassouras e nele reuniram-se os Barões que auxiliaram, a pedido do Imperador, a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil. Encontra-se desabitado há varios anos. ~~Estimativa de preço: R\$50.000 (cin~~ quenta mil cruzeiros).
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Fuquin; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Emy de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bittencourt. Proprietário atual: ~~Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior~~. Registro: Cartório do 3º O- fício, livro 3-J, fls. 89, número 5766. Foi a primeira residência do Barão do Aspero. Encon- tra-se desabitado. ~~Estimativa de preço: R\$90.000~~ (noventa mil cruzeiros).
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Pinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações:

frente para a rua Barão de Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Menis e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. ~~Proprietário atual: Espólio de Maria Clarianna Nóbrega de Gouvêa.~~ Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 204, número 8.927. O prédio foi residência do Barão de Iambé, pai do Barão de Vassouras. Encontra-se desabitado há vários anos. ~~Estimativa de preço: R\$30.000 (trinta mil cruzeiros).~~

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. ~~Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro.~~ Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457. Encontra-se desabitado. Foi residência do Visconde de Araxá. ~~Estimativa de preço: R\$50.000 (cinquante mil cruzeiros).~~

Artigo 2º - As desapropriações têm caráter de urgência, dada a necessidade de iniciar a presentes reparos, necessários à conservação dos imóveis.

Art. 3º - É aberto crédito especial de R\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) à conta do Fundo Especial da Loteria Federal (ou do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), para atender às despesas com a execução do presente decreto, sendo R\$220.000 destinados às desapropriações e R\$280.000, à realização das obras e reparos de urgência que deverão ser encetados tão logo imitada a União na posse dos prédios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

2º DECRETO

(Cessão com encargos)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, I e Artigo 179, parágrafo único, da Constituição Federal e

considerando ser dever do Estado zelar pelo ensino e cuidar da conservação do patrimônio histórico e artístico;

considerando, quanto ao ensino, constituir meta prioritária da Revolução expandir o de nível superior, como instrumento básico para o desenvolvimento nacional pela formação de elites;

considerando a necessidade de interiorização do ensino superior, a fim de beneficiar a parcela majoritária da sociedade brasileira que não dispõe de recursos para prosseguir seus estudos universitários nas grandes cidades;

considerando o imperativo de levar ao interior do país os conhecimentos científicos e tecnológicos indispensáveis à sua integração no processo de desenvolvimento, evitando-se injustas discriminações e distorções funestas ao futuro da Pátria;

considerando o exemplo das nações de alto nível de progresso no campo do ensino, que buscam estabelecer suas universidades em pequenas cidades, distanciadas da agitação dos grandes centros e de modo a possibilitar a formação de "campus" em que os institutos universitários ensejem, pela proximidade uns dos outros, o máximo de economia de tempo, sem desgaste do alunado e garantindo, pela tranquilidade do meio, alta eficiência pedagógica;

considerando a louvável iniciativa, que já vitoriou, de se fazer da tranquila e salubre cidade de Vassouras, com seus amplos solares históricos, uma Cidade Universitária, uma Coimbra ou Heidelberg brasileira, amparada nas tradições que só podem

estimular e desenvolver, a par da instrução, o amor das coisas pátrias;

considerando que a União tem, sob seu domínio patrimonial, imóveis que, ainda desocupados, devem receber utilização por órgãos ou entidades ligadas à educação e cultura;

considerando existir, no Município de Vassouras, uma entidade educacional devidamente credenciada na área da educação superior - a Fundação Universitária Sul-Fluminense - já em pleno e exitoso funcionamento, com Faculdade de Medicina e com sua expansão planejada;

considerando que a ampliação do campus universitário, no setor das ciências biomédicas e a abertura de novos setores de atividades universitárias atendem a finalidades públicas e, ao mesmo tempo, ensejarão a transferência do ônus da conservação dos imóveis históricos, aliviando o Tesouro Nacional;

considerando a existência de delegação de serviços, cometida à Fundação Universitária Sul-Fluminense pelo Instituto Nacional de Previdência Social e pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, assim como a de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a referida Fundação, para instalação e manutenção de estabelecimento de ensino superior;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União / (SPU), Delegacia do Estado do Rio, autorizado a, no prazo de trinta dias, realizar concessão de uso com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa, dos imóveis do patrimônio da União, localizados no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, adiante descritos e caracterizados:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça;

fundos para a rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e, do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite. Proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7644. X

- b) I móvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a rua Caetano Furquim; um lado, para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número 5766. Foi a primeira residência do Barão do Amparo. X
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão de Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e Espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 204, nº 8927. X
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção anti

ga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua; fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1456 e 1457.

Art. 2º - A concessão de uso dos referidos bens públicos, condicionada a encargos compatíveis com as atividades universitárias, de ensino e pesquisa, será feita mediante termo de convênio, em que intervirá o Ministério da Educação e Cultura, em favor da Fundação Universitária Sul-Fluminense, única existente na localidade, que preenche as condições necessárias do ato.

Art. 3º - Do convênio, que formalizará a concessão de uso de que trata o presente decreto, constarão claramente os encargos assumidos, a forma de fiscalização pelo MEC, bem como a estipulação de prazo de 20 anos, prorrogáveis por outro período, se cumpridas rigorosamente todas as cláusulas do convênio, a critério do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - O convênio disporá sobre a autorização de obras necessárias, preservado o estilo arquitetônico dos prédios desapropriados, conforme as normas estabelecidas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico e fixará as condições de reversão dos imóveis ao Patrimônio da União, findo o prazo ou em caso de denúncia do convênio.

Art. 5º - As delegações de serviço público que forem cometidas pelo Ministério da Educação e Cultura não prejudicarão as que já tiverem sido ou venham a ser por outra entidade, tanto na área federal como na estadual.

Art. 6º - O convênio poderá ser modificado no futuro, mediante térmo aditivo, de modo a atender a novas condições e existentes, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas no presente Decreto, particularmente a do prazo estipulado no Artigo 3º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Of. nº 102 / 71 / DAC

19 de fevereiro de 1971

Diretor do Departamento de Assuntos Culturais

Presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense

: responde comunicação

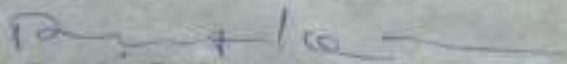
Senhor Presidente :

Ao acusar o recebimento do seu Ofício PR-91/71, de 16 de fevereiro corrente, acompanhado de vários anexos, agradeço a V.Sa. pelas bondosas referências feitas à minha colaboração com a Fundação Universitária Sul-Fluminense no que diz respeito à desapropriação de quatro imóveis na cidade de Vassouras, RJ, para posterior utilização dessa Fundação.

Em linhas gerais o processamento a ser seguido é o indicado pelos Assessores Jurídicos de V.Sa. ; apenas, no ato da escritura União deverá ser representada pelo representante do Serviço do Patrimônio da União da Delegacia do Estado do Rio de Janeiro e o posterior Convênio a ser celebrado entre o MEC e a Fundação deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica do S.P.U.

Estou encaminhando o presente expediente de V.Sa. ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura a fim/ de ser anexado ao Processo original.

Neste ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. os protestos da minha alta consideração.


Renato Soeiro
Diretor do DAC

Ao Senhor
General Severino Sombra
Presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense
Vassouras - RJ

/rnb.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

Em 19 de fevereiro de 1971

OF-PR-101/71

*Encaminha ao Sr. Jucelino
em 16.2.71*

Exmo. Sr.

Dr. Renato Soeiro

4.3.71

M.D. Diretor do Departamento de Assuntos Culturais
Ministério da Educação e Cultura

Prezado Dr. Soeiro

Muito grato pela acolhida que dispensou à D. Maria Christina Pasquinelli, portadora da documentação com os esclarecimentos solicitados.

Estou de pleno acôrdo com as três sugestões que enviou ao Secretário Geral do MEC.

Na sugestão nº 2, conforme a cópia recebida, parece haver ocorrido engano de datilografia. Em vez de letras "a" e "d" do artigo 1º, deveria ser letra "a" a "d" do artigo 1º, isto é, não apenas suprimir os valores estimados e os nomes dos proprietários de 2 imóveis, mas de todos os 4.

Permita-me, pois, encarecer as providências do ilustre patricio, no sentido de determinar a correção no documento original encaminhado ao Secretário Geral, à 16/2/71.

Nesta data, como sugeriu, envio ao Secretário Geral, ofício pelo qual a Fundação assume "o encargo de prover, às suas expensas, tôdas as despesas necessárias à restauração, adaptação e conservação dos mencionados bens".

Desde que serão suprimidos, no artigo 1º do Decre

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

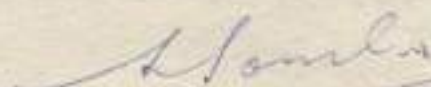
2.

to, os valores estimados, uma vez que ainda não houve a avaliação da Diretoria do Patrimônio, seria decorrência natural a supressão, também, do artigo 90, do valor global, já que o mesmo representa a soma das estimativas.

Accepta a sugestão e a fim de que não surjam dificuldades posteriores, rogo-lhe formalizá-la em expediente ao Secretário Geral, como aditamento ao acima referido.

Reiterando meus melhores agradecimentos pela solícita e lúcida cooperação do prezado Diretor, subscrevo-me,

Com elevado apreço,



General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

599

Em 19 de fevereiro de 1971

C. M. - 102/71

Exmo. Sr.
Cel. Mauro da Costa Rodrigues
M.D. Secretário Geral
Ministério da Educação e Cultura



Senhor Secretário Geral

A Fundação Universitária Sul-Fluminense (FUSF) vem comunicar a V. Exa. que, desapropriados os 4 imóveis históricos, em Vassouras, e cedidos os mesmos à FUSF, para nêles instalar Escolas, Cursos e Serviços que venham integrar a futura Universidade Sul-Fluminense e contribuir para a implantação da Cidade Universitária de Vassouras, assumirá o encargo da restauração, adaptação e conservação dos mesmos, tal como já fez com o Palacete do Barão de Massambarã, cedido pelo Governo do Estado do Rio e, atualmente, sede da Faculdade de Medicina.

Com elevado aprêço,

Severino Souza
General Severino Souza
Presidente

Ho Dr. Seiviro (DAC)

para anexar ao Proc. n.º 3.953/70 DAVU 27-870
2/3/71

Seiviro
MÉDICO F. DE VASSOURAS
DIRETOR DA FUSF
Assessor Técnico

Anexei ao Proc. n.º 3953/70.

Concaminhe-se ao D.A.U.

D.A.C., em 22/3/71

M. Regina Santos

3A



Proc 277492/68

Senhor Diretor

Trata-se do processo referente à desapropriação dos imóveis históricos situados em Vassouras para fins de serem neles instalada a futura Universidade sul-fluminense.

A Secretaria Geral devolve o processo a este Departamento propondo alterações na minuta do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

A' consideração de V.S.

DPA 1º/4/71

Rob N. Gervil
Assessor Técnico

So S.R.C.

Conforme encaminhamento neste processo, depois do pronunciamento do S.R.C. e expediente aberto no encaminhamento ao D.H.C. não está na competência de Departamento de Pessoal Universitário, sendo assim, permito prosseguir ao D.H.C.

Em 13/05/71

Gecky Paes
Diretor Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TELEX GM/BR-

AO DR. WILSON BRANDAO
DO SECRETARIA GERAL / RIO
CHEFE DO GABINETE

OPERADOR:
DATA: HORA:

TX/GM/BSB 342 23-4-71 OBSEQUIO INFORMAR
POSICAO ATUAL PROCESSO FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA
SUL-FLUMINENSE REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO
MOBILIS HISTORICOS PT COS SDS PT WANDERLEY
NORMANDO - CHEFE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
27 ABR 1971
GABINETE DO MINISTRO
C M R S B _____ / _____

Ref.OF/PR/150/71/EST.RIO/ALP/remf.



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Reservado

Da Altina:

*Ver com o major Re-
bordao o que teria determi-
nado o esquivamento -
da carta de 3.371 f -*

WJ

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Em 10 de abril de 1971 27 ABR 1971

GF-PR-150/71

Da. Altina!

CABINETE DO MINISTRO
3151/71

Ilmo. Sr.
Major Nilson Rebordão
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério da Educação e Cultura
BRASÍLIA - D.F.

Antecedentes
A)

Os antecedentes estão
anexados.

Van
20.4.71.

Prezado Major Rebordão

Confio tenha recebido minha carta de 3 de março último, que acompanhou os documentos relativos à desapropriação dos 4 imóveis históricos, em Vassouras.

Na minuta do Decreto de desapropriação, preparada na Secretaria Geral do MEC, escaparam alguns pormenores que, evidentemente, somente poderiam ser do conhecimento de quem está em Vassouras e acompanha o caso desde o início. Era necessário, porém, fazer referências aos mesmos, naquela minuta, a fim de evitar dificuldades futuras que anulariam, em boa parte, os objetivos em vista.

Com o rápido crescimento da obra, que a Fundação está levando a cabo, os palacetes históricos desapropriados não comportarão mais, em prazo relativamente curto, as Faculdades a serem neles instaladas. Foi o que já ocorreu com a Faculdade de Medicina, em menos de 2 anos de funcionamento. Assim, é imprescindível contar com o terreno que constitui o que era o quintal daquelas palacetes.

Como os edifícios são tombados, não podendo, pois, serem demolidos para construção de novos prédios e, também, como não havia instituições que os ocupassem, alguns proprietários, para obter renda, desmembraram parte dos antigos quintais, loteando-os. Se o Governo, na desapropriação, não incluir esses pedaços desmembrados, dificultará sobremaneira qualquer futura e inevitável expansão das Faculdades, uma vez que o prédio mesmo, sendo tombado, não poderá sofrer alterações externas.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

Foi esse o pormenor para o qual chamei especial a tenção, incluindo aditamento num dos artigos da minuta do Decreto.

As aulas da Faculdade de Medicina tiveram início ho

Como o antigo palacete do Barão de Magalhães não comporta mais os alunos matriculados, em número de 800, e Salas de aula têm que funcionar no Hospital-Escola Jarbas Passarinho, o que impede a instalação de Enfermarias. Uai, a insistência com que venho pedindo as desapropriações.

Por outro lado, com os Laboratórios instalados e o equipamento disponível, fãcilmente a Fundação poderá evoluir para a organização do Centro de Ciências Bio-médicas, com os Institutos Básicos e Cursos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia. Para isso, sômente faltam os prédios desabitados, cu ja desapropriação venho pedindo há dois anos.

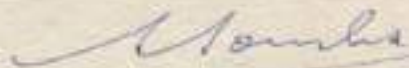
Ego-lhe, pois, o especial obsêquio de acelerar o processo de desapropriação, uma vez que o Ministro já o autorizara faz quase 1 ano.

Faço-lhe comunicar ao Ministro que está em vias de conclusão o acôrdo com a Caixa Econômica Federal, para o financiamento da primeira parte do Conjunto Residencial Universitário. O Ministro não poderá deixar de vir presidir a inauguração.

Solicito ainda transmitir ao Ministro minhas calorosas felicitações pela decisão que tomou relativamente à Aldeia de Arcozelo, do meu caro amigo Paschoal Carlos Magno, que é um dos membros do Conselho Diretor da Fundação.

Antecipadamente grato e sui cordialmente, cumprimenta-o

o camarada e admirador



General Severino Sombra

Presidente

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

RFB 1971

Cartão de Expediente

MAJOR REBORDAO GABINETE MINISTRO

Recebido

EDUCAÇÃO MINISTERIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De

Di

por

20 ABR 1971

PREAMBULO 180 191513<ZZZCBMS

ZZCBMS 122/19< DF BR CO R18M 058

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: VASSOURSRJ 233-58-19-10.15< número do telegrama.

MANTENHA-SE INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER COM ESSA PROVIDENCIA, AGILIZADA A EMPRESA NA EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

ADITAMENTO MINHA CARTA PRIMEIRO CORRENTE VG ESCLARECO PROCESSO DESAPROPRIACAO PREDIOS HISTORICOS VASSOURAS TEM NUMERO DUZENTOS SETENTA SETE MILQUATROCENTOS NOVENTA DOIS / SEXTENTA OITO PT ENCARCO OBSEQUIO PROVIDENCIAS PREZAO CAMARADA SENTIDO MINUTA DECRETO DESAPROPRIACA CONSTANTE PROCESSO SER LEVADA AO MINISTRO PARA DESPACHO COM PRESIDENTE PT CORDIAIS SAUDS PT GENERAL SEVERINO SOMBRAS<=====

TEXTO E ASSINATURA

*SEPARAR
Anexado
20/4/71*


Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

NUMERO DE FAXESCA

19/4
1971

Cartão de Expediente

181637

Indicação de Serviço
Trabalho e Estabelecimento

CHEFE GABINETE MINISTRO MINISTERIO

EDUCAÇÃO BRASILEIRA

20 ABR 1971

GABINETE DO MINISTRO

PN=NNNNCH<=181 191515<=ZZCCBMS 121/019< DFBR CO RJBM 057

O prelo só contém as seguintes indicações:

número de VASSOURASRJ 232-57-19-10,10<

número do telegrama

MANTER-SE A INDICAR NO BICHO DO
ASSILIADA A EMPRESA NA EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS. EM ESSA PROVIDENCIA.

TEXTO E ASSINATURA

ADITAMENTO TELEGRAMA ANTERIOR RELATIVO DESAPROPRIACAO PREDIOS HISTORICOS VASSOURAS<= VG ESCLARECO PROCESSO TEM NUMERO DUZENTOS SETENTA SETE MIL QUATROCENTOS NOVENTA DOIS. SESSENTA OITO PT MUITO AGRADECERIA PROVIDENCIAR SER ENCAMINHADO MINISTRO MINUTA DECRETO PREPARADA SECRETARIA GERAL AFIM SER LEVADO DESPACHO COM PRESIDENTE PT CORDIAIS SAUDACOES GENERAL SEVERINO SOMBRA PRESIDENTE FUNDACAO UNIVERSITARIA SUL FLUMINENSE<=====NNI

TEXTO E ASSINATURA

PARA SUA ASSINATURA IMEDIATA USE OS TELEFONES: 42-6343 42-7521 42-7768

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

Em 3 de março de 1971

OF-PR-115/71

Ilmo. Sr.
Major Wilson Rebordão
Gabinete do Ministro
Ministério da Educação e Cultura
BRASILIA - D.F.

Arquivo - m
27.3.71
D. L. M.

Prezado Major Rebordão

Graças aos inteligentes e dedicados esforços do nosso caro Professor Delton de Mattos e do Dr. Renato Soeiro, foi encaminhado ao Secretário Geral do MEC, como anteriormente combinado com o Dr. Newton Sucupira, o projeto de lei sobre a desapropriação de 4 imóveis históricos, em Vassouras, a fim de que se venha a implantar, ainda na administração do Ministro Jarbas Passarinho, a Cidade Universitária de Vassouras, a Coimbra nacional.

O Dr. Soeiro teve a gentileza de enviar-me cópia do projeto de lei, assim como da Nota dirigida ao Secretário Geral, sugerindo duas pequenas modificações.

Tendo em vista que o processo encontra-se no MEC, há mais de 2 anos; que o funcionamento pleno do Hospital-Escola Jarbas Passarinho vem sendo retardado devido à instalação de Salas de aula da Faculdade de Medicina em pavilhões destinados a Enfermarias, uma vez que o palacete Barão de Mascambarã, onde funciona a Faculdade, já não comporta o número de alunos matriculados - 650, que se elevará para 800, com as 150 vagas do Vestibular a se realizar a 7 e 14 do corrente mês -; que os prédios a serem desapropriados exigem obras de recuperação e adaptação; que é evidente o especial interesse do Ministro pelo andamento rápido do processo; que a saída do Secretário Geral poderá acarretar demora no encaminhamento do processo, assim como, talvez, o reexame do assunto pelo novo Secretário Geral, o que causará mais outro retardo; tomo a iniciativa de enviar ao prezado camarada cópia dos documentos acima referidos, que resumem tudo e dão forma definitiva ao projeto de desapropriação.

Fundação Unioersitária Sul-Fluminense

Vamosas - Estado do Rio - Brasil

2.

Certo de suas conhecidas diligência e lucidez,
confio em breve solução do assunto.

Cordialmente, o camarada e admirador,

Sombra
General Severino Sombra
Presidente

Senhor Secretário Geral,

- 1.- Nada temos a opor, uma vez que a minuta do decreto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, acatou os bens tombados dentro daquêles que são objeto do mesmo decreto.
- 2.- Sugerimos a supressão nas letras "a" e "d" do artº. 1º dos valores estimados, bem como dos nomes dos proprietários. A 1ª supressão, por não haverem sido fixados oficialmente e a 2ª, para evitar o risco de não serem exatamente os atuais ou únicos proprietários aquêles mencionados no decreto. X
- 3.- Sugerimos ainda o acréscimo no artº. 4º, depois do vocábulo "ato", do seguinte: "a qual ficará com o encargo de prover, a suas expensas, tôdas as despesas necessárias à restauração, adaptação e conservação dos mencionados bens". X

Em, 16.02.71

Renato Socio
Diretor do D.A.C.

- Cópia -

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 19 de fevereiro de 1971

OF-PR-101/71

Exmo. Sr.

Dr. Renato Soeiro

M.D. Diretor do Departamento de Assuntos Culturais

Ministério da Educação e Cultura

Prezado Dr. Soeiro

Muito grato pela acolhida que dispensou à D. Maria Christina Pasquinelli, portadora da documentação com os esclarecimentos solicitados.

Estou de pleno acôrdo com as três sugestões que enviou ao Secretário Geral do MEC.

Na sugestão nº 2, conforme a cópia recebida, parece haver ocorrido engano de datilografia. Em vez de letras "a" e "d" do artigo 1º, deveria ser letra "a" e "d" do artigo 1º, isto é, não apenas suprimir os valores estimados e os nomes dos proprietários de 2 imóveis, mas de todos os 4.

Permita-me, pois, encarecer as providências do ilustre patrício, no sentido de determinar a correção no documento original encaminhado ao Secretário Geral, à 16/2/71.

Nesta data, como sugeriu, envio ao Secretário Geral, ofício pelo qual a Fundação assume "o encargo de prover, às suas expensas, tôdas as despesas necessárias à restauração, adaptação e conservação dos mencionados bens".

Desde que serão suprimidos, no artigo 1º do Decre

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

to, os valores estimados, uma vez que ainda não houve a avaliação da Diretoria do Patrimônio, seria decorrência natural a supressão, também, do artigo 99, do valor global, já que o mesmo representa a soma das estimativas.

Accepta a sugestão e a fim de que não surjam dificuldades posteriores, rogo-lhe formalizá-la em expediente ao Secretário Geral, como aditamento ao acima referido.

Reiterando meus melhores agradecimentos pela sincera e lúcida cooperação do prezado Diretor, subscrevo-me,

Com elevado apreço,



General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

C Ó P I A

Em 19 de fevereiro de 1971


C-PR-102/71

Exmo. Sr.
Cil. Mauro da Costa Rodrigues
M.D. Secretário Geral
Ministério de Educação e Cultura

Senhor Secretário Geral

A Fundação Universitária Sul-Fluminense (FUSF) vem comunicar a V. Exa. que, desapropriados os 4 imóveis históricos, em Vassouras, e cedidos os mesmos à FUSF, para nêles instalar Escolas, Cursos e Serviços que venham integrar a futura Universidade Sul-Fluminense e contribuir para a implantação da Cidade Universitária de Vassouras, assumirá o encargo da restauração, adaptação e conservação dos mesmos, tal como já fêz com o Palacete do Barão de Massambará, cedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, atualmente, sede da Faculdade de Medicina.

Com elevado apreço,


General Severino Sombra
—Presidente

Em de janeiro de 1971

A Sua Excelência o Senhor
General ENÍLIO GARRASTAZU MÉDICI
Presidente da República

Senhor Presidente da República:

Algumas cidades do Estado do Rio de Janeiro, que floresceram principalmente nos últimos tempos do Império, contam até hoje com inúmeros exemplares de arquitetura urbana, que testemunham a existência de uma época gloriosa das nossas tradições, quer por terem sido palco da formação mais típica da família brasileira quer pelos valores artísticos que impregnam as suas formas, representando um extraordinário acervo de cultura que o Estado tem o dever de preservar.

2. Na cidade de Vassouras, por exemplo, encontram-se alguns edifícios do mais alto interesse histórico e artístico, que serviram de nobres residências, no período áureo da produção cafeeira no Vale do Paraíba, principalmente os que foram habitados pelo Visconde de Araxá e pelos Barões de Vassouras, Amparo, Tinguá, Campô Belo e Itambê.

3. Muitos desses imóveis, hoje pertencentes a pessoas de modestas posses, e inclusive já inscritos nos livros do tombô do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, acham-se em abandono e carecendo de especiais cuidados de conservação, correndo mesmo o risco de se tornarem dentro em breve irrecuperáveis, caso não se faça sentir de pronto a ação do poder público em seu proveito.

Nestas condições, consideramos de absoluta prioridade a salvaguarda imediata de quatro desses velhos solares da cidade de Vassouras, em vista do que, após os estudos necessários, submetemos à consideração de Vossa Excelência o texto do competente decreto, declarando-os de utilidade pública, para fins de desapropriação.

4. Finalmente, proponho a Vossa Excelência que, após a desapropriação dos imóveis, seja o seu uso cedido, com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa, à Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede na cidade de Vassouras, e que adquirirá, assim, condições para prosseguir no extraordinário / trabalho, que vem realizando, de implantação de sua Cidade Universitária.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Jarbas G. Passarinho

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os seguintes imóveis situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, 1 e artigo 179, parágrafo único, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes imóveis em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e do outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; proprietários atuais: herdeiros do Barão de Vassouras. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7.644. O prédio foi residência do Barão de Vassouras e nele reuniram-se os Barões que auxiliaram, a pedido do Imperador, a construção da Estrada de Ferro Central do Brasil. Encontra-se desabitado há vários anos. ~~Estimativa de preço: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).~~
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos com a Rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Proprietário atual: Família Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-j, fls. 89, número 5766. Foi a primeira residência do Barão do Amparo. Encontra-se desabitado. ~~Estimativa de preço: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).~~

- +
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a Rua Barão de Tinguá; fundos para a parte desmembrada do terreno; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Proprietário atual: Espólio de Maria Clarisse Nóbrega de Gouvêa. Registro: Cartório do 39 Ofício, livro 3-N, fls. 204, número 8.927. O prédio foi residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras. Encontra-se desabitado há vários anos. ~~Estimativa de preço: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).~~
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, em mau estado, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita Rua; fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Proprietário atual: Espólio de Elídia Borges Monteiro. Registro: Cartório do 29 Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1.456 e 1.457. Encontra-se desabitado. Foi residência do Visconde de Araxá. ~~Estimativa de preço: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).~~

Art. 2º - As desapropriações têm caráter de urgência, dada a necessidade de iniciar a prementes reparos, necessários à conservação dos imóveis. *A inclusão desmembramentos que, além disso, tenham sido feitos, prevalecendo o constante*

Art. 3º - Fica o Serviço do Patrimônio da União (SPU), Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, autorizado a, no prazo de 30 dias, realizar concessão de uso, com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa, dos imóveis a que se refere o Art. 1º do presente decreto.

Art. 4º - A concessão de uso dos referidos bens, condicionada a encargos compatíveis com as atividades universitárias, de ensino e pesquisa, será feita, mediante termo de convênio em que intervirá o Ministério da Educação e Cultura, em favor da Fundação Universitária Sul-Fluminense, única existente na localidade, que preenche as condições necessárias do ato.

Art. 5º - Do Convênio que formalizará a concessão de uso de que trata o presente decreto, constarão claramente os encargos assumidos, a forma de fiscalização pelo Ministério da Educação e Cultura, bem como a estipulação do prazo de 20 (vinte) anos, prorrogados por outro período, se cumpridas rigorosamente todas as cláusulas do convênio.

Art. 6º - O Convênio disporá sobre a autorização de obras necessárias, preservado o estilo arquitetônico dos prédios desapropriados, conforme as normas estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e fixará as condições de reversão dos imóveis ao Patrimônio da União, findo o prazo ou em caso de denúncia do convênio.

dos imóveis referidos no Art. 1º, com a opção de imóvel alienar na alienação e.

Art. 7º - As delegações de serviço público que forem cometidas pelo Ministério da Educação e Cultura não prejudicarão as que já tiverem sido ou venham a ser por outra entidade, tanto na área federal como na estadual.

Art. 8º - O Convênio poderá ser modificado no futuro, mediante termo aditivo, de modo a atender a novas condições existentes, obedecidas sempre as normas gerais estabelecidas no presente Decreto, particularmente a do prazo estipulado no artigo 3º.

Art. 9º - As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com recursos do Programa Orçamentário: -----
15.18.09.06.4.024 - Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos de Ensino Universitário não Federais - Elemento de Despesa: 4.3.7.4. - Diversas, no valor global de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de
cia e 839 da República.

de 1971; 1509 da Independên -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TELEX GM/BR- 3968/71

AO DR. WILSON BRANDAO
SECRETARIA GERAL / RIO
DO CHEFE DO GABINETE

OPERADOR: *[Signature]*
DATA: 4/5 HORA: 11,00

TX /M/858 381 4-5-71 REITERANDO PEDIDO TELEX
342 ESCLAREÇO PRESENTE COLEGA PROCESSO TEM
NUMERO 277 492/68 ET SEGUNDO INFORMAÇÕES FORMME
PRESTADAS REITOR UNIVERSIDADE SUL FLUMINENSE
ENCONTRASE DIVISAO ORÇAMENTO PT MANDERLEY
NORMANDO - CHEFE GA *[Signature]*

EDUCACAO BSB

EDUCACAO RIO TELEX NR. 348 DE 4/5/71

EDUCACAO BSB

EDUCACAO RIO TELEX NR. 348 DE 4/5/71

DR. WANDERLEY NORMANDO
CHEFE GABINETE/BRASILIA

Da Altina:

*Quer ver a respeito
do prof. Suenpira. Tal
vez o processo esteja
aqui. Em J.J.*

Aguiar

REFERENCIA SEU TELEX 381/71 VG 4/5/71 VG ESCLARECO PROCESSO
977.492/68 VG INTERESSE FUNDACAO UNIVERSITARIA SUL FLUMINENSE
VG FDI ENCAMINHADO POR ESTA SECRETARIA AO DAV EM 20.3.71
PT DESDE 29/3/71 VG SEGUNDO INFORMACOES DAV VG ESTAH COM
CARGA PARA PROFESSORA ELZA GOMIDE VG QUE TODAVIA NAO LOCA-
LIZOU REFERIDO PROCESSO PT SAUDACOES WILSON BRANDAO RESPONSA-
VEL EXPEDIENTE GABINETE SECRETARIA GERAL MEC

*Visto. Aguardar o interessado, por nota
da D. Altina*

TR POR PALMIRA
RECEBIDO POR #15

Ilustre exp. de D. Altina

307.492/68 2321

Fundação Universitária Sul-Fluminense
Vassouras - Estado de Rio - Brasil

Em 24 de maio de 1971

OF-FR-229/71

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
Min. Ministro da Educação e Cultura

Prezado Ministro

DESAPROPRIAÇÃO

Como já afirmei em diferentes documentos divulgados pela Fundação e tive oportunidade de explicar, pessoalmente, a V. Excia., uma das principais razões que levaram à escolha de Vassouras para sede da futura Universidade Sul-Fluminense foi a existência de um patrimônio predial, legado pelos Barões enriquecidos com a cultura cafeeira no Vale do Paraíba.

O fato de existir uma dezena de vastos edifícios apalacetados, muitos já tombados pelo Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico e quase todos desabitados, alguns em completo abandono e a caminho da ruína, permitia a implantação de nossa la. autêntica Cidade Universitária a custo muito reduzido. Basta dizer que a importância paga pelo Governo pelo terreno adquirido, na Avenida Chile, no Rio de Janeiro, para instalação da Faculdade de Letras, desdobrada da Faculdade de Filosofia, daria para desapropriar todos aqueles edifícios históricos, em Vassouras e custear ainda as despesas de adaptação.

Compreendendo a excepcional vantagem, o Ministro mandou desengavetar o processo relativo à desapropriação dos 4 primeiros imóveis e determinou as providências necessárias ao seu encaminhamento. Infelizmente, o processo esbarrou na falta de recursos, na antiga DESu. Mais tarde, porém, graças a entendimento entre o Secretário Geral, o Sub-Secretário Geral e o Diretor do DAU, foi encontrada a solução, ficando à disposição do Professor Newton Sucupira a quantia de que se fazia mister.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

Foi, então, minutado o Decreto de desapropriação, para encaminhamento ao Gabinete do Ministro. Inexplicavelmente, o processo desapareceu. Somente, agora, foi localizado e o DAC vai encaminhá-lo.

A demora, que já vai por mais de 2 anos, impossibilitou o funcionamento dos Serviços e Enfermarias do Hospital-Escola Jarbas Passarinho, porque se fez necessário ocupar, com salas de aula, as dependências em que eles deveriam funcionar.

Agora, estamos sob a ameaça de não poder levar a efeito o Concurso Vestibular previsto para agosto, pois teríamos que receber mais 150 alunos, o que subiria a matrícula da Faculdade a 930 alunos.

O antigo palacete do Barão de Messambará, cedido pelo Governo do Estado, apesar de consideravelmente ampliado, não comporta mais a expansão da Faculdade de Medicina. Um dos imóveis, cuja desapropriação foi pedida, fica justamente defronte da Faculdade, no outro lado da rua, o que permitiria a expansão, com fácil acesso.

Permita-me, pois, encarecer urgência para a desapropriação solicitada, de modo a que não sejamos compelidos a uma parada no ritmo de desenvolvimento da obra a que nos propusemos e cujos inequívocos resultados representam, sem dúvida alguma, uma real colaboração ao benemérito esforço do Governo na área do Ensino Superior.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Com o rápido e crescente aumento da população estudantil e a conseqüente demanda de alojamento, subiram vertiginosamente os aluguéis de casas e quartos, em Vassouras. Prevendo o inelutável fenômeno, a Fundação adquiriu, a meio caminho entre a Faculdade e o Hospital-Escola, uma área de 63.000 m², para nela construir o Conjunto Residencial Universitário, inclusive edifício para Restaurante, Estádio coberto e Salão para as grandes so-

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

3.

lenidades. Pretende obter o financiamento da obra pela Caixa Econômica Federal.

Solicito, pois, com o maior empenho, uma palavra do Ministro ao presidente da Caixa, no sentido de conceder o financiamento, a prazo razoável, com tôdas as garantias hipotecárias.

INPS

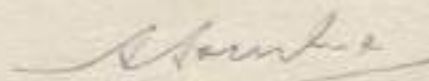
Transferidas, para os prédios desapropriados, as salas de aula que ocupam o Hospital-Escola, precisaremos instalar tôdos os Serviços hospitalares, muito principalmente o Centro Cirúrgico.

Nesse sentido, fiz proposta de Convênio ao INPS. Os segurados do Instituto, assim como os trabalhadores rurais (FUNRURAL), dispõem de um verdadeiro Hospital Regional, com tôdas as Clínicas especializadas e dirigidas por Professores. O INPS colaboraria com ajuda financeira para construção do Pavilhão de Cirurgia e com o fornecimento de uma parte do equipamento técnico necessário.

Dada a significação da iniciativa para as populações de tôda a região sul-fluminense e, também, para o ensino médico, venho solicitar ao Ministro uma palavra de recomendação ao Presidente do INPS, Major Kleber Gallart.

Certo de que o prezado Ministro verá, nas solicitações que lhe são feitas, nesta carta, o empenho na realização de uma nobre e patriótica iniciativa, de fecundos resultados pelos anos afora, confio em favorável acolhida, subscrevendo-me,

Com elevada estima e admiração,


General Severino Sombra
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DAC

Devolvo o presente processo a Secretaria Geral deste Ministério, juntando minuta retificada do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóveis situados na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e destinados a uso da Fundação Universitária Sul Fluminense.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1971

Renato Socio
Diretor

De ordem, a Secretaria
Geral do MEC

31/5/71



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS

Proc. 277.492/68

À Secretaria Geral,

Com relação a solicitação do Sr. Secretário Geral informo que, o projeto de distribuição de verba para Entidades não Federais foi elaborado pelo Dr. Newton Sucupira, Diretor do DAU, e aprovado pelo Sr. Ministro em 29/5/71.

Da referida distribuição foi destinada uma verba no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para "Desapropriação de prédios para a Faculdade de Medicina de Vassouras".

Atenciosamente,


Verise Rangel Nicrini
Assistente DAU

= Para obter com segurança
no DAV a verificação da
disponibilidade atual de
recursos disponíveis e me
Senhor Secretário - suas
= localizar a modificação
do art. 4º do decreto

OBSERVAÇÕES

1/06/77
A

- 1- A minuta de decreto indica a quan-
tia de Cr\$ 220.000,00, enquanto o De-
partamento de Recursos Universitários,
em seu ofício n.º 8/71, de fls., faz refe-
rência a Cr\$ 250.000,00. Houve redução,
"a posteriori", do conhecimento de V. Ex.?
- 2- Foram suprimidos, no decreto, os valores
e nomes dos atuais proprietários dos imó-
veis, em parâmetro sugerido do Sr Renato, item
2, todavia não vejo atendida a proposta
do aludido Diretor, no sentido de serem
apresentadas, no art. 4.º, as expressões:
"a qual ficará com o encargo de prover, etc.
Será que o Sr. Diretor do DAC modi-
ficou o seu ponto-de-vista inicial, aliás
oportuno e essencial, visando a garantir
a restauração, adaptação e conservação dos
bens por parte da Fundação Universitária

Sul-Fluminense.

Leitas as observações que fiz ao examinar os autos e as respectivas minutas, todas indicadas, inclusive o of. n.º 8.

Salvo seja necessário esclarecimento quanto a estes aspectos, antes de se transmitir o processo ao Ex.º Sr. Ministro.

É o que me parece.

Cam. 01/6/71
[Signature]

ET. : Retificar, na pag. 3, do decreto, uma a que foi colocada a mais.



Processo: Nº 277.492/68

Encaminhe-se ao DAV, para gentileza informar com urgência, da disponibilidade atual da verba indicada e localizar a modificação do artigo 4º do Decreto.

Brasília, 02, julho 1971

foi lido

José Gortari
ASSISTENTE DA S.E.

Encaminhe-se ao DAV, para obrigar verificar a possibilidade de atender a solicitação do Sr. Diretor do DAC, Sr. Renato Socio, para acrescentar no art. 4º da minuta do Decreto, depois do vocábulo "ato": "a qual ficará com o encargo..." conforme sugestão do dia 16.02.71.

Brasília, 04, julho 1971

foi lido

José Gortari
ASSISTENTE DA S.E.

Processo nº 277 492/68

À Secretaria Geral,

Quanto aos expedientes supra:


- 1) Afirmamos a disponibilidade da quantia consignada na minuta do Decreto em anexo: Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), não devendo mais ser alterada.

O DAV entregará a quantia quer de acordo com o roteiro que se encontra a folhas 125 e repetido

em outras fôlhas, quer integralmente no momento em que
lhe for feita a solicitação.

2) Quanto ao acréscimo solicitado, ao artigo 4º, nada
temos a opor, apenas lembramos que a minuta não foi
elaborada por este Departamento. Pelo ofício de 19
de fevereiro do corrente ano, o Sr. Presidente da
Fundação interessada concorda em assumir tais encar-
gos.

Em 8/6/71

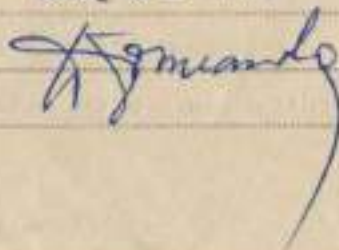

Arcelio Santin
Diretor Substituto

To Secretária Geral
do Sr. Chefe de Sec.

Em cumprimento ao processo com
as minutas da Exposição de
Mitosos e do Secreto, de-
pois de terem sido classifi-
cadas, todos dados necessários,
a fim de inclusão nos
despachos do Sr. Ministro
Supl. 08/71
Cary Bey

Al Astec para providenciar.

Em 08.6.71



Pro Memoria

A Universidade Sul Fluminense (Fundação) pretende sejam desapropriados prédios históricos em Vassouras que lhe seriam cedidos para neles - funcionarem suas Faculdades.

O assunto voltou do Plenário com a solicitação de que fosse indicado o "Serviço Público" a que seriam destinados os prédios.

É um equívoco, vez que os prédios serão tornados patrimônio de União e cedidos pelo MEC "em comodato" a Universidade.

O Professor Pedro Carlos da Silva Telles vem ao Senhor Ministro apresentando-se contra a cessão dos prédios para a Universidade.

A opinião do Sr. Sucupira é de que a matéria já foi examinada - pelo IPHAN, competente para julgar do caso, que concordou com a cessão nele não vendo os inconvenientes apresentados.

De qualquer modo acha conveniente tenha o Dr. Soeiro conhecimento do fato, sendo entretanto de seu alvitre que as alegações do Prof. Pedro Telles não merecem acolhida.

1ª fase: desapropriação por interesse público para salvaguarda do patrimônio histórico e artístico

2ª fase: incorporação ao Patrimônio da União

3ª fase: concessão de uso com encargos à Fundação Universitária Sul-Fluminense, mediante convênio com o Ministério da Educação e Cultura, obrigando-se a Fundação a recuperar os prédios e neles instalar unidades universitárias.

A concessão poderá ser feita por 20 30 ou mais anos

O prédio onde está instalada a Faculdade de Medicina passou por essas fases. Foi totalmente recuperado e hoje está sendo útil à Nação

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 20 de julho de 1971

GF-PR-292/71

Recebido em 29.10.71

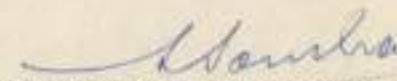
Exmo. Sr.
Dr. Wanderley Normando
M. J. Chefe do Gabinete do Ministro
Ministério da Educação e Cultura

Prezado Dr. Normando

Permita-me encarecer sua melhor atenção para o "Esclarecimento" anexo, que satisfaz o pedido de informações complementares, feita pelo Gabinete Civil da Presidência, a respeito do Decreto de desapropriação dos 4 imóveis históricos, em Vassouras.

Confiado em sua valiosa colaboração, espero não venha a naufragar, após 3 anos de árdua luta, a nobre e útil iniciativa de se fazer de Vassouras a la. Cidade Universitária, de verdade, no Brasil, a Coimbra nacional.

Cordialmente,


General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

ESCLARECIMENTO SÔBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE PRÉDIOS

HISTÓRICOS, EM VASSOURAS

- 1º - Vassouras foi o grande centro da cultura cafeeira, no Vale do Paraíba, que sucedeu à fase da mineração e marcou época econômica e política, na evolução brasileira.
- 2º - Com a riqueza acumulada, no café e na escravidão, foram construídas, em Vassouras, vastas mansões senhoriais, de estilo barroco e neo-clássico, que constituem valiosas relíquias do patrimônio histórico e artístico nacional.
- 3º - A preservação desse patrimônio tem constituído objeto do interesse dos Governos, inclusive com a criação de um Serviço e, recentemente, com a reunião de um Congresso, promovido pelo MEC.
- 4º - Ocorre, porém, que a maioria daquelas mansões está desabitada, ao abandono, caminhando para a ruína, com a ameaça de se perder valioso patrimônio.
- 5º - Tendo em vista salvá-lo e, ao mesmo tempo, dar-lhe nobre e útil destino, adequado aos reclamos do momento em que vive o país, em seu esforço de desenvolvimento, para o qual o Ensino particularmente de nível superior, representa instrumento básico indispensável, a Fundação Universitária Sul-Fluminense planejou aproveitar aquêles imóveis para implantação de uma Universidade, fazendo de Vassouras uma Cidade Universitária, a Coimbra nacional. Seria a primeira, de verdade, em nosso país.
- 6º - Além da vantagem de situar-se a Universidade em local tranquilo, de excelente clima, fora da agitação dos grandes centros, em ambiente propício ao labor intelectual, com muito maior rendimento do ensino, a existência dos vastos edifícios históricos permitiria, mediante a desapropriação por soma relativamente baixa, diante das condições em que se encontram, fôsse

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

evitado o mais difícil obstáculo que se opõe à criação de uma Universidade, ou seja, o alto custo da construção de prédios novos, considerados os preços atuais.

79 - Seriam reunidas, assim, 4 vantagens excepcionais:

- a - localização de um centro de estudo e pesquisa em local tranquilo, afastado da agitação dos grandes centros urbanos e do seu tormentoso problema de transportes;
- b - desnecessidade do vultoso investimento em construções, pelo aproveitamento, mediante desapropriação a baixo preço, dos edifícios históricos;
- c - criação de uma Universidade, na região mais próspera e densamente povoada do Estado do Rio, a meio caminho entre São Paulo e Guanabara, justamente os dois centros onde se faz sentir maior pressão de estudantes, na luta de vagas em cursos superiores;
- d - transferir o Governo a uma instituição idônea o ônus da preservação de um patrimônio histórico e artístico, ameaçado de desaparecimento e obter, ao mesmo tempo, contribuição valiosa aos seus planos de expansão do Ensino Superior.

80 - Se o Governo desapropria, por utilidade pública, prédios e terrenos, para localização de estradas, usinas, represas e outras formas de promoção do desenvolvimento do país, com muito maior razão desapropriará imóveis, para instalação de Escolas Superiores, cuja criação se faz cada vez mais necessária, para formação dos quadros profissionais indispensáveis ao processo de desenvolvimento, como também para atender à avalanche crescente de jovens ansiosos por vagas em Faculdades, o que constitui decorrência natural da própria explosão demográfica e, portanto, fenômeno biológico que não pode ser contido artificialmente.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

3.

99 - Em razão do exposto, a Fundação Universitária Sul-Fluminense, criada e xpressamente para implantar, em Vassouras, uma Universidade e fazer do histórico e tranquilo local uma Cidade Universitária, solicitou, faz mais de 3 anos, a desapropriação de 4 prédios históricos. Desapropriados e incorporados ao Patrimônio da União, seriam eles, depois, cedidos à Fundação, mediante concessão de uso com encargos, nos termos da Lei e através de convênio com o Ministério da Educação, no qual seriam estabelecidas as condições da concessão de uso. Assim, estariam satisfeitas tôdas as exigências legais, como também garantidos a preservação do patrimônio histórico e artístico e o nobre destino a ser dado aos imóveis.

109- O processo percorreu, demorada e penosamente, tôda a tramitação burocrática, sendo finalmente encaminhada ao Presidente da República, pelo Ministro da Educação, a minuta do Decreto de desapropriação.

119 - É de observar que, com o funcionamento, desde julho de 1969, da Faculdade de Medicina, no antigo Palacete do Barão de Massambarã, cedido pelo Governo do Estado, Vassouras teve acentuado progresso, que se reflete, inclusive, na elevação dos preços, especialmente de aluguel e venda de prédios. Assim, a desapropriação solicitada, há 3 anos, seria beneficiada, como já não será agora; quanto mais ela demorar, maior preço terá que ser pago. Como a expansão do Ensino Superior constitui um fato inelutável, inserido no próprio processo de desenvolvimento do país e representa meta prioritária nos planos do Governo e como, também, a benemérita iniciativa da FUSF significa uma valiosa e fecunda contribuição aos esforços da Governo e em condições excepcionalmente vantajosas, tudo indica não dever ser perdida tão rara oportunidade, abreviando-se as desapropriações necessárias, para implantação, nesta Década da Educação, da 1ª. Cidade Universitária, de verdade, no Brasil.

Vassouras, 17 de julho de 1971

General Severino Sombra
Presidente

OS OBJETIVOS E A OBRA DA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE

I - A Fundação Universitária Sul-Fluminense (FUSP) foi criada, tendo em vista 4 principais objetivos:

1. Concorrer para inserir o Brasil na Revolução Científica e Tecnológica que marca e orienta a época atual, impondo profundas transformações na vida individual e social e preparando o advento de uma nova era;

2. Contribuir para a interiorização do ensino de nível superior, a fim de atender aos justos reclamos da grande maioria da sociedade brasileira, que vive no interior do país e não dispõe de recursos para ir estudar nas capitais e grandes cidades;

3. Com a interiorização de Escolas superiores, propiciar a formação dos quadros profissionais indispensáveis à integração do interior do país no processo de desenvolvimento nacional;

4. Implantar uma Universidade em localidade do interior, que satisfizesse as seguintes exigências:

- a) gozar de um bom clima, situar-se em altitude média e ter a vida tranquila necessária ao trabalho intelectual e a um alto rendimento do ensino, impossível de se obter em meio à agitação e ao tormentoso problema de transportes dos grandes centros;
- b) dispor de um patrimônio predial de possível desapropriação, para se instalarem as unidades universitárias, com isso evitando-se a vultosa despesa com a construção, aos preços atuais, de edifícios novos;
- c) não ficar muito afastada de um grande centro, de forma a permitir, na fase inicial, a vinda de professores de reconhecido valor, para assegurar elevado padrão de ensino.

II - Tais exigências foram satisfeitas com a escolha de Vassouras, tranquila e histórica cidade do interior fluminense, de excelente clima, situada a 420 metros de altitude, a 2 horas do Rio de Janeiro por estrada asfaltada, e dispondo de uma dezena de vastas mansões apalacetadas, construídas ao tempo do Império, pelos Barões enriquecidos na cultura cafeeira do Vale do Paraíba, quase todas, hoje em dia, desabitadas e destinadas à ruína, com grande perda para o patrimônio histórico e artístico nacional.

III - A fim de serem levantados os recursos financeiros necessários à instituição de uma Fundação, foi criada, em 4 de junho de 1966, a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA JOHN. F. KENNEDY (SUNEDY). Obtido o patrimônio financeiro indispensável, a Assembleia Geral da SUNEDY instituiu a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE (FUSF), a 29 de janeiro de 1967. Estabelecida, assim, a base legal, o esforço dos idealistas promotores da nobre iniciativa dirigiu-se para a criação da la. Escola superior.

IV - Considerando as precárias condições de saúde da população rural da região sul-fluminense, a demanda crescente de Cursos médicos, o grande número, a aumentar de ano para ano, de jovens que não consegue nêles ingressar, por falta de vagas e a circunstância do ensino médico haver sido incluído na área prioritária dos planos do Governo Federal relativos à Educação, a FUSF deliberou começar a sua obra universitária com a criação de uma Faculdade de Medicina.

Autorizada a funcionar por Decreto nº 63.800, de 31 de dezembro de 1968, de acôrdo com o Parecer favorável do Conselho Federal de Educação, após ano e meio de lutas para vencer as resistências da mentalidade dominante, na época, e para satisfazer todas as rigorosas exigências do Conselho, a Faculdade começou a funcionar a 19 de julho de 1969, num dos maiores e mais belos edifícios históricos de Vassouras, o antigo palacete do Barão de Massambará, cedido pelo Govêrno do Estado e recuperado e ampliado pela FUSF, que o dotou das instalações e dos equipamentos necessários a um bom ensino.

V - Tendo em vista o sentido universitário de sua obra, a assistência a ser prestada às populações da região e, principalmente, à parte prática do ensino médico, a FUSF empenhou-se na instala

ção de um Hospital-Escola.

Com recursos obtidos do Ministério da Educação, graças à compreensão do Ministro Jarbas Passarinho, foi adquirida, em março de 1970, magnífica propriedade, com 23.000 m² de terreno arborizado, dispondo de 3 amplos pavilhões de construção recente e já com instalações modernas de cozinha e lavanderia.

Foi construído um novo pavilhão destinado ao Ambulatório, com 11 Consultórios, inclusive das diferentes especialidades, dotados de equipamento moderno. O Ambulatório, inaugurado a 6 de abril de 1970, já tem mais de 4.000 consulentes inscritos, prestando inestimáveis serviços ao povo, principalmente à população pobre da zona rural, além de propiciar um campo de observação, de pesquisa, como também de prática, para o ensino médico. Os Consultórios estão a cargo dos professores da Faculdade e o Ambulatório ainda tem um serviço permanente de plantão médico, que dispõe de 2 ambulâncias para atendimento de emergência.

Também foi construído outro pavilhão destinado ao Laboratório, dirigido pelo Professor Regente de Hematologia e que serve, tanto para a pesquisa, como para atendimento da população.

Agora, a FUSF vai empenhar-se na construção de um pavilhão destinado ao Centro Cirúrgico, Maternidade, Centro Radiológico e Pronto Socorro, a fim de que o Hospital-Escola possa funcionar plenamente, no começo do próximo ano.

VI - Com suas atividades submetidas a rigoroso regime financeiro, a FUSF pode adquirir, em dezembro de 1969, na área urbana da cidade, terreno com 55.000 m², para implantação futura do Conjunto Residencial Universitário, destinado a alojamento de alunos e professores, instalação da Praça de Esportes e dependências para Biblioteca Central, Restaurante, Cinema e Teatro e Auditório para as solenidades universitárias.

VII - Dentro do plano de aproveitamento dos vastos edifícios históricos da cidade, como referido no item I, nº 4, a FUSF solicitou ao Governo Federal a desapropriação de 4 imóveis, havendo o processo chegado agora, finalmente, à Presidência da República, para assinatura do respectivo Decreto. Com a desapropriação desses prédios, já poderá ser implantado o Centro de Ciências Biomédicas, com os Institutos Básicos e os diferentes cursos da área médica (Farmá-

cia, Odontologia, Enfermagem e outros).

VIII - Como reconhecem as autoridades educacionais do país e todos os estudiosos, o ensino de nível médio vem sendo um dos pontos fracos do nosso sistema educacional. Grande parte da responsabilidade recai na falta de professores devidamente qualificados. Por isso mesmo, a formação de professores para o ensino médio constitui meta prioritária nos planos governamentais.

Tendo em vista contribuir para a solução de tão grave problema, como também para o preparo da mocidade da região, em bons Cursos Científicos, que os habilitem ao Concurso Vestibular da Faculdade de Medicina, como das outras a serem criadas, a FUSF deliberou implantar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, cujo funcionamento vem de ser autorizado pelo Conselho Federal de Educação. Dispondo de excelentes instalações e de um Corpo Docente, considerado um dos melhores, em todo o país, a nova Faculdade formará os professores necessários aos estabelecimentos de ensino médio da região, particularmente no nível científico, concorrendo, assim, para que a mocidade sul-fluminense possa enfrentar as rigorosas exigências dos exames vestibulares, o que vai ao encontro de um dos objetivos básicos da FUSF, ou seja, propiciar o ensino universitário à mocidade interiorana, dessa forma vindo a preparar os quadros profissionais indispensáveis à integração do interior no processo de desenvolvimento nacional.

IX - De acôrdo com o plano de racionalização do sistema de transporte, o Governo Federal extinguiu a linha ferroviária que passava em Vassouras. Ficaram, assim, sem serventia, a Estação, o pátio ferroviário e a área de terreno contígua, ocupada pela casa do Agente e outro prédio. Uma vez que essa área constitui o prolongamento natural do pátio interno da Faculdade de Medicina, a FUSF empenhou-se na aquisição da mesma, obtendo prioridade entre os concorrentes, dadas as suas finalidades educacionais e sem interesse comercial, encontrando-se o processo já em fase final, para despacho, pelo presidente da Rede Ferroviária Federal. Nessa área, pretende a FUSF ampliar as instalações da Faculdade, com a construção de um

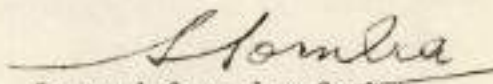
edifício para anfiteatros e laboratórios, uma vez que os atuais, no antigo palacete do Barão de Massambará, já começam a ser insuficientes diante do elevado número de alunos que procuram a Faculdade, em consequência do elevado conceito que ela já alcançou, assim como das excepcionais condições de estudo e ensino, como referido no item I.

A Faculdade já tem 800 alunos matriculados, número que se elevará para 950, em setembro próximo.

Com as novas matrículas, em cada Período Letivo, assim como em decorrência da implantação do Centro de Ciências Biomédicas, com seus Institutos Básicos e diferentes Cursos, o número de alunos aumentará rapidamente, o que exigirá a correspondente expansão das instalações e do volume de equipamento técnico.

Tal expansão se, por um lado, impõe maior trabalho e maiores despesas, por outro lado, confirma os nobres propósitos que inspiram a FUSF, como também quanto a sua obra universitária vai ao encontro das reais necessidades do país e do anseio, cada vez maior e mais evidente, da mocidade brasileira, por mais estabelecimentos de ensino, particularmente de nível superior.

Vassouras, 7 de julho de 1971


General Severino Sombra
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE

(Entidade sem fins lucrativos)

Instituída pela Sociedade Universitária John F. Kennedy, a 29 de janeiro de 1967. Registrada a 26 de maio de 1967, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 80, livro A-1, folhas 50 a 53 verso, no Cartório do 1º Ofício de Vassouras. Declarada de utilidade pública, no Estado do Rio de Janeiro, por Lei nº 5880, de 7 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial do Estado, de 8 de julho de 1967. Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, a 22 de junho de 1967, sob o nº 32.410.037. Inscrita no Cadastro dos Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 62.007.254. Declarada de utilidade pública, pelo Governo Federal, por Decreto nº 68.769, de 17 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 1971. Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

PRESIDENTE - General Severino Sombra de Albuquerque

CONSELHO DIRETOR

Dom Pedro Henrique de Orléans e Bragança
Embaixador Paschoal Carlos Magno
Professor José Paulo de Azevedo Sodré
Professor Joaquim José Sombra de Albuquerque

CONSELHO CURADOR

Efetivos

Marechal Odílio Denys
(Ex-Ministro do Exército)
Deputado Raimundo Padilha
(Governador do Estado do Rio de Janeiro)
Professor Antonio da Silva Mello
(Da Academia Brasileira de Letras)
Professor Paulo Assis Ribeiro
(Secretário de Coordenação e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro)
Professor Diogo Figueiredo Moreira Neto
(Procurador Geral do Estado da Guanabara)

Suplentes

Décio de Souza Caravana
(Escrivão, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, do Cartório do 3º Ofício)
Wallace Ribeiro Leal
(Escrivão, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, do Cartório do 2º Ofício)
José Alves de Queiroz
(Sub-Diretor Regional da Fazenda Estadual)
Nilo da Silva Rebelo
(Contabilista)
Dr. Mário Branco
(Médico)

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 20 de julho de 1971

OF-PR-291/71

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
M.D. Ministro da Educação e Cultura

Prezado Ministro

Venho de saber, haver sido devolvida ao Ministério, com pedido de maiores informes, a minuta do Decreto de desapropriação dos 4 imóveis históricos, em Vassouras.

Com o objetivo de colaborar e sendo a Fundação a principal interessada, tomei a iniciativa de redigir um "Esclarecimento" a respeito do assunto, que vai em anexo.

Nêle está resumida a justificação do Decreto, assim como as razões que levaram ao plano de se fazer de Vassouras a la. Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, a Coimbra nacional.

Confio no decisivo empenho do prezado Ministro, a fim de que venham a ser, afinal, após 3 anos de luta, realizadas as desapropriações, para que não desmereça a nobre e útil iniciativa, que representa, em última análise, significativa colaboração aos esforços do Governo na expansão do Ensino Superior.

Com elevado aprêço,

At Astec, para providências, dando ao assunto o tratamento que couber. O processo atinente a ele foi por mim entregue ao dr. Soares, no Rio.

Sombra
General Severino Sombra
Presidente

para que, com o Senhor Ministro, despachasse
sobre expediente novo vinculado à matéria.

Fica-se, antes de mais nada, o processo, apro-
veitando-se o ensejo para reclamar também
a remessa de outro, este pertinente à uma
expedição arqueológica no Ceará.

Em 7.8.71
A. J. J. J.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

ESCLARECIMENTO SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE PRÉDIOS

HISTÓRICOS, EM VASSOURAS

- 1º - Vassouras foi o grande centro da cultura cafeeira, no Vale do Paraíba, que sucedeu à fase da mineração e marcou época econômica e política, na evolução brasileira.
- 2º - Com a riqueza acumulada, no café e na escravidão, foram construídas, em Vassouras, vastas mansões senhoriais, de estilo barroco e neo-clássico, que constituem valiosas relíquias do patrimônio histórico e artístico nacional.
- 3º - A preservação desse patrimônio tem constituído objeto do interesse dos Governos, inclusive com a criação de um Serviço e, recentemente, com a reunião de um Congresso, promovido pelo MEC.
- 4º - Ocorre, porém, que a maioria daquelas mansões está desabitada, ao abandono, caminhando para a ruína, com a ameaça de se perder valioso patrimônio.
- 5º - Tendo em vista salvá-lo e, ao mesmo tempo, dar-lhe nobre e útil destino, adequado aos reclames do momento em que vive o país, em seu esforço de desenvolvimento, para o qual o Ensino particularmente de nível superior, representa instrumento básico indispensável, a Fundação Universitária Sul-Fluminense planejou aproveitar aqueles imóveis para implantação de uma Universidade, fazendo de Vassouras uma Cidade Universitária, a Coimbra nacional. Seria a primeira, de verdade, em nosso país.
- 6º - Além da vantagem de situar-se a Universidade em local tranquilo, de excelente clima, fora da agitação dos grandes centros, em ambiente propício ao labor intelectual, com muito maior rendimento do ensino, a existência dos vastos edifícios históricos permitiria, mediante a desapropriação por soma relativamente baixa, diante das condições em que se encontram, fôsse

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

evitado o mais difícil obstáculo que se opõe à criação de uma Universidade, ou seja, o alto custo da construção de prédios novos, considerados os preços atuais.

79 - Seriam reunidas, assim, 4 vantagens excepcionais:

- a - localização de um centro de estudo e pesquisa em local tranquilo, afastado da agitação dos grandes centros urbanos e do seu tormentoso problema de transportes;
- b - desnecessidade do vultoso investimento em construções, pelo aproveitamento, mediante desapropriação a baixo preço, dos edifícios históricos;
- c - criação de uma Universidade, na região mais próspera e densamente povoada do Estado do Rio, a meio caminho entre São Paulo e Guanabara, justamente os dois centros onde se faz sentir maior pressão de estudantes, na luta de vagas em cursos superiores;
- d - transferir o Governo a uma instituição idônea o ônus da preservação de um patrimônio histórico e artístico, ameaçado de desaparecimento e obter, ao mesmo tempo, contribuição valiosa aos seus planos de expansão do Ensino Superior.

80 - Se o Governo desapropria, por utilidade pública, prédios e terrenos, para localização de estradas, usinas, represas e outras formas de promoção do desenvolvimento do país, com muito maior razão desapropriará imóveis, para instalação de Escolas Superiores, cuja criação se faz cada vez mais necessária, para formação dos quadros profissionais indispensáveis ao processo de desenvolvimento, como também para atender à avalanche crescente de jovens ansiosos por vagas em Faculdades, o que constitui decorrência natural da própria explosão demográfica e, portanto, fenômeno biológico que não pode ser contido artificialmente.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

3.

- 99 - Em razão do exposto, a Fundação Universitária Sul-Fluminense, criada e xpressamente para implantar, em Vassouras, uma Universidade e fazer do histórico e tranquilo local uma Cidade Universitária, solicitou, faz mais de 3 anos, a desapropriação de 4 prédios históricos. Desapropriados e incorporados ao Patrimônio da União, seriam eles, depois, cedidos à Fundação, mediante concessão de uso com encargos, nos termos da Lei e através de convênio com o Ministério da Educação, no qual seriam estabelecidas as condições da concessão de uso. Assim, estariam satisfeitas tôdas as exigências legais, como também garantidos a preservação do patrimônio histórico e artístico e o nobre destino a ser dado aos imóveis.
- 109- O processo percorreu, demorada e penosamente, tôda a transição burocrática, sendo finalmente encaminhada ao Presidente da República, pelo Ministro da Educação, a minuta do Decreto de desapropriação.
- 119 - É de observar que, com o funcionamento, desde julho de 1969, da Faculdade de Medicina, no antigo Palacete do Barão de Massambarã, cedido pelo Governo do Estado, Vassouras teve acentuado progresso, que se reflete, inclusive, na elevação dos preços, especialmente de aluguel e venda de prédios. Assim, a desapropriação solicitada, há 3 anos, seria beneficiada, como já não será agora; quanto mais ela demorar, maior preço terá que ser pago. Como a expansão do Ensino Superior constitui um fato inelutável, inserido no próprio processo de desenvolvimento do país e representa meta prioritária nos planos do Governo e como, também, a benemérita iniciativa da FUSF significa uma valiosa e fecunda contribuição aos esforços do Governo e em condições excepcionalmente vantajosas, tudo indica não dever ser perdida tão rara oportunidade, abreviando-se as desapropriações necessárias, para implantação, nesta Década da Educação, da 1ª. Cidade Universitária, de verdade, no Brasil.

Vassouras, 17 de julho de 1971

General Severino Sombra
Presidente

OS OBJETIVOS E A OBRA DA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE

I - A Fundação Universitária Sul-Fluminense (FUSF) foi criada, tendo em vista 4 principais objetivos:

1. Concorrer para inserir o Brasil na Revolução Científica e Tecnológica que marca e orienta a época atual, impondo profundas transformações na vida individual e social e preparando o advento de uma nova era;

2. Contribuir para a interiorização do ensino de nível superior, a fim de atender aos justos reclamos da grande maioria da mocidade brasileira, que vive no interior do país e não dispõe de recursos para ir estudar nas capitais e grandes cidades;

3. Com a interiorização de Escolas superiores, propiciar a formação dos quadros profissionais indispensáveis à integração do interior do país no processo de desenvolvimento nacional;

4. Implantar uma Universidade em localidade do interior, que satisfizesse as seguintes exigências:

- a) gozar de um bom clima, situar-se em altitude média e ter a vida tranquila necessária ao trabalho intelectual e a um alto rendimento do ensino, impossível de se obter em meio à agitação e ao tormentoso problema de transportes dos grandes centros;
- b) dispor de um patrimônio predial de possível desapropriação, para se instalarem as unidades universitárias, com isso evitando-se a vultosa despesa com a construção, aos preços atuais, de edifícios novos;
- c) não ficar muito afastada de um grande centro, de forma a permitir, na fase inicial, a vinda de professores de reconhecido valor, para assegurar elevado padrão de ensino.

II - Tais exigências foram satisfeitas com a escolha de Vassouras, tranquila e histórica cidade do interior fluminense, de excelente clima, situada a 420 metros de altitude, a 2 horas do Rio de Janeiro por estrada asfaltada, e dispondo de uma dezena de vastas mansões apalacetadas, construídas ao tempo do Império, pelos Barões enriquecidos na cultura cafeeira do Vale do Paraíba, quase todas, hoje em dia, desabitadas e destinadas à ruína, com grande perda para o patrimônio histórico e artístico nacional.

III - A fim de serem levantados os recursos financeiros necessários à instituição de uma Fundação, foi criada, a 4 de junho de 1966, a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA JOHN. F. KENNEDY (SUNEDY). Obtido o patrimônio financeiro indispensável, a Assembléia Geral da SUNEDY instituiu a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE (FUSF), a 29 de janeiro de 1967. Estabelecida, assim, a base legal, o esforço dos idealistas promotores da nobre iniciativa dirigiu-se para a criação da 1ª. Escola superior.

IV - Considerando as precárias condições de saúde da população rural da região sul-fluminense, a demanda crescente de Cursos médicos, o grande número, a aumentar de ano para ano, de jovens que não consegue nêles ingressar, por falta de vagas e a circunstância do ensino médico haver sido incluído na área prioritária dos planos do Governo Federal relativos à Educação, a FUSF deliberou começar a sua obra universitária com a criação de uma Faculdade de Medicina.

Autorizada a funcionar por Decreto nº 63.800, de 31 de dezembro de 1968, de acordo com o Parecer favorável do Conselho Federal de Educação, após ano e meio de lutas para vencer as resistências da mentalidade dominante, na época, e para satisfazer todas as rigorosas exigências do Conselho, a Faculdade começou a funcionar a 19 de julho de 1969, num dos maiores e mais belos edifícios históricos de Vassouras, o antigo palacete do Barão de Massambará, cedido pelo Governo do Estado e recuperado e ampliado pela FUSF, que o dotou das instalações e dos equipamentos necessários a um bom ensino.

V - Tendo em vista o sentido universitário de sua obra, a assistência a ser prestada às populações da região e, principalmente, à parte prática do ensino médico, a FUSF empenhou-se na instala

ção de um Hospital-faculdade.

Com recursos obtidos do Ministério da Educação, graças à compreensão do Ministro Jarbas Passarinho, foi adquirida, em março de 1970, magnífica propriedade, com 23.000 m² de terreno arborizado, dispoendo de 3 amplos pavilhões de construção recente e já com instalações modernas de cozinha e lavanderia.

Foi construído um novo pavilhão destinado ao Ambulatório, com 11 Consultórios, inclusive das diferentes especialidades, dotados de equipamento moderno. O Ambulatório, inaugurado a 6 de abril de 1970, já tem mais de 4.000 consultas inscritas, prestando inestimáveis serviços ao povo, principalmente à população pobre da zona rural, além de propiciar um campo de observação, de pesquisa, como também de prática, para o ensino médico. Os Consultórios estão a cargo dos professores da Faculdade e o Ambulatório ainda tem um serviço permanente de plantão médico, que dispõe de 2 ambulâncias para atendimento de emergência.

Também foi construído outro pavilhão destinado ao Laboratório, dirigido pelo Professor Regente de Hematologia e que serve, tanto para a pesquisa, como para atendimento da população.

Agora, a FUSF vai empenhar-se na construção de um pavilhão destinado ao Centro Cirúrgico, Maternidade, Centro Radiológico e Pronto Socorro, a fim de que o Hospital-Escola possa funcionar plenamente, no começo do próximo ano.

VI - Com suas atividades submetidas a rigoroso regime financeiro, a FUSF pode adquirir, em dezembro de 1969, na área urbana da cidade, terreno com 53.000 m², para implantação futura do Conjunto Residencial Universitário, destinado a alojamento de alunos e professores, instalação da Praça de Esportes e dependências para Biblioteca Central, Restaurante, Cinema e Teatro e Auditório para as solenidades universitárias.

VII - Dentro do plano de aproveitamento dos vastos edifícios históricos da cidade, como referido no item I, nº 4, a FUSF solicitou ao Governo Federal a desapropriação de 4 imóveis, havendo o processo chegado agora, finalmente, à Presidência da República, para assinatura do respectivo Decreto. Com a desapropriação desses prédios, já poderá ser implantado o Centro de Ciências Biomédicas, com os Institutos Básicos e as diferentes cursos da área médica (Farmá-

cia, Odontologia, Enfermagem e outros).

VIII - Como reconhecem as autoridades educacionais do país e todos os estudiosos, o ensino de nível médio vem sendo um dos pontos fracos do nosso sistema educacional. Grande parte da responsabilidade recai na falta de professores devidamente qualificados. Por isso mesmo, a formação de professores para o ensino médio constitui meta prioritária nos planos governamentais.

Tendo em vista contribuir para a solução de tão grave problema, como também para o preparo da mocidade da região, em bons Cursos Científicos, que os habilitem ao Concurso Vestibular da Faculdade de Medicina, como das outras a serem criadas, a FUSF deliberou implantar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, cujo funcionamento vem de ser autorizado pelo Conselho Federal de Educação. Dispondo de excelentes instalações e de um Corpo Docente, considera-se um dos melhores, em todo o país, a nova Faculdade formará os professores necessários aos estabelecimentos de ensino médio da região, particularmente no nível científico, concorrendo, assim, para que a mocidade sul-fluminense possa enfrentar as rigorosas exigências dos exames vestibulares, o que vai ao encontro de um dos objetivos básicos da FUSF, ou seja, propiciar o ensino universitário à mocidade interiorana, dessa forma vindo a preparar os quadros profissionais indispensáveis à integração do interior no processo de desenvolvimento nacional.

IX - De acordo com o plano de racionalização do sistema de transporte, o Governo Federal extinguiu a linha ferroviária que passava em Vassouras. Ficaram, assim, sem serventia, a Estação, o pátio ferroviário e a área do terreno contígua, ocupada pela casa do Agente e outro prédio. Uma vez que essa área constitui o prolongamento natural do pátio interno da Faculdade de Medicina, a FUSF empenhou-se na aquisição da mesma, obtendo prioridade entre os concorrentes, dadas as suas finalidades educacionais e sem interesse comercial, encontrando-se o processo já em fase final, para despacho, pelo presidente da Rede Ferroviária Federal. Nessa área, pretende a FUSF ampliar as instalações da Faculdade, com a construção de um

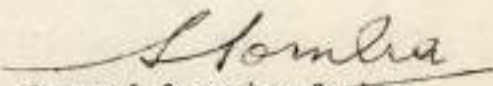
edifício para anfiteatros e laboratórios, uma vez que os atuais, no antigo palacete do Barão de Massambará, já começam a ser insuficientes diante do elevado número de alunos que procuram a Faculdade, em consequência do elevado conceito que ela já alcançou, assim como das excepcionais condições de estudo e ensino, como referido no item I.

A Faculdade já tem 800 alunos matriculados, número que se elevará para 950, em setembro próximo.

Com as novas matrículas, em cada Período Letivo, assim como em decorrência da implantação do Centro de Ciências Biomédicas, com seus Institutos Básicos e diferentes Cursos, o número de alunos aumentará rapidamente, o que exigirá a correspondente expansão das instalações e do volume de equipamento técnico.

Tal expansão se, por um lado, impõe maior trabalho e maiores despesas, por outro lado, confirma os nobres propósitos que inspiram a FUSF, como também quanto a sua obra universitária vai ao encontro das reais necessidades do país e do anseio, cada vez maior e mais evidente, da mocidade brasileira, por mais estabelecimentos de ensino, particularmente de nível superior.

Vassouras, 7 de julho de 1971


General Severino Bombra
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE

(Entidade sem fins lucrativos)

Instituída pela Sociedade Universitária John F. Kennedy, a 29 de janeiro de 1967. Registrada a 26 de maio de 1967, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 80, livro A-1, folhas 50 a 53 verso, no Cartório do 19º Ofício de Vassouras. Declarada de utilidade pública, no Estado do Rio de Janeiro, por Lei nº 5880, de 7 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial do Estado, de 8 de julho de 1967. Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, a 22 de junho de 1967, sob o nº 32.410.037. Inscrita no Cadastro dos Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 62.007.254. Declarada de utilidade pública, pelo Governo Federal, por Decreto nº 68.769, de 17 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial de 18 de junho de 1971. Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

PRESIDENTE - General Severino Sombra de Albuquerque

CONSELHO DIRETOR

Dom Pedro Henrique de Orléans e Bragança
Embaixador Paschoal Carlos Magno
Professor José Paulo de Azevedo Sodré
Professor Joaquim José Sombra de Albuquerque

CONSELHO CURADOR

Efetivos

Marechal Odílio Denys
(Ex-Ministro do Exército)
Deputado Raimundo Padilha
(Governador do Estado do Rio de Janeiro)
Professor Antonio da Silva Mello
(Da Academia Brasileira de Letras)
Professor Paulo Assis Ribeiro
(Secretário de Coordenação e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro)
Professor Diogo Figueiredo Moreira Neto
(Procurador Geral do Estado da Guanabara)

Suplentes

Décio de Souza Caravans
(Escrivão, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, do Cartório do 39º Ofício)
Wallace Ribeiro Leal
(Escrivão, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, do Cartório do 29º Ofício)
José Alves de Queiroz
(Sub-Diretor Regional da Fazenda Estadual)
Nilo da Silva Rebello
(Contabilista)
Dr. Mário Branco
(Médico)

Fundação Unioersitária Sul-Fluminense
Vassouras - Estado do Rio - Brasil

CÓPIA DE TELEGRAMA RECEBIDO DO
GOVERNADOR RAIMUNDO PADILHA: 31/7/71

"DR 462 DE 30/7/71 RESPOSTA SUA CARTA 24
JULHO VG INFORMO AO VELHO AMIGO E ILUS-
TRE PRESIDENTE DE NOSSA FUNDAÇÃO QUE
SEU APÊLO JÁ FOI POR MIM ENCAMINHADO À
PRESIDÊNCIA REPÚBLICA VG NO SENTIDO DE
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PLEITEADA HÁ
VÁRIOS ANOS PT CORDIAIS SAUDAÇÕES ABRA
ÇO RAIMUNDO PADILHA GOVERNADOR".

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

CÓPIA DE TELEGRAMA EXPEDIDO PELA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Em 19.8.1971

PRES. EMILIO GARRASTAZÚ MÉDICI
Palácio Planalto
BRASILIA - DF

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA APROVOU VG SESSÃO DESENOVE CORRENTE MÊS VG
DIRIGIR CALOROSO APÊLO VOSSÊNCIA ASSINAR DECRETO DESAPROPRIAÇÃO
PRÉDIOS HISTÓRICOS CIDADE VASSOURAS VG SEM UTILIZAÇÃO ET ALGUNS
AMEAÇANDO ARRUINAREM SE COM IRREPARÁVEL PREJUÍZO PATRIMÔNIO HISTÓ
RICO ARTÍSTICO NACIONAL PT PRÉDIOS DESAPROPRIADOS SERVIRÃO SEDE
FACULDADES VEM SENDO CRIADAS FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SULFLUMINENSE
PARA CONSTITUIREM UNIVERSIDADE REGIONAL PT VASSOURAS ESCOLHIDA SE
DE UNIVERSIDADE DEV IDO VANTAGEM OFERECIDA SEU PATRIMÔNIO PREDIAL
LEGADO BARÕES IMPÉRIO PT MOMENTO GOVÊRNO EMPENHA SE META PRIORITÁ
RIA EDUCAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO VG MERECE TODO APÓIO BENEMÉRITA
OBRA FUNDAÇÃO VEM REALIZANDO FAZER DA HISTÓRICA LOCALIDADE A
PRIMEIRA CIDADE UNIVERSITÁRIA NOSSO PAÍS PT RESPEITOSAS SAUDAÇÕES

JOAQUIM DE FREITAS
PRESIDENTE

Fundação Universitária Sul-Fluminense
Vassouras - Estado do Rio - Brasil

CÓPIA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO

SUGERE ao Exmo. Sr. Presidente da República sejam assinados os decretos de desapropriação de prédios históricos de Vassouras, destinados à sede da Fundação Universitária Sul-Fluminense.

- Os Deputados signatários da presente i n d i c a m ao Exmo. Sr. Presidente da República, Gen. Emílio Garrastazú Médici, com a devida vênia, a necessidade da assinatura dos decretos de desapropriação dos prédios históricos de Vassouras, os quais se destinam à sede da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE, a fim de constituir a Universidade Regional.

SALA DAS SESSÕES, 19 de agosto de 1971.

JOSE VAZ.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vassouras foi escolhida para sede da Universidade, justamente pelas vantagens oferecidas pelo patrimônio predial, legado pelos Barões do Império.

No momento em que o Governo Federal coloca como meta prioritária a Educação, imprescindível colaboradora do desenvolvimento, a extraordinária obra que vem sendo empreendida pela Fundação Universitária Sul-Fluminense merece todo o nosso apoio.

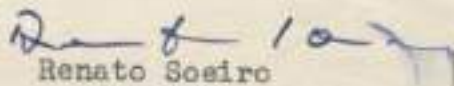
Cumpra destacar que alguns destes imóveis estão quase arruinados, necessitando de urgentes providências para reforma.

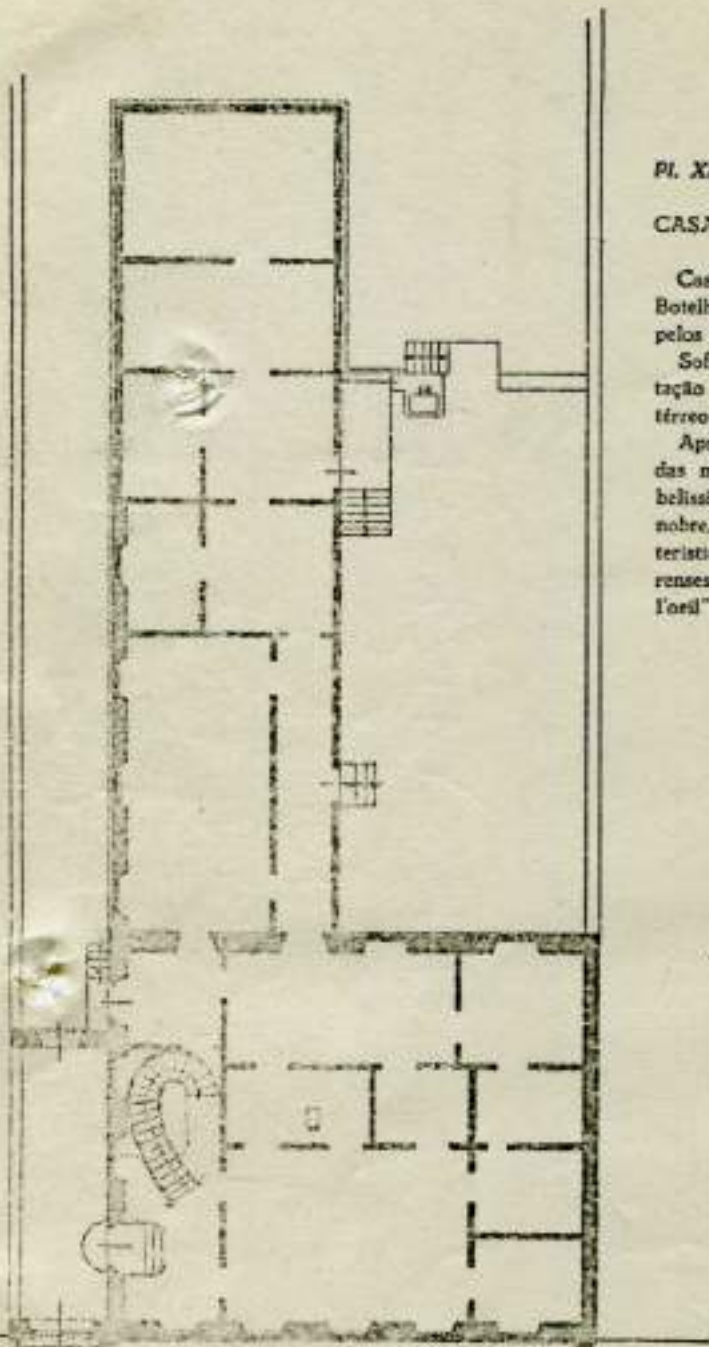
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Ao encaminhar, de ordem, o presente processo à reconsideração do ilustre Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, ratifico as informações prestadas anteriormente, uma vez que, à luz da legislação que protege o acervo histórico e artístico do País, / não cabe ao IPHAN decidir a respeito da utilização que possam ter / os imóveis inscritos nos Livros do Tombo, mas tão somente preservá-los em sua integridades e em seus elementos arquitetônicos originais.

Assim, no caso em apreço, sem prejuízo da desapropriação / pretendida, deverão ser submetidos a este Instituto todos os projetos de adaptação dos prédios tombados, para efeito de exame e aprovação, na forma da lei, das obras a serem nelas realizadas.

Em 6/8/1971.


Renato Soeiro
Diretor



Pl. XI

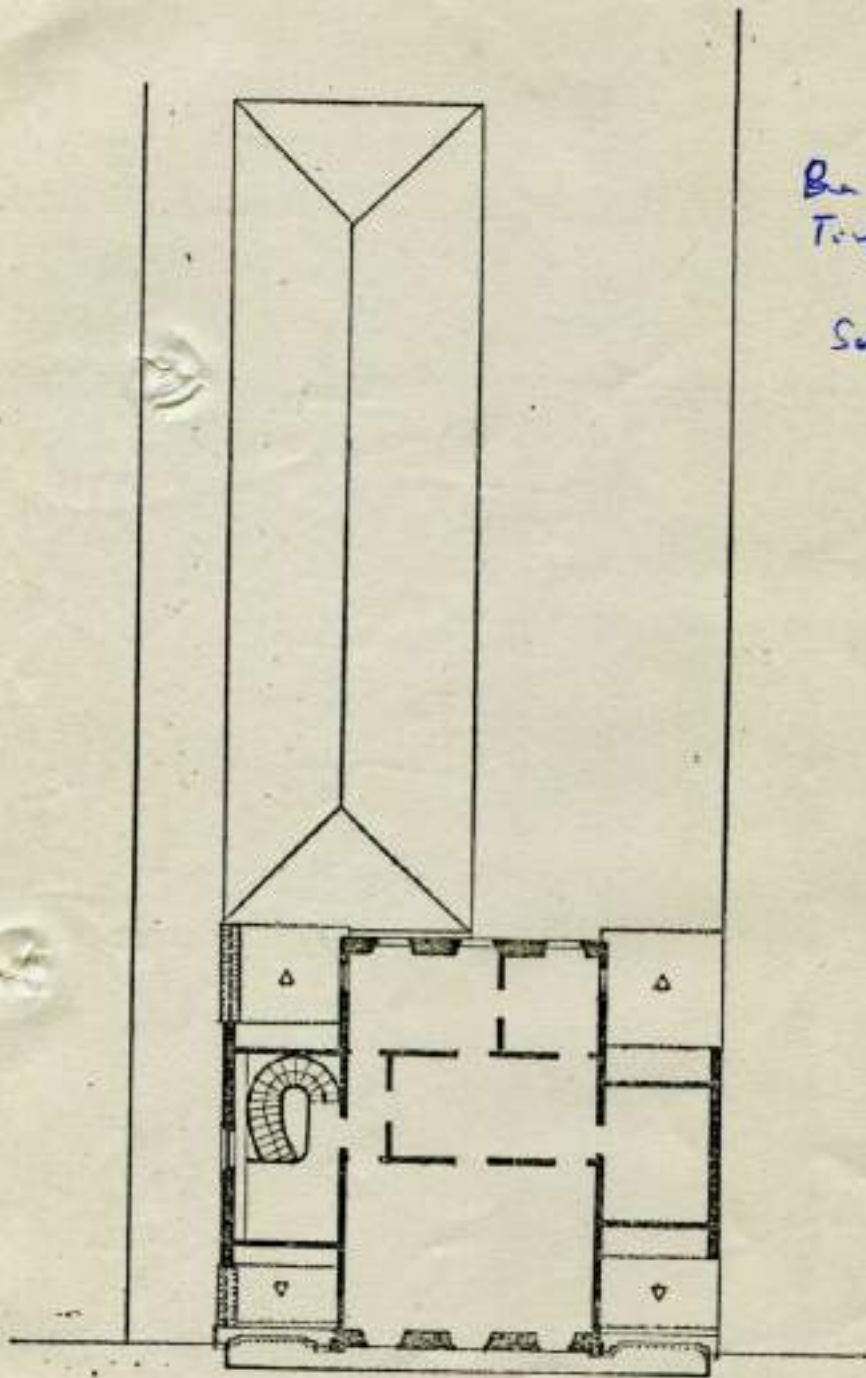
CASA A R. BARÃO DO TINGUA, 3

Casa construída por José Joaquim Botelho, e adquirida, por volta de 1859, pelos Barões de Itambé.

Sofreu recentemente obras para adaptação e instalação de banheiros, no térreo e no sobrado.

Apresenta ainda esta casa — uma das mais belas e nobres da cidade — belíssimo lero de estuque do salão nobre, elegante escada (uma das características dos sobrados nobres vassourenses), e curiosas pinturas "trompe l'oeil" da sala de jantar.

Levantamento do autor, realizado em 1959.



Be Bas de
Tijé n°3
—
Schedo

Pertenceu inicialmente a casa a Francisco José Teixeira Leite, Barão de Vassouras, (1804-1884). Foi ela edificada, segundo tradição familiar, por Carlos Teixeira Leite — que também teria construído a sua residência, hoje demolida, à Rua Barão de Vassouras — em data anterior a 1847, e em terras remanescentes da grande área que pertence ao Barão, e vizinha da que foi por ele permutada com a Irmandade da Senhora da Conceição de Santa Família, hoje de Vassouras, e que constitui o seu patrimônio.

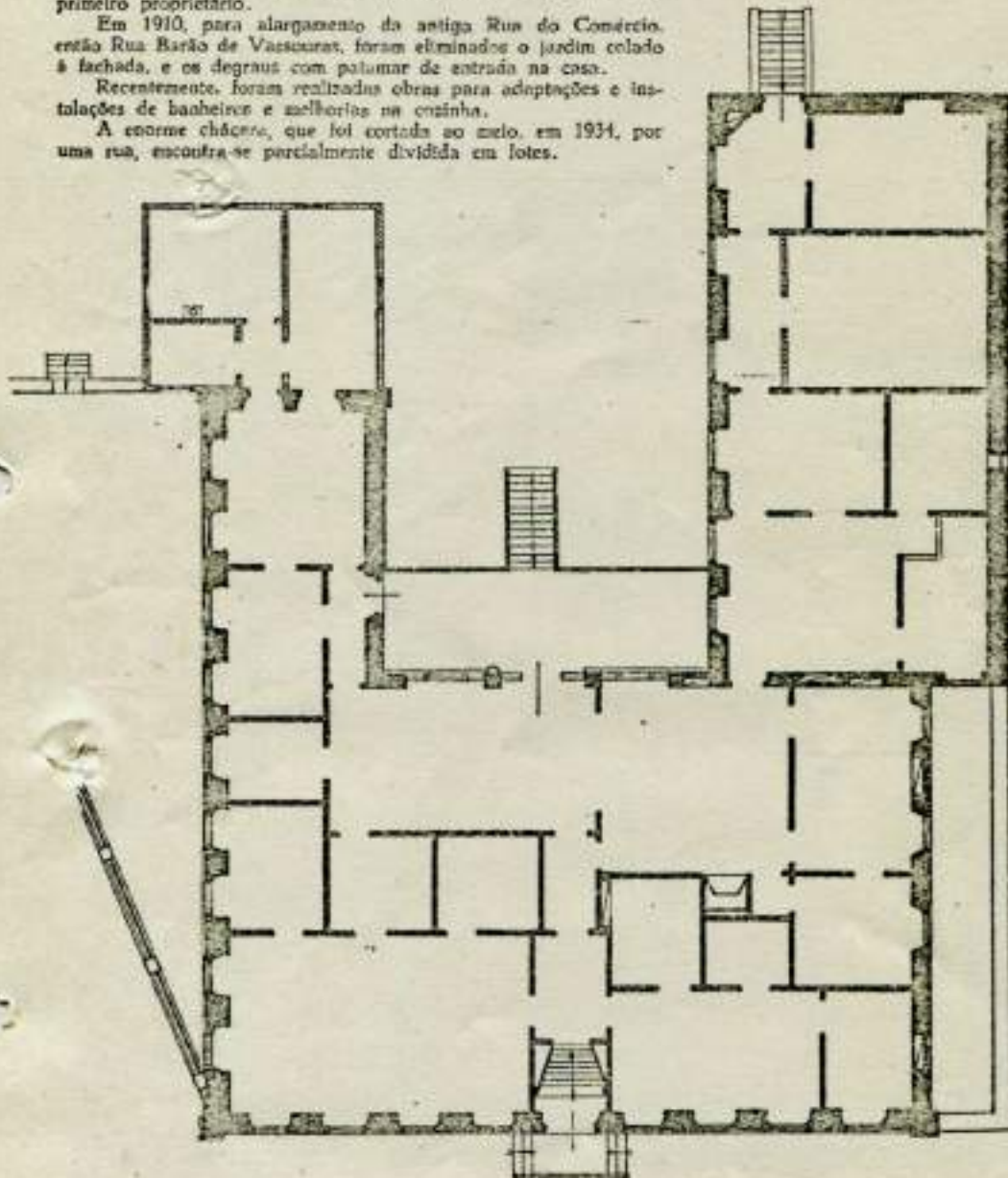
O péximo de três quartos da ala esquerda é de construção posterior ao resto da morada, feito no entanto em vida do seu primeiro proprietário.

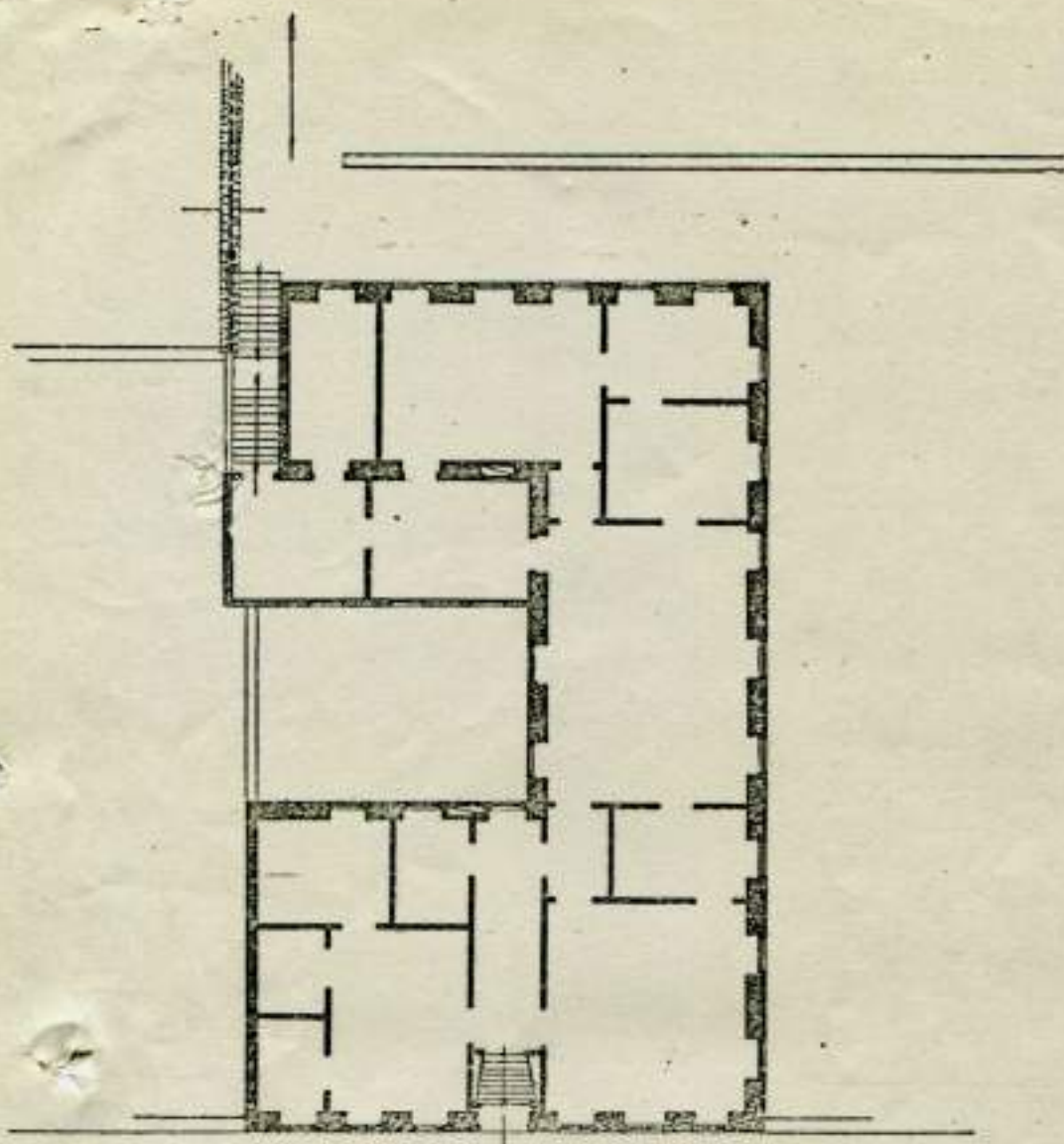
Em 1910, para alargamento da antiga Rua do Comércio, então Rua Barão de Vassouras, foram eliminados o jardim coberto à fachada, e os degraus com patamar de entrada na casa.

Recentemente, foram realizadas obras para adaptações e instalações de banheiros e melhorias na cozinha.

A enorme chácara, que foi cortada ao meio, em 1934, por uma rua, encontra-se parcialmente dividida em lotes.

*Levantamento do autor,
realizado em 1959.*





Pl. IV — CASA A RUA VISCONDE DE ARAXÁ, 36

Pertenceu ao Dr. Domiciano Leite Ribeiro, Visconde de Araxá (1812-1881).

Possui a casa uma enorme chácara, que foi parcialmente cortada, quando da construção do ramal da Central do Brasil, que liga Vassouras a Governador Portela.

Por causa do desnível do terreno, existe nos fundos da casa porto habitável, utilizado primitivamente, para senzalas e depósitos.

Após a morte do Visconde, a propriedade foi adquirida pelo Dr. Henrique Borges Filho, que realizou obras de acréscimos à construção primitiva, como as duas varandas, atualmente existentes.

A planta de levantamento procura reconstituir o partido primitivo.

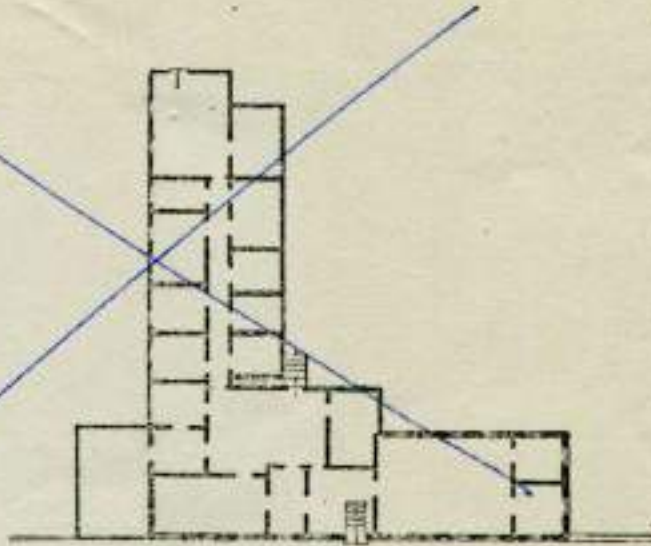
Levantamento do autor, realizado em 1959.

Pl. VI

CASA A RUA CHANCELER
RAUL FERNANDES, 121

Casa que pertenceu a Francisco Carlos Teixeira Leite, (1837-1912), filho do Barão de Vassouras.

Apresenta atualmente esta casa acréscimos que muito a deformam: o quarto à esquerda, que descentra a porta da entrada, e o corredor de quartos nos fundos, que inutiliza irremediavelmente a sala de jantar.



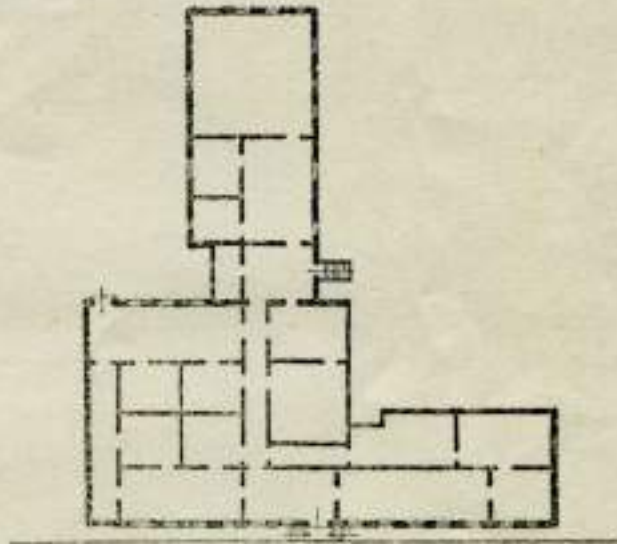
Pl. VII

CASA A Pça. SEBASTIAO
DE LACERDA, 8

Pertenceu esta casa a João Evangelista Teixeira Leite, (1807-1861).

No início do atual século, sofreu esta casa uma grande reforma, feita pelo seu então proprietário, o Barão do Amparo.

Seja ela, inicialmente, constituída sómente do corpo maior, à esquerda, ao qual justapôs-se o da direita, deslocando-se para o eixo da fachada a antiga porta de entrada, localizada no corredor existente junto à divisa esquerda.



Levantamentos do autor, realizados em 1960.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1971

URGENTE

Excelentíssimo Senhor
Senador Jarbas Passarinho
M.D. Ministro da Educação e Cultura
Brasília - DF

Senhor Ministro

Dr Wanderley
cuja, preliminarmente,
ao prof facupisa.
Fevé, anexa, este
doc, com as informa-
ções que têm colhido,
para discutirmos, no
Rio, com o Dr. Socio,
e assenti.

Wf
3.8.71

Como brasileiro, professor universitário e admirador da obra que os governos revolucionários vêm implantando em todos os setores da vida brasileira, sinto-me no dever de vir à presença de Vossa Excelência para trazer ao conhecimento do eminente Ministro alguns dados, sobre as desapropriações cogitadas, de alguns casarões da cidade de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, em favor da Fundação Universitária Sul Fluminense.

Consta que as desapropriações se destinarão ao funcionamento da Faculdade de Medicina e seus Departamentos.

Surpreende-me, Senhor Ministro, tal propósito. Os casarões escolhidos, cujas cópias das plantas vão junto à presente, estão tombados pelo Patrimônio Histórico, o que impede que modificações essenciais se operem nos referidos imóveis.

Meu propósito, Senhor Ministro, não é outro, senão o de desejar a preservação de monumentos autênticos do Século XIX, cujo patrimônio histórico e cultural não serão resguardados pela desapropriação, uma vez que o sentido dinâmico das Universidades modernas obriga a modificações constantes em prédios onde se encontrem instaladas.

Derrubar paredes, retirar portas, abrir alcovas, é, forçosamente, destruir o estilo, comprometer a autenticidade, será, enfim, mostrar à cultura brasileira, edificações inautênticas, quando, hoje, tudo isso vem sendo preservado.

Vossa Excelência, que tantas vezes tem demonstrado à Nação a sensibilidade da sua cultura e de verdadeiro homem público, estou certo, não ficará indiferente ao fato que desejo apontar, para que não seja cometido um erro, e mais do que isso, a deformação de uma imagem viva da cultura brasileira.

Senhor Ministro, alega-se que os casarões que se pretende desapropriar não estão tendo a conservação necessária e que os seus atuais proprietários não estão em condições de mantê-los. Afirmo a Vossa Excelência não ser procedente tal fundamento. Creio mesmo, que a informação visa a outros objetivos.

Quero, ainda, informar a Vossa Excelência, que nem mesmo o aspecto de custo operacional, foi cuidado no propósito. Os casarões, distantes uns dos outros, necessitando de obras de vulto na adaptação a que se destinam, distorcem, inteiramente, ao fim que pretendem.

A Fundação Sul Fluminense adquiriu uma área de cerca de 2 alqueires no perímetro urbano a fim de, nesse local, construir o "Campus" Universitário. Acrescenta-se que esse imóvel está próximo do prédio onde funciona atualmente a Faculdade, bem como do Hospital Escola, que leva o nome honrado de Vossa Excelência.

E o que foi feito? Até agora nada. Qual a razão? Falta de verba?

Porque essa verba solicitada para as desapropriações não serve para construir um prédio moderno, compatível com as necessidades de uma universidade moderna?



Pca Ênfasis T. Leite 15

inleim

Pca Ênfasis T. Leite 15

inleim

Rua Barão do Tinjé 3

Pca Ênfasis T. Leite 15

inleim

Pca Sebastião de Almeida 8

Pca Ênfasis T. Leite 15



PCP Enfúisio T. Leite 15

interim

PCP Enfúisio T. Leite 15

interim

PCP Enfúisio T. Leite 15

interim

PCP Enfúisio T. Leite 15

interim

PCP Enfúisio T. Leite 15

interim

PCP Enfúisio T. Leite 15

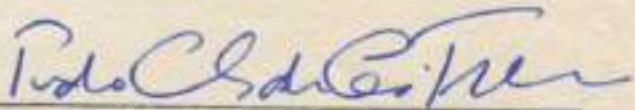
interim

Senhor Ministro

Desejo, ainda, esclarecer a Vossa Excelência que estou movido por razões elevadas, pois, em termos de vantagem pecuniária, acredito que a venda das casas bem como do seu mobiliário, traria recompensas maiores do que mantê-las, como atualmente.

O prédio que pertenceu ao Barão de Vasconcelos, à Praça Eufrasia Teixeira Leite, está conservado com a autenticidade da época, e o prédio à Praça Sebastião de Lacerda nº 4, está ocupado por membros da família proprietária, que preservam, inteiramente, o objetivo do Patrimônio Histórico Brasileiro.

Certo de que Vossa Excelência dará à presente a acolhida merecida, subscrevo-me, o brasileiro admirador



Pedro Carlos da Silva Telles

Professor Regente da Disciplina de Equipamentos Industriais da Escola de Engenharia da U.F.R.J.

Avenida Presidente Vargas, 583-22º
Rio de Janeiro - GB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO

BR/SEPAR 10 340
DATA 27 SET 1971

998

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Endereço: Niterói - RJ
Assunto:

Pede a desapropriação de prédios históricos da localidade, para a construção da Fundação Universitária Sul-Fluminense.

1. Aguardar a presença do doutor Suro, em Brasília, 4.10.71
[Assinatura]

Pedido por: Joaquim de Freitas - Presidente

Endereço:

Despacho: Ao Gabinete

04.10
[Assinatura]



PRESIDENCIA DA REPUBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Joaquim de Freitas, Presidente

Endereço: Niterói - RJ

Espécie: Of. nº 12, de 19.8.71

MINISTERIO DA EDUCACAO
E CULTURA

27 SET 1971

A o MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

SECRETARIA PARTICULAR
BR. SPAT-10 340 71

SECOR 51885
04-1-3

Brasília, 10.9.71

h/nsm

Assunto: Pede a desapropriação de prédios históricos da localidade, para a construção da Fundação Universitária Sul-Fluminense.

— Encaminhamento para exame e demais providências julgadas cabíveis por parte desse órgão.

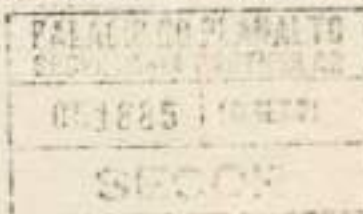
Prostacio P. Deunz
Sergio H. Melo
Secretaria Particular do
Presidente da República



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº GP/ 121

Niterói, 19 de agosto de 1971.



Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, por cópia anexa, a Indicação nº 475, de 1971, de autoria do Senhor Deputado José Vaz e outros, deferida pela Mesa desta Assembléia Legislativa em sessão de 19 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Joaquim de Freitas
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor General Emílio Garrastazu Médici,
DD. Presidente da República Federativa do Brasil.

EP.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— DO —
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INDICAÇÃO Nº 475/71

Os signatários da presente indicam ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, com a devida vênia, a necessidade da assinatura dos decretos de desapropriação dos prédios históricos de Vassouras, que se destinam à sede da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE, a fim de constituir a Universidade Regional.

JUSTIFICAÇÃO

Vassouras foi escolhida para sede da Universidade, justamente pelas vantagens oferecidas pelo patrimônio predial, legado pelos barões do Império.

No momento em que o Governo Federal coloca como meta prioritária a educação, imprescindível colaboradora do desenvolvimento, a extraordinária obra que vem sendo empreendida pela Fundação Universitária Sul-Fluminense merece todo o nosso apoio.

Cumpre destacar que alguns prédios inóveis estão quase arruinados, necessitando de urgente reforma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1971.

(ss) - José Vaz, Luiz Linhares, Gilberto Rodrigues, Paulo Hervê, Waldir Costa, Jorge David, Ayrton Rachid, Joaquim Lavoura, Lázaro de Carvalho, João Galindo, Márcio Macedo, Paulo Pfeil, Paulo Mendes, Alberto Bauaire, Silvério do Espírito Santo, Jayme de Campos, Luiz Carlos Soares, João Besouchat, Cláudio Mucyr, Geraldo André, José Bismarck e Aurelino Barbosa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Serviço de Mecanografia
CONFERIDO por Paul

GP/12/71 - Freitas - 19 de agosto de 1971.

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, por cópia anexa, a Indicação nº 475, de 1971, de autoria do Senhor Deputado José Vaz e outros, deferida pela Mesa desta Assembléia Legislativa em sessão de 19 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Joaquim de Freitas

PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor General Emílio Garrastazu Médici,
DD. Presidente da República Federativa do Brasil.

EP.

INDICAÇÃO Nº 475/71

Os signatários da presente indicam ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, com a devida vênias, a necessidade da assinatura dos decretos de desapropriação dos prédios históricos de Vassouras, que se destinam à sede da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE, a fim de constituir a Universidade Regional.

JUSTIFICAÇÃO

Vassouras foi escolhida para sede da Universidade, justamente pelas vantagens oferecidas pelo patrimônio predial, legado pelos barões do Império.

No momento em que o Governo Federal coloca como meta prioritária a educação, imprescindível colaboradora do desenvolvimento, a extraordinária obra que vem sendo empreendida pela Fundação Universitária Sul-Fluminense merece todo o nosso apoio.

Cumprido destacar que alguns desses imóveis estão quase arruinados, necessitando de urgente reforma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1971.

(aa) - José Vaz, Luiz Linhares, Gilberto Rodriguez, Paulo Hervê, Waldir Costa, Jorge David, Ayrton Rachid, Joaquim Lavoura, Lázaro de Carvalho, João Galindo, Márcio Macedo, Paulo Pfeil, Paulo Mendes, Alberto Dausaire, Silvério do Espírito Santo, Jayme de Campos, Luiz Carlos Soares, João Bouchet, Cláudio Moscyr, Geraldo André, José Bismarck e Aurelino Barbosa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TELEX GM/BR- 5702/71

AO DOUTOR RENATO SORIBO - IEC OPERADOR: *[assinatura]*
RIO GO DATA: 5-10 HORA:
DO CHEFE GABINETE MINISTRO EDUCAÇÃO E CULTURA

TX/34/BSB 998 5/10/71 ENCARGO SUA
PRESENÇA BRASÍLIA TRATAR PRINCIPALMENTE ASSUNTO
VASSOURAS PE WANDERLEI OLINDO

[assinatura]

Ant. OF. GP/12 - 19.08.71
WII/so

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 9 de outubro de 1971

OF-PE-398/71

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
M.P. Ministro da Educação e Cultura
BRASÍLIA - D.F.

Prezado Ministro

Apesar do manifesto interesse do Ministro em solucionar o caso da desapropriação dos 4 primeiros imóveis históricos, em Vassouras, para início da implantação da Cidade Universitária, que virá a ser a Coimbra nacional, o respectivo processo ainda marcha, sem solução, pelo 39 ano consecutivo, através dos diferentes setores do Ministério.

Enquanto isso, os atuais herdeiros daqueles imóveis, que os deixaram desabitados e no mais lamentável abandono, por longos anos, com grave prejuízo para o patrimônio histórico e artístico nacional, aproveitando-se da demora, acodem pressurosos para mobilizar interesses no sentido de encarecer a desapropriação.

De cidade de vida estagnada, sem quase progresso algum, desde a abolição da escravatura, Vassouras, com a criação da FUSF e, depois, da Faculdade de Medicina, atualmente com 950 alunos, teve um grande desenvolvimento. A elevação, no aluguel e venda de imóveis, subiu a quase 1.000%.

Diante disso, os herdeiros dos casarões históricos e que desejam é que esses caiam em ruínas, a fim de, então, livres das exigências da legislação sobre tombamento, poderem erguer edifícios novos, de escritórios e apartamentos, que lhes proporcionem boa renda.

Lamentavelmente, o Governo, sem querer, vem fazendo o jogo dos proprietários e, assim, perdendo a oportunidade única de possuir o Brasil uma verdadeira Cidade Universitária e de conseguir

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Duque de Caxias - Estado de Rio - Brasil

M
2.

isso a preço muito módico.

Em nenhum país do mundo, foi possível fazer marchar o progresso, sem desapropriações. A avançada para o Oeste, nos U.S.A., cujos dramáticos episódios ainda hoje servem de motivo para tantos filmes, teve êxito, em grande parte, à decisão inabalável, dos governos americanos de se servirem largamente do instituto da desapropriação, apesar de todo o espírito liberal dominante.

No Brasil, para atender aos reclamos do desenvolvimento nacional, fez-se desapropriações, por toda a parte e a todo o momento.

É incompreensível, pois, que o Governo esbarre justamente quando tem pela frente a mais importante de todas as suas metas, sem a qual as outras perderão conteúdo, significação e capacidade de permanência — a da Educação. Há anos, vem a ONU e a UNESCO, em congressos, seminários e numerosas publicações, chamando a atenção dos países subdesenvolvidos para esta verdade cada vez mais evidente: a Educação é o principal instrumento do desenvolvimento.

Ao tempo do Governo Castello Branco, foi publicado decreto-lei permitindo à União realizar a desapropriação de imóveis para entrega posterior a entidades educacionais, mediante Convênios que assegurassem sua utilização de acordo com os interesses do Governo em promover a expansão do Ensino. Tal diploma traduzia a idéia, justa e fecunda, de que é indispensável incorporar a iniciativa privada aos esforços governamentais. Realmente, só um espírito por demais ingênuo e desinformado pensará ser possível ao Governo dispensar a colaboração particular na obra gigantesca e cada vez mais imperiosa e urgente, de expandir o Ensino, de todos os graus, por este imenso país.

Limitando inexplicavelmente suas atribuições, o Governo da Revolução concordou em aprovar uma Constituição que, no que diz respeito ao instituto da desapropriação, anulou as prerrogativas constantes daquele decreto-lei, dificultando-lhe o trabalho, particularmente no campo educacional.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

3.

Mesmo assim, os 2 Projetos relativos à desapropriação dos imóveis históricos, em Vassouras e à cessão dos mesmos, com encargos, mediante Convênio, à Fundação, respeitaram as normas constitucionais vigentes, redigidos que foram por um Procurador do Estado da Guanabara, Professor de Direito Administrativo e que exerce, agora, as funções de Procurador Geral do Estado. Encaminhados ao MEC, vieram a sofrer várias modificações, de que resultou, ao que parece, a devolução da minuta do 1º Decreto pelo Gabinete Civil da Presidência. Para bom entendimento, fazia-se mister fossem apresentadas as minutas dos 2 Decretos: um, da desapropriação; o outro, autorizativo da cessão, mediante Convênio, após a incorporação dos imóveis ao patrimônio da União.

Um entendimento direto da Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro com o Gabinete Civil, certamente eliminaria as dúvidas, para se chegar a uma redação definitiva e à publicação dos Decretos, antes que os interesses pessoais dos herdeiros, que nada têm a ver com as metas do Governo e a obra educacional do MEC, criem maiores obstáculos, inclusive encarecendo preços, agora que se beneficiaram com o desenvolvimento já produzido, em Vassouras, com a presença da Fundação e da sua Faculdade de Medicina.

De um lado, existe uma obra de incontestável significação e idealismo, que representa valiosa colaboração aos planos do Governo e de indiscutível repercussão profunda no desenvolvimento da importante região do país; de outro lado, há os interesses pessoais de alguns proprietários, que relegaram ao abandono prédios históricos e, agora, torcem para que o Governo demore, tanto quanto possível, a desapropriação, a fim de que possam exigir preços mais altos ou ver cairam em ruína os imóveis, para que construam novos edifícios que lhes permitam excelentes rendas.

Conhecendo o afã patriótico com que se lança o Governo na realização do nobre objetivo de projetar o Brasil como potência de primeira ordem e sabendo quão importante tem sido e continuará a ser, para isso, a contribuição do MEC, é que me permito, meu caro Ministro, enviar estes esclarecimentos e observações, ditados pelo sincero desejo de colaborar.

Com elevada estima e alto apreço,


General Savarino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

M

Em 16 de outubro de 1971

GF-FR-403/71

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
M. A. Ministro da Educação e Cultura
BRASÍLIA - D.F.

Prezado Ministro

Apesar do manifesto interesse do Ministro em solucionar o caso da desapropriação dos 4 primeiros imóveis históricos, em Vassouras, para início da implantação da Cidade Universitária, que virá a ser a Coimbra nacional, o respectivo processo ainda marcha, sem solução, pelo 39 ano consecutivo, através dos diferentes setores do Ministério.

Enquanto isso, os atuais herdeiros daqueles imóveis, que os deixaram desabitados e no mais lamentável abandono, por longos anos, com grave prejuízo para o patrimônio histórico e artístico nacional, aproveitando-se da demora, acodem pressurosos para mobilizar interesses no sentido de encarecer a desapropriação.

De cidade de vida estagnada, sem quase progresso algum, desde a abolição da escravatura, Vassouras, com a criação da FUSF e, depois, da Faculdade de Medicina, atualmente com 950 alunos, teve um grande desenvolvimento. A elevação, no aluguel e venda de imóveis, subiu a quase 1.000%.

Diante disso, os herdeiros dos casarões históricos o que desejam é que esses caiam em ruínas, a fim de, então, livres das exigências da legislação sobre tombamento, poderem erguer edifícios novos, de escritórios e apartamentos, que lhes proporcionem boa renda.

Lamentavelmente, sem querer, vimos fazendo o jogo dos proprietários e, assim, perdendo a oportunidade única de possuir o Brasil uma verdadeira Cidade Universitária e de conseguir isso a preço muito módico.

Fundação Universitária Sul-Fluminense *M.*

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

Em nenhum país do mundo, foi possível fazer marchar o progresso, sem desapropriações. A avançada para o Oeste, nos USA, cujos dramáticos episódios ainda hoje servem de motivo para tantos filmes, teve êxito, em grande parte, à decisão inabalável dos governos americanos de se servirem largamente do instituto da desapropriação, apesar de todo o espírito liberal dominante.

No Brasil, para atender aos reclamos do desenvolvimento nacional, fazem-se desapropriações, por toda a parte e a todo o momento.

É incompreensível, pois, que esbarremos justamente quando se tem pela frente a mais importante de todas as metas, sem a qual as outras perderão conteúdo, significação e capacidade de permanência - a da Educação. Há anos, vêm a ONU e a UNESCO, em congressos, seminários e numerosas publicações, chamando a atenção dos países subdesenvolvidos para esta verdade cada vez mais evidente: a Educação é o principal instrumento de desenvolvimento.

Ao tempo do Governo Castello Branco, foi publicado decreto-lei permitindo à União realizar a desapropriação de imóveis para entrega posterior a entidades educacionais, mediante Convênios que assegurassem sua utilização de acordo com os interesses do Governo em promover a expansão do Ensino. Tal diploma traduzia a idéia, justa e fecunda, de que é indispensável incorporar a iniciativa privada aos esforços governamentais. Realmente, só um espírito por demais ingênuo e desinformado pensará ser possível ao Governo dispensar a colaboração particular na obra gigantesca e cada vez mais imperiosa e urgente, de expandir o Ensino, de todos os graus, por este imenso país.

Os 2 Projetos relativos à desapropriação dos imóveis históricos, em Vassouras e à cessão dos mesmos, com encargos, mediante Convênio, à Fundação, respeitaram as normas constitucionais vigentes, redigidos que foram por um Procurador do Estado da Guanabara, Professor de Direito Administrativo e que exerce, agora, as funções de Procurador Geral do Estado. Encaminhados ao MEC, vieram a sofrer várias modificações, de que resultou, ao que parece, a devolução da minuta do 19 Decreto pelo Gabinete Civil da Presidência. Para bom

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

3.

entendimento, fazia-se mister fôssen apresentadas as minutas dos 2 Decretos: um, da desapropriação; o outro, autorizativo da cessão, mediante Convênio, após a incorporação dos imóveis ao patrimônio da União.

Um entendimento direto da Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro com o Gabinete Civil, certamente eliminaria as dúvidas, para se chegar a uma redação definitiva e à publicação dos Decretos, antes que os interesses pessoais dos herdeiros, que nada têm a ver com as metas do Governo e a obra educacional do MEC, criem maiores obstáculos, inclusive encarecendo preços, agora que se beneficiaram com o desenvolvimento já produzido, em Vassouras, com a presença da Fundação e da sua Faculdade de Medicina.

De um lado, existe uma obra de incontestável significação e idealismo, que representa valiosa colaboração aos planos do Governo e de indiscutível repercussão profunda no desenvolvimento da importante região do país; de outro lado, há os interesses pessoais de alguns proprietários, que relegaram ao abandono prédios históricos e, agora, torcem para que o Governo demore, tanto quanto possível, a desapropriação, a fim de que possam exigir preços mais altos ou ver caírem em ruína os imóveis, para que construam novos edifícios que lhes permitam excelentes rendas.

Conhecendo o afã patriótico com que se lança o Governo na realização do nobre objetivo de projetar o Brasil como potência de primeira ordem e sabendo quão importante tem sido e continuará a ser, para isso, a contribuição do MEC, é que me permito, meu caro Ministro, enviar estes esclarecimentos e observações, ditados pelo sincero desejo de colaborar.

Com elevada estima e alto apreço,


General Severino Sobra
Presidente

P.S.- A vinda a Vassouras de pessoa da confiança do Ministro, para verificar in-loco as condições dos imóveis, pouparia muito trabalho e permitiria uma decisão, antes que os proprietários, como já vêm fazendo, utilizassem toda sorte de espertezas para valorizar o preço das desapropriações.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE

(Entidade sem fins lucrativos)

Instituída pela Sociedade Universitária John F. Kennedy, a 29 de janeiro de 1967. Registrada a 26 de maio de 1967, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 80, livro A-1, folhas 50 a 53 verso, no Cartório do 19º Ofício de Vassouras. Declarada de utilidade pública, no Estado do Rio de Janeiro, por Lei nº 5880, de 7 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial do Estado, de 8 de julho de 1967. Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, a 22 de junho de 1967, sob o nº 32.410.037. Inscrita no Cadastro dos Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 52.007.254. Declarada de utilidade pública, pelo Governo Federal, por Decreto nº 68.769, de 17 de junho de 1971, publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 1971. Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

PRESIDENTE - General Severino Sombra de Albuquerque

CONSELHO DIRETOR

Dom Pedro Henrique de Orléans e Bragança
Embaixador Paschoal Carlos Magno
Professor José Paulo de Azevedo Sodré
Professor Joaquim José Sombra de Albuquerque

CONSELHO CURADOR

Efetivos

Marechal Odílio Denys
(Ex-Ministro do Exército)
Deputado Raimundo Padilha
(Governador do Estado do Rio de Janeiro)
Professor Antonio da Silva Mello
(Da Academia Brasileira de Letras)
Professor Paulo Assis Bibairo
(Secretário de Coordenação e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro)
Professor Diogo Figueiredo Moreira Neto
(Procurador Geral do Estado da Guanabara)

Suplentes

Décio de Souza Caravana
(Escrivão, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, do Cartório do 39º Ofício)
Wallace Ribeiro Leal
(Escrivão, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis, do Cartório do 29º Ofício)
José Alves de Queiroz
(Sub-Diretor Regional da Fazenda Estadual)
Nilo da Silva Rebello
(Contabilista)
Dr. Mário Branco
(Médico)

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

ESCLARECIMENTO SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE PRÉDIOS

HISTÓRICOS, EM VASSOURAS

- 1º - Vassouras foi o grande centro da cultura cafeeira, no Vale do Paraíba, que sucedeu à fase da mineração e marcou época econômica e política, na evolução brasileira.
- 2º - Com a riqueza acumulada, no café e na escravidão, foram construídas, em Vassouras, vastas mansões senhoriais, de estilo barroco e neo-clássico, que constituem valiosas relíquias do patrimônio histórico e artístico nacional.
- 3º - A preservação desse patrimônio tem constituído objeto de interesse dos Governos, inclusive com a criação de um Serviço e, recentemente, com a reunião de um Congresso, promovido pelo MEC.
- 4º - Ocorre, porém, que a maioria daquelas mansões está desabitada, ao abandono, caminhando para a ruína, com a ameaça de se perder valioso patrimônio.
- 5º - Tendo em vista salvá-lo e, ao mesmo tempo, dar-lhe nobre e útil destino, adequado aos reclamos do momento em que vive o país, em seu esforço de desenvolvimento, para o qual o Ensino particularmente de nível superior, representa instrumento básico indispensável, a Fundação Universitária Sul-Fluminense planejou aproveitar aquêles imóveis para implantação de uma Universidade, fazendo de Vassouras uma Cidade Universitária, a Coimbra nacional. Seria a primeira, de verdade, em nosso país.
- 6º - Além da vantagem de situar-se a Universidade em local tranquilo, de excelente clima, fora da agitação dos grandes centros, em ambiente propício ao labor intelectual, com muito maior rendimento do ensino, a existência dos vastos edifícios históricos permitiria, mediante a desapropriação por soma relativamente baixa, diante das condições em que se encontram, fôsse

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

2.

evitado o mais difícil obstáculo que se opõe à criação de uma Universidade, ou seja, o alto custo da construção de prédios novos, considerados os preços atuais.

79 - Seriam reunidas, assim, 4 vantagens excepcionais:

- a - localização de um centro de estudo e pesquisa em local tranquilo, afastado da agitação dos grandes centros urbanos e do seu tormentoso problema de transportes;
- b - desnecessidade do vultoso investimento em construções, pelo aproveitamento, mediante desapropriação a baixo preço, dos edifícios históricos;
- c - criação de uma Universidade, na região mais próspera e densamente povoada do Estado do Rio, a meio caminho entre São Paulo e Guanabara, justamente os dois centros onde se faz sentir maior pressão de estudantes, na luta de vagas em cursos superiores;
- d - transferir o Governo a uma instituição idônea o ônus da preservação de um patrimônio histórico e artístico, ameaçado de desaparecimento e obter, ao mesmo tempo, contribuição valiosa aos seus planos de expansão do Ensino Superior.

89 - Se o Governo desapropria, por utilidade pública, prédios e terrenos, para localização de estradas, usinas, represas e outras formas de promoção do desenvolvimento do país, com muito maior razão desapropriará imóveis, para instalação de Escolas Superiores, cuja criação se faz cada vez mais necessária, para formação dos quadros profissionais indispensáveis ao processo de desenvolvimento, como também para atender à avalanche crescente de jovens ansiosos por vagas em Faculdades, o que constitui decorrência natural da própria explosão demográfica e, portanto, fenômeno biológico que não pode ser contido artificialmente.

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

3.

99 - Em razão do exposto, a Fundação Universitária Sul-Fluminense, criada e expressamente para implantar, em Vassouras, uma Universidade e fazer do histórico e tranquilo local uma Cidade Universitária, solicitou, faz mais de 3 anos, a desapropriação de 4 prédios históricos. Desapropriados e incorporados ao Patrimônio da União, seriam eles, depois, cedidos à Fundação, mediante concessão de uso com encargos, nos termos da Lei e através de convênio com o Ministério da Educação, no qual seriam estabelecidas as condições da concessão de uso. Assim, estariam satisfeitas tôdas as exigências legais, como também garantidos a preservação do patrimônio histórico e artístico e o nobre destino a ser dado aos imóveis.

109 - O processo percorreu, demorada e penosamente, tôda a transição burocrática, sendo finalmente encaminhada ao Presidente da República, pelo Ministro da Educação, a minuta do Decreto de desapropriação.

119 - É de observar que, com o funcionamento, desde julho de 1969, da Faculdade de Medicina, no antigo Palacete do Barão de Massambarê, cedido pelo Governo do Estado, Vassouras teve acentuado progresso, que se reflete, inclusive, na elevação dos preços, especialmente de aluguel e venda de prédios. Assim, a desapropriação solicitada, há 3 anos, seria beneficiada, como já não será agora; quanto mais ela demorar, maior preço terá que ser pago. Como a expansão do Ensino Superior constitui um fato inelutável, inserido no próprio processo de desenvolvimento do país e representa meta prioritária nos planos do Governo e como, também, a benemérita iniciativa da FUSF significa uma valiosa e fecunda contribuição aos esforços do Governo e em condições excepcionalmente vantajosas, tudo indica não dever ser perdida tão rara oportunidade, abreviando-se as desapropriações necessárias, para implantação, nesta Década da Educação, da 1ª. Cidade Universitária, de verdade, no Brasil.

Vassouras, 17 de julho de 1971

General Severino Sombra
Presidente

Fundação Universitária Sul-Fluminense *MF*

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

Em 20 de outubro de 1971

OF-FE-404/71

Exmo. Sr.
Senador Jarbas Passarinho
Ministro da Educação e Cultura
BRASILIA - D.F.

Grab
Faca a juntada
Passarinho
1º Nov. 71

Senhor Ministro

1.- Solicito a Vossa Excelência seja juntado ao Processo relativo à desapropriação de 4 imóveis em Vassouras, o presente documento, com as alterações feitas na numeração dos prédios.

Se bem que do Processo constem as escrituras, os livros cartorários e os cartórios, assim como a confrontação de cada imóvel, parece convir, para evitar quaisquer dificuldades futuras, venha a constar do Decreto de desapropriação também a numeração atual recebida por dois dos 4 imóveis referidos.

O prédio à praça Eufrásia Teixeira Leite, que tinha o número 3, passou a ter o número 15.

O prédio à rua Visconde de Araxá, que tinha o número 10, passou a ter o número 36.

Os outros dois continuam com a mesma numeração antiga.

2.- Solicito, também, a juntada dos 2 documentos anexos: um, fornecido pela Delegacia de Polícia relativo a moradores dos prédios a serem desapropriados e que prova que os mesmos se encontram desabitados ou apenas sob a guarda de caseiros; o outro, fornecido pela Prefeitura Municipal, prova que os referidos prédios estão, faz muitos anos, sem quaisquer obras de conservação, a não ser um deles que mereceu ligeiros reparos, há 7 anos e outro, agora, depois de noticiada a possibilidade de desapropriação.

Fundação Universitária Sul-Fluminense.

Banguera - Estado de Rio - Brasil

2.

É de esclarecer que a certidão fornecida pela Prefeitura remonta somente a 10 anos, porque exigiria muito trabalho e longo prazo o exame, no arquivo, além de 10 anos. Esse prazo, porém, já é o bastante para confirmar o desinteresse dos proprietários, assim como o interesse da União na salvaguarda do que aquêles edifícios representam para o patrimônio histórico e artístico do país.

Com elevado apreço,



General Severino Sombra
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LÚCIA MARIA WERNECK DA SILVA DIAS, DI
 RETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL,

C E R T I F I C A , em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito no processo ficha nº 2474/71 - de -A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUL-FLUMINENSE, que o prédio residencial situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 15 (anterior nº 3), 1º distrito nesta cidade, inscrito em nome de Francisco da Silva Telles e Outros , requereu licença para limpeza e reparos em 1963, pelo processo ficha nº 2770/63 (deferido) e licença para limpeza em 1971 pelo processo ficha nº 1389/71-S (deferido) e que nada consta, nos últimos 10 anos, relativamente a pedidos de licença para reparos ou limpeza, quanto aos prédios residenciais situados: o primeiro a Pça. Sebastião de Lacerda 40 (anterior 4), inscrito em nome de Horácio Gomes Leite de Carvalho, o segundo à Rua Visconde de Araxá, 190 (anterior 36) , inscrito em nome de Ilídia Borges Monteiro, o terceiro à Rua Barão do Tinguá, 3/201, inscrito em nome de Rachel Nóbrega - todos nesta cidade 1º distrito, assim como informaram os Departamentos de Fazenda e Viação e Obras. O referido é verdade. Departamento de Administração Municipal em, 22 de outubro de 1971. - - - - -

Lucia Maria Werneck da Silva Dias

RECEBIMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
 o valor de Cr\$ 26,00 em 24/10/71
 em nome de Lúcia Maria Werneck da Silva Dias
 Vassouras, 22/10/71
M. Werneck

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
 VASSOURAS - R.J.
 23 OUT 71
 SECRETARIA

Pagou rasa pela guia nº
 12.521, de 21/10/1971.
 Recolha-se a importância
 de R\$ 26,00 referente a
 busca de 10 anos.

LM/WG.-

Certifico e dou fé que o presente documento é reprodução fiel do original que me foi exibido.

O referido é verdade.

Vassouras 22 de Out de 1971

Em testemunho da verdade

[Handwritten signature]
Tabella

CEM DE TAB. TERAPIA GONCALVES FERNANDES
RUA SERRA NEGRA, 27 - FLORESTA
BRASÍLIA - D.F.

CARTORIO 4º OFÍCIO
CARLOS EUGENIO MENDES
SERVENTE
22 OUT 1971
MARTINS MANDARO - BRASÍLIA
ED. DO FORUM - TEL. 1-600
VASSOURAS - E. 19 800



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE VASSOURAS

= CERTIDÃO =

JACY ALMADA AMORIM, Escrivão da
Secretaria de Segurança, lotado na De-
legacia de Vassouras, por nomeação na
forma da Lei, etc.....

CERTIFICA para os devidos fins, que procedida
por mim, a sindicância autorizada pelo Dr. Gustavo Felix Pinto da
Rocha, Delegado de Polícia deste Município, em requerimento da
Fundação Universitária Sul-Fluminense, assinada pelo seu Presi-
dente, General Severino Sombra, foi informado o seguinte:

- 1 - no prédio à praça Eufrásia Teixeira Leite, atual nº15, re-
side há muitos anos apenas a família do caseiro, encarrega-
do da guarda do imóvel;
- 2 - no prédio à rua Barão de Tingui nº3, também há muitos anos
reside apenas um casal de velhos caseiros;
- 3 - o prédio à praça Sebastião de Lacerda nº4, esteve ocupa-
do por vários anos, apenas de alguns meses para cá, per-
noita sozinho, no mesmo um irmão do proprietário, quando
vem da Fazenda, nas proximidades de Vassouras;
- 4 - o prédio à rua Visconde Araxá, atual nº36, serviu de re-
sidência, durante vários anos, ao Ministro Romeiro Netto,
já falecido, encontrando-se desabitado desde o seu faleci-
mento. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta
cidade de Vassouras, aos vinte e dois dias do mes de outu-
bro de mil novecentos e setenta e um.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DÉCIO F. SOUZA CARAVANA
SERVIDOR 13
25 OUT 1971
EDIFÍCIO DO FORUM - TEL. 1078
Vassouras - Estado do Rio

AUTENTICAÇÃO
Por estar conforme, autêntico
o presente fotostático
Vassouras, 25 de Outubro de 1971
Jacy Almada Amorim

BRASIL - 1971
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE VASSOURAS

Jacy Almada Amorim
JACY ALMADA AMORIM
ESCRIVÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Ass. Téc. / GM/BSB

LA/mlc-26-1-72

- Proc. 277 492/68

- Fundação Universitária Sul-Fluminense.

1. Trata-se de processo referente à desapropriação de imóveis situados na cidade de Vassouras - RJ. Tais imóveis, de valor histórico bastante acentuado, seriam cedidos pelo MEC à Fundação Universitária Sul - Fluminense, situada naquela localidade, para servir de sede a várias Faculdades, criando-se uma verdadeira cidade universitária em Vassouras. A medida estaria inserida dentro do programa de interiorização do ensino superior. A cessão se processaria por comodato, e o IPHAN se pronunciou favoravelmente à medida, embora o Professor Pedro Carlos da Silva Telles houvesse dirigido carta ao Sr. Ministro contra a utilização dos prédios pela Fundação, apontando ainda vários inconvenientes relativos à conservação do valor histórico dos imóveis, devido às alterações que se fariam necessárias à sua adaptação em Faculdades. Segundo o IPHAN, seria necessária apenas a aprovação do Instituto aos projetos de adaptação dos prédios tombados, a fim de preservá-los em sua integridade e elementos arquitetônicos originais.

2. O projeto do decreto de desapropriação foi encaminhado ao Plenário através da E.M. nº 613/71. O Gabinete Civil restituiu o processo ao MEC, através do Of. nº 408/71, solicitando informar qual o serviço público a que seriam destinados os imóveis cuja desapropriação se cogitava.

3. A finalidade da desapropriação, segundo consta do processo, é a incorporação dos prédios ao patrimônio da União, para, posteriormente, serem cedidos pelo MEC à Fundação, em comodato. A medida compreenderia as seguintes fases:

1ª) desapropriação por interesse público para salvaguarda do patrimônio histórico e artístico

2ª) incorporação ao patrimônio da União

3ª) concessão de uso com encargos à Fundação, mediante convênio com o MEC, obrigando-se a Fundação a recuperar os pré-

Min. 22 - 11/87

dios e neles instalar unidades universitárias.

Com isso, dois objetivos seriam alcançados: a conservação dos prédios e a sua utilização para um fim necessário a educação.

4. Com a devolução da E.M. nº 613/71 e o projeto de decreto, decidiu-se pela espera de novo expediente da Fundação, para novo estudo do assunto.

5. Dirigindo-se ao Sr. Ministro pelo Of. 404/71, o Presidente da Fundação informa das alterações efetuadas na numeração dos prédios a serem desapropriados. Remete ainda dois documentos para serem anexados ao processo: um, fornecido pela Delegacia de Polícia provando que os prédios se encontram desabitados ou sob guarda de caseiros; o outro, da Prefeitura Municipal, provando que os prédios estão, há vários anos, sem quaisquer obras de conservação, com excessão de um, que mereceu ligeiros reparos quando noticiada a possibilidade de desapropriação. Esclarece ainda, em outro expediente, que fazem tres anos que o processo marcha sem solução no MEC. Sugere sejam mantidos entendimentos entre a Consultoria Jurídica deste Ministério e o Gab. Civil, a fim de que seja solucionado o problema, pois o atraso da desapropriação sé trará prejuizos, inclusive, encarecendo preços, devido ao desenvolvimento verificado em Vassouras com a presença da Fundação e sua Faculdade de Medicina, agora com 950 alunos.

6. Sugerimos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.

À consideração

Antônio Madeiros

De acordo. Ao Sr. chefe do gabinete - Em 26.1.72

Francisco Luy



Senhor Ministro:

Discordo do parecer, no sentido de que não vejo, de momento, necessidade do processo ir à Consultoria Jurídica.

Está ele, com efeito, suficientemente estudado, com os pontos pertinentes absentes esclarecidos, sendo, neste particular, de rememorar dois: a destinação dos imóveis, que ficam dito servirão à Fundação Universitária Sul-Fluminense, para que esta neles instale a rede de várias de suas unidades e o modo por que se operaria a desapropriação dos imóveis, que se elucidar será feito pela União e para o seu patrimônio, sob cessão posterior, em comodato, à Universidade.

Tecnicamente, o assunto foi examinado nas áreas do DPAU e do



DAL e em ambas recebeu pareceres favoráveis, não se comprometendo a desapropriação e as providências subsequentes em face de fatores impervizíveis.

Ha, em torno da desapropriação, como é natural, resistência te-
naz dos proprietários dos imóveis,
que asserveram estarem eles regular-
mente ocupados e sob conservação
adequada. Ao que se sabe, porém, esta
posição não corresponde à realidade
e disso dão conta, de modo expreso,
os últimos expedientes trazidos ao
processo pela Universidade, nome do
qual o presidente da Fundação
pede a ida de Varzonas "de pessoas
de confiança do Ministro, para verifi-
car in-loco as condições dos imóveis."



Malgrado, como já foi dito, tudo isto já haja sido devidamente considerado, sugiro a Vossa Excelência, como medida mesma para resolver de vez a pendência, que se atenda quanto pede o Presidente da Fundação, mandando a Vossas Senhorias comissões constituída do dr. Armando Coria, pelo seu Gabinete, de representantes do IPHAN e do DAV, indicados, respectivamente, pelo dr. Renato Seixas e Newton Sucupira, comissões que, sob a presidência do primeiro, examinará a matéria, dando a Vossa Excelência dados atualizados para uma decisão.

Em 11.2.72

Armando

Approv. Va' a Comissão, seu
tardança e volte com o re-
latório pronto -

Blasparinho Min. 33 DASP
19.2.72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
I P H A N

Ofício nº 561

Em 7 / 3 / 1972

Do Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ao Subchefe do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura
Assunto : acusa recebimento

Senhor Subchefe do Gabinete:

Acuso e agradeço a V.Sa. o recebimento de seu ofício nº 395/72, encaminhando a este Instituto, por cópia, a Portaria nº 137-BSB, de 25 de fevereiro findo, do Senhor Ministro, na qual está consignada a designação do Arquiteto Edgard Jacinto da Silva, Chefe da Seção de Obras, da Divisão de Conservação e Restauração deste órgão, para constituir a Comissão Especial que está destinada a estudar e sugerir providências relacionadas com imóveis da cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Sa. meus protestos de elevado apreço e consideração.

Renato Soeiro
Diretor

Ao Senhor
Dr. Armando Corrêa
Subchefe do Gabinete do Ministro
Ministério da Educação e Cultura
2º andar

/hb

Portaria nº 137. bsb de 25/2/72

DA EDU

ÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições

RESOLVE designar o Dr. ARMANDO DE SOUSA
CORREIA, Subchefe do Gabinete do Ministro, e Dr. ELTON DE MOURA GUIMARÃES,
Assessor Técnico do Departamento de Assuntos Universitários e o Dr.
EDGAR JACINTO DA SILVA, Chefe da Seção de Obras da Divisão, Conservação e
Restauro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pe-
ra, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Especial destinada
a estudar e sugerir providências relacionadas com imóveis da cidade
de Vascoias, Estado do Rio de Janeiro, cuja conservação requer ao Ministé-
rio da Educação e Cultura, mediante o Processo nº 277 452/68, devendo con-
stituir circunstanciado Relatório.

Jarbas G. Passerinho

12.4.1973

Informação :

Senhor Diretor :

Tem esta o objetivo de relatar a V.Sa. a dificuldade em que se encontra a Comissão, nomeada pela Portaria 681 - BSB, de 02 de outubro de 1972, cuja finalidade era avaliar os imóveis desapropriados pelo Decreto 70.678, de 06 de junho de 1972, localizados na cidade de Vassouras - Estado do Rio de Janeiro.

Discriminaremos, a seguir, cada um dos itens do citado decreto.

I - Art. 1º - item A

"Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrasia Teixeira Leite, nº 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e de outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; Registro: Cartório do 3º ofício, Livro 3-A, Fls. 292, nº 7644."

Examinando o local encontramos, dentro das confrontações do Decreto, as seguintes propriedades:

- a) Área de terreno com 2.368,00 m², na qual se situa o prédio nº 15 (antigo nº 3) da Praça Eufrasia Teixeira Leite;
- b) Área do terreno com 353,00 m², à rua Joaquim Teixeira Leite, nº 96;
- c) Área de terreno com 333,00 m², à rua Joaquim Teixeira Leite, nº 120;
- d) Área de terreno com 361,00 m², à rua Nilo Peçanha nº 30;
- e) Área de terreno com 382,00 m², à rua Nilo Peçanha nº 44;
- f) Área de terreno com 400,00 m², à rua Nilo Peçanha nº 58 ou 60 (divergência entre a numeração existente no local e os documentos existentes na Prefeitura) na qual se situa um prédio de construção recente.

II - Art. 1º - item B

"Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda nº 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos com a rua Caetano Furquim; de um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-S, Fls. 8, nº 5766".

As confrontações conferem as limitações do local. O prédio tem atualmente o nº 40.

III - Art. 1º - item C

"Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Barão de Tinguá nº 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a rua Barão de Tinguá e fundos com sua configuração original; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Registro: Cartório do 3º ofício, Livro 3-N, Fls. 204, nº 8927".

Entendemos que a expressão: "fundos com sua configuração original", seja a rua Visconde de Cananéa, se assim encontrarmos as seguintes propriedades dentro das confrontações citadas no Decreto

- a) Área com 322,00 m² onde está edificado o prédio nº 56 da rua Visconde de Cananéa;
- b) Área com 315,00 m² onde está edificado o prédio nº 66 da rua Visconde de Cananéa;
- c) Área restante onde se situa o prédio nº 3 da rua Barão de Tinguá.

IV - Art. 1º - item D

"Imóvel, com prédio e terreno, situado à rua Visconde de Araxá, nº 10. Construção antiga, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita rua, fundos para a rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e de outro, com leito de estrada de ferro ou com quem de direito. Registro: Cartório do 2º Ofício, Livro 3-A, Fls. 143, nº 1456 e 1457".

As confrontações citadas comportam as seguintes propriedades:

- a) Área de terreno de 14.050,00 m² no qual se situam os prédios nº 36 (antigo nº 10) e nº 20 da rua Visconde de Araxá;

- b) Área de terreno com 340,00 m², à rua Presidente Vargas nº 357;
- c) Área de terreno com 362,00 m², à rua Presidente Vargas nº 339;
- d) Área de terreno com 369,00 m², no qual se situa os prédios 325 e 325-101, da rua Presidente Vargas;
- e) Área de terreno com 360,00 m², à rua Presidente Vargas nº 313;
- f) Área de terreno com 360,00 m², à rua Presidente Vargas nº 301;
- g) Área de terreno com 360,00 m², à rua Presidente Vargas nº 289;
- h) Área de terreno com 360,00 m², onde se situa o prédio 277 da rua Presidente Vargas;
- i) Área de terreno com 390,00 m², onde se situa o prédio 265 da rua Presidente Vargas;
- j) Área de terreno com 406,00 m², onde se situa o prédio 253 da rua Presidente Vargas;
- l) Área de terreno com 768,00 m² à rua Presidente Vargas nº 241.

Conforme o exposto acima, verifica V. Sa., nossa dúvida quanto ao critério a ser adotado. Devemos avaliar apenas os imóveis cujos endereços constam do Decreto ou avaliarmos os imóveis pelas confrontações citadas no mesmo dispositivo legal. Nesta segunda hipótese teremos 21 e não apenas 4 desapropriações.

Sem mais e aguardando novas ordens de V. Sa.

Atenciosamente,

/NSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 277.492/68-MEC

Com o laudo anexo, firmado pelo Arquiteto Theodoro Joels, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, devolvo o presente processo à elevada consideração do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Em 12.4.73

Renato Soeiro

Renato Soeiro
Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - Departamento de Assuntos Culturais

Of. nº 1214

5
Em 16 . 4 . 1973

Do Diretor do Departamento de Assuntos Culturais
Ao Sub-Chefe do Gabinete do Senhor Ministro, Dr. Armando Correa
Assunto: desapropriação de imóveis na Cidade de Vassouras

Senhor Sub-Chefe de Gabinete:

Em conformidade com o Telex GM /BSB/260/73 de 29 último, encaminho à elevada consideração de Vossa Senhoria o incluso Processo nº 277.492/68 - MEC - e anexos, relacionado a desapropriações de imóveis na Cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevado apreço e consideração.

Renato Soeiro

Renato Soeiro
Diretor

Ao Senhor
Dr. Armando Correa
Sub-Chefe de Gabinete do Ministro da
Educação e Cultura
Brasília - DF.

JPN/NSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO Nº 277.492/68

Ao DAV.

10/10/74

Fernando Lacerda
Fernando de Siqueira
Assessor do Ministro

De ordem:
A CERENE para imprimir.
16/10/74

CGC- 1940

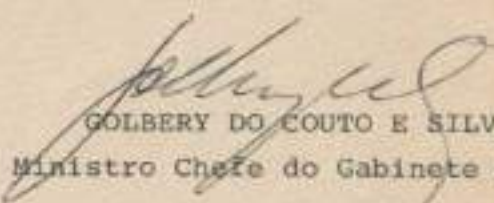
Aviso nº 680

Em 9 de outubro de 1974.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os Autos do processo administrativo nº 277.492/68-MEC, solicitados a esse Ministério para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.961, impetrado por PAULO SOARES DE GOUVÊA e PEDRO CARLOS DA SILVA TELLES.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.


GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Ministro NEY BRAGA
Ministério da Educação e Cultura
BRASILIA DF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PR. 5 197 1 71
-9 OUT 1974
SECRETARIA



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECNIA

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Of. nº 1028 / P

Em 4 de outubro de 1974

Senhor Presidente


Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência, para os devidos fins, os autos do Processo Administrativo nº 277.492/68-MEC, com 1 (um) apenso, os quais foram requisitados para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19 961, impetrado em favor de PAULO SOARES DE GOUVÊA e PEDRO CARLOS DA SILVA TELLES.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Eloy José da Rocha
ELOY JOSÉ DA ROCHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército ERNESTO GEISEL
Digníssimo Presidente da República


ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 04/84-SPHAN

MEC/SEC/SPHAN
GABINETE (RJ)
15/05/84
Registro N.º 1040
Teixeira

	DISTRIBUIÇÃO
AS.: Casa do Barão de Vassouras, ns Praça	
Eufrásia Teixeira Leite, nº 15, em	<i>ORD 08.7.84</i>
VASSOURAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Direito de preferência da SPHAN, de acordo com o artigo 22 do Decreto-lei nº 25/37.	
<i>ANEXO Nº II, ao Processo Nº 566-T-57</i>	



MEC/SEC/SPHAN
 GABINETE (RJ)
 15/09/84
 Registro N.º 1040
 Jira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DA CULTURA
 SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 04/84-SPHAN

	DISTRIBUIÇÃO
AS.: Casa do Barão de Vassouras, ns Praça	
Eufrásia Teixeira Leite, nº 15, em	ORD 08.7.84
VASSOURAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Direito de preferência da SPHAN, de acordo	
com o artigo 22 do Decreto-lei nº 25/37.	
ANEXO Nº II, ao	
Processo Nº 566-T-57	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 SEC/SPHAN

Rio
Tel. 252-6701

Rua da Assembleia, 93 - Apt. 906
9:30 às 12:00 - 16:00 às 17:30

DUBERTO SOARES CATUNDA
ADVOGADO INSC. O. A. N. 2287

MEC/SEL/SPH
GABINETE (RJ)
14/05/84
Registro N.º 1040
JUA

Vassouras, 30 de abril de 1984

M. E. C.
Protocolo - I. P. H. A. N.
E. 02 DATA 15/05/84

Ao
Exmo. Snr.
SUB-SECRETÁRIO do PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL,
RIO DE JANEIRO

Exmo. Snr.:

Na qualidade de condômino do imóvel situado nesta cidade de VASSOURAS, RJ, na Praça Eufrásia Teixeira Leite, nº 15, - conhecido como "CASA DO BARÃO DE VASSOURAS", - e devidamente autorizado pelos outros co-proprietários, meus sobrinhos, venho expor a V. S. o seguinte:

Fomos procurados por representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nesta cidade, - que nos propôs a compra, pela mesma, do imóvel em questão, pela importância a ser paga no ato da escritura de compra e venda, de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros). -

Sendo o imóvel mencionado, como é, tombado por esse Serviço (PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL), venho por meio desta, em meu próprio nome e no dos outros condôminos, e em atendimento ao disposto no art. 22, e seus parágrafos, do DL 25, de 30/11/1937, apresentar o caso a esse SERVIÇO, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto ao seu direito de preferência na aquisição do imóvel.-

Sem mais, e atentamente,

Gilberto Teixeira Leite da Silva Telles

GILBERTO TEIXEIRA LEITE DA SILVA TELLES
Praça Eufrásia Teixeira Leite, n. 15,
VASSOURAS / ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Handwritten: 235 2...
PE RJ 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA

Of. nº 171/74/SEMI-RJ

Handwritten: 03/7/74

Subsecretário de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Sr. Gilberto Teixeira Leite da Silva Telles

Prezado Senhor,

Em atenção a carta de V.Sa. em que me oferece a compra
o imóvel conhecido como Casa do Larão de Vassouras, viemos solicitar
uma cópia da correspondência da Caixa Econômica Federal sobre a sua
possível compra, em que esteja definida a forma de pagamento.


Aproveito a oportunidade para expressar a V.Sa. protes-
tos de estima e consideração.

Handwritten signature: Iraclean Cavalcanti de Lyra
Iraclean Cavalcanti de Lyra

Ilmo. Sr.
GILBERTO TEIXEIRA LEITE DA SILVA TELLES
Praça Eufrásia Teixeira Leite, nº 15
VASSOURAS - RJ

Arguive-se. i
08.07.84
BRD
L. J. P.

Angela, segue cópia da AR

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Cr\$

Nº DO REGISTRO

493251

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO...
ENDEREÇO...
C.A.P. ... UF...



ANEXO III



Anexo do proc./MEC. n.º 277.492/68



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO

DE

IMÓVEIS EM VASSOURAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANEXO III
DO PROC. N.º 566-T

VOL. I

CASA DO BARÃO DE VASSOURAS

PROC. Nº 566-T (VOLUME III)

56 fotos

13 duplicatas retiradas para
a pasta de Inventário



Casa do Barão de Vassouras

—
Lustre da Sala de Jantar

Casa do Barão de
Vassouras

—
Sala de Almoço

Casa do Barão de
Vassouras

—
Detalhe da Sala
de Jantar

Casa do Barão de Vassouras

—
Arquitraves da Sala de Almoço

Casa do Barão de Vassouras

—
Detalhe do Salão

Quadros dos Barões de Itambé

Casa do Barão de
Vassouras

—
Salas de Almoço
e de Jantar





Casa do Barão de
Vassouras

Jardim interno

Casa do Barão de
Vassouras

Varanda e jardim
interno

Casa do Barão de
Vassouras

Jardim interno

Casa do Barão de
Vassouras

Jardim interno

Vassouras

Angulo do muro do
Cemitério

Casa do Barão de Vassouras

Terrace dos fundos



Vassouras

Prefeitura Municipal

Vassouras

Praça da Matriz

Vassouras

Chafariz antigo

Vassouras

Portão do Cemitério

Vassouras

Casa de Borás de Itambé

Pinuras murais da sala

Vassouras

Prédio do Fórum

Antiga casa do Visconde
de Cananéia





Vassouras

Casa de Rua Caetano Furquim

Vassouras:

Casa do Barão de Itambé

—
Fachada

Casa do Barão de Vassouras

—
Terraco e jardim das fundas

Vassouras

Casa do Barão de Itambé

—
Pinturas murais de Sala

Casa do Barão de Vassouras

—
Quarto do Barão

Vassouras

Casa do Barão de Itambé



Casa do Barão de
Vassouras

~~Indivíduo~~
Um dos quartos

Casa do Barão de Vassouras.

Cama marquesa



Casa do Barão de
Vassouras

Sala de Jantar
Mesa com 8 m de comprimento

Casa do Barão de
Vassouras

Salão

Casa do Barão de
Vassouras

Salão



Casa do Barão de
Vassouras

Fachadas

Casa do Barão de
Vassouras

Fachada principal

Casa do Barão de
Vassouras

Salão

Quadros dos Barões de Itambé



Casa do Barão de
Vassouras

Varanda interna

1 2 4 0 3 4 0 3 7 5

Casa do Barão de
Vassouras

Varanda interna

Azulejos antigos e
pia antiga 7 5

Casa do Barão de
Vassouras

Jardim interno

1 2 4 1 3 4 0 3 7 5

Casa do Barão de
Vassouras

Jardim interno

1 2 4 0 3 4 0 3 7 5



Casa do Barão de
Vassouras

5 2 6 7 3 4 0 9 2 1

Sala de Almoço

Casa do Barão de
Vassouras

Quarto do Barão

Lavatório antigo

1 2 6 7 3 4 0 9 2 1

Casa do Barão de
Vassouras

Sala de Almoço

1 2 6 7 3 4 0 9 2 1

Casa do Barão de
Vassouras

5 2 6 7 3 4 0 9 2 1

Sala de Almoço



Casa do Barão de
Vassouras

—
Sala de Jantar

1 2 4 2 3 4 0 3 7 3

Casa do Barão de
Vassouras

—
Salão

1 2 4 2 3 4 0 3 7 3

Casa do Barão de
Vassouras

—
Sala de Jantar

1 2 4 2 3 4 0 3 7 3

Casa do Barão de
Vassouras

—
Salão

Quadro do Barão de

1 2 4 Vassouras 7 3

EDUCAÇÃO RIO

EDUCAÇÃO BSB RIO 21/0/72 TEL 1400 AS 14.15

DR. ARMANDO CORREA
DAB/ BSB

RESEN OFICIO 1810/72 SUPLENTE DR. LUIZ CARLOS BERNARDI VIG EN ENHEIRO
DESTA DELEGACIA PT SBN WILSON BERNARDI 1400 / 72

OR 124

RECEBIDO POR JULIO EM 21-09-72
EDUCAÇÃO RIO

TELEX
EDUCACAO RIO

Requere 31/09
EDUCACAO BSB RIO 21/9/72 TELEF 1402 AS 12,45

DR. ARMANDO CORREA
GAB/ BSB

RESEU OFICIO 1819/72 SUGIRO DR. IVO CARLOS BENARDI VG ENGENHEIRO
DESTA DELEGACIA PT SDS WILSON BRANDAO /MEC / GE.

OK IZA

BEM REC POR JULLIO EM 21-09-72
EDUCACAO RIO

EDUCACAO RIO

EDUCACAO BSB RIO 21/2/72 TELEX 1400 AS 18,45

DR. ARMANDO CORREA

GAB/ BSE

RESEU OFICIO 1912/72 SUSIRO DR. IVO CARLOS BENARDI VG ENGENHEIRO
DESTA DELEGACIA PT BSB WILSON BRANDAO /MEC / SB.

OK IZA

SEM REC POR JULIÃO EM 21-02-72
EDUCACAO RIO



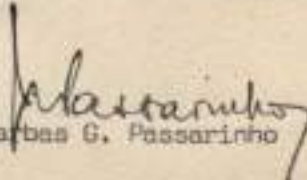
MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Portaria n.º 681/BS de 2 de outubro de 1972.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO

E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar os senhores, Arquiteto THEODORO JOELS, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Engenheiro IVO CARLOS BERNARDI, da Delegacia Regional da Guanabara e EVERARDO LOPES DE JESUS, da Inspeção Geral de Finanças, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para avaliação dos imóveis situados, respectivamente, à Praça Eufrásia Teixeira Leite, nº 3, à Praça Sebastião - Lacerda, nº 4, à Rua Barão do Tingüá, nº 3, à Rua Visconde de Araxá, nº 10, todos localizados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, e para serem conservados como patrimônio histórico, pelo Decreto nº 70 678, de 6 de junho de 1972.


Jarbas G. Passarinho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - IPHAN

Ofício nº 2548

Em 13/09/1972

Do Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ao Subchefe do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura
Assunto : faz indicação

Senhor Subchefe de Gabinete:

Em atendimento à solicitação contida no ofício de V.Sa. 6M/BSB/1718/72, datado de 5 do corrente, cumpre-me informar-lhe ficar indicado o Arquiteto nível 22, THEODORO JOELS, matrícula nº 2.127.928 para, na qualidade de representante deste Instituto, integrar a Comissão de Avaliação de que trata o expediente de V.Sa. acima aludido.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Sa. meus protestos de elevado apreço e consideração.

Renato Soeiro
Diretor, em exercício

Ao Senhor
Dr. Armando Correia
Subchefe do Gabinete do Senhor Ministro
da Educação e Cultura
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios
BRASÍLIA - DF

SSM/hb

MEC - GABINETE DO MINISTRO
BRASÍLIA

15 SET 1972

PROTOCOLO
N. Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

2548

Ofício nº

Ilmo. Sr.

Dr. Armando Correia

Subchefe de Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios

BRASÍLIA - DF



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO

DR. RENATO

REF. PROCESSO Nº.277.492/68, foi
enviado a Subchefia -Dr. Armando Cor-
rea em 26.6.72.

BSB -11.9.72

Delina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
do ~~Finanças~~ Inspeção Geral de Finanças

Ofício nº 03001 SET 72 =1116 Em

Do Inspetor-Geral de Finanças
Ao Subchefe do Gabinete do Ministro
Assunto: Indicação (faz)

*J. do processo principal
aprovado de os demais
diciários: Brasília 12.09.72
Alfonso Costa*

MEC - GABINETE DO MINISTRO
BRASILIA
11 SET 1972
PROTOCOLO
Nº 5869

Senhor Subchefe do Gabinete:

Em referência ao Ofício nº 1719/72, de 05.09.1972, no qual V. Sa. solicita a indicação de um representante desta Inspeção para compor a Comissão de Avaliação de imóveis localizados na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, indico o Sr. EVERALDO LOPES DE JESUS para constituir a mencionada Comissão.

Na oportunidade, renovo a V. Sa. protestos de estima e consideração.

Romulo Sulz Gonsalves
ROMULO SULZ GONSALVES
Inspetor-Geral de Finanças

Pro dr. Alfonso Costa 11.9.72
[Assinatura]

5 de 9 de 1972.

SUBCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

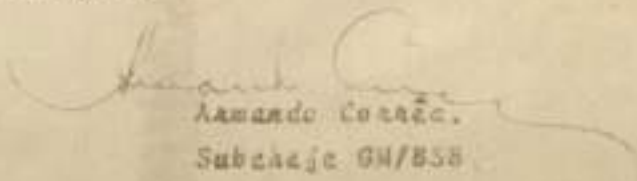
Doutor ROMULO SUIZ GONSALVES - Inspetor Geral de
Finanças - MEC.

Senhor Inspetor Geral

O Senhor Ministro da Educação e Cultura exarou despacho no Processo de Desapropriação de Imóveis localizados na cidade de Vassouras, Município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, mandando Constituir a Comissão de Avaliação desses Imóveis, desapropriados pelo Decreto nº 70.678, de 6 de Junho último, Comissão que será composta de um representante dessa Inspetoria, um do IPHAN e um engenheiro da Divisão de Obras deste Ministério.

Assim, a fim de ser dado inteiro cumprimento ao despacho Ministerial, solicito a V.Sa. a indicação do nome de um elemento dessa I.G.F. para constituir a mencionada Comissão de Avaliação dos Imóveis acima referidos.

Saudações.


Amândio Corrêa.

Subchefe GM/858

Ref. Processo nº 277490/67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício nº 493/72

Em 19 de setembro de 1972

Do Diretor da Divisão de Edifícios e Instalações

Ao Subchefe do Gabinete do Ministro

Assunto

*J. dos Santos, oferecendo-se, em
resposta ao ofício nº 19.09.72*

Alcides

Senhor Subchefe:

Considerando ser mais econômico para o MEC a indicação de um profissional lotado na Guanabara permita-me sugerir — em resposta ao seu ofício CM/BSB/1720, de 5 do corrente — que a indicação seja feita pelo Sr. Delegado da DR3, à qual estão subordinados os engenheiros da Guanabara.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Sa. protestos de apreço e consideração.

RUY PONTE SOUZA BORGES LEAL
p/Diretor

D.A.DEI
RPSBL/arf

OF/GM/SSB/18/9

171.

19 de 9 de 1972.

SUBCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Doutor WILSON BRANDÃO - DP. Delegado Regional do MEC -
Guanabara.

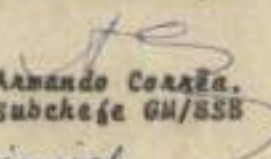
Senhor Delegado

O Senhor Ministro da Educação e Cultura exarou despacho no Processo de Desapropriação de Imóveis Localizados na cidade de Vassouras, Município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, mandando constituir a Comissão de Avaliação das ses Imóveis desapropriados pelo Decreto nº 70.672, de 6 de Ju nho ultimo, Comissão que será composta de um representante da I.G.F., um do IPHAN e um representante da Divisão de Obras, Eng neheiro.

Acontece que a Divisão de Obras, sob Of. nº 423, de hoje, sugere que a indicação seja feita por essa Delegacia, a qual estão subordinados os engenheiros da Guanabara.

Diante o exposto, venho solicitar a V.Sa. a f z era de indicar o nome de um engenheiro dessa Delegacia para constituir a Comissão de Avaliação em apreço.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.


Amândo Coarã.
Subchefe GM/SSB

Recebi, nesta data, o original

Em 19/9/72

Wassouras

OF/GM/BSB/1719 /72.

5 de 9 de 1972.

SUBCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

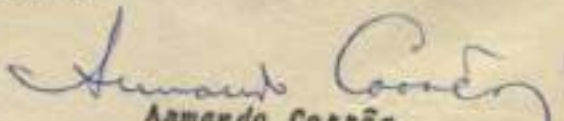
Doutor ROMULO SULZ GONSALVES - Inspetor Geral de
Finanças - MEC.

Senhor Inspetor Geral

O Senhor Ministro da Educação e Cultura exarou despacho no Processo de Desapropriação de Imóveis localizados na cidade de Vassouras, Município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, mandando Constituir u'a Comissão de Avaliação desses imóveis, desapropriados pelo Decreto nº 70.673, de 6 de Junho ultimo, Comissão que será composta de um representante dessa Inspetoria, um do IPHAN e um engenheiro da Divisão de Obras deste Ministério.

Assim, a fim de ser dado inteiro cumprimento ao despacho Ministerial, solicito a V.Sa. a indicação do nome de um elemento dessa I.G.F. para constituir a mencionada Comissão de Avaliação dos imóveis acima referidos.

Saudações.


Amando Corrêa.
Subchefe GM/BSB

OF/GM/BSB/ 1718

172.

05 de 09 de 1972.

SUBCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Doutor RENATO SOEIRO - Diretor do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). - Rio-GS.

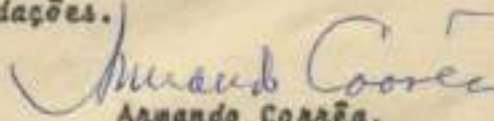
Senhor Diretor

O Senhor Ministro da Educação e Cultura tomando conhecimento das representações feitas pelos Senhores PEDRO CARLOS DA SILVA TELES e PAULO SOARES DE GOUVEIA, diante as desapropriações dos imóveis situados na cidade de Vassouras, Município de igual nome, no Estado do Rio de Janeiro, desapropriações essas promovidas pelo MEC, através do Decreto nº 70.678, de 6 de Junho último, determinou o inteiro cumprimento das disposições contidas no mencionado Decreto nº 70.678.

Diante o exposto, terá o Senhor Ministro de Baixar Portaria designando u'a Comissão para avaliar os imóveis desapropriados. Essa Comissão, que terá prazo fixado para apresentar o laudo de avaliação, será constituída de um representante do IPHAN, um representante da I.G.F. e do representante da Divisão de Obras deste MEC, que deverá ser engenheiro.

Assim, a fim de ser dado inteiro cumprimento do despacho Ministerial, solicito a V.Sa. a indicação do nome do representante desse IPHAN, para constituir a mencionada Comissão de Avaliação dos imóveis acima referidos.

Saudações.


Amândo CORRÊA,
Subchefe GM/BSB

*J. as process de
Vassouras em 15.07.72*

OF/GM/BSB/ 1266

172.

12 de julho de 1972.

SUBCHEFE DO GABINETE

DR. WANDERLEY NORMANDO - Chefe do Gabinete Ministro da
Educação e Cultura.

Senhor Chefe

Do exame procedido neste processado verificamos que
está ausente dele o expediente que deu lugar ao Decreto Presiden-
cial dos imóveis situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Assim, solicitamos a V.Sa. seja mandado a Assesso-
ria Técnica do Gabinete proceder essa juntada, voltando após o pro-
cessado para nosso parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protes-
tos de elevada estima e distinta consideração.

*Of. ref. ao proce-
do nº 496/68-
Vassouras. One-
a Chefe GM.*

Armando Corrêa
Armando Corrêa,
Subchefe GM/BSB

OF/GM/BSB/ 1720

172.

05 de 09 de 1972.

SUBCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

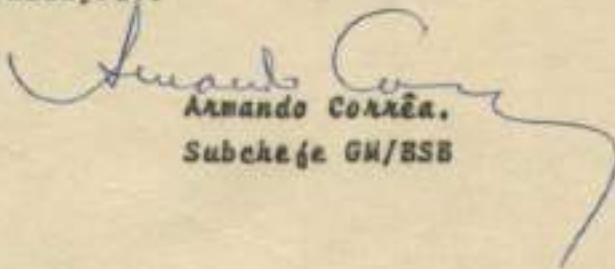
DOMINGOS ADAMOR NOGUEIRA DA SILVA - Diretor da Divisão
de Obras do MEC - Brasília.

Senhor Diretor

O Senhor Ministro da Educação e Cultura exarou despacho no Processo de Desapropriação de Imóveis localizados na cidade de Vassouras, Município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, mandando constituir a Comissão de Avaliação desses imóveis, desapropriados pelo Decreto nº 70.678, de 6 de Junho último, Comissão que será composta de um representante dessa Divisão de Obras, engenheiro, de um representante da I.G.F. e de um outro do IPHAN.

Assim, a fim de ser dado inteiro cumprimento ao despacho Ministerial, solicito a V.Sa. a indicação do nome de um elemento dessa Divisão de Obras para constituir a mencionada Comissão de Avaliação dos imóveis acima referidos.

Saudações.


Amândo CORRÊA.
Subchefe GM/BSB



DESPACHO

DO

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COM O

SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

E. M. N.º 618, de 24/06/1981

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóveis de valor histórico, situados na cidade de Vassouras, Estado - do Rio de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
5197/71
16 JUL 1971
SECRETARIA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE CIVIL

BRASÍLIA, D.F.

CGC-1109/71
Of. nº 408

Em 16 de julho de 1971.

Senhor Ministro,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo a que se refere a Exposição de Motivos nº 613 dêsse Ministério, solicitando se digne informar qual o serviço público a que serão destinados os imóveis desapropriandos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leitão de Abreu

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário
para Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Ministério da Educação e Cultura



MINISTÉRIO DA CULTURA

E.M. nº 613

Em 24 de junho de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Algumas cidades do Estado do Rio de Janeiro, que floresceram principalmente nos últimos tempos do Império, contam até hoje com inúmeros exemplares de arquitetura urbana, que testemunham a existência de uma época gloriosa das nossas tradições, quer por terem sido palco da formação mais típica de família brasileira quer pelos valores artísticos que impregnam as suas formas, representando um extru ordinário acervo de cultura que o Estado tem o dever de preservar.

Na cidade de Vassouras, por exemplo, encontram-se alguns edifícios do mais alto interesse histórico e artístico, que serviram de nobres residências, no período áureo da produção cafeeira no Vale do Paraíba, principalmente os que foram habitados pelo Visconde de Araxá e pelos Barões de Vassouras, Amparo, Tinguá, Campo Belo e Itambé.

Muitos desses imóveis, hoje pertencentes a pessoas de modestas posses, e inclusive já inscritos nos livros do tomo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, acham-se em abandono e carecendo de especiais cuidados de conservação, correndo mesmo o risco de se tornarem dentro em breve irrecuperáveis, caso não se faça sentir de pronto a ação do poder público em seu proveito. *Caso de...*
de...
Nestas condições, consideramos de absoluta prioridade e salvedade imediata de quatro desses velhos solares da cidade de Vassouras, em vista do que, após os estudos necessários, submetemos à consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de decreto que os declara de utilidade pública, para fins de desapropriação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Massarini
Jarbas G. Passarinho.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Substituído

Decreto n.º de de de 19

Declara de utilidade pública para -
fins de desapropriação imoveis, situa-
dos em Vassouras, Estado do Rio de Ja-
neiro.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, I, e artigo 179, ^{da Constituição de 1946} ~~na~~
^{do Decreto-lei n.º 7.365, de 15 de junho de 1946,}
regrafo unico, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - São declarados de utilidades pública para
fins de desapropriação, os seguintes imoveis ^(S. Paulo e Vassouras) em Vassouras, Estado do
Rio de Janeiro:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça; fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e do outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7 644
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga,

42

de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita praça; fundos com a Rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira - Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 89, número 5 766

c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a Rua Barão de Tinguá e fundos com sua configuração original; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-N, fls. 204, número 8 927.

d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita Rua; fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro nº 3-A, fls. 143, número 1 456 e 1 457.

Art. 2º - ~~As desapropriações têm caráter de urgência, dada a necessidade de iniciar prementes reparos, necessários à conservação dos imóveis.~~

Art. 3º - Fica o Serviço do Patrimônio da União (SPU), Delegacia do Estado do Rio de Janeiro, autorizado a, no prazo de 30 dias, ^{Tomar} ~~as providências necessárias para efetivar a desapropriação~~ ^{as providências necessárias para efetivar a desapropriação} ~~ser concessão de uso com encargos de natureza educacional, cultural e de pesquisa~~ ^{com a qual se refere o presente Decreto.} ~~as, dos imóveis a que se refere o Art. 1º do presente decreto.~~

Art. 4º - As despesas com a execução do presente ~~De~~ ^{§ 1º - Posteriormente, fica a mesma}

cretos serão atendidas com recursos do Programa Orçamentário: 15.16.09.06.4.024 -
Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos de Ensino Universitário não
Federais - Elemento de Despesa: 4.3.7.4 - Diversas, no valor global de
CR\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

Este artigo refere-se ao artigo 5º da Lei nº 15.16/71 que instituiu o "Fundo de
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971 ;

150ª da Independência e 83ª da República.

João Batista Bastiani

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

005107

24 JUN. 1971

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

519 71

16 JUL 1971

SECRETARIA

CGC-1109/71

Of. n.º

16 de julho de 1971.

Senhor Ministro.

Prezando V. Exceletíssimo Senhor Presidente da República, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo a que se refere a Exposição de Motivos n.º 613 desse Ministério, solicitando se digne informar qual o serviço público a que serão destinados os imóveis desapropriados.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leitão de Abreu

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário
para Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Ministério da Educação e Cultura

SENHOR MINISTRO :

RELATÓRIO

Após a sanção do Decreto nº 70.678, de 6 de junho último, do Senhor Presidente da República, os senhores Pedro Carlos da Silva Telles e Paulo Soares de Gouveia, o primeiro dizendo-se um dos herdeiros do Barão de Vassouras e o último do Barão de Itambé, representam ao Senhor Ministro, alegando a inconveniência da desapropriação promovida pelo MEC, através do mencionado Decreto nº 70.678.

É o Relatório.

PARECER

1ª) O Decreto nº 70.678 declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e para serem preservados como patrimônio histórico, os imóveis seguintes: o situado à Praça Eufrasia Teixeira Leite nº 3; o imóvel localizado à Praça Sebastião de Lacerda, nº 4; o imóvel situado à rua Barão de Tingüá nº 3 e, finalmente, o que se encontra sob nº 10 à rua Visconde de Araxá, todos na cidade de Vassouras, Município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro.

2ª) A Lei disciplinadora da desapropriação para utilidade pública é o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

A evolução social que sofreu, fruto da movimentação jurisprudencial, não abalou, porém, o alicerce do diploma legal.

Assim, para todos os efeitos, quem dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública é o citado Decreto-lei nº 3.365, com as alterações constantes do Decreto-lei nº 4.152, de 6 de março de 1942; Decreto-lei nº 9.811, de 9 de setembro de 1946; Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956; Lei nº 4.685, de 21 de junho de 1965 e, finalmente, Decreto-lei nº 856, de 11. de setembro de 1969.

Porém, é preciso destacar que o fundamento constitucional da desapropriação reside no parágrafo 22 do art. 153 (conforme Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969), nos termos seguintes:

22 - É assegurado o direito de propriedade, salvo o uso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 161, facultando-se ao expropriador

aceitar o pagamento em título de dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular assegurada ao proprietário indenização ulterior".

Jaine Poggi Filho, em seu livro "Da Desapropriação", conceitua o instituto "como a retirada, pela entidade de direito público da propriedade do patrimônio de seu titular, mediante indenização integral".

Para Seabra Fagundes, em o "Controle dos Atos Administrativos", o Estado pode adquirir bens particulares, mediante os meios aquisitivos comuns, mas nem sempre é possível, por essas vias, atender a todas as necessidades de disposição de bens, que possa ter para a realização dos seus fins."

E acrescenta o Velho Mestre: "Por isto, quando o acordo de vontades não é possível, de modo a se dar amigavelmente a transferência do bem particular ao patrimônio do Estado, este é investido na propriedade, como titular de direito de expropriação, que opõe ao direito individual." E disserta:

"Tal direito é baseado na necessidade política de armar a Administração Pública com meios eficazes de realização dos seus objetivos, a despeito dos interesses individuais, que ocasionalmente os possam contrariar e é, por sua natureza, exclusivo do Estado."

" É sabido que a desapropriação é um instituto jurídico misto: tem uma parte sujeita ao Direito Administrativo e uma parte subordinada a certas normas de processo civil, bem como a alguns preceitos do Direito Civil."

Assim, o Supremo Tribunal Federal considerou a desapropriação como um instituto jurídico misto, conforme o Acórdão de 13 de janeiro de 1914, publicado na Rev. de Direito, vol. 33, pag.472).

Já na sua Sumula, o Exceleso Pretório colocou a matéria como direito civil, com uma exceção - hipótese relativa a licenciamento de obra - que ficou na parte do direito administrativo (Sum. - 23).

Para o jurista Pontes de Miranda, em "Comentários à Constituição de 1967 - Tomo V - Pág. 392 - é de ser criticado o entendimento do S.T.F., pois desapropriação é ato de direito público -

blico, constitucional, administrativo e processual."

E diz ainda o eminente Pontes de Miranda:

- "De direito Civil - apenas os seus efeitos - perda da propriedade (art. 590 - Código Civil - e não como aquisição da propriedade, seja o imóvel (530 C.C) e a móvel (592 C.C)", acentuando " para considerar de modo diferente, só se admitir a desapropriação como uma compra e venda - o que é por ele negado. Portanto, define o tratadista em apreço "a desapropriação é um instituto de direito público, constitucional, administrativo e de processo civil, apenas com efeitos no direito civil."

x x

x

São motivos determinantes da desapropriação:

- a) - Necessidade Pública;
- b) - Utilidade Pública; e
- c) - Interesse Social

Assim, ocorre o primeiro caso quando a desapropriação se impõe como imprescindível, indispensável.

Ocorre a desapropriação por utilidade pública quando a obra a realizar é vantajosa, conveniente, no entendimento da Administração Pública, porém, não é imperiosa, imprescindível.

E por interesse social é quando a desapropriação visa a atender a problemas que interessam ao povo em geral, aos trabalhadores e às classes menos favorecidas.

Em art. 5º do Decreto-lei nº 3.365 é considerado caso de utilidade pública:

.....
.....

- k - a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a mostrar-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos, e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados por natureza.

x x

Estudada juridicamente a figura da Desapropriação é de se verificar se o Decreto nº 70.678 de 6 de junho último está em quadrado nas regras do Direito.

O pedido de desapropriação é para que sejam declarados os imóveis situados na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, de utilidade pública, tendo como base principal a letra K do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41.

Por outro lado, a declaração de Ato Declaratório de Utilidade Pública foi feita através do Decreto do Senhor Presidente da República, mandando que o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), determine as providências necessárias para efetivar, com recursos específicos as desapropriações previstas no artigo anterior (art. 2º do Decreto nº 70.678, de 5 de junho último, já citado).

E no seu art. 3º o citado Decreto disciplina como o Ministério da Educação e Cultura poderá movimentar os imóveis desapropriados, utilizando-os "em serviços de natureza educacional, cultural e de pesquisa."

Por outro lado, a desapropriação dos imóveis em apreço foi feita em favor do Ministério da Educação e Cultura, conforme preceitua a própria lei que rege o assunto.

Portanto, juridicamente, nada há contrariamente ao Decreto nº 70.678, de 6 de junho último.

X X

X

A declaração de desapropriação dos imóveis relacionados no art. 1º do Decreto nº 70.678, de 6 de junho último, ceou em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo se verificar que a Assembleia Legislativa daquele Estado apresentou u'a Moção de congratulações e agradecimentos ao Senhor Presidente da República Emilio Garrastazu Medici, e ao Senhor Ministro da Educação e Cultura Jacobo Passarinho "pelo ato benemerito e patriótico q u o veio salvar da ruina imóveis ligados à História da Velha Província e, ao mesmo tempo, dar-lhes destinação em consonância com os anseios da sociedade e os reclamos de desenvolvimento nacional - (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21 de julho de 1972). (Doc. j)

É a Câmara Municipal de Vassouras quem se manifesta, dizendo:

"Considerando o ato do Governo Federal, declarando de utilidade pública para efeito de desapropriação, quatro imóveis históricos de Vassouras;

"Considerando que, no passado, imóveis de valor histó-

ricos e artístico caíram em ruínas ou foram derrubados para dar lugar a construções modernas, sem o menor zelo pelo patrimônio que se representavam."

E mais adiante:

"Considerando que, como é público e notório, dos 4 imóveis agora desapropriados, apenas um tivera obras de conservação e todos ao longo de tantos anos, viveram desabitados por seus proprietários, entregues a caseiros, sem serventia, portanto, nem particular, nem pública."

E mais:

"Considerando que o ato do Governo Federal, além de atender aos anseios de desenvolvimento do país, mediante a expansão do Ensino, vem de encontro dos sentimentos do povo de Vassouras, justamente interessado na conservação e em nobre destino a ser dado ao patrimônio predial deixado pelos Barões do Império."

E, assim, concluiu a Câmara Municipal de Vassouras:

"Resolve :

"Dirigir à Sua Excelência o Senhor Emílio Garrastazu Médici esta Mensagem de Congratulações pela assinatura do Decreto que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação quatro imóveis históricos da cidade de Vassouras, a fim de que o Ministério da Educação e Cultura os aproveite com finalidades educacionais." - (Mensagem de Congratulações de 14 de junho último)(Doc 1).

CONCLUSÃO

Finalmente, por todos os motivos acima enunciados, concluímos que o Processo que declara de Utilidade Pública as quatro imóveis situados em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, tenha seu prosseguimento legal, adotadas as providências seguintes:

- a) seja, com urgência, mandado baixar Portaria Ministerial designando a Comissão para avaliar os imóveis desapropriados.

Essa Comissão, que terá prazo fixado para apresentar o resultado da avaliação, deverá ser constituída de um representante do IPIAN, um representante da I.G.F. e do representante da Divisão de Obras, engenheiro.

Para tal os órgãos citados darão ao Gabinete do Senhor Ministro os nomes dos seus representantes.

- b) A Comissão levará em conta, para efeito da avaliação, entre outros meios, o imposto predial pago pelos proprietários das imóveis desapropriados à Prefeitura Municipal de Vassouras, nos últimos três (3) anos.

Apresentado o laudo de avaliação o MEC fará o depósito da importância da avaliação no Juízo da Comarca de Vassouras, solicitando o Senhor Ministro a imissão de posse, conforme preceitua o Decreto Presidencial nº 70.678.

É o nosso parecer.

Brasília, 28 de agosto de 1972

Armando Corrêa
Armando Corrêa

Semp. dir. (2) documentos.

Arnon. Cunha Jr.
Massarini
02. set. 72

★ 14 JUN '72 ★

VASSOURAS

72/42 RJ.

A Câmara Municipal de Vassouras,

Considerando o ato do Governo Federal, declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação, quatro imóveis históricos de Vassouras,

Considerando que, no passado, imóveis de valor histórico e artístico caíram em ruínas ou foram derrubados para dar lugar a construções modernas, sem o menor zelo pelo patrimônio que representavam,

Considerando que, recentemente, o antigo palacete do Barão de Vassouras foi salvo da ruína, recuperado e restituído à sua antiga imponência, graças a ter o Governo do Estado concedido o seu uso à Fundação Universitária Sul-Fluminense, para instalação da Faculdade de Medicina,

Considerando que, como é público e notório, dos 4 imóveis aqui desapropriados, apenas um tivera obras de conservação e todos, ao longo de muitos anos, viveram negligenciados por seus proprietários, entregues a caseiros, sem serventia, portanto, nem particular, nem pública,

Considerando que, nos planos de transformação de Vassouras em Cidade Universitária, figura como fator da maior importância, conforme consta da documentação disponibilizada desde 1965, a existência de um patrimônio predial, cuja utilização permitiria fazer da histórica cidade sul-fluminense a Coimbra brasileira,

Considerando que o recente decreto do Governo Federal veio justamente consagrar a idéia da Fundação Universitária Sul-Fluminense de implantar, em Vassouras, a 1ª. Cidade Universitária, de verdade, em nosso país,

Considerando os inalcabáveis benefícios que tal benemerita iniciativa acarretará para o desenvolvimento do Município, da região sul-fluminense e do Estado do Rio de Janeiro, como já se pode observar com a existência da Faculdade de Medicina, nesses 3 anos de seu funcionamento,

Considerando que o ato do Governo Federal, a fim atender aos anseios de desenvolvimento do país, mediante a criação do

AUTENTICAÇÃO

Por estar conforme, autentico
presente fotostática.
Vassouras, 19 julho 1972

[Handwritten signature]
Tabelião do 3.º Ofício

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
DÉCIO DE SOUZA CARAVANA
SERVENTUÁRIO
19 JUL 1972
EDIFÍCIO DO FORUM - TEL. 1078
Vassouras - Estado do Rio

Ensino, vem ao encontro dos sentimentos do povo de Vassouras, justa-
mente interessado na conservação e em nobre destino a ser dado ao
patrimônio predial deixado pelos Barões do Império,

R E S O L V E

Dirigir à Sua Excelência o Senhor Presidente Emilio Gar-
rastazu Médici esta Mensagem de Congratulações pela assinatura do
Decreto que declarou de utilidade pública para fins de desapropria-
ção quatro imóveis históricos da cidade de Vassouras, a fim de que
o Ministério da Educação e Cultura os aproveite com finalidades edu-
cacionais.

SALA DAS SESSÕES, Vassouras, 15 de 11 de 1972

Henrique Maria de Souza Nunes

Henrique Maria de Souza Nunes
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RECEBUE em 15 de 11 de 72
Francisco Fraga de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RECEBUE em 15 de 11 de 72

Francisco Fraga de Souza

AUTENTICAÇÃO

Por estar conforme, autentico
presente fotostática.

Vassouras, 19/ julho / 1972

[Handwritten signature]

Tabelião do 3.º Ofício

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
DÉCIO DE SOUZA CARAVANA
SERVENTUÁRIO
19 JUL 1972
EDIFÍCIO DO FORUM - TEL. 1078
Vassouras - Estado do Rio

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS APLAUDE A DESAPROPRIAÇÃO DOS CASARÕES HISTÓRICOS INTEGRA DA MENSAGEM DA CÂMARA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA VASSOURAS VIRÁ A SER MESMO A COIMBRA BRASILEIRA

A Câmara Municipal de Vassouras, considerando o ato do Governo Federal, declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, quatro imóveis históricos de Vassouras,

Considerando que, no passado, imóveis de valor histórico e artístico caíram em ruínas ou foram destruídos para dar lugar a construções modernas, sem o menor zelo pelo patrimônio que representavam,

Considerando que recentemente, o antigo palacete do Barão de Massambani foi salvo da ruína, recuperado e restituído a sua antiga importância, graças a ter o Governo do Estado concedido o seu uso à Fundação Universitária Sul-Fluminense, para instalação da Faculdade de Medicina,

Considerando que, como é público e notório, dos 4 imóveis agora desapropriados, apenas um tivera obras de conservação e todos, ao longo de tantos anos, viveram desabitados por seus proprietários, entregues a caseros, sem serventia, portanto, sem participar, nem pública,

Considerando que nos planos de transformação de Vassouras em Cidade Universitária, figura como fator de maior importância, conferem consta da documentação divulgada desde 1966, a existência de um patrimônio predial, cuja utilização permitiria fazer da histórica cidade sul-fluminense a Coimbra Brasileira.

Considerando que o recente decreto do Governo Federal vem justamente consagrar a ideia da Fundação Universitária Sul-Fluminense de implantar, em Vassouras, a 1.^a Cidade Universitária, de verdade, em nome país,

Considerando as inestimáveis benéficas que tal benemérita iniciativa acarretará para o desenvolvimento do Município, da região sul-fluminense e do Estado do Rio de Janeiro, como já se pode observar com a existência da Faculdade de Medicina, mesmo 1 ano de seu funcionamento,

Considerando que o ato do Governo Federal, além de atender aos anseios de desenvolvimento do País, mediante a expansão do Ensino, vem ao encontro dos sentimentos do povo de Vassouras, justamente interessados na conservação e em nobre destino q ser dado ao patrimônio predial deixado pelos Barões do Império,

RESOLVE

Dirigir a Sua Excelência o Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici esta Mensagem de Congratulações pela assinatura do Decreto que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação quatro imóveis históricos da cidade de Vassouras, a fim de que o Ministério da Educação e Cultura os aproveite com finalidade educacional.

SALA DAS SESSÕES, Vassouras, 14 de junho de 1972.



V. J. 7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIÁRIO OFICIAL

ANO XLI

NITERÓI, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1972

N.º 12.222

Governo da República

Ministério das Relações Exteriores

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

Em 24 de maio de 1972, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Ranieri Fornaci para exercer as funções de Consul da Itália no Rio de Janeiro, com jurisdição nos Estados da Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

Em 24 de maio de 1972, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Clarence A. Boscovich para exercer as funções de Consul-Geral dos Estados Unidos da América no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia e Sergipe.

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

Em 14 de abril de 1972, foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor George Ribbrig para exercer as funções de Consul-Geral da República Federal da Alemanha no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

ATOS DO GOVERNADOR

Dir: 20.6.72 — AUTORIZANDO, nos termos do art. 73 da Lei n.º 5.075, de 8 de setembro de 1963, o Professor do Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério, **ADRIANA DE ABEVEDO SILVA ABEUIRA**, lotado no Grupo vocacional "Dr. Nívio Bento Yavaros", do Ministério de Campos, a exercer as de sua lotação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a fim de ficar à disposição da Fundação Fluminense de Bem-Estar do Menor — FLUMEM, até 21 de dezembro de 1972.

DECLARANDO, em aditamento ao ato de 22, publicado a 26 de agosto de 1968, que tem fundamento, também, no art. 142 da Lei n.º 5.075, de 8 de setembro de 1963, a aposentadoria de Adjução do Ensino Primário, do Quadro Suplementar do Magistério, **ISABEL RANGEL SALCIANI**.

CONSIDERANDO ACRESCADO ao Quadro Orçamentário da Polícia Militar do Estado, a contar de 2 de março do corrente ano, de acordo com o disposto no art. 7.º, alínea "T" da Lei n.º 4.88, de 3 de fevereiro de 1971, o Soldado **PM CELSO SILVEIRA DA SILVA**, por ter sido destinado para a função de Ajudante do Gabinete do Ministro de Estado da Guerra.

RAYMUNDO PADILHA
Governador

TEOTÔNIO DE ARAÚJO
Vice-Governador

MÁRIO AUGUSTO GILSON **MARINEZ DE SOUZA CASTALHO**
Chefe do Gabinete Civil Chefe do Gabinete Militar

RAYMUNDO NEIDELER FAHLES
Assessor Especial

SECRETARIOS:

HERNANI DA SILVA MARQUES Administração	TWALDO BARROS FERREIRA Inferior e Juízo
JOSÉ CARLOS SOARES DE ARAÚJO Agricultura e Abastecimento	WALTER RAMOS DA COSTA Obras e Serviços Públicos
EDSON DE SAUTER DA SILVA Educação e Cultura	ALVES FERREIRA DE SOUZA Saúde e Bem-Estar
GERARDO DE SOUZA SOARES Finanças	CEL. OSVALDO CARLOS FERREIRA MMA Segurança
JOSEFINA VIEIRA LOPES Indústria e Comércio	VALDIR AUGUSTO DE ARAÚJO Transporte Serviços Sociais
	DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA Procurador

CONSIDERANDO ORÇADORA, a contar de 1.º de junho corrente, as eleições do ato de 17, publicado a 18 de setembro de 1971, por via do qual foi autorizado a ficar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de seus salários e vantagens, o Auxiliar de Contabilidade, referência "10", da Tabela Suplementar de Extracomunidade Mensalistas da Secretaria de Finanças, **ATHAYDES GOULART D'AVILA**.

AUTORIZANDO, de acordo com o art. 21 do Decreto-lei n.º 1.351, de 23 de fevereiro de 1968, o Auxiliar de Contabilidade, referência "10", da Tabela Suplementar de Extracomunidade Mensalistas da Secretaria de Finanças, **ATHAYDES GOULART D'AVILA**, a ficar à disposição da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, sem prejuízo de seus salários e vantagens, até 21 de dezembro de 1972.

Dir: 20.6.72 — EXONERANDO, a pedido, o Procurador, classe "P-1", do Quadro Permanente, **REGINALDO TEIXEIRA CALLEJOU**, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração, padrão "C-9", do mesmo Quadro, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

NOMEANDO, de acordo com o art. 20, item III, da Lei n.º 4.760 de 28 de outubro de 1971, **VICENTE DE SAULA DIAS DE OLIVEIRA**, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Administração, padrão "C-9", do Quadro Permanente, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro — Secretaria de Transportes, vaga sob a denominação de Regência Técnica Geral.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

* DIA 15.6.72 — Of. n.º 21-72, do Secretário de Agricultura e Abastecimento, solicitando autorização a fim de que seja ratificado o contrato de RUBENS PEREIRA DA SILVA, para Tratorista com exercício na Divisão de Engenharia Rural, com o salário mensal de Cr\$... 284,99, a contar de 1-1-72. — "Autorizo a ratificação de ênção".

(*) Publicado, novamente, para publicação.

EKA 20.6.72 — Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio ANTONIO FELISSINO DA COSTA, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio Elizabeth da Silva Pinto Dunham, passando a ensinar-se ELIZABETH DUNCAN TAVARES CAMPISTA, por haver concluído o curso. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio Socia Cecília Gonçalves, passando a ensinar-se SONIA CECÍLIA GONÇALVES PIRES, por haver concluído o curso. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio ELIANE MONTEIRO VENANCIO, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio MARILDA FARIA CRUZ, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio RUI PINHEIRO TELHEIRA, alterando a disciplina para Educação Física, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio JOSE MARIA MACHADO, alterando o local de exercício para Colégio Estadual de Miracema, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio MARILENE GOULART SILVEIRA DE SOUZA, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio ROSA AMÉLIA MARTINS VIEIRA, alterando a disciplina para Ciências, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio HERMOGENES FACUNDO CANDIA, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio NAGE PACKNESE, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de .. 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio SOLANGE GUERRIERI DE MATOS DELOGO, alterando a disciplina para Didática Geral e Especial, a contar de 22.5.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio LENIR ZIMERMANN, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 1.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio DAIR ASSED JUNES, alterando número de horas-aulas para 12, a contar de ... 1.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio WELLINGTON MIRANDA ZIVIANI, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 1.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio LUIZ ORIGLIANI, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 1.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio MARIA LUCIA MACIEL, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 1.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio MARILENE LUCHEZZI, alterando o número de horas-aulas para 12, a contar de 26.5.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio MARIA ANITA OSÓRIO LIMA, alterando

o local de exercício para COLÉGIO ESTADUAL DE MIRACEMA, a contar de 6.3.72. — "Aprovo".

Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, e o Professor do Ensino Médio CELIA RODRIGUES DOS SANTOS, alterando a disciplina para Didática Especial, e o número de horas-aulas para 12 a contar de 1.3.72. — "Aprovo".

Of. n.º 120-72, do Secretário de Finanças, solicitando autorização a fim de que seja concedida a contar de 1.3.72, gratificação de representação de acordo com o Decreto n.º 13.662, de 11.10.61, alterado pelo de n.º 14.414, de 11.4.69, aos servidores WILSON CONTINENTINO ARBOUD, JOSE PEREIRA ANTONIO TAVARES FERREIRA, IVONETTE MAIA RIBEIRO e WANDA DE MELLO XAVIER, com exercício no seu Distrito. — "Autorizo".

Of. n.º 1.490-72, do Secretário de Educação e Cultura, encaminhando requerimento em que a Professora ELIDA LUCIMAR MANTOVANI D'OLIVEIRA solicita seja autorizada a participar no período de 9 a 15.6.72, nos 11 Jogos Floras de Corumbá-Mato Grosso, como representante do Prefeito de Nova Andaraí. — "Autorizo".

Of. n.º 66-72, do Presidente da Fundação Pamunomas do Bem-Estar do Açu-FLUBELA, solicitando seja autorizada a retirada de Secretaria de Serviços Sociais, do aspirante ANTONIO MAIA OLIVADO, a disposição daquela Fundação, por força do art. 22 da Lei n.º 6.071, de 12.12.67. — "Autorizo".

Of. n.º 1.404-72, do Secretário de Educação e Cultura, encaminhando autorização para exercer por três meses, durante os quais, a contar de 22.5.72, o expediente normal de trabalho dos seguintes servidores com exercício no Departamento de Ensino Médio e Superior: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e SCIR SELKAS BARBOSA — Auxiliares Administrativos; DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA — Regente do Ensino Secundário; e MARIA APARECIDA BATHY HUNEE, IREMA MARIA FIORELLI, DE ANDRADE, MAGALY ASSAD GOUTO, MARIA CLAUDIA NONES DA FONSECA, MARIA LUCIA DIZ FERREIRA, JUREMA CRAVES ROSA e SUELY LUZ GOULART — Professores do Ensino Primário. — "Autorizo".

Of. n.º 1.119-72, do Secretário de Educação e Cultura, solicitando autorização para designar o Professor do Ensino Primário do G. F. M., MARGARIDA ANGELENA DIAS BARBALHO, a fim de exercer a função de Diretor do G. E. "Leopoldo Machado", no Município de Nova Iguaçu, vaga com a despesa do Professor Alzira Dias. — "Autorizo".

Of. n.º 1.461-72, do Secretário de Educação e Cultura, solicitando autorização a fim de que seja ratificado para SONIA MARIA SELKAS BARBOSA o nome do Professor do Ensino Primário, constante do Of. n.º 1.119-72, como Sonia Selkas Barbosa, publicado a 17.5.72. — "Autorizo".

desapropriação não é efetivada dentro do prazo legal, quando presente a que o prazo referido não tenha sido cumprido. Em 21.11.1968, o expropriado interveio em juízo, com uma ação reivindicatória contra o expropriante visando desistência das áreas expropriadas ou a aplicação da correção monetária sobre o seu valor. Reclamada após reconstituição e conciliação, tiveram uma única sentença, que se julgou procedente em parte. Reiteradamente a proposita, originou a reintervenção e determinou a aplicação do conteúdo monetário sobre o saldo devido quanto à segunda parcela devido o pagamento, sem prejuízo do recolhimento do valor da correção monetária. Houve recursos de ofício e voluntários, procedidos em parte, sendo o do expropriado, julgado improcedente e conciliatória e determinando que a correção monetária se efetive até quando for efetivado o pagamento na fase executória. O julgado, apresentando preliminar suscitada na aplicação do expropriante, decidiu por o erro e a ação intervida não estava prescrita, pois havia o cumprimento de ação real, cujo prazo prescricional é o do Artigo 177 do Código Civil. O expropriante, manifestando a seu favor, fundamentou apenas com aquela parte do julgado, porquanto, em seu entender, se a conciliatória foi considerada improcedente na vertente, passou a ser de ofício, operando-se, nessa vertente, em face do prazo decorrido e o que dispõe o Artigo 175, § 16º, inciso VI, do Código Civil, a prescrição, interposto o Recurso Extraordinário de fls. 145-141, com fulcro do Artigo 139, inciso III, letra "a", da Constituição Federal. O acórdão recorrido limitou-se a sustentar e decidir a preliminar de aplicação dentro dos limites dos termos expositos. O fundamento do Acórdão Recorrido é outro. Enquanto não se faz em prescrição de contas, quando aplicação do Recurso argumentava-se com a prescrição da ação (fls. 117). Certo, pois, a Acórdão recorrido, que não viu no recurso interposto, que se trata de uma ação, sendo esta de "ex parte" que dispõe a extinção - artigo 387. Assim, pelas razões expostas, DENEGUEI INTERVENÇÃO no Recurso Extraordinário interposto. Publicação em Niterói, 18 de Junho de 1972 (a.) Des. Arnaldo Martins de Almeida - Presidente do Tribunal de Justiça, Intimado os Drs. Adv. Arthur Roberto Filho e Fábio Paula de Araújo.

Niterói, 25-06-72.

SEGUNDA CAMARA CIVEL

Acórdão

N.º 20.081, de Nova Friburgo (Apelação). — Apetente: 1.º) MAJIME INOUE E OUTRO, 2.º) AUGUSTO FERREIRA DE MORAES E SUA MULHER. — Apelado: Os HERMÕES — EMENTA: Ação de indenização. Desapropriação de imóvel rural durante o contrato de locação agrícola. A desapropriação é uma lesão de parte da propriedade, não a desamortização a circunstância de haver sido feita por forma análoga a composição quando ao prep. Não contraria de locação com prazo certo, mesmo se destinada à exploração agrícola, a soma a remuneração de não indenizar benfeitorias feitas e prejuízo contratual, compreendido no locatário de voltar o preço ao incidir no seu aumento, após o decurso do prazo convencional. Os ônus inerentes adlocatários devem, preferencialmente, ser fixados sobre o valor dado à coisa, porque este é o que dá o conteúdo econômico da prestação do autor, e vale parâmetro do direito em face, momentaneamente estando se trata de pedida cor-

re Desapropriação de primeira apelação e proposita perante os segundos. — CONCLUSÃO: Acordam os Juizes que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, manifestando, nas condições do agravo, de não se processar, negar provimento à apelação de autor e dar provimento a sua real parte para os termos da condenação em favor do valor da causa dado pela autora, apelante, reclamada, assim, a sentença nesta parte. Niterói, 15 de abril de 1972 (a.) Roque Batista, pres. e rel. (Intim. os advs. Cláudio de Jesus e Márcio Gonçalves Pereira).

N.º 27.882, de Niterói (Apelação). — Apetente: GERALDO DE ASSIS SILVA. — Apelado: ESTABELECIMENTO JAMES FREDERICE CLARK S/A. — EMENTA: Ação arbitrária de ressarcimento de dano sofrido por veículo adquirido por contrato de compra e venda, sem reserva de domínio. Deregulação de condutora de segurar e contratação. Paga a única prestação de ressarcimento a requerida desta data em caráter penoso e compulsório. Tratado mandante. Acordam com o veículo sem mais ônus de fundo e contrato que se cumprido totalmente. Nenhuma obrigação de ressarcimento de segurar o veículo por tempo além do contrato. As seguradoras elevaram o preço por prazo fixado de 30 dias. O art. 1029, do Código Civil não dá garantia ao pedinte. — CONCLUSÃO: — Acorda, a unanimidade, a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença por seus jurídicos fundamentos. Custas pela ad. Niterói, 24 de abril de 1972. — (a.) Roque Batista, pres. e Lopes Martins, Relator. — (Intim. os advs. Antônio José Assis e Celso Frazão Passos).

N.º 21.844, de Niterói (Agravo de Petição). — Agravante: JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA ex-offício. — Agravado: 1.º) PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI; 2.º) PADARIA PORTUENSE LIDA. — EMENTA: — Execução. Pedido de suspensão executória formulado pelas duas partes interessadas. Homologação. CONCLUSÃO: — Acordam por maioria de votos os Juizes que integram a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em homologar o pedido de suspensão da presente ação executiva entre partes Prefeitura Municipal de Niterói e Padaria Portuense Ltda., julgando, assim, o recurso interposto, vencido o senhor Desembargador Concedente da Fiança. Custas ex-larg. Niterói, 13 de março de 1972. — (a.) Roque Batista, pres. e Presidente e Friberto Medeiros Ribeiro Neto, relator. (Intim. os advs. Justo de Moraes e Paulo Wanderley Lealman).

N.º 26.705, de Petrópolis (Apelação). Apetente: CESAR RÊGO MONTEIRO FERREI. — Apelado: RÔMULO DE OLIVEIRA. EMENTA: — Promessa de cessão de direitos. Transcrição a terceiro sem a intervenção do promitente que, interposto com a ação concordou expressamente ao receber da área reassortiu várias prestações de pagamento. Efeitos a nova posse, deve o promitente cobrar do reassortido as parcelas em atraso. — CONCLUSÃO: — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, negar provimento ao recurso mantida a decisão apelada. — Custas na forma da lei. Niterói, 18 de maio de 1972. — (a.) Lopes Martins, pres. e Genárcio Figueiredo, relator. —

(Intim. os advs. Arnaldo Pereira Mendes e Rodolfo de Oliveira, em nome do prep.).

N.º 25.714, de Barra Mansa (Apelação). — Apetente: 1.º) MARSA FALGÃO DA CIA, AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL ARAPUÍ (CAPTA). — 2.º) LEON TACHTA ABAD FILHO, e outros e outros. Apelado: BANCO DO BRASIL S.A. EMENTA: Em toda ação promovida pela Massa Falgada, em contra parte, deve intervir o Representante do Ministério Público. — CONCLUSÃO: — Acordam os Juizes da segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento ao recurso para admitir o processo a partir de fls. 73, inclusive. Custas na forma da lei. Niterói, 22 de maio de 1972. — (a.) Friberto Ribeiro, presidente e Genárcio Figueiredo, relator substituto. — (Intim. os advs. Edson Pedro Santos e José Geraldo Pereira de Castilho).

N.º 24.145, de Niterói (Apelação). — Apetente: DR. JUIZ DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, ex-offício. Apelado: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CIA. INDUSTRIA DE PAPIROS ALCANTARA. — EMENTA: — Concedido em exame pericial que não houve evasão de tributo e procedente a ação ordinária constitutiva negativa. CONCLUSÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a unanimidade, negar provimento ao recurso, integralmente decidido e reatado de fls. Custas na forma da lei. Niterói, 21 de maio de 1972. (a.) Friberto Ribeiro - Presidente e Genárcio Figueiredo - Relator. — (Intim. os advs. Geraldo Farias e Justino de Carmo Noll).

N.º 24.401, de Niterói (Apelação). — Apetente: ROSA ABUJAD. — Apelado: MILTON CARMO DE OLIVEIRA. — EMENTA: Incorre no inquérito previsto no artigo 13 da Lei 4.104 de 1964, aquele que não se utiliza do imóvel que retorne para uso próprio e locou-o a terceiros. Motivo de fato maior não comprovado. Proferida de pedido Apelado e seu desapropriação. CONCLUSÃO: ACORDA, por unanimidade os Juizes, a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, para confirmar a sentença por seus jurídicos fundamentos. Custas pela ad. Niterói, 4 de maio de 1972. — (a.) Lopes Martins - Presidente e Relator. — (Intim. os advs. Ulisses Leocádio e Celso Loper de Souza).

N.º 30.812, de Niterói (Agravo de Petição) Mandado de Segurança. — Agravante: 1.º) JUIZ DE DIREITO DA VASA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, ex-offício; 2.º) A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. — Agravado: BONSUQUET AUTO PRON S/A. EMENTA: — Mandado de Segurança requerido contra ato de três autoridades, difundido no mesmo ítem 2.ª situação. Por não ter sido a impetrito, pelo a medida requerida contra três autoridades ao mesmo tempo e até de modo bem espelha. O direito de consulta é concedido ao contribuinte por lei expressa. Ainda na forma da lei, o contribuinte dispõe de trinta dias, contados da data em que se tomou definitiva a inscrição fiscal para solicitar o entendimento da situação dada a retenção. Se esse prazo não foi realizado para esse caso, a autoridade fiscal, houve arbitrariedade e erro de fato de atribuição decorrente e não de interpretação. Ação desprovida. CONCLUSÃO: — ACORDAM a unanimidade os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em negar

provimento ao agravo de petição, para confirmar em todos os seus termos a decisão sentença agravada. Custas ex-lego. Niterói, 11 de maio de 1972. (a.) Lopes Martins — Presidente e Felisberto Ribeiro — Relator. Ints. de advs. Maurício Romão Pereira e Ayrton Andrade Felisola.

N.º 20.710, de Niterói. (Apelação). — Apelante: 1.º JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, EX-OFFICIO; — 2.º FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. — Apelado: — PETROLERO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS. — EMENTA: — Empreitada só de lavar, sem nenhum fornecimento de material e até com o pagamento efetuado em moeda estrangeira, não onera a cobrança do 18 extinto imposto de vendas e consignações. Nos contratos de empreitada só de lavar, os serviços de administração, fiscalização ou assistência técnica não são tributáveis. Se não houve venda nem consignação e embora haja um imposto foi cobrado, quem o pagou pouco compelido, não terá oportunidade de fazer depois uma transferência, porque se terá havido, isto sim, um pagamento, mas não de imposto propriamente dito. O Código Tributário Nacional (Art. 158) admite restituição de tributo transferido, desde que o imposto esteja expressamente autorizado a recebê-lo. Apelo desprovido. CONCLUSÃO: — Acordam à unanimidade de votos os Juizes que compõem a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento às apelações. Custas ex-lego. Niterói, 8 de maio de 1972. (a.) Lopes Martins — Presidente e Felisberto Ribeiro — Relator. — Ints. de advs. Renato Peivoto Garcia Justo e João Pessoa.

N.º 23.861, de Bom Jardim. (Agravo de Petição). Agravante: EMÍDIO ANTONIO DAMAS. — Agravado: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA. — EMENTA: Ação de usucapião. — Resmo interesse, vagamente arguido pelo Estado, não quebra o foro. Competência do Juiz da Comarca de Bom Jardim. Desprovemento do agravo. CONCLUSÃO: ACORDAM os Juizes que compõem a Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de petição, paga as custas verbais de lei. Niterói, 13 de abril de 1972. (a.) Roque Batista — Presidente e Ronald de Souza — Relator. — Ints. de advs. Waldir Namalho Lemos.

N.º 26.200, de Duque de Caxias. — (Apelação). — Apelante: ANDERSON CLAYTON E CIA. S.A. IND. E COMÉRCIO. Apelada: AUTO VIAÇÃO CAXIAS LTDA. — EMENTA: — Culpa extra contractual. Prova pericial dos fatos não autoriza o reconhecimento da responsabilidade civil. Peito desprovido. CONCLUSÃO: — Acordam, à unanimidade de votos os Juizes que compõem a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao agravo no auto do processo e à apelação, para confirmar em todos os seus termos a sentença apelada. — Custas ex lege. Niterói, 24 de abril de 1972. (a.) Roque Batista — Presidente e Felisberto Ribeiro — Relator. — Ints. de advs. Estêvão Geraldo Neves Dutra e Gilberto de Oliveira.

N.º 26.816, de Resende. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA, EX-OFFICIO. — Apelados: DOLIVA GONÇALVES DE LIMA e CLARISSE DE ALMEIDA LIMA. — EMENTA: — Desquite amigável. Negar provimento ao recurso oficial desde que as formalidades legais foram observadas. — CONCLUSÃO: ACORDAM os Juizes que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, sem discrepância de votos e integridade neste o relatório constante dos autos para servir-lhe de parte expositiva, negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a decisão homologatória do acordo, atendendo a que as formalidades legais foram cumpridas. Custas na forma da lei. Niterói, 17 de abril de 1972. (a.) Roque Batista — Pres. e Relator.

N.º 26.920, de Niterói. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA, EX-OFFICIO. — Apelados: IRINEU DIAS DE SOUZA e ANTONIA PEREIRA DIAS. — CONCLUSÃO: ACORDAM os Juizes que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos e integrando neste o relatório constante dos autos para servir-lhe de parte expositiva, negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a decisão homologatória do acordo, atendendo a que as formalidades legais foram cumpridas. Custas na forma da lei. Niterói, 17 de abril de 1972. (a.) Roque Batista — Presidente e Relator.

N.º 26.988, de São João de Meriti. — (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, EX-OFFICIO. Apelados: SYLVIO MENEZES DA SILVA e SONIA MARIA DIAS DA SILVA. — CONCLUSÃO: Acorda, a unanimidade a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a sentença homologatória por seus fundamentos. Niterói, 11 de maio de 1972. (a.) Lopes Martins — Presidente e Relator.

N.º 26.983, de Nova Iguaçu. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E MENORES, EX-OFFICIO. Apelados: LEONÍDIO BORGES PEDROZA e NAIR DOS REIS PEDROZA. — EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Processo formalizado. — Desprovemento do recurso oficial. — CONCLUSÃO: ACORDA, à unanimidade a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a sentença homologatória por seus fundamentos. Niterói, 11 de maio de 1972. (a.) Lopes Martins — Presidente e Relator.

N.º 26.915, de Resende. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA, EX-OFFICIO. Apelados: — LUIZ TELLES DOS SANTOS e MARIA VIRGINIA SANTOS. — CONCLUSÃO: — ACORDA, à unanimidade a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a sentença homologatória por seus fundamentos. Niterói, 11 de maio de 1972. (a.) Lopes Martins — Presidente e Relator.

N.º 26.904, de Niterói. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª Vara ex-officio. Apelados: MANOEL SILVA MESQUITA e MARIA AUXÍLIA DORA DA SILVA MESQUITA. Conclusão: ACORDA, à unanimidade a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a sentença homologatória por seus fundamentos. Niterói, 11 de maio de 1972. (a.) Lopes Martins, Presidente e Relator.

N.º 26.811, de Niterói. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DE FAMÍLIA "EX-OFFICIO". Apelados: NEDDE TORRES DE MACHDO e ALCINEIA DE FARIAS MACEDO. — Conclusão: ACORDA, à unanimidade a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a sentença homologatória por seus

fundamentos. Niterói, 11 de maio de 1972. — (a.) Lopes Martins, Presidente e Relator.

N.º 26.935, de Itaperuna. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA, "EX-OFFICIO". Apelados: ANTONIO DE MOURA PEREIRA e HILDA FRANCISCA DE AVILA PEREIRA. — Conclusão: ACORDAM unanimemente os Juizes que compõem a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento à apelação compulsória, para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento do casal de ANTONIO DE MOURA PEREIRA e HILDA FRANCISCA DE AVILA PEREIRA. Custas "ex-lego" Niterói, 11 de maio de 1972. (aa.) Lopes Martins, Presidente e Felisberto Ribeiro, Relator.

N.º 26.925, de Nova Iguaçu. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA "EX-OFFICIO". Apelados: SEBASTIAO VITORIO e ENELDA FARIAS VITORIO. Conclusão: ACORDA, a unanimidade a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso oficial para confirmar a sentença homologatória por seus fundamentos. Niterói, 11 de maio de 1972. (a.) Lopes Martins, Pres. e Relator.

N.º 26.792, de Niterói. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DE FAMÍLIA "EX-OFFICIO". Apelados: AINALVO CORREIA DO RIBEIRO e MARIA INES GUIMARÃES DO NASCIMENTO. — Conclusão: ACORDA, por unanimidade de votos a 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a sentença homologatória. Niterói, 11 de maio de 1972. (a.) Lopes Martins, Presidente e Relator.

N.º 26.928, de Mesquita. (Apelação). — Apelante: DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL, "EX-OFFICIO". Apelados: CARLOS ALVES e CELI PAULA PASSOS ALVES. — Conclusão: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento dos Apelados integrado nesta decisão o relatório de fls. 13, custas na forma da lei. Niterói, 24 de abril de 1972. (aa.) Roque Batista, Presidente e Jalmir Gonçalves da Ponte, Relator.

N.º 26.888, de Niterói. (Apelação). — Apelante: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA, "EX-OFFICIO". Apelados: ALMER RAFAEL DE ARAUJO e IVONE MARI COSTA DE ARAUJO. — Conclusão: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial para confirmar a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento dos Apelados, integrado nesta decisão o relatório de fls. 28. Custas na forma da lei. Niterói, 24 de abril de 1972. (aa.) Roque Batista, Presidente e Gonçalves da Ponte, Relator.

N.º 26.722, de Volta Redonda. (Apelação). — Apelante: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E MENORES DA COMARCA "EX-OFFICIO". Apelados: MACINO MARTINS DA SILVEIRA e MARIA DA PENHA BEVAGE MARTINS. — Conclusão: ACORDAM os Juizes que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos e integrando neste o relatório constante dos autos para servir-lhe de parte expositiva, negar provimento ao recurso oficial, para confirmar a decisão homologatória de acordo, atendendo que as forma-

8 de janeiro de 1918 e no art. 34 da Lei n.º 4.342, de 9 de janeiro de 1921. Amparada nessa mesma lei, a acumulação remunerada se desenvolveu, largamente, passando quase a constituir sinal de evidência social e política a multiplicidade de empregos e posições oficiais.

8 — Com um movimento revolucionário de 1930, voltará, porém, a mentalidade de saneamento do secular. O Decreto n.º 19.374, de 8 de janeiro e 1931, estabelece normas severas contra as acumulações remuneradas formando-se ilicítas salvo, temporariamente, as funções de magistério, ou deste com cargo técnico ou científico, "previada a compatibilidade de horários e limitada a acumulação a dois cargos no máximo". Pouco depois, contudo, o Decreto n.º 19.949, de 3 de maio do mesmo ano, limitará os seus rigores, ampliando as exceções legais. A Constituição de 1934, em seu art. 122 adota o sistema de proibição mitigada, que inspirava o quadro legislativo da época, admitindo a acumulação de cargos de magistério e técnico-científicos, respeitada a compatibilidade de horários. O art. 159 da Carta Magna outorgada em 10 de novembro de 1937 restaurou, porém, o sistema de proibição absoluta, que foi recebido inclusive no tocante às sanções, no Decreto-Lei n.º 24, de 20 de novembro daquele ano, que o estendeu aos empregados de sociedade de economia mista e autarquias de previdência. A constituição de 1945 adotou, em seu art. 135, a forma sintética que a lei que a jurisprudência construiu ampliativamente, vedando a "acumulação de quaisquer cargos exceto a prevista no inciso I do art. 36 (a do cargo de professor com o de juiz) e a de dois (2) cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários".

9 — A Emenda Constitucional n.º 20, de 20 de maio de 1966, dando nova redação a sua preceito constitucional, introduziu duas inovações apreciáveis preliminarmente, ampliou a permissão de acumular a dois cargos "destinados a médicos", em segundo lugar, adotou a técnica discriminativa, passando a enumerar a vedação do exercício alternativos de cargos no "Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou dos Territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autônomas, para-estatais ou sociedades de economia mista".

10 — Esses elementos históricos permitem nos essenciais para uma interpretação adequada do texto vigente. Confrontado, com as anteriores, a normal atual, encontra-se no art. 37 da Constituição do Brasil:

Art. 37 — É vedada a ACUMULAÇÃO REMUNERADA, exceto:

- I — a de juiz e um cargo de professor;
- II — a de dois cargos de professor;
- III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos, FUNÇÕES ou EMPREGOS em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3.º

As linhas gerais do preceito são as mesmas, mas há inovações significativas, que exprimam, tanto gramatical como teleologicamente, um novo comando jurídico. A regra continua ser a da vedação, sendo, portanto, de se admitir restritivamente as exceções abertas ao princípio. Aperfeiçoando, todavia, a técnica e legislador abandonou a terminologia genérica, que marcava o dispositivo equivalente na Carta de 1946, deturcado ao legislador comum, ou mesmo ao intérprete, distinguir. Onde o art. 135 se limitava a aludir a "acumulação de quaisquer cargos" o atual preceito, após a enumeração dos casos permitidos, define, como entendido, que "a proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista". Como todo o capitulo sobre funcionários públicos e obrigatório para os Estados (vide art. 12 — II — V da Constituição de 1967), era desnecessário mencionar a discriminação vertical, ou de hierarquia federativa, dos serviços públicos, como fazia a Emenda Constitucional n.º 10, de 23 de maio de 1966. Dessa, porém, o legislador constituinte atual, com minor alteração abrangente de órgãos da administração indireta, substituindo a expressão ambígua "entidades para-estatais" pela expressão inequívoca "empresas públicas". Tendo, assim, destacado espécies determinadas de tipos de entes descentralizados — autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista temos como válido o argumento, expressivamente consagrado pelo Decreto-Lei n.º 400, de 22 de setembro de 1968, de que a norma não atinge a outras demais formas de administração indireta, ou descentralizada, a saber, as FUNDACOES criadas pelo Estado, sob o modelo do direito privado e a regência da legislação trabalhista.

II — Tendo em vista as disposições da atual Constituição Federal que, ampliando o significado do conceito de "cargo", estende a proibição de acumular, também, a "funções e empregos", desde que remunerados pelas mesmas públicas, e faz, também, por consequente, na parte permissiva das exceções. Quanto às exceções, que exaurem dúvidas ao estudante e douto Doutor Procurador, juramos ao texto deste parecer a Resolução n.º 113, do Conselho Estadual de Educação, de 10 de julho de 1969 que esclarece que "na escola primária, na escola média de 1.º ciclo e nas disciplinas de cultura geral da escola média de 2.º ciclo — todas as disciplinas e práticas educativas são correlatas e afins".

Se isso vaila antes do advento da Lei n.º 5.490 de 11 de agosto de 1971, com muito maior razão, se aplica o Impor tal interpretação em plena regência da reforma do ensino, quando abolidas as "práticas educativas" o currículo pleno é enriquecido pelas "atividades" e o conteúdo profissionalizante, em curso de 1.º grau, abreviado, a cargo de técnicos e especialistas. Na escola de 1.º grau e na "educação geral", incluída nos cursos de 2.º grau, todas as disciplinas, todas as

práticas educativas, eventualmente observadas desde a legislação anterior, e todas as "atividades" são correlatas e afins. Assim sendo, não hesitamos em afirmar que o atual sistema de educação sempre permite, nos termos da legislação sobre acumulação que sejam consideradas como professores todos os docentes e especialistas que constituem o magistério, tanto de 1.º e 2.º graus, quanto as de estabelecimento de ensino superior.

VOTO DO RELATOR:

Com base em tais premissas, conclui-se e vota-se o novo parecer:

a) Tanto do ponto de vista legal, quanto do ponto de vista pedagógico, todo membro do magistério estadual pode ser considerado Professor, nos termos do art. 37 e de seus incisos e parágrafos, da Constituição Federal, que trata da exceção permissiva para acumular.

b) O conceito de cargo, para fins de acumulação, é compreendido pela teoria constitucional, abrangendo "funções e empregos", como sendo de significado mais amplo, do que o significado tradicional em direito administrativo admite.

c) Todas as funções citadas e mais as de inspetores de ensino, orientadores educacionais e vocacionais e os supervisores devem ser, para fins de acumulação, incluídas ao grupo dos PROFESSORES, desde que possuam as habilitações exigidas pela legislação vigente.

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

A Câmara de Legislação e Normas aprova por unanimidade o voto do relator.

Hanna Ludwig Lippmann — Presidente Relator; Fernando Moreira Cabral; Dr. Amadeu Egídio.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Sala das Sessões, em Niterói, 20 de Novembro de 1972. — (X) Walter Jerônimo Leite Bastião, Presidente.

FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Secretaria Executiva

Corrigenda

Edição de 28-05-1972

Na Resolução do Fundo Estadual de Educação e Cultura, de 28/5/72, página 7, no art. 2.º e inciso I nas Instruções n.º 1 na guia de recolhimento, cada um lê:

"salário-mínimo regional"

leia-se:

"salário-mínimo vigente na Capital do Estado do Rio de Janeiro".

Niterói, 3 de Junho de 1972. — (X) Y Leônidas Coelho de Almeida — Secretário Executivo.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PRIMÁRIA

Serviço de Educação de Adultos

Gabinete do Chefe

Portaria n.º 24-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, VANDA BOUZA DE SA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 2264, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Salgado Filho, no município de Niterói.

Portaria n.º 25-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, GRASIELLA ANDREANI, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 4781, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Raul Vidal, no município de Niterói.

Portaria n.º 26-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, ALCINA MARIA BARBA DE SALLES FERREIRA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 1879, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Cláudio Soares Pinto, no município de Niterói.

Portaria n.º 28-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, CELI RANGEL MOURA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 1956, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Antônio Coutinho de Azevedo, no município de Niterói.

Portaria n.º 29-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, Lucie Helena Gaspar Ribeiro, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 4454, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Antônio Coutinho de Azevedo, no município de Niterói.

Portaria n.º 31-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, VICTÓRIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 1974, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao Instituto São João no município de Niterói.

Portaria n.º 32-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, VIRGINIA ALCY COELHO TRIGO, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 211, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Casiano Monteiro, anexa ao G.E. Guilherme Briggs, no município de Niterói.

Portaria n.º 33-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, WALKYRIA DE SOUZA ROSA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 1758, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Dr. Souza Soares, no município de Niterói.

Portaria n.º 34-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, ELZIRA FINTO DE ALAMAR, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 9701, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Hélio Ribeiro, no município de Niterói.

Portaria n.º 35-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, REGINA CELIA RIBEIRO, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 2502, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Hélio Ribeiro, no município de Niterói.

Portaria n.º 36-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, ISABEL CRIVINA LUTERRACH FERREIRA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 3778, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. Baltazar Romarinho, no município de Niterói.

Portaria n.º 37-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, MARIÁ AUXILIADORA MENEZES DA COSTA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 1331, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Miguel de Abreu", no município de Niterói.

Portaria n.º 38-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, NELI DE SA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 1328, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Pinto Lima", no município de Niterói.

Portaria n.º 39-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, DAISY MARIA MOURA VIANHA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 1958, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Pinto Lima", no município de Niterói.

Portaria n.º 40-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, MARIA DA GRACA GOMES, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 4843, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Nossa Senhora da Assunção", no município de Niterói.

Portaria n.º 41-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, DILZA MARLA BRUNO, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 4692, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Nossa Senhora da Assunção", no município de Niterói.

Portaria n.º 42-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, SUELIA BRAGA DE VIEIRA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 3125, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Nossa Senhora da Assunção", no município de Niterói.

Portaria n.º 43-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, MARIA CLEUSA SARAIVA PASSOS, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 0321, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Macedo Soares", no município de Niterói.

Portaria n.º 44-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, MARLENE SOARES SILVA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 1888, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Macedo Soares", no município de Niterói.

Portaria n.º 45-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, LUCIMAR COSTA DA FONSECA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 2701, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Macedo Soares", no município de Niterói.

Portaria n.º 46-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, ROA GELA DE SOUZA GOLDONI, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 2114, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Macedo Soares", no município de Niterói.

Portaria n.º 47-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, VERA MARIA VAREJÃO NOVARA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 2017, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Macedo Soares", no município de Niterói.

Portaria n.º 48-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, MARIA CELIA VIEIRA PINTO DA FONSECA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 2226, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Macedo Soares", no município de Niterói.

Portaria n.º 49-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, NILDA DA SILVA MEYER, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 2342, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Dr. Antônio Coutinho de Azevedo", no município de Niterói.

Portaria n.º 50-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, FELISA ALVITOS PEREIRA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 0866, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Castanh Monteiro", no município de Niterói.

Portaria n.º 51-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, CELIA DA COSTA PEREIRA, Professor diplomada, concursada, inscrita no Concurso de Ingresso ao Magistério de 1972 sob o n.º 0128, na função de Professor Substituto do Ensino Primário, para ter exercício na Escola Supletiva anexa ao G.E. "Pantufal Cosmógenes", no município de São Gonçalo.

Portaria n.º 52-72 — ADMITINDO, a contar de 25-03 do corrente ano, MARLENE TAVARES, Professor diplomada,

Justificativa

A escola existente funciona provisoriamente e é mantida pela Prefeitura.

A população em idade escolar que reside na localidade e em suas proximidades é bastante numerosa e não pode ser atendida pela unidade de ensino que o Município mantém. Por isso, muitas crianças deixam de estudar, deficiência que só pode ser sanada com a criação da escola estadual.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1972. — (a.) Cláudio Moscyr. — Deferida.

INDICAÇÃO N.º 312 DE 1972

Indicamos ao Excmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura a necessidade de doar de mobiliário a G.E. Bernardino da Costa Lopes, bem como a Escola Sapientia anexo ao mesmo, na localidade de São Esperança, 2.º Distrito de Rio Mendir.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1972. — (a.) Cláudio Moscyr.

Justificativa

O melhor aproveitamento dos alunos e a maior eficiência do corpo docente do Grupo Escolar em causa dependem da existência de mobiliário adequado.

Estão materializadas na unidade mais de 230 alunos, os quais só dispõem de móveis antigos impróprios e em mau estado. — Deferida.

INDICAÇÃO N.º 313 DE 1972

Indico ao Excmo. Sr. Senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Segurança, a instalação de uma subdelegacia em Parabeos, 1.º Distrito do Município de São Gonçalo.

Justificativa

A referida localidade não possui nenhuma autoridade policial para manter a ordem e o respeito que as numerosas famílias ali residentes merecem e, quando surge alguma irregularidade, é preciso recorrer à sede do município.

Por esse motivo, apresentamos a presente indicação, esclarecendo que já existe um antigo prédio, atualmente vazio, onde funcionava o grupo escolar.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1972. — (a.) Ayrton Rachid. — Deferida.

MOÇÃO

Os deputados que esta subcrevem manifestam as mais efusivas congratulações à PROMOCENTER, na pessoa do seu presidente, jornalista Maurício Lage, por mais uma notável realização na coordenação do Concurso Miss Estado do Rio de Janeiro que culminou com festa das mais espetaculares o "Ballê de Coroação" — realizado sábado último nos salões do Clube Atlético Entre Rios, na cidade de Três Rios.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1972. — (aa.) Márcio Macedo — Alberto Dantas — Cláudio Moscyr — Lázaro de Carvalho — Gilberto Rodrigues — Luiz Carlos — Waldyr Costa e Ayrton Rachid. — Telexada.

MOÇÃO

Os deputados que esta subcrevem congratulam-se com o Sr. Secretário de Segurança General Orestes de Araújo Pereira Braga pela nomeação do Cap. José de Costa Santos para a função de Ordena de seu Gabinete.

Pouco tempo mais necessário para analisar o acerto da nomeação do Cap. José de Costa Santos para tão importante cargo.

Que as nossas apiações sejam levadas ao conhecimento do Sr. Secretário de Segurança e ao homenageado.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1972. — (a.) Eodizar Foubel e Ayrton Rachid. — Telexada.

MOÇÃO

Considerando haver a Assembleia Legislativa, na Sessão de 20 de outubro de 1971, aprovado Indicação ao Excmo. Sr. Senhor Ministro da Educação e Cultura sobre a necessidade da desapropriação de imóveis históricos na cidade de Vassouras a fim de serem utilizados na implantação, na história e tranquilidade localidade fundamente, de uma cidade universitária, conforme o plano da Fundação Universitária Sul Fluminense;

Considerando que, a 1.ª do corrente, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, analisou o decreto de desapropriação de quatro imóveis históricos em Vassouras, para destiná-los ao ensino, à cultura e à pesquisa, preservando o patrimônio histórico do Estado e do País;

Apresentamos ao Senhor Presidente da República, Paulo Carrasiani Médici, e ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, Juracy Passatinho, nossas agradecimentos e nossas congratulações pelo ato benemérito e patriótico que veio salvar da ruína imóveis ligados à História da Velha Província e, ao mesmo tempo, dar-lhes destinação em consonância com os anseios da sociedade e as realidades do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1972. — (aa.) José Vaz — Jurjo Lima — Cláudio Moscyr — Amílcar Cabral — Pedro Magalhães — Clóvis Correa — José Abreu — Paulo Fiel — Ayrton Rachid — José Himmreck — Waldyr Costa — Antônio Gasper — Josias Ávila — Luiz Carlos — Paulo Hervé e Luiz Linhares. — Telexada.

Passa-se ao

Pequenas Comunicações

Pela ordem de inscrição tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Torres. (Pausa). Assente. Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Hervé (Pausa). Assente. Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Dantas (Pausa). Assente. Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Magalhães (Pausa). Assente. Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Gasper. (Pausa). Assente. Tem a palavra o Sr. Deputado José Vaz (Pausa). Assente. Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Linhares.

O SR. LUIZ LINHARES, após saúdar o retorno da "Folha do Norte Fluminense", relata os empenhamentos que serão inaugurados em Nativity, dia 20, na inauguração do aniversário do município. (N.º ... 225-72).

O SR. PRESIDENTE — Em permissão com o Sr. Deputado Joaquim Leocádio, tem a palavra, pela ordem de inscrição, o Sr. Deputado Lázaro de Carvalho.

O SR. LAZARO DE CARVALHO critica a Resolução 140 do CODEL que determina a incorporação de documentos com mais de 5 anos de antiguidade. — (N.º ... 226-72).

O SR. CLAUDIO MOSCYR — Peço a presença do Sr. Presidente, invocando a ordem de lista.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra a palavra o Sr. Deputado, com a preferência regulamentar.

O SR. CLAUDIO MOSCYR solicita a intervenção do Jornal da Manhã, da Rádio Eldorado, crítica e simplicitude do INFS

na Baseada Fluminense em peduária e a aumento dos vencimentos dos diretores da CODEL, sem que os funcionários estatutais sejam atendidos. (N.º 227-72).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a boca do Expediente, passa-se a:

Ordem do Dia

A lista de presença acusa o comparecimento de apenas 13 (treze) Srs. Deputados. Não havendo número fixa afiança a matéria da pauta.

Passa-se a:

Explicação Pessoal

Peço manifestações as inscrições. Não francosada a palavra. (Pausa). Não havendo ordens, encerro a sessão, convocando os Srs. Deputados para a Ordinária de terça-feira, dia 20, com a seguinte Ordem do Dia:

1.ª discussão do Projeto de Emenda Constitucional n.º 72 de 1972, que acrescenta artigos à Constituição do Estado, visando atribuir a ex-Governadores e ex-Profetos um subsídio a título de representação. (3.ª dia). — Fernando Leandro.

2.ª discussão, sob regime de urgência, do Projeto n.º 105, de 1972, que trata o servidor estudante universitário da penalidade contida no item V do art. 214 da Lei n.º 8.702, de 20.10.71. — Josias Ávila.

3.ª discussão do Projeto n.º 106, de 1972, que denomina "Deodato Linhares" o Colégio Estadual de Miracema. — Alberto Torres.

4.ª discussão do Projeto n.º 228, de 1971, que denomina "Escola GE Vieira Leite" a Escola Fazenda Toyama, no Município de Itaperuna. — Luiz Linhares.

5.ª discussão do Projeto n.º 231, de 1971, que denomina "Manoel Pereira Gonçalves" a Escola Reunida de Parcel de São Tomé, no Município de Campos. — Alberto Dantas.

Comparecem ainda os Deputados Alberto Torres, Almir Bárbara, João Galvão, Joaquim Lavours, José Abreu, Josias, Ávila, Luiz Linhares, Paulo Fiel, Cláudio Moscyr e Juracy Bedran.

Não comparecem os Deputados Joaquim de Freitas, Paulo Hervé, Geraldo André, Silvério do Espírito Santo, Aurélio Barbosa Antônio Gasper, Amílcar Cabral, Darcílio Ayres, Hydekel Freitas, João Benochol, Juracy Davol, José Vaz, Paulo Mendes, Pedro Magalhães, Samuel Correa, Zolizer Foubel, Clóvis Correa, José Himmreck, Alberto Dantas, Fernando Leandro, Geraldo de Mello, Gilberto Rodrigues, Hédio Gomes Jayer Campos, Leônidas Gasparin, Luiz Carlos, Márcio Macedo, Waldyr Costa e Sá Rego.

Levanta-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos.

LIDERANÇAS

GOVERNO

ALBERTO TORRES
Líder

Vice-Líder

JOÃO VAS
Vice-Líder

ARENA

ARMANDO SAADIA
Líder

ARMANDO SAADIA
Vice-Líder

SARCELLO AYRES
Vice-Líder

OPosição

CLAUDIO MOACIR
Líder

ARMANDO LEANDRO
Vice-Líder

ARMANDO SAADIA
Vice-Líder

MDB

JOÃO VAS
Líder

JOÃO VAS
Vice-Líder

ARMANDO SAADIA
Vice-Líder

COMISSÕES TÉCNICAS

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAULO FREIL
Presidente

ARMANDO SAADIA
Vice-Presidente

JAYME CAMPOR
PAULO FREIL
LUIZ LITVINSKI

EDUCAÇÃO E CULTURA

ARMANDO SAADIA
Presidente

ARMANDO SAADIA
Vice-Presidente

SARCELLO AYRES
ARMANDO SAADIA
PAULO FREIL

ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

JOÃO VAS
Presidente

ARMANDO SAADIA
Vice-Presidente

ARMANDO SAADIA
ARMANDO SAADIA
LUIZ CARLOS
ARMANDO SAADIA

Saúde, Higiene E SEGURANÇA DO TRABALHO

ARMANDO SAADIA
Presidente

ARMANDO SAADIA
Vice-Presidente

ARMANDO SAADIA
ARMANDO SAADIA
ARMANDO SAADIA

REDAÇÃO

ARMANDO SAADIA
Presidente

ARMANDO SAADIA
Vice-Presidente

ARMANDO SAADIA
ARMANDO SAADIA
ARMANDO SAADIA

ECONOMIA E FINANÇAS

JAYME CAMPOR
Presidente

JOÃO VAS
Vice-Presidente

ARMANDO SAADIA
ARMANDO SAADIA
JOÃO VAS

SERVIÇO PÚBLICO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

ARMANDO SAADIA
Presidente

ARMANDO SAADIA
Vice-Presidente

JOÃO VAS
JOÃO VAS
ARMANDO SAADIA

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ARMANDO SAADIA
Presidente

ARMANDO SAADIA
Vice-Presidente

ARMANDO SAADIA
ARMANDO SAADIA
ARMANDO SAADIA

OF/GM/SSB/1718

172.

05 de 09 de 1972.

SUSCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Doutor RENATO SOEIRO - Diretor do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). - Rio-GB.

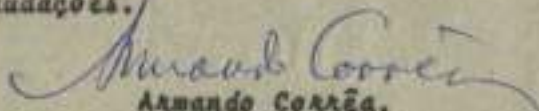
Senhor Diretor

O Senhor Ministro da Educação e Cultura tomando conhecimento das representações feitas pelos Senhores PEDRO CARLOS DA SILVA TELES e PAULO SOARES DE GOUVEIA, diante as desapropriações dos imóveis situados na cidade de Vassouras, Município de Igual nome, no Estado do Rio de Janeiro, desapropriações essas promovidas pelo MEC, através do Decreto nº 70.678, de 6 de Junho último, determinou o inteiro cumprimento das disposições contidas no mencionado Decreto nº 70.678.

Diante o exposto, terá o Senhor Ministro de Baixa Pastaria designando u'a Comissão para avaliar os imóveis desapropriados. Essa Comissão, que terá prazo fixado para apresentar o laudo de avaliação, será constituída de um representante do IPHAN, um representante da I.G.F. e do representante da Divisão de Obras deste MEC, que deverá ser engenheiro.

Assim, a fim de ser dado inteiro cumprimento do despacho Ministerial, solicito a V.Sa. a indicação do nome do representante desse IPHAN, para constituir a mencionada Comissão de Avaliação dos imóveis acima referidos.

Saudações.


Armando Corrêa,
Subchefe GM/SSB

OF/GM/BSB/ 1719 172.

5 de 9 de 1972.

SUBCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

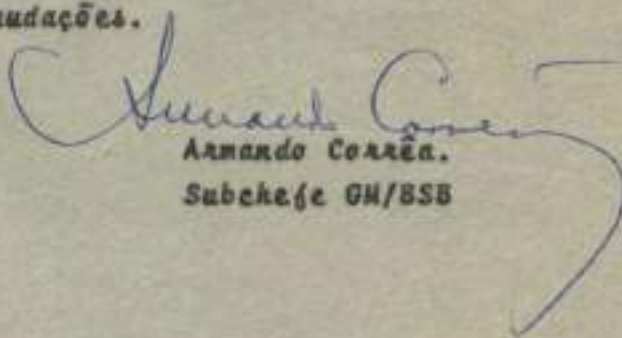
Doutor ROMULO SULZ GONSALVES - Inspetor Geral de
Finanças - MEC.

Senhor Inspetor Geral

O Senhor Ministro da Educação e Cultura exarou despacho no Processo de Desapropriação de Imóveis localizados na cidade de Vassouras, Município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, mandando Constituir a Comissão de Avaliação desses imóveis, desapropriados pelo Decreto nº 70.678, de 6 de Junho último, Comissão que será composta de um representante dessa Inspeção, um do IPHAN e um engenheiro da Divisão de Obras deste Ministério.

Assim, a fim de ser dado inteiro cumprimento ao despacho Ministerial, solicito a V.Sa. a indicação do nome de um elemento dessa I.G.F. para constituir a mencionada Comissão de Avaliação dos imóveis acima referidos.

Saudações.



Amândio Corrêa.
Subchefe GM/BSB

OF/GM/BSB/1720

172.

05 de 09 de 1971.

SUBCHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

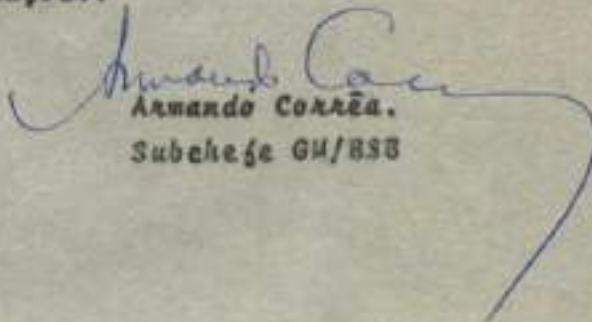
Doutor ADAMOR NOGUEIRA DA SILVA - Diretor da Divisão
de Obras do MEC - Brasília.

Senhor Diretor

O Senhor Ministro da Educação e Cultura exarou despacho no Processo de Desapropriação de Imóveis Localizados na cidade de Vassouras, Município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, mandando constituir a Comissão de Avaliação desses imóveis, desapropriados pelo Decreto nº 70.672, de 6 de Junho último, Comissão que será composta de um representante dessa Divisão de Obras, engenheiro, de um representante da I.G.F. e de um outro do IPHAN.

Assim, a fim de ser dado inteiro cumprimento ao despacho Ministerial, solicito a V.Sa. a indicação do nome de um elemento dessa Divisão de Obras para constituir a mencionada Comissão de Avaliação dos imóveis acima referidos.

Saudações.


Armando Corrêa.
Subchefe GM/BSB

SENHOR MINISTRO :

RELATÓRIO

Após a sanção do Decreto nº 70.578, de 6 de junho último, do Senhor Presidente da República, os senhores Pedro Carlos de Silva Telles e Rualdo Soares de Courvois, o primeiro disendo-se um dos proprietários do Barão de Vassouras e o último do Barão de Itambé, compareceram ao Senhor Ministro, alegando a inconveniência da desapropriação promovida pelo MEC, através do mencionado Decreto nº

É o Relatório.

PARA O SENHOR

1º) O Decreto nº 70.578 declara de utilidade pública, fins de desapropriação e para serem preservados como patrimônio histórico, os imóveis seguintes: o situado à Praça Rufino Leite nº 3; o imóvel localizado à Praça Sebastião de Lacerda e o imóvel situado à rua Barão de Tingá nº 3 e, finalmente, o que se encontra sob nº 10 à rua Visconde de Araxá, todos no Município de Vassouras, Município do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro.

2º) A Lei disciplinadora da desapropriação para utilidade pública é o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

A evolução social que sofreu, fruto da movimentação jurisdicional, não abalou, porém, o alicerce do diploma legal.

Assim, para todos os efeitos, quem dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública é o citado Decreto-lei nº 3.365, com as alterações constantes do Decreto-lei nº 4.152, de 6 de março de 1942; Decreto-lei nº 9.811, de 9 de setembro de 1946; Lei nº 2.272, de 21 de maio de 1956; Lei nº 4.685, de 21 de junho de 1959 e, finalmente, Decreto-lei nº 856, de 11 de setembro de 1969.

Porém, é preciso destacar que o fundamento constitucional da desapropriação reside no parágrafo 22 do art. 153 (anexo ao Ato Constitucional nº 1, de 17.10.1969), nos termos seguintes:

22 - É assegurada o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos no art. 161, facultando-se ao Congresso Nacional

recitar o pagamento em título de dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular assegurada ao proprietário indenização ulterior".

Jaine Foggi Filho, em seu livro "Da Desapropriação", conceitua o instituto "como a retirada, pela entidade de direito público da propriedade do patrimônio de seu titular, mediante indenização integral".

Para Seabra Magalhães, em o "Controle dos Atos Administrativos", o Estado pode adquirir bens particulares, mediante os meios aquisitivos comuns, mas nem sempre é possível, por causa vicia, atender a todas as necessidades de disponição de bens, que possam ter para a realização dos seus fins."

E acrescenta o Velho Mestre: "Por isto, quando o acordo de vontades não é possível, de modo a se dar amigavelmente a transferência do bem particular ao patrimônio do Estado, este é investido na propriedade, como titular do direito de expropriação, que opõe ao direito individual." E disserta:

"Tal direito é baseado na necessidade política de armar a Administração Pública em meios eficazes de realização dos seus objetivos, a despeito dos interesses individuais, que ocasionalmente os possam contrariar e é, por sua natureza, exclusivo do Estado."

"É sabido que a desapropriação é um instituto jurídico misto: tem uma parte sujeita ao Direito Administrativo e uma parte subordinada a certas normas do processo civil, bem como a alguns preceitos do Direito Civil."

Assim, o Supremo Tribunal Federal considerou a desapropriação como um instituto jurídico misto, conforme o Acórdão de 13 de janeiro de 1914, publicado na Rev. de Direito, vol. 33, pag.472).

Já na sua Súmula, o Excolmo Pretório colocou a matéria como direito civil, com uma exceção - hipótese relativa a licenciamento de obra - que ficou na parte do direito administrativo (Súm. - 23).

Para o jurista Pontes de Miranda, em "Comentários à Constituição de 1967 - Tomo V - Pág. 392 - é de ser criticado o entendimento do S.T.F., pois desapropriação é ato de direito pá -

blico, constitucional, administrativo e processual."

E diz ainda o eminente Pontes de Miranda:

- "De direito Civil - apenas os seus efeitos - perda da propriedade (art. 590 - Código Civil - e não como aquisição da propriedade, seja o imóvel (530 C.C) e a móvel (592 C.C)", acentuando " para considerar de modo diferente, só se admitir a desapropriação como uma compra e venda - o que é por ele negado. Portanto, define o tratadista em apreço "a desapropriação é um instituto de direito público, constitucional, administrativo e de processo civil, apenas com efeitos no direito civil."

x x

x

São motivos determinantes da desapropriação:

- a) - Necessidade Pública;
- b) - Utilidade Pública; e
- c) - Interesse Social

Assim, ocorre o primeiro caso quando a desapropriação se impõe como imprescindível, indispensável.

Ocorre a desapropriação por utilidade pública quando a obra a realizar é vantajosa, conveniente, no entendimento da Administração Pública, porém, não é imperiosa, imprescindível.

E por interesse social é quando a desapropriação visa a atender a problemas que interessam ao povo em geral, aos trabalhadores e às classes menos favorecidas.

E o art. 5º do Decreto-lei nº 3.365 é considerado caso de utilidade pública:

.....
.....

- x - a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a mostrar-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos, e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados por natureza.

x x

Estudada juridicamente a figura da Desapropriação é de se verificar se o Decreto nº 70.678 de 6 de junho último está em quadrado nas regras do Direito.

O pedido de desapropriação é para que sejam declarados os imóveis situados na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, de utilidade pública, tendo como base principal a letra X do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41.

Por outro lado, a declaração de Ato Declaratório de Utilidade Pública foi feita através do Decreto do Senhor Presidente da República, mandando que o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), determine as providências necessárias para efetivar, com recursos específicos as desapropriações previstas no artigo anterior (art. 2º do Decreto nº 70.678, de 5 de junho último, já citado).

E no seu art. 3º o citado Decreto disciplina como o Ministério da Educação e Cultura poderá movimentar os imóveis desapropriados, utilizando-se "em serviços de natureza educacional, cultural e de pesquisa."

Por outro lado, a desapropriação dos imóveis em apreço foi feita em favor do Ministério da Educação e Cultura, conforme preceitua a própria lei que rege o assunto.

Portanto, juridicamente, nada há contrariamente ao Decreto nº 70.678, de 6 de junho último.

X X

X

A declaração de desapropriação dos imóveis relacionados no art. 1º do Decreto nº 70.678, de 6 de junho último, ocorreu em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo se verificar que a Assembleia Legislativa daquele Estado apresentou a Sua Moção de congratulações e agradecimentos ao Senhor Presidente da República Emílio Garrastazu Médici, e ao Senhor Ministro da Educação e Cultura Jarbas Passarinho "pelo ato benemerito e patriótico que veio salvar da ruína imóveis ligados à História da Velha Província e, ao mesmo tempo, dar-lhes destinação em consonância com os anseios da sociedade e os reclamos do desenvolvimento nacional - (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21 de julho de 1972). (Doc. j)

É a Câmara Municipal de Vassouras quem se manifesta, dizendo:

"Considerando o ato do Governo Federal, declarando de utilidade pública para efeito de desapropriação, quatro imóveis históricos de Vassouras;

"Considerando que, no passado, imóveis de valor histó-

ricos e artístico caíram em ruínas ou foram derrubados para dar lugar a construções modernas, sem o menor zelo pelo patrimônio que se representavam."

E mais adiante:

"Considerando que, como é público e notório, dos 4 imóveis agora desapropriados, apenas um tivera obras de conservação e todos ao longo de tantos anos, viveram desabitados por seus proprietários, entregues a cascairos, sem serventia, portanto, nem particular, nem pública."

E mais:

"Considerando que o ato do Governo Federal, além de atender aos anseios de desenvolvimento do país, mediante a expansão do Ensino, vem de encontro dos sentimentos do povo de Vassouras, justamente interessado na conservação e em nobre destino a ser dado ao patrimônio predial deixado pelos Barões do Império."

E, assim, concluiu a Câmara Municipal de Vassouras:

"Resolve :

"Dirigir à Sua Excelência o Senhor Hílio Garrastazu Médici esta Mensagem de Congratulações pela assinatura do Decreto que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação quatro imóveis históricos da cidade de Vassouras, a fim de que o Ministério da Educação e Cultura os aproveite com finalidades educacionais." - (Mensagem de Congratulações de 14 de junho último)(Doc 3).

CONCLUSÃO

Finalmente, por todos os motivos acima enunciados, concluímos que o Processo que declara de Utilidade Pública os quatro imóveis situados em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, tenha seu prosseguimento legal, adotadas as providências seguintes:

- a) seja, com urgência, mandado baixar Portaria Ministerial designando a^a Comissão para avaliar os imóveis desapropriados.

Essa Comissão, que terá prazo fixado para apresentar o resultado da avaliação, deverá ser constituída de um representante do IPHAN, um representante da I.G.P. e de representante da Divisão de Obras, engenheiro.

Para tal os órgãos citados darão ao Gabinete do Senhor Ministro os nomes dos seus representantes.

- b) A Comissão levará em conta, para efeito da avaliação, entre outros meios, o imposto predial pago pelos proprietários dos imóveis desapropriados à Prefeitura Municipal de Vassouras, nos últimos três (3) anos.

Apresentado o laudo de avaliação o MEC fará o depósito da importância da avaliação no Juízo da Comarca de Vassouras, solicitando o Senhor Ministro a inissão de posse, conforme preceitua o Decreto Presidencial nº 70.678.

É o nosso parecer.

Brasília, de agosto de 1972

Armando Corrêa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO
GUANABARA 24/4
GAB 582 / 1972

MEC - GABINETE DO MINISTRO
BRASILIA
02 JUN 1972

Pedro Carlos da Silva Telles

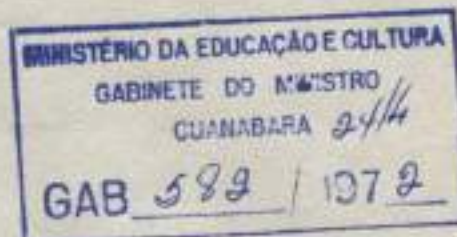
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CASA DO BARÃO DE VASSOURAS

DISTRIBUIÇÃO
Gladys 24/4/72
SC-GB 26/4/72
De Ussio 26/4/72
Step ps 2/5/72

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1972

Exmo. Sr.
Ministro da Educação e Cultura
Cel. Jarbas Passarinho
Ministério da Educação e Cultura
BRASILIA - DF



Exmo. Sr. Ministro

Tive recentemente conhecimento que mais uma vez está sendo pretendida a desapropriação da "Casa do Barão de Vassouras", situada à Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 15, na cidade de Vassouras, para ser entregue à "Fundação Universitária Sul Fluminense". Essa desapropriação faz parte do processo MEC-277492/68, que também inclui a desapropriação, para igual fim, de tres outros casarões na mesma cidade de Vassouras.

Como brasileiro e como professor universitário, senti-me na obrigação de me dirigir a V. Excia. para ressaltar alguns aspectos dessa projetada desapropriação, que acredito não sejam inteiramente do conhecimento de V. Excia.

1. A Casa do Barão de Vassouras é um prédio construído há cerca de 140 anos, para residência do Barão de Vassouras, e tombado pelo DPHAN. Como quase todas as construções residenciais da época, possui um pequeno número de grandes salões, e numerosos quartos de reduzidas dimensões, inclusive cinco alcovas sem janelas, como pode ser verificado na planta anexa. Por essa razão a casa, tal como está, dificilmente se presta a qualquer outra finalidade que não a de prédio residencial.

2. A utilização de um prédio tombado para um estabelecimento de ensino é sempre inconveniente, mesmo quando o prédio seja exatamente adequado, porque um estabelecimento

[Handwritten signature]
25.4.72

de ensino, qualquer que seja o seu tipo e o seu nível, deve ser, por definição, um órgão dinâmico, continuamente sujeito a modificações e ampliações. Colocá-lo portanto, dentro de um prédio tombado, que de acordo com a lei não pode ser demolido nem modificado, significará sempre sujeitá-lo a uma camisa da força que muito cedo se tornará insuportável.

3. Apesar do inconveniente apontado acima, a desapropriação seria ainda justificável se tivesse por finalidade preservar ou salvar da ruína um prédio tombado. Entretanto, como mostram as fotografias em anexo, tomadas esse ano, a Casa do Barão de Vassouras está em bastante bom estado de conservação geral. Além de pequenos serviços que continuamente tem sido feitos, o prédio passou nesses últimos dez anos por duas grandes obras de conservação e restauração, como pode ser constatado pelas licenças concedidas pela Prefeitura local. Essas obras tiveram o conhecimento e autorização do DPHAN, conforme se vê pela carta anexa.

Como já foi dito em carta dirigida ao Dr. Armando Corrêa, fazemos questão que a casa seja visitada, para que se constate o seu bom estado de conservação. Teríamos muito prazer também em receber a visita de V. Excia., e para isso aqui fica o nosso convite, bastando somente V. Excia. designar o dia que for de sua conveniência.

4. A Casa do Barão de Vassouras possui uma valiosíssima coleção de móveis, quadros, livros e outros objetos que pertenceram ao seu primeiro proprietário, e que vem sendo, há quatro gerações, cuidadosamente conservada por seus descendentes. Como mostram as fotografias do interior da casa, essa coleção faz com que muitas peças da casa tenham o aspecto de um verdadeiro museu, mostrando uma residência da época áurea do café. Alguns dos móveis dificilmente poderão ser colocados em outro prédio, como acontece com a mesa da sala de jantar, que tem cerca de 8m de comprimento, e alguns armários que tem mais de 3m. de altura.

É evidente que uma possível desapropriação para uma escola terá como consequência a destruição desse pequeno museu, com a dispersão da coleção nele contida, o que constitui um verdadeiro crime contra o patrimônio cultural da nação.

5. Deve-se lembrar também que a utilização do prédio para uma finalidade pública significa um elevado risco de incêndio, por mais precauções que se tomem. No caso de um incêndio a destruição seria rápida e total, devido não só à inexistência de Corpo de Bombeiros em Vassouras e nas cidades próximas, como principalmente devido à idade e ao tipo de construção do prédio.

6. Para finalizar, gostaria que ficasse bem claro, Sr. Ministro, que essa minha atitude nada tem contra a Faculdade de Medicina de Vassouras. Muito pelo contrário na minha condição de professor universitário, que muito prezo, só desejo ver progredir bastante essa Escola, que, como V. Excia. disse à revista "Visão", apresenta um dos melhores padrões de ensino médico no Brasil, e também contribui grandemente para o progresso de uma cidade a que estou ligado por velhos laços de família e de amizade. Tenho certeza entretanto, que a Faculdade de Medicina de Vassouras dificilmente poderá manter o elevado padrão de ensino se tiver de ficar aprisionada dentro de casarões centenários que por força da lei não podem ser modificados. Mesmo do ponto de vista puramente financeiro, não acredito que seja econômico o aproveitamento desses casarões, porque, além do custo da desapropriação haverá necessidade de difíceis e dispendiosas obras de reforço e de segurança, exigidas para uma utilização como edifícios públicos. Por uma quantia equivalente poderiam ser construídos prédios modernos e adequados, para que a F.U.S.F. já possui na cidade um terreno grande e bem localizado.

7. Resumindo-se, pode-se concluir que a desapropriação pretendida é inconveniente ao Patrimônio Histórico e Artístico, à cultura nacional e, principalmente, à própria escola.

Colocando-me ao inteiro dispor de V. Excia. para o caso em que queira nos honrar com a sua visita, e também para qualquer informação ou esclarecimento adicional, subscrevo-me

Atenciosamente,


PEDRO CARLOS DA SILVA TELLES

Prof. da Disciplina de "Equipamentos de Caldeiraria"
da Escola de Engenharia da U.F.R.J.

Rua General Habelo, 70 - Gávea
Rio de Janeiro -
Tel: - 247-6371

Peritencu inicialmente a casa a Francisco José Teixeira Leite, Barão de Vassouras, (1804-1884). Foi ela edificada, segundo tradição familiar, por Carlos Teixeira Leite — que também teria construído a sua residência, hoje demolida, à Rua Barão de Vassouras — em data anterior a 1847, e em terras remanescentes da grande área que pertenceu ao Barão, e vizinha da que foi por ele permutada com a Irmandade da Senhora da Conceição de Socra Família, hoje de Vassouras, e que constitui o seu patrimônio.

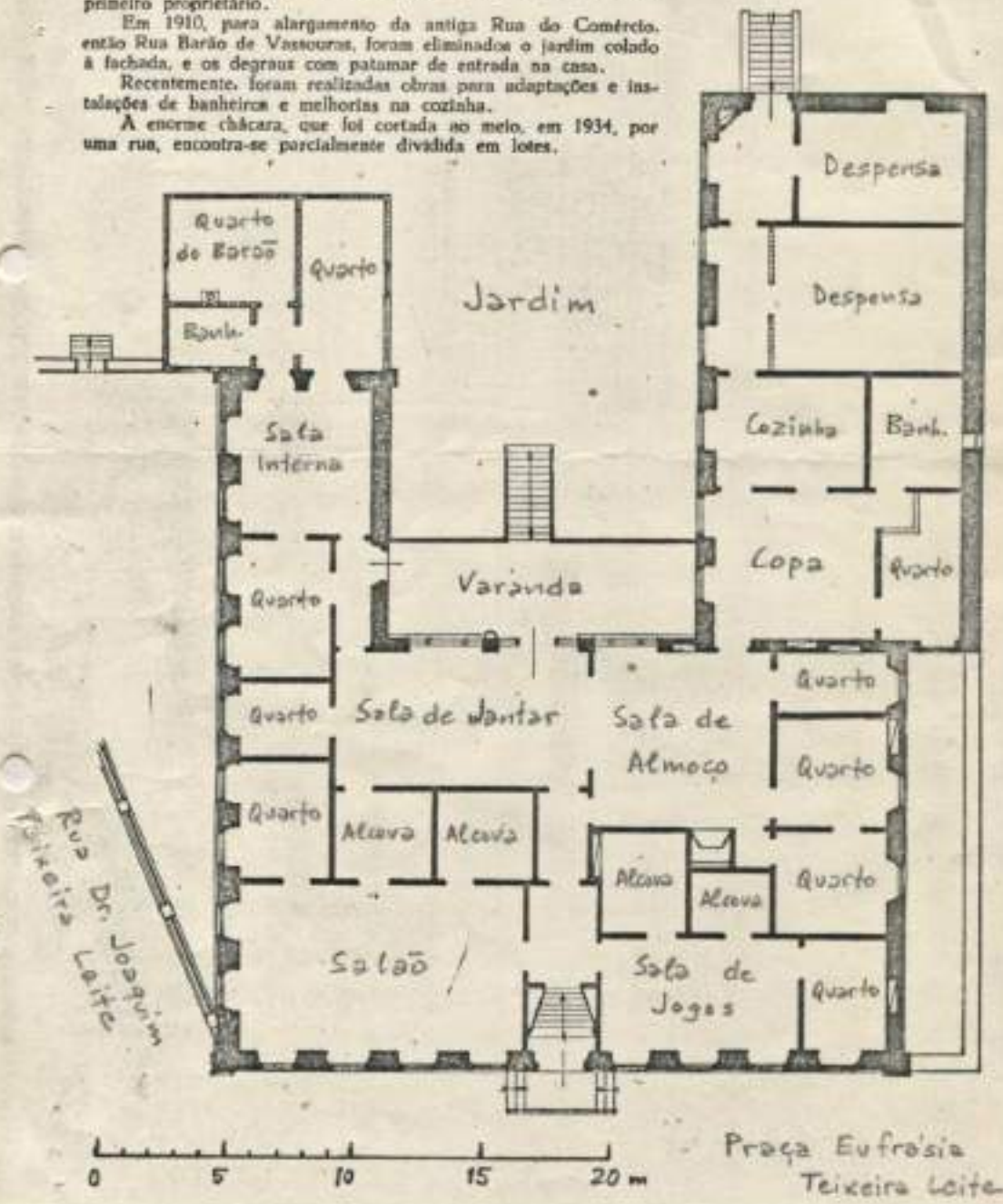
O puxado de três quartos da ala esquerda é de construção posterior ao resto da morada, feito no entanto em vida do seu primeiro proprietário.

Em 1910, para alargamento da antiga Rua do Comércio, então Rua Barão de Vassouras, foram eliminados o jardim colado à fachada, e os degraus com patamar de entrada na casa.

Recentemente, foram realizadas obras para adaptações e instalações de banheiros e melhorias na cozinha.

A enorme chácara, que foi cortada ao meio, em 1934, por uma rua, encontra-se parcialmente dividida em lotes.

Levantamento do autor, realizado em 1959.



5

Rio de Janeiro, 18 de março de 1972

Ilmo. Sr. Dr. Armando Corrêa

Acabamos de ter conhecimento que V.S. juntamente com outros integrantes de uma comissão designada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, estiveram no dia 13 próximo passado na Cidade de Vassouras, para o fim de visitar alguns prédios, entre os quais o de nossa propriedade, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 15.

Lamentamos muito o incidente ocorrido em consequência do qual V.S. não puderam ter acesso ao interior da casa. O nosso empregado que não permitiu a entrada nada mais fez do que obedecer a ordens expressas que tem nesse sentido, uma vez que a casa já foi, por mais de uma vez, vítima de roubo, praticado por curiosos e por pessoas disfarçadas em turistas. Por essa razão, o referido empregado tem ordens de só deixar entrar pessoas autorizadas pelos proprietários, não tendo ele, portanto, competência de analisar cada caso.

Não sabemos se V.S. tem conhecimento que a casa possui uma valiosíssima coleção de móveis, quadros, livros e outros objetos, que pertenceram ao seu primitivo proprietário, o Barão de Vassouras, e que desde então vem sendo mantida cuidadosamente pelos seus descendentes. Essa é a razão porque temos um rígido controle no ingresso de pessoas estranhas.

A casa está entretanto inteiramente à disposição de V.S. e da referida comissão, para visita em qualquer época que julgarem oportuna, bastando para isso avisar previamente para que ordens nesse sentido sejam dadas ao nosso empregado. Fazemos mesmo questão que a casa seja visitada, para que seja constatada o bom estado de conservação da casa e da coleção nela contida.

Para que V.S. e a comissão possam ter desde já uma idéia do interior da casa, estamos anexando algumas fotografias tiradas este ano.

Aguardando as ordens de V. S., subscrevo-me atenciosamente,

Pedro Carlos da Silva Talles

Rua General Rabelo 70 - Glória - Rio - GB

Tel. 247.6371.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
IPHAN

Of.nº 1211

Em 30.6.71

De Diretor da DCR

Ao Sr. Pedro Carlos da Silva Tellos

Assunto

Prozado Senhor:

Comunicamos-lhe ficam autorizadas as obras requeridas em 12.6.71 por V.Sa. e outros proprietários do imóvel sito na Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 15, nessa cidade, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30.11.37.

Cordialmente

José de Souza Reis

José de Souza Reis

Diretor da DCR

Ao Senhor

Pedro Carlos da Silva Tellos

Praça Eufrásia Teixeira Leite, 15

27 700 - VASSOURAS - RJ

ZRM/sn

Remetente: Prof. Pedro Carlos da Silva Telles
Rua General Rabelo 70 - Gávea
Rio de Janeiro - GB.

Exmo. Sr.
Ministro da Educação e Cultura
Cel. Jarbas Passarinho
Ministério da Educação e Cultura
BRASILIA - DF



AO SC - GA

Solicito obsequio, localizar Rec. 277.492/62

Prof. GM. GA. Em. 26/4/72

Amgo

AO S.C. Br. - (m 3234) 21/11/69

Notas

GAB. GB nº 582/72

Senhor Chefe do Gabinete :

PEDRO CARLOS DA SILVA TELES dirige-se ao Senhor Ministro para tratar da desapropriação da "Casa do Barão de Vassouras", situada na Praça Eufrásia Teixeira Leite nº 15, na cidade de Vassouras, com vistas ao aproveitamento do referido imóvel pela Fundação Universitária Sul-Fluminense, assunto ventilado no Processo MEC 277.492/68.

2. Esclarece que a Casa do Barão de Vassouras foi construída há cerca de 140 anos, está tombada pelo DPHAN e possui um salão, uma sala de jantar, uma sala de almoço, sete quartos, cinco pequenas alcovas sem janelas, além da copa, sala interna, cozinha, banheiros e despensas. Existe nelas valiosa coleção de móveis, quadros, livros e outros objetos pertencentes ao Barão de Vassouras, todos cuidadosamente conservados pelos seus descendentes (Fotografias fls. 8).

3. Aponta, ainda, o requerente, uma série de inconvenientes no aproveitamento, por uma Universidade, de um prédio tombado, com pequeno número de grandes salões, numerosos quartos e pequenas alcovas, que não podem ser modificados, construído ao tempo em que os recursos adotados contra incêndio eram precários, o que se agrava pelo fato de não existir Corpo de Bombeiros em Vassouras e cidades vizinhas.

4. Como o requerente não declinou a sua condição de descendente do Barão de Vassouras ou de proprietário do imóvel mencionado, só se tem conhecimento deste fato pela cópia da carta dirigida ao Dr. Armando Corrêa, onde o signatário se desculpa por não ter aquele podido visitar a casa em questão, quando foi a Vassouras para ver vários outros prédios tombados.

5. Desconhecendo o processo anterior, só podemos opinar em tese sobre o assunto. O tombamento de um prédio não implica sua desapropriação, pois a nova Carta Magna assegura o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização, facultando-o ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção

monetária. Em caso de perigo público iminente, ainda determina a Constituição, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

6. Para fins de desapropriar o imóvel mencionado, ter-se-á que indicar se há necessidade ou utilidade pública ou interesse social em jogo. Parece-nos que a Fundação Universitária Sul-Fluminense é entidade privada e que, mesmo sem visar fins lucrativos, a cessão, a ela, de um imóvel implicaria enriquecimento patrimonial.

7. É o meu parecer, que era submeito à consideração de V.Sa., ressalvado melhor entendimento.

Em 31/5/72

Cristina Sílvia Faria - Assessor.
 p/ Yesia Amêdo Passarinho
 Subchefe de Gabinete-GB

Ho dr. Armando Corrêa, para
 exame e parecer 8.6.72.

Armando
 Senhor Chefe de Gabinete

Solicito a juntada deste
 expediente ao processo principal
 e a sua retiração assim parecer.

Brasília 13 de 6.72

Armando Corrêa

XAR/MS

Sec. Executiva:

Atender ao que pede o dr. Armando
 Corrêa, com urgência 15.6.72
Armando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO
GUANABARA 17/5
GAB 654 | 1972

MEC - GABINETE DO MINISTRO
BRASÍLIA
02 JUN 1972
- PROTOCOLO -
N.º

Paulo Soares de Gouveia

(espólio de Maria Cláudia N. Gouveia.)

DISTRIBUIÇÃO

Dir. Gerais 17/5/72
Chf. GAB 2/5/72

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO
GUANABARA 12/5
GAB 654 / 1972

1
S. J. P.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

02 JUN 1972

PROTOCOLO
3599

O Espólio de Maria Clariasse Nobrega de Gouvêa, representado por seu inventariante Paulo Soares de Gouvêa, proprietário do prédio sito à rua Barão de Tinguá nº 3, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, vem, respeitosamente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência fatos recentes ocorridos em relação àquele imóvel, para os quais pede a sua preciosa atenção.

Crê ser de sua obrigação expôr a Vossa Excelência a situação desse imóvel em relação ao Espólio, bem como em relação a uma pretendida desapropriação do mesmo pleiteada na área do Ministério da Educação e Cultura, conforme ampla reportagem publicada no Suplemento ESCOLAR, do Diário de Notícias (GB), de 16-4-72.

O imóvel em apreço é uma casa residencial, - cuja construção foi terminada, em 1838, pelo Barão de Itambé, e até hoje conservada pelos seus descendentes, de geração em geração.

Pertence atualmente ao Espólio de Maria Clariasse Nobrega de Gouvêa, cujo inventário foi aberto em Janeiro de 1966, na 4ª Vara de Orfãos e Sucessões - 2º Ofício, do Estado da Guanabara.

No decorrer desse inventário, um dos herdeiros e atualmente o inventariante, Paulo Soares de Gouvêa, interessado em que fôsse conservada no seio da família, como até agora o foi, esse imóvel, comprou os direitos sobre o mesmo de 6 (seis) dos demais herdeiros e pediu a adjudicação da parte -

de ha
12/5/72
S. J. P.
12.5.72

2

dos outros 2 (dois) herdeiros, adjudicação essa ainda não ultimada.

No decorrer do inventário, chegou ao conhecimento do Espólio que, na Cidade de Vassouras, circulavam insistentes rumores de que a Fundação Universitária Sul Fluminense, sediada nessa cidade, para expandir suas instalações pleiteava junto ao Ministério da Educação e Cultura, através de processo, a desapropriação de 4 (quatro) das históricas casas da cidade, entre elas a do Barão de Itambé, propriedade do Espólio.

Adiantavam os rumores que a Fundação Universitária Sul Fluminense solicitara que fôsse efetivada a dita desapropriação pelo Ministério da Educação e Cultura, sob a alegação de se encontrarem abandonados e não serem preservados pelos seus proprietários. E a Fundação Universitária Sul Fluminense se comprometia a restaurá-los e preservá-los.

Em face desses rumores, o proprietário de um dos imóveis visados, endereçou a Vossa Excelência, ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional, cartas, com exposição de motivos, acompanhadas de fotografias dos imóveis que haviam pertencido - ao Barão de Vassouras, ao Barão de Itambé, ao Barão de Amparo e ao Visconde de Araxá, todos êsses imóveis note-se - tombados pelo mencionado Instituto.

Com o decorrer do tempo, julgaram os interessados que teria sido arquivado o citado processo, ao qual o Espólio nunca teve acesso e sobre o qual nunca foi consultado. - Esta crença mais se robustecia levando-se em conta o absurdo da pretensão, sabido que uma desapropriação, sendo efetivada com - dinheiros públicos, o é para fins de utilidade pública e, não, em benefício de uma entidade particular que, por mais pomposa que seja sua denominação, nada mais é que uma entidade particu-

✓
JPG

3
C. L. M.

lar que cobra o ensino que ministra.

E mais: o fato de uma Fundação, por ministrar ensino, ser reconhecida como de utilidade pública, não lhe concede o privilégio de se beneficiar de atos que iriam beneficiar somente os proprietários ou os diretores da Fundação Universitária Sul Fluminense e, não, a coletividade. Nem mesmo os alunos seriam beneficiados, uma vez que não é adequado para - eles fazerem o seu curso num imóvel residencial, em vez de fazê-lo em imóvel construído funcionalmente para atividades escolares.

Atualmente, as Universidades ou Faculdades - centralizam suas atividades num "Campus Universitário", com imóveis construídos funcional e apropriadamente para o ensino. - Como, pois, a Fundação Universitária Sul Fluminense pretende ampliar suas instalações e atividades espalhando-se em imóveis residenciais, situados em vários pontos da cidade e que nem sequer podem ser devidamente adaptados visto serem todos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, - que não permitiria a modificação das características fundamentais dos mesmos?

A Fundação, por outro lado, já possui, em - Vassouras, dentro da cidade, uma extensa área de terreno, na - qual poderá construir prédios que, para a expansão de suas atividades, obedeçam aos modernos métodos de instalação de unidades escolares.

Acredita ainda o Espólio que, se atendida a pretensão da Fundação, estaria aberto um sério precedente; qual quer estabelecimento de ensino, em qualquer ponto do país, ao pretender ampliar suas atividades ou instalações, poderia pleitear, por equidade, do Ministério da Educação e Cultura, a despropriação, em seu favor, dos imóveis e monumentos históricos -

R. J.

14
Silva

que mais lhe interessassem na cidade em que estivesse sediado.

Também em relação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, parece ao Espólio não ser conveniente àquela entidade a ocupação do imóvel por uma Faculdade, não somente pelo fato de passar a ser utilizado por um número elevado de pessoas, como também porque uma casa residencial, dividida em cômodos para fins residenciais, não se presta, por essa divisão, para o funcionamento de um estabelecimento de ensino, que, fatalmente, mais cedo ou mais tarde, seria levado a modificações para adaptações do imóvel ao exercício de suas atividades.

Ainda em relação às finalidades do mencionado Instituto, cumpre salientar que a sala de jantar da casa de propriedade do Espólio é pintada em afrescos, que datam de sua construção (1838), o que impossibilitaria, com evidentes riscos de danificação, a utilização dessa sala para fins letivos ou administrativos.

Outros motivos alegados pela Fundação - abandono e falta de preservação - são totalmente improcedentes.

No imóvel, reside, há mais de 12 (doze) anos, um casal amigo da família - Sr. Eurico Pereira de Mendonça e D. Sebastiana Couto Mendonça, em companhia de seu filho José Pereira de Mendonça. Casal idoso e de condição humilde, vive modestamente com o que ganha o Sr. Eurico em serviços avulsos de sequeiro, que executa quando a saúde o permite, e com a ajuda do filho, funcionário da agência local do Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Os herdeiros do Espólio, respeitando desejo de sua progenitora D. Maria Clarisse Nobrega de Gouvêa, não lhes cobram aluguel, situação essa que perdura e perdurará em respeito ao desejo da falecida.

Na casa de propriedade do Espólio, podem ser

TS

5
S. L.

relacionados, em sua maioria antigos, os seguintes móveis e utensílios: 5 (cinco) armários, 19 (dezenove) cadeiras, 10 (dez) camas de solteiro, 2 (duas) camas de criança, 2 (duas) camas de casal, 9 (nove) mesas, 2 (duas) mesas de cabeceira, 2 (duas) cômodas de roupa, 2 (duas) cristaleiras, 4 (quatro) poltronas, 2 (dois) sofás, 1 (um) tapete, 2 (dois) quadros, 1 (um) filtro, 1 (um) guarda-comida telado, 1 (uma) escrivaninha, o que, convenhamos, não seriam encontrados numa casa abandonada.

É de salientar-se o fato de que, em 1968, quando começaram a circular os rumores de desapropriação, estava o imóvel ocupado pelo Foro da Comarca de Vassouras, que ali funcionou de 1967 até 1970 (certidão anexa), enquanto duraram as obras de reforma de sua sede, tendo sido o imóvel cedido pelos herdeiros, sobretudo como colaboração à cidade que foi o berço de seus ancestrais pelo lado materno e da qual o avô materno desses herdeiros, embora falecido ainda jovem, foi Prefeito.

Como, então, pode alegar a Fundação Universitária Sul Fluminense estar em abandono o imóvel em que funcionava o Foro do Município na época em que manifestou suas pretensões desapropriatórias?

Quanto à alegação de que o imóvel estaria sendo mal preservado, cumpre esclarecer que, como já foi antes mencionado, o imóvel é muito antigo (1839) - e, conseqüentemente, precisa periodicamente de obras de maior ou menor vulto. É evidente que, em prédios nessas condições, aos estragos causados pelo tempo e pelo uso - vidraças quebradas, rebocos descascados, goteiras, pinturas, etc. - somam-se os estragos causados pela acomodação do terreno (parêdes rachadas, deslocamentos de telhas, etc.).

Sucede, porém, que, conforme certidão anexa

R. G.

6
3/11

do 2º Ofício, da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões, do Estado da Guanabara, o imóvel está arrolado entre os bens do Espólio de Maria Clarisse Nobrega de Gouvêa, desde 24-1-1966, quando foi aberto o inventário e, a partir de então, recebeu os reparos indispensáveis à segurança do mesmo, ficando as demais obras para serem efetuadas pelo herdeiro que o adjudicasse.

Tendo, no decorrer do inventário, o herdeiro Paulo Soares de Gouvêa adquirido a parte de seis (6) dos herdeiros sobre o imóvel e, posteriormente, vindo a exercer o mandato de inventariante, conforme consta da certidão acima citada, é facilmente compreensível que esse herdeiro não estaria exercendo com correção o seu mandato de inventariante se usasse os bens do Espólio para executar obras de vulto, a não ser as estritamente necessárias à segurança e conservação do imóvel, uma vez que as mesmas iriam beneficiar um imóvel do qual é possuidor de 7/9 partes e do qual pediu a adjudicação em 21-7-1969 - (Certidão mencionada).

Cumpra ainda notar que, em 1958-1959, conforme certidão anexa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, foram executadas obras de vulto na casa, tanto assim que mereceram consulta ao Instituto e receberam sua aprovação, sendo, na ocasião, totalmente restaurada. A casa, depois dessa data, foi devidamente preservada pela sua proprietária. Tratando-se, porém, de um prédio secular e que naturalmente se danifica com mais facilidade, as obras de restauração e reforma não podem ser efetuadas, pelos motivos já expostos, desde a data em que foi aberto o inventário (24-1-1966). Além do mais, em face da eventual ocupação do imóvel pelo Foro da Comarca, que acarretou um movimento enorme de pessoas, tanto de funcionários como de partes, essa movimentação anormal para um prédio residencial causou naturais avarias que vieram se somar às resultan-

JTG

3
O.S. de

tes do decorrer do tempo.

Quanto à segurança do imóvel, é é ele construído com t^oda a solid^z, tendo, no seu andar térreo, par^êdes com c^êrca de 70 (setenta) centímetros de espessura. Basta assinalar que, durante o período em que o Foro do Município de Vassouras ocupou a casa, o depósito público de mercadorias penhoradas, re-presentando um p^êso descomunal para um imóvel residencial, foi instalado em duas salas do seu andar superior, o que bem demonstra a solid^z e segurança da estrutura do imóvel. A certidão anexa prova, ainda, que, até hoje, ali se encontram guardados m^óveis confiados à guarda do Depósito Público da Comarca.

Note-se que a sala de jantar da casa, pintada em afrescos em todo seu p^ê direito, esteve fechada durante a época em que o Forum de Vassouras esteve funcionando no imóvel. Ora, caso f^ôsse consumada a pleiteada desapropriação, seria impossível a utilização dessa sala para atividades administrativas ou letivas, face ao risco de ser danificada.

Cumpra observar ainda que, se o imóvel se encontrasse em condições ruins, necessitando prementemente de obras, caberiam aos órgãos competentes, no caso à Municipalidade de Vassouras e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, visto o imóvel ser tombado, que intimassem o Espólio a fazer as obras indispensáveis à sua segurança ou estética, o que não aconteceu até esta data, em momento algum.

O herdeiro e inventariante Paulo Soares de Gouv^êa, não prevendo a demora que teria o prazo de adjudicação, após solicitar, em 21-7-1969, a adjudicação do imóvel a fim de fazer face às despesas da adjudicação e, sobretudo, às obras porventura necessárias à plena restauração da casa, alienou um apartamento de sua propriedade, à rua Eduardo Guinle n^o 19, ap. 302, Estado da Guanabara, por Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil

8
3/10

cruzeiros), cuja escritura de promessa de venda foi lavrada no 17º Ofício de Notas, do Estado da Guanabara, em 7-12-1970.

Como ainda não foi consumada a adjudicação, o herdeiro mantém em seu poder a maior parte da importância recebida sem aplicação, para sua pronta utilização naquela finalidade, o que pode ser verificado em suas declarações de imposto de renda.

Acredita o Espólio serem, por tais razões, - futeis e sem procedência as alegações da Fundação Universitária Sul Fluminense para justificarem sua pretensão em desapropriar um imóvel histórico, conservado de geração em geração pelos herdeiros do Barão de Itambé, casa à qual estão ligados por apego sentimental, preservando, ao mesmo tempo, o Patrimônio Histórico e Artístico do Brasil. Fácil seria aos herdeiros vender o imóvel e aplicar a importância da alienação em investimentos rendosos. Preferiram, porém, em todos os tempos, arcar com as despesas de manutenção, de conservação e do pagamento de impostos que recaem sobre o imóvel ao imediatismo de investimentos financeiros. Por acaso, têm agido mal os herdeiros do Barão de Itambé?

Outros fatos, realmente estarrecedores, precisam ser levados ao conhecimento de Vossa Excelência.

São fatos absolutamente verídicos, que desafiam qualquer contestação.

Considerando o absurdo e improcedência das alegações da Fundação; considerando as cartas de início mencionadas dirigidas a Vossa Excelência, ao Senhor Governador do Estado e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; considerando que aos herdeiros do Espólio nenhuma comunicação oficial ou extra-oficial foi dada sobre a existência do processo de desapropriação, do qual somen-

JAG

281

te tiveram conhecimento através apenas de informações de terceiros, tudo levava a crer que a pretendida desapropriação tivesse sido indeferida.

Essa crença mais se robusteceu quando, no começo de 1971, depois que o Foro de Vassouras desocupou o referido imóvel, o herdeiro e inventariante Paulo Soares de Gouvêa foi insistentemente procurado, por telefone, por uma pessoa que se identificava como Major João Gilberto. Este, dizendo-se representante da Fundação, propôs a locação do imóvel para que nele funcionassem dependências da mesma Fundação. A proposta, pelas muitas razões já esplanadas, foi recusada.

Quando, portanto, parecia aos herdeiros do Espólio estar encerrado o caso, eis que, na noite de uma segunda-feira, dia 13 de março de 1972, telefonou, para o inventariante do Espólio, a Sra. Sebastiana, como de início está dito, residente no imóvel, comunicando que o seu marido não estava passando bem de saúde, em consequência de forte emoção que, como pessoa idosa e doente, havia sofrido em razão de fatos de extrema gravidade ocorridos no interior do imóvel onde residem, isto é, a casa de propriedade do Espólio.

Devido ao estado de nervosismo de que a Sra. Sebastiana se achava possuída e, também, devido à dificuldade de um melhor esclarecimento por via telefônica, prometeu o inventariante que iria, no dia seguinte, a Vassouras, o que fez, ouvindo do casal residente na casa o relato que é merecedor de fé do Inventariante. Pessoas de condição humilde, são criaturas de bem incapazes de faltar à verdade.

O que foi por eles relatado precisa ser levado ao conhecimento de Vossa Excelência.

Declarou o casal que se encontrava em casa, à vontade, em companhia de um cunhado do Sr. Eurico, de nome -

119

10

Florismundo, quando, perto da hora do almoço, D. Sebastiana, - que se encontrava só no momento, em uma das salas da casa que arrumava, viu irromper pela sala adentro um grupo de pessoas e, indo ao seu encontro, notou que outras pessoas, além das que estavam na sala onde se encontrava, já se encaminhavam para o interior da casa.

Aflita, dirigiu-se às pessoas do primeiro grupo, perguntando-lhes como tinham entrado sem bater (a porta devia estar aberta ou encostada, pois quando ela percebeu já estavam dentro da casa). Pediu-lhes que se retirassem, pois não os conhecia e não podia deixar ninguém entrar para visitar a casa sem ordem do proprietário.

Seus protestos foram ignorados e outras pessoas mais entraram pela casa adentro. Foi quando uma senhora - componente do grupo e moradora na cidade, a quem D. Sebastiana conhecia superficialmente, de nome D. Tita, dignou-se, ela somente, a dizer que era uma vistoria da casa, pelo Patrimônio, e, apontando dois senhores do grupo, disse que os mesmos eram do Patrimônio.

Insistiu D. Sebastiana que não os conhecia e só poderia deixar entrar pessoas que exibissem autorização do proprietário. Todavia, além de D. Tita, ninguém mais lhe deu atenção. E o grupo espalhou-se pelas dependências da casa como se D. Sebastiana não existisse.

Quando alguns componentes desse grupo (que D. Sebastiana calcula de 12 (doze) a 15 (quinze) pessoas) chegaram à parte dos fundos, o Sr. Eurico conversava com o cunhado. Passado o susto inicial, o Sr. Eurico repetiu o que já havia dito sua esposa, sendo igualmente ignorados os seus protestos bem como as solicitações para que se retirassem, agindo os componentes do grupo como se o casal não existisse.

11

9
C. Silva

Fazia parte desse grupo um fotógrafo profissional da cidade, de nome Patápio, estabelecido com estúdio fotográfico na rua Castano Furquim. Além dele, 2 (dois) dos membros do grupo também estavam munidos de máquinas fotográficas, e os 3 (três), durante o período que se seguiu, algumas vezes - por sua alta recreação e outras vezes cumprindo indicação de outros do grupo, fotografaram todos os cômodos da casa, inclusive os quartos ocupados pelos residentes no prédio, ignorando sempre os protestos que os mesmos faziam.

Depois que toda a casa foi vasculhada e fotografada, um dos senhores, que a D. Tita havia apontado como sendo do Patrimônio, dignou-se dirigir a palavra ao casal, interrogando-o sobre dados pessoais (nome completo, idade, tempo que residiam no imóvel, etc.), bem assim sobre o nome do proprietário do imóvel. Embora tal pessoa não se identificasse como tal, mas acreditando ser a mesma pertencente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, devido à afirmação de D. Tita, informou o casal que o herdeiro Paulo Soares de Gouvêa era o dono do imóvel pois com ele é que normalmente mantinham contacto por ser inventariante do Espólio. D. Tita, então, não se sabe porque motivo, insurgiu-se dizendo que o imóvel era de propriedade do Espólio de Rachel de Magalhães Nobrega, o que também foi anotado por esse cavalheiro. Note-se que Rachel de Magalhães Nobrega, falecida há 25 (vinte e cinco) anos, era avó dos herdeiros.

Após esse interrogatório, o casal e o parente que o visitava - Sr. Florismundo - foram chamados à cozinha e, ali, fotografados. Embora protestassem, por não atinarem com o motivo da fotografia, bem como devido a estarem em trajés caseiros, desde que surpreendidos na intimidade do lar pela invasão do grupo, assim mesmo foram fotografados contra a sua vontade.

JTG

de.

Sem se poder atinar para os objetivos de tais fotografias, custa admitir-se a hipótese de premeditada intenção maldosa de fazer crer que a casa estivesse em abandono e, devido aos trajes caseiros do casal, ocupada por mendigos.

Quando o grupo se retirava, uma das senhoras, não identificada, ao entrar numa sala onde está instalado um telefone, cujo aparelho não é mais o mesmo de antigamente - (de manivela), mas cujo número ainda é o mesmo - 1059 - e serve à casa, pelo menos, há mais de 40 (quarenta) anos, chamando os circunstantes exclamou com indignação:

- Estão vendo só, que absurdo! Uma casa dessas, abandonada, com telefone, e a Faculdade precisando tanto de telefones!

E os circunstantes concordaram...

Finalmente, depois da invasão e ocupação da casa, durante mais de 40 (quarenta) minutos, o grupo retirou-se sem sequer despedir-se e, muito menos, desculpar-se junto aos moradores pelo comportamento relatado. Sem maiores explicações, os seus componentes partiram em vários veículos que estavam estacionados em frente ao imóvel.

É necessário repetir e salientar: desde o momento em que esse grupo invadiu a casa e durante todo o tempo em que nela permaneceu, nenhuma das pessoas que o integrou tomou conhecimento dos protestos e das solicitações dos residentes no sentido de que se retirasse, nem tampouco qualquer delas se identificou como pertencente a qualquer órgão público.

Durante a invasão, os residentes no prédio identificaram, apenas, o fotógrafo profissional da cidade Sr. Patapio, a já citada D. Tita e o seu marido, Sr. Aristides Mendes Accioly, que é funcionário Administrativo da Fundação Uni-

JTG

3
Silva

versitária Sul Fluminense, e o Dr. Roberval Brown Rojas, profes-
sor da referida Universidade. ✓ ?

Ciente de tão grave e estarrecedor incidente com ostensiva e inconcebível invasão de domicílio - o Inventariante, admitindo a possibilidade de que o mesmo estivesse ligado à pretendida desapropriação, visto a presença, no grupo, das pessoas acima citadas ligadas à Fundação, procurou comunicar-se com os proprietários dos demais imóveis visados, sendo informado pelo Dr. João de Carvalho, descendente do Barão do Amparo e que reside no imóvel que a êle pertenceu, que, estando em casa, êsse grupo também ali surgiu. Acrescentou que do grupo faziam parte pessoas que se diziam do Ministério da Educação e Cultura, sem se identificarem a não ser verbalmente. O Dr. João de Carvalho permitiu que êsses Srs., em número de 3 (três), visitassem o seu imóvel, face ao alegado pelos mesmos, isto é, que desejavam verificar as condições de conservação do prédio. Contudo, o Dr. João de Carvalho obstou a entrada dos demais componentes do grupo, entre os quais identificou um membro da Administração da Fundação Sul Fluminense, que conhece como Major - João Gilberto, o mesmo que, conforme já foi dito, tanto insistiu telefonicamente, junto ao Inventariante do Espólio, pleiteando a locação do imóvel do Barão de Itambé, pela Fundação, logo depois que o mesmo foi desocupado pelo Fórum do Município. ✓

Apurou, também, o Inventariante que, na residência da Família Silva Telles, que pertenceu ao Barão de Vassouras, de quem são descendentes, êsse grupo não quis se identificar, pelo que sua entrada foi impedida. ✓

Diante dos fatos acima relatados, os herdeiros do Espólio de Maria Clarisse Nobrega de Gouvêa têm razões bastantes para duvidar se realmente se tratava de uma Comissão para vistoriar os imóveis, como foi alegado ao Dr. João de Car-

Silva

cia é cabível, a fim de que não se venha a perpetrar ato que não se coaduna com os princípios e objetivos da Saneadora Revolução de 1964.

É tanto mais oportuno esse apêlo quanto, na mencionada edição do Diário de Notícias - Seção Escolar - de 16-4-72 (em anexo), a reportagem publicada distorce totalmente o assunto objeto desta exposição a Vossa Excelência.

Assim é que, na reportagem, insiste o General Severino Sombra, Presidente Perpétuo da Fundação, nas mesmas alegações infundadas, que como foi demonstrado pelo menos em relação ao imóvel pertencente ao Espólio, de que os imóveis estão desabitados e relegados ao abandono, afirmando estar sofrendo campanha dos proprietários desses imóveis. Pelo menos no caso do imóvel objeto desta exposição, isto não é verdade. Até o momento, não teve o Espólio acesso ao processo de desapropriação nem sobre o mesmo foi consultado. Igualmente, até agora, já mais se envolveu, no tocante ao assunto, em qualquer campanha - contra quem quer que seja, mesmo porque ignora o que consta daquele processo. Na reportagem, afirma o General Severino Sombra que o processo deu entrada, há cerca de 4 (quatro) anos. Ora, como já foi explicado e provado, em qualquer dia do ano de 1968 que tenha sido dado entrada o tal processo a casa estava ocupada pelo Fórum da Comarca de Vassouras. Porventura, passou despercebido ao General Severino Sombra que, durante o período de 1968 a 1970, o Fórum da Comarca de Vassouras estava ocupando o prédio?

O que, entretanto, deixou apreensivo o Espólio é a informação do General Severino Sombra, na mesma reportagem, de que "o processo percorreu, demorada e penosamente, toda a tramitação burocrática, sendo finalmente encaminhado ao Presidente da República, pelo Ministro da Educação, a minuta do -

[Handwritten signature]

valho.

E de estranhar que uma Comissão, porventura designada para vistoriar um imóvel, não tenha, em qualquer momento, se preocupado em identificar seus membros e exibido a documentação oficial sobre a sua finalidade.

Por outro lado, se havia o objetivo de serem verificadas a conservação e a segurança do imóvel, deveria, obviamente, fazer parte da Comissão um engenheiro especializado - em fundações e estruturas, que poderia, com conhecimento de causa, dar um laudo sobre as condições do imóvel. As pessoas que invadiram a casa dos herdeiros do Barão de Itambé se preocuparam somente em percorrer os cômodos do prédio e fotografá-los.

Além do mais, uma Comissão de gabarito não pode ter seus trabalhos tumultuados pela presença de numeroso grupo, integrado, inclusive, por senhoras que também não se identificaram. E mais: integrarem esse grupo pessoas pertencentes aos quadros da Fundação Universitária Sul Fluminense, como já foi citado, pessoas essas, portanto, ligadas à parte diretamente interessada na desapropriação do imóvel, o que seria suficiente para causar embaraços a qualquer Comissão de alto nível, pela flagrante coação a um parecer isento.

Os herdeiros do Espólio de Maria Clarisse - Nobrega de Gouvêa, representados por seu inventariante, significam a Vossa Excelência que nenhuma objeção fazem a qualquer exame ou vistoria relacionados com a casa citada, de sua propriedade, mas pleiteiam que tal procedimento seja efetivado através dos canais competentes, com observância das normas legais e regulamentares vigentes, além dos pressupostos éticos cabíveis.

Como o que, na verdade, se verificou foi uma inconcebível invasão de domicílio, ao arrepio da lei, da administração e da ética, só o apêlo à autoridade de Vossa Excelên-

P. J.

Jornal pela Fundação Universitária Sul Fluminense, tendo sido a sua publicação por ela solicitada insistentemente.

Como poderia a fotografia da sala de jantar do imóvel em apreço - obtida quando da invasão do imóvel - ter chegado às mãos da direção da Fundação e por ela usado, em reportagem jornalística, na qual interpela os Poderes Públicos pela demora da desapropriação pretendida e investe contra os proprietários dos imóveis cobigados?

Dão Graças a Deus os herdeiros de pertencerem ao passado os dias sombrios que todos nós vivemos antes da revolução de 1964, dias esses em que estiveram tão ameaçadas as instituições e em que tantas vezes foram feridos, sem possibilidade de apelação, os direitos da pessoa humana.

Graças a Deus, repetimos, aconteceu para o bem do nosso País a Revolução de 1964, para salvaguarda dessas instituições em defesa dos direitos das pessoas humanas.

P. J.

(12)
3/10/10

Decreto de desapropriação", dos imóveis visados, afirmando mais S. Sa. que "uma decisão final da Presidência da República é, - agora, aguardada com grande interesse em Vassouras."

Crêem firmemente os herdeiros do Espólio ser infundada essa notícia pois, confiantes no elevado espírito de justiça e discernimento de Vossa Excelência, se recusam a admitir que se tenha realizado a tramitação do processo sem uma comunicação oficial ao Espólio proprietário do imóvel, frustrando-se-lhe a oportunidade de refutar, com sobejas provas, inclusive documentais, como o fazem agora, as alegações infundadas - que motivaram o propalado pedido de desapropriação.

Outrossim, em relação ainda àquela reportagem, causou surpresa aos herdeiros do Espólio que uma das fotografias que a ilustram é da sala de jantar do prédio de sua propriedade (que, como foi dito, é pintada em todo o seu pé direito em afrescos), num ângulo em que só aparecem apenas 2 (duas)-das mesas do seu mobiliário, com a legenda: "O antigo palacete do Barão de Itambé - também alvo do litígio - internamente já apresenta os primeiros sinais da ruína." E a suposta ruína não aparece...

Como jamais foi permitida a entrada de pessoas estranhas à casa e como os moradores, indagados a respeito, informam que nunca deram essa permissão a quem quer que seja - sem autorização dos donos, somente tendo sido tiradas fotografias do imóvel quando da relatada invasão de domicílio, o Inventariante do Espólio foi pessoalmente procurar a Direção do "Diário de Notícias". Foi atendido pelo Diretor Superintendente, - Dr. Sergio Nobrega de Oliveira, que lhe informou que a reportagem, a entrevista do General Severino Sombra, a carta nela inclusa dirigida a Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, bem como as fotografias que a ilustram, foram matéria enviada ao -

(13)

CS
Sine

Senhor Ministro:

Os herdeiros de Maria Clariisse Nobrega de Gouvêa, por seu Inventariante, têm a honra de vir à sua presença para expôr, com fundamento na verdade, fatos que, data venia, desafiam contestação.

Esses fatos, pela sua gravidade, revelam a existência de uma situação merecedora da maior atenção, tanto mais que envolvem o Ministério confiado a Vossa Excelência - sem favor um dos baluartes do Movimento Renovador de 1964, que aí está para defender, em toda a sua plenitude, os direitos sagrados da pessoa humana, entre os quais se destacam os da propriedade, da inviolabilidade de domicilio e do respeito à dignidade.

As portas de sua casa de Vassouras - que mantêm para preservar d'ose e sentimental tradição de família, além de sua conservação e projeção históricas, de inegável interesse nacional-estão abertas a Vossa Excelência e ao Governo da República, em que confiam e de quem aguardam decisões justas e de acôrdo com os Mandamentos do Direito.

Respeitosamente, saudam a Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1972
Pelo Espólio de Maria Clariisse Nobrega de Gouvêa
Paulo Soares de Gouvêa
Inventariante

Senhor Chefe Intimete

Solicitase esta experiente
junto ao processo principal
para efeito de fornecer.

Paraná 13.06.72

Amando Corrêa

19
J. P. de

Até Dom Pedro briga por casa em Vassouras

Vassouras, a ponta cênica da região sul-fluminense, está envolta numa crise sem fim que apresenta, como uma das figuras principais, Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, descendente da família imperial. A polémica começou com o pedido da Fundação Universitária local para a desapropriação e tombamento de vários casarões imperiais na cidade, visando à criação de uma "Câmara Brasileira". Muitos dos proprietários, apoiados por Dom Pedro, não gostaram da ideia e abriram guerra contra a Fundação. O histórico da crise que se desenrola em Vassouras está, hoje, no Diário Escolar. Enquanto isso, a Secretaria de Educação confirma para amanhã a divulgação do lista das bolças e garante que não faltará vaga para as inscrições nos exames supletivos. CADEIRNO ESCOLAR.

9/11

Advogado responde às críticas sobre crise em Vassouras

A respeito da publicação da reportagem «Crise em Vassouras envolve até a Família Imperial», editada no Diário Escolar do último dia 14, o advogado Laércio da Costa Pinheiro, na qualidade de representante legal do Sr. Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior e invocando o art. 28 da lei nº 5.250, teve os seguintes esclarecimentos em carta endereçada ao DIÁRIO DE NOTÍCIAS no último dia 25: «Na qualidade de representante legal do Sr. Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior, conforme procuração que segue anexa, venho, com fulcro no art. 29 da lei nº 5.250, de 14-2-67, usar do direito de resposta, referentemente ao noticiário inserido na edição de 14 do corrente mês, desse jornal, sob o título «Crise em Vassouras envolve até a Família Imperial».

A mencionada publicação, a par da distorção dos fatos que focalizou, agride a honra do Sr. Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior e a de seu irmão João Evangelista Teixeira Leite de Carvalho, bem como a memória de seu querido e amado filho, o jovem Horacinho. Na referida publicação, defendeu-se, inicialmente, a pretendida desapropriação de quatro casarões localizados na cidade de Vassouras, para a instalação dependências da Fundação Universitária Sul-Fluminense, a qual pertence uma Faculdade de Medicina.

As apontar a tentativa de se desapropriar os quatro imóveis, noticiou-se entre outros coisas, que caminham, como tantas outras na cidade para a ruína, visto que a economia desta está desocupada e no abandono.

Nada mais inverídico. Os referidos prédios que estão tombados pelo Patrimônio Histórico, vêm sendo devidamente conservados pelas famílias proprietárias dos mesmos. Outros sim, estão distantes um dos outros e necessitariam de obras de vulto para a pretendida adaptação.

Com o propósito de preservar autênticos monumentos do Século XIX, que jamais serviriam a uma moderna Faculdade de Medicina é que várias vassourenses se inauguraram contra a idéia da desapropriação, e por isso vêm sendo combatidas e o que é pior ofendidas vilmente em sua honra.

Os quatro palacetes citados que

pertenceram dois ao Visconde de Araxá, um ao Barão de Itumbá e outro ao Barão de Vassouras representam parte de um monumento histórico da vida brasileira, que o interesse público impõe que se respeite, daí haverem sido tombados pelo Patrimônio Histórico.

A vida de uma nação se pulveriza respeitando-se as suas tradições e não destruindo-as.

Assim, nada justifica a desapropriação dos mencionados imóveis, salvo interesses outros que, em verdade, não podem ser revelados. Por outro lado, discutível é a legitimidade da desapropriação de que se cuida, eis que se pode ser ditada pelo interesse público e não pelo particular, ainda que disfarçado.

É certo, entretanto, que o emprego à cultura é dever do Estado, não se podendo olvidar o mandamento constitucional que determina que fique sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, e as paisagens naturais notáveis, bem como as ruínas arqueológicas. Por isso a prevalência a instituto da desapropriação para se beneficiar pessoas jurídicas de direito privado como se pretende, afrontará sério precedente, pois as outras, em igualdade de condições, poderão pagar pelos mesmos privilégios.

Quanto aos ataques feitos à honra do Sr. Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior, só podem ter sido originados pelo fato de haver, a mesmo, em carta datada de 16 de novembro de 1971 dirigida ao Presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense se expressando da seguinte maneira: «Segundo algumas publicações, chegou ao meu conhecimento de que sou membro do Conselho Curador da Fundação Universitária Sul-Fluminense e da qual V. S. é o Presidente. Estranho que meu nome ainda permaneça como integrante do citado Conselho, no qual nunca tomei parte ou pratiquei qualquer ato inerente à função. Por isso, comunico a V. S. que se fui eleito à revelia, vou a presente como pedido irrevogável de renúncia ou em outra hipótese tenha o mesmo efeito, dando a esta a publicidade indispensáveis».

No tocante às ofensas à honra do Sr. Pedro Henrique de Orleans e Bragança que também não foi pou-

cado na publicação que ora se repanda, só podem ter nascido, igualmente da mesma que enviou ao Presidente da Fundação Universitária Sul-Fluminense, nos 12 de novembro de 1971, na qual frisa: — «Motivo da convocação e de sentimentalismo levaram-me a apresentar a V. S. em decisão espontânea refletida e irrevogável, a minha renúncia ao cargo eletivo de Conselheiro Diretor da Fundação Universitária Sul-Fluminense».

Entretanto, o que mais revoltou ao noticiário de que se trata, e que se ofensa à honra do Sr. Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior e de seu irmão, João Evangelista Teixeira Leite de Carvalho, de seu falecido filho Horácio, cuja memória não foi respeitada, é do próprio Sr. Pedro Henrique de Orleans e Bragança, partiram de pensar que no dia frequentadora da cidade de Vassouras e ter parentes matriculados na Faculdade de Medicina, mas que ninguém conheça, nem mesmo por ouvir falar.

Realmente, faltando coragem para assumir a responsabilidade pelas agressões morais que fizeram, serviram-se do anonimato, pois o tal cidadão João Alves Quirós não existe.

Daí resulta a conclusão de que as ofensas à honra, no caso, partiram de um covardo que não teve a embriedade de se identificar, tentando a bravura moral de atacar frontalmente aqueles que de alguma forma, e desagradaram.

A reação às ofensas à honra é maior que às ofensas corporais, o que bem se compreende se atendermos a que a ofensa à honra sempre é irreparável. Daí o direito à honra ter sido reconhecido entre os direitos originários da pessoa (CARRACA, Programa, III, § 1.792).

Não se podendo, portanto, negar que a honra é considerada como o mais precioso dos bens que o homem pode possuir, razão pela qual, para ALIOTO, ela está acima da vida, é que, no caso, impulsiona a presente resposta.

Existiam realmente, o cidadão João Alves Quirós, seria chamada incontinenti a responsabilidade pois como muito bem advorido MANTOZZI GAZZA: «A honra não se ofende simplesmente, não admite meios-terminais, é rebuata, serida, impere».

Diário de Notícias - 30-4-1972

32

Diário de Notícias - 14-5-1972

Proprietario

contesta fatos em Vassouras

Na qualidade de inventariante do espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, o Sr. Paulo Soares de Gouveia encaminhava carta a este jornal, também assinada por seu advogado, Sr. José P. de Araoz Alencar, em que esclarece itens relacionados à reportagem «Crisis em Vassouras» envolta até a Família Imperial, publicada na edição do último dia 16.

Invocando o artigo 231 da Lei 5250, o inventariante, proprietário de um dos imóveis mencionados na reportagem — o palacete da Rua Barão de Tinguá nº 5, que pertenceu ao Barão de Itambé — esclarece, inclusive, que foram realizadas em 1959 obras de reparo no prédio e que sua conservação vem sendo observada.

CARTA

Publicamos, abaixo, na íntegra, o texto da carta endereçada pelo inventariante, assinada, também, por seu advogado, e datada de 5 de maio:

«Da sua mencionada reportagem «Crisis em Vassouras» publicadas nos dias 14 e 15 de maio de 1972, em que se relatam fatos referentes ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, proprietária de referência imóvel, transcrevo a parte da verdade, logo reparo, que desdobração econômica acima reportada.

São falsas as informações contidas na reportagem. Por sua vez, a edição que ninguém pode ver desproporcionada se trata de um relatório que foi enviado ao Sr. Paulo Soares de Gouveia, em 1971, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

1 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

2 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

3 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

4 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

transformar Vassouras numa cidade universitária, foi o objetivo para que se realizou uma venda em 1959 e que agora vem sendo.

5 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

6 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

7 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

8 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

9 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

10 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

11 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

12 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

13 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

14 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

15 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

16 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

17 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

18 - Ignora-se a existência de qualquer documento que se refira ao espólio de Maria Clarissa Nóbrega de Gouveia, em 1959, em que se relatam os fatos ocorridos em 1959, quando se realizou a venda do imóvel em questão.

223

CASAS DE BARÕES

"Na qualidade de um dos barbeiros e inventariante do espólio de Maria Cláudia Nóbrega de Gouveia, peço a publicação dos esclarecimentos que se seguem, a bem da verdade, tendo em vista o noticiário sob o título "Descendentes de barões são contra Sombra", publicado na edição de 18 do corrente desse consilidado jornal.

"Em primeiro lugar, não sou e nunca fomos contra o General Severino Sombra. Basta dizer que nem o conheci nem o conheço pessoalmente. Também não sou e nunca fomos contra as finalidades da Fundação Universitária Sul-Fluminense, da qual ele é o presidente perpétuo, desde que respeitadas a lei e a propriedade alheia.

"É de propriedade do referido espólio uma casa em Vassouras e que pertenceu ao Barão de Hambó, cujos descendentes, entre os quais nos incluímos, a têm mantida, de geração em geração, na posse da família. Aberta por recente entrevista do General Severino Sombra (...) sobre a existência de um processo de desapropriação daquele e de outros imóveis históricos da cidade, nomeadamente, nos e na sua, Pedro Carlos de Silva Teles, proprietário da casa que pertenceu ao Barão de Amparo, para debater o assunto, presente ainda a reportagem de O GLOBO. Note-se, portanto, que as declarações a mim atribuídas no citado noticiário não me pertencem pessoalmente, de vez que resultaram da troca de opiniões e dos debates que, então, se verificaram.

"Cabem, ainda, alguns reparos no tocante ao estado de conservação da casa do Barão de Hambó e às "condições predatórias" que poderia sofrer se transformada em estabelecimento de ensino. Em 1954-55, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) foi chamado ao imóvel em questão e realizou, após, apurou e foram executadas na casa obras de valor de consolidação e restauração. A partir de então a casa vem sendo preservada pela sua proprietária. Trata-se, porém, de prédio construído em 1830 e que, conseqüentemente, precisa, periodicamente, de que nele sejam realizadas obras de maior ou de menor vulto. Cumpre, também, esclarecer que "condições predatórias" poderiam ocorrer não apenas se transformada a casa em estabelecimento de ensino e, sim, se utilizada em qualquer atividade que implique na circulação diária de número elevado de pessoas. Observa-se também que foi focalizado no imóvel o fato de que, se aproveitada a prédio para instalações escolares, os alunos fariam mal acomodados em salas reduzidas e necessário se tornaria adaptação das dependências interiores. Ora, sendo o prédio tombado, é proibido por lei o seu desfiguramento interno ou externo. (...)"

Paula Soares de Gouveia,
Rua Sá Pereira, 303, Rio

"O Globo" página 2 - 18/5/1972

Heraldo Francisco de Assis Gonçalves
José P. de Arraes Alencar
ADVOGADOS
RUA DA ASSEMBLÉIA, nº 5164 - TEL. 226-8540 - 211 1775

Ilmo. Sr. Escrivão do 2º Ofício da 4ª Var. de Órfãos e Sucessões.

PAULO SOARES DE SOUZA, inventariante do ESPÓLIO DE MARIA CLARISSA MOREIRA DE SOUZA, vem requerer a V. Sa., a fim de fazer prova junto ao processo de desapropriação originário do Ministério de Educação e Cultura (nº 277492/68), seja passada certidão do seguinte:

- a) que o imóvel da Rua Barão de Tinguiá³ em Vasouras (RJ), foi arrolado entre os bens do Espólio, nas declarações iniciais;
- b) em que data se iniciou o inventário;
- c) que o inventariante, através de públicas cessões, adquiriu a parte de 6 (seis) dos demais herdeiros, em relação à casa da Rua Barão de Tinguiá nº 3, Vasouras;
- d) que o inventariante pediu a adjudicação do imóvel acima referido; em que data;
- e) que houve reavaliação do citado imóvel, através da competente carta precatória;
- f) que até a presente data, o imóvel mencionado não foi adjudicado;
- g) que o requerente Paulo Soares de Souza é o inventariante e se encontra em exercício.

F. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1972

José P. de Arraes Alencar
José P. de Arraes Alencar
Advogado, Inscr. OAB 7.050



Paulo Soares Filho,
Espólio Maria Clara
Órfãos e Sucessões da 4ª
Variação do Estado do Rio de Janeiro

OPICIN DE NOTAS
UNION-PAIS
D. MANOEL FERREIRA
AUTORIZADO
LUIZ CAMPOS FIGUEIRO
NORMA FIGUEIRO
Rua da Azeiteira, 86
Tel. 201-5311 - 201-5373
101-AUG DA LUZ

Certifico a dos 16, que a presente
cópia fotostática é a reprodução fiel
do original que me foi entregue.
Rio de Janeiro, 18 de 1974
Em teste. *[Signature]*
da Verdade

Julio Soares Filho, Escrivão
do Segundo Ofício da Quarta Vara do
Orfãos e Sucessões da Cidade do Rio
de Janeiro Estado da Guanabara.

Certifico

que revendo em Cartório os autos de Inventário dos
bens deixados por falecimento de MARIA CLARISSE NO
BREGA DE GOUVEA, deles consta com relação ao pedi-
do retro o seguinte:
QUANTO AO ITEM A): SIM, o imóvel da rua BARÃO DE
TINGUÁ n° 3, em Vassouras, (R), foi arrolado den-
tre os bens do Espólio, nas declarações iniciais; *
QUANTO AO ITEM B): O inventário se iniciou em 24 -
de janeiro de 1966.
QUANTO AO ITEM C): SIM, o inventariante, através -
de públicas leilões, adquiriu a parte de 6 (seis) -
dos demais herdeiros, em relação a casa da rua Barão
de Tinguá n° 3, Vassouras.
QUANTO AO ITEM D): SIM, o inventariante pediu a ad-
judicação do imóvel acima referido em data de 21 de
julho de 1969.
QUANTO AO ITEM E): SIM, houve reavaliação do cita-
do imóvel, através da competente Arte Pretória, -
conforme laudo de avaliação de 26 e setembro de --
1971.
QUANTO AO ITEM F): SIM até a presente data o imó-
vel mencionado não foi adjudicado.
QUANTO AO ITEM G): SI, o requerente PAULO SOARES
DE GOUVEA é o inventariante e se encontra em exercí-
cio.
O referido é verdade dou fé. Rio de Janeiro, Es -
tado da Guanabara, a 06 dias do mês de abril de -
1972. "Ano do Sesquicentenário da Independência do-

Continuo a dou te, que a impressão
copia fotostática e a reprodução
do original que me foi enviada
Rta do Janelto, 18 avo 78
Em teste da verdade

Es. OFICIO DE REC...
MUNICÍPIO DE REC...
DIA CARMEN...
D. MARCEL FERREI...
RUA CA...
TELEF...
MUNICÍPIO DE REC...



JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
 JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
 CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Escrivão JULIO SOARES FILHO
 Substituto FELIX ASSIS GONÇALVES

36

Independência do Brasil". Eu, Estelinda F. de L.,
 escrevente auxiliar, datilografar. E eu, Felix Assis Gonçalves
 Escrivão, subcrevo e assino.

Felix Assis Gonçalves

15.º OFÍCIO DE NOTAS
 (ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
 TABELIÃO
 D^{ña}. CARMEN COELHO
 SUBSTITUTO:
 Dr. MANOEL PEREIRA
 AUTORIZADOS:
 LUIZ GALVÃO RIBEIRO
 NORMA H. DE S. GOMES
 Dr. RAYMUNDO S. DE OLIVEIRA
 Rua da Assembleia, 36
 Tels. 231-0001 -
 CID. DE JANEIRO
 ESTADO DA GUANABARA

Reconheço a firma Felix

 Rio de Janeiro, 7 ABR. 19
 Em test. [assinatura]
 da veracidade

Of. OPICIZO DE REGISTRO
MARTINHO CANTO
DIA GABRIEL
D. GARMEN DE LIMA
AUTORIZADO
D. MANOEL DE LIMA
ACORDADO
D. RAFAEL DE LIMA
Rua da Paz
101
ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução fiel
do original que se foi exibido,
Rio de Janeiro, 18 - 10 - 78
Em teste.

127
C. J. M.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado ~~REQUERIMENTO Nº 1000~~

pelo Senhor Diretor da Divisão de Conservação e Restauração do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no requerimento de PAULO SOARES DE GOUVÊA, datado de dez de abril do corrente, em que pede seja passada por certidão a data em que foram realizadas obras no prédio à Rua Barão de Tinguá, número três, na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, **C E R T I F I C O** que revendo o respectivo processo de obras dele consta o seguinte: "O requerimento datado de dezessete de julho de mil novecentos e cinquenta e oito e assinado por Jorge Soares de Gouvêa com a apresentação de plantas para obras na casa à Rua Barão de Tinguá, número três, foi aprovado por despacho do Senhor Diretor Geral em dezoito de julho de mil novecentos e cinquenta e oito. As obras se referiam a trabalhos de consolidação da referida com introdução de estruturas de concreto armado no corpo da frente e à adaptação de dois banheiros. Segundo relatório da fiscalização, essas obras se estenderam até cinco de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, quando foram paralizadas pelo proprietário. Os trabalhos de consolidação abrangeram novas fundações, colunas, vigas e lajes em concreto armado na ala à esquerda do trecho em sobrado do corpo da frente e os dois banheiros". E por ser verdade, eu, Edson de Britto Maia, Arquivista nível sete, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor José de Souza Reis, Diretor da Divisão de Conservação e Restauração. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972.-----

Edson de Britto Maia /

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

VISTO

José de Souza Reis

Diretor da DCR

RA-07 213 DE 1913
INTRODUÇÃO
Dia **24** de **Junho** de **1974**
O. **RAYMOND**
Rua da **Associação**
Tel. **2134567**

Certifico e sou ré. que a presente
cópia fotostática é a reprodução fiel
do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 24 de 74
Em leg. da verdade

[Handwritten signature in blue ink]

28
Calm

D E C L A R A Ç Ã O

LUIZ ADOLFO DUBOC DA CRUZ, depositario público desta Comarca de Vassouras Estado do Rio de Janeiro, vem declarar que se encontra guardados no Imóvel pertencente ao espólio de CLARISSE NOBREGA DE GOUVEIA, sito a rua / Barão do Tinguá numero 3, moveis depositados em minhas / mãos em decorrência de penhora.

Vassouras, 28 de abril de 1972

Luiz Adolfo Duboc da Cruz

LUIZ ADOLFO DUBOC DA CRUZ
Avaliador Judicial
Comarca de Vassouras - R. J.

de Luiz Adolfo Duboc da Cruz

2 maio de 1972

Wallace Ribeiro Leal

2 = 1741 1972
 DIRETOR V. LEAL - FONE
 ED. DO FORUM - TEL. 1000
 VASSOURAS - E. DO

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
 WALLACE RIBEIRO LEAL

1741 1972
 1000
 1000

NO. OF. CIO DE N. C. I. S.
ANTONIO CARLOS MOURA (14/11/22)
TABELIAO
DIA CARMEN GELNE
SUBSTITUTO
DR. MANOEL FERREI
AUTORIZADO
LUIZ CAMPOS FIGUEIRA
NORA RUIZ COSTA
DR. RAYMUNDO S. LE CLYVE
Rua da Assembleia, 20
Tel. 231-0021 - 231-0072
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA ILHA DE PERNAMBUCO

Certifico e dou fé, que a presente
cópia fotostática é a reprodução
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 11 Jun. 72

Em test. da verdade

Blaine



29
8/11

A T E S T A D O

O DOUTOR WILSON DE CASTRO DIAS, Juiz de Direito da Comarca de Vassouras, Estado de Rio de Janeiro, por nomeação e designação na forma de lei, etc.....

A T E S T A, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, face à sindicância precedida que o grúfico da rua Barão de Tinguá, nº 3, localizada nesta cidade, de propriedade do espólio de MARIA CLARISSA NOBREGA DE GOUVEA, no período de 1967 a 1969, esteve ocupada com as Serventias de Justiça desta Comarca, em razão de reparos realizados no Fôro local, tendo sido o mesmo desocupado definitivamente no mês de 1970. DADO E PASSADO nesta cidade de Vassouras, Estado de Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.....

O Juiz de Direito:-

Wilson de Castro Dias

- WILSON DE CASTRO DIAS O -

de Castro Dias
de Wilson

6 abril 72

Marcos Vinícius de Azevedo

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
WALLACE RIEBOLD

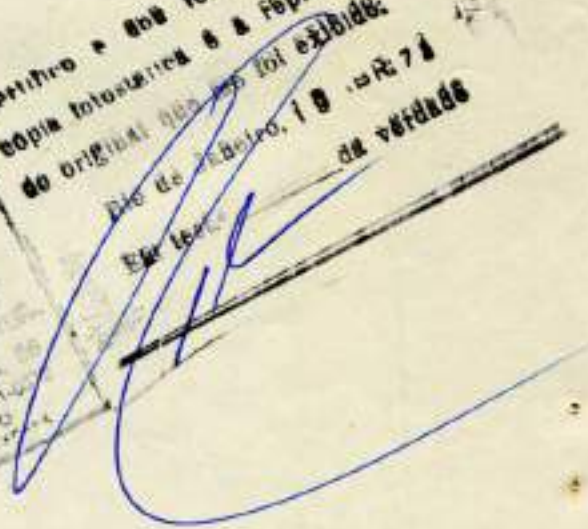
6 ABR 1972

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO

OFICIO DE REGISTRO
INSTRUMENTOS PUBLICOS
DIA CARMEN GELAT
INSTRUMENTOS
M. MANOEL FERREIRA
AUTORIZADO
LUIZ CARLOS FREIRE
NORMA VOTOS CONTRA
DE MANOEL S. DE CARVALHO
Rua da Assembleia, 20
Tela 201-0001 - 201-0002
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA FLUMINENSE

Certifico a sua M. que a presente
cópia fotostática é a reprodução fiel
do original que me foi exibido.

Dia de Setembro, 18 de 1974
de verdade



GAB. 654/72

Senhor Chefe do Gabinete :

O Espólio de Maria Clariasse Nobrega de Gouvêa, representado nestes autos pelo Dr. Paulo Soares de Gouvêa, vem expor o que se segue.

2. Tendo a Fundação Universitária Sul-Fluminense se mostrado interessado em alugar o prédio sito na rua Barão de Tingüá, nº 3, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, os proprietários do dito imóvel informaram-lhe não ser de seu desejo dispor da casa para tal fim.

3. O prédio, tombado, se não está conservado devidamente, é pelo fato de serem muitos os herdeiros, só agora tendo Dr. Paulo Soares de Gouvêa adquirido direito sobre seis partes dos demais herdeiros e pedido adjudicação da parte dos outros dois, não estando esta ultimada, ainda.

4. Como passaram a correr rumores de que o prédio referido, e mais outros, seriam desapropriados - o que não consulta o interesse dos herdeiros de D. Maria Clariasse Nobrega de Gouvêa - o signatário vem solicitar ao Senhor Ministro para não determinar seja providenciada a desapropriação do prédio em que mora. Relata, também, ao Titular da Pasta a circunstância de uma Comissão do Patrimônio Histórico ter visitado a casa em apreço sem solicitar permissão aos seus donos, apesar dos protestos das pessoas humildes que dela tomam conta. Ressalta mais que a Comissão estava acompanhada de pessoas (professores e doutores) da Fundação e suas esposas.

5. O peticionário dá realce à reportagem em que o General Severino Sombra, Presidente da Fundação, diz que o processo de desapropriação das casas de Vassouras "percorreu, demorada e penosamente, toda a tramitação burocrática, sendo finalmente encaminhada ao Presidente da República, pelo Ministro da Educação, a minuta do Decreto de desapropriação". dos imóveis visados, afirmando mais S.Sa. que "uma decisão final da Presidência da República é, agora, aguardada com gran-

de interesse em Vassouras", ilustrando sua fala com fotografias que mostram a sala de jantar do prédio de sua propriedade e que teriam sido tiradas por ordem da Comissão do Patrimônio Histórico.

6. Trata-se de bem a ser desapropriado, ao que parece, pela União Federal para cessão à Fundação Universitária Sul-Fluminense, entidade que nem beneficente é. Desconhecendo os antecedentes do caso, só nos podemos expressar em tese e esta é a de que essa desapropriação não encontra respaldo na Constituição Federal, por isso que o imóvel a ser desapropriado não o será para a própria União Federal e, sim, para uma entidade privada, não havendo, também, nenhum interesse social em jogo. Deve haver terreno disponível, em Vassouras, onde se possa construir, com menos gasto e com mais propriedade, instalação conveniente para a Faculdade de Medicina mantida pela Fundação citada.

Sugiro, assim, salvo melhor entendimento, que seja o assunto estudado com cuidado, examinando-se, preliminarmente, os Estatutos da Fundação mencionada.

Em 31/5/72

André Silva Fogaça, Assessor,
 /s/ Yésia Amêdo Passarinho
 Subchefe do Gabinete-GB

*Do conhecimento e parecer do
 dr. Armando Coria, Sub-Chefe do Gabinete
 que foi o Presidente da Comissão do MEC
 que, por último, esteve em Vassouras,
 a ver da conveniência ou não da desapropriação dos prédios. Em 8.6.72*

*Solicitada junto de deste expediente
 as peças principais e volte a parecer
 em 13.06.72 Armando Coria*

DO de 07 1972

MeL

Secretaria da Presidência da República

Diretoria do Expediente

O original, not registrado e está
arquivado.

de 19



Decreto n.º 70678 de 6 de junho de 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, imóveis situados no município de Vassouras, Estado de ~~Rio de Janeiro~~ *Rio de Janeiro*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 4º, letra "1", do Decreto-lei nº 3,365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e para serem preservados como patrimônio histórico, os seguintes imóveis situados na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, nº 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e do outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7 644;

- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda, nº 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos com a Rua Caetano Furquin; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Eny de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Biten-court. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 8, nº 5 766;
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Barão de Tinguã, nº 3. Construção antiga, em mau estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a Rua Barão de Tinguã e fundos com sua configuração original; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-N, fls. 204, nº 8 927;
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá, nº 10. Construção antiga, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita Rua, fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, do outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro 3-A, fls. 143, nºs 1 456 e 1 457.

Art. 2º - O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, (IPHAN) tomará as providências necessárias para efetivar, com recursos específicos, as desapropriações previstas no artigo anterior.

Art. 3º - O Ministério da Educação e Cultura poderá utilizar os imóveis referidos no artigo 1º em serviços de natureza educacional, cultural e de pesquisa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de Junho de 1972;
1519 da Independência e 849 da República.

EMILIO G. MÉDICI

Emílio G. Passarinho

Emílio G. Passarinho
Emílio G. Passarinho



DESPACHO

DO

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COM O

SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

E. M. N.º 495, de 18-05-1972

Declara de utilidade pública, para fins
de desapropriação, ~~de~~ imóveis situados em
Vassouras - Estado do Rio de Janeiro.

E.M. nº 495

Em 18 de 05 de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Através da Exposição de Motivos nº 613, de 24 de junho de 1971, apresentei a Vossa Excelência projeto de decreto, visando à desapropriação de imóveis situados na cidade de Vascoias, Estado do Rio de Janeiro. Referidos imóveis pertenceram ao Visconde de Arará e aos Barões de Vascoias, Amparo, Tinguá, Campo Belo e Itambé, integrantes de uma "Irmandade de grandes cafezistas e civilizadores" daquela região, sendo, por isso, próprios históricos cuja preservação se impõe.

Esses bens pertencem, atualmente, a terceiros e três deles estão inscritos nos Livros de Tombamento do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Apesar de se em estado de conservação, alguns em completo abandono e carecendo de cuidados especiais, em os quais corre mesmo o risco de se tornarem dentro em breve irre recuperáveis, caso não se faça sentir de pronto a ação do poder público em relação a eles.

Como o projeto de decreto se referia à possibilidade de cessação dos imóveis, houve por bem o Gabinete Civil da Presidência da República diligenciar para se esclarecer sobre a instituição à qual esta cessão deveria caber.

Neste interregno, este Ministério teve notícia de reclamações dos atuais proprietários dos imóveis e constituiu uma Comissão para, "in loco", proceder às averiguações necessárias. O relatório da Comissão destaca o valor histórico dos imóveis, que se constituem exemplares expressivos da arquitetura urbana da segunda metade do século XIX, ocupados, no tempo do Império, por Barões enriquecidos na cultura cafeeira, fato a que se reporta a História, nos seus aspectos ligados à economia nacional. Assegure, ao final,

a conveniência de desapropriar os bens relacionados, para evitar o seu desaparecimento ou, de outra forma, alterações em suas estruturas originais. De sintese, a comissão apoia a sugestão de desapropriar-se os imóveis, nos seguntes fundamentos:

1. "O interesse do Governo em preservar imóveis de relevante significado histórico, cultural e artístico, condenados ao desaparecimento pelo vultu das despesas necessárias à sua conservação, dificilmente suportáveis por particulares";

2. "A possibilidade de aproveitamento desses prédios pela Fundação Universitária Sul Fluminense, para nela instalar unidades escolares e administrativas capazes de acelerar o desenvolvimento da obra educacional que ali vem sendo realizada".

Há, neste Ministério, pedido formulado pela Fundação Universitária Sul Fluminense, de Vassouras, para ocupação, em comodato, dos imóveis referidos. Não se cuida, agora, de atender a esta solicitação, mas se quer, de logo, garantir esta possibilidade de cessão, certamente, mediante as cautelas e sob a responsabilidade do Ministério de Educação e Cultura.

Desapropriados que forem os imóveis referidos no projeto do decreto, esta Secretaria de Estado não fica impedida de dar-lhe ocupação condigna. Sobretudo, a medida de cessão se justificaria numa região se que se impõe a ajuda governamental, no sentido de favorecer a educação na cidade de Vassouras, onde a iniciativa privada, nessa área, tem desobrigado este Ministério de ênus maiores.

Com estas explicações, tanto a honra de renovar a proposição a que ora se reporta, reconhecendo o projeto de decreto, com as alterações que se aconselharem.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profunderespeito.

Jarbas G. Passarinho

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 4º, letra "x", do Decreto-lei nº 3.363, de 31 de Junho de 1961,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e para serem preservadas como patrimônio histórico, as seguintes imóveis situadas na cidade de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro:

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Eufrásia Teixeira Leite, número 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça, fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo córrego existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Siguel Calile e do outro, para a Rua Joaquim Teixeira Leite; Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-4, fls. 292, nº 7.544;
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça

- Sebastião de Lacerda, número 4. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita praça fundos com a Rua Costano Furada; um lado para a propriedade de Ernestina de Oliveira Barcelos e Ery de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-J, fls. 8º, número 5 766;
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Barão de Tinguá, número 3. Construção antiga, em seu estado, de dois pavimentos. Confrontações: frente para a Rua Barão de Tinguá e fundos com sua configuração original; de um lado, com propriedade de Clélia de Oliveira Moniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; de outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Registro: Cartório do 3º Ofício, livro 3-N, fls. 204, nº 8 927.
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Rua Visconde de Araxá, número 10. Construção antiga, de um pavimento. Confrontações: frente para a dita Rua fundos para a Rua Presidente Vargas; de um lado, com propriedade de Judith Maria Almeida Megalhães, e, de outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Registro: Cartório do 2º Ofício, livro 3-A, fls. 143, nº 1 455 e 1 457.

Art. 2º - O Ministério da Educação e Cultura, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) tomará as providências necessárias para efetivar, com recursos específicos, as duas

propriedades previstas no artigo anterior.

Art. 3º - O Ministério da Educação e Cultura poderá ceder as imóveis referidos no artigo 1º, para uso dos serviços de natureza educacional, cultural e de pesquisa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1972;
151º de Independência e 34º de República.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF/GM/BSB/ 1266

172.

Em 12 de julho de 1972.

Do SUBCHEFE DO GABINETE

Ao Dr. WANDERLEY NORMANDO - Chefe do Gabinete Ministro da Educação e Cultura.

Assunto

Senhor Chefe

Do exame procedido neste processado verificamos que está ausente dele o expediente que deu lugar ao Decreto Presidencial dos imóveis situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Assim, solicitamos a V.Sa. seja mandado a Assessora Técnica do Gabinete proceder essa juntada, voltando após o processado para nosso parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Armando Corrêa

Armando Corrêa.

Subchefe GM/BSB

Ai Astec, para providenciar, com urgência, pelo que solicita o Sub. Chefe do Gabinete, dr. Armando Corrêa.

Cauê - Armando ao despacho - 18.7.72

Em 14.7.72
Wanderley Normando

005197
19 MAI 1971
DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PROCESSO
Nº
277.492/68

PORTARIA
Nº
137-BSB

COMISSÃO
ESPECIAL

RELATÓRIO

1

P O R T A R I A

Com fundamento na Portaria nº 137BSS, de 25.02.72, do Senhor Ministro Jarbas Passarinho nomeio a senhora Maria Car^lota Accioly, Secretária da Fundação Universitária Sul-Fluminense, de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para desempenhar as funções de Secretária desta Comissão Especial, destinada a estudar e sugerir providências relacionadas com imóveis desta cidade, devendo para isso prestar afirmação, de bem desempenhar o cargo que ora é investida.

Vassouras, 13 de março de 1972

Muand de Souza Cordeiro

TERMO DE AFIRMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março de 1972, nesta cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no prédio onde funciona a Fundação Universitária Sul-Fluminense, compareceu a senhora Maria Carlota Accioly, funcionária da FUSF e perante mim prestou o compromisso de bem desempenhar a função de Secretária desta Comissão Especial, para a qual foi nomeada, sem qualquer dolo ou malícia. E como nada mais ocorreu deu-se por findo este termo que vai assinado por mim e pelo afirmante.

Vassouras, 13 de março de 1972

Manoel de Souza
Maria Carlota Accioly

3

TERMO DE INSTALAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de 1972, às 14h30, nesta cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, instalou-se a Comissão Especial designada, através da Portaria número 137BSB, de 25.02.72, pelo Senhor Ministro Jarbas Passarinho para estudar e sugerir providências relacionadas com imóveis da cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja cessão se requer ao MEC, mediante o Processo nº 277.492/68. Após vários entendimentos entre os membros da mesma Comissão Especial ficou acordado, que depois dos estudos que serão procedidos hoje, que a referida Comissão voltará a se reunir no Palácio da Cultura, no Estado da Guanabara, para apresentação do seu Relatório. E como nada mais ocorreu, deu-se por findo este termo que vai assinado por todos os membros da Comissão. Eu, Maria Carlota Accioly, servindo de Secretária, o datilografei e o assino.-

Maria Carlota Accioly

Vassouras, 13 de março de 1972

Murilo de M. C.
Adelfo...
...

Senhor Ministro :

A Comissão designada por V. Excia., pela Portaria nº 137-BSE, de 25 de fevereiro último, foi destinada a estudar e sugerir providências relacionadas com imóveis localizados na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, cuja cessão se requer ao Ministério da Educação e Cultura, mediante o Processo nº 277.492/68.

É, Senhor Ministro, o resultado dessas providências que, nesta hora, a Comissão Especial está apresentando a V. Excia.

x x

x

A Fundação Universitária Fluminense, instituída pela Sociedade Universitária John F. Kennedy, a 8 de fevereiro de 1967, é a parte interessada neste caso.

Estão em funcionamento as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e a de Medicina, aquela localizada em Paraíba do Sul e esta em Vassouras.

Há, também, em pleno funcionamento, um Ambulatório e, dentro de poucos dias, será inaugurado o Hospital-Escola.

O objetivo da Fundação é implantar a Universidade Sul Fluminense, fazendo de Vassouras uma Cidade Universitária, nos moldes da Universidade de Coimbra.

x x

x

Quatro (4) são os imóveis para os quais se re-

quer sejam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, e incorporação ao Patrimônio da União, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. São eles :

- a) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Rufresia Teixeira Leite nº 15, ex-n. 3. Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita Praça ; fundos para a Rua Nilo Peçanha, pelo correio existente; de um lado, com propriedade dos herdeiros de Miguel Calile e do outro, para a rua Joaquim Teixeira Leite. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-4, fls. 292 nº 7644.
- b) Imóvel, com prédio e terreno, situado à Praça Sebastião de Lacerda nº 40, ex-n.4 . Construção antiga, de um só pavimento. Confrontações: frente para a dita praça; fundos a Rua Caetano Furquim; um lado para a propriedade de Ernesto de Oliveira Barcelos e Emy de Oliveira Barcelos; outro lado, para o imóvel de Fernando Bitencourt . Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-V, fls. 89, nº 5.766.
- c) Imóvel, com prédio e terreno, situado à R. Barão de Tinguá nº 3. Construção antiga , de dois (2) pavimentos. Confrontações : frente para a Rua Barão de Tinguá e fundos com a sua configuração original; de um lado com propriedade de Clelia de Oliveira Muniz e espólio de Laudelino Loureiro Tavares; do outro, com herdeiros de Luiz Lisboa Braga. Registro: Cartório do 3º Ofício, Livro 3-N, fls. 240, nº 8927.
- d) Imóvel, com prédio e terreno, situado à R. Visconde de Araxá nº 36, ex-nº 10. Construção antiga, de um pavimento. Confrontações frente para a dita Rua; fundos para a Rua

Presidente Vargas; de um lado com propriedade de Judith Maria Almeida Magalhães, e, de outro, com leito da estrada de ferro ou com quem de direito. Registro: Cartório do 2º Ofício, Livro 3-A, fls. 143 nº 1456 e 1457.

É preciso frisar que os três (3) primeiros imóveis acima citados estão tombados pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com as características seguintes :

Conjunto paisagístico e urbanístico da cidade de Vassouras, constituído pelos seguintes logradouros :

- a) Praça Barão de Campo Belo, com a igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição e o Chafariz monumental;
- b) Praça Sebastião Lacerda;
- c) Rua Barão de Tinguá, até o Cemitério, inclusive, e as ruas marginais.

OBSERVAÇÕES :

O tombamento compreende não só as construções públicas e particulares situadas nos logradouros referidos, mas também, as peculiaridades destes e, particularmente, sua arborização.

Nº de inscrição : 18

Natureza da obra : Conjunto arquitetônico paisagístico.

Situação : Município de Vassouras, R.J.

Proprietários : Municipalidade de Vassouras.

Processo nº 566-T/58

Carater do Tombamento - Ex-ofício

Data da inscrição : 26.VI.1958

Registro no Livro do Tombo nº 1 - Arqueológico,
Etnográfico e Paisagístico.

x x
 x

A Comissão Especial deslocou-se para a cidade de Vassouras e, apesar de encontrar seria resistência por parte dos chamados "caseiros", pôde, entretanto, verificar, conforme se vai relatar, sendo de ressaltar que, de três deles, mandamos fotografar para melhor documentarmos o processo. Infelizmente, não podemos fazer o mesmo em relação ao imóvel situado à Praça Sebastião Lacerda nº 40, ex-nº 4, diante a tenaz resistência oferecida por parte de um parente do atual proprietário.

Deve a Comissão fazer presente que todos os quatro (4) imóveis estão desabitados.

x x
 x

Dos quatro (4) prédios indicados para a desapropriação, três (3) deles se encontram na área tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e, por sua importância e valor como exemplares expressivos da arquitetura urbana da segunda metade do século XIX, devem ser resguardados com o maior cuidado em sua integridade original. É imperioso, portanto, que se lhes dê, de imediato, uma utilização adequada, de caráter exclusivo e permanente, para evitar que, no futuro, sejam feitas quaisquer alterações em suas estruturas, internas ou externas, para adaptação à outras finalidades.

Neste "desideratum", ocorre sugerir o sobrado da rua Barão de Tinguá nº 3, para a sede da administração superior da entidade mantenedora ou futura Reitoria; a casa da Praça Lufrásia Teixeira Leite, nº 15, para que ali seja instalada a Biblioteca Central; e o prédio da Praça Sebastião Lacerda, nº 40, para que nele sejam agrupados os vários serviços burocráticos e administrativos da Fundação.

Despiciendo se torna acentuar que o critério de ocupação adotado para os referidos imóveis visa, em última instância, dar-lhes uma melhor adequação de serventia, sem prejuízo de sua condição de marcos vivos da evolução cultural do país e, portanto, inalteráveis por sua qualidade documental.

No que tange ao imóvel da rua Barão de Araxá, nº 36, apesar de não se encontrar na área tombada, possui ele características arquitetônicas semelhantes aos primeiros e, por isso, também se justifica a necessidade de sua preservação.

Todavia, pelo fato mesmo de não se encontrar na área tombada, o referido prédio poderá sofrer modificações internas de pequena monta que, juntamente com a liberdade condicional de novas construções no terreno, - o que é vedado aos demais - permitirão a instalação ali de um estabelecimento de ensino superior.

x

x

x

Para melhor prova do que acima está alegado, isto é, que esses imóveis inscritos nos livros do tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional acham-se em abandono, carecendo de especiais cuidados de conservação, juntamos aqui :



Imóvel situado à Praça Eufrasia Teixeira Leite nº 15, ex-nº 3, em Vassouras, Rio de Janeiro. Há o foto nº 1. Abandonada e nela não podemos penetrar por haver um "casseiro" fechado as portas.

Pela mencionada fotografia, entretanto, verifica-se o estado de abandono em que a mesma se encontra.

E aí residiu o Barão de Vassouras.

Imóvel situado à Rua Barão de Tinguá nº 3. Antiga residência de Raquel Nobrega está quase a cair. Os fotos ns. 2 a 12 atestam o estado lastimável do prédio e os seus pertences.

Antiga residência do Barão de Itaimbé, pai do Barão de Vassouras. Está abandonada.

Imóvel localizado à Rua Visconde de Araxá nº 36 ex-nº 10. Residiram aí o Barão de Araxá e o criminalista Romero Neto.

As fotografias de ns. 13 a 15 comprovam o abandono.

Imóvel situado à Praça Sebastião Lacerda nº 40, ex-nº 4. Foi a primeira residência do Barão de Amparo.

Percorremos o seu interior, sem podermos fotografá-lo. Quase todo o seu mobiliário foi transferido para uma fazenda existente na Barra do Pirai, segundo informações prestadas à Comissão por um irmão do proprietário que se encontrava no local.

CONCLUSÃO

De tudo que foi visto e observado, pôde a Comissão concluir que a desapropriação dos prédios já descritos neste relatório se justifica pelos seguintes motivos e fundamentos:



1º) O interesse do governo em preservar imóveis de relevante significado histórico, cultural e artístico, condenados ao desaparecimento, pelo vulto das despesas necessárias à sua conservação, dificilmente suportáveis por particulares;

2º) A possibilidade de aproveitamento desses prédios pela Fundação Universitária Sul Fluminense, para nelas instalar unidades escolares e administrativas capazes de acelerar o desenvolvimento da obra educacional que ali vem sendo realizada.

É o nosso parecer.

Guanabara, 16 de março de 1972

Armando de Sousa Corrêa
Armando de Sousa Corrêa

Dr. Edgar Jacinto da Silva
Dr. Edgar Jacinto da Silva

Dr. Alderson Moreira Guimarães
Dr. Alderson Moreira Guimarães

Gab

De pleur acordo. concordance,
sem tardança, a E.M. adequada.

W. Lazzarini
25.3.72

A' Ass. Fed. para cumprimento de
Resolução Supm. em 29.03.72
Armando Corrêa

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

Em 15 de março de 1972

O ideal que fêz surgir a Fundação Universitária Sul Fluminense (FUSF) não foi apenas o de criar uma Universidade. Se bem que o mais expressivo índice do desenvolvimento de um país seja o que traduz suas possibilidades científicas e tecnológicas e essas tenham origem e fundamento no trabalho universitário, não se tratava, para os idealizadores da FUSF, de criar mais um dos muitos centros universitários de que o Brasil precisa para impulsionar-lhe o progresso e arrancá-lo da posição marginal na história da Civilização.

Para os que imaginaram e promoveram o movimento que, após exaustivos e tenazes esforços, veio a se concretizar na Fundação, havia algo mais a reunir a objetividade de poderosas razões econômicas a um ato criador marcado de singularidade, de sentido histórico e de nobre destinação de um raro patrimônio predial.

Tudo isso foi dito e reptido, muitas dezenas de vezes, nos discursos, palestras, reuniões e conferências realizadas pelo idealizador do movimento, em tôdas as cidades da região sul-fluminense. Está dito, também, nos dois Boletins que êle fêz distribuir, em 1966.

O imperioso motivo econômico estava no fato evidente da impossibilidade de se juntar recursos financeiros no vulto necessário para enfrentar as despesas, cada vez mais altas, com a construção dos imóveis indispensáveis à instalação das Unidades universitárias, desde os gabinetes, bibliotecas e salas de aulas, até aos anfiteatros, laboratórios, museus e oficinas.

A razão histórica e singular encontrava-se na existência de uma localidade tradicional e tranquila, no centro da região sul-fluminense, gozando de excelente clima e possuindo o patrimônio predial difícilimo de ser encontrado, particularmente nas condições de desvalorização de todos, agravada, no caso da gran-

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado de Rio - Brasil

2.

de maioria, pelas condições de abandono em que se encontravam os antigos e belos casarões históricos.

Assim, não se cuidava apenas de criar uma Universidade - o que seria já por si valiosa e patriótica iniciativa -, mas, também, de se transformar uma localidade histórica numa Cidade Universitária, aproveitando-se as excepcionais condições que êle estava a oferecer. Além da imensa redução de gastos, a possibilidade, talvez única no Brasil, de uma Cidade Universitária autêntica, de verdade e, não, surgida do chão, sem raízes históricas, mas apenas graças às máquinas de terraplenagem. Unir o Passado, sua densidade, a uma arrancada para o Futuro.

Muito bem sabiam os que conceberam tal projeto, que não seriam compreendidos por uma grande maioria; não encontrariam facilmente a necessária sensibilidade para percepção do aspecto histórico e artístico. Entenderam, porém, que valeria a pena lutar por tão alto ideal.

Por outro lado, que mais nobre destinação poderia ser dada às casas senhoriais construídas, ao tempo do Império, pelos Barões enriquecidos na cultura cafeeira, que marcou época na história e economia da evolução nacional? Algumas, a caminho de ruínas, já foram derrubadas para dar lugar a construções novas, do pior gosto possível. Outras acabaram servindo de casas de pasto e botequins de mais releas frequência. Ainda outras, de sabitadas, ao abandono, aguardando desmoronamentos parciais. E até não falta a que, mais ou menos recuperada, servia de local para farras escandalosas, promovidas pelo filho e irmão mais moço do rico proprietário, especialmente durante os carnavais, escândalos até hoje lembrados em Vassouras.

Com a REvolução, destinada a arrancar a nação do caos econômico, político e moral, os criadores da FUSF não tiveram a menor dúvida de que encontrariam o mais decidido e entusiástico apoio à sua benemérita iniciativa. Assim, instituída e legalizada a Fundação, dirigiram-se ao Ministério da Educação e Cultura, sugerindo a desapropriação dos primeiros 4 imóveis históricos. Infelizmente, decorridos quatro anos, durante os quais é raro o dia em que o Governo Revolucionário, não promove desapropriação de interesse

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

público, ainda não foi possível obter as necessárias desapropriações, mesmo na Década da Educação, para a criação da 1ª. Cidade Universitária, de verdade, em nosso país, a Coimbra nacional.

Pretende a FUSF apresentar ao Conselho Federal de Educação, o Plano da Universidade, que foi e continua a ser o seu objetivo. Ainda não pôde fazê-lo devido ao atraso nas desapropriações, sempre prometidas e sempre adiadas. O Plano já se baseia na Reforma Universitária, com os seus Institutos Centrais, Centros e Departamentos e, não mais, em Faculdades isoladas. Para isso, já conta também a Fundação com área para a Praça de Esportes, com Hospital-Escola já iniciado e com a antiga Estação ferroviária, para sede administrativa.

Diante de tal Plano, que deve incluir, também, uma Biblioteca Central e proporcionar a expansão dos Cursos já iniciados, é difícil e, até mesmo, inadequado dizer a que se destinará especificamente tal ou qual edifício, cuja desapropriação é pedida.

Como consta do Processo e da minuta do Projeto de desapropriação, após declarados de utilidade pública, desapropriados e incorporados ao Patrimônio da União, os imóveis serão cedidos, com encargos, à Fundação, para que neles instale Unidades universitárias, destinadas à criação da Universidade Sul-Fluminense.

Todos nós sabemos, por experiência própria, as demoras e exigências do Conselho Federal de Educação. Nenhum de nós pode garantir que o Plano proposto venha a ser aceito tal como apresentado. O mais provável é que, em consequência de novas Resoluções aprovadas, de acordo com a evolução dos acontecimentos, o Conselho imponha prioridades e faça modificações. Assim, poderia ficar sem sentido a indicação prévia de tal ou qual edifício expressamente para tal ou qual Unidade universitária. Parece mais lógico que, em vista da flexibilidade e das diretrizes da Reforma Universitária, falássemos em Unidades universitárias, sem precisar quais sejam, inclusive porque a Comissão designada pelo Conse

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

lho para a inspeção local, pode sugerir outra forma de aproveitamento dos imóveis.

Há ainda a considerar que a transformação de Vassouras na Coimbra brasileira, com a implantação de um grande centro de estudo e pesquisa, não será feita com a desapropriação apenas de 4 imóveis.

Tal desapropriação constitui, evidentemente, apenas a primeira fase. Outras desapropriações terão que ser feitas.

Isso ainda vem pesar mais sobre a inconveniência da especificação prematura para os prédios desapropriados.

Os interesses preponderantes no momento, os recursos disponíveis, os auxílios obtidos talvez de organizações internacionais, o próprio interesse do Governo em consequência de iniciativas a serem tomadas, tudo isso poderá condicionar as instalações, encaminhá-las mais num sentido do que em outro, fazer pesar mais o interesse no campo tecnológico do que no bio-médico ou no de formação de magistério secundário.

As razões acima expostas, que poderiam ser prolongadas com outros exemplos e circunstâncias, estão a desaconselhar, ao que parece, a indicação precisa e antecipada dos 4 prédios a serem agora desapropriados.

O importante é dizer que eles servirão de sede às Unidades universitárias da Universidade Sul-Fluminense, que a FUSF, nos termos dos seus estatutos (anexos ao Processo) se obriga a criar e manter. No Convênio, a ser celebrado, entre a Fundação e o MEC e o Patrimônio da União, serão fixados prazos, condições, de veres, inclusive o de respeito à arquitetura, no caso de prédios tombados.

Confiados na lucidez, na experiência administrativa, nos altos sentimentos patrióticos e no decidido espírito de colaboração à obra criadora e renovadora empreendida, agora, pelo Ministério da Educação e Cultura, por parte dos ilustres componentes da Comissão designada pelo Exmo. Sr. Ministro Jarbas Passarinho, para

Fundação Universitária Sul-Fluminense

Vassouras - Estado do Rio - Brasil

5.

dar parecer sobre a desapropriação solicitada pela FUSF, espera
nos favorável acolhida às razões expostas.

Severino Coimbra

General Severino Coimbra

Presidente

Recebido às 7 horas da manhã, de hoje,
dia 16. Sep. das contencimentos do teor
deste expediente aos Senhores Membros
desta Comissão Especial, juntando-se
após as respectivas procepções.

Ano 16. 93. 72.

Amândeo Soares

Ciente,
Data supra.

[Signature]



Prédio situado à Praça Eufrasia Teixeira Leite nº 15, ex-nº 3, em Vassouras, Estado do R.J.

(Antiga residência do Barão de Vassouras) nº1

[Handwritten signature in blue ink]



Fachada do Prédio situado à Rua Barão de Tingüá nº 3 -
Vassouras - Estado do R. J.

(Antiga residência do Barão de Itaimbé, pai do Barão
de Vassouras) nº 2

Alcides



Nº 3 - Hall de entrada do prédio nº 3, da Rua Barão de
Tinguá - Vassouras - Estado do R.J.
(Antiga residência do Barão de Itaimbé, pai do
Barão de Vassouras)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



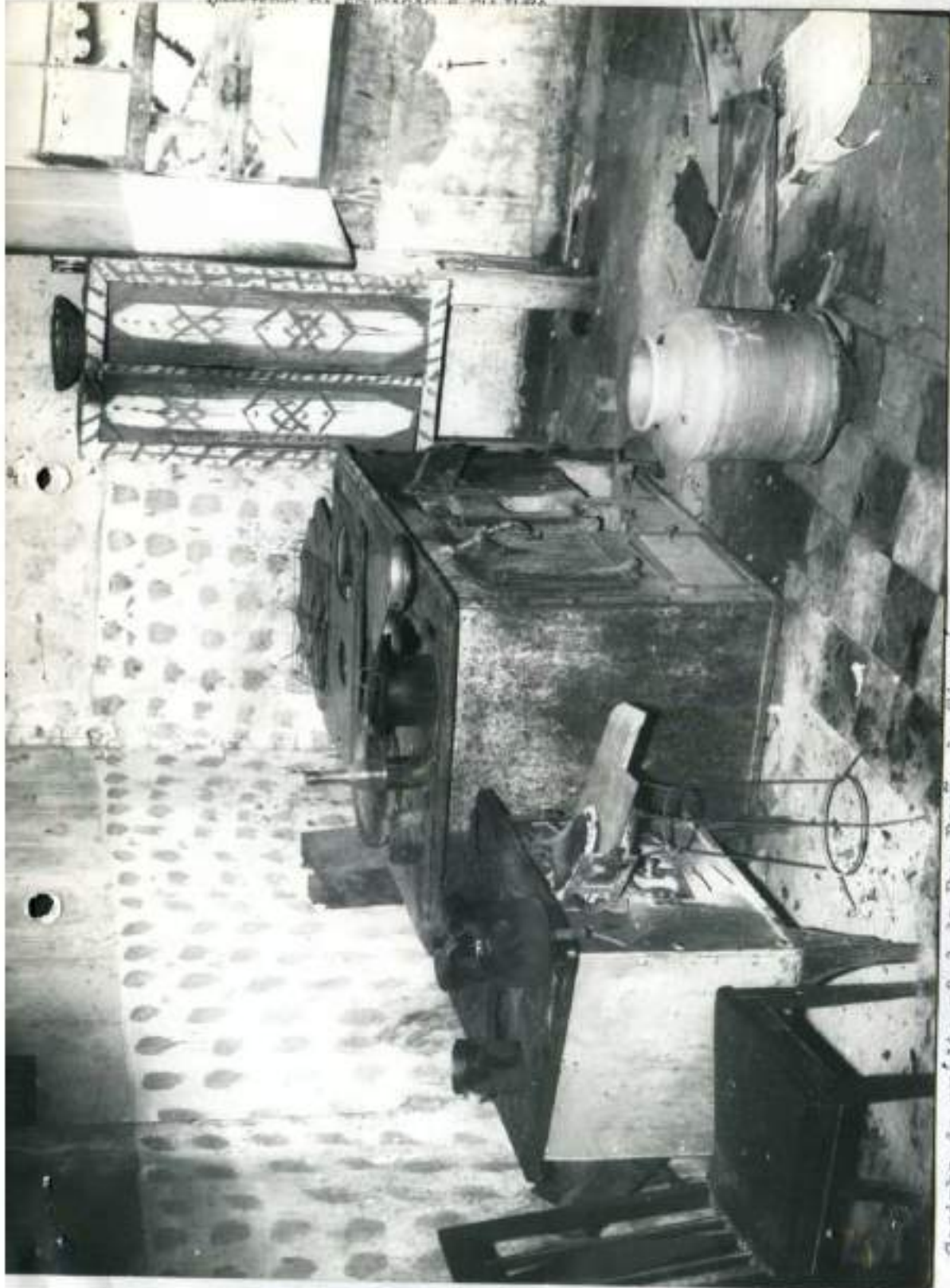
Pintura "tromp-l'oeil" no salão de jantar do prédio da rua
Barão de Tinguá nº - Vassouras - Estado do R.J.
(Antiga residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras.)

[Handwritten signature]



Interior do Prédio nº 1, da rua Barão de Tingüá - Vassouras - Est. R.J.
(Antiga residência do Barão de Itaimbé, pai do Barão de Vassouras)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Cosinha do prédio nº 3 da Rua Barão de Tingüá escuras - Est. do R.J.
(Antiga residência do Barão de Itaimbé, do Barão de Vasconcelos)

[Handwritten signature]



Um dos quartos de dormir do prédio nº 3 da rua Barão de Tinguá
- Vassouras - Est. do R.J.

(Antiga residência do Barão de Itaimbé, pai do Barão de Vassouras).

[Handwritten signature in blue ink]



Sala de jantar do prédio nº 3 da rua Barão de Tinguá - Vassouras
Est. do R.J.

(Antiga residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras)

[Handwritten signature in blue ink]



Interior do prédio nº 3 da Rua Barão do Tinguá - Vassouras - E.R.J.
(Antiga residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassou-
ras)

Handwritten signature in blue ink.



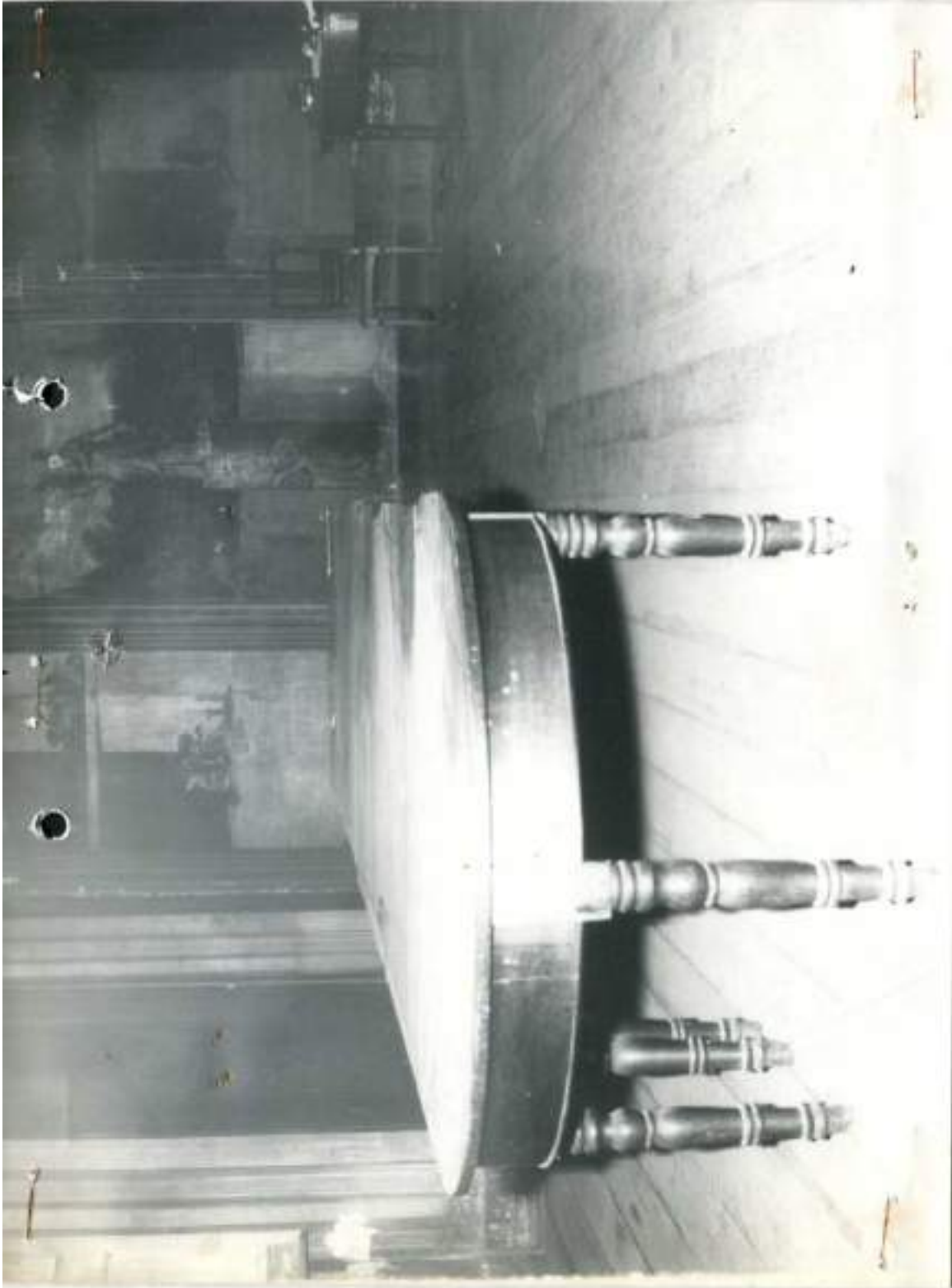
Salão de jantar do prédio nº 3 da Rua Barão do Tingá - Vassouras -
Est. do R.J.
(Antiga residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras)

Handwritten signature in blue ink.



Fainel decorativo, pintura mural, no salão de jantar, do prédio
nº 3 da rua Barão do Tinguá - Vassouras - Est. R.J.
(Antiga residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras)

[Handwritten signature]



Selão de jantar com a mesa de refeições do prédio nº 3, da rua Barão do Tingüá - Vassouras - Est. R.J.
(Antiga residência do Barão de Itambé, pai do Barão de Vassouras)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Escadaria e Varanda de entrada do prédio nº 16, ex-nº 10, da rua Visconde de Araxá - Vassouras - Est. R. J.

(Antiga residência do Barão de Araxá)

[Handwritten signature]



Interior do Prédio nº 36, ex-nº 10, da rua Visconde de Araxá - Vassouras - Est. do R.J.
(Antiga residência do Barão de Araxá)

A handwritten signature in blue ink, located in the upper right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly related to the Ministry of Education and Culture.



Fenda nas paredes e deterioração do tampo do prédio nº 36,
ex-nº 10, da rua Visconde de Araxá- Vaasouras - Est.R.J.
(Antiga residência do Barão de Araxá)

[Handwritten signature in blue ink]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MEC - GABINETE DO MINISTRO
BRASÍLIA
Arstado
28 AGO 1973
- PROTOCOLO -
N.º 005352

- DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS / GB -

DISTRIBUIÇÃO

/	<i>chefia - 28-8-73</i>
	<i>de Teresopolis 29-8/73</i>
	<i>Aguardar - 18/3/74</i>
<u>Assunto:</u> desapropiação do imóvel onde residiu	<i>chefia - 5/06/74</i>
Francisco José Teixeira Leite, <u>BARÃO</u>	<i>Daise - 14/6/74</i>
<u>VASSOURAS.</u>	
HGP/	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Departamento de Assuntos Culturais

MEC - GABINETE DO MINISTRO BRASILIA <i>Arquivado</i> 28 AGO 1973 - PROTOCOLO - N.º 005352
--

Of. nº 2283

Em , 30.7.73

Do Diretor Geral do Departamento de Assuntos Culturais
Ao Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura
Assunto: desapropriação de imóvel.

Senhor Chefe de Gabinete:

Ao devolver à consideração desse Gabinete o incluso expediente HR/SEPAR 568, de 12 de janeiro último, referente à desapropriação do imóvel onde residiu o Barão de Vassouras, cumpre-me ponderar, em conformidade com as informações prestadas pelo Assistente Jurídico deste Departamento, Dr. José Oberlaender, e pelo Arquiteto do IPHAN, Dr. José de Anchieta Leal, que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional já se manifestou no Proc. 277.492/68-MEC, quanto aos aspectos relacionados com a utilização de imóveis nas condições do que trata o presente expediente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevado apreço e consideração.

Renato Soeiro
Diretor

Ao Senhor
Dr. Wanderley Normando
Chefe do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura

JPN/mt

Processo Ref. BR/SEPAR, de 12.1.73.
Interessado: Francisco J. da Silva
Telles e outros.

Assunto: Desapropriação para fins
de preservação do imóvel onde resi-
diu Francisco José Teixeira Leite,
Barão Vassouras.

Herdeiros de Francisco José Teixeir
ra Leite, Barão de Vassouras, inconformados com a edição do De-
creto nº 70.678, de 6 de junho de 1971, dirigem-se ao Excelen-
tíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a reconside-
ração do referido Decreto, que declarou de utilidade pública,
para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histó-
rico, vários imóveis situados na cidade de Vassouras, no Estado
do Rio de Janeiro, entre os quais, o que pertenceu àquele titu-
lar do Império.

2. Alegam, em defesa de sua pretensão,
o fato de se encontrar o referido imóvel já tombado pelo IPHAN
e que os herdeiros o vem preservando cuidadosamente e realiza-
ndo obras de recuperação e restauração, juntando fotografias, que
revelam estar, tanto interna como externamente, em perfeito es-
tado de conservação.

3.

A minuta do referido decreto foi encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República acompanhada da Exposição de Motivos nº 495, de 19.05.72, junta por cópia, pela qual se verifica haver conveniência na desapropriação dos imóveis que menciona, para evitar o seu desaparecimento, ou, de outra forma, alterações em suas estruturas originais, levantando a possibilidade do aproveitamento desses prédios pela Fundação Universitária Sul Fluminense, para neles instalar unidades escolares e administrativas.

4.

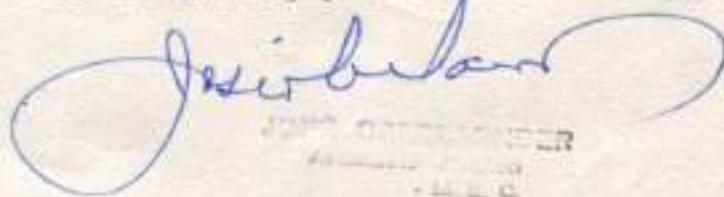
O assunto é menos de natureza jurídica que técnica, enquadrando-se na área específica do IPHAN, ao qual cabe se manifestar sobre dois aspectos, que nos parecem essenciais:

a) o real estado do imóvel, pois as fotografias anexadas indicam um estado de conservação que atende à própria condição de imóvel tombado;

b) uma futura utilização do imóvel que não acarrete modificações ou alterações em suas estruturas.

É o nosso entendimento. S.M.J.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1973


 JOSÉ CARLOS DE FARIA
 Arquiteto
 -M.A.C.

Av IPHAN, Min. Tan
 parecer - respeito do arquiteto José
 Arquiteto José
 em 15.3.73

JO/maan



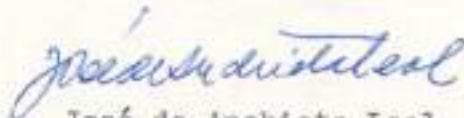
Sr. Diretor:

Com respeito à solicitação apresentada pelos proprietários da casa situada à Praça Eufrasia Teixeira Leite nº 15, na cidade de Vassouras, no sentido de reconsideração do Decreto nº 70.678, que desapropria imóveis para efeito de preservação, temos a informar que:

- a) o imóvel é, efetivamente utilizado pelos proprietários como residência secundária nos fins de semana e férias;
- b) encerra preciosas coleção de móveis, quadros e livros e outros objetos de significativo valor artístico e histórico;
- c) encontra-se em satisfatório estado de conservação, em suas partes mais importantes, necessitando de reparos em áreas secundárias destinadas à serviços;
- d) os proprietários do mesmo imóvel têm tomado medidas constantes no sentido da conservação e restauração das partes atingidas, cumprindo, assim, às suas expensas, obrigações a que voluntariamente se submeteram, quando de sua própria iniciativa, no sentido do tombamento pelo IPHAN.

Tendo em vista o exposto, julgamos que, quanto ao uso do monumento tombado, deve este ser estabelecido de acordo com as recomendações do IPHAN, no sentido de preservar as características que justificaram o seu tombamento.

Em 3 . 5 . 73



José de Anchieta Leal
Arquiteto nível 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Interessado: FRANCISCO T. DA SILVA TELLES e ou
tros

Endereço: Rua Piauí, 752, ap. 9
São Paulo - SP

Espécie: Carta de 18/9, recebida em 4.1.73

Ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECOR 4033
04-2-1

Brasília,

5.1.73
12 JAN 1973

h/vcm

SECRETARIA PARTICULAR

BR. PAD. 568/73

Assunto:

Manifestam-se contra a desapropriação, para fins de preservação, do imóvel onde residiu Francisco José Teixeira Leite, o Barão de Vassouras.

— Encaminhamento para exame e demais providências julgadas cabíveis por parte desse órgão.

Protário P. Dumas
Edo H. Medici
Secretário Particular do
Presidente da República

Departamento de Imprensa Nacional —

e/SEMP. 496/73

Brasília, 17 de janeiro de 1973

FRANCISCO T. DA SILVA TELLES
Rua Piauí, 782 - Apt. B
São Paulo - SP

568 73

o Departamento de Assuntos Culturais.

NILSON REDONDO
Secretário Particular

JF

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1972

Exmo. Sr.
Presidente da República
General de Exército Emílio Garrastazu Médici
Palácio do Planalto
Brasília - DF

SECRETARIA DE DEFESA	
001033	-4.1.174
SECOR	

Exmo Senhor Presidente,

É com o maior respeito pela pessoa e pelos atos do Presidente da República, e admiração e reconhecimento pelas atitudes e métodos de ação de V. Excelência como representante do alto cargo a que a Nação Brasileira o elevou, que vimos à presença de V. Excelência para solicitar a reconsideração do Decreto nº 70.679, de 6 de junho último, pelas razões que estão expostas a seguir.

O referido decreto, ao declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a casa situada à Praça Eufrásia Teixeira Leite - nº 13, na Cidade de Vassouras, diz, em seu artigo primeiro, que tal iniciativa visa que o imóvel seja preservado como "patrimônio histórico e artístico nacional".

Essa casa, com cerca de 140 anos de idade, foi construída para residência de Francisco José Teixeira Leite, Barão de Vassouras, tendo desde então permanecido como propriedade de família, pertencendo atualmente aos abaixo assinados, netos e bisnetos do primitivo proprietário. Durante todo esse decorrer de quatro gerações a casa vem sendo cuidadosamente preservada e mantida, com o benefício constante de obras de recuperação e restauração, algumas de grande vulto. Embora a casa tenha sido tombada em 1947 como integrante de um conjunto urbano considerado monumento nacional, todas as obras foram sempre realizadas exclusivamente às expensas dos proprietários, que se viram obrigados inclusive a vender parte da antiga chácara para financiar as obras.

A casa, depois de servir de residência do Barão de Vassouras e de alguns dos seus filhos, tem sido até hoje utilizada constantemente como moradia temporária e como local de veraneio e de férias para os signatários e outros membros da família, encontrando-se completamente montada como residência.

Tem sido preocupação constante da família não só preservar a casa como também a sua preciosa coleção de móveis, quadros e outros objetos que pertenceram ao seu primeiro proprietário, que são cuidadosamente mantidos tal como estavam, e que fazem dessa casa um verdadeiro museu. Ao acervo primitivo da casa foi acrescentado, em 1917, a magnífica biblioteca do Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, genro do Barão de Vassouras, que inclui algumas verdadeiras raridades bibliográficas, e que também vem sendo conservada com carinho. Essa casa é atualmente uma das poucas construções residenciais urbanas da época áurea do café, cujo interior, inclusive pisos, paredes, divisões internas, alcovas e até esquadrias e ferragens, está praticamente como era.

Para demonstrar o nosso empenho na preservação de uma casa que consideramos não só um patrimônio familiar, como também nacional, podemos citar o fato de que o tombamento da casa pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1957, foi proposto e conseguido por um dos seus proprietários abaixo assinado. Essa iniciativa, que em si desvaloriza grandemente o imóvel do ponto de vista comercial, teve ampla e total aprovação dos outros proprietários e o restante da família.

Na documentação fotográfica que em anexo apresentamos, poderá V. Excelência ter uma idéia das condições do imóvel bem como do seu conteúdo de móveis, quadros, livros, etc.

Foi por isso, com surpresa e com mágoa, que tivemos conhecimento do Decreto 70.678. Não entendemos porque deva ser desapropriado para fim de preservação, um imóvel que está em bom estado de conservação e sempre foi preservado com amor e com sacrifício. Nossa surpresa e mágoa são maiores ainda porque, pela primeira vez, desde que foi criado o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, um imóvel é desapropriado pelo Governo Federal para fins de preservação.

É por essas razões que estamos respeitosa e humildemente pedindo a V. Excelência a reconsideração do Decreto 70.678.

Ousamos por fim solicitar a V. Excelência que para comprovar o que dissemos acima, determine a sua verificação por pessoa credenciada, bastando para isso ser contactado um dos abaixo assinados, cujos endereços se indicam.

Francisco T. da Silva Telles

Francisco T. da Silva Telles
Engenheiro civil e arquiteto, da diretoria da "Tetracap Ind. e Com. S.A.", ex-diretor de obras de Santos, ex-diretor da "Cia. Saneamento de Santos".
Rua Piauí, 752 apt. 9, São Paulo - SP

Goffredo T. da Silva Telles

Goffredo T. da Silva Telles
Advogado, fazendeiro, ex-prefeito de São Paulo, ex-presidente do Depto Administrativo do Estado de São Paulo, presidente perpétuo honorário da Academia Paulista de Letras.
Rua Piauí, 900, São Paulo - SP

Gilberto T. L. da Silva Telles

Gilberto T. L. da Silva Telles
Medico, professor jubilado da Escola de Nutrição da UFRJ
Rua Desembargador Renato Tavares, 30 apt. C-01, Rio de Janeiro - GB

Augusto Carlos da Silva Telles

Augusto Carlos da Silva Telles
Arquiteto, professor da Faculdade de Arquitetura da UFRJ, assessor do Depto de Assuntos Culturais do MEC
Rua Voluntários da Pátria, 181 apt. 301 - Rio de Janeiro - GB

Pedro Carlos da Silva Telles

Pedro Carlos da Silva Telles
Engenheiro, da "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS", professor da Escola de Engenharia da UFRJ
Rua General Rabelo, 70 - Rio de Janeiro - GB

Maria Telles de Albuquerque Lins

Maria Telles de Albuquerque Lins
Rua Voluntários da Pátria, 181 apt. 401 - Rio de Janeiro - GB

Vera Maria Telles de Magalhães Rios

Vera Maria Telles Magalhães Rios
Rua Voluntários da Pátria, 181 apt. 601 - Rio de Janeiro - GB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

BR/SEPAR 568

Interessado: FRANCISCO T. DA SILVA TELLES DATA 2 JAN 1973
e outros
Enderêco: Rua Piauí, 752 - Apt. 9
Assunto: São Paulo - SP

Manifestam-se contra a desapropriação, para fins de preservação, do imóvel onde residiu Francisco Teixeira Leite, o Barão de Vassouras.

MEC -
000173 24 JAN 73
SETORES DE COMUNICAÇÕES

Pedido por:
Enderêco:
Despacho:

J. A. B. para inf. juízo
15-1-73
[Signature]

1. Sr. Sr. Paulo Leite
23.1.73
[Signature]

mlc

E.M. nº 495

Em 1º de 05 de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Através da Exposição de Motivos nº 613, de 24 de junho de 1971, apresentei a Vossa Excelência projeto de decreto, visando à desapropriação de imóveis situados na cidade de Vascoias, Estado do Rio de Janeiro. Referidos imóveis pertenceram ao Visconde de Araruá e aos Barões de Vascoias, Amapari, Tinguá, Campo Sulc e Itombá, integrantes da zona "Insulada de grandes fazendas e civilizadas" daquela região, sendo, por isso, pontos históricos cuja preservação se impõe.

Esses bens pertencem, atualmente a terceiros e três deles estão inscritos nos Livros de Tercio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Achas-se em mau estado de conservação, alguns em completo abandono e carecendo de cuidados especiais, sem os quais corre risco de se tornarem dentro em breve insuperáveis, caso não se faça sentir de pronto a ação do poder público na relação a eles.

Como o projeto de decreto se refere à possibilidade de aquisição dos imóveis, houve por tua o Gabinete Civil da Presidência da República a diligenciar para se esclarecer sobre a instituição à qual esta aquisição deveria caber.

Neste interregno, este Ministério teve notícia de existência dos atuais proprietários dos imóveis e constituiu um Comissão "In loco", proceder às averiguações necessárias, e relatório de caráter preliminar, o qual, historicamente, que se constitui em documento de grande importância arquitetônica urbana de segunda metade do século XIX, representando, portanto, um bem de valor histórico e cultural de primeira ordem, por serem vestígios da cultura do período colonial, que nos revela a história da região.

a conveniência de desapropriar os bens relacionados, para evitar o seu desaparecimento ou, de outra forma, alterações em suas estruturas originais. Em sntese, a comissão opõe a sugestão de desapropriar-se os imóveis, nos seguintes fundamentos:

1. "O interesse do Governo em preservar imóveis de relevante significado histórico, cultural e artístico, condenados ao desaparecimento pelo vu-to das despesas necessárias à sua conservação, dificilmente suportáveis por particulares";

2. "A possibilidade de aproveitamento desses prédios pela Fundação Universitária Sul Fluminense, para nales instalar unidades escolares e administrativas capazes de ampliar o desenvolvimento da obra educacional que ali vem sendo realizada".

Nó, neste Ministério, pedido formulado pela Fundação Universitária Sul Fluminense, de Vassouras, para ocupação, em comodato, dos imóveis referidos. Não se cuida, agora, de atender a esta solicitação, mas se quer, de logo, garantir esta possibilidade de cessão, certamente, mediante as portelias e sob a responsabilidade do Ministério de Educação e Cultura.

Desapropriados que foras os imóveis referidos no projeto de decreto, esta Secretaria de Estado não fica impedida de dar-lhe ocupação condigna. Sobretudo, a medida de cessão se justificaria nuaa região se que se impõe a ajuda governamental, no sentido de favorecer a educação na cidade de Vassouras, onde a iniciativa privada, nessa área, tem descobrigado esta Ministério de Obras escolares.

Com estas explicações, tanto a honra de renovar a proposta a que ora se reporta, resumidamente o projeto de decreto, com as alterações que se aconselherem.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

*Recibo o original
Em 18/5/72
J. Passarinho*

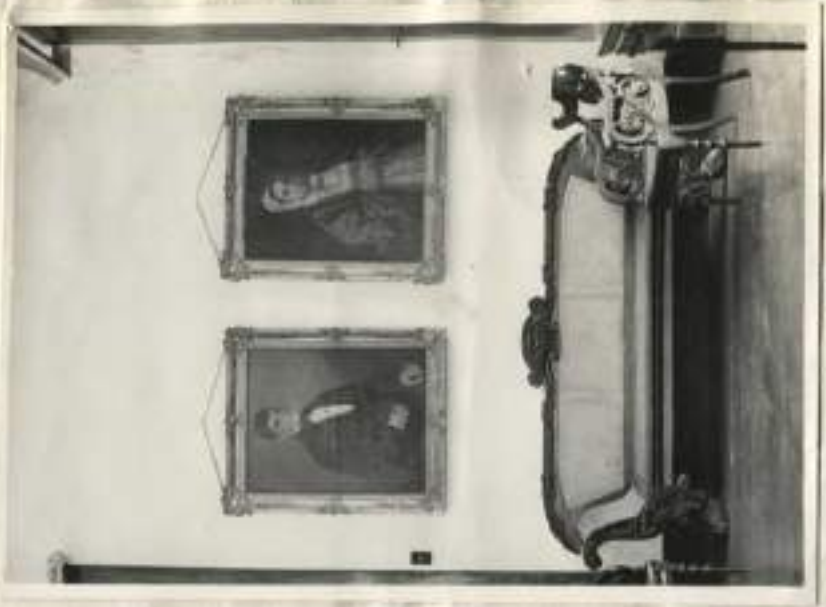
Jarbas S. Passarinho



Sala de jantar



Sala
Detalle com "daguerrotipos"



Sala
Quadros dos Baroẽs de
Itambẽ



Sala de jantar



Fachadas principal e lateral



Salão



Fachada principal



Salão



Copa



Fachada posterior



Varanda interna



Descida para o jardim



Jardim interno



Sala de almoço - Estantes com livros



Sala de almoço - Armário embutido



Sala de almoço



Sala interna



Quarto



Quarto



Quarto do Barão



Quarto



I n f o r m a ç ã o :

O processo nº 277.492/68 foi encaminhado à Subchefia do GM/BSB, em 17.04.73.

BSB, 27.08.1973.

Cruz
Celsina Vieira da Cruz.

Aguarda-se o regresso de dr. Armando Coria, a quem, na 1ª turridade, se solicitou fazer anexar a este GM. o processo 277492/68. Em 28.8.73.

A. J. M. M. M.

Antes mais ainda verificar a verdadeira posição do presente caso junto ao Supremo Tribunal Federal, pois os singulares requereram um mandado de deferencia contrario a Senten. Plenente da Republica.

Este facto, prate a esta Subche fia. Em 1.9.73
Armando Coria



GM/BSB/005352/73

Ao Departamento de Assuntos Universitários, para anexar ao processo de nº. 277.492/68, enviado a esse órgão via BC., guia 18.347, em 11.10.74.

BSB - 09.01.75

ADHERBAL ANTONIO DE OLIVEIRA

Adherbal Antonio de Oliveira
Assessor do Ministro

DE ORDEM,
AO D.A.U.
EM 29 01/75

OLIVEIRA

De ordem do G.M. Sr. ADHERBAL.
Anexado a Processo 277.492 conforme
originais do despacho supra.

2/1/75

Incontroando-se presidente de
julgarmente por parte do Supremo
Tribunal Federal o mandado de
seguranca injetado pelo
de aquilando de fls 2, fica
obcectado a marcha deste
processo ate a decisao da qual
Alto Corte de Justica.

A. Soc. Bicentim

Em 18.03.74

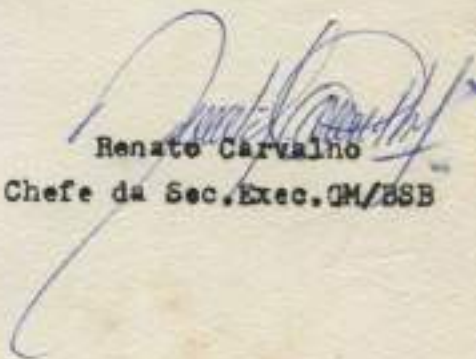
Armando Corrêa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO Nº 277 492/68

De ordem, encaminhe-se ao Departamento
de Assuntos Universitários.

Em 13 de Junho de 1972


Renato Carvalho
Chefe da Sec. Exec. CM/BSB

R. 52.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROC: 277 492/68

DE ORDEM,
A E. Jurídica
EM 31/5/75


ACHERBAL ANTONIO DE OLIVEIRA
ASSESSOR DO MINISTRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



11

12.6.1974

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.961 -

TRIBUTOS FEDERAL

RECORRENTES : PAULO SOARES DE GOUVÊA E OUTROS

RECURSOS : - 1) Desapropriação e mandado de segurança. Ação direta, a que se refere o art. 20 da Lei de Desapropriações, não exclui o mandado de segurança, desde que reuni os os seus pressupostos.

2) Desapropriação de imóveis tombados como patrimônio histórico e artístico nacional. A Lei de Desapropriações, contemplando entre as hipóteses que prevê, a preservação dos monumentos históricos, deve ser entendida nos termos da Lei especial que rege a matéria, ou seja, o Decreto-lei nº 25, de 30.11.37.

3) O Poder Público não pode desapropriar os bens de pessoas ou entidades privadas.

A C T O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, de conformidade com a ata de julgamentos e notas taquígraficas, à unanimidade de votos, deferir o mandado de segurança.

Brasília, 12 de junho de 1974.

RUY JOSÉ DA SILVA - PRESIDENTE

XAVIER DE ALBUQUERQUE - RELATOR

5-6-1974

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.961 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : O SR. MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 REQUERENTES: PAULO SOARES DE GOUVÊA E OUTROS

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE: -Paulo Soares de Gouvêa, na qualidade de inventariante e herdeiro do Espólio de Maria Clárisse Rôbrega de Gouvêa, proprietário do imóvel sito na Rua Barão de Tinguá nº 3, da cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e Pedro Carlos da Silva Telles, na qualidade de co-proprietário do imóvel sito na Praça Imaculada Conceição nº 15, antigo nº 3, da mesma cidade, pedem mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Presidente da República, consubstanciado no Decreto nº 70.676, de 6.6.72, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, entre outros, os referidos imóveis.

Expõem que os imóveis em questão foram tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1957, por iniciativa do proprietário de um deles, por constituírem Conjunto Paisagístico e Urbanístico da cidade de Vassouras e autêntico monumento nacional, pois se trata de casas construídas há cerca de 140 anos que vêm sendo preservadas e mantidas, sempre às expensas



MS 19.961-DP

2.

dos proprietários e sem qualquer ônus para a União, pelos descendentes dos que as construíram, que as têm conservado, geração após geração, como patrimônio familiar de rara estimação; que, há alguns anos, circularam rumores insistentes de que a Fundação Universitária Sul Fluminense, entidade sediada na mesma cidade, estava pleiteando junto ao Ministério da Educação e Cultura a desapropriação de algumas das casas históricas ali existentes; que, após a cessação temporária de tais rumores, subsequente ao envio, pelo proprietário de um dos imóveis visados, de cartas esclarecedoras, acompanhadas de fotografias, aos Srs. Ministro da Educação e Cultura, Governador do Estado e Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tiveram as mencionadas casas invadidas por numeroso grupo de pessoas que, sem se identificarem nem justificarem a insólita invasão domiciliar, percorreram-lhes as dependências e as fotografaram, sob o protesto dos que as habitam; que, a seguir, em entrevista publicada no Diário de Notícias de 16.4.72, o Presidente da referida entidade revelou haver ela, efetivamente, entrado com pedido de desapropriação de quatro imóveis históricos da cidade, com a finalidade de serem neles instaladas escolas superiores, esclarecendo que, após demorada e penosa tramitação burocrática, havia sido finalmente encaminhada ao Presidente da República, pelo Ministro da Educação, a minuta do decreto de desapropriação, aguardando-se dessarte a decisão final da Presidência; que o primeiro impetrante contestou, pelo mesmo jornal, as alegações do Presidente da entidade, e tanto ele quanto o segundo impetrante dirigiram representações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, opondo-se documentadamente às pretensões da Fundação; que nunca foram convocados a prestar informações e esclareci



MS 19.961-DF

3.

mentos, nem jamais tiveram acesso ao processo do pedido de desapropriação, o qual, em sua tramitação durante quatro anos a fio, permaneceu hermeticamente inacessível aos proprietários dos imóveis cuja desapropriação era pedida por uma entidade privada; que, afinal, sempre aguardando resposta às representações encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, foram surpreendidos pela publicação do Decreto nº 70.678/72.

Inquinam de inconstitucional e ilegal o ato impugnado, que lhes teria ofendido o direito de propriedade fora dos casos expressamente previstos nas disposições legais pertinentes e excepcionados pela Constituição, citando longos trechos de Pontes de Miranda e de Francisco Campos a propósito do alcance da garantia constitucional e das restrições a que está sujeita. Dizem que a desapropriação não visa à preservação dos imóveis como patrimônio histórico, pois tal preservação já estava assegurada pelo tombamento, nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30.11.37, e do Decreto nº 20.303, de 2.1.46, que aprovou o Regimento da então Diretoria do Patrimônio, legislação em conjugação com a qual há de ser aplicado o art. 5º, letra k do Decreto-lei nº 3.365/41, invocada no ato expropriatório, que considera caso de utilidade pública, para fins de desapropriação, a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos; que tal legislação, regendo especificamente a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, prevê, no art. 19 do Decreto-lei nº 25/37, o único caso em que é permitida a desapropriação da coisa tombada, isto é, quando o seu proprietário, não dispondo de recursos para proceder às obras de conservação e

MS 19.961-DF

4.

reparação que a mesma requerer, comunicar ao órgão competente a necessidade de tais obras e a sua impossibilidade de executá-las, hipótese na qual a União tem a opção de executar as obras às suas expensas ou desapropriar a coisa; que o decreto expropriatório, portanto, violou o art. 19 do Decreto-lei nº 25/37 e, por igual, o preceito constitucional que assegura o direito de propriedade, posto que evidenciadas a desnecessidade e a inutilidade da desapropriação decretada; que a finalidade da desapropriação é, na realidade, de beneficiar uma entidade de direito privado, tanto que o art. 3º do Decreto atacado permite ao Ministério da Educação e Cultura utilizar os imóveis em serviços de natureza educacional, cultural e de pesquisa, o que vulnera a lei e se contrapõe a decisão do próprio Chefe do Governo, publicada um dia antes do mencionado ato, ao aprovar parecer do Consultor Geral da República, contrário à pretensão, em caso perfeitamente semelhante, de outra entidade educacional privada.

Os impetrantes também pediram a concessão de liminar, à vista da ameaça que pesava sobre o seu direito, e a requisição de certidões que haviam requerido e não lhes haviam sido fornecidas, e do processo MEC- 277492/68, ao qual jamais tiveram acesso e que encerra o pedido de desapropriação formulado pela Fundação Universitária Sul Platinense, pois tudo indicava que desse processo se originara a lavratura do Decreto expropriatório.

Sendo-me distribuído o pedido, neguei a liminar por entender que não a justificava a simples possibilidade de instaurar-se a ação expropriatória. No mesmo despacho, requisitei informações e as certidões reclamadas na impetração, reservando-me para apreciar oportuna -



NS 19.961-DF

5.

mente a necessidade de requisitar o processo administrativo.

Vieram as informações e as certidões solicitadas. As primeiras, elaboradas pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, nada esclarecem sobre os fatos e motivos do ato impugnado, cingindo-se a sustentar que o poder discricionário da administração, de declarar a utilidade pública para fins de desapropriação, é insuscetível de apreciação judicial, que se deve limitar à fixação, na ação de desapropriação, do valor atribuído ao imóvel desapropriado.

Em parecer do ilustre Procurador Antonio de Pádua Ribeiro, aprovado pelo eminente Professor Moreira Alves, a douta Procuradoria Geral da República manifestou-se, conclusivamente, nestes termos (fls. 177/179):

* A alegação de que imóveis tombados não podem ser desapropriados é irrelevante. A desapropriação referida no art. 19, § 1º, do Decreto-lei nº 25, de 30-11-1937, longe de excluir, está em perfeita harmonia com o preceituado no art. 5º, letra l, da Lei das Desapropriações. O poder público, no exercício do jus imperii, pode limitar-se em restringir o exercício do direito de propriedade, como ocorre no tombamento, ou ir além, isto é, adquirir a própria propriedade, através da desapropriação. Quem pode o mais (desapropriar), pode o menos (tombar), mas o fato de contentar-se com o menos (tombar) não significa que tenha renunciado ao mais (desapropriar). Restrição ao direito de propriedade e



desapropriação são institutos de ordem pública, cada um com característica e fundamento legal próprio, mas plenamente compatíveis.

Finalmente, o fundamento utilidade pública exsurge claro do próprio ato impugnado (art. 1º e 3º). E, ainda que assim não fora, nunca o mandado de segurança seria o remédio próprio para o Poder Judiciário decidir da sua existência, ou inexistência. Esse o entendimento que vem prevalecendo nessa Colenda Suprema Corte na consonância de julgados, cujo padrão é o RMS 15.003 SP (RTJ 36/642), Relator o eminente Ministro LUIZ GALLOTTI, bem traduzido neste trecho da ementa da referida decisão:

"Se a lei das desapropriações (Pl. 3.365, de 21-6-41) não permite (art. 9º) que o Poder Judiciário, no processo de desapropriação decida se se verificam ou não os casos de utilidade pública, ainda menos isso se há de permitir no processo de mandado de segurança, mais sumário do que aquele".

Isto posto, e à vista das informações de fls. 140-147, opinamos, preliminarmente, no sentido de que não se conheça da presente impetração, por não estarem os impetrantes amparados em qualquer direito e, muito menos, direito líquido e certo, além de não ser o writ o meio judicial idôneo, para alcançar os objetivos alvitrados; e, no mérito, acaso se conheça do pedido, somos pela sua denegação."



MS 19.961-DF

7.

Os impetrantes trouxeram aos autos novas certidões e outros documentos. Ante a ausência de esclarecimentos nas informações prestadas, requisitei o processo administrativo de que houvesse derivado o ato impugnado. Por ofício de fls. 207, o Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil enviou o processo MEC-277.492/68, precisamente o mesmo que os impetrantes haviam indicado.

Ouvida novamente, a douda Procuradoria Geral reiterou seu pronunciamento anterior (fls. 199 e 209).

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE (Relator): - Não tem qualquer pertinência a tese sustentada nas informações pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, no sentido de que o Poder Judiciário jamais pode apreciar a razão justificadora do ato expropriatório, devendo limitar seu mister à fixação do valor da indenização devida. Não tem, porque a tese só é verdadeira no tocante à intervenção reservada ao Judiciário na própria ação de desapropriação, que não é a de que ora se trata. Fora da ação expropriatória, na qual a lei inseriu, a benefício de sua celeridade, restrição que a jurisprudência brasileira e o próprio Supremo Tribunal Federal admitiram como constitucional, pode o Judiciário, e deve,



MS 19.961-DF

8.

sempre que provocado, examinar quaisquer questões relacionadas com a legalidade do ato expropriatório. A própria lei o diz, aliás, na conjugação dos arts. 9º e 20 do Decreto-lei nº 3.365/41: ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública, pelo que a contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

É verdade que as informações desdobram a tese, em cuja sustentação se exaurem, na afirmativa da inidoneidade do mandado de segurança para o exame de questões como as que aqui se colocam, e para isso se abonam em decisões deste Supremo Tribunal. Efetivamente, decisões há que sugerem que, se a lei não permite que o Judiciário examine, na ação de desapropriação, a razão justificadora do ato expropriatório, da qual só poderá conhecer mediante ação direta, também não lhe será admissível fazê-lo em mandado de segurança.

Examinei tais decisões, na generalidade de cujas ementas não é possível disfarçar certa estranheza, e convenci-me de que elas se motivaram, em cada qual dos casos que examinaram, pela impossibilidade de, ali, apurarem-se e definirem-se os fatos nos quais se assentavam os motivos da desapropriação. Não quiseram dizer, segundo concluí, que jamais, em caso algum, seria idôneo o mandado de segurança para a impugnação de ato expropriatório, mas apenas que, nos casos a que se referiram, tal idoneidade se afastava à vista da complexidade dos fatos, ou de



MS 19.961-DF

9.

controvérsia instalada sobre eles. Refiro-me aos acórdãos proferidos nos MS 2.166 (AJ 112/221), RE 42.071 (RDA 72/164), RMS 15.003 (RTJ 36/642) e RMS 11.950 (RTJ 41/733), dos quais o primeiro e o terceiro são da lavra do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Tanto assim deve ter sido, que no único julgado que encontrei, a afirmar categoricamente a imprestabilidade, a priori, do mandado de segurança, para a impugnação de ato de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, — o do RMS 9.549 (DJ 19.9.63, pág. 875), — ficou vencido, entre outros, o mesmo Sr. Ministro Luiz Gallotti, que admitia, em tese, o pedido, e se propunha examinar as questões jurídicas nele suscitadas.

Minha impressão se fortaleceu com o exame de decisões posteriores, nas quais o Tribunal colocou adequadamente a questão e a solveu, a meu ver, com rigoroso acerto (RMS 14.726, RTJ 34/12, ERE 26.149, RTJ 35/11, RMS 14.577, RTJ 36/168). As duas primeiras são do Plenário, ambas unânimes, e tiveram como Relator o Sr. Ministro Victor Nunes. Na enenta da segunda, nos ERE 26.149, S. Exa. lançou estas exatíssimas proposições:

"1) A ação direta, a que se refere o art. 20 da Lei de Desapropriações, não exclui o mandado de segurança, desde que reunidos os seus pressupostos.

2) Nessa hipótese, também cabe mandado de segurança preventivo (antes de iniciada a execução do ato expropriatório)."

Não se compreenderia, na verdade, que o mandado de segurança estivesse condenado, antecipadamente, co



MS 19.961-DF

10.

no imprestável para a impugnação de atos expropriatórios, só por se tratar de atos expropriatórios. Nada justificaria o privilégio da exclusão desses atos, que são passíveis, como todos os demais do Poder Público, de conterem ilegalidade ou abuso de poder, do âmbito do ataque pela via constitucional do mandado de segurança.

Importa examinar, portanto, se estão reunidos os pressupostos da presente impetração; se os fundamentos do pedido assentam em fatos incontroversos; se há ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, e se tal ato ofende direito líquido e certo dos impetrantes.

Não há controvérsia, no caso, sobre os fatos que relevam para o exame do pedido. Não se nega a propriedade dos impetrantes sobre os imóveis questionados, nem o fato de que esses bens se acham tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Controvertidos seriam, sim, o estado de conservação dos bens e os cuidados que acaso lhes dispensam os seus proprietários, mas esses são fatos que não relevam porque a impetração se funda, basicamente, na ilegalidade da declaração de utilidade pública, quer pela inobservância de regras legais a que estaria submetida, quer pela impossibilidade de o Poder Público promover desapropriação para favorecer entidade privada. Sob esses aspectos, que salientarei mais adiante, também não se nega que os impetrantes jamais comunicaram ao Instituto a necessidade de obras de conservação e a falta de recursos próprios com que atendê-las; por outro lado, o processo administrativo requisitado e apensado torna incontroverso que a desapropriação objetivada não foi proposta pelo citado Instituto, a bem da preserva



MS 19.961-DF

11.

ção dos imóveis como patrimônio histórico, mas, sim, provocada pela Fundação Universitária Sul Fluminense, para neles serem abrigadas escolas universitárias.

Juridicamente, o problema se há de resolver à luz das disposições contidas no Decreto-lei nº 25/37, que regula a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e no Decreto-lei nº 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, particularmente no seu art. 5º, letra l, que inclui entre seus casos a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos.

Creio que me posso dispensar de equacionar juridicamente o problema porque memorável decisão desta Corte já o fez em termos superiores, que se prestam com justeza para o exame da presente impetração. Trata-se do acórdão proferido a 17.6.42 na Apelação Cível nº 7.377 (RT 147/785), de que foi Relator o eminente e saudoso Ministro Castro Nunes, no qual se decidiu serem constitucionais as medidas previstas no Decreto-lei nº 25/37, e legítimas as restrições que o Poder Público impõe à propriedade particular em benefício da cultura nacional. Logo na sua ementa, contém o julgado a afirmação capital de que o Decreto-lei nº 3.365, de 21.6.41, lei de desapropriações, contemplando entre as hipóteses que prevê, a preservação dos monumentos históricos, deve ser entendido nos termos da lei especial que rege a matéria, ou seja, o Decreto-lei nº 25, de 30.11.37.

Do corpo do julgado, marcado por amplo e alto debate, destaco estes trechos do voto prevalectente do



saudoso Ministro Castro Nunes (RT 147/792, 795/796):

"Para proteger, isto é, acautelar, defender ou preservar os valores artísticos ou históricos existentes no país, o Estado não pretende nem precisa transferir para o seu domínio tais valores. Quer deixá-los em poder dos respectivos donos, com a obrigação, a estes impostas, de os conservar, o que envolve, sem dúvida, uma limitação à faculdade que normalmente tem o proprietário de destruir, desnaturar ou transformar a coisa.

...

A conservação dos monumentos históricos visa um interesse de educação e da cultura. A proibição de os mutilar, destruir ou desfigurar está implícita nessa preservação. A obrigação de conservar, que daí resulta para o proprietário, se traduz no dever de colaborar na realização desse interesse público.

A desapropriação seria impraticável, como o demonstra no seu brilhante parecer o sr. dr. Procurador Geral da República.

O que a lei chama patrimônio histórico e artístico nacional é o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e que devem ser conservados pelo seu valor artístico ou significação histórica. Exigir a desapropriação, seria tornar impossível tal preservação.

A desapropriação está prevista na lei n. 25 para o caso em que não seja possível conser-



MS 19.961-DP

15
18.

var a coisa sem a retirar das mãos do proprietário. O mesmo no direito italiano. O monumento histórico ou de antiguidade nacional que seja bem imóvel e cuja conservação corra perigo continuando no poder do proprietário, é adquirido pelo Estado, mediante desapropriação (Scialoja, "Dizionario", vol. II, "Espropr.").

É essa, precisamente, a hipótese prevista no § 1º do artigo 19 da Lei n. 25: se o proprietário não dispõe de meios para fazer as obras de conservação, o Estado, para evitar a ruína do edifício, o desapropria. Fora dessa hipótese não está obrigado a desapropriar, porque a conservação é um ônus que a lei impõe ao proprietário; salvo se o Estado quiser fazer.

O decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, contemplando entre os casos de desapropriação a preservação dos monumentos históricos, deve ser entendido, nos termos da lei especial que rege a matéria. Faculta a desapropriação, de que poderá usar o Poder Público se for necessário ou conveniente transferir para o Estado a propriedade.

Resumindo: a Constituição, declarando, no artigo 134, que os bens de valor artístico ou de significação histórica existentes no país ficam sob a proteção do Estado e que os atentados contra eles praticados serão equiparados aos que o forem contra os do patrimônio nacional, prevê uma preservação de tais valores a que é inerente a sua conservação. O decreto-lei nº 25,



dando execução a esse dispositivo, não cometeu ao Estado o ônus dessa conservação, e a tanto equivale pretender-se que, para evitar a sua destruição ou transformação pelos proprietários, a União houvesse de os desapropriar.

Tal encargo incumbe ao proprietário, de cujo patrimônio não sai a coisa, da qual continua ele a poder dispor, vendendo-a, hipotecando-a, locando-a, etc., proibido somente de a destruir ou transformar.

Essa limitação não suprime ou extingue no seu titular o direito de propriedade, limita-o no exercício de uma de suas faculdades, limitação que diz com o conteúdo do direito, ao alcance do legislador, nos termos da Constituição (artigo 122, 14).

O Estado só toma a si o ônus da conservação — e a tanto equivale a obrigação de desapropriar — quando não seja possível conservar a coisa, deixando-a em mãos do proprietário, e tal é a hipótese prevista na lei nº 25.

Não está, porém, impedido de o fazer em outras hipóteses, se assim o entender em cada caso, já então por aplicação da lei geral sobre desapropriações e não por aplicação daquela lei especial."

No caso examinado nesse precedente, o proprietário rebelava-se contra o tombamento e as restrições e ônus que dele lhe advinham, e pretendia compelir a União



MS 19.961-DP

15.

a desapropriar o imóvel. Por isso, algumas colocações do voto do Ministro Castro Nunes devem ser desdobradas ou retificadas para o caso presente, que oferece realidade inversa: aqui, os proprietários conformam-se com o tombamento, que até provocaram, e querem impedir a União de desapropriar, porque a conservação e preservação dos bens já estava assegurada, nos termos da legislação especial, por aquela medida restritiva.

Parece-me que têm razão.

Dispõem o art. 19 e seus parágrafos do prefalado Decreto-lei nº 25/37:

" Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º. Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º. À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.



§ 3º. Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente de comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário."

Verifica-se desses textos, que devem ser conjugados com o disposto na Lei de Desapropriações, que, como sustentam os impetrantes, a única hipótese de desapropriação para fins de preservação e conservação, de coisa tombada como patrimônio histórico e artístico nacional, é, efetivamente, a de o proprietário comunicar ao Instituto a necessidade das obras e a sua impossibilidade, por falta de recursos, de realizá-las. Tanto assim é que, recebida pelo Instituto a comunicação, tem ele a opção de mandar executar as obras, a expensas da União, ou de promover a desapropriação, providências alternativas que claramente se condicionam à manifestação do proprietário e que, se não tomadas, dão-lhe, significativamente, o direito de requerer o cancelamento do tombamento. Por outro lado, só para a realização de obras urgentes é que a lei dá ao Instituto a iniciativa, independentemente de comunicação por parte do proprietário.

Resulta que, ao contrário do que ocorre nos demais casos de desapropriação, o proprietário de coisa tombada não pode tê-la expropriada, para fins de preservação e conservação como patrimônio histórico ou artístico,



à sua revelia. Deu-lhe a lei o direito de condicionar a expropriação, subordinando-a à denúncia, que lhe cabe a ele, de não dispor de recursos para preservar e conservar o bem. Fê-lo, talvez, em compensação pelas limitações que o tombamento lhe impõe e em homenagem ao apreço que pode ter pelo seu valor histórico e artístico, ou ao sentimento que pode guardar pelo mesmo bem, apreço e sentimento que não são privilégio de ninguém, nem mesmo das autoridades incumbidas da proteção de tal patrimônio.

Instituiu a lei, portanto, certo procedimento a ser obedecido na esfera administrativa, antecedendo ao ato de expropriatório para fins de preservação e conservação como patrimônio histórico ou artístico. Instaura-o, nos termos do citado art. 19, a comunicação do proprietário de que não tem recursos para executar as obras necessárias. Segue-se, na forma do seu § 1º, a deliberação do Diretor do Instituto, que poderá, alternativamente, mandar executar as obras, ou providenciar para que seja feita a desapropriação, o que fará representando ao Ministro de Estado, na forma do art. 14, inciso III, letra e do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.303, de 2.1.46. Concordando com a representação do Diretor do Instituto é que o Ministro proporá ao Presidente da República a lavratura do decreto expropriatório.

Tal procedimento não foi observado no caso dos autos, o que tisa de ilegalidade o ato impugnado. Não foi por provocação do Diretor do Instituto, subsequente à comunicação dos proprietários dos bens tombados, que se instaurou o processo administrativo apensado, que desfechou no decreto expropriatório. Foi, ao invés, por soli-



MS 19.961-DF

18.

citação da Fundação Universitária Sul Pluminense, entidade particular de ensino que, conquanto possa ser merecedora dos mais altos encômios pela obra educacional que estará realizando, nem por isso se confunde com o Poder Público.

Aliás, também por seu segundo fundamento deve prosperar a impetração. O processo administrativo não deixa nenhuma dúvida de que o objetivo real da desapropriação pretendida é o favorecimento da mencionada entidade particular, única promotora, de resto, das providências que culminaram no ato impugnado. Tão evidente isso é, que a própria verba reservada para fazer face à desapropriação pertence à rubrica orçamentária intitulada "Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos de Ensino Universitário não Federais", e foi oferecida pelo Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, depois que o próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu Diretor Geral, informou no processo que não dispunha de verbas para o fim pretendido, "que escapa inteiramente às suas atribuições".

Ora, é sabido que o Poder Público não pode desapropriar para beneficiar pessoas ou entidades privadas, nesse sentido coincidindo a doutrina e a jurisprudência. De resto, no mesmo tom se apresentam conhecidos pronunciamentos administrativos, notadamente da Consultoria Geral da República, de que são exemplos o parecer trazido aos autos pelos impetrantes e o que se vê na Revista de Direito Administrativo, 52/429, aquele do ilustre Dr. Romeu Almeida Ramos, este do eminente jurista A. Gonçalves de Oliveira.

À vista do que expus, concedo a segurança.



Extrato da Ata

MS 19.961 - DF - Rel., Min. Xavier de Albuquerque. Reques. Paulo Soares de Gouvêa e outros (Adv. José de Pontes Vieira). Reqdo. Excm^o Sr. Presidente da República.

Decisão: Adiado o julgamento, por haver pedido vista o Min. Rodrigues Alckmin, depois do voto do Relator que deferia o pedido. Falaram: o Dr. José Pontes Vieira, pelos requerentes, e, o Prof. José Carlos Moreira Alves, P.G.R., pelo Ministério Público Federal. - Plenário, 5-6-74.

Presidência do Sr. Min. Eloy da Rocha. Presentes à sessão os Srs. Mins. Luiz Gallotti, Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder, Xavier de Albuquerque e Rodrigues Alckmin. Procurador-Geral da República, o Prof. José Carlos Moreira Alves.

Dr. Álvoro Ferreira dos Santos, Diretor do Dept^o Judiciário.



12.6.1974

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.961 - DISTRITO FEDERALV O T O

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCEMIN:- Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o Decreto 70.678, de 7.6.72, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, imóveis situados em Vassouras. A ilegalidade do Decreto estaria em que, com a alegada finalidade de preservação do patrimônio histórico, desatenderia ele à lei (DI. 25/37). É mais: em que a desapropriação visa, na realidade, a beneficiar uma instituição particular de ensino, a cuja utilização se destinariam os imóveis.

O eminente Relator, Min. Xavier de Albuquerque, concede a segurança.

E meu voto é no mesmo sentido.

Tenho como indisputável - como sustentei em caso análogo (RE 78.229) - que ao Poder Judiciário é lícito apreciar a legalidade do ato expropriatório, ainda que o não possa fazer na ação de desapropriação, que não comporta o debate desse tema. Fora dela, quer por ação direta pra que se declare a ilegalidade, quer por via de mandado de segurança quando - como no caso presente - não haja controvérsia sobre fatos, é cabível a apreciação da legiti-



dade do ato de desapropriação.

É no presente caso, o impugnado Decreto não deve manter-se.

Para que ele, como ato da Administração, se legitimasse e para que pudesse atingir ao direito de propriedade, havia de encontrar apoio na lei. Em se tratando de preservação ou conservação de monumentos históricos ou artísticos, prevê a lei (Dl. 3.365/41 art. 5º, "k") a desapropriação. Não afasta, porém, a disciplina de lei especial (Dl. 25/37) quanto a bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional.

Esta lei especial previu e disciplinou o tombamento de imóveis, como integrantes do patrimônio histórico e artístico nacionais. Considerou que o interesse na preservação desse patrimônio se satisfaz, não com a desapropriação dos bens, ao nute da administração, mas com a aplicação de medidas protetivas por ela estabelecidas. Assim, a desapropriação desses bens somente se dará se forem indispensáveis obras de conservação e reparação, e não dispendo de recursos para fazê-las o proprietário, não optar-se por executá-las a expensas da União (D. 25/37 art. 19º parágrafo 1º).

Ora, achando-se tombados como integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional os imóveis, no caso presente, e não ocorrendo a hipótese de desapropriação prevista na lei especial, não existe fundamento legal para que sejam expropriados, a pretexto de "preservação do patri



RE/19.961

3

patrimônio histórico". Existe lei que disciplina a preservação dos bens patrimoniais e, nos termos dela, a desapropriação que se pretende fazer é ilegítima.

Não pode a Administração, portanto, desatendendo à lei que rege a espécie, expropriar, com o fundamento invocado, os imóveis aqui mencionados.

E isto já bastaria para a concessão da segurança.

Outro motivo já, porém, que é o de destinação dos bens expropriados ao uso de entidade particular. Ainda que os bens permanecessem, se desapropriados, no patrimônio da União, a utilização deles não daria com a finalidade indicada na desapropriação (preservação de patrimônio histórico) mas seria outorgada a uma entidade particular. E como observa o eminente Relator, "... o Poder Público não pode desapropriar para beneficiar pessoas ou entidades privadas, nesse sentido coincidindo a doutrina e a jurisprudência. De resto, no mesmo tom se apresentam conhecidos pronunciamentos administrativos, notadamente da Consultoria Geral da República, de que são exemplos o parecer trazidos aos autos pelos impetrantes e o que se vê na Revista de Direito Administrativo, 50/429, aquela do ilustre Dr. Romeu Almeida Ramos, esta do eminente jurista A. Gonçalves de Oliveira."

Pelo exposto, concedo igualmente, a segurança.



12.6.74

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.961 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI - Sr. Presidente, invocou-se contra a impetração um acórdão de que fui Relator, mas o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, interpretando esse acórdão e outros que foram mencionados, a meu ver, fixou-lhes com exatidão o sentido e o alcance.

Acompanho o eminente Relator, concedendo a segurança.

• • •

/CH



Extrato da Ata

MS 19.961 - DF - Rel., Min. Xavier de Albuquerque. Reques. Paulo Soares de Gouvêa e outros (Adv. José de Pontes Vieira). Reqdo. Exmº Sr. Presidente da República.

Decisão: Adiado o julgamento, por haver pedido vista o Min. Rodrigues Alckmin, depois do voto do Relator que deferia o pedido. Falaram: o Dr. José Pontes Vieira, pelos requerentes, e, o Prof. José Carlos Moreira Alves, P.G.R., pelo Ministério Público Federal. - Plenário, 5-6-74.

Decisão: Deferido o pedido de Mandado de Segurança. Unânime. - Plenário, 12-6-74.

Presidência do Sr. Min. Eloy da Rocha. Presentes à sessão os Srs. Mins. Luiz Gallotti, Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder, Xavier de Albuquerque e Rodrigues Alckmin. Procurador-Geral da República, o Prof. José Carlos Moreira Alves.

Alv
Dr. Álvaro Ferreira dos Santos, Diretor do Deptº Judiciário.



INFORMAÇÃO Nº 21/75

Processo nº 277.492/68

- de arrem, de acôrdo.
- do STC.

Senhor Ministro

Fernando de Azevedo
A. Jab. 5/3/75

Recebo o processo epigrafado e anexo contendo elementos de interesse da Fundação Universitária Sul Fluminense e desapropriação de imóveis situados em Vassouras.

Os desapropriados impetraram perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal o Mandado de Segurança nº 19.961, relatado pelo Senhor Ministro Xavier de Albuquerque, e obtiveram o amparo judicial resultando o desfazimento da ato declaratório da utilidade pública dos imóveis.

Obtive cópia autêntica do venerando acórdão e anteriormente enviei uma ao Departamento de Assuntos Universitários e outra ao Departamento de Assuntos Culturais.

Acabo de anexar ao presente processo outra cópia do julgado, sugerindo a V.Exa. a conveniência de determinar a remessa do expediente ao Departamento de Assuntos Culturais.

Consultoria Jurídica, em 4 de março de 1975.

Alvaro Alves da Silva Campos

Alvaro Alves da Silva Campos
Consultor Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. n.º 277 492/68

De ordem do Sr. Diretor Geral,
ao IPHAN, para os devidos fins.
Cab., em 6/3/75
M. Regina D. dos Santos

ANEXO IV

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

12.6.74

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.961 - DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI - Sr. Presidente, invocou-se contra a impetração um acórdão de que fui Relator, mas o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, interpretando esse acórdão e outros que foram mencionados, a meu ver, fixou-lhes com exatidão o sentido e o alcance.

Acompanho o eminente Relator, concedendo a segurança.

• • •



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº1448/74/DAC/MEC.

CONSULTORIA JURIDICA DO MEC
Desapropriação de Inovéis-VASSOURAS-EJ. Acórdão
proferido no julgamento do mandado de Segurança
nº19.901 do STF (Xerocópia).

Proc 1448 / 74

DISTRIBUIÇÃO
Protocolo 21/8/74

IV
ANEXO ao Proc.

Sub-Diretor 20-9-74

~~566~~
Nº 566-T

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS
PALÁCIO DA CULTURA - RUA DA IMPRENSA, 16 - B
RIO DE JANEIRO - GR.



MEC - DEPARTAMENTO DE
ASSUNTOS CULTURAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA

01448 AGO 74 215

SEDA-DAC

Of. nº 272/74

Em 16 de agosto de 1974

Do Consultor Jurídico

Ao Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Culturais

Assunto: Desapropriação de imóveis - Vassouras (RJ.)

Senhor Diretor-Geral

Tenho a honra de passar às suas mãos xerocópia do venerando acórdão proferido no julgamento do Mandado de Segurança nº 19 901 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, solicitando-lhe a fineza de dar ciência do mesmo ao Ilmº Sr. Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Tais imóveis são monumentos históricos, tombados, e a desapropriação não mais prevalece.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Sa. protestos de estima e consideração.

ALVARO ALVARES DA SILVA CAMPOS
Consultor Jurídico

AC/mrgr



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11

Seção de Jurisprudência

Aud. de Publ. de 718 11974

12.6.1974

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.961 -

TRIBUNAL FEDERAL

REQUERENTES : PAULO SOARES DE GOUVEIA E OUTROS

1) desapropriação e mandato de segurança. Ação direta, a que se refere o art. 20 da Lei de desapropriações, não exclui o mandato de segurança, desde que reuni os seus pressupostos.

2) desapropriação de imóveis tombados como patrimônio histórico e artístico nacional. A Lei de desapropriações, contemplando as hipóteses de priv. a preservação dos monumentos históricos, deve ser entendida nos termos da lei especial que trata a matéria, ou seja, o Decreto-lei nº 30.11.73.

3) o Poder Público não pode desapropriar em benefício de pessoas ou entidades privadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relata os autos e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, com o voto de cada um, com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, deferir o mandato de segurança.

Brasília, 17 de junho de 1974.

MIRY JACQUES DE ALENCAR

PRESIDENTE

XAVIER DE ALBUQUERQUE

RELATOR

5-6-1974

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.961 - DISTRITO FEDERAL

RELATÓR: O SR. MINISTRO JAVIER DE ALBUQUERQUE
REQUERENTES: PAULO CARLOS DA SILVA TELLES E OUTROS

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO JAVIER DE ALBUQUERQUE: -Paulo Carlos da Silva Telles, na qualidade de inventariante e herdeiro do espólio de Maria Cláudia Nobrega de Gouvêa, proprietário do imóvel sito na Rua Barão de Tingüá nº 3, da cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e Pedro Carlos da Silva Telles, na qualidade de co-proprietário do imóvel sito na Praça Mariana Teixeira Leite nº 15, antigo nº 5, da mesma cidade, pedem mandado de segurança contra o ato do Excmo. Sr. Presidente da República, consubstanciado no Decreto nº 70.670, de 6.6.72, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, entre outros, os referidos imóveis.

Expõe que os imóveis em questão foram tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1950, por iniciativa do proprietário de um deles, por constituírem conjunto paisagístico e urbanístico da cidade de Vassouras e autêntico monumento nacional, pois se trata de casas construídas há cerca de 140 anos que vêm sendo preservadas, e mantidas, sempre às expensas



M: 19.961-DP

2.

dos proprietários e sem qualquer ônus para a União, pelos descendentes dos que as construíram, que as têm conservado, geração após geração, como patrimônio familiar de rara estimação; que, há alguns anos, circularam rumores insistentes de que a Fundação Universitária Jul Pluminense, entidade sediada na mesma cidade, estava pleiteando junto ao Ministério da Educação e Cultura a desapropriação de algumas das casas históricas ali existentes; que, após a cessação temporária de tais rumores, subsequente ao envio, pelo proprietário de um dos imóveis visados, de cartas esclarecedoras, acompanhadas de fotografias, aos Srs. Ministro da Educação e Cultura, Governador do Estado e Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tiveram as mencionadas casas invadidas por numeroso grupo de pessoas que, sem se identificarem nem justificarem a insólita invasão domiciliar, percorreram-lhes as dependências e as fotografaram, sob o protesto dos que as habitam; que, a seguir, em entrevista publicada no Diário de Notícias de 16.4.72, o Presidente da referida entidade revelou haver ela, efetivamente, entrado com pedido de desapropriação de quatro imóveis históricos da cidade, com a finalidade de serem neles instaladas escolas superiores, esclarecendo que, após demorada e penosa tramitação burocrática, havia sido finalmente encaminhada ao Presidente da República, pelo Ministro da Educação, a minuta do decreto de desapropriação, aguardando-se dessarte a decisão final da Presidência; que o primeiro impetrante contestou, pelo mesmo jornal, as alegações do Presidente da entidade, e tanto ele quanto o segundo impetrante dirigiram representações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, opondo-se documentadamente às pretensões da Fundação; que nunca foram convocados a prestar informações e esclareci-



Ms 19.961-DF

3.

mentos, nem jamais tiveram acesso ao processo do pedido de desapropriação, o qual, em sua tramitação durante quatro anos a fio, permaneceu hermeticamente inacessível aos proprietários dos imóveis cuja desapropriação era pedida por uma entidade privada; que, afinal, sempre aguardando resposta às representações encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, foram surpreendidos pela publicação do Decreto nº 70.678/72.

Inquinam de inconstitucional e ilegal o ato impugnado, que lhes teria ofendido o direito de propriedade fora dos casos expressamente previstos nas disposições legais pertinentes e excepcionados pela Constituição citando longos trechos de Lentes de Miranda e de Francisco Campos a propósito do alcance da garantia constitucional e das restrições a que está sujeita. Dizem que a desapropriação não visa à preservação dos imóveis como patrimônio histórico, pois tal preservação já estava assegurada pelo tombamento, nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30.11.37, e do Decreto nº 20.303, de 2.1.46, que aprovou o Regimento da então Diretoria do Patrimônio, legislação em conjugação com a qual há de ser aplicado o art. 5º, letra k do Decreto-lei nº 3.365/41, invocada no ato expropriatório, que considera caso de utilidade pública, para fins de desapropriação, a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos; que tal legislação, regendo especificamente a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, prevê, no art. 19 do Decreto-lei nº 25/37, o único caso em que é permitida a desapropriação da coisa tombada, isto é, quando o seu proprietário, não dispondo de recursos para proceder às obras de conservação e

MS 19.961-DF

4.

reparação que a mesma requerer, comunicar ao órgão competente a necessidade de tais obras e a sua impossibilidade de executá-las, hipótese na qual a União tem a opção de executar as obras às suas expensas ou desapropriar a coisa; que o decreto expropriatório, portanto, violou o art. 19 do Decreto-lei nº 25/37 e, por igual, o preceito constitucional que assegura o direito de propriedade, posto que evidenciadas a desnecessidade e a inutilidade da desapropriação decretada; que a finalidade da desapropriação é, na realidade, de beneficiar uma entidade de direito privado, tanto que o art. 3º do Decreto atacado permite ao Ministério da Educação e Cultura utilizar os imóveis em serviços de natureza educacional, cultural e de pesquisa, o que vulnera a lei e se contrapõe a decisão do próprio Chefe do Governo, publicada um dia antes do mencionado ato, ao aprovar parecer do Consultor Geral da República, contrário à pretensão, em caso perfeitamente semelhante, de outra entidade educacional privada.

Os impetrantes também pediram a concessão de liminar, à vista da ameaça que pesava sobre o seu direito, e a requisição de certidões que haviam requerido e não lhes haviam sido fornecidas, e do processo MEC- 277492/68, ao qual jamais tiveram acesso e que encerra o pedido de desapropriação formulado pela Fundação Universitária Sul Fluminense, pois tudo indicava que desse processo se originara a lavratura do decreto expropriatório.

Sendo-me distribuído o pedido, neguei a liminar por entender que não a justificava a simples possibilidade de instaurar-se a ação expropriatória. No mesmo despacho, requisitei informações e as certidões reclamadas na impetração, reservando-me para apreciar oportuna-



MS 19.961-SP

3.

mente a necessidade de requisitar o processo administrativo.

Vieram as informações e as certidões solicitadas. As primeiras, elaboradas pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, nada esclarecem sobre os fatos e motivos do ato impugnado, cingindo-se a sustentar que o poder discricionário da administração, de declarar a utilidade pública para fins de desapropriação, é insuscetível de apreciação judicial, que se deve limitar à fixação, na ação de desapropriação, do valor atribuído ao imóvel desapropriado.

Em parecer do ilustre Procurador Antonio de Pádua Ribeiro, aprovado pelo eminente Professor Moreira Alves, a douta Procuradoria Geral da República manifestou-se, conclusivamente, nestes termos (fls. 177/179):

* A alegação de que imóveis tombados não podem ser desapropriados é irrelevante. A desapropriação referida no art. 19, § 1º, do Decreto-lei nº 25, de 30-11-1937, longe de excluir, está em perfeita harmonia com o preceituado no art. 5º, letra l, da Lei das Desapropriações. O poder público, no exercício do jus imperii, pode limitar-se em restringir o exercício do direito de propriedade, como ocorre no tombamento, ou ir além, isto é, adquirir a própria propriedade, através da desapropriação. Quem pode o mais (desapropriar), pode o menos (tombar), mas o fato de contentar-se com o menos (tombar) não significa que tenha renunciado ao mais (desapropriar). Restrição ao direito de propriedade e



MS 19.961-DF

6.

desapropriação são institutos de ordem pública, cada um com característica e fundamento legal próprio, mas plenamente compatíveis.

Finalmente, o fundamento utilidade pública exsurge claro do próprio ato impugnado (art. 1º e 3º). E, ainda que assim não fora, nunca o mandado de segurança seria o remédio próprio para o Poder Judiciário decidir da sua existência, ou inexistência. Esse o entendimento que vem prevalecendo nessa Colenda Suprema Corte na consonância de julgados, cujo padrão é o RMS 15.003 SP (RTJ 36/642), Relator o eminente Ministro LUIZ GALLOTTI, bem traduzido neste trecho da ementa da referida decisão:

"Se a lei das desapropriações (n.º 3.365, de 21-6-41) não permite (art. 9º) que o Poder Judiciário, no processo de desapropriação decida se se verificam ou não os casos de utilidade pública, ainda menos isso se há de permitir no processo de mandado de segurança, mais sumário do que aquele".

Isto posto, e à vista das informações de fls. 140-147, opinamos, preliminarmente, no sentido de que não se conheça da presente impetração, por não estarem os impetrantes amparados em qualquer direito e, muito menos, direito líquido e certo, além de não ser o writ o meio judicial idôneo, para alcançar os objetivos alvitrados; e, no mérito, acaso se conheça do pedido, somos pela sua denegação."



MS 19.961-DF

7.

Os impetrantes trouxeram aos autos novas certidões e outros documentos. Ante a ausência de esclarecimentos nas informações prestadas, requisitei o processo administrativo de que houvesse derivado o ato impugnado. Por ofício de fls. 207, o Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil enviou o processo MEC-277.492/68, precisamente o mesmo que os impetrantes haviam indicado.

Ouvida novamente, a douda Procuradoria Geral reiterou seu pronunciamento anterior (fls. 199 e 209).

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE (Relator): - Não tem qualquer pertinência a tese sustentada nas informações pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura, no sentido de que o Poder Judiciário jamais pode apreciar a razão justificadora do ato expropriatório, devendo limitar seu mister à fixação do valor da indenização devida. Não tem, porque a tese só é verdadeira no tocante à intervenção reservada ao Judiciário na própria ação de desapropriação, que não é a de que ora se trata. Fora da ação expropriatória, na qual a lei inseriu, a benefício de sua celeridade, restrição que a jurisprudência brasileira e o próprio Supremo Tribunal Federal admitiram como constitucional, pode o Judiciário, e deve,



MS 19.961-DF

8.

sempre que provocado, examinar quaisquer questões relacionadas com a legalidade do ato expropriatório. A própria lei o diz, aliás, na conjugação dos arts. 9º e 20 do Decreto-lei nº 3.365/41: ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública, pelo que a contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

É verdade que as informações desdobram a tese, em cuja sustentação se exaurem, na afirmativa da idoneidade do mandado de segurança para o exame de questões como as que aqui se colocam, e para isso se abonam em decisões deste Supremo Tribunal. Efetivamente, decisões há que sugerem que, se a lei não permite que o Judiciário examine, na ação de desapropriação, a razão justificadora do ato expropriatório, da qual só poderá conhecer mediante ação direta, também não lhe será admissível fazê-lo em mandado de segurança.

Examinei tais decisões, na generalidade de cujas esentas não é possível disfarçar certa estranheza, e convenci-me de que elas se motivaram, em cada qual dos casos que examinaram, pela impossibilidade de, ali, apurarem-se e definirem-se os fatos nos quais se assentavam os motivos da desapropriação. Não quiseram dizer, segundo concluí, que jamais, em caso algum, seria idôneo o mandado de segurança para a impugnação de ato expropriatório, mas apenas que, nos casos a que se referiram, tal idoneidade se afastava à vista da complexidade dos fatos, ou de



MS 19.961-DF

9.

controvérsia instalada sobre eles. Refiro-me aos acórdãos proferidos nos MS 2.166 (AJ 112/221), RE 42.071 (RDA 72/164), RMS 15.003 (RTJ 36/642) e RMS 11.950 (RTJ 41/733), dos quais o primeiro e o terceiro são da lavra do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Tanto assim deve ter sido, que no único julgado que encontrei, a afirmar categoricamente a imprestabilidade, a priori, do mandado de segurança, para a impugnação de ato de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, — o do RMS 9.549 (DJ 19.9.63, pág. 875), — ficou vencido, entre outros, o mesmo Sr. Ministro Luiz Gallotti, que admitia, em tese, o pedido, e se propunha examinar as questões jurídicas nele suscitadas.

Minha impressão se fortaleceu com o exame de decisões posteriores, nas quais o Tribunal colocou adequadamente a questão e a solveu, a meu ver, com rigoroso acerto (RMS 14.726, RTJ 34/12, ERE 26.149, RTJ 35/11, RMS 14.577, RTJ 36/166). As duas primeiras são do Plenário, ambas unânimes, e tiveram como Relator o Sr. Ministro Victor Nunes. Na ementa da segunda, nos ERE 26.149, S. Exa. lançou estas exatíssimas proposições:

"1) A ação direta, a que se refere o art. 20 da Lei de Desapropriações, não exclui o mandado de segurança, desde que reunidos os seus pressupostos.

2) Nessa hipótese, também cabe mandado de segurança preventivo (antes de iniciada a execução do ato expropriatório)."

Não se compreenderia, na verdade, que o mandado de segurança estivesse condenado, antecipadamente, co



MS 19.961-DF

10.

no imprestável para a impugnação de atos expropriatórios, só por se tratar de atos expropriatórios. Nada justificaria o privilégio da exclusão desses atos, que são passíveis, como todos os demais do Poder Público, de contarem ilegalidade ou abuso de poder, do âmbito do ataque pela via constitucional do mandado de segurança.

Importa examinar, portanto, se estão reunidos os pressupostos da presente impetração; se os fundamentos do pedido assentam em fatos incontrovertidos; se há ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, e se tal ato ofende direito líquido e certo dos impetrantes.

Não há controvérsia, no caso, sobre os fatos que relevam para o exame do pedido. Não se nega a propriedade dos impetrantes sobre os imóveis questionados, nem o fato de que esses bens se acham tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Controvertidos seriam, sim, o estado de conservação dos bens e os cuidados que acaso lhes dispensam os seus proprietários, mas esses são fatos que não relevam porque a impetração se funda, basicamente, na ilegalidade da declaração de utilidade pública, quer pela inobservância de regras legais a que estaria submetida, quer pela impossibilidade de o Poder Público promover desapropriação para favorecer entidade privada. Sob esses aspectos, que salientarei mais adiante, também não se nega que os impetrantes jamais comunicaram ao Instituto a necessidade de obras de conservação e a falta de recursos próprios com que atendê-las; por outro lado, o processo administrativo requisitado e apensado torna incontrovertido que a desapropriação objetivada não foi proposta pelo citado Instituto, a bem da preserva



MS 19.961-DF

11.

ção dos imóveis como patrimônio histórico, mas, sim, provocada pela Fundação Universitária Sul Fluminense, para neles serem abrigadas escolas universitárias.

Juridicamente, o problema se há de resolver à luz das disposições contidas no Decreto-lei nº 25/37, que regula a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e no Decreto-lei nº 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, particularmente no seu art. 5º, letra l, que inclui entre seus casos a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos.

Creio que me posso dispensar de equacionar juridicamente o problema porque memorável decisão desta Corte já o fez em termos superiores, que se prestam com justeza para o exame da presente impetração. Trata-se do acórdão proferido a 17.6.42 na Apelação Cível nº 7.377 (RT 147/785), de que foi Relator o eminente e saudoso Ministro Castro Nunes, no qual se decidiu serem constitucionais as medidas previstas no Decreto-lei nº 25/37, e legítimas as restrições que o Poder Público impõe à propriedade de particular em benefício da cultura nacional. Logo na sua ementa, contém o julgado a afirmação capital de que o Decreto-lei nº 3.365, de 21.6.41, lei de desapropriações, contemplando entre as hipóteses que prevê, a preservação dos monumentos históricos, deve ser entendido nos termos da lei especial que rege a matéria, ou seja, o Decreto — lei nº 25, de 30.11.37.

Do corpo do julgado, marcado por amplo e alto debate, destaco estes trechos do voto prevalectente do



MS 19.961-DF

12.

saudoso Ministro Castro Nunes (RT 147/792, 795/796):

"Para proteger, isto é, acatelar, defender ou preservar os valores artísticos ou históricos existentes no país, o Estado não pretende nem precisa transferir para o seu domínio tais valores. Quer deixá-los em poder dos respectivos donos, com a obrigação, a estes impostas, de os conservar, o que envolve, sem dúvida, uma limitação à faculdade que normalmente tem o proprietário de destruir, desnaturar ou transformar a coisa.

...

A conservação dos monumentos históricos visa um interesse de educação e da cultura. A proibição de os mutilar, destruir ou desfigurar está implícita nessa preservação. A obrigação de conservar, que daí resulta para o proprietário, se traduz no dever de colaborar na realização desse interesse público.

A desapropriação seria impraticável, como o demonstra no seu brilhante parecer o sr. dr. Procurador Geral da República.

O que a lei chama patrimônio histórico e artístico nacional é o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e que devem ser conservados pelo seu valor artístico ou significação histórica. Exigir a desapropriação, seria tornar impossível tal preservação.

A desapropriação está prevista na lei n. 25 para o caso em que não seja possível conser-



MS 19.961-DP

15
28.

var a coisa sem a retirar das mãos do proprietário. O mesmo no direito italiano. O monumento histórico ou de antiguidade nacional que seja bem imóvel e cuja conservação corra perigo continuando no poder do proprietário, é adquirido pelo Estado, mediante desapropriação (Scialoja, "Dicionário", vol. II, "Esprópr.>").

É essa, precisamente, a hipótese prevista no § 1º do artigo 19 da Lei n. 25: se o proprietário não dispõe de meios para fazer as obras de conservação, o Estado, para evitar a ruína do edifício, o desapropria. Para dessa hipótese não está obrigado a desapropriar, porque a conservação é um ônus que a lei impõe ao proprietário; salvo se o Estado quiser fazer.

O decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, contemplando entre os casos de desapropriação a preservação dos monumentos históricos, deve ser entendido, nos termos da lei especial que rege a matéria. Faculta a desapropriação, de que poderá usar o Poder Público se for necessário ou conveniente transferir para o Estado a propriedade.

Resumindo: a Constituição, declarando, no artigo 134, que os bens de valor artístico ou de significação histórica existentes no país ficam sob a proteção do Estado e que os atentados contra eles praticados serão equiparados aos que o forem contra os do patrimônio nacional, prevê uma preservação de tais valores a que é inerente a sua conservação. O decreto-lei nº 25,



MS 19.961-DF

14.

dando execução a esse dispositivo, não cometeu ao Estado o ônus dessa conservação, e a tanto equivale pretender-se que, para evitar a sua destruição ou transformação pelos proprietários, a União houvesse de os desapropriar.

Tal encargo incumbe ao proprietário, de cujo patrimônio não sai a coisa, da qual continua ele a poder dispor, vendendo-a, hipotecando-a, locando-a, etc., proibido somente de a destruir ou transformar.

Essa limitação não suprime ou extingue no seu titular o direito de propriedade, limita-o no exercício de uma de suas faculdades, limitação que diz com o conteúdo do direito, ao alcance do legislador, nos termos da Constituição (artigo 122, 14).

O Estado só toma a si o ônus da conservação — e a tanto equivale a obrigação de desapropriar — quando não seja possível conservar a coisa, deixando-a em mãos do proprietário, e tal é a hipótese prevista na lei nº 25.

Não está, porém, impedido de o fazer em outras hipóteses, se assim o entender em cada caso, já então por aplicação da lei geral sobre desapropriações e não por aplicação daquela lei especial."

No caso examinado nesse precedente, o proprietário rebelava-se contra o tombamento e as restrições e ônus que dele lhe advinham, e pretendia compelir a União



MS 19.961-DF

15.

a desapropriar o imóvel. Por isso, algumas colocações do voto do Ministro Castro Nunes devem ser desdobradas ou retificadas para o caso presente, que oferece realidade inversa: aqui, os proprietários conformam-se com o tombamento, que aé provocaram, e querem impedir a União de desapropriar, porque a conservação e preservação dos bens já estava assegurada, nos termos da legislação especial, por aquela medida restritiva.

Parece-me que têm razão.

Dispõem o art. 19 e seus parágrafos do prefalado Decreto-lei nº 25/37:

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º. Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º. À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

MS 19.961-DF

16.

§ 3º. Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente de comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário."

Verifica-se desses textos, que devem ser conjugados com o disposto na Lei de Desapropriações, que, como sustentam os impetrantes, a única hipótese de desapropriação para fins de preservação e conservação, de coisa tombada como patrimônio histórico e artístico nacional, é, efetivamente, a de o proprietário comunicar ao Instituto a necessidade das obras e a sua impossibilidade, por falta de recursos, de realizá-las. Tanto assim é que, recebida pelo Instituto a comunicação, tem ele a opção de mandar executar as obras, a expensas da União, ou de promover a desapropriação, providências alternativas que claramente se condicionam à manifestação do proprietário e que, se não tomadas, dão-lhe, significativamente, o direito de requerer o cancelamento do tombamento. Por outro lado, só para a realização de obras urgentes é que a lei dá ao Instituto a iniciativa, independentemente de comunicação por parte do proprietário.

Resulta que, ao contrário do que ocorre nos demais casos de desapropriação, o proprietário de coisa tombada não pode tê-la expropriada, para fins de preservação e conservação como patrimônio histórico e artístico,



MS 19.961-DF

17.

à sua revelia. Deu-lhe a lei o direito de condicionar a expropriação, subordinando-a à denúncia, que lhe cabe a ele, de não dispor de recursos para preservar e conservar o bem. Fê-lo, talvez, em compensação pelas limitações que o tombamento lhe impõe e em homenagem ao apreço que pode ter pelo seu valor histórico e artístico, ou ao sentimento que pode guardar pelo mesmo bem, apreço e sentimento que não são privilégio de ninguém, nem mesmo das autoridades incumbidas da proteção de tal patrimônio.

Instituiu a lei, portanto, certo procedimento a ser obedecido na esfera administrativa, antecedendo ao ato expropriatório para fins de preservação e conservação como patrimônio histórico ou artístico. Instaurou-o, nos termos do citado art. 19, a comunicação do proprietário de que não tem recursos para executar as obras necessárias. Segue-se, na forma do seu § 1º, a deliberação do Diretor do Instituto, que poderá, alternativamente, mandar executar as obras, ou providenciar para que seja feita a desapropriação, o que fará representando ao Ministro de Estado, na forma do art. 14, inciso III, letra e do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.303, de 2.1.46. Concordando com a representação do Diretor do Instituto é que o Ministro proporá ao Presidente da República a lavratura do decreto expropriatório.

Tal procedimento não foi observado no caso dos autos, o que tizna de ilegalidade o ato impugnado. Não foi por provocação do Diretor do Instituto, subsequente à comunicação dos proprietários dos bens tombados, que se instaurou o processo administrativo apensado, que desfechou no decreto expropriatório. Foi, ao invés, por soli-



MS 19.961-DF

18.

citação da Fundação Universitária Sul Fluminense, entidade particular de ensino que, conquanto possa ser merecedora dos mais altos encômios pela obra educacional que estará realizando, nem por isso se confunde com o Poder Público.

Aliás, também por seu segundo fundamento deve prosperar a impetração. O processo administrativo não deixa nenhuma dúvida de que o objetivo real da desapropriação pretendida é o favorecimento da mencionada entidade particular, única promotora, de resto, das providências que culminaram no ato impugnado. Tão evidente isso é, que a própria verba reservada para fazer face à desapropriação pertence à rubrica orçamentária intitulada "Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos de Ensino Universitário não Federais", e foi oferecida pelo Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, depois que o próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu Diretor Geral, informou no processo que não dispunha de verbas para o fim pretendido, "que escapa inteiramente às suas atribuições".

Ora, é sabido que o Poder Público não pode desapropriar para beneficiar pessoas ou entidades privadas, nesse sentido coincidindo a doutrina e a jurisprudência. De resto, no mesmo tom se apresentam conhecidos pronunciamentos administrativos, notadamente da Consultoria Geral da República, de que são exemplos o parecer trazido aos autos pelos impetrantes e o que se vê na Revista de Direito Administrativo, 52/429, aquele do ilustre Dr. Rosmeu Almeida Ramos, este do eminente jurista A. Gonçalves de Oliveira.

À vista do que expus, concedo a segurança.



Extrato da Ata

MS 19.961 - DF - Rel., Min. Xavier de Albuquerque. Reques. Paulo Soares de Gouvêa e outros (Adv. José de Pontes Vieira). Reqdo. Exm^o Sr. Presidente da República.

Decisão: Adiado o julgamento, por haver pedido vista o Min. Rodrigues Alckmin, depois do voto do Relator que deferia o pedido. Falaram: o Dr. José Pontes Vieira, pelos requerentes, e, o Prof. José Carlos Moreira Alves, P.G.R., pelo Ministério Público Federal. - Plenário, 5-6-74.

Presidência do Sr. Min. Eloy da Rocha. Presentes à sessão, os Srs. Mins. Luiz Gallotti, Osvaldo Trigueiro, Alionar Baleeiro, Djaci Falcão, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Keder, Xavier de Albuquerque e Rodrigues Alckmin. Procurador-Geral da República, o Prof. José Carlos Moreira Alves.

Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, Diretor do Dept^o Judiciário.



12.6.1974

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.961 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCEMIN:- Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o Decreto 70.678, de 7.6.72, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e preservação como patrimônio histórico, imóveis situados em Vassouras. A ilegalidade do Decreto estaria em que, com a alegada finalidade de preservação do patrimônio histórico, desatenderia ele à lei (Dl. 25/37). E mais; em que a desapropriação visa, na realidade, a beneficiar uma instituição particular de ensino, a cuja utilização se destinariam os imóveis.

O eminente Relator, Min. Xavier de Albuquerque, concede a segurança.

E meu voto é no mesmo sentido.

Tenho como indisputável - como sustentei em caso análogo (RE 78.229) - que ao Poder Judiciário é lícito apreciar a legalidade do ato expropriatório, ainda que e não possa fazer na ação de desapropriação, que não comporta o debate desse tema. Fora dela, quer por ação direta pra que se declare a ilegalidade, quer por via de mandado de segurança quando - como no caso presente - não haja controvérsia sobre fatos, é cabível a apreciação da legitimidade.



MS/19.961

2

da do ato de desapropriação.

¶ no presente caso, o impugnação Decreto não deve manter-se.

Para que ele, como ato da Administração, se legitimasse e para que pudesse atingir ao direito de propriedade, havia de encontrar apoio na lei. Em se tratando de preservação ou conservação de monumentos históricos ou artísticos, prevê a lei (Dl. 3.365/41 art. 5º, "k") a desapropriação. Não afasta, porém, a disciplina de lei especial (Dl. 25/37) quanto a bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional.

Esta lei especial previu a disciplina e tombamento de imóveis, como integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional. Considerou que o interesse na preservação desse patrimônio se satisfaz, não com a desapropriação dos bens, ao nato da administração, mas com a aplicação de medidas protetivas por ela estabelecidas. Assim, a desapropriação desses bens somente se dará se forem indispensáveis obras de conservação e reparação, e não dispondo de recursos para fazê-las o proprietário, não optar-se por executá-las a expensas da União (Dl. 25/37 art. 19º parágrafo 1º).

Ora, achando-se tombados como integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional os imóveis, no caso presente, e não ocorrendo a hipótese de desapropriação prevista na lei especial, não existe fundamento legal para que sejam expropriados, a pretexto de "preservação do patri



111/19.961

3

patrimônio histórico". Existe lei que disciplina a preservação dos bens patrimoniais e, nos termos dela, a desapropriação que se pretende fazer é ilegítima.

Não pode a Administração, portanto, desatendendo à lei que rege a espécie, expropriar, com o fundamento invocado, os imóveis aqui mencionados.

Isso já bastaria para a concessão da segurança.

Outro motivo já, porém, que é o de destinação dos bens expropriados ao uso de entidade particular. Ainda que os bens permanecessem, se desapropriados, no patrimônio da União, a utilização deles não daria com a finalidade indicada na desapropriação (preservação de patrimônio histórico) mas seria outorgada a uma entidade particular. E como observa o eminente Relator, "... o Poder Público não pode desapropriar para beneficiar pessoas ou entidades privadas, nesse sentido coincidindo a doutrina e a jurisprudência. De resto, no mesmo tom se apresentam conhecidos pronunciamentos administrativos, notadamente da Consultoria Geral da República, de que são exemplos o parecer trazidos aos autos pelos impetrantes e o que se vê na Revista de Direito Administrativo, 32/420, a qual do ilustre Sr. Tomaz Almeida Ramos, este do eminente jurista Sr. Gonçalves de Oliveira."

Pelo exposto, concedo igualmente, a segurança.



12.6.74

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.961 - DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO JUIZ GALLOTTI - Sr. Presidente, invocou-se contra a impetração um acórdão de que fui Relator, mas o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, interpretando esse acórdão e outros que foram mencionados, a meu ver, fixou-lhas com exatidão o sentido e o alcance.

Acompanho o eminente Relator, concedendo a segurança.

...

/CM

Extrato da Ata

MS 19.961 - DF - Rel., Min. Xavier de Albuquerque. Reques-
tes. Paulo Soares de Gouvêa e outros (Adv. José de Pontes Vi-
eira). Reqdo. Exm^o Sr. Presidente da República.

Decisão: Adiado o julgamento, por haver pedido vista o
Min. Rodrigues Alckmin, depois do voto do Relator que deferia
o pedido. Falaram: o Dr. José Pontes Vieira, pelos requerentes,
e, o Prof. José Carlos Moreira Alves, P.G.R., pelo Ministério
Público Federal. - Plenário, 5-6-74.

Decisão: Deferido o pedido de Mandado de Segurança. Unâni-
me. - Plenário, 12-6-74.

Presidência do Sr. Min. Eloy da Rocha. Presentes à sessão
os Srs. Mins. Luiz Gallotti, Oswaldo Trigueiro, Aliomar Balee-
ro, Djaci Falcão, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder,
Xavier de Albuquerque e Rodrigues Alckmin. Procurador-Geral da
República, o Prof. José Carlos Moreira Alves.

Alv
Dr. Alvaro Ferreira dos Santos, Diretor do Dept^o Judiciário.



MTC - DEPARTAMENTO DE
ASSUNTOS CULTURAIS

02187

OF. Nº 11812

/ 10 / 1974

Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Culturais

Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artís-
tico Nacional - IPHAN

- Encaminha processo

Senhor Diretores

Encaminho a V.Sª, em anexo, para os devidos
fins, o Processo nº 1448/74, que envia a este Departamen-
te cópias sobre monumentos históricos tombados, cuja de-
sapropriação não mais prevalece.

Sirvo-me da oportunidade para renovar meus
protestos de elevada consideração.

Manuel Diógenes Júnior
Diretor-Geral

Ilmo. Sr.
Dr. Renato Socio
OD. Diretor do IPHAN
Palácio da Cultura - 6ª and.
Nesta

JF/RA.

PROCESSO Nº1448/74/BAC/MEC

CONSULTORIA JURIDICA DO MEC

Desapropriação de Imóveis-VASSOURAS-RJ. Acórdão
proferido no julgamento do mandado de Segurança
nº19.901 do STJ (Xerocópia).

Protocolo 21/8/74



RESERVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MEM.GM.BSB 200 -71

Em 01 de novembro de 1971.

DO : CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

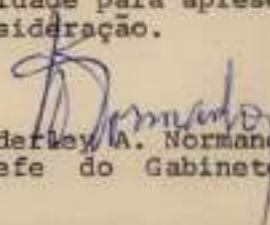
AO : DR. RENATO SOEIRO

Diretor do Departamento de Assuntos Culturais - RIO-GB

Senhor Diretor

Tenho a honra de dirigir-me a V.Sa., de ordem do Senhor Ministro, a fim de encaminhar o expediente, em anexo, do nobre Deputado José Vaz, Vice-Líder do Governo, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, datado de 20.10.71, referente à desapropriação de imóveis para a criação da Universidade Sul-Fluminense, em Vassouras-RJ.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.


Wanderley A. Normando
Chefe do Gabinete



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Niterói, 20 de outubro de 1971

CONFIDENCIAL

Nesta condição,
ao dr. Renato
Socies, para co-
nhecer.

Wassarinho
29.10.71

Excelentíssimo Senhor Ministro

Resido, há muitos anos, em Vassouras, tendo exercido as funções de Vereador, Presidente da Câmara Municipal e Prefeito. Atualmente, pela segunda vez, desempenho mandato popular na Assembleia Legislativa do Estado, tendo como principal base política o Município de Vassouras. Sou um dos vice-líderes do Governo.

Acompanhei, desde o início, a pregação do General Severino Sombra em prol da criação da Universidade Sul-Fluminense e da transformação de Vassouras numa Cidade Universitária, que virá a ser a Coimbra do nosso Brasil. Acompanhei, depois, a obra de instalação da primeira Faculdade, a de Medicina, em que quase ninguém acreditava e que custou imensos esforços dos quais fui testemunha.

Desde o começo da sua árdua e tenaz campanha, o General Sombra deixou bem claro que a escolha de Vassouras justificava-se pela existência do raro patrimônio predial, constituído pelos grandes e belos edifícios construídos pelos Barões do Império.

Conhecendo o interesse dos Governos da Revolução pela causa do Ensino, o General Sombra estava certo de que seria pos-

X
Sua Excelência
Senhor Ministro Jarbas Passarinho
Ministério da Educação e Cultura



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.

sível obter a desapropriação daquêles imóveis históricos, para nê les instalar as diversas Escolas que integrariam a Universidade. Sua confiança tinha por base, também, o fato público e notório de que vários dos referidos prédios ou estavam em lastimável abandono ou, sob a guarda de caseiros, apenas serviam para esporádicas esta das dos proprietários ou de alguns amigos ou parentes.

O edifício que foi do Barão de Vassouras, situado à praça Lufrásia Teixeira Leite, atualmente com o nº 15, está sob a guarda de caseiros, faz muitos anos, não tendo recebido senão precários trabalhos de conservação. Sômente agora, com a notícia da desapropriação, é que foi feita uma ligeira calação na fachada.

O edifício situado à rua Barão de Tinguá, ainda com número 3, encontra-se, há muito tempo, em condições cada vez mais precárias, sem qualquer conservação. Por anos seguidos, vive sob a guarda de um velho casal de empregados, sem que apareça qualquer pessoa da família.

O prédio situado à rua Visconde de Araxá, atualmente com número 36, serviu de residência ao falecido Ministro Romero Netto, que era casado com uma das herdeiras. Já, a esse tempo, encontrava-se em condições precárias. Atualmente, estaria a exigir obras urgentes. Com a notícia da desapropriação, apressaram-se os interessados em iniciar algum trabalho, o que nunca fôra feito, por anos a fio.

O prédio situado à praça Sebastião de Lacerda, ainda com o número 4, mereceu obra de conservação pelo seu proprietário, Dr. Horácio de Carvalho, quando do falecimento de seu pai, há cerca de 15 anos. Daí para cá, o Dr. Horácio fica sempre na Fazenda que possui nas imediações da cidade. Agora, também devido à notícia da desapropriação, o seu irmão, Dr. João de Carvalho, vem da Fazenda para pernoitar, sôzinho, na casa.

Não há a menor dúvida de que tanto para o Governo,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.

como para Vassouras e também para o patrimônio histórico e artístico do país, é de muito mais conveniência e de muito maior interesse que tais prédios venham a ser conservados e utilizados por uma entidade educacional, de fins tão beneméritos como a Fundação Universitária Sul-Fluminense, do que continuem como estão. Haja visto o que ocorreu com o belo antigo palacete do Barão de Massambará, onde está situada a Faculdade de Medicina. Abandonado pelo Estado, por inservível, depois de nêle ter funcionado um Grupo Escolar, por muitos anos, sem obras de conservação, acabou sendo cedido para o critério e depósito do D. N. E. R., do que resultaram grandes estragos. Entregue à Fundação, foi recuperado e hoje aparece como um dos mais belos edifícios históricos da cidade.

Haja visto também o que ocorreu com o imóvel em que, ao tempo do Império funcionou o Teatro Municipal. Hoje, é uma ruína completa, com o teto desabado e invadido pelo mato.

uuu Este é o depoimento sincero de um homem que mora em Vassouras, há longos anos, foi seu Prefeito e conhece bem as condições locais. Como homem público, integrado na obra revolucionária e sentindo quanto Vassouras prosperou com a Fundação Universitária Sul-Fluminense e a sua Faculdade de Medicina e quanto é de importância para o Município e o Estado o que a Fundação pretende realizar, fazendo de Vassouras uma Cidade Universitária, não posso deixar de manifestar o mais vivo interesse, como o da população vassourense, pelas desapropriações solicitadas e sem a realização das quais a cidade perderia a razão de ter sido escolhida para sede de uma Universidade.

Conhecendo como conheço o grande interesse de outros Municípios, cujas autoridades batem diariamente às portas do General Sombra, para que nêles venha instalar Escolas ou a própria Universidade, é do meu dever, na defesa dos interesses do povo de Vassouras, apelar para que sejam feitas, quanto antes, as desapropriações. Sem elas, não apenas seria perdida uma raríssima oportu-



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.

sidade de possuir o Brasil uma Cidade Universitária instalada em imóveis históricos, como também correria o Município o risco de ver transferida para outra cidade uma obra de tão grande significação para o país, de modo geral e, para o povo de Vassouras, em modo particular.

Com os protestos do mais alto apreço e de grande admiração, subscreve-se

José Vaz
Deputado José Vaz
Vice Líder do Governo

ANEXO V



Anexo do Dec. 229.010/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA CULTURA
 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 566-T-57
 IPHAN/DID/ARQUIVO/RJ

	DISTRIBUIÇÃO
CONJUNTO PAISAGÍSTICO E URBANÍSTICO DA CIDADE DE	
VASSOURAS, MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ESTADO DO RIO	
DE JANEIRO - EXTENÇÃO DO TOMBAMENTO PARA INCLUSÃO	
DA CASA NA RUA ANA JESUÍNA Nº 08.	
ANEXO VOLUME V	X

Arquiteto



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 566-T-57
IPHAN/DID/ARQUIVO/RJ

	DISTRIBUIÇÃO
CONJUNTO PAISAGÍSTICO E URBANÍSTICO DA CIDADE DE	
VASSOURAS, MUNICÍPIO DE VASSOURAS, ESTADO DO RIO	
DE JANEIRO - EXTENSÃO DO TOMBAMENTO PARA INCLUSÃO	
DA CASA NA RUA ANA JESUÍNA Nº 08.	

ANEXO
VOLUME V



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção

MEMO/DEPROT/RJ N° 83/97

Em 22 de janeiro de 1997

Ao: II.^{ma} Sr.^a Chefe de Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso.
Assunto: Encaminha parecer de tombamento e processo n° 1.265-T-88, Casa da Rua Ana Jesuina n° 8, Vassouras, RJ.

Prezada Chefe,

Em atenção ao seu despacho, exarado no MEMO GAB/6ª CR n° 014/97, de 13 de janeiro do corrente ano, e considerando que os pedidos feitos pelo MEMO 457/96, de 19 de julho de 1996, do abaixo assinado foram plenamente atendidas, bem como os termos do parecer 006/97 em anexo, estamos remetendo o referido parecer, junto com o processo n° 1.265-T-88, Casa da Rua Ana Jesuina n° 8, Vassouras, RJ, para encaminhamento à PROJUR, para que a mesma se pronuncie a respeito do mesmo, nos termos da portaria 11, de 11 de setembro de 1986.

Ressalvamos, contudo, que as solicitações feitas anteriormente, no despacho datado de 8 de outubro de 1990, da Arq. Dora Monteiro e Silva de Alcântara, reiterado no OF. GAB. 130/93, do Arquiteto Sabino Barroso, Diretor do DEPROT, no sentido de se providenciar uma atualização do entorno de Vassouras, se mantém, não tendo, contudo, influência na avaliação de valor que deverá feita pelo Conselho Consultivo.

Finalmente, sugerimos que seja expedida correspondência à 6ª CR, informando o setor de proteção da Regional que, de acordo com a priorização acordada entre a CR e o DEPROT, o processo está sendo encaminhado ao Conselho Consultivo, com indicação de tombamento, nos termos sugeridos pelo parecer n° 26, de 3 de dezembro de 1996, da arquiteta Isabel Cristina Costa da Rocha, responsável pelo Escritório técnico de Vassouras.

Sem mais, subscrevemo-nos,


Adler Homero Fonseca de Castro

Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.

Matr. 223.784



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção

Parecer nº 006/97

22 de janeiro de 1997

Parecer:

Analisando o processo nº 1.265-T-88, referente ao tombamento da casa da rua Ana Jesuina nº 8, e considerando:

– Que o processo se encontra devidamente instruído, nos termos da portaria 11, de 11 de setembro de 1986;

– A copiosa documentação histórica/iconográfica contida nos autos do processo, para suporte técnico da avaliação a ser feita pelo Conselho Consultivo, bem como o exemplar trabalho de levantamento arquitetônico do prédio, executado pelos profissionais do Escritório Técnico/IPHAN/Vassouras;

– Que as dúvidas levantadas sobre os procedimentos de acautelamento do bem e que obstavam o andamento do processo foram sanadas pelo parecer nº 26, de 3 de dezembro de 1996, da arquiteta Isabel Cristina Costa da Rocha, responsável pelo Escritório técnico de Vassouras;

– Os termos da informação nº 066/86, de 8 de setembro de 1986, da sobrecitada arquiteta, onde se lê a recomendação de tombamento “do imóvel por suas características e pela gama de informações que ele traz do ‘*modus vivendi*’ da 2ª metade do século XIX, além de ser integrante de fato do conjunto urbanístico e paisagístico de Vassouras”;

– A própria situação do imóvel, contíguo a área já acautelada pelo tombamento do conjunto urbano-paisagístico da cidade de Vassouras (processo 566-T-57), inscrito no livros de tomo paisagístico em 26 de junho de 1958;

– Os termos da informação nº 098, de 18 de novembro de 1988, da arquiteta Célia Perdigão Gelio, que propõe o reconhecimento do imóvel [como patrimônio nacional];

– Em especial o parecer da então coordenadora de proteção, Jurema Kopke Eis Arnaut, contido na informação nº 035/89, que recomenda o envio do processo ao Conselho Consultivo, com a sugestão do mesmo

“1 - Considerar o imóvel nº 8 da Rua Ana Jesuina como integrante do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Vassouras como integrante do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Vassouras, cabendo à Coordenadoria Jurídica determinar a forma de apensamento do processo deste imóvel aquele relativo ao Conjunto.

2 - Definir como objeto protegido não apenas o edifício como também, seu terreno, que se somam e compõem o imóvel referido.”

Nossa opinião é que o processo em tela tem condições de ser encaminhado ao Conselho Consultivo, ouvida a Procuradoria Jurídica, com a recomendação de que o tombamento do conjunto urbano-paisagístico da cidade de Vassouras, processo 566-T-57, seja estendido, passando a incluir a casa da rua Ana Jesuina, nº 8 em Vassouras, Rio de Janeiro.

Este é o parecer.


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784



IPHAN/DIDDF
K. 00083/97

138-DEPROT
08/2/97
Ee

Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção

MEMO DEPROT/RJ/Nº 116/97

Em 31.01.97.

Ao: Dr. Sabino M. Barroso, MD. Diretor do DEPROT

Assunto: Pede abertura de novo volume do processo nº 566-T-57, referente ao Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras/RJ.

Senhor Diretor,

No Parecer nº 006/97 e no MEMO/DEPROT/RJ Nº 083/97, ambos do historiador Adler Homero Fonseca de Castro e em outros documentos constantes do processo nº 1.265-T-88 que trata dos estudos concernentes à **Casa na Rua Ana Jesuina nº 08, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro**, há manifestação favorável ao tombamento desta casa, integrando-a ao conjunto tombado daquela cidade.

A questão consiste, pois, em extensão do tombamento realizado em 1958, sendo necessário proceder-se à instauração de novo volume do processo nº 566-T-57 para tratar do **Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro - Extensão do Tombamento para inclusão da Casa na Rua Ana Jesuina nº 08.**

Recomendamos, pois que se dirija ao Departamento de Identificação e Documentação a solicitação de abertura de novo volume do processo e cópia dos autos do(s) volume(s) anterior(es), de modo a permitir o conhecimento dos antecedentes do assunto. Informamos que posteriormente se pensará a esse processo o de nº 1.265-T-88.

Respeitosamente,

Cláudia M. Girão Barroso
Chefe Divisão de Proteção Legal
Arquiteta - Matr. 223.297

À Sra. Diretora do DID - Dra. Célia Maria Corsino,
solicitando abertura de novo volume do proc. 566-t-57 e encaminhamento ao DEPROT junto com cópias dos
auto(s) do(s) volume(s) anteriores, para demais providências

Em 07/02/97

Sabino Barroso
Diretor DEPROT

Ministério da Cultura
IPHAN/DID
Departamento de Identificação e Documentação

Memo/GAB/DID/ nº 192/97

Brasília, 27 de março de 1997

A: Chefe do Arquivo Noronha Santos /DID/IPHAN

Sra. Francisca Helena Barbosa Lima

Da: Diretora do Departamento de Identificação e Documentação

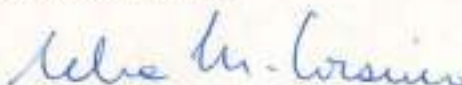
Assunto : abertura de novo volume do processo nº 566 T 57, referente ao *Conjunto paisagístico e urbanístico da cidade de Vassoura, RJ.*

Senhora Chefe,

Estamos encaminhando em anexo o memorando nº 116/97 de 31 de janeiro que trata de solicitação do DEPROT para a abertura de novo volume do processo de tombamento nº 566-T-57, com a seguinte titulação *Conjunto Paisagístico e Urbanístico da cidade de Vassouras, município de Vassouras, estado do Rio de Janeiro - extensão do tombamento para inclusão da casa na rua Ana Jesuína nº08.*

Quanto as cópias solicitadas, peço entrar em contato com a Divisão de Proteção Legal e verificar se os técnicos da mesma não poderão fazer a pesquisa dos antecedentes diretamente no Arquivo Noronha Santos.

Atenciosamente,



Célia Maria Corsino
Diretora DID/IPHAN

MINISTÉRIO DA CULTURA

IPHAN

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

139
16/4/97
E

MEMO Nº42/97 /ARQUIVO/DID/IPHAN/RJ

Em 15.04.97

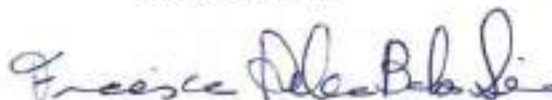
Da: Francisca Helena Barbosa Lima
Chefe do Arquivo Central

Para: Sabino M. Barroso
Diretor do DEPROT/IPHAN

Senhor Diretor,

Em atenção ao memorando nº192/97/GAB/DID/IPHAN de 27 de março de 1997, encaminhado, anexo, o volume V do processo 566-T-57, com seguinte denominação: "Conjunto Paisagístico e Urbanístico da cidade de Vassouras, município de Vassouras, estado do Rio de Janeiro - extensão do Tombamento para inclusão da casa na rua Ana Jesuina nº 08".

Atenciosamente




Francisca Helena Barbosa Lima
Chefe do Arquivo Central
Matricula nº 0223825

À Sra. Chefe da Divisão de Proteção Legal
Arqta Claudia G. Barroso, para providências cabíveis.
Em 22/04/97


Sabino Barroso
Diretor DEPROT

Ao historiador Adler Castro,
para dar prosseguimento ao assunto.
Em 25.04.97.


Cláudia M. Girão Barroso
Chefe Divisão de Proteção Legal



Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Proteção

MEMO Nº 415/97

Em 30 de abril de 1997

Ao: Il.^{ma} Sr.^a Chefe de Divisão de Proteção Legal, Arq. Cláudia M. Girão Barroso.
Assunto: Encaminha o processo 1.265-T-88, Casa: Ana Jesuína (rua), nº 8, Vassouras, para tombamento

Prezada Chefe,

Conforme é de seu conhecimento o processo 1.265-T-88, Casa: Ana Jesuína (rua), nº 8, Vassouras, foi considerado como concluído assim que a 6ª Regional nos encaminhou o MEMO GAB 6ª CR nº 014/97, de 13/1/97, contendo os dados solicitados pelo MEMO nº 457/96, de 19 de julho de 1996, desta divisão.

O assunto só não foi encaminhado para tombamento devido ao fato do parecer conclusivo da então DTC, assinado pela arquiteta Jurema Kopke Eis Arnaut (informação nº 035/89, de 26/6/89), ter recomendado que o assunto fosse encaminhado ao Conselho Consultivo, no sentido que o mesmo avaliasse o bem para que o "imóvel nº 8 da Rua Ana Jesuína [fosse considerado] como integrante do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Vassouras (...)".

Esta recomendação implica que o bem não teria valor individual para ser inscrito isoladamente nos livros do Tombo, mas que tem valor como integrante do conjunto anteriormente tombado (processo 566-T-57). Assim, a decisão foi que o assunto fosse tratado como extensão do tombamento de Vassouras, para o que foi solicitado a abertura de novo volume do processo que trata deste conjunto arquitetônico, através do MEMO DEPROT/116/97, de 31 de janeiro do corrente.

Tendo recebido o volume V do processo 566-T-57, encaminhado pelo MEMO 42/97/Arquivo/DID, de 15 de abril do corrente, sugerimos, S.M.J., que o processo 1.265-T-88, Casa: Ana Jesuina (rua), nº 8, Vassouras, seja apensado ao referido volume e encaminhado ao Conselho Consultivo, nos termos do parecer 006/97, de 22 de janeiro de 1997, com a recomendação que a inscrição nº 18 do Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, de 26/6/58, referente ao "Conjunto paisagístico e urbanístico da cidade de Vassouras" seja acrescentada da seguinte observação:

"O tombamento inclui igualmente o prédio situado a rua Ana Jesuina, nº 8"

Sem mais, subscrevemo-nos,


Adler Homero Fonseca de Castro
Historiador - Ass. Téc. Pesquisa III.
Matr. 223.784

De: Chefe da Divisão de Controle de Processos - DCP
Nilza Glace Alves Martins Cardoso

Para: Coordenador Técnico de Proteção
José Leme Galvão Júnior

Assunto: Demolição do imóvel situado à Rua Ana Jesuína nº 08 – processo de tombamento nº 1265-T-88 e volume V do processo nº 566-T-57, Conjunto Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Vassouras

Senhor Coordenador,

O Conjunto Paisagístico e Urbanístico da Cidade de Vassouras Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro (processo nº 566-T-57), foi tombado em 26/06/1958. Em 27 de março de 1997 a então Diretora do DID/IPHAN, Sra. Célia Corsino, solicitou ao Arquivo Noronha Santos a abertura de um volume do processo, extensão de tombamento, para inclusão da casa situada à rua Ana Jesuína nº 08.

Ocorre que anteriormente à solicitação de Extensão do Tombamento do CPU da Cidade de Vassouras, foi aberto processo de tombamento de nº 1.265-T-88 (Casa à Rua Ana Jesuína nº 08, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro) com o mesmo objeto de estudo, posteriormente apensado ao volume V do processo nº 566-T-57.

Conforme consta na documentação que compõe o processo acima mencionado, existe informação que o mesmo seria demolido, a Diretora do DEPROT à época solicitou à suspensão do processo de tombamento, em 24/09/2000.

Após contatar a Arquiteta Isabel Rocha Ferreira, representante do ET/6ª SR em Vassouras, soube que a casa situada à Rua Ana Jesuína de nº 08 foi demolida. Assim sendo encaminho o volume V do processo nº 566-T-57 do Conjunto Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Vassouras juntamente com o processo de nº 1.265-T-88, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Nilza Glace Alves Martins Cardoso
Chefe da Divisão de Controle de Processos


José Leme Galvão Júnior
Coordenador Técnico de Proteção
DEPROT/IPHAN
Mat. nº 222875